

650.º ANIVERSÁRIO DA ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA

650TH ANNIVERSARY OF THE ANGLO-PORTUGUESE ALLIANCE

COORDENADORES CIENTÍFICOS

ALEXANDRA M. RODRIGUES ARAÚJO / JOÃO SÉRGIO RIBEIRO
MARCO CARVALHO GONÇALVES / MÁRIO FERREIRA MONTE

AIRES GOMES FERNANDES
ALEXANDRA M. RODRIGUES ARAÚJO
ANTÓNIO TAVARES
CARLOS MARQUES DE ALMEIDA
EVANTHIA BALLA
FERNANDO CONDE MONTEIRO
GABRIELA GÂNDARA TERENAS
IVONE MOREIRA
JOÃO CARLOS ESPADA
JOÃO PEREIRA COUTINHO

JOÃO SÉRGIO RIBEIRO
JOSÉ AUGUSTO FILHO
JOSÉ MIGUEL SARDICA
JOSÉ TOMAZ CASTELLO BRANCO
LORRAINE MADWAY
MARCÓ CARVALHO GONÇALVES
MARGARIDA SEIXAS
MARIA JOÃO RODRIGUES DE
ARAÚJO
MÁRIO GODINHO DE MATOS
MÍRIAM AFONSO BRIGAS

ORLANDO SAMÕES
OWEN REES
PEDRO CARIDADE DE FREITAS
RUI DE ALBUQUERQUE
RUI PEDRO NEVES
SEAN CUNNINGHAM
SILVÉRIO DA ROCHA-CUNHA
TERESA PINTO COELHO
THOMAS EARLE

INCLUI OS DISCURSOS DE:

S. Exa. o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante ANTÓNIO SILVA RIBEIRO,
S. Exa. o Senhor Embaixador do Reino Unido em Portugal, CHRISTOPHER SAINTY,
na sessão de encerramento da conferência interdisciplinar: "A Aliança Luso-Britânica: Balanço do Passado
e Perspetivas de Futuro" — 9 de julho de 2022



GESTLEGAL

650.º ANIVERSÁRIO DA
ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA:
BALANÇO DO PASSADO
E PERSPÉTIVAS
DE FUTURO

*650TH ANNIVERSARY OF THE
ANGLO PORTUGUESE ALLIANCE:
TAKING STOCK OF THE PAST
AND ENVISIONING
THE FUTURE*



COLEÇÃO COLECTIVAS

**650.º ANIVERSÁRIO DA ALIANÇA
LUSO-BRITÂNICA: BALANÇO DO
PASSADO E PERSPETIVAS
DE FUTURO**

Coordenadores Científicos:

**ALEXANDRA M. RODRIGUES ARAÚJO
JOÃO SÉRGIO RIBEIRO
MARCO CARVALHO GONÇALVES
MÁRIO FERREIRA MONTE**

Autores:

AA. VV.

1.ª edição, dezembro 2023

Editor:

GESTLEGAL

Av. Fernão de Magalhães, n.º 136 – Piso 2

Edifício Azul – Salas U-T

3000-171 Coimbra

+351 239 053 838

editora@gestlegal.pt

www.gestlegal.pt

Design editorial: José Soler

ISBN e-book: 978-989-9136-42-7

DOI 10.54499/UIDB/05749/2020

Esta obra é financiada por fundos nacionais através da FCT
— Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do
Financiamento UID/05749/2020.

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são
da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

GESTLEGAL

650.º ANIVERSÁRIO DA ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA: BALANÇO DO PASSADO E PERSPÉTIVAS DE FUTURO

Coordenadores Científicos:

ALEXANDRA M. RODRIGUES ARAÚJO

JOÃO SÉRGIO RIBEIRO

MARCO CARVALHO GONÇALVES

MÁRIO FERREIRA MONTE



NOTA INTRODUTÓRIA

A obra que aqui se apresenta testemunha uma importante efeméride, o 650.º aniversário da Aliança Luso-Britânica, ao assinalar duas datas simbólicas da sua fundação: a assinatura do Tratado de Tagilde (10 de julho 1372) e do Tratado de Londres (16 de junho de 1373). Através do olhar analítico de um excecional grupo de especialistas provenientes dos meios diplomático, militar e académico, os contributos apresentados olham para a Aliança Luso-Britânica desde as perspetivas de diversas áreas do saber — do Direito, das Letras, da História, das Relações Internacionais e da Musicologia — para a analisar desde os seus antecedentes até aos novos desafios e oportunidades com que atualmente se depara.

Vários dos seus autores participaram no projeto de investigação internacional “A Aliança Luso-Britânica: Balanço do Passado e perspetivas de Futuro”, que nasceu incentivado pelas sinergias geradas pela iniciativa das comemorações “Portugal-UK 650” e da sua Presidente, Maria João Araújo. Teve como Investigadores Principais Owen Rees (Universidade de Oxford) e Alexandra M. Rodrigues Araújo (Universidade do Minho), bem como João Sérgio Ribeiro (Universidade do Minho) como Investigador Corresponsável. Envolveu um grupo interdisciplinar de investigadores afiliados a diversas instituições portuguesas e britânicas, reunindo os Departamentos de Ciências Humanas e Sociais da

Universidade de Oxford, o Centro de Investigação em Justiça e Governação da Escola de Direito da Universidade do Minho (JusGov), o Centro para a História da Sociedade e Cultura da Universidade de Coimbra (CHSC), o Centro de Investigação em Ciência Política da Universidade de Évora (CICP), o Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica de Lisboa (IEP), assim como investigadores da Universidade de Cardiff e da Universidade Nova de Lisboa.

Todos os autores desta obra participaram na Conferência Interdisciplinar realizada na Universidade do Minho (Braga, Portugal), de 6 a 9 de julho de 2022. O evento foi organizado pelo JusGov e pela Escola de Direito da Universidade do Minho, em associação com o Portugal-UK 650, e teve como objetivo assinalar o 650.º aniversário do Tratado de Tagilde, através da criação de um espaço criativo de diálogo e de intercâmbio de conhecimento. Contou com o apoio da Reitoria da Universidade de Minho e teve como instituições parceiras a Universidade de Oxford, o IEP, o CHSC, o CICP e o Instituto *Iuris* da Universidade de Lisboa. A Conferência foi coordenada por Mário Ferreira Monte (JusGov), João Sérgio Ribeiro (JusGov), Marco Carvalho Gonçalves (JusGov) e por Alexandra M. Rodrigues Araújo (JusGov). Como parte integrante do programa de comemorações do Portugal-UK 650, contou com o Alto Patrocínio de Sua Majestade o Rei Carlos III e de Sua Excelência o Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa.

Por conseguinte, a publicação desta obra é consequência direta desta Conferência e do projeto de investigação que a precedeu. As páginas que se seguem estão estruturadas em sete capítulos e trinta contribuições. Especialistas das Universidades do Minho, Oxford, Alabama, Lisboa, Nova de Lisboa, Católica, Évora, Autónoma, Lusófona e Coimbra, bem como dos Arquivos Nacionais do Reino Unido percorrem os mais de seis séculos de amizade Luso-Britânica, analisando-a desde as diversas contingências históricas que superou — tais como duas guerras mundiais, a ascensão e queda de impérios, inúmeras revoluções, os movimentos de descolonização ou a multilateralização das relações internacionais —, até aos intercâmbios culturais, jurídicos e políticos que fomentou. Os artigos incluídos no capítulo I analisam desde os inícios da Aliança Luso-Britânica até ao final do período medieval. O capítulo II engloba as contribuições que analisam a Aliança do século XVII. No capítulo III, os artigos apresentados examinam as especificidades das culturas políticas

marítimas de ambos países. No capítulo IV, são enquadradas as contribuições sobre a Aliança Luso-Britânica do século XIX. A Aliança Luso-Britânica do século XX é o objeto de atenção do capítulo V. No seu capítulo VI, incluem-se as contribuições que analisam o papel da Aliança Luso-Britânica no século XXI.

O Capítulo Final fica reservado aos discursos de encerramento proferidos durante a conferência por S. Exa. o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante António Silva Ribeiro, e por S. Exa. o Senhor Embaixador do Reino Unido em Portugal, Christopher Sainty. Na conclusão deste livro, ambos contributos interconectam o passado e o futuro da Aliança Luso-Britânica desde os seus dois pilares fundamentais: militar e político.

Por um lado, recorda-se que a Aliança Luso-Britânica esteve desde os seus inícios numa relação elementar da estratégia de ajuda militar mútua. Sendo invocada, continuada e renovada, em especial nos momentos em que se avolumaram sombras de ameaças comuns.

Por outro lado, olha-se o passado comum para ajudar a projetar e implementar o tipo de relacionamento político que se quer para o futuro, de forma a que o Reino Unido e Portugal unam forças para, juntos, enfrentarem alguns dos imensos desafios globais do século XXI, tais como a emergência climática, a proteção dos oceanos, o fortalecimento da segurança global e a arquitetura de segurança internacional.

Para terminar esta apresentação, impõe-se uma palavra de sincero agradecimento a todos aqueles que participaram na iniciativa e que ajudaram a concretizar esta obra de maneira tão expressiva, contribuindo para o conhecimento deste secular património luso-britânico. Herança não isenta de fragilidades, mas, e talvez por isso mesmo, exemplo ímpar de amizade, diálogo, superação e cooperação entre povos. Exemplo tão necessário nos dias de ontem, como nos dias de hoje.

Por último, só resta desejar que a Aliança Luso-Britânica continue a inspirar novos capítulos de amizade a serem celebrados por mais 650 anos.

Coordenadores Científicos

ALEXANDRA M. RODRIGUES ARAÚJO
 JOÃO SÉRGIO RIBEIRO
 MARCO CARVALHO GONÇALVES
 MÁRIO FERREIRA MONTE

I.
A ALIANÇA
LUSO-BRITÂNICA
NA IDADE
MÉDIA

‘BY THE BONDS OF BLOOD AND ANCIENT FRIENDSHIP’ AN INTRODUCTION TO ENGLISH DIPLOMATIC SOURCES, TREATY MAKING AND THE RENEWAL OF THE ANGLO-PORTUGUESE ALLIANCE IN THE 14TH-16TH CENTURIES

‘Pelos Laços de Sangue e Antiga Amizade’: uma introdução às fontes da diplomacia britânica, o processo de elaboração dos tratados e a renovação da Aliança Luso-Britânica nos séculos XIV-XVI

Sean Cunningham *

The documents surviving in archives that reveal the terms of pre-modern treaties are often the final stages of long discussion, negotiation and bargaining. This is the case with the first formal agreements reached between representatives of Portugal and England in 1372-3. What we know of these covenants and the circumstances that created them therefore comes from a variety of sources, but these are often scattered and incomplete. For example, evidence of John of Gaunt, duke of Lancaster’s personal agreement with King Fernando of Portugal in 1372 survives only in the form of a notary’s official record of the terms of the treaty ¹. That explains why it is written in Portuguese and bears only the king of Portugal’s seal. No known English draft or text itself survives in British archives. Perhaps the Portuguese ambassadors sent to London in November 1372 brought this document with them to conform the existing agreements that King Fernando had already made with Gaunt. This possibility makes it clear that it is important to know the form and purpose of the documents that survive in archives and the

* Head of Medieval, Early Modern, Legal and Map Records, The National Archives, UK — Sean.Cunningham@nationalarchives.gov.uk.

¹ DL 34/1/30.

different stages of the treaty making process to which they relate. Only then can historians notice the documents and processes that appear to be absent from collections. So, before exploring how the diplomatic documents kept by the UK National Archives (TNA) evidence the relationship between England and Portugal after this formalising of the friendship in 1372, it might be useful to survey England's medieval diplomatic history and how the surviving documents relate to it.

1. AN OUTLINE OF ENGLAND'S MEDIEVAL DIPLOMATIC STRATEGY

TNA's collections contain very comprehensive evidence of the national resources and personnel diverted towards diplomacy, foreign policy, the prevention of conflict and resolution of periods of warfare. International relations between monarchs remained the highest form of personal royal leadership, as the personalities, strengths and magnificence of individual rulers merged with the status of the nation or territory they ruled.

Since the treaty of Paris in 1259, English diplomatic focus had been chiefly on the status of Gascony and relationships with the French monarchs over rights to rule territory in France. France's alliance with Scotland after 1295 created a delicate and dangerous balance of interests that led to frequent conflict and raiding as well as heightened skill in diplomatic practice, negotiation and treaty making ².

² There is a large literature of background information and surveys of England's late medieval foreign policy and diplomatic practice. The following selection provides the basis of the text that follows. P. Chaplais, "English Diplomatic Documents, 1377-99," in *The Reign of Richard II: essays in honour of May McKisack*, eds. F.R.H. Du Boulay and C.M. Barron (London, 1971), 21-45; P.E. Russell, *The English Intervention in Spain and Portugal* (Oxford, 1955); J.J.N. Palmer, *England, France and Christendom, 1377-99* (London, 1972); G. Harriss, *Shaping the Nation, England 1360-1461* (Oxford, 2005), 405-32; M. G. Vale, *English Gascony 1399-1453* (Oxford, 1970); W.M. Ormrod, "England, Normandy and the Beginning of the Hundred Years War, 1259-1360," in *England and Normandy in the Middle Ages*, eds. D. Bates and A.E. Curry (London, 1994), 197-213; P. Chaplais, *English Diplomatic Practice in the Middle Ages* (London, 2003).

If the Treaty of Brétigny in 1360 fully established England’s focus on Edward III’s claim to the Angevin lands in France, this concentration of effort was nevertheless part of a broader balance of resources set up to manage England’s position in the diplomatic balance of power³. Generally, England’s negotiations and truces aimed to limit land warfare on multiple fronts while keeping secure the sea routes to overseas territories and in protection of trading links. As part of the diplomatic picture, the semi-independent duchies of Burgundy and Brittany had important roles in balancing northern European power, but more broadly, events in the lands of the Holy Roman Empire, Italian territories, Portugal and Spanish states also influenced how English policy developed. Changing alliances and maintenance of papal support remained vital for the positions all states took. The pope’s influence was important in the resolution of conflict within Europe as the papacy constantly attempted to influence rulers to build resources and focus for a renewal of crusading endeavour for recovery of the Holy Land⁴.

2. RECORDS OF ENGLAND’S DIPLOMATIC ACTIVITY

The consistency of England’s policy has been reinforced by the historical arrangement of records upon which generations of historians have built their discussions and analyses. Nineteenth century archivists at the Public Record Office in London in the 1850s and 1860s had a strong interest in sorting the medieval diplomatic records. These papers, along with treaties and key constitutional evidence from the chancery and exchequer, were viewed as the distant foundations of the Victorian British state and Empire. Constitutional progress was echoed in the past concerns of government that led directly to the high point of progress and dominance that Victorian Englishmen comfortably enjoyed. Many

³ J. Le Patourel, “The Treaty of Brétigny, 1360,” *Transactions of the Royal Historical Society*, 5th series, no. 10 (1960): 19-39; P. Chaplais, “Some documents regarding the fulfilment and implementation of the Treaty of Brétigny (1361-69),” *Camden Society, miscellany* 19, 3rd series, vol. 80, London (1952).

⁴ B. Bombi, *Anglo-Papal Relations in the Early Fourteenth Century: a study in medieval diplomacy* (Oxford, 2019).

of the papers designated as Special Collections were assembled deliberately as records of a similar type and purpose, regardless of their original provenance or location within the English Crown's historical archive. Surviving diplomatic correspondence, reports, drafts of treaties and instructions for ambassadors are therefore often found within the records series SC 1 — ancient correspondence of the chancery and exchequer. Petitions from residents of England's territories or those people linked to diplomacy are also located in the ancient petitions series, SC 8. This is another artificial compilation of requests and submissions sent to the Crown, often through parliament or the royal council. They relate to the resolution of grievances that could not be remedied elsewhere or to straightforward requests for favour or support. A more precise diplomatic collection was created within the miscellanea of chancery in the series C 47. The diplomatic grouping here includes six bundles of general documents and specific sections for Scottish and French material. A related assignment of Scottish records comprises all of series E 39⁵.

One of the most important series of records, however, are the collection of enrolments known as the Treaty Rolls, held in series C 76. Their former titles as *Rotuli Alemannie* and *Rotuli Francie et Pontivi* indicate their close connection to England's diplomatic business. Yet, in drawing together copies of diplomatic records issued by the chancery at Westminster, administrative communications received from or sent to England's overseas outposts, and the texts of key documents sent by rulers of foreign states, the rolls link England's governing machinery to politics across Europe between the 1230s and the later seventeenth century. Portuguese relations are strongly represented, but the primary purpose of the system of enrolments was to chart changes in English controlled overseas lands and to create an archive of England's capacity to fight, manage resources, and build and deliver the skills of soldiers and administrators. Letters of protection and safe conduct also indicate the constant communication inherent in managing frontier diplomacy and military campaigning. After the loss of most French territory after 1453, these records become an

⁵ C 47/27-32, general material; C 47/19-24, Scottish documents; C 47/24-26, Records relating to France.

archive of former agreements and processes rather than a working record of diplomacy and overseas government in action, but nevertheless they remain vital records in understanding how the mechanics of late medieval diplomacy functioned.

The most important documents within all of these series highlighted so far were presented in fully expanded original text in Thomas Rymer’s compendium of English diplomatic documents, *Foedera, Conventiones, Litterae et cuiuscunque generis Acta Publica inter Reges Angliae et alios Imperatores, Reges, Pontifices, Principes vel Communitates...*, originally published in London between 1704 and 1735. A later edition published from 1816 has now been digitised, offering this resource to scholars across the world.

Diplomatic activity is visible in a much wider range of archived records than those most closely linked to diplomacy. Appointments of ambassadors were made under the king’s seal and copies of the texts were enrolled within the patent rolls (C 66). Their expenses are discoverable among the miscellaneous accounts assembled in series E 101, bundles 620 and 694. If these payments fell into arrears, then other financial enrolments of payments and issues become valuable ⁶. These financial records, along with those of the royal chamber or wardrobe and household, will also provide some evidence of the costs of gift giving, special events and entertainments linked to official visits, proxy weddings or formal audiences. The series mentioned previously will contain evidence of the activity of diplomatic officials such as heralds and pursuivants, lay and clerical ambassadors, or negotiators. It is also important to remember that original letters sent by the English government often still survive in other European archives, or even further afield if history and archival accident have, in the past, taken them out of the archives of individual rulers and states. In the second half of the nineteenth century, Victorian archivists were dispatched from the Public Record Office to Europe’s capitals, charged to locate and transcribe the historical English documents they found. Their efforts were arranged chronologically and published in a series of calendars of state papers linked to the relevant country or

⁶ Such as warrants authorising the issue of money in E 404 and enrolments recording the daily payments from the exchequer in E 403.

state ⁷. A draft calendar of English documents in Portugal, created in the 1830s, has recently been identified as part of this process. It was never published but is now under analysis as part of the research linked to the 650th anniversary of the alliance ⁸.

A key diplomatic series has not yet been discussed — the collection of treaty documents previously kept in the Treasury of Receipt of the Exchequer. Their location with England's state treasures, for some time in the Chapter House of Westminster Abbey, indicates their historical importance as evidence of how English rulers established their status on the international stage. TNA keeps these records as series E 30; simply titled as Diplomatic Documents, but containing original treaties, ratifications, powers, letters of credence and notarial exemplifications of other archived documents. Many copies and drafts of English documents sent overseas or circulated to other parts of the Westminster government also survive here, as do letters to representatives, commercial papers, bonds and obligations, and financial business linked to ransoms and pensions. Some records complaining of breaches of treaties and evidence of piracy occasionally appear, giving the collection broad thematic coverage. The quality of the documents varies, too, but that reflects a complex history of re-sorting and relocation over the centuries.

3. RECORDS AND THE STAGES OF NEGOTIATION

A little more can now be said about how the records in this series reflect the stages of diplomatic negotiation and exchange ⁹. At TNA, surviving treaties fall within four broad areas: agreements for marriages and

⁷ State papers for Venice, Milan, Spain, the papacy, France were part of this enterprise, with later state formations and changes of rule often incorporated into general headings (thus the Spanish papers contain material linked to later Hapsburg control of the Empire and Low Countries).

⁸ PRO 31/8/153/2. The archivist-agent, Charles Masterton also left a valuable body of correspondence linked to his work in Lisbon.

⁹ This information is based upon the archival introduction to the E 30 series — found as a 'green note' in the paper version of the catalogue in the public reading rooms at TNA. A summary version is presented as part of the E 30 series information in TNA's online digital catalogue, Discovery.

direct alliances; pacifications to end conflicts; truces for temporary halt in hostilities to allow the evolution of comprehensive discussions; and trade and mercantile agreements. In each of these areas, records known as Full Powers were the formal appointments of representatives to negotiate for each party: of the crown in the case of England and Portugal, or of the king, prince, lord, or other community with whom the agreement was to be made. It was rare for monarchs to negotiate directly with other rulers, or to appear if the opposing side was unable to present someone of equal or acceptable status. Once diplomatic meetings were arranged, representatives had to travel with proof that they had the required authority to make an agreement with the other parties; a document known from later practice as the “Powers” or “Full power”. Powers were sometimes issued in more than one text, to be used and displayed successively. This practice allowed the envoys an extended or increasing level of discretion or flexibility in attempting to achieve their objectives.

Successful negotiation resulted in the drawing up of articles of agreement — the treaty itself. Generally, counterpart records of the same text were written and authenticated by the seals and signatures of the negotiating parties, either interchangeably or together, along with identification of notaries, clerks, scribes, or witnesses. A ratification was a formal acceptance and approval by a sovereign or other power of the arrangements or agreements set out in the treaty. Treaties and their ratifications were exchanged between the principal parties. Surviving versions containing the seals and signatures of the English or British monarchs and their representatives are found in archives overseas, while the counterparts received by the English from other rulers and authenticated by their seals are held in UK archives, often with enrolled copies of the texts of agreements duplicated in series such as the Treaty Rolls. Survival of evidence of all three stages for each agreement is quite rare. Medieval practice was evolving and less formal or temporary agreements might never have generated the expected paperwork.

The material apparatus associated with or attached to treaties was also an important part of the diplomatic process. Elaborate engraving of matrices for wax impressions elevated the artistic quality of the seal and heightened the impact of the agreement. Employment of goldsmiths and other engravers for the most ornate seal moulds carried heraldic and dynastic imagery and built 3D imagery that was instantly decipherable and

dynastically important to the diplomatic process. Seals cast from solid gold, such as that of Alfonso X of Castile in 1254¹⁰, made an immediate and magnificent statement. Silks, cords and tassels attaching the seal to the treaty document were especially ornate on ratifications, where the monarch's great seal was usually employed. Intertwined cords often represent national or family heraldic colours. Where they survive, they offer good opportunities for heritage scientists to examine dyes, pigments and production history. Skippets were ornate boxes in which the wax seal was embedded or a two-sided seal enclosed loosely. The quality of their manufacture and decoration was another important element in building the status of the agreement. Early surviving examples are in turned wood, such as those on the mercantile Treaty of Bruges 1508¹¹. These developed into elaborately decorated silver or silver-gilt skippets¹². TNA also holds examples of decorated medieval presentation boxes, which are themselves part of the diplomatic and archival history of the agreements and their records. A famous example contained the 1360 Treaty of Calais-Brétigny¹³.

4. PORTUGAL AND ENGLAND — CONDITIONS FOR AN ALLIANCE

Portugal and England, as maritime nations on the west of Europe, already had numerous points of contact in the twelfth and early thirteenth centuries. The contest for control of south-western France by England's Angevin dynasty strengthened the Anglo-Portuguese connections of trade and commerce, and by the fourteenth century here were already mechanisms in place to resolve issues arising from the exchange of goods¹⁴. An undated petition of 1350-75, from the master, mariners and merchants of

¹⁰ Attached to E 30/1108.

¹¹ E 30/709.

¹² Those on the indenture documents for the foundation of Henry VII's Lady Chapel at Westminster Abbey in series E 33 are particularly fine examples.

¹³ E 27/8.

¹⁴ W.R. Childs, "Anglo-Portuguese relations on the fourteenth century," in *The Age of Richard II*, ed. J.L. Gillespie (Stroud, 1997), 27-49; E. Prestage, "The Anglo-Portuguese Alliance," *Transactions of the Royal Historical Society*, vol. 17 (1934): 69-100, offers an outline of the long relationship between the countries.

the ship *Jesus Christ* of Portugal shows how Anglo-Portuguese connections into Southampton port required secure and clear routes to government help to maintain trade ¹⁵. Edward III's alliances already created favourable conditions for Portuguese traders, but petitions like this sought to resolve specific problems or address hostile and damaging actions. The positive responses of Edward III and John of Gaunt to these issues suggest that the roots of the terms in the 1372-3 alliances already existed in the connections visible in the second half of the fourteenth century. It was warfare in that period, however, that catalysed personal and private agreements into a formal declaration of national friendship and support.

The origins of the formal ancient friendship between England and Portugal are found firmly in the shifting alliances of the Hundred Years' War between 1337 and 1453. This was principally a conflict between Plantagenet England and Valois France over territorial control and the right to wear the crown of France. Some friendships remained constant, such as Portuguese backing for the English, and Scottish or Castilian support for French rule, while others such as the duchies of Burgundy and Brittany changed sides over the course of the conflict. Connections between rulers also drew allied states into other struggles.

One of these was the civil war for the Castilian throne between two brothers Pedro of Castile and Enrique de Trastámara — each backed by other competing rulers. Since 1362, King Pedro I had allied himself to Edward III and England, but by 1366, events overtook his authority and his illegitimate brother Enrique deposed him. The backing of the Aragonese king Pere III and the French monarch Charles V was essential to this act. Pedro's connection to the rulers of the Islamic territory of Granada and problems arising from the conduct of the free companies of mercenaries active on all sides of the war, further complicated how the English could respond without endangering the 1360 Treaty of Brétigny with France. Pedro arrived in English Aquitaine and begged for the help of Edward, the Black Prince of Wales, to restore him to power.

The English Prince did help Pedro, but only as duke of Aquitaine. Yet even after Enrique's defeat at Najera in April 1367, he was not killed or captured and the English were unlikely to recover from Pedro

¹⁵ SC 8/134/6656.

the massive costs of the campaign. A heavy tax in Gascony and the Prince's increasing ill health strained English rule. When many Gascon lords refused to collect the tax, Prince Edward was summoned to Paris as a subject of the French king in Gascony to explain the situation. As more Gascons looked to France for assistance, a full revolt erupted. During 1369, Edward III threw off the 1360 treaty, and renewed the war and his claim to the French throne. With the English distracted, Enrique of Trastamara invaded Castile again. On 23 March 1369 he murdered his half-brother Pedro after the battle of Montiel. This act had a number of consequences. Enrique of Castile's alliance with Charles V deepened, as did his reliance on the military skills of the French commander in this war, Bertrand du Guesclin. A greater burden of leadership for English policy and campaigns now fell on John of Gaunt, duke of Lancaster. The seriousness with which Gaunt viewed the situation in Castile was shown by his decision to arrange his marriage with King Pedro's daughter, Constanza. She had escaped from the siege of Carmona and King Enrique's attempt to get custody of her, to travel to Bordeaux. She married Gaunt on 21 September 1371. At the same time, her sister Isabella became the wife of Gaunt's younger brother Edmund of Langley, duke of York.

As these events unfolded, the stronger connection to Portugal is evident in the language of documents supporting trade. Arrangements set down by the 1353 Anglo-Portuguese agreement on maritime trade were probably brought into sharper focus by Gaunt's personal interest in Iberian politics ¹⁶. On 3 December 1371, King Edward ordered the sheriffs of Bristol and seven other southwestern ports to read a proclamation of protection for the merchants of Portugal — “forbidding any man of whatsoever estate or condition to cause any trouble hurt, violence, hindrance or grievance to Portuguese subjects coming with goods and merchandise into the realm, plying their traffic and returning home”. The Portuguese were to be treated as the king's friends and well-wishers. They retained Edward's favour, for as long as they paid customs and duties and obeyed English laws ¹⁷.

¹⁶ Foedera, vol. V, p. 762.

¹⁷ C 54/209, m. 5d.

A few days later, on 6 December, Gancailo Grande, master of the *St Mary* of Portugal, and three other captains, each received letters of protection and safe conduct for one year. His vessel was already driven ashore by a storm at Falmouth in Cornwall, and the structure of the ship, its merchandise, sailors and their goods had all be pillaged by local people. King Edward ordered that the property be returned and that the Portuguese should favourably travel to their own country and come back again for further trade ¹⁸.

With Portugal in the king's mind, Gaunt devised a way to use the connection to further his own ambitions. In right of his wife, Gaunt was in a position to claim the throne of Castile. He did this on 29 January 1372 after a ceremonial entry into London with Constance (as she was named in English). Of course, Constance was not the only claimant to the crown of Castile. Fernando I of Portugal was the great-grandson of Sancho IV and had his own reasons to see King Enrique deposed. The most unusual step then followed — a treaty of military alliance between Gaunt and King Fernando against Enrique. This agreement was sealed at Tagilde on 10 July 1372.

John of Gaunt dispatched João Fernandes Andeiro and Roger Hoor to negotiate on his behalf. Andeiro was a senior military figure in Portugal and had been with Gaunt in England for some time, working out the military strategy behind the terms of the treaty. There is some evidence of the personal connection in the register of Gaunt's letters under his signet seal. Payments of cash and the gift of a chest covered with silver with a gilded image of a bear, show that formal authority was based on good personal relationships and clear understanding of aims — something that could only grow from a trusted connection ¹⁹.

A true friendship between Gaunt and Fernando was set out, to be tested by a planned war against Castile and Aragon on two fronts: with the English attacking from the north and the Portuguese from the west. Although the treaty served Gaunt's personal interests directly,

¹⁸ C 66/285, m. 7.

¹⁹ John of Gaunt's Register, ed. S. Armitage-Smith, *Camden Society*, 3rd series, vol. 21 (1911), vol 2, nos. 955, 1343; DL 42/14, fol 149B, 195B.

from the English point of view, there was also urgency in building this alliance. By the time the parties met at Tagilde, they probably knew of the heavy English naval defeat off the French port of La Rochelle on 21-22 June 1372.

The loss of many fighting vessels and experienced masters was bad enough, but it also weakened England’s naval reach and made it more vulnerable to attacks nearer to home in the Channel. Without some adjustments, protections for England’s interests in the wine, wool and cloth trades became harder to manage down the Atlantic coast. Even on land, this naval defeat had an impact. Bernard du Guesclin led the expulsion of English forces from Poitou, Angoumois and Santionge by the end of the year. Longer term, from 1374 the French and Castilians launched numerous raids on southern English ports from Devon to Kent, and even landed a force in Sussex in 1380. Using galleys that could manoeuvre against the wind left less versatile English shipping in need

of assistance, and it is not surprising that these actions soon triggered Portuguese military help. In this context, the Tagilde treaty took on more importance.

We can see this in the instructions King Fernando set out in November 1372 for his ambassadors to get Gaunt’s formal ratification of the Tagilde agreement ²⁰. Vasco Domingues and João Fernandes Andeiro achieved this task at Gaunt’s Savoy Palace, but they also had powers to make complementary alliances with King Edward III of England and the Prince of Wales — both increasingly ill and



DL 34/1/29

²⁰ DL 34/1/29. Duchy copyright material in the National Archives is the property of His Majesty The King in Right of His Duchy of Lancaster and is reproduced by permission of the Chancellor and Council of the Duchy of Lancaster.

probably not as heavily involved in this aspect of policy as Gaunt was, with his direct interest in the Castilian crown.

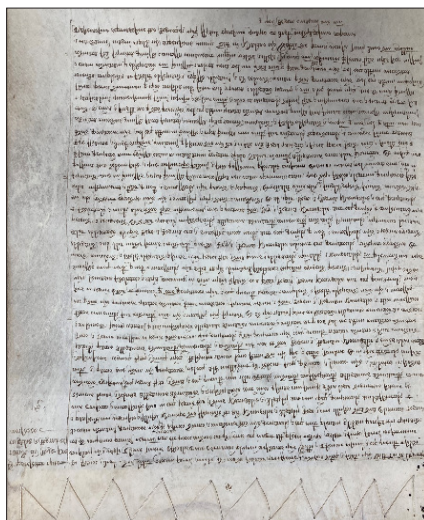
These negotiations resulted in the Treaty of London of 16 June 1373. With Gaunt’s good friend Andeiro leading the Portuguese party, it should not be surprising that the discussions served many purposes.

The 1373 treaty of alliance records the importance of previous moves to harmonise relationships between England and Portugal. More specifically, the Tagilde treaty created the direct foundation upon which later agreements were built. Since this formed the solid basis for future diplomatic relations, it is worth summarising the commitments it established.

The Portuguese representatives João Fernando Andeiro and Velasco Domingues clearly adopted the beneficial points from the connection of friendship and military aid that had begun formally with the agreement between King Fernando and Queen Leonor with John of Gaunt in July 1372. Yet that agreement was also the end of a process of negotiation that addressed specific issues of policy arising in previous years. More generally, the “bonds of blood and ancient friendships” had preserved the affection and honour between the ruling families of both countries and built up protection for trade and military assistance for confounding of their mutual enemies.

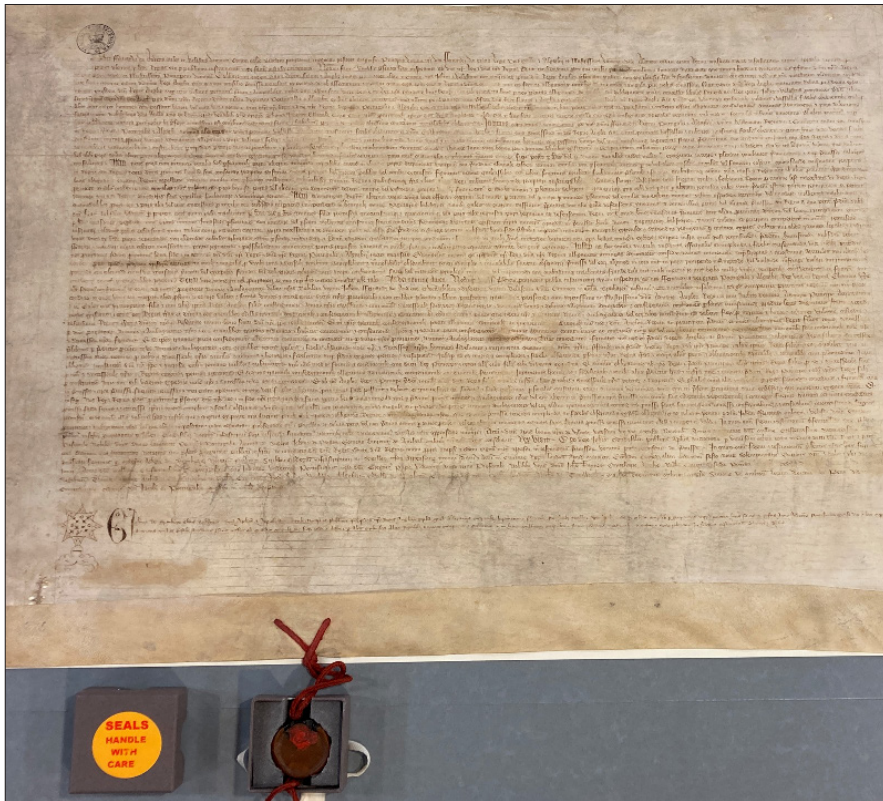


The seals on powers by King Fernando of Portugal, to John Fernandes de Andeiro and Velasco Dominiçi (Domingues), to conclude a treaty with Eduard III and Eduard, the Prince of Aquitaine. Ubuar. 27 November 1372. The National Archives, E 30/271.



The English chancery enrolled copies of the powers to William, Lord Latimer and Thomas Juvenis to negotiate the treaty of alliance with Portugal, 1 June 1373. The National Archives, C 76/56, m. 16.

The treaty also aimed to bind Edward III's sons and their future successors to the terms of the agreement. All of this information and the negotiators' experience in verbal meetings in England and elsewhere with William Lord Latimer and Thomas Juvenis, were poured into a draft for Fernando and Edward III to confirm. Although it is presented in the glowing language of international diplomatic practice, the firm connection between the states is clear ²¹.



The Portuguese counterpart of the 1373 treaty of alliance 16 June 1373. The National Archives, E 30/275

The first clause established a true, faithful, constant, mutual and perpetual peace, friendship, union and alliance, and an agreement of sincere affection. Friends and enemies of each nation would be treated

²¹ E 30/275.

mutually by the other, with the preservation of allies and securing existing rights a shared goal. Intelligence of the hostile intentions of other rulers would be shared. Clause two ensured that no other international agreements or the harbouring of individuals would damage the wider terms of Anglo-Portuguese friendship. The treaty then set out the terms of mutual military aid in the event of invasion or war — including the supply of troops, weapons or financial help agreed for the campaigns that were required.



Powers by João I, King of Portugal to Fernando, master of the military order of St James and Lourenço John Fogaca, to conclude and alliance with King Richard II and John, duke of Lancaster to raise loans in England for payment of Portuguese troops. Coimbra. 15 April 1385. The National Archives, E 30/307

These broad terms were agreed and sworn upon Holy sacraments at St Paul’s cathedral in London on 16 June 1373. Importantly, that swearing underlined the long-term nature of the friendship “not contravening it at any time in the future” and doing everything to prevent other influences from causing its terms to be broken.

5. RENEWAL AND RESILIENCE

This commitment quickly became a reality as regimes changed in both countries and the terms of the alliance were renewed with almost no variation.

João I was proclaimed king of Portugal by the council of the kingdom on 6 April 1385, ending a two-year interregnum after the death

of King Fernando in October 1383. Only a few days later João and his new Avis dynasty began the process of renewing the treaty with England when he appointed negotiators on 15 April ²².

The resulting Treaty of Windsor of 3 May 1386 extended the terms of the previous two treaties — Tagilde in 1372 and London in 1373 — but was very much based in the same terms of cooperation and friendship ²³. More generous trading terms and rights linked to residency for subjects of each state within the other confirmed the alliance that other nations soon began to scrutinise. The agreement that John of Gaunt's daughter Philippa of Lancaster would marry King João established the blood ties that further strengthened links when Gaunt's son, Henry of Bolingbroke, took the throne in November 1399 as Henry IV. João I's induction into the Order of the Garter in 1400 — the first of many English allies to do so — shows that England's ties with Portugal were of primary importance to the new Lancastrian regime.

This pattern of renewal continued during the fifteenth century, despite the dynastic upheavals in England from the 1450s until the end of the century. Edward IV's return to power in England after a brief period of deposition in 1470-1 resulted in a 1472 agreement to renew the terms of the 1386 Treaty of Windsor. The ratification was enrolled on the Treaty Roll ²⁴. We can see this connection reflected in documents like a licence Edward IV authorised on 21 March 1472 between "our kinsman" the king of Portugal and the English merchant John Church, to carry sixty sacks of English Cotswold wool to Florence ²⁵. The practical benefits of the alliance brought English traders in the Mediterranean under Portuguese protection. When João II came to the throne in Portugal in August 1481 ²⁶, he applied the same urgency to secure the existing agreement with Edward IV, based on the texts exchanged and renewed over the previous century with Richard II and Henry IV.

²² E 30/307.

²³ E 30/310.

²⁴ C 76/156, m. 22.

²⁵ C 76/156, m. 23.

²⁶ João II's ratification is E 30/578. The lead seal of Portugal is attached by particularly brightly coloured silks.

The process of renewal of existing terms of friendship and alliance continued with each new monarch in either country. After August 1485, the new Tudor king in England, Henry VII, actively secured the Portuguese alliance as he sought friends during his struggles to keep the throne. King Henry reviewed and confirmed all treaties with Portugal on 8 December 1489, just after he had defeated a rebellion in the north of England, installed his heir as Prince of Wales and welcomed the birth of a healthy daughter, Margaret²⁷. Detailed records of the expenses of the Portuguese ambassadors and the provision of the regalia for João II's induction into the Order of the Garter provide a glimpse of the diplomatic arrangements and connections that were necessary behind the formal processes of treaty making²⁸. Despite his approaches to Aragon and Castile as new allies, the ready-made Portuguese friendship provided a solid platform from which to negotiate as European politics and diplomacy reacted to maritime expansion to Asia and the Americas and the beginning of protracted wars in the Italian peninsula from the mid-1490s.

The Anglo-Portuguese relationship continued through the sixteenth century, surviving England's break with the papacy after 1534 and the pressures arising from European voyages of conquest and settlement. Even Elizabeth I's excommunication and condemnation by Pope Pius V as a heretic in February 1570, did not prevent the appointment of English commissioners to fulfil the treaties with "our most beloved brother the king of Portugal and Algarve" in 1577²⁹. Their specific role was to ensure the restitution within six months of any merchandise impounded in either kingdom, and to form a commission against piracy. This document falls just before another Portuguese interregnum and succession crisis brought about by the death without direct heirs of young King Sebastian I of Portugal in the Battle of Alcácer Quibir in 1578 and that of his successor and great-uncle Henry I in 1580. Portugal endured a succession crisis as Sebastian's body was

²⁷ E 30/597; S. Cunningham, *Prince Arthur, the Tudor king who never was* (Stroud, 2016), 45-52.

²⁸ E 404/80, nos. 80, 345.

²⁹ C 66/1153, m. 37d.

not found, and the problems of opportunistic pretenders arose. Philip II of Spain eventually united the crowns under Spanish rule until 1640.

English attempts to maintain a positive policy towards Portugal are found in various state paper collections. From ambassadorial reports on the unfolding political situation, as a successor to Henry I was sought, to assessments of Portuguese shipping and harbours in 1580, the embedded English knowledge of Portugal was visible in the reports of men like Ambassador Edward Wotton to Sir Francis Walsingham³⁰. Just as representatives of each ruler had set the foundations for the friendship and alliance in the early 1370s, so ambassadors and negotiators remained an important voice in shaping later policy and attitudes. In referencing the increase in power to Spain should Philip II take the throne of Portugal in 1580, Wotton invoked the linked alliances and balance of power of the medieval period “for to defend the Portuguese”. That sentiment was the key element in the 1372 Treaty of Tagilde and underpinned the importance of the 1372 and 1373 agreements in establishing the persistent terms of friendship and alliance. Their renewal as sentiments woven into the text of a bi-lateral agreement made as recently as 13 June 2022, suggests that the Anglo-Portuguese alliance remains as strong as ever³¹.

BIBLIOGRAPHY

- Armitage-Smith, S., ed. “John of Gaunt’s Register.” *Camden Society*. 3rd series. Vols. 20 and 21, nos. 955, 1343 (London, 1911).
- Bombi, B. *Anglo-Papal Relations in the Early Fourteenth Century: a study in medieval diplomacy*. Oxford, 2019.
- Chaplais, P., “Some documents regarding the fulfilment and implementation of the Treaty of Brétigny (1361-69),” *Camden Society, miscellany* 19. 3rd series, vol. 80. London (1952).
- Chaplais, P. “English Diplomatic Documents, 1377-99.” In *The Reign of Richard II: essays in honour of May McKisack*. Eds. F.R.H. Du Boulay and C.M. Barron, 21-45. London, 1971.
- Chaplais, P. *English Diplomatic Practice in the Middle Ages*. London, 2003.

³⁰ SP 94/1, nos. 26, 62.

³¹ <https://www.gov.uk/government/publications/uk-portugal-joint-declaration-on-bi-lateral-cooperation/uk-portugal-joint-declaration-on-bilateral-cooperation>.

- Childs, W.R. “Anglo-Portuguese relations on the fourteenth century.” In *The Age of Richard II*. Ed. J.L. Gillespie, 27-49. Stroud, 1997.
- Harriss, G.L. *Shaping the Nation, England 1360-1461*. Oxford, 2005.
- Le Patourel, J. “The Treaty of Brétigny, 1360.” *Transactions of the Royal Historical Society*. 5th series, no. 10 (1960): 19-39.
- Ormrod, W.M. “England, Normandy and the Beginning of the Hundred Years War, 1259-1360.” In *England and Normandy in the Middle Ages*. Eds. D. Bates and A.E. Curry, 197-213. London, 1994.
- Palmer, J.J.N. *England, France and Christendom, 1377-99*. London, 1972.
- Prestage, E. “The Anglo-Portuguese Alliance.” *Transactions of the Royal Historical Society*. Vol. 17 (1934): 69-100.
- Russell, P.E. *The English Intervention in Spain and Portugal*. Oxford, 1955.
- Rymer, T., ed. *Foedera, Conventiones, Litterae et cuiuscunque generis Acta Publica inter Reges Angliae et alios Imperatores, Reges, Pontifices, Principes vel Communitates...* London, 1704-35.
- Vale, M.G. *English Gascony 1399-1453*. Oxford, 1970.

DOIS CAVALEIROS PORTUGUESES DA JARRETEIRA E A TRAGÉDIA DE ALFARROBEIRA

Two Portuguese Knights of the Garter and the Tragedy of Alfarrobeira

Thomas Earle *

Seiscentos e cinquenta anos separam-nos da celebração do Tratado de Tagilde, anos marcados por uma ausência quase total de conflitos armados entre Portugal e Inglaterra. As relações pacíficas entre os nossos dois países são causa de um orgulho justificável, mas, por mais harmoniosas que tenham sido, não deixam de ser complexas e, às vezes, contraditórias, sujeitas a incompreensões de ambos os lados. Nesta comunicação será examinado um único incidente que demonstra esta verdade.

Segundo o historiador inglês John Arnold, a história é feita de narrativas factualmente verdadeiras ou, por outras palavras, a história consiste em muitas pequenas histórias ¹. É importante não esquecer também que qualquer narrativa reflete as opiniões e os preconceitos de quem a escreveu, neste caso, o cronista Rui de Pina, guarda-mor da Torre do Tombo e cronista-mor do reino de Portugal em fins do século XV e começos do século seguinte. Efetivamente, a história

* Primeiro Professor titular da Cátedra D. João II de Estudos Portugueses da Universidade de Oxford e Emeritus Fellow do St Peter's College — thomas.earle@mod-langs.ox.ac.uk.

¹ John H. Arnold, *History: A Very Short Introduction* (Oxford: Oxford University Press, 2000), 8-14.

nunca é pura, nunca transmite diretamente a realidade, a qual é sempre mediada pelo historiador. Para que esta verdade não se esqueça, preservam-se aqui algumas das palavras do cronista medieval, figura que nos nossos dias foi em grande parte ignorada pelos especialistas da literatura, mas que pode voltar a ocupar o lugar que merece na memória nacional, porque o ano 2022 foi o quingentésimo aniversário da sua morte, evento comemorado numa exposição da Biblioteca Nacional de Lisboa, organizada pelo Professor Filipe Alves de Moreira.

Os protagonistas da narrativa eram ambos portugueses, mas com ligações estreitas com Inglaterra. A personagem principal foi o infante D. Pedro, segundo filho de D. João I e de D. Filipa de Lencastre, portanto, inglês do lado materno. Depois da morte prematura do irmão mais velho, D. Duarte, em 1438, foi nomeado regente de Portugal durante a menoridade do sobrinho, o futuro rei D. Afonso V, que aquando do falecimento do pai tinha seis anos apenas. O companheiro do infante era o conde D. Álvaro Vaz de Almada, português de nascimento, mas que tinha combatido em França ao lado dos ingleses durante a guerra de cem anos. Era considerado o maior cavaleiro de Portugal. Os dois homens, que eram grandes amigos, eram também membros da prestigiosa ordem inglesa da jarreteira.

Antes de começar, é necessário estabelecer o contexto da história narrada pelo nosso cronista. Em 1448, D. Afonso V atingiu a maioridade, o que ocasionou o fim da regência de D. Pedro. Porém, a transferência do poder não passou sem grandes perturbações, já que na Idade Média era frequente, e não só em Portugal, que a uma regência se seguisse um período de instabilidade política. Efetivamente, ao demitir-se, em 1448, segundo era obrigado por lei, D. Pedro foi logo acossado pelos inimigos políticos, sobretudo pela família poderosa dos Bragança, que tinha conspirado com o jovem rei contra o tio, apesar de este o ter tratado como filho. Consequentemente, o ex-regente viu-se obrigado a afastar-se da corte e refugiar-se dentro das muralhas do seu castelo de Coimbra, contra o qual o exército real marchava. Apesar de o castelo ser um lugar seguro, de lá o infante saiu, no dia 5 de maio de 1449, com a sua pequena hoste, não com a intenção de combater as forças reais, mas de pedir ao monarca “justiça e vingança” contra os que tão injustamente o tinham perseguido. Poucos dias depois, porém, as forças do rei e as do infante encontraram-se no

pequeno lugar de Alfarrobeira, não longe de Lisboa, onde rebentou um conflito violento que resultou na morte de D. Pedro e do seu grande amigo, o conde D. Álvaro. Eis o contexto de uma das narrativas mais dramáticas da *Crónica de D. Afonso V* de Rui de Pina.

Poucos dias antes do encontro fatal, D. Pedro tinha-se reunido com o conde, com quem fez um pacto extraordinário a todos os níveis. Invocando a irmandade que os dois homens tinham “na santa e honrada ordem da garrotea [jarreteira]” e lamentando os assaltos constantes que recebia dos seus inimigos políticos contra “minha vida, honra e estado”, declara que não lhe apetece viver mais. Logo a seguir, pergunta ao amigo se não queria morrer no mesmo dia que ele, proposta que o conde aceita com entusiasmo: “Se Deus ordenar que deste mundo voss’alma se parta, sede certo que a minha seguirá logo a vossa. E se as almas no outro mundo podem receber serviço umas das outras, a minha nesse dia irá acompanhar a servir pera sempre a vossa”².

O juramento confirma-se na presença de um sacerdote, o Dr. Álvaro Afonso, apesar dos protestos deste. Rui de Pina também não aprovou o “pacto de morte” do infante e do conde, como veremos daqui a pouco. Para o cronista, tal pacto suicida era evidência de como a perseguição de que o ex-regente era vítima tinha tido um impacto calamitoso no seu estado psíquico.

Não muito depois, no dia 20 do mesmo mês de maio, trava-se a batalha. O infante, combatendo na dianteira das suas tropas, é morto por um tiro de besta, lançado por um soldado “havido por assaz destro em seu ofício” (f. 130). O conde é logo informado do caso e resolve entrar no combate, conforme tinha prometido. Portanto, depois de tomar pão e vinho, começa a lutar contra os soldados reais “como mui valente e acordado cavaleiro”. Pouco depois, porém, “vencido já de muito trabalho e longo cansaço, disse em altas vozes: — Ó corpo, já sento que não podes mais, e tu, minh’alma, já tardas”. O cronista continua: “E com isto se leixou cair tendido no chão, e uns dizem que disse:

² Na ausência de uma edição fidedigna da crónica, cito pelo manuscrito que o próprio Rui de Pina ofereceu ao rei D. Manuel, Torre do Tombo, Crónicas 17, e que constitui a base da edição crítica que aguarda publicação. O texto citado encontra-se no fólio 122. A ortografia foi modernizada segundo os critérios adotados na edição crítica.

— Ora fartar, rapazes. E outros: — Ora vingar, vilanagem” (f. 130v). E assim morre.

Como veremos mais tarde, existem nesta narrativa elementos que parecem destoar do tom altivo e aristocrático do juramento do infante, como a morte de D. Pedro, ocasionada por um soldado anónimo, ou a linguagem depreciativa do conde ao dirigir-se aos inimigos que o cercavam.

Rui de Pina indigna-se também com o tratamento que os dois amigos receberam depois de mortos. Em primeiro lugar, o corpo do infante ficou sem sepultura por três dias, tendo sido depois enterrado “vilmente e com grande desacatamento” (f. 133v.) na igreja de Alverca. Por sua vez, o conde foi decepado, por “um seu amigo, que não usou do que devia” (f. 131), e a cabeça levada ao rei.

Esta história do declínio psicológico e moral e da morte ignominiosa do príncipe que Pina tanto admirava e do seu melhor amigo foi escrita pela primeira vez pelo cronista e depois repetida ao longo dos séculos por muitos outros escritores. Por exemplo, Eça de Queirós alude às palavras de D. Álvaro e à sua morte no seu romance *A Ilustre casa de Ramires*³. Só no século XX deixou de ser referência quase obrigatória, porque um relato emocional deste tipo não cabe bem na sóbria historiografia contemporânea, preocupada com a análise das tendências sociais e políticas e não com incidentes isolados, por mais pitorescos que sejam. No entanto, as palavras de Rui de Pina são extremamente significativas, porque exprimem a reação de um escritor quatrocentista de muito talento a um evento ocorrido durante a sua vida, e que ele considerava ser de capital importância (lembramos que o cronista nasceu na década de 1440 e que teria sido ainda criança na altura da batalha).

Vamos, portanto, analisar com mais pormenor o que há por trás da narrativa, com a intenção de revelar o pensamento sociopolítico do escritor, e sobretudo a sua atitude para com o ideal da cavalaria, tão prevalente na época, e através dele para com Inglaterra, país onde nasceu a ordem de cavalaria da jarreteira, que tanto peso tinha no pensamento do infante D. Pedro.

³ José Maria Eça de Queirós, *A Ilustre Casa de Ramires*, ed. Helena Cidade Moura (Lisboa: Livros do Brasil, s.d.), 7.

Antes de começar, é necessário considerar o tipo de escritor que Pina era. A nova dinastia de Avis, que consolidou a sua posição em Portugal depois da Batalha de Aljubarrota em 1385, foi notável em muitos respeitos, tendo sido uma das suas maiores realizações a criação dos dois lugares de guarda-mor da Torre do Tombo e de cronista-mor do reino, e a nomeação de três historiadores de alta categoria, Fernão Lopes, Gomes Eanes de Zurara e Rui de Pina. A estes três foi concedido o acesso livre à documentação oficial e, por sua vez, os três escritores manifestavam, em compensação, a maior lealdade à nova dinastia reinante. Porém, Lopes e Pina conseguiam combinar o máximo respeito à pessoa do rei e às outras individualidades com a crítica, às vezes mordaz, aos aspetos da política e do comportamento dos governantes que não aprovavam. Isto era possível porque acreditavam, sobretudo Pina, que no decurso da história se via a mão de Deus, que, através da sua Providência, distribuía condignamente prémios e castigos e que, como historiadores, tinham acesso privilegiado a este processo ⁴. Nós, porém, modernos, podemos admirar os cronistas da casa de Avis pela sua coragem em dizer francamente o que pensavam.

De certa forma, Pina era discípulo de Lopes, sendo possível que tenha usado um escrito, hoje perdido, do cronista mais velho ao compor o seu relato dos últimos dias do infante D. Pedro ⁵. No entanto, em muitos respeitos eram escritores bem diferentes. Ao contrário de Lopes, e de Zurara também, Pina não era um erudito, mas um burocrata, treinado para fazer sumários de documentos, antes de os citar por extenso, como era hábito de Lopes. Além disso, nunca identificava os livros que consultava, apesar de estarem incluídas entre eles algumas das obras dos cronistas que o precederam. Na verdade, só muito parcamente se referia a qualquer outro escritor, de forma que não sabemos nada das suas leituras.

⁴ Foram muitos os cronistas medievais que viam na História evidência da Providência Divina. Veja-se Chris Given-Wilson, *Chronicles: The Writing of History in Medieval England* (Londres e Nova Iorque: St Martin's, 2004), 21-24.

⁵ Thomas Earle, "Narrative structures, powerful queens, and dreams of the millennium in the chronicles of Rui de Pina," *Journal of Romance Studies* 19, no. 3 (Winter 2019): 376-9.

No entanto, os escritos de Pina não são impenetráveis, e é possível chegar a uma compreensão do seu pensamento acerca dos eventos e dos homens. De certa forma, é fácil fazê-lo porque, como foi dito há pouco, o cronista não hesita em emitir juízos acerca das pessoas, às vezes em nome próprio, às vezes através de outros, como, por exemplo, o clérigo Dr. Álvaro Afonso, que não queria consagrar o juramento de D. Pedro e do conde D. Álvaro Vaz de Almada de “morrer um quando outro morresse” porque o infante “como católico e bom cristão que era, não devia ir buscar per si a morte, mas antes esperá-la” (f. 120). Na verdade, é difícil encontrar paralelos do pacto de morte dos dois cavaleiros, nem na história da ordem da jarreteira, nem nos estatutos tardo-medievais da ordem, que ainda existem, em que não há nada que legitime juramentos aparentemente suicidas ⁶.

Os comentários feitos por Pina constituem, portanto, uma forma de compreender a significação das narrativas contidas na crónica. Contudo, também podem ser significativas em si próprias, como percebiam dois críticos literários do século passado ⁷. Por exemplo, é evidente que a história dos últimos dias do infante e do conde, exposta acima, é uma narrativa significativa, composta para influenciar o leitor. No entanto, a narrativa não é unívoca e pode levar a várias interpretações.

Em primeiro lugar, o cronista quer suscitar a piedade perante o espetáculo do infante, cavaleiro da ordem da jarreteira, cujo valor era reconhecido internacionalmente, e antigo regente de Portugal, portanto, durante dez anos, o indivíduo mais poderoso do reino, mas agora açoitado pelos seus inimigos políticos, aliás injustamente, e privado de “honra e estado”. Depois, aparentemente reduzido à companhia de um único amigo, morre no campo de batalha, não em combate singular com um cavaleiro de estatuto igual ao seu, mas às mãos de um soldado anónimo, equipado não de uma espada, arma nobre

⁶ Lisa Jefferson, “The Statutes of the Order,” in *The Most Noble Order of the Garter, 650 years*, ed. P. J. Begent and H. Chesshyre (Londres: Spink, 1999), 52-76.

⁷ Álvaro J. da Costa Pimpão, *Idade Média*, 2.^a ed. (Coimbra: Atlântida, 1959), 301; António José Saraiva e Óscar Lopes, *História da Literatura Portuguesa*, 4.^a ed. (Porto: Porto Editora, 1979), 130.

por excelência, mas de uma besta que lançava virotes e tornava possível matar as pessoas à distância. Além disso, como sabemos, o corpo do ex-regente ficou abandonado no campo durante três dias, tendo sido enterrado sem cerimónias. Na verdade, só recebeu um funeral digno, na Batalha, anos depois. Este desacato suscitou os mais vivos protestos até internacionalmente, sobretudo da parte de D. Isabel, duquesa de Borgonha e irmã de D. Pedro (f. 136).

É certo que esta leitura da narrativa foi desejada pelo autor, embora seja só uma das leituras possíveis. Di-lo explicitamente na longa e retórica “Exclamação à morte do infante D. Pedro” que ocupa o capítulo 126 da crónica (f. 131v-133v). Lá, encontram-se frases como esta: “Ontem, sendo vivo, o serviam e honravam com razão grandes senhores, e hoje não acham quem morto o enterre, senão servos e pessoas mui vis” (f. 131v-132). É uma visão heroica e trágica de uma figura que, enquanto exercia a regência de Portugal, de 1438 a 1448, suscitou a admiração sem limites do cronista. Sobretudo durante os anos em que o poder era disputado entre ele e D. Leonor, a viúva aragonesa de D. Duarte e mãe de D. Afonso V, a ação política do infante era, segundo o cronista, impecável. Tratava sempre com o maior respeito a sua antagonista intriguista e as decisões que tomava eram invariavelmente judiciosas, visando sempre “o bem do reino” e nunca os seus próprios interesses.

Além disso, usa a maior escrupulosidade em ouvir o conselho dos outros antes de empreender qualquer iniciativa. As pessoas que consultava eram normalmente os seus irmãos ou os grandes do país, mas houve uma exceção, quando só aceitou assumir a regência depois de ter obtido o consentimento dos representantes do povo lisboeta, nisto seguindo o exemplo do pai, o futuro D. João I, ao tomar o poder em 1384. Tudo isto faz parte da caracterização de D. Pedro, enquanto regente, como *rex bonus*, segundo os critérios estabelecidos por Gil de Roma, ou Egídio Romano, teorizador político cuja obra era bem conhecida entre os membros da Casa de Aviz⁸. Voltaremos a este ponto mais adiante.

⁸ João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média* (Lisboa: Editorial Notícias, 1998), 195-6.

Na crónica, Pina concentra a atenção na luta pela regência em 1438 e 1439, passando rapidamente pelos anos em que D. Pedro exercia o poder, quando havia, segundo o professor Humberto Baquero Moreno, “um cunho de instabilidade”⁹. Efetivamente, o cronista tinha de suprimir alguns factos inconvenientes, para poder demonstrar que a maneira como o infante foi atacado pelos inimigos depois de ter pedido a demissão da regência em 1448 não passava de uma injustiça monstruosa.

Mesmo assim, outras leituras da narrativa com que esta comunicação começou são possíveis, e até necessárias, porque Pina não aprovava tudo o que o infante fez durante a sua vida. Afinal, não tinha dito o Dr. Álvaro Afonso que “como católico e bom cristão que era, [o infante] não devia ir buscar per si a morte, mas antes esperá-la”? Contudo, D. Pedro insiste que, em face da perseguição de que é vítima, morrer é a única opção. E esta morte deve ser uma morte honrada, em combate, porque tinha um horror à morte judicial, às mãos de um algoz ou carrasco, “em lugares vis e com pregões deshonorados”. Como diz ao conde: “Eu determino morrer e acabar inteiro e não em pedaços”. Para ele, qualquer outra solução, por exemplo, ir para o exílio ou entregar-se às forças reais e ficar preso, seria uma desonra muito pior do que a própria morte. Assim, o ex-regente toma uma decisão que não era só contrária à lei de Deus, mas contrária também aos seus próprios interesses e aos da sua família, como o cronista explica na Exclamação já mencionada. Dirigindo-se retoricamente ao infante, que na altura já estava morto, Pina diz:

E se havíeis que recebíeis evidentes agravos e injustas perseguições, causadas contra vós do ódio de vossos imigos, que vos faziam nestes derradeiros dias avorrecer a vida, e por maior honra e descanso vosso desejar a morte, como dizíeis, porque vos não lembrava, pera a escusardes, que com ela havíeis de necessidade matar e desterrar e destruir vossa mulher e filhos e os mui honrados amigos, criados e servidores que tínheis e vos haviam de seguir?

⁹ Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira*, 2 vols. (Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1977), 264.

É provável que, com estas palavras retóricas, Pina tenha exagerado, mas não deixa de ser verdade que o filho maior do infante, também chamado D. Pedro, foi obrigado a exilar-se em Castela, enquanto o outro filho, D. Jaime, ficou preso e até condenado à morte, na linguagem pitoresca do cronista, “aparelhado pera o cutelo (f. 132)”. No entanto, graças à intervenção da tia, a duquesa de Borgonha, encontrou a liberdade, tendo sido feito, mais tarde, cardeal pelo Papa Calisto III. Além disso, muitos membros da casa de D. Pedro perderam as posições oficiais que tinham na administração pública do país. Por todas estas razões, é evidente que, quando o infante e o conde D. Álvaro juraram “morrer um quando o outro morresse”, não mereceram a inteira aprovação do cronista. A queda de D. Pedro não deixou de ser um desastre trágico, mas o herói da história já tinha perdido parte da grandeza que tinha enquanto foi regente de Portugal.

Uma das explicações para esta dupla atitude por parte do cronista, e da complexidade da narrativa com que esta palestra começou, tem que ver com as dúvidas de Pina acerca do valor do ideal da cavalaria que, no século XV, ainda dominava o espírito da aristocracia. O elemento essencial deste ideal era a honra, que o antropólogo inglês Julian Pitt-Rivers define como “o valor de um indivíduo aos seus próprios olhos, mas também aos olhos da sociedade de que é membro”¹⁰. É, portanto, um sentimento tanto pessoal como público. Sobretudo na Ibéria quatrocentista, a noção da honra estava estreitamente ligada à da violência, porque era devido a atos de proeza militar que a honra se ganhava e se mantinha, mas associava-se também à nobreza de sangue. Um aristocrata, portanto, herdava a honra, mas tinha de preservá-la com a força do seu braço.

Segundo estes critérios, o infante D. Pedro e o conde D. Álvaro Vaz de Almada eram indivíduos sumamente honrados. Com efeito, D. Pedro era, nas palavras do cronista, “filho legítimo del-rei D. João, rei no mundo tão glorioso, vencedor e nunca vencido, que por seu braço e esforço defendeu e acrescentou estes reinos (f. 131v)”. Do pai, portanto, recebeu grande honra e a responsabilidade de a manter. Por

¹⁰ Citado por Samuel A. Claussen, *Chivalry and Violence in Late Medieval Castile* (Woodbridge: Boydell, 2000), 17.

seu lado, o conde tinha adquirido honra sobretudo combatendo em França, mas tinha também grande “linhagem e fidalguia”. E ambos eram “companheiros da ordem da garrotea [jarreteira], de que príncipes cristãos e pessoas de grande merecimento são confrades” (f. 62).

A prestigiosa ordem da jarreteira tinha sido estabelecida pelo rei Eduardo III de Inglaterra, em 1348. Segundo nos lembra Tiago Viúla de Faria, na época tardo-medieval, os monarcas ingleses receberam na sua irmandade cavaleiresca mais reis e príncipes portugueses que de qualquer outra família reinante da época, entre eles, além de D. João I e dos seus filhos, monarcas posteriores, como D. Afonso V, D. João II e D. Manuel ¹¹. Efetivamente, na Idade Média, os cavaleiros portugueses da ordem britânica eram todos de estirpe real, com exceção do conde. Ser membro dela, portanto, conferia o máximo de honra.

Vimos já como o infante, apesar da sua grandeza política enquanto regente, depois de se demitir, antepôs considerações de honra pessoal à lei de Deus e, ao pensar na sua própria morte, não ponderou o dano que as suas ações iam causar a familiares e às muitas outras pessoas que dependiam dele. A atitude do cronista para com o conde também não foi de todo favorável. Tinha combatido com valentia ao lado dos ingleses na Guerra de Cem Anos, o que lhe tinha merecido não só a jarreteira, mas também o condado de Avranches, na Normandia, na época sob o controle de Inglaterra. Mas Pina não esconde um elemento de excesso, até de absurdo, na sua personalidade, referindo-se uma vez “às reboarias do conde” (f. 117), ao seu comportamento e palavras extravagantes. Por exemplo, numa determinada ocasião, desafiou três dos oponentes políticos de D. Pedro a combater com ele em simultâneo (f. 106v). Pina não revela o resultado do encontro, que presumivelmente nunca se terá realizado.

A narrativa de Pina da Batalha de Alfarrobeira também indica como a Cavalaria já não era uma opção válida das condições da guerra quatrocentista. Como já foi dito, D. Pedro morre às mãos de um soldado anónimo, e o corpo de D. Álvaro Vaz de Almada sofre a indignidade

¹¹ Tiago Viúla de Faria, “The Politics of Anglo-Portuguese Relations and their Protagonists in the Later Middle Ages (c. 1369-c. 1449)” (Tese de Doutoramento, Universidade de Oxford, 2012), 109.

do decepamento póstumo. Ao contrário do que tinha acontecido ao ex-regente, a D. Álvaro é dada a oportunidade de combater como cavaleiro, “com sua espada”, mas as palavras que pronuncia aos inimigos ao morrer revela o desprezo com que os via: “rapazes”, “vilanagem”. É mais do que evidente que, para ele, não eram oponentes dignos. Afinal, não eram cavaleiros “da santa e honrada ordem da garrotea [jarreteira]”.

Na verdade, o isolamento dos dois amigos nos seus últimos dias é cada vez mais aparente. Nem a filha, D. Isabel, esposa de D. Afonso V, nem o irmão, o infante D. Henrique, nessa altura também cavaleiro da ordem inglesa, mantinham contactos. O cronista via a falta de apoio do Navegador quase como uma traição, porque não usava “aquela fortaleza e escarmento que ele a seu irmão devia ... o que lhe fora bem possível, se quisera (f. 105)”. No entanto, o orgulhoso isolamento foi até certo ponto desejado pelo próprio D. Pedro, que rejeitou o conselho das demais pessoas que lhe eram leais, que foi de se defender dentro do seu poderoso castelo de Coimbra, e aguardar uma eventual mudança de atitude por parte do jovem rei. Em vez disso, deixou-se guiar pelo conde D. Álvaro e avançou com o seu grupo relativamente pequeno de homens armados ao encontro das forças reais, que eram muito maiores. Como Pina diz, na Exclamação: “E vós, infante D. Pedro... porque não tomastes a longura do tempo por cura de vossas paixões [sofrimentos], e seguro remédio de vossos feitos, pois estava em vosso poder? (f. 132)”. Porém, na ótica do cronista, o infante, nessa altura, sentia-se tão superior ao resto dos homens (excetuando sempre o conde D. Álvaro) que já não queria viver entre eles. Tal como o conde, D. Pedro ansiava mostrar-se “digno de ser confrade da santa garrotea [jarreteira] que recebi” (f. 106). Em conclusão, podemos dizer que, para o cronista, a Cavalaria pertencia a um mundo em vias de desaparecer.

Se tentarmos analisar algumas das linhas de força política subjacentes à crónica, torna-se possível encontrar outra explicação para a queda do infante. Tais linhas de força não são nunca explícitas, porque Pina não era autor dado à teorização, mas é possível deduzi-las pela forma como estrutura e comenta as múltiplas narrativas de que a obra é feita. A primeira tem que ver com o governo do reino. Como já vimos, Pina estava provavelmente consciente da distinção aristotélica, repetida por

Gil de Roma, entre *rex* e *tyrannus*, o bom rei e o tirano, em que o bom rei visa sempre o bem comum, que se pode identificar consultando a opinião das pessoas consideradas mais prudentes. Por outro lado, o tirano pensa unicamente nos seus próprios interesses.

Na verdade, a narrativa de Pina parece confirmar a distinção entre rei e tirano. Como prova disto, já vimos como as ações do infante, enquanto regente de Portugal, visavam sempre o bem comum e foram tomadas depois de um processo rigoroso de consulta das pessoas julgadas prudentes. Depois de 1448, porém, já mero infante e duque de Coimbra, pensa unicamente em si e na sua salvação. Como já foi dito, aos olhos do cronista, D. Pedro foi uma figura verdadeiramente trágica, que não mereceu a sua ignominiosa morte. Contudo, como vimos também, descurou os interesses da família, para pensar unicamente nos seus. Além disso, é possível apontar um exemplo gritante da tirania na morte de Pedro de Castro, fidalgo do exército real que tinha insultado o ex-regente, que matou à cacetada, na véspera de Alfarrobeira (f. 128). Este incidente, e outros parecidos, causaram grande “torvação” nas gentes do infante que, “vendo tamanha crueza, julgaram-na por claro rompimento contra o rei”, sobretudo porque, até àquele momento, a intenção expressa do infante, ao marchar em direção à hoste real, era a de pedir justiça ao monarca, e não de o combater. A partir daquele momento, o infante já não era vítima inocente das intrigas dos Bragança, mas um rebelde contra a autoridade legitimamente constituída e, portanto, inimigo do bem comum.

Pina também queria insinuar, através da sua narrativa sobre a ignominiosa morte dos dois amigos, como ser membro de uma ordem de cavalaria inglesa não ajudava nada nas condições muito diferentes de Portugal. Efetivamente, para o cronista, homem sensato e prudente, mas de horizontes um tanto limitados, era perigoso imiscuir-se no que se passava no estrangeiro. Desenvolve esta opinião negativamente, omitindo muitas informações relevantes acerca das relações internacionais do Portugal do seu tempo.

Neste contexto, é extraordinário que ele não tenha dito quase nada acerca das viagens do infante, quer as fantásticas — lembre-se que D. Pedro era “o infante das sete partidas do mundo” —, quer as reais, que ele empreendia por Inglaterra e pelos países da Europa central nos anos 20 do século XV. Na verdade, sempre que pode, Pina evita falar

dos contactos diplomáticos com Inglaterra ou França, por exemplo, dando, em vez disso, a impressão de que os atores portugueses pouco compreendiam do que se passava além-fronteiras. No caso de Inglaterra, não diz nada do apreço que os membros da Casa de Lencastre tinham pelo infante D. Pedro, aspeto da vida do regente que foi estudado por Tiago Viúla de Faria, entre outros ¹². Desta forma, sabemos que a eleição de D. Pedro, em 1427, como cavaleiro da ordem da jarreteira não era só por ser filho de D. João I e de D. Filipa de Lencastre, mas tinha também que ver com os serviços políticos prestados pelo infante quando estava em Inglaterra em 1425. No dia 30 de outubro daquele ano, interveio decisivamente num conflito armado que estava prestes a eclodir, na ponte de Londres, entre as gentes do Cardeal Beaufort e as do duque Humphrey de Gloucester, que, diga-se de passagem, eram ambos parentes do infante português. A perícia diplomática de D. Pedro, que cavalgou oito vezes entre os campos inimigos, levou à formulação de um acordo. São vários os cronistas ingleses que se referem a este incidente, mas Pina nem o menciona.

Vinte anos mais tarde, lembrava-se ainda em Londres as capacidades do infante, nessa altura regente, quando foi nomeado negociador de um tratado entre Inglaterra e Juan II, rei de Castela. Mais uma vez, reina na crónica o silêncio absoluto acerca desta outra manobra diplomática.

Seria fácil elencar outros exemplos da supressão pelo cronista de informação acerca das relações internacionais de Portugal durante o reinado de D. Afonso V, apesar de elas terem sido relativamente intensas, sobretudo durante as décadas de 70 e 80. Tal supressão é, sem dúvida, evidência de um certo provincialismo por parte do nosso autor. Contudo, a atitude cautelosa de Pina para com as grandes potências do seu tempo revela também o seu bom senso, porque sabia que Portugal era um país pequeno numa Europa dominada por Castela, por França e por Inglaterra, e que um envolvimento demasiado estreito com qualquer um destes países podia trazer consequências inesperadas.

A história da morte degradante dos dois cavaleiros portugueses da ordem da jarreteira torna bem claro que ter sido galardoado em Inglaterra

¹² Faria, “The Politics of Anglo-Portuguese Relations,” 286, 294.

não significa a imunidade em face das realidades políticas de Portugal. Num congresso dedicado à relação entre os nossos dois países, é bom não esquecer que o que é feito num lugar pode ter um resultado bastante diferente noutro.

Em conclusão, queria reiterar a distinção feita ao longo desta palestra entre história e historiografia. A interpretação de Rui de Pina da ascensão e queda do infante D. Pedro não é a única possível, e será certamente diferente da dos investigadores da nossa época, como Humberto Baquero Moreno ou, mais recentemente, Saul Gomes ou Mafalda Soares da Cunha. Contudo, a narrativa de Pina é valiosa porque é o testemunho de um cronista que escrevia poucas décadas depois da regência de D. Pedro e que compreendia que a vida é complexa e suscetível a interpretações diferentes. Na verdade, a multiplicidade de sentidos que se pode retirar das narrativas contidas na *Crónica de D. Afonso V* é uma indicação da riqueza do texto, que tem valor literário além de historiográfico, e constitui uma boa prova de como entre os antecessores do romance moderno se conta a literatura cronística. A contribuição de Rui de Pina e de Fernão Lopes para aquela literatura é de alta qualidade e muito superior ao que se fazia em inglês na mesma época.

BIBLIOGRAFIA

- Arnold, John. *History: A Very Short Introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- Baquero Moreno, Humberto. *A Batalha de Alfarrobeira*. 2 vols. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1977.
- Claussen, Samuel. *Chivalry and Violence in Late Medieval Castile*. Woodbridge: Boydell, 2000.
- Earle, Thomas. "Narrative structures, powerful queens, and dreams of the millennium in the chronicles of Rui de Pina." *Journal of Romance Studies* 19, no. 3 (Winter 2019): 371-88.
- Eça de Queirós, José Maria. *A Ilustre Casa de Ramires*. Ed. Helena Cidade Moura. Lisboa: Livros do Brasil, s.d.
- Faria, Tiago Viúla de. "The Politics of Anglo-Portuguese Relations and their Protagonists in the Later Middle Ages (c. 1369-c. 1449)." Tese de doutoramento, Universidade de Oxford, 2012.
- Given-Wilson, Chris. *Chronicles: The Writing of History in Medieval England*. Londres e Nova Iorque: St Martin's, 2004.
- Jefferson, Lisa. "The Statutes of the Order." In *The Most Noble Order of the Garter, 650 years*. Ed. P. J. Begent and H. Chesshyre, 52-76. Londres: Spink, 1999.

- Monteiro, João Gouveia. *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*. Lisboa: Editorial Notícias, 1998.
- Pimpão, Álvaro J. da Costa. *Idade Média*. 2.^a ed. Coimbra: Atlântida, 1959.
- Pina, Rui de. *Crónica de D. Afonso V. Torre do Tombo*, Crónicas 17.
- Saraiva, António José e Óscar Lopes. *História da Literatura Portuguesa*. 4.^a ed. Porto: Porto Editora, 1979.

OS INGLESES EM PORTUGAL EM FINAIS DA IDADE MÉDIA

The English in Portugal at the end of the Middle Ages

Aires Gomes Fernandes *

INTRODUÇÃO

Os Tratados celebrados entre Portugal e Inglaterra, nas últimas décadas do séc. XIV, mais que fomentar e reforçar alianças diplomáticas, permitiram uma real aproximação entre os dois reinos em diversas áreas. Uma consequência inequívoca dessa ligação foi o crescente aumento de ingleses em terras lusitanas a partir dessa altura. Tal deve-se não só à estreita cooperação a nível militar e comercial resultante desses Acordos, bem como à chegada de D. Filipa de Lencastre a Portugal, fazendo-se acompanhar de um vasto séquito composto por múltiplos conterrâneos, com alguns deles a fixarem-se em Portugal e a tornarem-se figuras de proa da nossa sociedade, como é o caso de D. Frei Aimaro de Aurillac, futuro bispo de Ceuta.

Neste trabalho vamos procurar conhecer esses ingleses, tentando perceber os motivos e o grau de ligação que tinham a Portugal, focando-nos essencialmente naqueles que se fixaram no reino português em tempos medievos, sem, no entanto, descurar aqueles cuja passagem

* Investigador do Lab2PT, Universidade do Minho/CHSC, Universidade de Coimbra — aires.fernandes@eaad.uminho.pt.

ficou registada, centrando-nos, em termos cronológicos, sobretudo, no final do séc. XIV e ao longo do séc. XV. É óbvio que nem sempre as fontes ¹ nos permitem distinguir claramente aqueles que tinham passagens esporádicas ou estadas curtas (como são o caso de mercadores e comerciantes a quem eram atribuídas cartas de proteção relacionadas com o exercício da sua atividade, ou o dos muitos soldados e combatentes britânicos que vieram participar nas campanhas militares) daqueles que prolongaram a sua estada ou se estabeleceram definitivamente em Portugal. E, desses, muitos ficaram e permanecerão no anonimato, de qualquer modo, à luz dos dados que temos, procuraremos identificar e resgatar algumas informações sobre eles. Naturalmente que só poderemos compreender a presença de determinados indivíduos de origem inglesa em Portugal à luz do quadro das ligações e relações existentes entre os dois reinos. Sendo elas de múltipla índole, poderemos, no entanto, sintetizá-las em três grandes linhas de ação: as relações diplomáticas, as militares e as comerciais, com inegável correlação e interligação entre elas. Não por decorrência direta desta divisão, mas tendo em conta as coordenadas de tal quadro relacional, poderemos agrupar os ingleses que passaram por Portugal e sobretudo aqueles que aqui se fixaram e dos quais trataremos com algum detalhe, em quatro grupos, três deles bem definidos, nomeadamente os militares (sobretudo cavaleiros), os comerciantes e os religiosos, sendo que num quarto grupo incluiremos todos aqueles cuja profissão ou

¹ Para a realização deste trabalho utilizámos, como fontes principais, as crónicas e as chancelarias régias. Poderão levantar-se algumas dúvidas e questões quanto à identificação de alguns dos indivíduos que são aqui mencionados, mas, em termos metodológicos, assumimos que sempre que alguém surge referenciado como Inglês (ex. João Inglês) é proveniente de Inglaterra ou tem quaisquer ligações ou vínculos familiares fortes ao ponto de carregar tal apodo, correndo-se naturalmente, em alguns casos, o risco de se tratar de uma simples alcunha. A questão do aportuguesamento dos nomes a que se assiste quer nas crónicas quer na documentação emanada da chancelaria régia levanta também grandes dificuldades na identificação de algumas pessoas, mormente ao nível da correspondência para o nome de origem inglesa. Naturalmente que os detentores de cargos administrativos e postos militares mais relevantes acabam por ser relativamente fáceis de identificar, mas o mesmo já não sucede com a generalidade das pessoas que vão sendo referenciadas e que não tinham grande protagonismo na sociedade inglesa coeva.

área é omissa pela documentação ou que não se enquadram ou não têm cabimento nos conjuntos anteriores.

1. DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Quanto às relações diplomáticas, não sendo objetivo deste trabalho fazer aqui o seu tratamento, é inevitável falarmos delas quer em termos de contextualização e enquadramento da movimentação desses ingleses para Portugal, quer também pelo prisma individual, considerando os “diplomatas” intervenientes *per si*. O carácter volátil e itinerante das delegações levava ao aparecimento de diversos protagonistas e à obrigatoriedade da sua movimentação física entre os territórios. Convém apenas lembrar que, ao contrário do que sucede atualmente, em que existem consulados e embaixadas permanentes, na Idade Média, a norma era não haver um corpo diplomático instituído e fixo. No geral, as delegações e representantes eram enviados de acordo com as necessidades e intenções de cada reino e poderiam ser mais ou menos demoradas consoante o propósito que tinham e a maior ou menor agilização na sua prossecução. Tomemos como exemplo o Tratado de Tagilde, em que os mandatários do Duque de Lencastre se deslocam a Portugal, sendo Roger Hoor o seu principal representante no plasmar e assumir do texto dessa aliança de amizade e cooperação celebrada entre as partes, a 10 de julho de 1372 ².

Não deixa também de ser curioso que a primeira embaixada que D. João, Mestre de Avis, envia a Inglaterra, em finais de 1383, a pedir apoio militar a Ricardo II (1377-1399), era liderada por Lourenço Martins, criado do Mestre de Avis e futuro alcaide de Leiria, e por um inglês residente em Lisboa, chamado Thomas Daniel ³. Podemos especular sobre o porquê da inclusão deste cidadão. Peter Russell mostra-nos

² O texto do Tratado de Tagilde encontra-se transcrito e publicado por Sérgio da Silva Pinto, “Tratado de Tagilde de 10 de Julho de 1372: Subsídios para a História das Relações Jurídico-Políticas Anglo-Portuguesas,” *Scientia Iuridica*, ano II, fasc. 6 (Separata da Revista) (Out.-Dez. 1952): 15-18.

³ Fernão Lopes, *Crónica de D. João I* (Porto: Livraria Civilização, 1990), vol. I, 95 (cap. XLVII); Vitor Manuel Inácio Pinto, “De Tratado em Tratado até ao casamento

que ele era comerciante de Bristol e que exportava têxteis para Portugal, pelo menos desde o início de 1378 ⁴. Talvez a sua inclusão se possa explicar por uma certa proeminência e respeito de que gozava em ambos os países, ou talvez pelo domínio de ambas as línguas, facilitando assim uma eventual tradução e, por inerência, a comunicação entre as partes, ou talvez por conhecer o território, ou pura e simplesmente como mera operação de charme do aspirante ao trono português? Não o sabemos. Posteriormente foi enviada uma nova delegação, liderada por Fernando Afonso de Albuquerque (1330-1387), Mestre de Santiago, e Lourenço Anes Fogaça, Chanceler-mor do reino ⁵ a quem o rei Ricardo autorizou que pudessem aí “tirar homeens darmas e frecheiros por seu solldo, quamtos e quaes lhe prouguesse” ⁶. Esta ação permitiu a vinda de diversos combatentes para Portugal. A diplomacia é, naturalmente, uma ponte, um meio para, daí que não se possa dissociar os diversos tipos de relações entre os dois reinos sem a ter como base.

Embora indiretamente, é também graças aos sucessos diplomáticos que desembocaram no casamento de D. João I com D. Filipa de Lencastre que vemos diversas famílias a acompanharem a futura rainha e a estabelecerem-se em Portugal. Entre elas está a do cavaleiro Thomas Elie Payn, que seria o seu tesoureiro, e todo um conjunto de pessoas que integravam o seu círculo de proximidade, caso da sua aia Elizabeth Elmham ⁷.

Entre a comitiva que acompanhou D. Filipa de Lencastre ao Porto, onde, em 1387, se realizaria o casamento, estavam John Holland, cunhado e condestável do duque de Lencastre, Thomas Percy, almirante da frota, e Richard Burley, seu marechal, com uma escolta de cem lanças inglesas e duzentos arqueiros a cavalo ⁸. Perante estas altas patentes

final: O casamento de D. João I com D. Filipa de Lencastre” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2015), 130-131.

⁴ Peter E. Russell, *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos* (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000), 398.

⁵ Pinto, “De Tratado em Tratado,” 43, 130-131.

⁶ Lopes, *Crónica de D. João I* (1990), vol. I, 97 (cap. XLVII).

⁷ Russell, *A intervenção inglesa na Península Ibérica*, 579.

⁸ Pinto, “De Tratado em Tratado,” 42; Conde de Vila Franca, *D. João I e a Aliança Inglesa: Investigações histórico-sociais* (Lisboa: Família do Autor, 1950), 185-186. Nas palavras de Fernão Lopes: “[...]foi emtanto tragida muy honrradamente de

militares, e aproveitando o ensejo, debrucemo-nos então sobre todos os outros que pelo desígnio das armas rumaram a Portugal.

2. LIGAÇÕES MILITARES

A ajuda militar dos ingleses aos portugueses remonta ao século da fundação da nossa nacionalidade. Os Cruzados, onde se integrava um forte contingente inglês, vão ser uma ajuda relevante na conquista de Santarém e Lisboa, em 1147, como o serão também, em 1189, na tomada de Silves ⁹.

Entre os que estiveram na conquista de Lisboa encontravam-se Mossem Guilhem, conde de Lincoln, tido como o melhor cavaleiro de Inglaterra no seu tempo, Childe Royam, D. Liberche e D. Ligel ¹⁰. É provável que também D. Alardo integrasse esse grupo de cruzados, embora não tenhamos qualquer indicação que no-lo confirme, apenas levantamos tal hipótese porque D. Afonso Henriques deu a D. Alardo, inglês, o lugar de Vila Verde dos Francos ¹¹, certamente como reconhecimento dos seus serviços. Isto parece entrosar com o que é dito na Crónica de D. Afonso Henriques, onde se revela que foram vários os ingleses que ficaram em Portugal, tendo escolhido a Azambuja, a Atouguia, Lourinhã, Arruda, Vila Verde e Vila Franca para morarem ¹². Não sabemos quantos destes cruzados acabaram por ficar em Portugal, mas é admissível que um número substancial o tenha feito, mesmo não sendo esse o propósito inicial da sua missão.

mandado de seu padre a Ifamta Dona Felipa aa cidade do Porto. Homde foy recebida com grão festa e prazer, vimdo muito acompanhada de imgreses e portugueses, asy como mosyre Joam dOlamda, comdestabre do Duque; e Tomas Persy, almirante da frota; e Richarte Burley, seu marichall...] [cf. Lopes, *Crónica de D. João I*, (1990), vol. II, 220-221 (cap. XCIII)].

⁹ Marques Guedes, *A Aliança Inglesa: notas de história diplomática: 1383-1943* (Lisboa, Editorial Enciclopédia: 1943), 35-51.

¹⁰ Duarte Galvão, *Chronica de el-rei D. Affonso Henriques* (Lisboa: Escriptorio, 1906) 111,114 (cap. CXXXIV-CXXXV).

¹¹ Dias, João José Alves, ed., *Chancelarias portuguesas: D. João I*, vol. II, Tomo 2 (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2005), 216.

¹² Galvão, *Chronica de el-rei D. Affonso Henriques*, 115 (cap. CXXXV).

Só no séc. XIV é que voltaremos a ter ajuda ou intervenção militar relevante dos ingleses em território nacional, nomeadamente na terceira e última Guerra Fernandina (1381-1382), que opunha portugueses e castelhanos, com a vinda de soldados ingleses para Portugal. Assiste-se aqui já a uma consequência direta do Tratado de Tagilde com o duque de Lencastre a enviar auxílio militar ao rei português. Tal ajuda acabou por chegar tardiamente, a 19 de julho de 1381, composta por cerca de 3000 homens liderados pelo conde de Cambridge, Edmundo de Langley ¹³, destacando-se também de entre esse contingente o cavaleiro Roger Othiquiniente ¹⁴, bem como João Falconet, William Beauchamp, condestável de Inglaterra, e Thierry de Robesart que, em abril de 1382, vão levar a cabo uma pequena incursão em território castelhano ¹⁵. Apesar deste apoio, sobejam as memórias negativas da passagem deste corpo militar por Portugal. É que tal hoste era composta, maioritariamente, por mercenários cujos abusos e comportamentos desrespeitosos e até desprezíveis para com a população fazia com que fossem encarados como inimigos e não como aliados, roubando os mantimentos por onde passavam, assassinando camponeses e queimando as culturas na campanha que fizeram no Alentejo, usando da mesma política de terra queimada praticada pelos castelhanos, o que levou à revolta das populações e ao confronto com essas tropas, acabando por se registar inúmeras baixas entre o exército inglês ¹⁶. O cronista Fernão Lopes chega mesmo a afirmar que, diziam alguns, o rei D. Fernando, face aos estragos que os ingleses provocaram, se arrependeu de os ter mandado vir ¹⁷.

Bem menos atribulada, em termos de ação militar, e porquanto mais eficiente e profícua, foi a ajuda concedida a D. João I, embora também não isenta de alguns sobressaltos no que respeita aos preparativos da

¹³ Pinto, “De Tratado em Tratado,” 17.

¹⁴ Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando* (Porto, Livraria Civilização, s.d.), 411-413 (cap. CXLIX).

¹⁵ João Nisa, “A fronteira alentejana e as Guerras Fernandinas (1369-1382),” in *Juvenes — The Middle Ages seen by young researchers [en ligne]* (Évora: Publicações do Cidehus, 2020), <https://orcid.org/0000-0001-7698-7567>.

¹⁶ Lopes, *Crónica de D. Fernando*, 367-369 (cap. CXXXII); Guedes, *A Aliança Inglesa*, 82.

¹⁷ Lopes, *Crónica de D. Fernando*, 372 (cap. CXXXIV).

campanha. Como já acima aduzido, o rei Ricardo deu o seu aval aos embaixadores de D. João I para reunir aí as tropas que conseguissem. Autorizado o recrutamento, a sua efetivação acabou por ser uma tarefa que se prolongou por vários meses e de sucesso bastante limitado com o contingente a cifrar-se, consoante as fontes, entre os 200 e os 800 homens¹⁸. Entre eles estavam Elisabri e Tersingom¹⁹. Essas tropas inglesas só chegaram a Portugal no início de abril de 1385 capitaneadas pelos escudeiros Elie de Blythe, Robert Grantham, Peter Cressingham, Thomas Dale e Reginald Cobham²⁰, a que se deverá acrescentar Montferrant²¹. Os cronistas enumeram também alguns dos outros intervenientes, casos de Thomas Symon, Reicharte Persy, Thomas Persy, Balldouy de Freyull, João Falconete, João de Holanda, Robi e Maborni²². Recorde-se que João Falconete já tinha estado em Portugal aquando da última guerra fernandina²³.

Havia também portugueses que integravam as tropas lancastrianas, como nos revela Fernão Lopes, e que regressaram a Portugal, como é o caso de João Afonso de Beça²⁴.

É muito provável que alguns desses combatentes ingleses que vieram incorporados nas forças britânicas tenham acabado por ficar em Portugal, mas não detetamos, até agora, nenhuma situação em que tal se possa comprovar.

A cooperação militar manteve-se ao longo do reinado de D. João I e, em 1414, na véspera da empreitada de Ceuta, Henrique V de Inglaterra

¹⁸ Pinto, “De Tratado em Tratado,” 45. Sobre esta questão veja-se o trabalho de Peter E. Russell, “Os Ingleses em Aljubarrota: um problema resolvido através de documentos do Public Record Office, Londres,” *Revista Portuguesa de História*, Tomo X (1962): 419-433.

¹⁹ Lopes, *Crónica de D. João I* (1990), vol. I, 96 (cap. XLVII).

²⁰ Pinto, “De Tratado em Tratado,” 45.

²¹ Russell, “Os Ingleses em Aljubarrota,” 430.

²² Lopes, *Crónica de D. João I* (1990), vol. II, 201, 227-235 (cap. LXXXII, XCVIII-CIII).

²³ Lopes, *Crónica de D. Fernando*, 411 (cap. CXLIX).

²⁴ Lopes, *Crónica de D. João I* (1990), vol. I, 374 (cap. CLXXV). Aí se diz: “E quando os Ingreses verherom depois que o Conde de Cambrig chegou a Lixboa, tornormsse alguuns dos que andavom em Inglaterra com elle; ante os quaaes se tornou este Joham Affomssso de Beeça, e ficou no rreino e andava com o Meestre”.

(1413-1422) autoriza a vinda de 400 lanças para Portugal, reforçando esse número com mais 350 lanças, por ordem emitida a 26 de janeiro de 1415²⁵. Muitas vezes essa ligação era de cariz individual, ou seja, cavaleiros que se colocavam sob a dependência do rei português. Um provável caso é o de Richarte Afonso, inglês, que D. Afonso V, por carta datada de 13 de dezembro de 1456, diz que está sob a sua guarda, encomenda e proteção, embora não seja aí referenciado como cavaleiro²⁶. É crível que também André Lopes Utiseira, inglês, criado de Pedro Lopes do Quintal, pertencesse à nobreza, uma vez que é nomeado, por D. Duarte, a 4 de março de 1434, para coudel de Mourão por um período de cinco anos, cargo que trazia o referido Pedro Lopes²⁷. Independentemente da sua nobilitação, aparece aqui ligado a um cargo de cariz militar.

Já em relação a João Guilheberte não restam dúvidas; instrumento de 18 de fevereiro de 1464 identifica-o como inglês e cavaleiro régio a quem é dada carta de perdão por ter ameaçado e agredido em Lisboa outros dois ingleses, irmãos entre si: Roberto Carlill e Tomás Carlill, embora o visado e verdadeira vítima fosse este último²⁸. O episódio ocorreu no porto do Restelo, a bordo da nau Cristóvão, que se preparava para seguir para Inglaterra²⁹. Guilheberte entrou de rompante na nau acompanhado de homens armados e de espada em punho atacou

²⁵ Ana Paula Jerónimo Antunes, “De infanta de Portugal a duquesa de Borgonha: D. Isabel de Lencastre e Avis (1397-1429)” (Dissertação de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, 2012), 199.

²⁶ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fl. 73. Este documento integra o Apêndice Documental.

²⁷ Dias, João José Alves, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. III (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2002), 265.

²⁸ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 8, fl. 188v.º. Este Tomás Carlill já tinha relações comerciais com Portugal, pelo menos desde 1439, uma vez que, a 4 de abril desse ano, lhe é passada carta de segurança, justamente para esta nau Cristóvão, aí denominada Cristofara e para o seu mestre, Richard (cf. ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 18, fl. 17v.º). Apesar de nesse documento de 1439 o sobrenome aparecer grafado de forma diferente, todos os elementos parecem apontar no sentido de se tratar do mesmo indivíduo.

²⁹ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 8, fl. 188v.º; Helena Maria Matos Monteiro, “A Chancelaria Régia e os seus oficiais (1465-1466),” vol. II (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 1997), 152.

Tomás Carlill, não tendo em consideração, sequer, de que se tratava também de um fidalgo inglês. A ira de Guilheberte era tal que tinha intenção de lhe cortar a cabeça, orelhas e nariz, mas acabou por o deixar viver, atando-lhe as mãos atrás das costas e entregando-o a um mestre da nau com instruções para que este o levasse pessoalmente ao rei Eduardo, para lhe fazer justiça, porque se tratava de um seu inimigo ³⁰. Significa isto que não foi uma simples discórdia, ou uma reação espontânea a provocar o desentendimento, antes pelo contrário, o espoletar da querela foi motivado por uma rivalidade pré-existente entre os dois cavaleiros, com posicionamentos distintos face às fações que se tinham constituído na recente luta pelo poder inglês, sendo que Guilheberte apoiava Eduardo IV, enquanto Carlill era apoiante (tendo inclusivamente integrado as próprias hostes militares) do deposto Henrique VI, a quem Guilheberte designa por rei velho. D. Afonso V, encontrando-se em Ceuta, passa então carta de perdão a João Guilheberte “cavaleiro nosso Ingres” que o acompanhava nessa expedição ³¹. Esta situação de ter cavaleiros estrangeiros sob a alçada régia era comum. Embora para uma cronologia já ligeiramente posterior, vemos Henrique VIII (1509-1547), por carta de 14 setembro de 1516, a recomendar ao rei de Portugal, nessa altura D. Manuel I (1495-1521), João Wallop, nobre e virtuoso cavaleiro inglês, que pretendia vir servir o rei português ³². O inverso também sucedia, ou seja, cavaleiros portugueses ao serviço dos reis ingleses. Um desses exemplos é o de Álvaro Vaz de Almada, amigo do infante D. Pedro, que em agosto de 1421 teve um papel relevante na tomada da cidade de Avranches, em França, no âmbito da Guerra dos Cem Anos ³³. Os seus feitos fizeram com que fosse agraciado com o condado dessa mesma cidade e feito cavaleiro da Ordem da Jarreteira.

De entre os cavaleiros ingleses cujo percurso está mais bem documentado, encontra-se Tristão Inglês que, em julho de 1554, já era

³⁰ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 8, fl. 188v.º Este documento encontra-se transcrito em Apêndice.

³¹ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 8, fl. 188v.º Esta frota tinha partido com destino a Ceuta, a 20 de janeiro de 1464. Sobre esta campanha veja-se: Saul António Gomes, *D. Afonso V* (Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006), 188-191.

³² ANTT — Corpo Cronológico, Parte I, M. 20, N.º 99.

³³ Antunes, “De infanta de Portugal a duquesa de Borgonha,” 200.

almoxarife das Terceiras de Lisboa, numa altura em que mantinha um diferendo com o almirante Rui de Melo, como revela resposta do monarca, datada do dia 16 desse mês, às queixas apresentadas pelo almirante ³⁴. A 28 de junho de 1556, D. Afonso V dá o seu assentimento ao pedido de Tristão Inglês, que pretendia que o rei lhe entregasse uma azenha e um moinho na ribeira de Arede, no termo da cidade de Silves, uma vez que estavam danificados e já não trabalhavam há mais de 30 anos, comprometendo-se a fazer as necessárias reparações e a pô-los funcionais, e detendo-os apenas enquanto vivesse ³⁵. A 12 de maio de 1462, vai ser nomeado coudel da vila de Cascais, onde iria substituir Bastião Vasques, ainda em exercício no cargo ³⁶. Quando este cessasse funções, Tristão Inglês assumiria então o lugar por um período de três anos, embora não tivesse de ir viver para essa localidade ³⁷. A 14 de junho de 1482, é D. João II, por carta emanada de Évora, quem vai reconduzi-lo como almoxarife das Terceiras de Lisboa, cargo para o qual tinha sido nomeado por D. Afonso V ³⁸.

Também o cavaleiro Edward Woodville passou por Portugal em 1486, aquele que se fez passar por Lord Scales, assumindo a identidade do seu irmão mais velho, de nome Anthony Woodville, à altura já falecido e o verdadeiro Lord Scales ³⁹. Já a 12 de abril de 1503, D. Manuel I, por respeito aos muitos serviços que Estêvão Lopes, inglês, cavaleiro de sua Casa, lhe havia feito, nomeia-o para o cargo de escrivão da Casa da Sisa dos panos da cidade de Lisboa, em substituição de Rui Domingues, que falecera, atribuindo-lhe de mantimento seis mil reais anuais ⁴⁰.

³⁴ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fl. 88v.º

³⁵ ANTT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 44, fl. 98v.º

³⁶ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 1, fl. 28. Este documento integra o Apêndice Documental.

³⁷ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 1, fl. 28.

³⁸ ANTT — Chancelaria de D. João II, Livro 6, fl. 71. O documento encontra-se transcrito no Apêndice Documental.

³⁹ Consuelo Varela, *Ingléses en España y Portugal, (1480-1515): aristócratas, mercaderes e impostores* (Lisboa: Edições Colibri, 1998), 105-128.

⁴⁰ ANTT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 35, fl. 27v.º

3. LIGAÇÕES COMERCIAIS

Se quiséssemos classificar por ordem de importância as ligações entre Portugal e Inglaterra na Idade Média, as de cariz comercial figurariam, muito provavelmente, no topo dessa listagem, mesmo considerando que o intercâmbio comercial entre as duas nações não terá alcançado os mesmos patamares que viria a registar em diversos períodos pós-medievos. As relações comerciais entre portugueses e ingleses ganham relevância a partir de finais do séc. XIII com diversos tratados de comércio e amizade entre D. Dinis (1279-1325) e Eduardo I de Inglaterra (1272-1307), como são os casos dos que foram estabelecidos em 1294 e 1308 ⁴¹, que no fundo permitiam aos mercadores e comerciantes navegarem e deslocarem-se em segurança para os portos dos dois países e aí circularem, através dos salvo-condutos que lhes eram concedidos. É também D. Dinis quem, em 1301, vai regularizar a extração e exploração do ume em Portugal com a concessão a um conjunto de indivíduos, incluindo Adam inglês ⁴². Este seria, à partida, um negócio bastante rentável, uma vez que o ume (alúmen de potássio) é um elemento mineral, muito utilizado na indústria de curtumes. O próprio contrato parece ser bastante vantajoso para os cinco signatários, sendo-lhes concedidos uma série de privilégios, com a contrapartida do pagamento ao rei da terça parte do que fosse encontrado, bem como da dízima ⁴³.

Em 1353, Afonso Martins Alho, mercador do Porto, na qualidade de emissário de D. Afonso IV (1325-1357) e em representação das comunidades mercantis de Lisboa e do Porto assina um tratado de comércio com Eduardo III (1327-1377), cuja duração seria de 50 anos,

⁴¹ Guedes, *A Aliança Inglesa*, 64-66; Pinto, “De Tratado em Tratado,” 129.

⁴² ANTT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 13. Este documento encontra-se transcrito no Apêndice Documental.

⁴³ ANTT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 13. Curiosamente, esta não é a primeira vez que o rei concede a exploração deste mineral. Justamente, cerca de um ano antes, mais concretamente a 3 de fevereiro de 1300, o monarca faz uma concessão, nestes mesmos termos, ao mercador Gil Soares, a Gonçalo Viegas e a Miguel Garcia, todos vizinhos de “Vila Nova a par de Gaia” (cf. ANTT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 10). Desconhecemos os motivos que terão inviabilizado o cumprimento do contrato.

salvaguardando assim os mercadores e pescadores portugueses que procurassem as águas e portos ingleses ⁴⁴.

Apesar dos tratados, a rivalidade e os atritos com os mercadores estrangeiros era frequente e inevitável, como se percebe pelo conteúdo da carta de D. Fernando dirigida a Fernão Rodrigues, juiz da alfândega de Lisboa, datada de 29 de outubro de 1367, pela qual determina que seja esse juiz o único com jurisdição para resolver as questões e conflitos em que estejam envolvidos os ingleses e galeses que vêm vender e comprar a Portugal ⁴⁵. Trata-se de uma medida e privilégio de grande monta de que passariam a usufruir esses comerciantes ingleses e galeses; no fundo, estamos perante a criação de um tribunal particular que teria autonomia para julgar, especificamente, só os feitos e processos em que fossem intervenientes tais comerciantes. Convenhamos que o juiz teria algum trabalho porque os problemas deveriam ser constantes, quer entre os comerciantes quer com outros moradores das cidades e vilas portuárias portuguesas. Exemplo disso é vermos D. Duarte a notificar, a 22 de novembro de 1436, os oficiais da cidade de Lisboa de que enviará, brevemente, um embaixador a Inglaterra e à Bretanha para tratar da reparação de certos roubos e danos feitos aos portugueses por ingleses e bretões, e por isso, deveriam ser auscultados e fazer-se representar todos aqueles que foram vítimas ⁴⁶.

E se este ato da criação do Tribunal em 1367 poderá, por si só, deixar antever a elevada quantidade de comerciantes ingleses que, já por essa altura, circulavam por Lisboa, o inverso também sucede, verificando-se a partir das últimas décadas do séc. XIV um enorme fluxo comercial com proveniência em Portugal rumo aos portos ingleses ⁴⁷. Naturalmente que o Tratado de Windsor (1386) celebrado entre D. João I e

⁴⁴ Pinto, “De Tratado em Tratado,” 11, 130.

⁴⁵ ANTT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 20v.º Este documento encontra-se transcrito no Apêndice Documental.

⁴⁶ Rodrigo da Costa Dominguez, “Mercadores-banqueiros e Cambistas no Portugal dos séculos XIV-XV” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2006), 191-192.

⁴⁷ Ardian Muhaj, “Quando todos os caminhos levavam a Portugal: impacto da Guerra dos Cem Anos na vida económica e política de Portugal (séculos XIV-XV)” (Dissertação de Doutoramento, Universidade de Lisboa, 2013), 105.

Ricardo II (1377-1399), ao compilar ou recuperar as cláusulas essenciais dos tratados anteriores, nomeadamente Tagilde (1372) e Westminster (1373), constituía-se como uma mais-valia em termos comerciais, ao permitir a livre circulação de pessoas e bens entre os dois reinos. D. João I reforçava essa linha política ao atribuir, a 6 de dezembro de 1399, cartas de segurança aos mercadores provenientes de Inglaterra, França e Bretanha, não obstante decorrer a guerra entre franceses e ingleses e a existência de uma aliança luso-britânica, para que viessem a Portugal comercializar quaisquer mercadorias ⁴⁸. Obviamente que o avolumar das trocas e um eventual aligeirar do controlo alfandegário levava à prática de algumas irregularidades. Há relatos de casos desses ocorridos no Porto, em 1392, em que são apresentadas queixas ao concelho contra mercadores ingleses que chegaram nesse ano a essa cidade e que andavam a vender a retalho, o que era proibido, mormente um comerciante de nome Arman ⁴⁹. Um dos locais onde exerceu essa atividade ilícita foi na feira do Ladário, sendo que contou com a ajuda de um comerciante português, Afonso Dinis de Aveiro, na venda de panos de Bristol ⁵⁰. Curiosamente, este Arman, também designado por Arman Mondo ou Arnaldo Monday, vai triunfar em Portugal, transformando-se num grande comerciante e com acesso ao circuito cortesão ⁵¹.

Também mercadores ingleses exportavam ilegalmente materiais preciosos para Portugal, o que levou o monarca britânico a enviar Roger Elmham e Robert Lang, em 1393, para procederem às devidas investigações nos portos portugueses, sendo que, em 1396, Elmham é nomeado fiscal alfandegário, na prossecução destas investigações ⁵².

⁴⁸ Dominguez, “Mercadores-banqueiros e Cambistas,” 177.

⁴⁹ Arnaldo Rui Azevedo de Sousa Melo, “Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320 — c. 1415” (Dissertação de Doutoramento, Universidade do Minho, 2009), Vol. 1, 205 (nota 42).

⁵⁰ Paulo Morgado e Cunha, “As Feiras no Portugal Medieval (1125-1521): Evolução, Organização e Articulação” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2019), 263, 269.

⁵¹ Nuno Francisco Machado, “A comunidade britânica do Porto: da Idade Média ao final do século XIX,” *Douro — Vinho, História e Património* 3 (2017): 127.

⁵² Russell, *A intervenção inglesa na Península Ibérica*, 579 (nota 41). Isto não era, obviamente, uma exclusividade dos ingleses, como revela carta de D. Duarte, de 22 de novembro de 1436, a ordenar ao corregedor, oficiais e homens-bons da

Naturalmente que tais iniciativas tiverem o aval do rei português e são, como lembra Peter Russel, mais um elemento que atestam “o crescimento do comércio luso-inglês e a importância do mercado português para os comerciantes ingleses”⁵³.

É indiscutível que a presença comercial inglesa em Portugal aumenta significativamente a partir do final do séc. XIV, mantendo-se florescente até à entrada para o último quartel do séc. XV, criando-se estruturas e mecanismos eficientes para a solidificação desse comércio. Um indício dessa forte presença mercantil inglesa, sobretudo em Lisboa, é o facto de no reinado de D. Afonso V (1438-1481) continuarem a aparecer bastantes referências ao cargo de procurador dos feitos dos ingleses na Alfândega de Lisboa. Um outro elemento coadjutor desta ideia, e, se quisermos, mais concreto, é que, no período compreendido entre 1450 a 1460, D. Afonso V emite 14 salvo-condutos para comerciantes ingleses⁵⁴. Também durante estas duas décadas do séc. XV são passadas várias cartas régias deste, ou de outro teor, a conceder privilégios a ingleses. Concretizemos com alguns exemplos: a 4 de dezembro de 1450, D. Afonso V concede a João Collin, e a um homem que com ele andasse, o privilégio de trazerem armas de dia e de noite em qualquer lugar do reino de Portugal⁵⁵. Beneficiaram deste mesmo direito Nicolas Palmer e Henrique Colloay⁵⁶ também mercadores ingleses, por cartas de 10 de março de 1462, o mesmo sucedendo com o seu conterrâneo João Redy, igualmente mercador, a 12 de outubro desse ano⁵⁷. Dos presentes neste grupo é provável que Nicolas Palmer estivesse radicado em Portugal, uma vez que na carta é tratado por servidor do rei, dando-se também a curiosidade de poder trazer qualquer tipo de armas, de dia e de noite, tanto em Lisboa como no

cidade de Lisboa, para se reunirem e entenderem o que deveria ser feito para proveito do reino a propósito dos mercadores estrangeiros que vinham a Portugal com os seus navios e mercadorias e, no regresso, levavam ouro e prata, normalmente, às escondidas, cf. Dominguez, “Mercadores-banqueiros e Cambistas,” 191.

⁵³ Russel, *A intervenção inglesa na Península Ibérica*, 579 (nota 41).

⁵⁴ Muhaj, “Quando todos os caminhos levavam a Portugal,” 108.

⁵⁵ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fl. 40. Este documento encontra-se transcrito no Apêndice documental.

⁵⁶ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 1, fl. 27.

⁵⁷ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 9, fl. 54.

restante reino ⁵⁸. Um outro contemplado com as graças régias foi Estêvão Milles, inglês de Bristol, mestre de uma nau, a quem D. Afonso V concedeu, por carta de 30 de agosto de 1451, o privilégio de andar de mula com sela e trazer as suas armas de dia e de noite em todos os lugares do reino de Portugal ⁵⁹. Este duplo privilégio atribuído a Milles foi uma forma de reconhecimento do rei português por ele ter estado presente, em 1437, com a sua nau no cerco de Tânger e só ter saído quando o infante D. Henrique, tio de D. Afonso V, consumado o fracasso da expedição, abandonou a cidade em direção a Ceuta ⁶⁰.

Não obstante esta proteção e a concessão de múltiplos privilégios, as relações comerciais entre Portugal e a Inglaterra deverão, certamente, ter esmaecido à entrada para a última década do reinado de D. Afonso V, com natural repercussão no número de ingleses que acediam aos nossos portos; de resto, o processo inverso já se registava, com o comércio português na Inglaterra a entrar em declínio, especialmente na vintena de 1440 a 1460 ⁶¹. Curiosamente, a 20 de abril de 1452, D. Afonso V concede privilégios a todas e todos os franceses, alemães, flamengos e bretões que quisessem vir morar para o reino de Portugal, mas não referencia aí os ingleses ⁶². Tal diploma poderá, naturalmente, ter diversas leituras, podemos, inclusivamente, alvitrar que a intenção era atrair comerciantes oriundos de geografias pouco representadas nos nossos portos. Perante esta hipótese, não teria cabimento figurarem aí os ingleses porque havia relações privilegiadas entre ambos os reinos e, por força desses acordos e ligações de proximidade, eles já estavam devidamente estabelecidos em Portugal. E se podemos escudar a sua não inclusão mediante tal posição e estatuto consolidados, talvez não seja abusivo encararmos um outro prisma interpretativo, ou seja, considerá-lo pela perspectiva de se tratar de um claro indício de afastamento entre os dois países. Os

⁵⁸ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 1, fl. 27. A transcrição deste documento também se encontra no Apêndice Documental.

⁵⁹ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 4, fl. 4v.º. Este documento integra o Apêndice Documental.

⁶⁰ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 4, fl. 4v.º.

⁶¹ Muhaj, “Quando todos os caminhos levavam a Portugal,” 108.

⁶² ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 12, fl. 74.

próprios comerciantes ingleses parecem ter criado uma imagem que não era a mais benquista, e se já aqui referenciámos alguns conflitos anteriores, parece haver uma maior tensão por esta altura, como se depreende da carta de segurança que D. Afonso V dá, a 26 de julho de 1456, ao inglês Otis Guilherme, mestre da barca, e extensível a todos os seus marinheiros e companheiros para que, enquanto estivessem em Portugal, pudessem comercializar os produtos que traziam e não fossem presos, nem acusados, nem alvo de represálias por causa de alguns males e roubos que os ingleses tivessem feito aos súbditos e naturais de Portugal ⁶³. Já dois anos antes, mercadores de Plymouth tinham solicitado salvo-condutos para virem ao Porto, temendo represálias dos seus habitantes como resposta a diversos episódios em que estiveram envolvidos piratas ingleses e navios da cidade do Porto ⁶⁴. Independentemente de tal processo de degradação das relações já se começar a sentir neste período, parece-nos, como dizíamos acima, que se deverá ter agudizado e transformado numa realidade incontornável nos últimos tempos do reinado de D. Afonso V. Na origem desse mais que previsível esfriamento das relações comerciais a partir da década de setenta esteve o episódio protagonizado pelo corsário inglês Focumbridge, sobrinho do Conde de Warwick, que, em março de 1471, atacou e assaltou uma dúzia de naus portuguesas que traziam mercadorias da Flandres ⁶⁵. A resposta do monarca português foi célere e firme, declarando guerra aos ingleses, situação que foi revertida face ao precipitar de um turbilhão de acontecimentos, nomeadamente com a morte do conde de Warwick e as alterações que o eferescente xadrez político inglês da época ditou, levando à reposição de Eduardo IV no trono ⁶⁶. Curiosamente, no ano seguinte, esta situação ainda não estava resolvida, com João de Elvas a partir, a 31 de

⁶³ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fl. 20v.º Documento transcrito em Apêndice.

⁶⁴ Amândio Morais Barros, “O Porto contra os corsários (A expedição de 1469),” *Revista da Faculdade de Letras — História*, III Série, vol. I (2000): 18.

⁶⁵ Gomes, *D. Afonso V*, 192; Maria Barreto Dávila, “D. Fernando I, 2.º duque de Bragança: vida e acção política” (Dissertação de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, 2009), 152.

⁶⁶ *Ibid.*

agosto, para Inglaterra com a finalidade de solicitar ao rei inglês a restituição dos bens roubados nessas naus ⁶⁷.

Apesar de algumas contrariedades, e independentemente de o volume de negócios e trocas comerciais ter sofrido algum abaixamento, continuamos a encontrar, no último quartel do séc. XV, muitos ingleses a dedicarem-se à atividade comercial em Portugal, de que poderemos dar o exemplo de João Bala, mercador inglês, a quem D. Manuel I concede, a 15 de março de 1499, o estatuto de vizinho de Tavira com todos os privilégios que assistem aos moradores desse lugar e do reino de Portugal ⁶⁸ e que vai prosperar nessa vila algarvia, como revela diploma de 1507, altura em que já tinha feito umas casas grandes e honradas no arrabalde da vila de Tavira ⁶⁹.

4. LIGAÇÕES “RELIGIOSAS”

Também no âmbito da área eclesiástica existem pontos de ligação entre os dois reinos, e neste caso particular através de religiosos oriundos de Inglaterra. Neste campo, os ingleses parecem, analogamente aos setores já abordados, ter tido alguma representatividade em Portugal. Será, naturalmente, muito difícil apresentar qualquer estimativa quantitativa porque os dados não permitem que avancemos com tais números. Aquilo que podemos afirmar é que houve vários ingleses com cargos eclesiásticos em Portugal ao longo da Idade Média. Neste particular, desde logo, Gilberto de Hastings (Guilbert of Hastings), bispo de Lisboa (1147-1166), aquele que seria o primeiro bispo após a conquista de Lisboa e que deixaria uma marca impactante, ao introduzir aí o rito de Sarum — o rito praticado na catedral inglesa de Salisbúria, e que só seria substituído pelo rito romano em 1538 ⁷⁰.

⁶⁷ Isabel Carla Moreira de Brito, “A burocracia régia tardo-Afonsina: a administração central e os seus oficiais em 1476” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2001), vol. II, 54.

⁶⁸ ANTT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 17, fl. 93.

⁶⁹ ANTT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 38, fl. 51.

⁷⁰ Paulo Lawndes Marques, “Intervenção Britânica na Conquista de Lisboa 1147,” in *Actas do 2.º Congresso Histórico de Guimarães e Sua Colegiada*, vol. II: A política

Temos notícia de um outro religioso inglês, o monge Samuel, também integrante desta expedição cruzadística, mas que não chegou a ir para Lisboa, tendo sido acometido de doença, levado para o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e aí recolhido e tratado ⁷¹.

Curioso é também o caso de Haildebran, eremita agostinho inglês, a quem é atribuída a fundação do convento da Nossa Senhora da Arrábida, edificado em 1220, como reconhecimento pela intervenção divina, mormente de Nossa Senhora, no seu salvamento, aquando do naufrágio da embarcação mercantil em que vinha como capelão ⁷². Tal infortúnio ocorrera, justamente, no mar fronteiro à serra da Arrábida, tendo sido essa mesma montanha o local que ele e D. Bartolomeu, dono da embarcação, e também sobrevivente, escolheram para se fixar e erguer um mosteiro da Ordem de Santo Agostinho ⁷³.

Um outro caso é o de Frei Aimaro de Aurillac, que foi, segundo adianta Frei Manuel da Esperança, na sua *História Seráfica*, confessor da rainha D. Filipa de Lencastre, embora tal não seja possível comprovar documentalmente ⁷⁴. O que é seguro afirmar é que um outro inglês, Frei Austin de Santa Mónica, foi confessor da rainha D. Filipa de Lencastre ⁷⁵. Já em relação ao franciscano Frei Aimaro de Aurillac, viria a ser capelão-mor de D. Duarte e de D. Afonso V até 1444, ano do seu falecimento ⁷⁶. Foi também o primeiro bispo de Ceuta (1421-1444) e abade comendatário do mosteiro de Santa Maria de Pombeiro ⁷⁷. Também

portuguesa e as suas relações exteriores (Guimarães: Câmara Municipal/Braga: Universidade do Minho, 1996), 57.

⁷¹ *Hagiografia de Santa Cruz de Coimbra: Vida de D. Telo, Vida de S. Teotónio, Vida de Martinho de Soure*, Edição crítica, tradução e comentários de Aires Augusto Nascimento (Lisboa: Edições Colibri, 1998), 178-181.

⁷² Carlos A. Moreira Azevedo, *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho em Portugal: 1256-1834: edição da Coleção de Memórias de Fr. Domingos Vieira*, OESA (Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2011), 153.

⁷³ *Ibid.*

⁷⁴ André Moutinho Rodrigues, “Capelães, Confessores e Esmoleres: Religiosos na Esfera do Poder Real (1385-1449)” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2020), 139.

⁷⁵ Manuela Santos Silva, *A rainha inglesa de Portugal: Filipa de Lencastre* (Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2012), 168.

⁷⁶ Rodrigues, “Capelães, Confessores e Esmoleres,” 25.

⁷⁷ Rodrigues, “Capelães, Confessores e Esmoleres,” 138.

Adam Davenport, chanceler da rainha D. Filipa, tinha formação clerical, vindo como capelão do exército do duque de Lencastre, em 1386, transitando para a Corte da rainha aquando do seu casamento ⁷⁸.

Um outro elemento ligado à vida eclesiástica e também pertencente a uma das famílias britânicas que vieram para Portugal a acompanhar D. Filipa de Lencastre é Robert Payne, cônego da Sé de Lisboa, que deverá ter sido o responsável pela tradução de inglês para português da obra *Confessio Amantis*, de John Gower ⁷⁹.

Já João Inglês foi reitor da Igreja de Santa Maria do Castelo de Abrantes, na diocese da Guarda, tendo falecido em 1446, como revela carta de D. Afonso V, datada de 14 de março desse ano, altura em que apresenta aí o seu substituto ⁸⁰.

5. OUTRAS LIGAÇÕES

Neste campo agruparemos todos aqueles que são identificados como ingleses ou cuja ascendência britânica é mencionada, mas de quem temos poucas informações, não indo, muitas vezes, além dessa sua identificação. Um desses casos é o de João Inglês, que nos aparece referenciado em instrumento de 1301, pelo qual apenas sabemos que vendeu um olival em Coimbra a João Peres, mestre-escola do cabido conimbricense ⁸¹.

A 6 de junho de 1386, D. João I faz doação para sempre a Lourenço Gomes, seu criado, de todos os bens móveis e de raiz que Pedro Afonso Mealha, morador em Torres Vedras, e João Inglês tinham nestes reinos por ser em desserviço ⁸², o que significa que deveriam ter optado pelo lado castelhano. É muito provável que estejamos na presença de um cavaleiro, mas não temos essa confirmação. Ainda do reinado de

⁷⁸ Russell, *A intervenção inglesa na Península Ibérica*, 579.

⁷⁹ Peter Russel, “Terá havido uma tradução medieval portuguesa do Epitome rei militaris de Vegécio?” *Euphrosyne : Journal for Classical Philology*, 29 (2001): 254.

⁸⁰ ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 5, fl. 18v.º

⁸¹ Maria do Rosário Barbosa Morujão, coord., *Testamenta Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)* (Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2010), 383.

⁸² João José Alves Dias, ed., *Chancelarias portuguesas: D. João I*, vol. I, Tomo 1 (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2004), 101.

D. João I temos uma carta de legitimação, datada de 2 de abril de 1400, pela qual o monarca legitima João Stam, filho de Richarte Stam, inglês, homem casado, e de Beatriz Anes, mulher solteira à altura do nascimento da criança ⁸³. Uma outra carta de legitimação é passada por D. Duarte, a 26 de dezembro de 1436, pela qual legitima Maria Luís, filha de Luís Anes, morador em Lisboa, e de Catarina, inglesa ⁸⁴. Nessa mesma cidade lisboeta vivia, em março de 1435, o mercador Vasco Vicente, morador na Rua Nova, numas casas que partiam com casas que estavam aforadas a João Baquer, inglês ⁸⁵. Curiosamente, nesta mesma rua, tinha a sua morada Margarida Anes, mulher que foi de Tomas Duram, inglês, portanto, e em princípio, viúva a quem D. Duarte confirma um emprazamento a 3 de agosto de 1436 ⁸⁶.

É este mesmo monarca quem concede, a 10 de novembro de 1434, a João Huesto, inglês, parente de João Duarte, escudeiro do rei, licença para que este possa trazer as suas armas por todo o reino, exceto de noite, a desoras ⁸⁷. Já a 15 de junho de 1438, o rei faz doação a D. Duarte de Meneses de um casal em Comedeira, termo da cidade da Guarda, casal esse que trazia Antão Guilherme, filho de Guilherme inglês ⁸⁸.

Um outro britânico, ou com origens inglesas, é João Afonso Inglês que surge, a 31 de março de 1476, como procurador da Confraria dos Sapateiros de Guimarães ⁸⁹. É provável que se trate de um sapateiro ou um comerciante, mas ainda não o conseguimos confirmar.

CONCLUSÃO

Sendo as relações entre Portugal e a Inglaterra seculares, esta incurção pela Idade Média permitiu-nos confirmar uma maior presença de

⁸³ Dias, *Chancelarias portuguesas: D. João I*, vol. II, Tomo 2, 35.

⁸⁴ João José Alves Dias, ed., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. I, Tomo 2 (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 1998), 43.

⁸⁵ João José Alves Dias, ed., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. I, Tomo 1 (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 1998), 412.

⁸⁶ Dias, *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. I, Tomo 2, 368.

⁸⁷ Dias, *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. III, 78-79.

⁸⁸ Dias, *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. I, Tomo 2, 475-476.

⁸⁹ AMAP — ISCSC, Pergaminhos, 8-5-4-24.

cidadãos ingleses no reino português, a partir das últimas três décadas do séc. XIV. Foi possível estabelecer uma correlação direta entre esse crescimento e os Tratados assinados entre as duas Coroas, aliança reforçada com o casamento entre D. Filipa de Lencastre e D. João I. Conseguimos ainda identificar um número significativo de indivíduos que, por um motivo ou outro, fundearam em terra lusitana, e se muitos a não conseguiram abraçar porque parcas se fizeram as horas, dias, semanas ou meses, outros houve que lhe chamaram terra sua.

BIBLIOGRAFIA

- Antunes, Ana Paula Jerónimo. “De infanta de Portugal a duquesa de Borgonha D. Isabel de Lencastre e Avis (1397-1429).” Dissertação de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, 2012.
- Azevedo, Carlos A. Moreira. *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho em Portugal: 1256-1834: edição da Coleção de Memórias de Fr. Domingos Vieira*, OESA. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2011.
- Barros, Amândio Morais. “O Porto contra os corsários (A expedição de 1469).” *Revista da Faculdade de Letras — História*, III Série, vol. I (2000): 11-27.
- Brito, Isabel Carla Moreira de. “A burocracia régia tardo-Afonsina: a administração central e os seus oficiais em 1476.” Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2001.
- Cunha, Paulo Morgado e. “As Feiras no Portugal Medieval (1125-1521): Evolução, Organização e Articulação.” Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2019.
- Dávila, Maria Barreto. “D. Fernando I, 2.º duque de Bragança: vida e acção política.” Dissertação de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, 2009.
- Dias, João José Alves, ed. *Chancelarias portuguesas: D. João I. vol. I*, Tomo 2. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2004.
- Dias, João José Alves, ed. *Chancelarias portuguesas: D. João I. vol. II*, Tomo 2. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2005.
- Dias, João José Alves, ed. *Chancelarias portuguesas: D. Duarte. vol. I*, Tomos 1 e 2. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 1998.
- Dias, João José Alves, org. *Chancelarias portuguesas: D. Duarte. vol. III*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2002.
- Dominguez, Rodrigo da Costa. “Mercadores-banqueiros e Cambistas no Portugal dos séculos XIV-XV.” Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2006.
- Galvão, Duarte. *Chronica de el-rei D. Affonso Henriques*. Lisboa: Escriptorio, 1906.
- Gomes, Saul António. *D. Afonso V*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006.
- Guedes, Marques. *A Aliança Inglesa: notas de história diplomática: 1383-1943*. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1943.
- Lopes, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. Com uma introdução pelo Prof. Salvador Dias Arnaut. Porto: Livraria Civilização, s.d.

- Lopes, Fernão. *Crónica de D. João I*. Segundo o Códice n.º 352 do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, com uma introdução por Humberto Baquero Moreno e prefácio de António Sérgio. 2 vols. Porto: Livraria Civilização, 1990.
- Machado, Nuno Francisco. “A Comunidade Britânica do Porto: Da Idade Média ao final do século XIX.” *Douro — Vinho, História e Património* 3 (2017): 125-177.
- Marques, Paulo Lawndes. “Intervenção Britânica na Conquista de Lisboa 1147.” In *Actas do 2.º Congresso Histórico de Guimarães e Sua Colegiada. vol. II: A política portuguesa e as suas relações exteriores*, 52-59. Guimarães: Câmara Municipal/Braga: Universidade do Minho, 1996.
- Melo, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa. “Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320 — c. 1415.” Dissertação de Doutoramento, Universidade do Minho, 2009.
- Morujão, Maria do Rosário Barbosa, coord. *Testamenta Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2010.
- Muhaj, Ardian. “Quando todos os caminhos levavam a Portugal: impacto da Guerra dos Cem Anos na vida económica e política de Portugal (séculos XIV-XV).” Dissertação de Doutoramento, Universidade de Lisboa, 2013.
- Nascimento, Aires Augusto, edição crítica, tradução e comentários. *Hagiografia de Santa Cruz de Coimbra: Vida de D. Telo, Vida de S. Teotónio, Vida de Martinho de Soure*. Lisboa: Edições Colibri, 1998.
- Nisa, João. “A fronteira alentejana e as Guerras Fernandinas (1369-1382).” In *Juvenes — The Middle Ages seen by young researchers [en ligne]*. Évora: Publicações do Cidehus, 2020. <https://orcid.org/0000-0001-7698-7567> DOI: 10.4000/books.cidehus.9937.
- Pinto, Sérgio da Silva. “Tratado de Tagilde de 10 de Julho de 1372: Subsídios para a História das Relações Jurídico-Políticas Anglo-Portuguesas.” *Scientia Iuridica*, ano II, fasc. 6 (Separata da Revista) (Out.-Dez. 1952).
- Pinto, Vitor Manuel Inácio. “De Tratado em Tratado até ao casamento final: O casamento de D. João I com D. Filipa de Lencastre.” Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2015.
- Rodrigues, André Moutinho. “Capelães, Confessores e Esmoleres: Religiosos na Esfera do Poder Real (1385-1449).” Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2020.
- Russell, Peter E. “Os Ingleses em Aljubarrota: um problema resolvido através de documentos do Public Record Office, Londres.” *Revista Portuguesa de História*, Tomo X (1962): 419-433.
- Russell, Peter E. *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000.
- Russel, Peter. “Terá havido uma tradução medieval portuguesa do Epítome rei militar de Vegécio?” *Euphrosyne: Journal for Classical Philology* 29 (2001): 247-256. <https://doi.org/10.1484/J.EUPHR.5.125494>.
- Silva, Manuela Santos. *A rainha inglesa de Portugal: Filipa de Lencastre*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2012.
- Varela, Consuelo. *Ingleses en España y Portugal, (1480-1515): aristócratas, mercaderes e impostores*. Lisboa: Edições Colibri, 1998.

APÊNDICE DOCUMENTAL

Doc. 1

1301 MARÇO, 20, Coimbra — D. Dinis entrega a concessão da exploração do alúmen em Portugal a Pedro Martins, Estêvão Domingues, Gonçalo Peres, Domingos da Lama e Adam Inglês, com transmissão do direito a todos os seus sucessores.

ANTT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 1, fl. 13.

Carta pera descobrirem o hume per todosos reynos de Portugal

Dom Denis pela graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves a quantos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo pera todo senpre a Pero Martinz conlaço da raynha e a Stevom Dominguiz dicto Alpertez e a Gonçalo Perez e Adom Engrez e a Domingos da Lama e a todos seus sucessores o ume hu quer que o possam achar e descobrir en meus reinos. E outrossi mando e outorgo e deffendo que despoys que o elles descobrirem ou o começarem a descobrir e querendo elles descobrir e tirar que nenhum nom seja ousado de o catar sem mandado delles e aquele que contra esto for ficara per meu enmigo e peitarmha os meus encoutos de sex mill soldos. E elles devem a aaquelles que o ahume tirarem em seu logo a mim e a todos meus sucessores a terça parte e a dizima en esse logar hu o tirarem de todo aquelo que en tirarem. Outrossi mando e outorgo que se elles acharem outra vea doutro qualquer quando descobrirem ou acharem o dicto ahume que o ajam pelo foro pera todo senpre e mando que nom sejam tehudos de pagarem elles nem seus sucesores que despos eles veerem que este ahume tirarem portagem nem passagem nos meus regnos desse ahume ata que seja vendido ou mercado en outra merchandia <d>aquele que elles acharrem ou descobrirem ou os seus como de suso dicto he. E outrosi mando e outorgo a esses de suso dictos e a dous sucessores de cada huum delles que enquanto elles esto tirarem e fazerem a mim o dicto foro como dicto he que sejam scusados d'irem a meu serviço em hoste nem en fossado. E esto se fazer en guisa que nom prenda eu hi engano. E eu vos devo a deffender de qualquer pessoa ou pessoas que lhi enbargar quiserem o dicto ahume ou o logar hu acharrem o veeyoo dele ou das sobredictas cousas hu quer que a acharem. Outrossi lhis devo a fazer dessenbargar caminhos e carreiras e o logar hu acharem o dicto ahume se lhos alguns enbargar quiser. E mando que filhem lenha das mhas devesas e das mhas matas pera queimarem pera esto se lhis mester for e nom pera al e filhem ende paaos pera obrar e esse hume e nom pera al. Eu rrecho en mha guarda e en mha encomenda e so meu deffendimento esses de suso dictos e seus homeens e seus averes e todalas outras cousas enquanto elles a mim fizeram o dicto foro. E aquele que fazer mal ou força a elles ou a sseus homeens

ou a cada huua das sas cousas ficara por meu enmygo e peitarmhe os meus encoutos como de suso he dito e corregera a elles ou a cada huum delles en dobro o mal ou a fforça que elles fezer a elles ou a cada huum delles ou a sseus homeens ou en seus averes ou en cada huua das outras sas cousas. En testemunho desto deilhis esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo. Dante en Coinbra XX dias de Março. El Rei o mandou per Joham Simhom e pelos contadores. Afonso Perz a ffez Era M.^a CCCXXXIX anos.

Doc. 2

1367 OUTUBRO, 29, Lisboa — D. Fernando institui Fernão Rodrigues, juiz da Alfândega de Lisboa, como juiz do Feitos dos mercadores ingleses e galeses. ANTT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 20v.º

Per que o juiz d'alfandega seja juiz dos Ingreses e de Gallez etc

Dom Fernando etc. A vos Fernam Rodriguiz juiz por mim nos fectos da minha alfandega de Lixboa ou a outro qualquer que depos vos hi for juiz saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee aos mercadores ingresses naturaaes do regno de Ingraterra e do senhorio do principe de Gallez doulhe vos por juiz nos fectos que elles ouverem com alguuas pesoas do meu senhorio sobre alguuas mercadorias que conprarem e venderem desas pesoas ou essas pesoas delles porque vos mando que vos ou qualquer que em vosso logo stever conheçades dos dictos fectos e demandas que antre elles com os sobredictos ouver ou os sobredictos com elles em razam das dictas mercadorias como dicto he. E mando que daqui en diante nom tome outrem conhecimento delles salvo vos dicto Fernam Rodriguiz ou aquel que en vosso logo por mim juiz na dicta minha alfandega stever. Unde al nom façades. Em testemunho desto lhes mandey dar esta minha carta. Dante em Lixboa XXIX d'Outubro el rrey o mandou per Afonso Dominguiz e Fernam Martinz seus vasallos Steve Anes a fez Era de mil IIII^c e V annos.

Doc. 3

1450 DEZEMBRO, 04, Mosteiro de Alcobaça — D. Afonso V concede privilégio a João Collin, inglês, e a um seu homem, para que possam trazer as suas armas de dia e de noite por todo o reino de Portugal.

ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fl. 40.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos [saber] que nos querendo fazer graça e mercee a Joham Collim Ingres mercador estante en a nossa cidade de Lixboa teemos por bem e damoslhe lugar e licença que elle e huum homem sseu possam trazer ssuas armas de noyte e de dia per todos nossos

Regnos sem embargo da nossa hordenaçom e defessa façam en contrairo com-tanto que nom façam com ellas o que nom devem. E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças alcaldes e meirinhos e a outros quaesquer nossos officiaes e pessoas que esto ouverem de veer a quem esta nossa carta for mostrada que daqui en diante lhes leixem trazer as dictas armas e lhas nom tomem nem coutem nem mandem tomar nem coutar nem fazer por ello outro nenhum dessaguissado. Dada no moesteiro d'Alcobaça IIII dias de Dezenbro Gonçalo Eanes a fez ano de Nosso Senhor Jhesus Chrispto de mil IIII^c L.

Doc. 4

1451 AGOSTO, 30, Lisboa — D. Afonso V concede privilégio a Estêvão Milles, inglês, para que possa andar de mula com sela e trazer as suas armas de dia e de noite por todo o reino de Portugal.

ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 4, fl. 4v.º

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Estevom Milles Ingres de Bristollo por quanto fomos certo que foy no descerquo de Tanjer por mestere de huua naa do dicto logo de Bristoll per mandado del Rey meu Senhor e padre cuja alma Deus aja e esteve nelle ataa que o Ifante Dom Henrique meu muy precado e amado tyo tornou pera a Ceepta. E teemos por bem e damoslhe lugar e licença que amde [de] besta muar de sseella e for e tragua suas armas per todos nossos Regnos de noute e de dia sem embargo da nossa hordenaçom e defessa. E porem mandamos a todollos corregedores juizes justiças e outros quaesquer que esto ouverem de veer que lhe nom tomem nem coutem por ello a dicta mulla nem armas nem lhe façom outra sem razom nem desaguissado salvo sendo achado com as dictas armas fazendo o que nom deve sem outro nenhum embargo que a ello ponhaaes. Dante em Lixboa XXX dias d'Agosto Pero Vaaz a fez ano do Nosso Senhor Jhesus Chrispto de mil IIII^c LI.

Doc. 5

1456 JULHO, 26, Lisboa — D. Afonso V dá carta de segurança a Otis Guilherme, inglês, mestre da barca, bem como os seus marinheiros e restantes companheiros para que possam comercializar os produtos que trazem e não sejam presos, nem acusados, nem alvo de represálias enquanto estiverem em Portugal.

ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fl. 20v.º

Nos El Rey per este alvara seguramos Hotis Gilhelme Ingres mestre da barcha que ora filhou os bizcainhos no Cabo de Fyzterra que elle e os marinheiros e conpanha que nella vem nom sejam pressos acusados nem

demandados nem facta nenhuua rrepressaria nem tomada na dicta barcha nem em sseus corpos e beens por alguuns males ou rroubos que atee ora os ingreses tenham facto a nossos sobdictos e naturaaes e que elles o possam vender seguramente em nossos rregnos ou a levar pera fora delles segundo lhe prouuer sem outra duuida alguua porquanto nossa mercee he os avermos dello por seguros pella maneyra sobredicta desta soo viinda aos dictos nossos rregnos e estada em elles e tornada pera sua terra contanto que elles nos paguem nossos direitos conpridamente como teemos hordenado. E porem mandamos a quaesquer nossos corregedores juizes e justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer per quallquer guisa e este nosso alvara for mostrado que lho conpram e guardem e façom conprir e guardar asi e tam conpridamente como nelle he contheudo sem lhe sobre ello ser posto outro nenhuum enbargo. Facto em Lixboa XXVI dias de Julho Gonçalo Cardoso o fez ano de Nosso Senhor Jhesus Chrispto de mill IIII LVI.

Doc. 6

1456 DEZEMBRO, 13, Lisboa — D. Afonso V toma sob sua guarda e proteção Richard Afonso, inglês.

ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fl. 73.

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos filhamos ora ssob nosa guarda encomenda e defensom Richarte Afonso Ingres portador da pressente. Porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes justiças officiaes e a quaesquer outros a que o conhecimento desto pertencer e esta carta for mostrada que o honrees e bem trautes e lhe nom façaes nem consentaes fazer nenhuum agravo desaguysado nem sem razom em nenhua maneira que sseja ante pollo noso lhes lhes fazee favor e ajuda naquellas cousas que justamente vos rrequerer asy como sse noso natural fosse o que vos em muito serviço teeremos e de contrairo vos desprazera. Dante em Lixboa a XIII dias de Dezembro Antam Gonçallvez a fez ano de Noso Senhor Jhesus Chrispto de mill IIIILVI.

Doc. 7

1462 MARÇO, 20, Santarém — D. Afonso V concede licença a Nicolas Palmer, mercador inglês, para que possa trazer na cidade de Lisboa e nos restantes lugares do reino, qualquer tipo de armas, de dia e de noite.

ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 1, fl. 27v.º

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Nicollas Palmer Ingres mercador nosso servidor

estante em a nossa cidade de Lixboa teemos por bem e damoslhe licença e lugar que assy em a dicta cidade como em quaaesquer outros lugares dos nossos Regnos possa trazer de noyte e de dia quaaesquer armas que lhe aprouver nom fazendo com ellas cousa que nom deva e esto sem enbarguo da nossa defessa em contrairo della fecta. Porem mandamos a todollos nossos corregeadores juizes e justiças e ao alcaide da dicta cidade e a quaaesquer outros officiaaes e pessoas a que esto pertencer que lhe leixem trazer as dictas armas e lhas nom tomem coutem nem mandem coutar nem tomar nem por ello fazer outro alguum nojo nem desaguisado porque assy he nossa merce. Dada em Santarem XX dias de Março Garcia Gonçallvez a fez ano de Nosso Senhor Jhesus Chrispto de mil III^c LXII.

Doc. 8

1462 MAIO, 12, Santarém — D. Afonso V nomeia Tristão Inglês, almoxarife da Terceiras de Lisboa para o cargo de coudel de Cascais por três anos a contar da data em que Bastião Vasques, coudel ainda em exercício, termine funções.

ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 1, fl. 28.

Dom Afonso per graça de Deus Rey [de] Portugual e do Algarve e Senhor de Cepta e d'Alcacer em Africa. A vos concelho e homeens boons da villa de Cascaes e a todollos juizes e justiças e a quaaesquer outros officiaes a que o conhecymento desto pertencer per quallquer guisa que seja a que esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que comfiando nos de Trystam Yngres cavaleiro de nosa Casa e almoxarife das nosas Teerrecenaas em a cydade de Lixboa que entendemos que o fara bem e como conpre a noso serviço e bem da terra temos por bem e damollo por coudell da dicta villa e seu termo tanto que Bastiam Vaasquez que o ora dahy he de acabar de servir o dicto officio o quaall officio lhe damos do dia que o dicto Bastiam Vaasquez acabar de servir a tres anos primeiros seguintes asy e pella guisa que o ora o sobredicto dhy he e o foram os outros coudees dante elle. E porem mandamos a todos vos outros moradores do dicto lugar e seus termos que do tempo que o asy acabar en diante ajaes por coudell o dicto Trystom Ingres e outro alguum nom e com elle façom os alardos e avaliamentos aquelles a que pertencerem e nos tenpos que lhe per nos he mandado em nosas hordenaçooes que vos elle mande rrequerer por noso serviço e a vos justyças que sejaes bem deligentes a fazer conprir o que vos elle ⁹⁰ requerer asy en conprimento das hordenaçooes como dos regimentos e mandados jeraaes e espiciaaes que lhe per ello forem dados

⁹⁰ Repete *vos elle*.

cada vez que vallas elle mostrar. Outrosy nos mandamos ao escprevam desa coudellaria que lhe mostre todollos livros e avaliamentos que teever e fça com elle as cousas que pertencerem a seu ooficio e com outro alguum nom porquanto nosa mercee he que em o dicto tempo de tres anos elle dicto Trystam Ingres seja coudell do dicto luguar e termo e outro alguum nom. O quaall jurou em a nosa Chancellaria aos Santos Avanjelhos que bem e diretamente enpare as ordenaçoos e regimentos que pera ello foram dados e ao poboo guarde seu dirreito e asy fazer escprever esta nosa carta no Livro de vereaçom do dicto luguar e lhe all nom façades. Dada em a nosa villa de Santarem XII dias de Mayo el Rey o mandou per Diego da Silva do seu Conselho e escprevam da sua Puridade que ora per seu espiciall mandado tem carguo de coudell moor Joham do Avelar a fez anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesus Chrispto de mill e III^e LXII. Esta merce lhe fazemos sem embargo de ser cavaleiro e de nom viver na terra.

Doc. 9

1464 FEVEREIRO, 18, Ceuta — D. Afonso V concede perdão ao cavaleiro João Guilheberte, que o acompanhou a Ceuta, por ter atacado o fidalgo Tomas Carlill quando este se encontrava numa nau para zarpar para Inglaterra.

ANTT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 8, fl. 188v.º

Dom Afonso etc. Sabede que Joham Guilheberte cavaleiro nosso Ingres estante em a nosa cidade de Lixboa nos disse que huum Ruberte Carlill Ingres querellara e denunciara delle aas nosas justiças dizendo que estando huum Tomas Carlill seu irmaao metido na naao Chrispovaam no nosso porto de Restello pera sse hirem a Ingraterra que ell dicto Joham Guilheberte fora sob elle com homens armados e com huua espada nua tomaram o dicto Tomas nom esguardando como era homem fidalgo e lhe quisera cortar a cabeça e as orelhas e os narizes e lhe atara as maaos detras e o mandara meter sob o telhado da dicta naao e o entregara a huum mestre dela que o entregasse per so a el Rey Duarte Rey que ora he de Ingraterra pera o justicar e delle mandar fazer justiça por ser contra ele em companhia do Rey velho segundo esto e outras cousas milhor e mais conpridamente em a dicta querella era contheudo por bem da qual querella elle ouvera carta de segurança e se posera a direito perante o Corregedor da nosa Corte e por causa desta armada que ora fazemos e vynda que vemos a esta nosa cidade de Cepta e por elle vir comnosco em ella nom seguira os termos da dicta carta de segurança e os quebrara pedimdonos por mercee que lhe perdoassemos a nosa justiça se nos a ella por a dicta razom em alguua guisa era theudo. E nos veendo seu dizer e pedir e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e perdoamoslhe

e avemoslhe por perdoada quallquer pena corporal ou quallquer outra pena civell ou crime em que aas nossas justiças seja obrigado por poder nem autoridade nem de nossas justiças e o enviar preso em a dicta naao ao dicto Rey de Ingraterra pera delle fazer justiças. E porem vos mandamos que daqui en diante o nom prendaes nem mandaes prender nem lhe façaes nem conssentaes fazer mall nem outro algum desaguisado qualquer per a dicta rrazom porque nossa merce e vontade he de lhe perdoarmos pella guisa que dicto he e all nom façaes. Dada em a nosa cidade de Cepta XVIII dias do mes de Fevereiro El Rey o mandou per Joham Rrodriguez Mialheiro cavaleiro de sua Casa e seu ouvydor que ora tem carrego da correição de sua Corte Alvaro Diaz a fez ano de Nosso Senhor Jhesus Chrispto de mill IIII LXIII. Assynado do dicto Senhor. Per que esta carta passou fica en poder do scripvam.

Doc. 10

1482 JUNHO, 14, Évora — D. João II designa Tristão Inglês para almoxarife das Terceiras, cargo que já trazia por nomeação de D. Afonso V.

ANTT — Chancelaria de D. João II, Livro 6, fl. 71.

Dom Joham etc. Carta a Tristam Ingres nosso cavaleiro per que o damos daqui em diante por allmoxarife das nosas Terceiras da cidade de Lixboa assy e pella guissa que avia lhas elle ata quhy poor El Rey meu Senhor e padre que Deus aja. E porem mandamos aos veedores da nossa Fazenda e contadores e a quaesquer outros etc. Dada em Evora XIII dias de Junho El Rey o mandou per Martim Vaaz de CastelBranco do meu conselho e veedor da sua Fazenda Alvaro Fernandez a fez anno de mill IIIILXXXII.

FERNANDO AFONSO DE ALBUQUERQUE: MESTRE DA ORDEM DE SANTIAGO E NEGOCIADOR DO TRATADO DE WINDSOR (1386) *

*Fernando Afonso de Albuquerque: Master of the Order of
St. James and negotiator of the Treaty of Windsor (1386)*

Rui Pedro Neves **

CONTEXTO HISTORIOGRÁFICO

Em 1989, Humberto Baquero Moreno, no seu estudo intitulado *Um grande diplomata português do século XV: o doutor João Fernandes da Silveira*, mencionava que existia um grande vazio na historiografia portuguesa sobre um estudo que possibilitasse uma visão global da diplomacia portuguesa e os seus agentes ao longo da Idade Média ¹.

* Gostaríamos de expressar o nosso agradecimento ao Doutor Tiago Viúla de Faria, que teve a amabilidade de partilhar connosco diversas fotografias do selo de Fernando Afonso de Albuquerque, aquando da sua estadia em Inglaterra. Estendemos os nossos agradecimentos à Professora Doutora Maria do Rosário Morujão, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, pela gentileza e amizade com que nos acompanhou nos trabalhos de análise sigilográfica que infelizmente, face às limitações editoriais, decidimos não abordar neste estudo. Almejamos, a seu tempo, um estudo dedicado à sigilografia das Ordens Militares Portuguesas, nomeadamente aos selos da Ordem de Santiago. Por fim, uma palavra de gratidão ao Dr. João Ventura, do Arquivo Municipal de Sesimbra, pela facilidade com que se propôs em nos facultar algumas imagens do códice *Tombo Velho da Vila* de Sesimbra. A todos eles deixamos expressos os nossos mais sinceros agradecimentos.

** Investigador do CHSC, Universidade de Coimbra — rprn51@gmail.com.

¹ Humberto Baquero Moreno, “Um grande diplomata português do século XV: o doutor João Fernandes da Silveira,” *Anuario de Estudios Medievales*, vol. 19 (1989): 485.

Esta observação não fora singular, pois A. H. de Oliveira Marques, na sua obra *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, expõe o carecimento das investigações acerca dos homens que representavam os interesses dos monarcas portugueses nas mais diversas cortes europeias medievais ².

Face a estes apelos, após algumas décadas de modestas e dispersas publicações científicas a respeito da diplomacia medieval portuguesa nas mais distintas conjunturas e áreas geográficas ³, com o advento do novo milénio, assistiu-se a um crescente renovar do interesse historiográfico português nesta matéria. A nova geração de historiadores portugueses, conforme refere Duarte de Babo Marinho ⁴, foi bastante influenciada pela historiografia internacional, nomeadamente pelos trabalhos inovadores de Stéphane Péquignot ⁵, Francesco Senatore ⁶, John Watkins ⁷ e Isabella Lazzarini ⁸. Como tal, paulatinamente, a História da Diplomacia Medieval Portuguesa iniciava o seu próprio caminho de afirmação enquanto campo historiográfico, descrito, nas palavras de Néstor Gil, como uma *de las*

² A. H. de Oliveira Marques, *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa* (Lisboa: Editorial Estampa, 1990), 68-69 e 102-103.

³ Para uma contextualização historiográfica sobre o estudo das Relações Diplomáticas na Idade Média portuguesa, veja-se Maria João Branco e Mário Farelo, “Diplomatic Relations: Portugal and the Others,” in *The historiography of medieval Portugal (c. 1950-2010)*, dir. José Mattoso; ed. Maria de Lurdes Rosa, Bernardo Vasconcelos e Sousa, Maria João Branco (Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011), 248-256.

⁴ Duarte Maria Monteiro de Babo Marinho, “A diplomacia e os diplomatas na baixa Idade Média portuguesa (1431-1475),” *Medievalista*, vol. 27 (2020), <http://journals.openedition.org/medievalista/2940>.

⁵ Stéphane Péquignot, *Au nom du roi. Pratique diplomatique et pouvoir durant le règne de Jacques II d'Aragon (1291-1327)* (Madrid: Bibliothèque de la Casa Velázquez, 2009) e, mais recentemente, *Diplomatie et “relations internationales” au Moyen Âge : (IX^e-XV^e siècles)* (Paris: Presses Universitaires de France, 2017).

⁶ Francesco Senatore, *Uno mundo de carta. Forme e strutture della diplomacia sforzesca* (Nápoles: Collana, 1998).

⁷ John Watkins, “Toward a New Diplomatic History of Medieval and Early Modern Europe,” *The Journal of Medieval and Early Modern Studies*, vol. 38 (2008):1-14.

⁸ Isabella Lazzarini, *Communication and Conflict: Italian diplomacy in the early Renaissance: 1350-1520* (Oxford: Oxford University Press, 2015).

temáticas que en los últimos años ha resurgido en la historiografía política medieval ⁹.

Justamente, nos últimos anos, assistimos a diversas teses de doutoramento dedicadas à área da diplomacia portuguesa, das quais destacamos os trabalhos de Ardian Muhaj ¹⁰, Flávio Miranda ¹¹, Tiago Viúla de Faria ¹², Douglas Xavier de Lima ¹³, Duarte de Babo Marinho ¹⁴ e, mais recentemente, de Diogo Faria ¹⁵. Na sua generalidade, estes estudos apresentam análises que incidem sobre as conjunturas/estruturas da diplomacia portuguesa em determinados contextos políticos e/ou económicos e respetivos diplomatas. De igual modo, na senda de prosseguir os trabalhos pioneiros de Peter Russel ¹⁶, Luís A. Vaz ¹⁷, Humberto Baquero Moreno ¹⁸ e de Armando Luís de Carvalho Homem ¹⁹ acerca

⁹ Néstor Vigil Montes, “A modo de introducción: nuevos caminos de la historiografía sobre la diplomacia medieval,” in *Comunicación política y diplomacia en la Baja Edad Media*, dir. Néstor Vigil Montes (Évora: Publicações do Cidehus, 2019) — <https://books.openedition.org/cidehus/7438>.

¹⁰ Ardian Muhaj, “Quando todos os caminhos levavam a Portugal: impacto da Guerra dos Cem Anos na vida económica e política de Portugal (séculos XIV-XV)” (Dissertação de Doutoramento, Universidade de Lisboa, 2014).

¹¹ Flávio Miranda, “Portugal and the Medieval Atlantic. Commercial Diplomacy, Merchants, and Trade, 1143-1488” (Dissertação de Doutoramento, Universidade do Porto, 2012).

¹² Tiago Viúla de Faria, “The Politics of Anglo-Portuguese Relations and their Protagonists in the Later Middle Ages (c.1351-c.1449)” (Dissertação de Doutoramento, Oxford University, 2012).

¹³ Douglas Mota Xavier de Lima, “A Diplomacia Portuguesa no Reinado de D. Afonso V: 1448-1481” (Dissertação de Doutoramento, Universidade Federal Fluminense, 2016).

¹⁴ Duarte Maria Monteiro de Babo Marinho, “Os embaixadores portugueses nos reinos ibéricos (1431-1474): um estudo sociodemográfico” (Dissertação de Doutoramento, Universidade do Porto, 2017).

¹⁵ Diogo Nuno Machado Pinto Faria, “A diplomacia dos reis de Portugal no final da Idade Média (1433-1495)” (Dissertação de Doutoramento, Universidade do Porto, 2021).

¹⁶ Peter Russel, “João Fernandes Andeiro, at the Court of John of Lancaster: 1371-1381,” *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. XIV (1938): 3-25.

¹⁷ A. Luís Vaz, *Vasco Domingues: Plenipotenciário da Aliança Anglo-Portuguesa de 1373* (Braga, José Dias de Castro, 1973).

¹⁸ Moreno, “Um grande diplomata,” 485-492.

¹⁹ Armando Luís de Carvalho Homem, “Diplomacia e Diplomatas nos Finais da Idade Média: a propósito de Lourenço Anes Fogaça, Chanceler-mor (1374-99) e

dos embaixadores que compunham as missões diplomáticas portuguesas na Idade Média, novos estudos surgiram sobre os homens que representavam os interesses de Portugal um pouco por toda a Europa, dos quais destacamos os contributos de Mário Farelo ²⁰, Aurélio de Oliveira ²¹, Tiago Viúla de Faria ²², Diogo Faria ²³, Pedro Caetano ²⁴ e Maria Alice Santos ²⁵.

Como tal, na senda de acrescentar um contributo aos estudos dos agentes que compunham as missões diplomáticas medievais portuguesas, decidimos apresentar um estudo biográfico sobre Fernando Afonso de Albuquerque e do seu papel nas negociações do tratado de Windsor. Para a consecução deste estudo partimos da análise de diversas fontes históricas, nomeadamente as crónicas redigidas por Fernão Lopes, os registos de chancelaria de D. Fernando e diversos diplomas que se encontram preservados no *The National Archive* de Londres.

Estes dados foram fulcrais para redigir uma pequena biografia sobre Fernando Afonso de Albuquerque, desde os anos em que se encontrava ao serviço de D. Fernando, o momento em que se tornara mestre da

negociador do Tratado de Windsor,” in *Actas do Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor* (Porto: Instituto de Estudos Ingleses, 1986), 221-240.

²⁰ Mário Farelo, “La représentation de la couronne portugaise à Avignon (1305-1377),” *Anuario de Estudios Medievales*, vol. 40/2 (2010), 723-763.

²¹ Aurélio de Oliveira, “As missões de Diogo Gomes de 1456 e 1460,” in *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos* (Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. 3, 2004), 805-814.

²² Tiago Viúla de Faria, “Por prol e serviço do reino? O desempenho dos negociantes portugueses do Tratado de Windsor e as suas consequências nas relações com Inglaterra,” in *A guerra e a sociedade na Idade Média: actas das VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais* (Coimbra: Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, vol. 2, 2009), 209-227.

²³ Diogo Nuno Machado Pinto Faria, “Negociar a guerra: um embaixador português na Península Itálica (1456-1460),” in *Guerra y diplomacia en la Península Ibérica (1369-1474)*, ed. José Antonio Chelle Ortega (Madrid: La Ergástula, 2019), 65-86.

²⁴ Pedro Nuno Pereira Caetano, “A burocracia régia como veículo para a titulação nobiliárquica: o caso do Dr. João Fernandes da Silveira” (Dissertação de Doutoramento, Universidade do Porto, 2011).

²⁵ Maria Alice Pereira Santos, “A Sociologia da representação político-diplomática no Portugal de D. João I” (Dissertação de Doutoramento, Universidade Aberta, 2005).

Ordem de Santiago, e o seu papel enquanto diplomata ao serviço da dinastia de Avis.

1. OS PRIMEIROS ANOS DE VIDA E O SEU SERVIÇO DURANTE O REINADO DE D. FERNANDO

Sobre os primeiros anos de vida de Fernando Afonso de Albuquerque, pouco ou quase nada chegou até aos nossos dias, para além da sua genealogia. O futuro Mestre da Ordem de Santiago era filho ilegítimo de João Afonso de Albuquerque, um dos magnatas mais poderosos e influentes da Península Ibérica na primeira metade do século XIV²⁶. Sendo filho de Afonso Sanches²⁷, bastardo do rei português D. Dinis, tinha importantes ligações à corte portuguesa, o que constituiu um valente trunfo político ao longo da sua agitada carreira política²⁸.

Em 1330, já após a morte do seu pai, João Afonso parte para Castela, tendo sido nomeado por Afonso XI, rei castelhano, para o cargo de alferes-mor, acumulando também a posição de aio e mordomo do infante D. Pedro, e, a partir de 1349, ano da morte de Afonso XI, chanceler do novo monarca castelhano²⁹.

²⁶ Fernão Lopes, *Crónica de D. João I* (Porto: Livraria Civilização, 2 vols., 1945-1949), cap. CLXI, 345-346, e Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra* (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2.ª ed., vol. II, 1923), 195-196. Doravante estas obras serão designadas por *CDJ* e *BSS*, respetivamente. Sobre o senhorio de Albuquerque, veja-se Nuno Silva Campos, “O Senhorio de Albuquerque na fronteira de dois reinos (sécs. XIII-XIV),” in *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul sécs. XII-XVIII* (Évora: Publicações do Cidehus, 2013).

²⁷ Sobre o infante Afonso Sanches, veja-se José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325* (Porto, 1997), vol. II, 189-201.

²⁸ Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média* (Lisboa: Difel, 1995), e Esteban Rodríguez Amaya, “Don Juan Alfonso de Albuquerque, Canciller de D. Pedro el Cruel,” *Revista de Estudios Extremeños* (1949): 171-256.

²⁹ Marquês de São-Paio, “Um Português do Século XIV que Durante anos governou Castela,” *Anais: Academia Portuguesa da História*, vol. 24 (1977), 19-21.

D. João Afonso havia casado com D. Isabel de Molina, entre 1323 e 1324³⁰, do qual nascera D. Martinho de Albuquerque, que faleceria em 1365³¹. Provavelmente já depois de o seu matrimónio ter ocorrido, D. João Afonso teve filhos ilegítimos por via da relação com Maria Rodrigues Barba, filha de Rui Martins Barba e de Iria Martins Alardo, dos quais nasceram Fernando Afonso de Albuquerque, Beatriz de Albuquerque e Maria Afonso de Albuquerque³². Desconhecemos totalmente o ano em que Fernando Afonso terá nascido, todavia, Manuel Rosado de Vasconcelos, refere na sua obra *Albuquerque da Beira: Subsídios para a sua Genealogia*, que vira um diploma que mencionava que Fernando Afonso de Albuquerque teria nascido entre 1327-1330³³. É provável que Fernando Afonso de Albuquerque tenha permanecido junto do seu pai em Castela, até à data da sua morte, ocorrida em 1354³⁴. Aliás, Julio Valdeón Baruque evidencia a morte do pai e consequente perda do senhorio de Albuquerque para a coroa castelhana como uma das razões que o levaram, juntamente com as suas irmãs, a vir para Portugal³⁵.

Se de facto se instalaram em Portugal após a morte de João Afonso de Albuquerque ou de Martinho de Albuquerque, não chegou até nós

³⁰ Carlos Manuel Reglero de la Fuente, “Señores y vasallos en una aldea castellana medieval: Fuenteungrillo (siglos XIII-XIV),” *Edad Media: revista de historia*, vol. 4 (2001): 124-125.

³¹ BSS, II, 196; Ricardo del Arco y Garay, *Sepulcros de la Casa Real de Castilla* (Madrid: Instituto Jerónimo Zurita/Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1954), 197-200, e Fátima Regina Fernandes, “A extinção da descendência varonil dos Menezes de Albuquerque em Castela e suas implicações na administração do seu património em Portugal,” *Revista da Faculdade de Letras, História*, Série I, vol. 1 (1972): 1454-1457.

³² BSS, II, 196, e José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Os patronos do Mosteiro de Grijó: evolução e estrutura da família nobre — séculos XI e XIV* (Porto: Edição de Autor, 1987), 232 e 291.

³³ Segundo Manuel Rosado de Vasconcelos, este diploma encontrava-se na Biblioteca Nacional de Portugal, com a seguinte cota: Reservados, códice 1047, Fundo Geral n.º 76, fl. 130. Tentámos localizar o documento, mas não tivemos qualquer sucesso. *Vid.* Manuel Rosado de Vasconcelos, *Albuquerque da Beira: Subsídios para a sua Genealogia* (Lisboa: Gráfica de Ramos, Afonso & Moita, 1948,) 131.

³⁴ Julio Valdeón Baruque, *Pedro I el Cruel y Enrique de Trastámara* (Madrid: Santillana Ediciones Generales, 2002), 68-69.

³⁵ Baruque, *Pedro I*, 74.

qualquer referência documental ou cronística. Aliás, durante os dez anos em que D. Pedro I reinou em Portugal, não atestamos qualquer menção a Fernando Afonso de Albuquerque ou às suas irmãs. Ainda que ele e as suas irmãs fossem bastardas, provinham de uma linhagem ilustre com sangue régio, pois descendiam dos senhores de Albuquerque e eram netos de Afonso Sanches, filho bastardo do rei Dinis. De igual modo, como veremos, é provável que a sua ascensão social na corte de D. Fernando estivesse ligada às políticas matrimónias que D. Leonor Teles teceu para as suas irmãs.

Segundo Maria José Ferro Tavares, o matrimónio entre Beatriz Afonso de Albuquerque e João Afonso Teles, irmão de Leonor Teles, deve ter ocorrido depois de 1365 ³⁶. A partir de 1372, data do casamento entre D. Fernando e Leonor Teles, João Afonso Teles fora indicado para diversos cargos no reino, nomeadamente alcaide-mor de Lisboa, almirante do reino e, a partir de 1382, Conde de Barcelos ³⁷. A generosidade de D. Fernando também se demonstraria para com o outro irmão de D. Leonor Teles, D. Gonçalo Teles, que casara com Maria Afonso de Albuquerque, irmã de Fernando Afonso de Albuquerque. Desconhecemos a data em que o matrimónio acontecera, no entanto, este ocorrera, seguramente, antes de 23 de outubro de 1372, data em que D. Fernando concede carta de legitimação a Maria Afonso de Albuquerque, sendo já mencionado o matrimónio com D. Gonçalo Teles ³⁸. Entre 1371 e 1373, o irmão de Leonor Teles receberia as terras e o condado de Neiva e de Faria e, mais tarde, seria designado para ocupar a alcaidaria-mor de Coimbra ³⁹.

³⁶ BSS, II, 196, e Maria José Ferro Tavares, “A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385”, *Revista de História Económica e Social*, n.º 12 (julho/dezembro de 1983): 49-51.

³⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante apenas por ANTT) — *Chancelaria D. Fernando*, Livro 1, fls. 114; Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, ed. crítica por Giuliano Macchi (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004), cap. LXXIV, 261-263 (doravante esta obra será designada por CDF), e Miguel Gomes Martins, *Alcaidaria e os alcaides de Lisboa durante a Idade Média. 1147-1433* (Lisboa: Câmara Municipal, 2006), 106-108.

³⁸ ANTT — *Chancelaria D. Fernando*, Livro 1, fls. 103-103v.

³⁹ *Ibid.*, fls. 84, 113v e 143v; *CDJ*, I, cap. LXII, LXXIII e LXXX, 121-122; 142-143 e 152-154.

É provável que os matrimónios de Maria Afonso e Beatriz de Albuquerque com os irmãos de Leonor Teles tenham favorecido a ascensão social de Fernando Afonso de Albuquerque no seio da corte fernandina. Aliás, o próprio Fernão Lopes refere que a rainha não só fez muitos e bons casamentos entre a nobreza, como conseguiu que os seus familiares e amigos recebessem muitas mercês. Esta rede de contactos servia para garantir a proteção contra as animosidades sentidas no reino e fortalecer a sua própria posição ⁴⁰.

Justamente, seria em julho de 1373, um ano após o matrimónio entre D. Fernando e D. Leonor Teles, que Fernando Afonso de Albuquerque surge pela primeira vez na lista de mercês do soberano português. Por carta de julho desse ano, o monarca português entregava a Fernando Afonso de Albuquerque todos os direitos e rendas de Anços e Vila Nova de Anços (c. Soure), *Avitureis* (?) ⁴¹, *Novega* (?) ⁴², Pereira ⁴³ e alguns reguengos que pertenciam à Rainha D. Leonor para pagamento da *contia* do vassalo ⁴⁴. O facto de surgir referenciado o pagamento de uma *contia* é indicativo que Fernando Afonso de Albuquerque recebera carta de legitimação, pois apenas os filhos legítimos eram elegíveis para receber *carta da contia* ⁴⁵. No mês seguinte, Fernando Afonso de Albuquerque surge a desempenhar o cargo de alcaide da cidade da Guarda ⁴⁶. Nos anos posteriores, o seu património dilatava com diversas rendas e doações de bens no

⁴⁰ CDF, cap. LXV, 227-230; Isabel de Pina Baleiras, *Uma Rainha Inesperada: Leonor Teles* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2012), 179-188, e José Mattoso, “A Nobreza e a Revolução de 1383,” in *Actas das Jornadas de História Medieval. 1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV* (Lisboa: História & Crítica, 1985), 393-395.

⁴¹ Provavelmente corresponde à atual aldeia de Avieira (c. Salvaterra de Magos).

⁴² Provavelmente corresponde a Aboim da Nóbrega (c. Vila Verde).

⁴³ Face à pluralidade de lugares com esta designação, é-nos totalmente impossível identificar este topónimo.

⁴⁴ ANTT — *Chancelaria D. Fernando*, Livro 1, fl. 130. De salientar que para a concessão dos reguengos da rainha D. Leonor Teles, certamente existiu o seu consentimento e beneplácito.

⁴⁵ Sobre *cartas de contia*, veja-se o artigo de Ruy D’Abreu Torres, “Vassalos,” in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão (Porto: Livraria Figueirinhas, 1979), vol. VI, 260, e Valentino Viegas, *Relações de vassalagem no reinado de D. Pedro I: subsídios para o estudo e interpretação* (Lisboa: Colibri, 2001), 23-26.

⁴⁶ ANTT — *Chancelaria D. Fernando*, Livro 1, fl. 135v.

Porto ⁴⁷ e no Alentejo ⁴⁸, tendo ainda acumulado todos os bens móveis e imóveis de João Lourenço da Cunha, primeiro marido de D. Leonor Teles, acusadode querer envenenar o monarca português em 1379 ⁴⁹. Com esta doação, Fernando Afonso de Albuquerque tornava-se senhor de Pombeiro ⁵⁰.

Em 1381, Fernando Afonso de Albuquerque seria nomeado para ocupar o mestrado da Ordem de Santiago em Portugal. Não sabemos com exatidão o momento da sua eleição, no entanto, esta deve ter ocorrido entre os meses de maio e julho de 1381 ⁵¹, como adiante o explicitaremos. Em maio de 1381, no âmbito dos preparativos para o início das hostilidades contra Castela, aquando da terceira guerra fernandina ⁵², D. Fernando nomeia como fronteiro de Beja D. Estevão Gonçalves de Meira ⁵³, mestre da Ordem de Santiago ⁵⁴. Deve ter falecido pouco depois, pois em outubro desse ano Fernando Afonso de Albuquerque surge num documento intitulado como mestre da Ordem de Santiago ⁵⁵. Todavia, é provável que a sua nomeação para o mestrado de Santiago tivesse ocorrido em julho de 1381, pois D. Fernando nomeava Henrique Manuel ⁵⁶, conde de Seia, como novo alcaide para a cidade da Guarda, porventura pelo facto de

⁴⁷ Ibid., fl. 200.

⁴⁸ ANTT — *Chancelaria D. Fernando*, Livro 2, fl. 36v — Em dezembro de 1378, D. Fernando entregava a Fernando Afonso de Albuquerque todos os direitos, rendas e foros que a infanta D. Beatriz tinha em Terena (c. Alandroal) e Ferreira do Alentejo, a título de préstamo. Estes bens tinham sido anteriormente doados à infanta D. Beatriz em março de 1376 — ANTT — *Chancelaria D. Fernando*, Livro 1, fls. 189v-190v.

⁴⁹ ANTT — *Chancelaria D. Fernando*, Livro 2, fl. 45v-46; BSS, I, 189-190.

⁵⁰ BSS, II, 196.

⁵¹ Luís Filipe de Oliveira, *A coroa, os mestres e os comendadores: as ordens militares de Avis e de Santiago: 1330-1449* (Faro: Universidade do Algarve, 2009), 234.

⁵² Sobre a terceira guerra com Castela, veja-se João Gouveia Monteiro, “As Campanhas que fizeram a História,” in *Nova História de Portugal*, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severino Teixeira (Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 1, coord. José Mattoso, 2003), 522-526.

⁵³ Sobre este Mestre da Ordem de Santiago, veja-se Oliveira, *A coroa, os mestres*, 230-234.

⁵⁴ CDF, cap. CXVI, 421-422.

⁵⁵ ANTT — *Ordem de Santiago*, Documentos Régios, mç.1, n.º 29.

⁵⁶ CDF, cap. LXV, 227-230; BSS, III, 8 e 249-259, e Pizarro, *Os patronos*, 33-34 e 249.

Fernando Afonso de Albuquerque ter sido nomeado para ocupar o mestrado de Santiago ⁵⁷.

Segundo Luís Filipe Oliveira, bem mais do que a ligação da família Albuquerque às ordens militares, ou do que a experiência que ele tivesse adquirido nas guerras com Castela, a sua nomeação para o mestrado de Santiago, segundo Fernão Lopes, ocorrera por indicação de Leonor Teles, que “fez dar o mestrado de Santiago a dom Fernand’Afonso d’Albuquerque, que era irmão das mulheres de seus irmãos” ⁵⁸. Todavia, o mesmo historiador refere que, apesar desta afirmação por parte do cronista, a nomeação de Fernando Afonso de Albuquerque não serviu apenas para premiar um familiar próximo da rainha. Aliás, a sua eleição ocorreu durante as hostilidades com Castela e num panorama de crescente relutância face à governação de D. Fernando ⁵⁹, pelo que a sua nomeação deve ser interpretada, também, como uma forma de garantir a lealdade das milícias às políticas dominantes da corte fernandina. O caso de um próximo da rainha ter sido nomeado para conduzir os desígnios de uma Ordem Militar não é singular, pois a Lopo Dias de Sousa, sobrinho de D. Leonor Teles, fora entregue o mestrado da Ordem de Cristo ⁶⁰.

Sobre os anos em que Fernando Afonso de Albuquerque esteve à frente da Ordem de Santiago, pouco sabemos face ao laconismo e ausência de testemunhos documentais sobre as suas ações. Temos a notícia, por via de um traslado inserido no *Tombo Velho de Sesimbra* ⁶¹, que

⁵⁷ ANTT — *Chancelaria D. Fernando*, Livro 2, fl. 84.

⁵⁸ CDF, cap. LXV, 227-230; CDJ, I, cap. XLVII 95-98 e Oliveira, *A coroa, os mestres*, 234.

⁵⁹ Oliveira, *A coroa, os mestres*, 234, Tavares, “A nobreza,” 55-56 e 66-71; Gomes, *A Corte dos Reis*, 81-82, e Fátima Regina Fernandes, “Usurpações, casamentos régios, exílios e confiscos, as agruras de um nobre português no século XIV,” *Revista História Helikon*, vol. 2, n. 2 (2014): 5-9.

⁶⁰ CDF, cap. LXV, 227-230, BSS, I, 280-281; Anselmo Braancamp Freire, *Livro dos bens de D. João de Portel: cartulário do século XIII*, publicado por Pedro de Azevedo (Lisboa: Edições Colibri/Portel: Câmara Municipal, 2003), 165; Oliveira, *A coroa, os mestres*, 235, e Pizarro, *Os patronos*, 259-260. Sobre este Mestre da Ordem de Cristo, veja-se Isabel Morgado e Silva, “A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417),” *Militarium Ordinum Analecta*, n.º 1 (1997), 5-126.

⁶¹ Arquivo Municipal de Sesimbra — *Livro 1 (Tombo Velho de Sesimbra)*, fl. 112.

ele convocara um capítulo geral da Ordem que se realizou em Alcácer ⁶². Desconhecemos a data em que este terá ocorrido, mas é provável que tenha ocorrido entre a sua nomeação e a morte de D. Fernando, face ao período de instabilidade que se seguiu e pelo facto de se encontrar junto a D. Leonor Teles. Os restantes testemunhos documentais sobre o seu mestrado correspondem à confirmação e proteção dos direitos da Ordem ⁶³, nomeadamente face à aquisição indevida das dízimas da Ordem de Santiago pelos bispos de Lisboa, Évora e Silves, quando se encontrava ao serviço de D. Fernando ⁶⁴. Sabemos ainda que adquirira certas rendas ao concelho de Setúbal ⁶⁵ e que possuía alguns imóveis em regime de exploração direta ⁶⁶.

Certamente seria um homem bastante próximo de D. Fernando e da sua confiança, pois Fernando Afonso de Albuquerque surge, juntamente com altos dignitários da corte, nas negociações do matrimónio entre a infanta D. Beatriz e o monarca de Castela, D. João ⁶⁷. A 30 de abril de 1383, mediante casamento por procuração, D. Beatriz espousava o monarca D. João I de Castela ⁶⁸. A 4 de maio, D. Fernando enviava uma carta onde obrigava os seus vassalos a fazer preitos e menagens ao rei de Castela e a jurarem que as cláusulas do Tratado de Salvaterra fossem cumpridas, sob ameaça de serem-lhes retiradas todas as liberdades e de se desnaturalizar e fazer guerra ao seu senhor. Esta carta, conforme refere Salvador Dias Arnaut, fora dirigida aos

⁶² A realização de um capítulo geral durante o mestrado de Fernando Afonso de Albuquerque já fora evidenciada por Luís Filipe de Oliveira, “Em demanda das visitas da ordem de Santiago: As actas anteriores a 1468,” in *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental. Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, coord. Isabel Cristina Fernandes (Palmela: Câmara Municipal/Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, 2009), 523, nota 39.

⁶³ ANTT — *Ordem de Santiago*, Documentos Régios, mç. 1, n.ºs 29 e 31.

⁶⁴ ANTT — *Chancelaria D. Fernando*, Livro 2, fl. 102-103.

⁶⁵ ANTT — *Convento de Palmela*, mç 3, doc. 209.

⁶⁶ *Ibid.*, doc. 4007.

⁶⁷ CDF, cap. CLIX, 553-554; Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos fins do século XIV* (Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1959), doc. 26, 355-357, e Baleiras, *Uma Rainha*, 230-232.

⁶⁸ CDF, cap. CLX, 556; Arnaut, *A Crise Nacional*, doc. 26, 377, e Baleiras, *Uma Rainha*, 239-240.

mais altos dignitários da corte, nomeadamente o Mestre de Avis, os familiares de Leonor Teles (o irmão Gonçalo Teles; o primo, João Afonso Telo de Meneses, Conde de Viana do Alentejo; o sobrinho Lopo Dias, que era mestre da Ordem de Cristo), o conde de Arraiolos, o prior do Hospital e o Mestre de Santiago ⁶⁹.

Conforme tinha sido explicitado no Tratado de Salvaterra, depois do casamento por procuração, ambos os esposais deveriam encontrar-se entre Elvas e Badajoz, para os dois celebrarem o matrimónio por palavras de presente. D. Fernando, por se encontrar enfermo, não pôde acompanhar a comitiva matrimonial. Foram a rainha e a filha, na companhia dos mais importantes fidalgos e prelados portugueses, dos quais destacamos a figura de Fernando Afonso de Albuquerque ⁷⁰. A 14 de maio, na catedral de Elvas, D. Beatriz era entregue ao marido e declarada rainha de Castela ⁷¹.

A 22 de outubro de 1383, morria D. Fernando, deixando a sua única filha, D. Beatriz, casada com o rei de Castela, D. João I ⁷². Tal como estava previsto no testamento do monarca português ⁷³ e no Tratado de Salvaterra de Magos ⁷⁴, D. Beatriz e o seu marido seriam aclamados reis de Portugal. A sucessão ao trono português caberia aos filhos do casal, apenas revertendo para o rei castelhano na eventualidade de não surgir descendência dessa união. Enquanto se esperava um filho varão, governaria como regente D. Leonor Teles ⁷⁵.

Quer pelas suas relações familiares, quer pelo seu próprio trajeto, Fernando Afonso de Albuquerque manteve-se fiel a Leonor Teles, quando esta assumiu a regência após a morte do Fernando. A política pró-castelhana conduzida pela regente era pública e notória ⁷⁶,

⁶⁹ Arnaut, *A Crise Nacional*, doc. 26, 383-387, e Baleiras, *Uma Rainha*, 240.

⁷⁰ CDF, cap. CLXI, 559-560, e Arnaut, *A Crise Nacional*, doc. 26, 383-387.

⁷¹ CDF, cap. CLXV, 567-568.

⁷² CDF, cap. CLXXII, 591-592.

⁷³ ANTT — Convento de Santa Clara de Santarém, mc. 8, doc. 417 e 418.

⁷⁴ CDF, cap. CLIV e CLVIII, 533-536 e 547-551.

⁷⁵ Baleiras, *Uma Rainha*, 233-235, e Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I: o que re-colheu Boa Memória* (Lisboa: Temas e Debates, 2008), 40-41.

⁷⁶ CDF, cap. LXV e CXXXIV, 229 e 472-473; Baleiras, *Uma Rainha*, 216-217 e 267; e Tavares, “A nobreza,” 65-67.

uma vez que permitira, ao contrário dos desejos expressos do falecido esposo, que João Fernandes de Andeiro e D. Martinho Anes de Zamora, bispo de Lisboa ⁷⁷ e natural de Castela, fizessem parte do conselho que auxiliava a regente na governação do reino ⁷⁸. O paulatino acentuar do sentimento anti-castelhano predominante em Lisboa e um pouco por todo o reino ⁷⁹ culminaria com o atentado contra o conde João Fernandes Andeiro, que Leonor Teles erguera à condição de seu principal valido.

Face à instabilidade que se sentia em Lisboa em finais de 1383, a rainha D. Leonor decidiu abandonar a cidade e partiu para a vila de Alenquer, onde contava sentir-se mais protegida e apoiada. Fernando Afonso de Albuquerque acompanhara a rainha D. Leonor na sua viagem entre Lisboa a Alenquer ⁸⁰, embora abandonasse pouco tempo depois, não sendo possível afirmar com certeza se a terá acompanhado até à vila de Santarém, em janeiro de 1384 ⁸¹. São-nos totalmente desconhecidas as razões que levaram a que Fernando Afonso de Albuquerque abandonasse o partido de D. Leonor Teles. Segundo nos relata Fernão Lopes, ele terá rumado em direção a Palmela, reunira as milícias de Santiago e aderira à causa do Mestre de Avis ⁸². Segundo Luís Filipe de Oliveira, é possível que o Mestre de Santiago não fosse partidário das pretensões do rei de Castela, dada a ameaça que ele representaria para a autonomia do ramo português da milícia e para a própria existência de um mestre eleito em Portugal, pois a emancipação

⁷⁷ Sobre o bispo de D. Martinho, veja-se Armando Alberto Martins, “Martinho Anes de Zamora (1379-1383),” in *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, coord. João Luís Inglês Fontes (Lisboa: Livros Horizonte, 2018), 417-429.

⁷⁸ *CDF*, cap. CLXXIII, 593-597, e *Baleiras, Uma Rainha*, 268.

⁷⁹ Arnaut, *A Crise Nacional*, 145-176.

⁸⁰ *CDJ*, I, cap. XVI, 37-38.

⁸¹ *Ibid.*, cap. LXVI e LXVII, 127-132. Nestes capítulos, Fernão Lopes descreve pormenorizadamente os fidalgos e membros da corte que acompanharam D. Leonor até à vila de Santarém, para aí se encontrar com D. João de Castela. O nome de Fernando Afonso de Albuquerque não aparece, o que pode evidenciar que já não se encontrava com a rainha. Todavia, Frei Manuel dos Santos, na sua *Monarquia Lusitana*, refere que Fernando Afonso de Albuquerque esteve em Santarém e que recebera soldo do rei de Castela — *ML* 517.

⁸² *CDJ*, I, cap. XLVII, 95-98.

da Ordem de Santiago portuguesa ainda não tinha sido formalmente reconhecida por Roma ⁸³.

Consequentemente, face ao turbilhão de novas condições políticas que surgiram após a morte de D. Fernando em 1383, o ainda Mestre de Avis seria proclamado pelo povo e cidadãos de Lisboa, provavelmente a 16 de dezembro desse mesmo ano, como regedor e defensor do reino de Portugal e do Algarve ⁸⁴. Consciente de que uma invasão por Castela seria inevitável e face à carência de fundos e homens para vencer a guerra que se avizinhava, o Mestre de Avis reunira o seu conselho e decidira enviar uma embaixada a Inglaterra ⁸⁵. O alinhamento dos interesses entre os reinos de Portugal e de Inglaterra não era novidade ⁸⁶,

⁸³ Oliveira, *A coroa, os mestres*, 236, e Maria Cristina Ribeiro de Sousa Fernandes, *A Ordem Militar de Santiago no século XIV* (Porto: Universidade do Porto, 2002), 172.

⁸⁴ *CDJ*, I, cap., XXVI, 52-54, e Marcello Caetano, “O concelho de Lisboa na crise de 1383-1385,” in *A Crise Nacional de 1383-1385. Subsídios para o seu Estudo* (Lisboa-São Paulo: Verbo, 1953), 125.

⁸⁵ *CDJ*, I, cap. XLVII 95 — *E acordarom de enviar pedir a elRei de Imgraterra, que lhe prouguese dar logar e leçemça aos de seu rregno, que por solldo aa sua voomtade o vebessem ajudar comtra seus emmiigos.*

⁸⁶ Apesar de evocarmos o Tratado de Tagilde de 1372, a primeira aliança anglo-portuguesa foi celebrada a 20 de outubro de 1353, entre D. Afonso IV e Eduardo III. Nesse tratado, foi estabelecido um acordo comercial entre os dois reinos por um período de 50 anos, de modo a assegurar o livre-trânsito de pessoas e mercadorias, por via marítima ou terrestre, entre Portugal e Inglaterra, o livre acesso dos navios portugueses aos portos ingleses para pescarem e que nenhum dos reinos pudesse firmar alianças com os inimigos, oponentes ou adversários do outro. Esta última cláusula é recorrente no tratado celebrado em 1373 e no tratado de Windsor de 1386. Sobre o acordo comercial celebrado entre D. Afonso IV e Eduardo III, veja-se: o texto original redigido em latim, publicado em *Foedera, conventiones, literae, et cujuscunq[ue] generis acta publica* (...), org. Thomas Rymer, Londres: Hagae Comit[is]-Neaulme, vol. III, 1739, V, 763 (doravante esta obra será designada por *Foedera*), e Tiago Viúla Faria e Flávio Miranda, “Pur Bone Alliance et Amiste Faire: Diplomacia e Comércio entre Portugal e Inglaterra no final da Idade Média,” *Revista do CITCEM*, n.º 1 (2010): 109-128; Visconde de Santarém, *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo, desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias* (Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 2.ª ed., vol. XIV, 1865), 39-44; Armando Marques Guedes, *A Aliança Inglesa (Notas de História Diplomática): 1373-1943* (Lisboa: Editorial Enciclopédia), 9-16 e 70-72, e Margarida Sá Nogueira Lalande, “A política externa de D. Afonso IV (1325-1357),” in *Arquipélago. História*, vol. 11 (s.l., 1989), 111-114.

pois a 10 de julho de 1372, na igreja de São Salvador de Tagilde ⁸⁷, D. Fernando e os plenipotenciários do duque de Lancastre, pretendente ao trono de Castela por via do seu matrimónio com D. Constança, filha de Pedro I de Castela e de D. Maria de Padilha, firmavam um tratado de paz e cooperação militar contra Henrique II de Castela e o seu homólogo aragonês ⁸⁸. Este acordo seria retificado pelo próprio Eduardo III de Inglaterra, a 16 de junho 1373 ⁸⁹, na presença de João Fernandes Andeiro e Vasco Domingues ⁹⁰, embaixadores enviados por D. Fernando à corte inglesa ⁹¹.

Assim, em finais de dezembro de 1383, Lourenço Martins, escudeiro do Mestre de Avis, e Thomas Daniel, um importante mercador de Bristol estabelecido em Portugal, embarcavam em duas naus, partindo do porto de Lisboa rumo a Londres ⁹². O objetivo desta embaixada, segundo José Soares da Silva e Fernão Lopes, consistia em difundir na corte inglesa informações favoráveis a respeito do Mestre de Avis e solicitar ao

⁸⁷ TNA, DL 34/1/29 e 30. Os diplomas encontram-se redigidos em português e publicados em Sérgio da Silva Pinto, “O primeiro tratado de aliança anglo-português: Tratado de Tagilde de 10 de Julho de 1372,” *Boletim do Arquivo Municipal de Braga*, n.º 1, fasc. 12 (1949): 359-363, e António Álvaro Dória, “Inglaterra, Relações de Portugal com a,” in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão (Porto: Livraria Figueirinhas, vol. III, 1979), 321.

⁸⁸ CDF, cap. LXVII, 235-236; Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, vol. XIV, XLIV-XLV; Russel, “João Fernandes Andeiro,” 5-9; Monteiro, “As Campanhas,” 253-256, e Sérgio da Silva Pinto, “Tratado de Tagilde de 10 de Julho de 1372: subsídios para a história das relações jurídico-políticas anglo-portuguesas,” *Scientia Juridica*, vol. 6 (1952): 6-24.

⁸⁹ TNA, E 30/275. Este diploma encontra-se publicado em *Foedera*, vol. III, 1739, VII, 17, e José de Almada, *A Aliança Inglesa. Subsídios para o seu estudo* (Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, vol. 1, 1946), 17-23.

⁹⁰ Sobre estes dois embaixadores, veja-se: Russel, “João Fernandes Andeiro,” 3-25; Baleiras, *Uma Rainha*, 276-285; Vaz, *Vasco Domingues*, e Ana Maria S. A Rodrigues [et. al], *Os Capitulares Bracarense: 1245-1374: notícias biográficas* (Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2005), 91-93.

⁹¹ CDF, cap. LXVII e LXIX, 235-236 e 241-243.

⁹² CDJ, I, cap. XLVII, 95, e Frei Manuel dos Santos, *Monarquia Lusitana*, Parte VIII, Lisboa Occidental: Oficina da Musica [Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2.ª ed., fac-similada. 2009], 517 (doravante esta obra será designada por ML); Wendy R. Childs, “Anglo-Portuguese relations in the fourteenth century,” in *The Age of Richard II*, dir. James L. Gillespie (New York: Sutton Publishing, 1997), 35-37. Sobre esta embaixada, veja-se Faria, “Por prol,” 211, nota 5.

monarca inglês permissão para recrutar veteranos que pudessem engrossar as hostes portuguesas nas lutas contra Castela ⁹³. Apesar do lacunismo das fontes relativamente a esta embaixada, sabemos que ela não foi totalmente bem-sucedida, pois Ricardo II e a sua corte não demonstraram consentimento em aderir à causa portuguesa ⁹⁴. A tomada desta decisão pelo soberano inglês pode estar relacionada com os múltiplos insucessos sofridos por Edmundo de Cambridge, aquando da participação inglesa nas campanhas da Terceira Guerra Fernandina ⁹⁵. De igual modo, não é de desconsiderar a possibilidade de estes homens enviados pelo Mestre de Avis, apesar de serem da sua confiança, não disporem de capacidades diplomáticas necessárias para o objetivo requerido ⁹⁶ e, conforme refere Maria Helena da Cruz Coelho, terem pouca relevante condição social para desempenhar o cargo de embaixadores ⁹⁷.

Face ao insucesso desta comitiva diplomática, em finais de março de 1384, organizou-se uma nova missão, de modo a conseguir o tão necessário apoio militar inglês ⁹⁸. O envio de duas embaixadas num período de três meses retrata perfeitamente o sentimento de desespero e vulnerabilidade que se sentia em Portugal e a crescente evolução da ameaça de

⁹³ *CDJ*, I, cap. XLVII, 95; José Soares da Silva, *Memorias para a Historia de Portugal, que comprehendem o governo del rey D. João* (Lisboa Occidental: Officina de Joseph Antonio da Sylva, vol. II, 1731), 922, e Humberto Baquero Moreno, “O Tratado de Windsor de 1386 no conspecto das relações luso-inglesas,” in *Actas do Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor* (Porto: Instituto de Estudos Ingleses, 1986), 214-216.

⁹⁴ *The Parliament rolls of Medieval England: 1275-1504*, general editor by Chris Given-Wilson (London: Boydell Press, 2005), vol. 6: *Richard II, 1377-1384*, ed. Geoffrey Martin and Chris Given-Wilson (2005), 475; *Chroniques e Knighton's Chronicle: 1337-1396*, ed. Geoffrey Haward Martins (Oxford: Clarendon Press, 1995), 276-277, e Jean Froissart, *Les Chroniques* (London: George Routledge and Sons, 1975), 261.

⁹⁵ Monteiro, “As Campanhas,” 256-262.

⁹⁶ Tiago Viúla Faria e Flávio Miranda, “Pur Bone,” 111-114.

⁹⁷ Coelho, *D. João*, 40-41.

⁹⁸ *CDJ*, I, cap. XLVII, 95-98; *CDJ*, II, cap. LXXXVIII, 193-195, e Luís Adão da Fonseca, *O Essencial sobre o Tratado de Windsor* (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996), 53-55. A anterior comitiva ainda permaneceu em Inglaterra, pois, a 28 de fevereiro de 1384, Lourenço Martins apresentava uma petição à corte de Ricardo II, que se encontrava reunida em Westminster — *Calendar of the close rolls preserved in the Public Record Office: Richard II* (London: Majesty's Stationery Office, vol. II, 1920), 358.

Castela, cujos exércitos entravam na vila de Santarém a 12 de janeiro de 1384 ⁹⁹. Perante esta aproximação a Lisboa, a necessidade das hostes inglesas era cada vez mais urgente, pois já se avizinhava o arraial e assédio castelhano que assolaria a cidade entre maio e setembro de 1384 ¹⁰⁰.

2. PARTIDA PARA INGLATERRA

Em finais de março de 1384, o Mestre de Avis enviava à corte inglesa uma nova embaixada ¹⁰¹. Zarpavam então de Lisboa o mestre da Ordem de Santiago, Fernando Afonso de Albuquerque, embarcando numa nau, e Lourenço Anes Fogaça, seguindo numa barca, rumo a Inglaterra ¹⁰². Esta embaixada, ao contrário da anterior, era composta por ilustres e creditados diplomatas. Lourenço Anes Fogaça exerceu durante bastante tempo altas e diversas funções no desembargo régio de D. Fernando ¹⁰³. Dispunha de uma vasta experiência enquanto diplomata, pois fora enviado a Castela em 1374 ¹⁰⁴, a Roma antes de 1377 ¹⁰⁵, a França em 1378 ¹⁰⁶ e a Inglaterra em 1380-1382 ¹⁰⁷. Participou nas negociações dos contratos de

⁹⁹ CDJ, I, cap. LXXIV, 124, e ML, 496.

¹⁰⁰ Monteiro, “As Campanhas,” 264-267; Coelho, *D. João*, 63-69; e Rui Pedro Neves, “O drama da fome sob o signo castelhano — 1384,” in *Diz-me o que comes... Alimentação Antes e Depois da Cidade. Fragmentos de Arqueologia de Lisboa 1* (Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/Sociedade de Geografia de Lisboa, 2017), 92-98.

¹⁰¹ CDJ, II, cap. LXXVIII, 184, e ML, 518.

¹⁰² CDJ, I, cap. XLVII, 95.

¹⁰³ Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio: 1320-1433* (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990), 352-355; Mário Farelo, *A Oligarquia Camarária de Lisboa: 1325-1433* (Lisboa: Universidade de Lisboa), 552-557; Gomes, *A Corte dos Reis*, 138-140, e Fonseca, *O Essencial*, 53-54.

¹⁰⁴ CDF, cap. XCIII, 329-331, e Duarte Nunes de Leão, *Chronicas dos reys de Portugal* (Lisboa: Officina de Francisco Villela, 1677), 180.

¹⁰⁵ ML, 223-239; *Monumenta Henricina* (Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, vol. 1, 1960), 252-257; Homem, “Diplomacia e Diplomatas,” nota 27.

¹⁰⁶ CDF, cap. XCVII, 343-345; Leão, *Chronicas*, 181, e Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, vol. III, 32-35.

¹⁰⁷ CDF, cap. CXXVIII, 451-453; *Foedera*, vol. III, 1739, VI, 361; Rita Costa Gomes, *D. Fernando* (Lisboa: Temas e Debates, 2009), 191-193; Baleiras, *Uma Rainha*, 215-217, e Homem, “Diplomacia e Diplomatas,” 227.

matrimónio da infanta D. Beatriz, com Fradique Afonso, filho de Afonso XI de Castela, em 1376-1377, e com D. João I de Castela, em 1383 ¹⁰⁸. Antes de partir para Inglaterra em 1384, o Mestre de Avis ordenou-o cavaleiro na Sé de Lisboa, certamente para credibilizar, ainda mais, a condição social deste experiente embaixador ¹⁰⁹.

Por outro lado, Fernando Afonso de Albuquerque, líder da missão diplomática do Mestre de Avis, era descendente e membro da velha nobreza, cavaleiro e Mestre da Ordem de Santiago. De igual modo, face à sua vasta experiência à frente das milícias da Ordem de Santiago, teria, certamente, aptidões para o recrutamento de homens e administração militar ¹¹⁰. Todavia, Fernão Lopes ressalta que a escolha de Fernando Afonso de Albuquerque para o lugar de um dos embaixadores foi sugerida pelo Mestre de Avis, “por quanto ell fora feito pella Rainha, rreçamdosse del que sse poderia deitar com elRei de Castella pelo que era bem que fosse por Embaxador, por seer allomgado de tal aazo” ¹¹¹. Não querendo negar a veracidade desta afirmação por parte do cronista, tal como refere Luís Adão da Fonseca, a gravidade da situação e a necessidade de obter apoio externo, impunham que fosse enviado alguém com uma forte representação política e social, como o Mestre de Santiago, e alguém com experiência e capacidades técnicas como era o chanceler Lourenço Anes de Fogaça, num momento crítico e delicado, pois a maioria da nobreza e da fidalguia portuguesa encontrava-se profundamente dividida ¹¹².

A 31 março de 1384, Fernando Afonso de Albuquerque e Lourenço Anes Fogaça partiam da barra do Tejo a caminho de Inglaterra ¹¹³. A viagem, segundo Fernão Lopes, terá demorado oito dias, tendo a comitiva diplomática atracado no dia 8 de abril, sexta-feira, em

¹⁰⁸ CDF, cap. XCVI, 339-341; Baleiras, *Uma Rainha*, 145-149 e 230-235; Homem, “Diplomacia e Diplomatas,” 227; e Fonseca, *O Essencial*, 54.

¹⁰⁹ CDJ, I, cap. XLVII, 95. Segundo Mário Farelo, Lourenço Anes Fogaça já surge designado como cavaleiro em documentação pontifícia desde 1377 — Farelo, *A Oligarquia*, 554.

¹¹⁰ Faria, “Por prol,” 213.

¹¹¹ CDJ, I, cap. XLVII, 95.

¹¹² Fonseca, *O Essencial*, 55.

¹¹³ CDJ, II, cap. LXXVIII, 194. Fernão Lopes, por lapso, refere que esta embaixada ocorreu em 1383.

Plymouth ¹¹⁴. Após desembarcarem, foram apresentados ao bailiff ¹¹⁵ da cidade, que questionou a comitiva portuguesa para onde se encaminhavam. Ao saber que era emissário de Portugal, enviados pelo Mestre de Avis, os embaixadores foram recebidos com toda a graciosidade e cavalgaram em direção a Londres ¹¹⁶. Segundo Jean Froissart, a comitiva ficou hospedada no Hotel do Falcão (*Hostel au Faucon*), situado na rua de Gracechurch, umas das vias mais agitadas de Londres, cujo proprietário era Thomelin de Winchester. Depois de instalados, os embaixadores foram até casa do duque de Lancastre, João de Gant, que os recebeu com bastante amizade e lera diversas cartas que o Mestre de Avis enviara ¹¹⁷.

No dia seguinte, após escutada a missa na Catedral de Westminster, os embaixadores deslocaram-se, na companhia do duque de Lancastre, até ao palácio de Ricardo II. João de Gant solicitou ao monarca inglês uma audiência para receber o Mestre da Ordem de Santiago de Portugal e o Chanceler do Mestre de Avis. O monarca recebeu a comitiva portuguesa e os embaixadores ajoelharam-se perante o soberano inglês, entregando-lhe cartas cujo conteúdo fora lido na hora ¹¹⁸.

O conteúdo das cartas não chegou até aos nossos dias. No entanto, através do relato de Fernão Lopes, é possível depreender a sua mensagem. Em primeiro lugar, a declaração de que Fernando Afonso de Albuquerque e Lourenço Anes de Fogaça eram representantes do reino de Portugal, apresentando-se como delegados do Mestre de Avis, mas também, muito significativamente, como procuradores dos interesses das cidades de Lisboa e do Porto. Em segundo lugar, a promessa do auxílio português ao disponibilizar uma esquadra de galés para auxiliar a coroa inglesa e apoiar o duque de Lancastre, seja por terra ou

¹¹⁴ CDJ, I, cap. XLVII, 95. Segundo Jean Froissart, a embaixada portuguesa terá demorado quatro dias até alcançar a costa da Cornualha. Daí, seguiram junto ao litoral e desembarcaram em Southampton. Vid. Froissart, *Les Chroniques*, 276.

¹¹⁵ Bailiff corresponde a um cargo régio local, que auxiliava o mayor nas suas atividades jurídicas. Sobre este cargo, veja-se Jean Paul Esmein, “Bailiff,” in *The Encyclopaedia Britannica: a new survey of universal knowledge* (London: Encyclopaedia Britannica Company, vol. 3, 1956), 218-219.

¹¹⁶ CDJ, I, cap. XLVII, 95, e Froissart, *Les Chroniques*, 276.

¹¹⁷ Froissart, *Les Chroniques*, 276.

¹¹⁸ Ibid., 276-277.

por mar, se este pretendesse avançar sobre Castela para reclamar o trono que lhe pertencia. Por último, o mesmo pedido que a anterior embaixada tentara alcançar, ou seja, permissão do monarca inglês para recrutar homens de armas e arqueiros, mediante o pagamento do respetivo soldo, para auxiliarem Portugal e o partido do Mestre de Avis nas lutas contra D. João I de Castela ¹¹⁹.

O pedido formal de apoio português à coroa inglesa teria de esperar, pois era necessário aguardar pela abertura do Parlamento, que apenas aconteceria em inícios de maio. Assim, a embaixada partiu de Londres e rumou até à cidade de Salisbúria para apresentar formalmente as pretensões de Portugal diante do monarca, o seu conselho e respetivo parlamento inglês ¹²⁰.

Expostas as reivindicações portuguesas, não houve, porém, um comprometimento imediato por Ricardo II à causa do Mestre de Avis. Esta hesitação deveu-se, sobretudo, a nosso ver, a dois fatores. Em primeiro lugar, no momento em que a embaixada portuguesa se encontrava em Inglaterra, o duque de Lencastre, João de Gant, tinha sido enviado como procurador do monarca inglês, com o intuito de firmar um tratado de paz com Carlos VI, rei de França. Como tal, enquanto as negociações entre Inglaterra e França não se concretizassem, não era viável uma intervenção inglesa em Portugal, pois esse ato poderia comprometer as tréguas que acabariam por se concretizar a 12 de julho, designadas como tréguas de Boulogne ¹²¹. Em segundo lugar, conforme refere Maria Helena da Cruz Coelho, a pouca certeza sobre a situação política em Portugal, nomeadamente após o início do assédio castelhano à cidade de Lisboa, pode ter influenciado a hesitação do monarca inglês em auxiliar o partido do Mestre de Avis ¹²².

¹¹⁹ CDJ, I, cap. XLVII, 95-96; CDJ, II, cap. LXXVIII, 193-194; Fonseca, *O Essencial*, 49, e Coelho, *D. João*, 126.

¹²⁰ CDJ, I, cap. XLVII, 95; Silva, *Memorias para a Historia*, 924-926, e Coelho, *D. João*, 126.

¹²¹ CDJ, I, cap. XLVII, 95-96; CDJ, II, cap. LXXVIII, 193-194; Fonseca, *O Essencial*, 49; Peter Russel, *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos cem anos* (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000), 402, e Jean Favier, *La Guerre de Cent Ans* (Paris: Arthène Fayard, 1980), 377-379. As tréguas encontram-se publicadas em *Foedera*, vol. III, 1739, VII, 438-439.

¹²² Coelho, *D. João*, 126.

Apesar da delonga, a 28 de julho de 1384, Ricardo II anuía à importante e vital missão de Fernando Afonso de Albuquerque e Lourenço Anes de Fogaça, ao conceder autorização para recrutarem livremente homens de armas e arceiros em Inglaterra. Ao conceder esta licença, o monarca inglês declarava que a sua decisão se baseava na atuação dos seus antecessores e nos tratados celebrados entre os dois reinos ainda durante o reinado de D. Fernando. Acrescenta ainda que era seu próprio desejo auxiliar as gentes de Portugal e João de Avis, referido no diploma enquanto “governador” de Portugal, na sua luta contra Castela, inimiga comum aos dois reinos ¹²³.

O processo de recrutamento, segundo Tiago Viúla de Faria, estaria sob a alçada de Fernando Afonso de Albuquerque, pois, em diversos registos da chancelaria de Ricardo II, o Mestre de Santiago surge como o responsável pela incorporação de tropas, apesar de auxiliado por alguns agentes portugueses ¹²⁴. Aliás, tal como refere Peter Russel, é provável que Lourenço Anes de Fogaça tenha regressado temporariamente a Portugal logo após o consentimento de Ricardo II para o recrutamento de soldados ingleses. Estas informações seriam importantes para o Mestre de Avis e para a causa portuguesa, pois o ânimo que se sentia em Portugal era de fragilidade e desespero face às incertezas impostas pelo cerco castelhano que se constituía em torno das muralhas de Lisboa desde maio desse ano ¹²⁵.

O início do recrutamento terá iniciado em agosto de 1384, pois a 12 desse mês surge a primeira autorização concedida pelo desembargo régio de Ricardo II para emitir cartas de proteção a favor dos recrutas do Mestre de Santiago ¹²⁶. O recrutamento de tropas inglesas prosseguiu durante os finais do verão a um ritmo muito lento, tendo um incremento nos finais de 1384. Nesse mesmo período, surge a indicação que foram nomeados quatro capitães, todos escudeiros

¹²³ *Foedera*, vol. III, 1739, VII, 436; Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, vol. XIV, 71-72, e Russel, *A intervenção*, 401.

¹²⁴ *Foedera*, vol. III, 1739, VII, 450-451, 472-473, 544 e 549-550; Faria, “Por prol,” 214, e Russel, *A intervenção*, 402.

¹²⁵ Russel, *A intervenção*, 402, e Edouard Perroy, *The Diplomatic Correspondence of Richard II (1377—1399)* (London: Camden Society, 1933, 28, n.º 44A).

¹²⁶ TNA, C 81/1080/573 e Russel, *A intervenção*, 402.

ingleses, para colaborar no comando do corpo expedicionário inglês ¹²⁷.

De modo a financiar o recrutamento, os embaixadores portugueses contraíram diversos empréstimos junto dos mercadores londrinos, mas também de indivíduos ligados à oligarquia urbana, nomeadamente, Nicholas Brembre, *mayor* de Londres, bem como de cavaleiros da casa real inglesa, tal como Thomas Morieux e Henry Green, que, com o auxílio de outros beneméritos, haviam emprestado 1000 libras ¹²⁸. Como forma de salvaguardar os interesses dos credores ingleses, a 23 de janeiro de 1385, Ricardo II e o seu conselho davam ordens para apreender todos os navios e mercadorias portuguesas nos portos de Inglaterra, para servirem como caução ¹²⁹. A urgência do auxílio inglês encontra-se bem patente na procuração emitida pelo Mestre de Avis a 15 de abril de 1385, conferindo toda a autonomia a Fernando Afonso de Albuquerque e a Lourenço Anes de Fogaça para contraírem quaisquer empréstimos que entendessem necessários, fosse em dinheiro ou em géneros, utilizando como caução as propriedades dos mercadores portugueses em Inglaterra, os seus próprios bens e o património que a coroa tivesse ou viesse a ter em Portugal ¹³⁰.

Durante o período decorrido da missão diplomática chefiada por Fernando Afonso de Albuquerque, o número de homens recrutados permanece uma incógnita. Todavia, algumas fontes coevas apontam para um recrutamento de cerca de duas centenas de soldados ¹³¹, enquanto outras referem um máximo de 800 homens ¹³². A maioria

¹²⁷ Os seus nomes, segundo Fernão Lopes, são Elie de Blythe, Robert Grantham, Peter Cressingham e Reginald Cobham. *Vid.* *CDJ*, I, cap. XLVII, 96, e Russel, *A intervenção*, 406.

¹²⁸ *CDJ*, I, cap. XLVII, 95-96; Faria, “Por prol,” 216-217, e Russel, *A intervenção*, 406-408.

¹²⁹ *Foedera*, vol. III, 1739, VII, 455; Faria, “Por prol,” 216-217, e Russel, *A intervenção*, 216.

¹³⁰ TNA, E 30/307; *Foedera*, vol. III, 1739, VII, 415-418; Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, vol. XIV, 80-81; *CDJ*, II, cap. LXXIX, 213-214; Faria, “Por prol,” 216-217, e Russel, *A intervenção*, 215-216.

¹³¹ João Gouveia Monteiro, *Aljubarrota 1385 — A batalha real* (Lisboa: Tribuna da História, 2003), 97-98.

¹³² Segundo Peter Russel, Gonçalo Domingues, cónego de Sé de Lisboa, escreveu ao abade de Alcobaça a informar que, em abril de 1385, cerca de 800 homens

dos homens recrutados não constituía um corpo de elite, conforme menciona Peter Russel. Este corpo de mercenários, apesar de contar com escudeiros, cavaleiros e soldados de armas, era sobretudo constituído por artesãos, estalajadeiros e negociantes, provenientes, na sua maioria, de Inglaterra. No entanto, surgem referências a gascões, holandeses, alemães, irlandeses e inclusive castelhanos e portugueses¹³³.

Ao longo do processo de recrutamento, conforme refere Tiago Viúla de Faria e Peter Russel, surgiram alguns problemas que nenhum dos embaixadores previa. Durante o período de alistamento, houve casos de quem se alistasse e se comprometesse a tomar armas por Portugal, sem qualquer intenção de embarcar rumo à Península Ibérica. O facto de alguns indivíduos terem na sua posse cartas de proteção emitidas pela chancelaria real possibilitava que debandassem de quaisquer credores e, inclusive, das justiças inglesas¹³⁴. Tomando conhecimento destas situações, Fernando Afonso de Albuquerque endereçou petições ao desembargo régio inglês, solicitando a revogação das cartas de proteção desses indivíduos¹³⁵.

Apesar de todos estes percalços, em finais de março de 1385, zarpava de Plymouth um contingente inglês com destino a Portugal, cujos alguns dos seus homens participariam na batalha de Aljubarrota¹³⁶. Fernão Lopes relata as dificuldades que alguns navios encontraram para entrar na barra do Tejo, cujo acesso continuava controlado pelas galés castelhanas. Todavia, apesar do bloqueio, a 2 de abril de 1385, dois navios desembarcavam em Lisboa e outras embarcações terão alcançado Setúbal e a cidade do Porto¹³⁷.

provenientes de Inglaterra tinham desembarcado em Portugal. *Vid.* Russel, *A intervenção*, 406.

¹³³ Russel, *A intervenção*, 402-408; Faria, “Por prol,” 214.

¹³⁴ Faria, “Por prol,” 215, e Russel, *A intervenção*, 407.

¹³⁵ Chegaram até nos três petições de Fernando Afonso de Albuquerque (TNA, SC 8/300/14986, 14988 e 14989). Estas foram analisadas e posteriormente deferidas a favor do Mestre de Santiago [*Calendar of the close rolls preserved in the Public Record Office: Richard II* (London: Her Majesty’s Stationery Office, vol. 2, 1916), 525, 539, 547 e 552].

¹³⁶ Russel, *A intervenção*, 404-408.

¹³⁷ Russel, *A intervenção*, 405.

Logo após as Cortes de Coimbra de 1385¹³⁸, o novo monarca português envia uma carta aos seus embaixadores em Inglaterra, concedendo-lhe todos os poderes e ordenando-lhes que iniciassem negociações com vista à assinatura de uma aliança formal com Ricardo II. A urgência do recrutamento de tropas para combaterem em Portugal continuava a ser uma importante determinação, reiterando o apoio da coroa portuguesa nas ambições do duque de Lencastre ao trono castelhano¹³⁹. Com a vitória de D. João I em Aljubarrota, João de Gant, movido pela sua ambição ao trono castelhano, conseguiu o apoio do Parlamento inglês, em finais de 1385, tendo a coroa inglesa disponibilizado verbas para financiar uma campanha militar em Castela¹⁴⁰. De igual modo, o duque de Lencastre solicitava autorização a Ricardo II para consentir que ocupasse o trono de Castela, que por direito entendia que lhe pertencia. Ricardo II deu a sua anuência e João de Gant tratou de imediato das diligências para a celebração de um tratado com Portugal¹⁴¹.

A situação política de Portugal compunha-se, paulatinamente, de forma favorável. No entanto, a posição dos dois embaixadores portugueses em Inglaterra era adversa. Face às inúmeras dívidas que haviam contraído e a não liquidação das mesmas, Ricardo II viu-se obrigado, certamente para salvaguardar o bem-estar dos dois diplomatas, a proclamar um salvo-conduto para os dois portugueses, seguramente pela animosidade de que eram alvos¹⁴².

Não obstante, em abril de 1386, D. João I enviou uma procuração concedendo poderes aos embaixadores portugueses para o representar na elaboração de um tratado formal de aliança entre os reinos de Portugal e Inglaterra¹⁴³. São plenipotenciários, da parte de Portugal, os embaixadores Fernando Afonso de Albuquerque e Lourenço Anes de

¹³⁸ Sobre as cortes de Coimbra de 1385, veja-se: Coelho, *D. João*, 78-97, e respetivas referências bibliográficas.

¹³⁹ TNA, E 30/307; Russel, *A intervenção*, 411-412, e Coelho, *D. João*, 127.

¹⁴⁰ CDJ, II, cap. LXXX, 197-198; Froissart, *Les Chroniques*, 282-284, e Russel, *A intervenção*, 437-438.

¹⁴¹ Moreno, "O Tratado de Windsor," 214-216.

¹⁴² *Foedera*, vol. III, 1739, VII, 479, e Russel, *A intervenção*, 412.

¹⁴³ TNA, E 30/307 e *Foedera*, vol. III, 1739, VII, 515-524.

Fogaça e, da parte de Inglaterra, Ricardo de Alberbury, um cavaleiro próximo de João de Gant, o cavaleiro João Clanowe e o doutor em Leis Ricardo Ronhale ¹⁴⁴. A 9 de maio de 1386, os embaixadores do rei de Portugal e do monarca inglês deram por concluídas as negociações entre as duas coroas e assinaram um tratado de amizade perpétua e mútua assistência entre os dois reinos, que ficaria eternizado na história com a designação de Tratado de Windsor ¹⁴⁵. Nos seus treze artigos ¹⁴⁶, constam obrigações de mútuo socorro na eventualidade de hostilidades face a outros reinos, auxílio militar, apoio diplomático, partilha de informações sobre possíveis hostilidades externas e uma cláusula sobre a livre circulação de pessoas e bens, entre os territórios das duas coroas ¹⁴⁷. O sucesso das negociações ¹⁴⁸ e a assinatura formal do tratado ¹⁴⁹ permitiram concluir os preparativos finais do acordo, selando solenemente, como era habitual nas alianças diplomáticas, uma união de sangue entre os dois reinos, corporalizada através do matrimónio entre o monarca português e D. Filipa, filha de João de

¹⁴⁴ Fonseca, *O Essencial*, 52, e Coelho, *D. João*, 127.

¹⁴⁵ TNA, E 30/310. Sobre o tratado de Windsor, veja-se Fonseca, *O Essencial*, 49-58; George Cuttino, *English medieval diplomacy* (Bloomington: Indiana University Press, 1985), 13-21; Coelho, *D. João*, 124-129; Moreno, “O Tratado de Windsor,” 213-219; Russel, *A intervenção*, 398-434; e Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, vol. XIV, LI-LXVIII.

¹⁴⁶ São conhecidas duas cópias originais deste tratado. Uma localiza-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Gavetas, gav. 18, mc. 3, n.º 25. Este exemplar apenas apresenta o liame, constituído por cordões verdes e encarnados entrelaçados, através dos quais estariam os selos, garantindo, assim, a autenticidade do ato escrito. O segundo diploma encontra-se preservado nos *The National Archives* (TNA), E 30/310. Este diploma apresenta duas tiras suspensas de pergaminho, cada uma delas com os selos dos embaixadores portugueses: Fernando Afonso de Albuquerque e Lourenço Anes de Fogaça. O tratado de Windsor encontra-se publicado, em versão atualizada, em Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, vol. XIV, 86-94. O texto original redigido em latim encontra-se publicado em *Foedera*, vol. III, 1739, VII, 515.

¹⁴⁷ Sobre o comércio entre Portugal e Inglaterra durante os séculos XIV e XV, veja-se Tiago Viúla Faria e Flávio Miranda, “Pur Bone,” 109-128.

¹⁴⁸ Sobre as negociações do tratado de Windsor, veja-se: Faria, “Por prol,” 209-219; Fonseca, *O Essencial*, e Coelho, *D. João*, 125-128.

¹⁴⁹ Esta ocorreu a 17 de maio de 1386 na *Camera Stellata*, ou Câmara das Estrelas do Palácio de Westminster.

Gant, duque de Lencastre, celebrado na catedral da cidade do Porto a 2 de fevereiro de 1387 ¹⁵⁰.

3. REGRESSO A PORTUGAL, DESCENDÊNCIA E MORTE

Quanto a Fernando Afonso de Albuquerque, sabemos que ele embarcara na frota inglesa chefiada por João de Gant, que se tinha composto desde o dia 17 de junho de 1386 em Plymouth. A armada zarpara a 9 de julho rumo à Península Ibérica, chegando no dia 25 ao largo da Corunha ¹⁵¹. A maioria da frota aí permaneceu, tendo os navios portugueses seguidos até à cidade do Porto. Ao atracar, Fernando Afonso de Albuquerque e Lourenço Anes de Fogaça foram recebidos pelo monarca português ¹⁵².

Desconhecemos a data do encontro entre D. João I e os seus embaixadores, no entanto, efetivamente, o rei de Portugal chegou ao burgo portugalense a 10 de agosto e por lá se demorou até 27 de setembro ¹⁵³. Segundo Fernão Lopes, o Mestre de Santiago, ao encontrar-se com o monarca português, relata-nos que vinha “muy guarnido de roupas e armas e apostamentos de casa, como aquell que o bem fazer podia segumdo o poder que levava de tirar emprestado sobre as mercadorias do Reino, em quomto tempo la [Inglaterra] esteve” ¹⁵⁴. Este reparo que o cronista teceu à chegada de Fernando Afonso de Albuquerque a Portugal, redigido num tom bastante reprovador, é bem demonstrativo nas entrelinhas de que os embaixadores terão tirado proveito individual, pelo facto de poderem contrair crédito,

¹⁵⁰ Sobre D. Filipa de Lencastre e o seu matrimónio com D. João I, veja-se: Coelho, *D. João*, 148-157; Manuela Santos Santos, *A rainha inglesa de Portugal: Filipa de Lencastre* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2018), e Vítor Manuel Inácio Pinto, “De Tratado em Tratado até ao casamento final: O casamento de D. João I com D. Filipa de Lencastre” (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2015), 99-128.

¹⁵¹ CDJ, II, cap. LXXXII, 200-202, e Russel, *A intervenção*, 452-458.

¹⁵² CDJ, II, cap. LXXXIX, 213-214, e Coelho, *D. João*, 130.

¹⁵³ Humberto Baquero Moreno, *Os Itinerários de el-rei Dom João I: 1384-1433* (Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988), 25.

¹⁵⁴ CDJ, II, cap. LXXXIX, 213-214.

assegurando as mercadorias portuguesas como garantia de pagamento ¹⁵⁵. De facto, face aos estudos de Tiago Viúla de Faria e Peter Russel, são bem patentes os constrangimentos que a embaixada liderada por Fernando Afonso de Albuquerque trouxera a Portugal ao longo do reinado de D. João I ¹⁵⁶. A questão das dívidas teve um impacto enorme nas relações entre os dois reinos, nomeadamente na fragilização das atividades económicas, na perturbação diplomática dos seus variados agentes e numa tensa e delicada política diplomática entre Portugal e Inglaterra, que apenas seria restabelecida, paulatinamente, após 1412 ¹⁵⁷.

A estada de Fernando Afonso de Albuquerque em Inglaterra não se pautou apenas pelos labores de índole diplomático, de administração militar e de recrutamento de homens de armas. Segundo Fernão Lopes, o Mestre de Santiago terá tido um relacionamento com uma inglesa de nome Laura, que o acompanhou aquando da sua chegada à cidade do Porto ¹⁵⁸. Ao desembarcar, o cronista refere que ele vinha acompanhado de uma criança pequena, sua filha, de nome Joana ¹⁵⁹, que terá nascido, certamente, durante os anos em que o Mestre de Santiago permaneceu em Inglaterra. Esta foi acolhida por D. João I e fora criada no ambiente cortesão joanino, fazendo parte do grupo de mulheres que acompanhavam a rainha D. Filipe de Lencastre ¹⁶⁰. Casou com Gonçalo Vasques Coutinho, marechal de Portugal e comandante da hoste

¹⁵⁵ Faria, “Por prol,” 210, e Russel, *A intervenção*, 418-433.

¹⁵⁶ Russel, *A intervenção*, 418-433, e Faria, “Por prol,” 209-227, com especial atenção às páginas 220-226.

¹⁵⁷ Faria, “Por prol,” 223-226.

¹⁵⁸ *CDJ*, II, cap. LXXXIX, 213-214; António Caetano de Sousa, *Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa* (Lisboa Occidental: Oficina de Joseph Antonio da Sylva, t. 1, 1735), 243, e *BSS*, II, 197. Fernão Lopes refere que deste relacionamento apenas surgiu uma filha, de nome Joana, em homenagem a João Afonso de Albuquerque. No entanto, António Caetano de Sousa e Anselmo Braamcamp Freire são unânimes em mencionar que ele teve duas filhas; Joana e Teresa.

¹⁵⁹ *CDJ*, II, cap. LXXXIX, 213-214.

¹⁶⁰ Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média* (Lisboa: Difel, 1995), 72, e Richard Firth Green, “The familia regis and the familia cupidinis,” in *English Court Culture in the Later Middle Ages* (Sherborne: St. Martin’s Press, 1983), 95-99.

portuguesa na batalha de Trancoso ¹⁶¹. Deste matrimónio nascera uma única filha, de nome Isabel Coutinho ¹⁶².

Apesar de Fernão Lopes não referir, Fernando Afonso de Albuquerque teve uma outra filha, proveniente da mesma relação com a dama inglesa Laura. É provável que esta filha tenha nascido já após a chegada da embaixada portuguesa à cidade do Porto, pois na *Crónica de D. João I* não surge nenhuma menção. Esta segunda filha tinha por nome Teresa de Albuquerque e casou com Vasco Martins da Cunha. Desconhecemos se esta fora uma presença habitual na corte portuguesa. No entanto, os seus filhos surgem com frequência na corte de D. João I, D. Duarte e D. Afonso V ¹⁶³.

Como todas as *gestas* têm um fim, também a de Fernando Afonso de Albuquerque teria de terminar. Segundo Fernão Lopes, logo após a chegada à cidade do Porto, ocorrida, provavelmente em agosto ¹⁶⁴, Albuquerque morreria pouco depois — “envolto na mundanal gloria e muito privado dell Rey, amtre os outros mamdou o chamar a morte que o avia mester, e fez aly fim de seus dias. E ouve ell Rey de seus guoarnimentos e cousas quoantas lhe prougue” ¹⁶⁵. Com base nos relatos do cronista, é possível que a morte do Mestre de Santiago tenha ocorrido antes do encontro entre D. João I e João de Gant, datado de 1 de novembro de 1386 ¹⁶⁶. O monarca português, ao saber que o duque de Lencastre se encontrava na Galiza, enviara uma embaixada composta por Lourenço Anes de Fogaça e Vasco Martins de Melo. O facto de Fernando Afonso de Albuquerque não se encontrar nesta comitiva diplomática pode ser indicativo que já tinha falecido ou que não se encontrava nas melhores capacidades de representar o monarca português ¹⁶⁷. Apesar de não termos a certeza da data da morte segundo os relatos de Fernão Lopes,

¹⁶¹ João José Alves Dias, ed., *Chancelarias Portuguesas: D. João I* (Lisboa: Centro de Estudos Históricos/Universidade Nova de Lisboa, 2005, vol. III, t. 2, doc. 815), 246-250, e BSS, II, 197.

¹⁶² BSS, II, 197.

¹⁶³ Dias, *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, vol. II, t. 3, doc. 1090, 246-250; BSS, II, 197-198.

¹⁶⁴ Moreno, *Os Itinerários de el-rei Dom João I*, 25.

¹⁶⁵ CDJ, II, cap. LXXXIX, 214.

¹⁶⁶ CDJ, II, cap. XCI, 215-216.

¹⁶⁷ CDJ, II, cap. XC, 214.

certo é que a 3 de fevereiro de 1387 ele já estaria morto, pois surge o primeiro diploma por nós conhecido em que Mem Rodrigues de Vasconcelos é designado como Mestre de Santiago ¹⁶⁸.

Chegando ao fim o nosso exercício historiográfico de apresentar uma breve biografia de um embaixador e Mestre da Ordem de Santiago, diversas questões, em número superior ao das respostas que aqui apresentamos, surgem. Que diria o seu testamento? Onde terá sido sepultado? Que bens terá deixado às suas filhas?

Ao contrário de outros trabalhos biográficos já empreendidos em Portugal, nomeadamente para os seus monarcas, face à escassez da documentação, este estudo não possibilitou conhecer os feitos do protagonista para além dos seus atos políticos, ou, pelo menos, daqueles que até nós chegaram. Nada sabemos sobre a sua estrutura física e psicológica, os seus momentos públicos, a sua vida particular, as suas alegrias ou mesmo as suas angústias e tristezas, que cicatrizam o percurso de cada Homem. Na verdade, este exercício de biografar um embaixador e um Mestre de uma Ordem Militar foi predominantemente marcado por silêncios, interrogações e pelo desconhecimento generalizado e sistemático, imposto pela esparsa e lacónica documentação.

Certamente que surgirão diversas barreiras intransponíveis de ultrapassar, onde o carácter hipotético das interpretações por nós formuladas, embebidas em realidades dúbias e ambíguas, devem ser interpretadas com o máximo de cuidado e rigor. Esperemos que no futuro, face a este trabalho pioneiro, seja quem for possa prosseguir o nosso estudo e apresentar respostas para a premissa que nos guiou desde o início da nossa investigação: *Quem era Fernando Afonso de Albuquerque, mestre da Ordem de Santiago?*

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes Manuscritas

Arquivo Municipal de Sesimbra:
— *Livro 1 (Tombo Velho de Sesimbra)*

¹⁶⁸ ANTT, *Ordem de Santiago*, Códice 272, *Livro dos Copos*, fls. 69v-70, e Oliveira, *A coroa, os mestres*, 238.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

- *Convento de Santa Clara de Santarém*, mç. 8.
- *Ordem de Santiago*, Documentos Régios, mç.1.
- *Ordem de Santiago*, Códice 272, *Livro dos Copos*.
- *Convento de Palmela*, mç. 3 e 43.
- *Chancelaria D. Fernando*, Livro 1, 2 e 3.

The National Archives:

- C 81/1080 — *Bills of Privy Seal*, 22 Richard II: 573
- DL 34 — *Duchy of Lancaster: Letters and Diplomatic Documents*: 29 e 30.
- E 30 — *Exchequer: Treasury of Receipt: Diplomatic Documents*: 275, 307 e 310
- SC 8/300 — *Individual petitions are described*: 14986, 14988 e 14989.

Fontes Impressas

- Calendar of the close rolls preserved in the Public Record Office: Richard II*. London: Majesty's Stationery Office, 4 vols., 1914-1922.
- Chroniques e Knighton's Chronicle: 1337-1396*, ed. Geroffrey Haward Martins. Oxford: Clarendon Press, 1995.
- Dias, João José Alves, ed. *Chancelarias Portuguesas: D. João I*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos/Universidade Nova de Lisboa, 4 vols., 2004-2006.
- Foedera, conventiones, literae, et cujuscunque generis acta publica (...)*. org. Thomas Rymer. Londres: Hagae Comitatus-Neaulme, 10 vols., 1704-1735.
- Freire, Anselmo Braamcamp. *Brasões da Sala de Sintra*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2.^a ed, 3 vols., 1921-1930.
- Freire, Anselmo Braamcamp. *Livro dos bens de D. João de Portel: cartulário do século XIII*, publicado por Pedro de Azevedo. Lisboa: Edições Colibri/Portel: Câmara Municipal, 2003.
- Froissart, Jean. *Les Chroniques*. London: George Routledge and Sons, 1975.
- Leão, Duarte Nunes de. *Chronicas dos reys de Portugal*. Lisboa: na Officina de Francisco Villela, 1677.
- Lopes, Fernão. *Crónica de D. Fernando*, ed. crítica por Giuliano Macchi. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.
- Lopes, Fernão. *Crónica de D. João I*. Porto: Livraria Civilização, 2 vols., 1945-1949.
- López de Ayala, Pedro. *Cronica del Rey Don Pedro*. Madrid, 1780.
- Monumenta Henricina*. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 14 vols., 1960-1974.
- Santarém, Visconde de. *Quadro elementar das relações políticas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo, desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 2.^a ed., 18 vols., 1842-1876.
- Santos, Frei Manuel dos. *Monarquia Lusitana*, Parte VIII. Lisboa Occidental: Officina da Musica (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2.^a edi., fac-similada. 2009).
- Silva, José Soares da. *Memorias para a Historia de Portugal, que comprehendem o governo del rey D. Joaõ*. Lisboa Occidental: Officina de Joseph Antonio da Sylva, 4 vols., 1730-1734.

- Sousa, António Caetano de. *Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*. Lisboa Occidental: Officina de Joseph Antonio da Sylva, 12 tomos, 1745-1749.
- The Parliament rolls of Medieval England: 1275-1504*, general editor by Chris Given-Wilson. London: Boydell Press, 16 vols, 2005.

Estudos

- Almada, José de. *A Aliança Inglesa. Subsídios para o seu estudo*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 2 vols., 1946-1947.
- Almada, José de. *Para a História da Aliança Luso-Britânica*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1955.
- Arco y Garay, Ricardo del. *Sepulcros de la Casa Real de Castilla*. Madrid: Instituto Jerónimo Zurita/Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1954
- Arnaut, Salvador Dias. *A Crise Nacional dos fins do século XIV*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1959.
- Baleiras, Isabel de Pina. *Uma Rainha Inesperada: Leonor Teles*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2012.
- Branco, Maria João e Mário Farelo, “Diplomatic Relations: Portugal and the Others.” In *The historiography of medieval Portugal (c. 1950-2010)*, dir. José Mattoso; ed. Maria de Lurdes Rosa, Bernardo Vasconcelos e Sousa, Maria João Branco, 231-259. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011.
- Caetano, Marcello. “O concelho de Lisboa na crise de 1383-1385.” In *A Crise Nacional de 1383-1385. Subsídios para o seu Estudo*, 123-207. Lisboa-São Paulo: Verbo, 1953.
- Caetano, Pedro Nuno Pereira. “A burocracia régia como veículo para a titulação nobiliárquica: o caso do Dr. João Fernandes da Silveira.” Dissertação de Doutoramento. Porto: Universidade do Porto (policopiada), 2011.
- Campos, Nuno Silva. “O Senhorio de Albuquerque na fronteira de dois reinos (sécs. XIII-XIV).” In *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul sécs. XI-XVIII*, org. Hermínia Vasconcelos Vilar, Mafalda Soares da Cunha, Fátima Farrica. Évora: Publicações do Cidehus, 2013 — <https://books.openedition.org/cidehus/4362>. Consultado a 28 de maio de 2022.
- Childs, Wendy R. “Anglo-Portuguese relations in the fourteenth century.” In *The Age of Richard II*, dir. James L. Gillespie, 27-49. New York: Sutton Publishing, 1997.
- Coelho, Maria Helena da Cruz. *D. João I: o que re-colheu Boa Memória*. Lisboa: Temas e Debates, 2008.
- Cuttino, George P. *English medieval diplomacy*. Bloomington: Indiana University Press, 1985.
- Dória, António Álvaro. “Inglaterra, Relações de Portugal com a.” In *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, 320-325. Porto: Livraria Figueirinhas, vol. III, 1979.
- Esmein, Jean Paul. “Bailiff.” In *The Encyclopaedia Britannica: a new survey of universal knowledge*, vol.3, 218-219. London: Encyclopaedia Britannica Company, 1956.
- Farelo, Mário. “La représentation de la couronne portugaise à Avignon (1305-1377).” *Anuario de Estudios Medievales*, vol. 40, no 2 (2010): 723-763.

- Farelo, Mário. *A Oligarquia Camarária de Lisboa: 1325-1433*. Lisboa: Universidade de Lisboa (policopiada), 2009.
- Faria, Diogo Nuno Machado Pinto. “A diplomacia dos reis de Portugal no final da Idade Média (1433-1495).” Dissertação de Doutoramento. Porto: Universidade do Porto (policopiada), 2 vols., 2021.
- Faria, Diogo Nuno Machado Pinto. “A participação de letrados laicos nas embaixadas portuguesas do final da Idade Média (1385-1495).” In *Comunicación política y diplomacia en la Baja Edad Media*, dir. Néstor Vigil Montes. Évora: Publicações do Cidehus, 2019 — <https://books.openedition.org/cidehus/7438>. Consultado a 27 de maio de 2022.
- Faria, Diogo Nuno Machado Pinto. “Negociar a guerra: um embaixador português na Península Itálica (1456-1460).” In *Guerra y diplomacia en la Península Ibérica (1369-1474)*, ed. José Antonio Chelle Ortega, 65-86. Madrid: La Ergástula, 2019.
- Faria, Tiago Viúla de e Flávio Miranda. “Pur Bone Alliance et Amiste Faire: Diplomacia e Comércio entre Portugal e Inglaterra no final da Idade Média.” *Revista do CITCEM*, n.º 1 (2010): 109-128.
- Faria, Tiago Viúla de. “Por prol e serviço do reino? O desempenho dos negociantes portugueses do Tratado de Windsor e as suas consequências nas relações com Inglaterra.” In *A guerra e a sociedade na Idade Média: actas das VI Jornadas Lusó-Espanholas de Estudos Medievais*, vol. 2, 209-227. Coimbra: Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 2009.
- Faria, Tiago Viúla de. “The Politics of Anglo-Portuguese Relations and their Protagonists in the Later Middle Ages (c.1351-c.1449).” Dissertação de Doutoramento. Oxford: Oxford University, 2012.
- Favier, Jean. *La Guerre de Cent Ans*. Paris: Arthène Fayard, 1980.
- Fernandes, Fátima Regina. “A extinção da descendência varonil dos Menezes de Albuquerque em Castela e suas implicações na administração do seu património em Portugal.” *Revista da Faculdade de Letras, História*. Série I, vol. 1 (1972): 1453-1467.
- Fernandes, Fátima Regina. “Usurpações, casamentos régios, exílios e confiscos, as agruras de um nobre português no século XIV.” *Revista História Helikon*, vol. 2, no. 2, (2014): 2-15.
- Fernandes, Maria Cristina Ribeiro de Sousa. *A Ordem Militar de Santiago no século XIV*. Porto: Universidade do Porto (policopiada), 2 vols., 2002.
- Fonseca, Luís Adão da. *O Essencial sobre o Tratado de Windsor*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996.
- Gomes, Rita Costa. *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995.
- Gomes, Rita Costa. *D. Fernando*. Lisboa: Temas e Debates, 2009.
- Green, Richard Firth. “The familia regis and the familia cupidinis.” In *English Court Culture in the Later Middle Ages*, 87-108. Sherborne: St. Martin’s Press, 1983.
- Guedes, Armando Marques. *A Aliança Inglesa (Notas de História Diplomática): 1373-1943*. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
- Homem, Armando Luís de Carvalho. “Diplomacia e Diplomatas nos Finais da Idade Média: a propósito de Lourenço Anes Fogaça, Chanceler-mor (1374-99) e

- negociador do Tratado de Windsor.” In *Actas do Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor*, 221-240. Porto: Instituto de Estudos Ingleses, 1986.
- Homem, Armando Luís de Carvalho. *O Desembargo Régio: 1320-1433*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.
- Lalanda, Margarida Sá Nogueira. “A política externa de D. Afonso IV (1325-1357).” In *Arquipélago. História*, vol. 11 (1989), 107-151.
- Lazzarini, Isabella. *Communication and Conflict: Italian diplomacy in the early Renaissance: 1350-1520*. Oxford: Oxford University Press, 2015.
- Lima, Douglas Mota Xavier de. “A Diplomacia Portuguesa no Reinado de D. Afonso V: 1448-1481.” Dissertação de Doutoramento. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2016.
- Marinho, Duarte Maria Monteiro de Babo. “A diplomacia e os diplomatas na baixa Idade Média portuguesa (1431-1475).” *Medievalista*, vol. 27 (2020) — <http://journals.openedition.org/medievalista/2940>. Consultado a 27 de maio de 2022.
- Marinho, Duarte Maria Monteiro de Babo. “Os embaixadores portugueses nos reinos ibéricos (1431-1474): um estudo sociodemográfico.” Dissertação de Doutoramento. Porto: Universidade do Porto (policopiada), 2 vols., 2017.
- Marques, A. H. De Oliveira. *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa, 3.^a ed., 1990.
- Martins, Armando Alberto. “Martinho Anes de Zamora (1379 —1383).” In *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, coord. João Luís Inglês Fontes, 417-429. Lisboa: Livros Horizonte, 2018.
- Martins, Miguel Gomes. *A Alcaidaria e os alcaides de Lisboa durante a Idade Média. 1147-1433*. Lisboa: Câmara Municipal, 2006.
- Mattoso, José. “A Nobreza e a Revolução de 1383.” In *Actas das Jornadas de História Medieval. 1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV*, 391-402. Lisboa: História & Crítica, 1985.
- Miranda, Flávio. “Portugal and the Medieval Atlantic. Commercial Diplomacy, Merchants, and Trade, 1143—1488.” Dissertação de Doutoramento. Porto: Universidade do Porto (policopiada), 2012.
- Monteiro, João Gouveia. “As Campanhas que fizeram a História.” In *Nova História de Portugal*, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severino Teixeira. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 1, coord. José Mattoso, 2003, 245-285.
- Monteiro, João Gouveia. *A Guerra em Portugal nos finais da Idade Média*. Lisboa: Editorial Notícias, 1998.
- Monteiro, João Gouveia. *Aljubarrota 1385 — A batalha real*. Lisboa: Tribuna da História, 2003.
- Moreno, Humberto Baquero. “O Tratado de Windsor de 1386 no conspecto das relações luso-inglesas.” In *Actas do Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor*, 213-219. Porto: Instituto de Estudos Ingleses, 1986.
- Moreno, Humberto Baquero. “Um grande diplomata português do século XV: o doutor João Fernandes da Silveira.” *Anuario de Estudios Medievales*, vol. 19 (1989): 485-492.
- Moreno, Humberto Baquero. *Os Itinerários de el-rei Dom João I: 1384-1433*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988.

- Muhaj, Ardian. “Quando todos os caminhos levavam a Portugal: impacto da Guerra dos Cem Anos na vida económica e política de Portugal (séculos XIV-XV)”. Dissertação de Doutoramento. Lisboa: Universidade de Lisboa (policopiada), 2 vols., 2014.
- Neves, Rui Pedro. “O drama da fome sob o signo castelhano — 1384.” In *Diz-me o que comes... Alimentação Antes e Depois da Cidade. Fragmentos de Arqueologia de Lisboa 1*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/Sociedade de Geografia de Lisboa, 2017, 92-98.
- Oliveira, Aurélio de. “As missões de Diogo Gomes de 1456 e 1460.” in *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, 805-814. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. 3, 2004.
- Oliveira, Luís Filipe de. “Em demanda das visitas da ordem de Santiago: As actas anteriores a 1468.” In *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental. Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, coord. Isabel Cristina Fernandes, 517-535. Palmela: Câmara Municipal/Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, 2009.
- Oliveira, Luís Filipe de. *A coroa, os mestres e os comendadores: as ordens militares de Avis e de Santiago: 1330-1449*. Faro: Universidade do Algarve, 2009.
- Péquignot, Stéphane. *Au nom du roi. Pratique diplomatique et pouvoir durant le règne de Jacques II d’Aragon (1291-1327)*. Madrid: Bibliothèque de la Casa Velázquez.
- Péquignot, Stéphane. *Diplomatie et “relations internationales” au Moyen Âge : (IX^e-XV^e siècles)*. Paris: Presses Universitaires de France, 2017.
- Perroy, Edouard. *The Diplomatic Correspondence of Richard II (1377—1399)*. London: Camden Society, 1933.
- Pinto, Sérgio da Silva. “O primeiro tratado de aliança anglo-português: Tratado de Tagilde de 10 de Julho de 1372.” *Boletim do Arquivo Municipal de Braga*, n.º 1, facs. 12 (1949): 347-363.
- Pinto, Sérgio da Silva. “Tratado de Tagilde de 10 de Julho de 1372: subsídios para a história das relações jurídico-políticas anglo-portuguesas.” *Scientia Juridica*, vol. 6 (1952): 6-24.
- Pinto, Vítor Manuel Inácio. “De Tratado em Tratado até ao Casamento Final: O Casamento de D. João I com D. Filipa de Lencastre”. Dissertação de Doutoramento. Porto: Universidade do Porto (policopiada), 2015.
- Pizzaro, José Augusto de Sotto Mayor. *Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*. Porto: Edição de Autor, 2 vols., 1997.
- Pizzaro, José Augusto de Sotto Mayor. *Os patronos do Mosteiro de Grijó: evolução e estrutura da família nobre — séculos XI e XIV*. Porto: Edição de Autor, 1987.
- Reglero De La Fuente, Carlos Manuel. “Señores y vasallos en una aldea castellana medieval: Fuenteungrillo (siglos XIII-XIV).” *Edad Media: revista de historia*, vol. 4 (2001): 113-139
- Rodrigues, Ana Maria S. A [et. al]. *Os Capitulares Bracarenses: 1245-1374: notícias biográficas*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2005.
- Rodríguez Amaya, Esteban. “Don Juan Alfonso de Albuquerque, Canciller de D. Pedro el Cruel.” *Revista de Estudios Extremeños*, T. V n. 1-2 (1949): 171-256.

- Russel, Peter. “João Fernandes Andeiro, at the Court of John of Lancaster: 1371-1381.” *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. XIV (1938): 3-25.
- Russel, Peter. *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos cem anos*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda (tradução do original por Maria Ramos), 2000.
- Santos, Maria Alice Pereira. “A Sociologia da representação político-diplomática no Portugal de D. João I.” Dissertação de Doutoramento. Lisboa: Universidade Aberta (policopiada), 2005.
- São-Paio, Marquês de. “Um Português do Século XIV que Durante anos governou Castela.” *Anais: Academia Portuguesa da História*, Volume 24 (1977), 9-38.
- Senatore, Francesco. *Uno mundo de carta. Forme e strutture della diplomacia sforzesca*. Nápoles: Collana, 1998.
- Silva, Isabel Morgado e. “A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417).” *Militarium Ordinum Analecta*, n.º 1 (1997): 5-126.
- Silva, Manuela Santos. *A rainha inglesa de Portugal: Filipa de Lencastre*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2018.
- Tavares, Maria José Ferro. “A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385.” *Revista de História Económica e Social*, n.º 12 (julho/dezembro 1983): 45-89.
- Torres, Ruy D’Abreu. “Vassallos.” In *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, 260. Porto: Livraria Figueirinhas, vol. VI, 1979.
- Valdeón Baruque, Julio. *Pedro I el Cruel y Enrique de Trastámara*. Madrid: Santillana Ediciones Generales, 2002.
- Vasconcelos, Manuel Rosado de. *Albuquerque da Beira: Subsídios para a sua Genealogia*. Lisboa: Gráfica de Ramos, Afonso & Moita, 1948.
- Vaz, A. Luís. *Vasco Domingues: Plenipotenciário da Aliança Anglo-Portuguesa de 1373*. Braga: Ed. José Dias de Castro, 1973.
- Viegas, Valentino. *Relações de vassalagem no reinado de D. Pedro I: subsídios para o estudo e interpretação*. Lisboa: Colibri, 2001.
- Vigil Montes, Néstor. “A modo de introducción: nuevos caminos de la historiografía sobre la diplomacia medieval.” In *Comunicación política y diplomacia en la Baja Edad Media*, dir. Néstor Vigil Montes. Évora: Publicações do Cidehus, 2019 — <https://books.openedition.org/cidehus/7438>. Consultado a 27 de maio de 2022.
- Watkins, John. “Toward a New Diplomatic History of Medieval and Early Modern Europe.” *The Journal of Medieval and Early Modern Studies*, vol. 38, 1 (2008): 1-14.

II.
A ALIANÇA
LUSO-BRITÂNICA
NO SÉCULO XVII

ALLIANCE AS PERFORMANCE: THE MARRIAGE OF CATHERINE OF BRAGANZA TO CHARLES II AS AGENT OF POLITICAL, ECONOMIC, SOCIAL, AND CULTURAL CHANGE

*Aliança como Performance: O casamento de Catarina de Bragança
com Carlos II como Agente de Mudança Política, Económica,
Social e Cultural*

Lorraine Madway *

INTRODUCTION

This paper will examine the marriage of Catherine of Braganza to Charles II to renew the Anglo-Portuguese alliance as a key agent of early modern political, economic, and cultural change during his reign from 1660 to 1685. The English and Portuguese crowns faced divergent political and economic situations that shaped their support for the marriage alliance and the terms they were willing to offer and accept for the dowry and military assistance. This paper will also consider the various strategies Charles and Catherine pursued to secure and sustain the alliance during his reign and to what extent their strategies diminished or enhanced early modern kingship, queenship, and majesty.

For Portugal, the political and economic need to secure the marriage treaty came down to national survival. Its hold on some of its colonial possessions was tenuous and its ability to perform the financial terms of the treaty was less than certain. Both needs were masked with the carefully honed diplomatic skill and ceremonial display that a small nation with big ambitions and intent on restoring its imperial grandeur diligently cultivated. Portugal ceded its colonial possessions of Tangier,

* Professor and Associate Dean for Special Collections, The University of Alabama — lmadway@ua.edu.

which required overriding court opposition and removing the current governor, as well as Bombay. The Portuguese valued Tangier more in giving it up than the English did in getting it. After more than twenty years, the English crown grew weary of the cost and responsibility and in 1684 abandoned the fortress to local tribes only too willing to claim it. Another twenty years had to pass for a different English crown and a different political elite to recognize the strategic value of land access to the Mediterranean and devote the resources needed to establish a toehold on the Iberian Peninsula in Gibraltar.

1. THE ANGLO-PORTUGUESE MARRIAGE ALLIANCE

Charles's miscalculations in his diplomatic dealings with Portugal were in stark contrast to the skillful maneuvering of the Portuguese royal family and diplomats who arranged both diplomacy and spectacle on the most advantageous terms. Since 1660 they were fighting to maintain their precarious independence from Spain while they were also faced with Dutch efforts to whittle away at their colonial empire. As a result of the alliance in the summer of 1661, the Portuguese got the aid they needed to ensure their independence without paying Charles a substantial part of the promised dowry of 2,000,000 crusados.

The Portuguese Crown, desperate yet determined, looked to the newly restored English monarchy for diplomatic recognition and military aid. The offer of marriage of Princess Catarina to Charles II — and the handsome dowry that would go with it — were two of the best inducements it could offer to an impoverished king. The Portuguese government lost no time in pressing its suit and began negotiations in July 1660, less than two months after Charles's restoration. The diplomatic representative in England, Don Francisco de Melo e Torres, had his first audience with the King on 19 July. According to Francesco Giavarina, the Venetian Resident and a storehouse of generally reliable information, Melo bought his royal access "very dear; they state that he paid £10,000 sterling to the grandees of the Court to smooth the way"¹.

¹ "Venice: July 1660," in *Calendar of State Papers Relating To English Affairs in the Archives of Venice, Volume 32, 1659-1661*, ed. Allen B Hinds (London: His Majesty's

In the first formal proposal Melo offered, he added to the dowry the handing over of Tangier and waging a joint war against the Spanish in Portugal and the Dutch in the East Indies ². The Portuguese soon added Bombay to the terms. Historian Clyde Grose argued that, contrary to hindsight, in offering Tangier and Bombay, “Portugal showed no little acumen in pressing for the disposal of its possessions while they were still in its possession, and in the market where they would be most highly valued” ³. The Portuguese understood their best strategy was to leverage diplomatically what they lacked militarily.

As the intended groom Charles was the supreme object of desire. It must have been a heady sensation for a man who, only two years before, had been a penniless and despised exile. He forced his suitors to court him with the same desire and determination that he exhibited for appealing to women and showed a coy forbearance that he rarely tolerated in them. One wonders whether the drawn-out negotiations were due not so much to indecisiveness but to his awareness that the rules of sexual politics and diplomacy were not all that different. His power, like that of his mistresses, lay in holding out for as long as he could.

What finally decided Charles in favor of the Portuguese offer in late March 1661 was not its greater possibility of territorial and commercial gain, but the impressively large dowry. Thus, the cornerstone of the future British Empire in India was not built on a farsighted vision of imperial glory or commercial profits but on just plain greed. Charles was desperate for a ready injection of hard cash and the Portuguese gave him an offer he could not afford to refuse. Melo, moreover, “continued to lay a trail of cash through the Privy Council, which

Stationery Office, 1931), 163-178. *British History Online*, accessed September 8, 2022, <http://www.british-history.ac.uk/cal-state-papers/venice/vol32/pp163-178>.

² Clyde Grose, “The Anglo-Portuguese Marriage of 1662,” *The Hispanic American Historical Review* 10, no. 3 (August 1930): 320. Grose states that the dowry was the equivalent of £500,000. Most other estimates equate it with a lower sum; e.g., John Miller, *Charles II* (London: Weidenfeld and Nicolson, 1991), 90, says that it was about £350,000, and Robert Latham and William Matthews, *The Diary of Samuel Pepys* (Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1970), III, 91, n. 1, state that the dowry was about £300,000. Whatever its equivalent in English money, it was to date the largest dowry ever offered to any English monarch.

³ Grose, “Anglo-Portuguese Marriage of 1662,” 320.

seemed to substantiate his promise that his Princess's dowry would arrive with her, complete" ⁴. The treaty which England and Portugal finally signed on 23 June 1661 was a compromise favoring the financial and territorial terms that Portugal put forward and the military and commercial provisions that England wanted. The French were secret third parties to the treaty and agreed to pay for the cost of transporting troops and providing a subsidy for their levying. Louis XIV's motives were purely selfish since he wanted to ensure that Spain was forced to continue an expensive and debilitating war while his forces had time to gather their strength.

Two aspects of the treaty are often ignored. First, the Portuguese alliance is the first time Charles showed his willingness to let French interests exercise substantial influence on his foreign policy. Was this inclination the beginning of his subordination to France or just his pursuit of a mutually beneficial diplomatic arrangement? This question was to become a defining issue of his reign. Viewed from hindsight, it appears to be part of a plan but Charles should not be credited for thinking that far ahead. Second, Charles also overestimated his cleverness in devising the terms of the treaty and its method of implementation. He thought he was ensuring the safety of the dowry by making the marriage conditional upon half its delivery before his bride and queen consort embarked for England, with the remainder to be paid within a year. This key provision, it turned out, was impossible to enforce ⁵.

2. PORTUGUESE CELEBRATIONS

The extent to which Portugal regarded the alliance as an event of epic proportions is shown in the ornate celebrations it staged in Lisbon for both the court and the hoi polloi in October 1661 for Catherine's betrothal and in March and April the following year for her departure.

⁴ Ronald Hutton, *Charles the Second, King of England, Scotland, and Ireland* (Oxford: Clarendon Press, 1989), 159-60.

⁵ Despite repeated demands to the Portuguese for payment of the dowry, Charles did not receive the final instalment until 1680, seventeen years after it was due, C. R. Boxer, "The Anglo-Portuguese Marriage Treaty of 1661," *History Today* 11, no. 8 (1961): 560.

During the autumn betrothal festivities, the Crown managed to finance seven days of celebrations, including fireworks, bullfights, an ornate thanksgiving procession, and a spectacular allegorical pageant ⁶. Their splendor is all the more impressive in light of the poverty of both the court and the city. Contemporary visitors were struck by Lisbon's decrepit and dirty appearance ⁷. The Portuguese were not about to let their dire circumstances curb their joy or diminish their penchant for spectacle and display.

The pageantry was stately and imperial. Much of the pageantry took place in the middle of the Terreiro do Paço, a large public square next to the royal palace. The most detailed of the contemporary accounts is attributed to an anonymous Portuguese chronicler ⁹. He wrote his *Relacion de las fiestas que se hizieron en Lisboa* in Spanish, probably to ensure its greater

Figure 1 ⁸



Bullfight procession during Catherine's betrothal celebrations by Dirk Stoop, October 1661, Museu de Lisboa, Palácio Pimenta

⁶ Popular accounts have asserted that the celebrations were funded by Jewish court financiers like Duarte da Silva although they provide no evidence to substantiate their claims. Even if there is some truth to it, the above usage of the term "Jewish" requires clarification. The Portuguese had forcibly converted all Jews in 1497 and actively prosecuted evidence of Judaizing among New Christian converts since 1530. Nevertheless, a consciousness of their Jewish ancestry remained strong among both Old Christians (*crístãos-velhos*) and New Christians (*crístãos-novos*), including those who no longer secretly engaged in Jewish religious practice. The term must, then, be understood as describing ethnic ancestry rather than religious or cultural identity. See Yosef Hayim Yerushalmi, *Assimilation and Racial Anti-Semitism: The Iberian and German Models* (New York: Leo Baeck Institute, 1982), 5-12.

⁷ See, e.g., Pepys's reference to a conversation with an English captain who visited Lisbon in the autumn of 1661, Latham and Matthews, *The Diary of Samuel Pepys* (Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1970), II, 197.

⁸ Figure 1. Bullfight procession during Catherine's betrothal celebrations by Dirk Stoop, October 1661, Museu de Lisboa, Palácio Pimenta.

⁹ António de Sousa de Macedo, *Relacion de las fiestas que se hizieron en Lisboa, Con la nueva del casamiento de la Sereníssima Doña Catalina...* (Lisbon: Henrique Valente de Olivera, 1662).

circulation outside Portugal. He is identified by Portuguese scholars as António de Sousa de Macedo, the Secretary of State of Portugal and its former Resident in England in the reign of Charles I¹⁰. His tone alternates between respectful and bombastic as he tells his readers his purpose is “to communicate to absent friends, and to show to all, that [the occasion] did not lack all that was required,” and then notes “one cannot deny that it much exceeded the Coliseum of Rome”¹¹.

The pageantry began with figures of two Ethiopian kings on horseback dressed in black taffeta “so fitted to their bodies that it seemed natural, and that nudity was ornamented with crowns and feathers of various colors on their heads, fine pearls in their ears and noses, gold bracelets on their arms and legs, and other adornments which in their way showed off a very handsome majesty”¹². They were accompanied by many real Ethiopians who were also nude, ornamented and carried bows, arrows “and other bellicose instruments.” The Ethiopians were dancing and rejoicing to represent the happiness of foreign nations¹³.

Why did the Portuguese choose to display Ethiopians so prominently and why did they emphasize both their strength, with their profusion of bows, arrows, and other weapons, and also their primitive appearance, with the nakedness of the Ethiopians in stark contrast to the lavishly dressed Europeans? The answer begins with

¹⁰ See, e.g., the online citation for the *Relacion* in the Biblioteca Nacional de Portugal confirming Macedo’s authorship: Macedo, António de Sousa de, 1606-1682, <https://purl.pt/12108>. All quotations from the *Relacion* are from this copy, paginated 21r-32v. https://purl.pt/12108/6/res-96-20-v_PDF/res-96-20-v_PDF_24-C-R0150/res-96-20-v_0000_rosto-24_r24-C-R0150.pdf. See also Virginia Rau, *D. Catarina de Bragança, Rainha de Inglaterra* (Coimbra: Coimbra Editora, 1941), 62.

¹¹ *Relacion de las fiestas*, 21v, 22v. The original reads: “*para comunicarlas a los absentes, y para mostrar a todos, que no se ha faltado a lo que se devia*” and continues: “*no se puede negar q[ue] excedia mucho al insigne Amphiteatro de Roma.*”

¹² *Ibid.*, 26v. The original reads: “*tan ajustado al cuerpo, que parecia el natural: y luego se ornava aquella desnudez con diademas de plumas de varios colores en la cabeça, perlas finísimas en las orejas, y narizes, manillasas de oro en los braços y piernas, y de otros aderecos, que a su modo ostenavan una Magestad bien galena.*”

¹³ *Ibid.* The original reads: “*la alegria, que en ellos se representava, de las naciones más estrañas, por la felicidad de la Concordia presente.*”

the historic adoption of Christianity in Ethiopia in the fourth century which distinguished it from other African kingdoms. The Portuguese were not interested in enslaving Ethiopians but ensuring their souls did not succumb to the spread of Islam and preening themselves on the benefits of valuable trade routes which would be lost along with the Ethiopians' souls. Portuguese Jesuits had initiated the mission to Christian Ethiopia from 1557 to 1632 as envoys of spiritual alms through Jesuitical salvation¹⁴. Almost three decades later, the display of many genuine Ethiopians (“*muchos Ethiopes verdaderos*”) in their ornamental nudity, dancing, and rejoicing reminded the European onlookers that even though the performers were Christian, they had not lost their African origins and all that implied. The mixed messaging of the Ethiopians' participation objectified them as erotic, exotic, yet primitive creatures who warranted spiritual and social control, thereby offering spectators and readers with a purportedly benevolent representation of Portuguese imperial and cultural power.

By the time of the celebration of the Anglo-Portuguese marriage in the mid-seventeenth century, the focus of Portugal's trade with its empire had shifted from Asia to Brazil and Atlantic Africa¹⁵. The Jesuit mission to Ethiopia should be viewed in the larger context of Portuguese expansion in Brazil and Spanish expansion in the Caribbean and the Americas. The overseas commerce of both Portugal and Spain, separately or under a unified Spanish crown, required enslaved laborers to sustain the economic activities of both kingdoms¹⁶. The lack of indigenous labor prompted them to rely on sub-Saharan Africans who were still beyond the reach of Islam. The reach for control driving the Jesuit mission to Ethiopia also drove Iberian conquest and

¹⁴ See, e.g., Bairu Tafla, “Andreu Martinez d’Alòs-Moner, Envoys of a Human God: The Jesuit Mission to Christian Ethiopia, 1557-1632,” *Aethiopica: International Journal of Ethiopian and Eritrean Studies* 19 (Oct. 2017): 286-288.

¹⁵ A. R. Disney, *A History of Portugal and the Portuguese Empire: From Beginnings to 1807* (Cambridge: Cambridge University Press, 2009), I, 243.

¹⁶ For further discussion of early modern Iberian slavery, see, e.g., Carl Wise and David Wheat, “African Laborers for a New Empire: Iberia, Slavery, and the Atlantic World,” Lowcountry Digital Library (LCDL), updated 2016, https://ldhi.library.cofc.edu/exhibits/show/african_laborers_for_a_new_emp/introduction_african_laborers.

settlement of the Americas that was already becoming reliant upon the trans-Atlantic slave trade. For the royal organizers of the festivities, the choice of African performers from Ethiopia who had chosen Christianity and were willing trading partners presented a much more reassuring, albeit dated, picture “for the happiness of the present Concord” (“*por la felicidad de la Concordia presente*”).

The time devoted to the departure celebrations meant that the loading of the sugar, one part of Catherine’s dowry, did not begin until 19 March. Melo had assured the English that the dowry was “all sealed up in bags ... where nobody could take it to apply to any other use”¹⁷. The Earl of Sandwich, Edward Montagu, quickly discovered, however, that only half the promised sum could be paid, a clear violation of the treaty. The question arises whether Portuguese prevarication over the treaty was in part a response to the clause requiring them to ratify the commercial treaty of 1654, which granted English merchants the right to trade in Portuguese colonial ports.

For the next month Sandwich had to engage in difficult and frustrating negotiations with the Portuguese. Catherine showed a spiritedness and determination for which English observers rarely gave her credit. She cleverly appealed to Sandwich’s sense of chivalry and told him:

That her Majesty had overcome almost impossibilities to hasten her voyage and that I must put myself to the mastering some difficulties also; and that I should consider the poverty of the Portugal nation caused by the oppression of their enemies¹⁸. She also implored him to send for the ships of Sir John Lawson to defend Portugal after he left and, on her initiative, assured me that both the King and the Duke of York would take it well at my hands¹⁹.

Sandwich realized that it would be difficult for all parties concerned, not least of all him, if he broke off relations at this point. Tangier

¹⁷ Grose, “Anglo-Portuguese Marriage of 1662,” 349.

¹⁸ *The Journal of Edward Mountagu, First Earl of Sandwich, Admiral and General at Sea, 1659-65*, ed. R. C. Anderson (London: Navy Records Society, 1929), 125-26.

¹⁹ *Ibid.*, 126.

was already in English hands and the English were eagerly awaiting Catherine's arrival. With more than a little risk to his own future, he decided "to make the best of it and trust to Charles's common sense to see that Portugal was doing its best, which may or may not have been the case" ²⁰. Exceeding the grant of his instructions, he accepted the revised terms and sent for Sir John Lawson's ships. The Portuguese managed to evade performing even the latest terms and, on 12 April, the day before the Queen's departure, had the audacity to write to him "that I should not stand upon circumstances" ²¹. The author of the *Relacion de las fiestas* said that the next day Lisbon was so brightly and elaborately displayed that from the distance the entire city looked like a church ²².

Figure 2 ²³



Catherine's departure procession by Dirk Stoop, April 1662, Museu de Lisboa, Palácio Pimenta

²⁰ Grose, "Anglo-Portuguese Marriage of 1662," 349. Sandwich was particularly keen to ensure that the English kept possession of Tangier. He was one of the few to recognize its strategic importance and to urge Charles to pursue the Portuguese alliance for its long term imperial benefits.

²¹ Sandwich's forbearance soon proved to be misplaced. In September £47,000 of the first instalment was still unpaid, and in November the English Government arrested Duarte da Silva, the Queen's financier, for default on the payment. See Keith Feiling, *British Foreign Policy 1660-1672* (London: Cass, 1930, rpt. 1968), 51. Sandwich, however, suffered no loss in his standing with the King for his handling of the matter.

²² *Relacion de las fiestas*, 30r.

²³ Figure 2. Catherine's departure procession by Dirk Stoop, April 1662, Museu de Lisboa, Palácio Pimenta.

One of the few people to recognize Catherine’s value in cementing the alliance was the Dutch painter Dirk Stoop (c. 1618-1686) who was commissioned to document the betrothal and departure festivities in Portugal in 1661-1662 and her arrival in England in 1662. His richly iconographic and episodic painting captures the activities and theatre of daily life during the preparations for Catherine’s marriage that occurred in the Terreiro do Paço, the main town square and the center of royal, commercial, and urban life in early modern Lisbon ²⁴. These scenes convey the importance of the dowry to some but not all of the city’s residents and the ease of overlooking Catherine’s part.

Figure 3 ²⁵



Terreiro do Paço departure scenes by Dirk Stoop, 1662, Museu de Lisboa, Palácio Pimenta

He staged scenes of Catherine’s departure with irony and subtlety amidst the drama to contrast the importance of financial concerns to the political elite and the enjoyment of a grand royal and urban occasion for the hoi polloi.

Stoop eliminated the fortress wall of S. João on the upper left side of the Terreiro do Paço and allocated the space to including a huge beach near the royal palace capable of serving as the place to embark the sugar for her dowry. The artist presents a panorama of the many activities that did or would likely have occurred during the weeks and days prior to Catherine’s leaving. Along with a retinue of diplomatic and other people of rank, the large public square is abounding with people of different ages and social strata who are busy with a myriad of commercial, religious, and other social activities. There are stalls and people selling food and other goods, others

²⁴ Dirk Stoop, Titled as *Public entry of the Portuguese Ambassador Francisco de Melo e Torres at the Terreiro do Paço in Lisbon*, signed and dated “London 1662,” Museu de Lisboa, Palácio Pimenta, inv. MC.PIN.0261.

²⁵ Figure 3. Terreiro do Paço departure scenes by Dirk Stoop, 1662, Museu de Lisboa, Palácio Pimenta.

getting drinking water from the Apollo fountain, figures dancing and praying before an altarpiece of the popular Our Lady of Guadalupe, others socializing as well as some who are quarreling and even fighting²⁶. He represents the pomp and pleasure of the day that imbues the event with a mixture of stateliness and spontaneity.

Amidst these many scenes and close to the center of the image, Stoop placed three women: Catherine, calm and unobtrusive, her mother, the queen regent Luísa de Gusmão, and their companion, a widow, nun, and former lady-in-waiting, D. Isabel de Castro. It is easy to overlook them since in the distance directly in front of them are three elegantly dressed men on horseback. They are accompanied by two servants walking in front of them, one who is black and carrying a sword, likely indicating he is a freeman. The prominent size and placement of the riders command the viewer's attention, all the more so because two of them gaze outward with questioning expressions. There is no way of knowing if these men actually existed or if Stoop placed them there to heighten the drama of the painting. Their very presence and expressions prompt the viewer to wonder why the artist is giving them so prominent a part. No primary source identifies or refers to them and we cannot be certain they even existed. The artist's depiction of their energy is striking enough that we want to believe they existed, so in that respect alone Stoop succeeded. It is possible to see them as his surrogates, determined to move around and survey all that is happening and with the panache to get close to the entry of diplomatic or other officials and to a group of elite spectators. Since these spectators are facing in different directions and doing other things, the riders do not appear to be connected to them. The riders and even their horses emit a kinetic energy and vitality. The viewer also cannot fail to see the contrast between them and the small group of Catherine, her mother, and their companion. Yet Catherine is the reason for the preparations. Perhaps Stoop is telling us that

²⁶ A lively interactive discussion of Stoop's painting is found in the digital exhibit by Susana Varela Flor, "Lisboa Barroca: Poder e Representação," <https://www.artes-exhibition.digital/baroque-lisbon/>, accessed June 26, 2022.

the event matters even more than she does. Her diminutive and static persona in the painting makes her a cypher at this point. Only time will tell what Catherine will make of her queenship after she arrives in England.

3. ENGLISH FESTIVITIES

For the English royal festivities, Charles chose to communicate at best his distraction and at worst his indifference. The ceremonies he held to celebrate his marriage were quiet, meager and, for his part, haphazard as well. The month before his marriage he had forgotten what civil and religious arrangements were made in the treaty for the wedding ceremony, and his chief minister, Edward Hyde, the Earl of Clarendon had to remind him of them²⁷. When it came time for Charles to go to Portsmouth to meet his future bride and queen consort, he could not tear himself away from London for almost a week after her arrival. The pressure of parliamentary business detained him and he also enjoyed himself with his current mistress, Barbara Villiers, Countess of Castlemaine. Charles did not leave until the evening of 19 May, after Parliament passed the Act of Uniformity without any of the amending powers the King had wanted. As for his extracurricular activities, diarist and naval official Samuel Pepys reported on 21 May that he heard “the King dined at my Lady Castlemayne and supped every day and night the last week. And that the night that the bonfires were made for joy of the Queenes arrivall, the King was there”²⁸. His indifference to his future wife and his apparent boredom over the whole business of getting married prompted Charles to downplay an important occasion and to forfeit the opportunity for a display of public rejoicing at the arrival of his subjects’ future Queen. He could not be bothered even to feign enthusiasm.

²⁷ “Council Notes between Charles and Clarendon,” April 1662, in *The Letters, Speeches and Declarations of King Charles II*, ed. Arthur Bryant (London: Cassell, 1935), 125-26.

²⁸ *The Diary of Samuel Pepys*, III, 87.

The wedding ceremony showed Charles's readiness early in his reign to deceive his subjects about religious matters and the extent to which his practices were in conflict with the governing elite. Parliament had just passed the most aggressive piece of Anglican legislation to date, the Act of Uniformity, requiring ministers to testify their acceptance of the revised Book of Common Prayer. Yet while Parliament was imposing the authority of the Church of England throughout the kingdom, Charles was undermining his own position as its head by marrying Catherine in a secret Catholic ceremony. On the morning of 21 May, in clear violation of the treaty with Portugal, he acceded to her demands and they were married in her bedchamber. Only the Portuguese ambassador (who was also her godfather), three Portuguese nobles and several of her ladies in waiting were present ²⁹. Even though Clarendon had reminded Charles, "You cannot be married by a Roman priest," that is exactly what he did ³⁰.

Later that day Bishop Gilbert Sheldon officiated at an Anglican ceremony in the grand hall of the Governor's House ³¹. A double throne under a canopy and a rail were set up at the upper part of the room. The only other people permitted at this end of the room were the English and Portuguese ambassadors, Fanshawe and Melo. Beyond the rail were many of the King's ministers and courtiers, some of their wives, the Queen's Portuguese retinue and local "persons of quality" from Portsmouth ³². The first part of the ceremony consisted of the reading of the marriage contract, first in English and then in Portuguese. Afterwards Sheldon performed the marriage service according to the rites of the Church of England. Since Catherine

²⁹ The ceremony was performed by Ludovic Stewart, Lord d'Aubigny, an Irish Catholic priest who served as almoner to Henrietta Maria and Catherine. See Lillias Campbell Davidson, *Catherine of Bragança: Infanta of Portugal and Queen-Consort of England* (London: J. Murray, 1908), 100.

³⁰ "Council Notes between Charles and Clarendon", 126.

³¹ At the time Sheldon was the de facto head of the Anglican Church due to the infirmity of the current Archbishop, William Juxon.

³² See *The Memoirs of Ann, Lady Fanshawe*, ed. John Loftis (Oxford: Clarendon Press, 1979), 142.

could hardly speak or understand English, she said nothing and signed her consent ³³.

The City of London's public pageantry welcoming Charles and Catherine on their arrival in London three months later provided the controlled conditions in which Charles preferred to display himself to large numbers of his subjects for most of his reign. On very short notice the City merchant companies devised a lavish spectacle on the Thames on 23 August to celebrate the royal couple's coming to Whitehall after their summer at Hampton Court. For all its splendor, the water show revealed, more by its lack of sustained focus on the King than by anything it presented, a growing popular discontent with him.

The timing of the celebration shows royal awareness of popular dissatisfaction and his effort to diminish it. It is surprising the date's significance has generally escaped the notice of historians. The following day, 24 August, was the deadline for ministers to submit to Anglican control of the nation's religious life under the Act of Uniformity. It was also St. Bartholomew's Day and the Catholic massacre of French Protestants on this day ninety years earlier imbued it with powerful associations for beleaguered Protestant dissenters. The imposition of the deadline on this day surely heightened their sense of suffering under Anglican oppression. Presbyterians were still a political and religious force to be reckoned with in London, and they were angry ³⁴. London's position as the stronghold of Presbyterianism meant that the act was going to affect it more severely than other places.

The entertainment, which the City presented under the direction of dramatist John Tatham, reveals a restraint in its praise and, in visual terms, even a lack of focus on the King and Queen ³⁵. When the Lord Mayor directed the livery companies to "have something of pageantry relating to their mystery or such other signification as they shall think meet" related to their secret rites or occupations, the City very conveniently removed

³³ Davidson, *Catherine of Bragança*, 102. Catherine's critics later tried to claim that the marriage was invalid because she had not spoken her consent.

³⁴ Hutton, *Charles the Second*, 181-83.

³⁵ Tatham (fl. 1632-64) was a dramatist and poet of the City of London. He staged pageants for the lord mayor of London from 1657-64, including a pageant in July 1660 to celebrate Charles's restoration.

Charles and Catherine as the central players in the visual spectacle³⁶. Indeed, one must search Dirk Stoop's engraving just to locate the royal barge.

Figure 4³⁷



Aqua Triumphalis, the water pageantry on the Thames, by Dirk Stoop, 23 August 1662, British Museum

It is not easy to find the royal barge among the vessels decorated to look like floating Roman temples, each of them displaying a ruler for a day in regal pose. Pepys, who saw the show from the shore, mentions that he could not discern the King and Queen among the vessels³⁸. The search would be even more difficult if the royal barge were not in the center of the back row of the image, for it is by no means the grandest of the vessels on display. The visible discomfort the pageantry elicited from Catherine must have made it difficult for her to play her part as honored guest at the festivities. The courtier Daniel O'Neill, an eyewitness to the occasion, wrote to his patron, James Butler, the Duke of Ormond, that she was "looking like a prisoner at a Roman triumph"³⁹. The frivolity of the spectacle was surely a culture shock to someone accustomed to the stately and solemn display of Portuguese ceremonies.

³⁶ City of London Records Office [hereafter CLRO], Journal 45, fols. 197v, 198; Repertory 68, fol. 166. The term "mistry" is an archaic usage of the word and refers to a trade or occupation.

³⁷ Figure 4. *Aqua Triumphalis*, the water pageantry on the Thames, by Dirk Stoop, 23 August 1662, British Museum.

³⁸ *The Diary of Samuel Pepys*, III, 175.

³⁹ Bodleian Library, Carte MS 31, Correspondence and papers of the 1st Duke of Ormond (23 August 1662).

The lack of time for the preparations does not explain the City's mercantile leaders' choice of theme for the pageantry. Their decision to celebrate their occupations rather than the monarchy or the marriage owes much more to their political circumstances and attitudes. The artistry of the presentation shows, in fact, that time was not the obstacle that some of the companies claimed⁴⁰. What the City guild companies did lack was the willingness to spend their money conspicuously to achieve a sumptuous public display on behalf of the King and his bride. The City spent more than £522 to stage the spectacle plus the sums incurred by the individual companies⁴¹. They also made a present to Catherine of £1,244⁴². In comparison, James I spent £2,880 of his own money for the water show in honor of his daughter Elizabeth's marriage almost fifty years earlier in 1613⁴³.

Figure 5⁴⁴



Beadwork basket with allegories of the four continents celebrating the marriage of Catherine and Charles, 1662, Metropolitan Museum of Art

Catherine's and Charles's marriage was also celebrated with the production of decorative objects, including plates, embroidered objects, designs on paper, and other handcrafted items⁴⁴.

This was the first time a royal marriage was marketed for public consumption. Supporters of the Restoration monarchy understood that it had to enlist popular support in a way that no previous monarchy had found necessary. The question still remains whether Charles could have more effectively

⁴⁰ See e.g. CLRO, Clothworkers' Company, Court Orders 1649 to 1665, fol. 199r (6 August 1662).

⁴¹ CLRO, City's Cash 1/11, fol. 73b.

⁴² *Ibid.*, fol. 74.

⁴³ John Nichols, *The Progresses, Processions, and Magnificent Festivities of King James the First...* (London: J. B. Nichols, 1828), II, 622.

⁴⁴ Figure 5. Beadwork basket with allegories of the four continents celebrating the marriage of Catherine and Charles, 1662, Metropolitan Museum of Art.

dealt with popular discontent had he devised occasions of public intimacy for people to show their support for an idealized monarch that appeared grand yet approachable. Charles's honeymoon with his people, like the one with Catherine, ended much sooner than it had to, and in both cases he was largely responsible.

4. CATHERINE OF BRAGANZA'S VISUAL IMAGERY

Catherine's cultivation of her public image presents a very different picture from Charles's haphazard approach to public ceremonial display. She showed the same spirit and determination in crafting her public identity as Queen as she did in persuading Sandwich to accept the partial payment of her dowry. For most of her marriage, she relied chiefly on portraiture. Catherine presented a carefully developed and consistent imagery of female agency depicted in the paintings of Jacob Huysmans (c. 1633-1686), a Flemish Catholic artist who immigrated to England before the Restoration. This medium largely functioned as early modern social media for those who were part of, or interested in, the political nation. Her portraits did not have to be reproduced since members of the political elite had ample opportunity to view and comment on these images, first on display in the artist's studio and later at a royal residence, notably Hampton Court⁴⁵. Her decision to frame her identity in terms of her Catholic devotion by presenting herself as her namesake, St. Catherine of Alexandria, astutely managed to join in one persona the two defining aspects of her life: her Catholic piety, staunch and abiding yet not aggressive, and her position as the one constant wife among a sea of mistresses vying for the King's attention. They flaunted their intimacy with Charles, particularly Barbara Palmer who was relentless in reminding Catherine of her favored status. Catherine had to suffer the humiliation of her chief rival even persuading Charles to make her a lady in waiting to the Queen shortly after her marriage.

⁴⁵ Jacob Huysmans's portrait of Catherine as a shepherdess is recorded in the Queen's Gallery at Hampton Court in 1666 (no. 12), Royal Collection Trust website, <https://www.rct.uk/collection/405665/catherine-of-braganza-1638-1705>.

Figure 6 ⁴⁶



Catherine as a shepherdess by Jacob Huysmans, c. 1662-1664, recorded in the Queen's Gallery in 1666, now at Windsor Castle, Royal Collection Trust

Figure 7 ⁴⁸



Barbara Palmer, Duchess of Cleveland, with her son Charles Fitzroy, as the Madonna and Child, by Peter Lely, c. 1664, National Portrait Gallery

Catherine showed discernment by her choice of the less well known and Catholic Huysmans over Peter Lely, the court painter of Charles's mistresses, for one of her early portraits, generally dated c. 1662-1664, as a shepherdess. She is sitting by a stream with two lambs and an angel holding an array of flowers by her side and a sprig of orange blossom in her hair. As a shepherdess, this guise was open to various possibilities of ideological construction, including love and fertility as well as innocence and purity. Though childless, there was still hope that Catherine might give birth to a royal heir. A recent study of her portraits by Susannah McEwan argues that in this painting Catherine references the Virgin Mary tending her flock ⁴⁷. This interpretation avoids the reality of the Queen's childlessness, which added to her plight in the face of Barbara's abundant fertility depicted in the latter's portrait as a Madonna and Child. The darker, more subdued

⁴⁶ Figure 6. Catherine as a shepherdess by Jacob Huysmans, c. 1662-1664, recorded in the Queen's Gallery in 1666, now at Windsor Castle, Royal Collection Trust.

⁴⁷ Susannah McEwan, "Catherine of Braganza: The Evolving Image of the Forgotten Stuart Consort" (Master's thesis, University of Auckland, 2014), 42.

background of Huysmans, contrasting with the lushness favored by Lely, further accentuated the differences between the two women. Barbara commanded the King's attention as his mistress, but only Catherine could command the nation's respect as the sovereign's lawful wife.

A later portrait of Catherine posed as St. Catherine, c. 1664-1670, reinforces her public image of virtue personified of a woman who embraced her fate, even her suffering, if this was required of her. According to tradition, her namesake was the daughter of the Roman governor of Alexandria, who had suffered in the early 4th century for converting people to Christianity, including the wife of the Emperor Maximinus Dias. He condemned her to death on a spiked wheel, which shattered at her touch, and he beheaded her. At her execution, milk flowed from her instead of blood to show her purity. In Huysmans's portrait, Catherine is presented with a martyr's palm in her right hand and her left hand is resting on the broken wheel used to torture her.

The silvery satin dress she is wearing references the milk that flowed from her neck instead of blood. The statuesque simplicity of this portrait evokes a quiet majesty, the faith of a woman whose eyes gaze toward heaven, evoking steadfastness in her belief that whatever fate befalls her, she will prevail. One measure of the success of Catherine's imagery is attested by Barbara's decision to be portrayed as Saint Catherine, minus the painful wheel.

Figure 8 ⁴⁹



Catherine of Braganza as St. Catherine of Alexandria by Jacob Huysmans, c. 1664, now at Hillsborough Castle (N. Ireland), National Portrait Gallery

⁴⁸ Figure 7. Barbara Palmer, Duchess of Cleveland, with her son Charles Fitzroy, as the Madonna and Child, by Peter Lely, c. 1664, National Portrait Gallery.

⁴⁹ Figure 8. Catherine of Braganza as St. Catherine of Alexandria by Jacob Huysmans, c. 1664, now at Hillsborough Castle (N. Ireland), National Portrait Gallery.

Figure 9 ⁵⁰



Barbara Palmer, Duchess of Cleveland, as St. Catherine, by Peter Lely, 1666, National Portrait Gallery

A greater measure of Catherine's success was her recognition that the presentation of majesty required judgment to select qualities that elevated her and appealed to her subjects, constancy of aesthetic performance, and the cultivation of reverence and mystery to transcend the mundane and material. Her subjects did not need to know the emotional and daily cost of her rising above her predicament, only that she had the faith and determination to do so.

The political and religious crises of the late 1670s, culminating in the Popish Plot, prompted a visual correlation of Charles's

and Catherine's royal imagery for the first time in their marriage. Catherine's dignified and temperate behavior prompted Charles's loyalty and provided his kingship with some much needed stability. When Catherine was accused of conspiring to poison Charles in 1678, he refused requests to have her stand trial. He decided to show his support for her through the imagery he approved for his building project at Windsor Castle, a royal residence located a comfortable distance outside of London. In the confines of his royal space Charles could control the narrative to focus attention on the themes and issues that enhanced his kingship. His commission to artist Antonio Verrio (1636-1707) included painting ceiling frescoes in both his and Catherine's quarters. In the two ceiling paintings in her quarters, the Queen's Audience and Presence Chambers, Catherine's queenship is elevated to a position of importance which strengthened the monarchy, but without upstaging Charles. Both

⁵⁰ Figure 9. Barbara Palmer, Duchess of Cleveland, as St. Catherine, by Peter Lely, 1666, National Portrait Gallery.

frescoes were designed to display her virtue in mythological allegories depicting scenes of restoration and harmony.

In the ceiling of the Audience Chamber, a room for formal interviews, Catherine is depicted traveling from Portugal to England in a shell pulled by two white swans. A zephyr, a god of the west wind, is holding a crown over her head. The swans are pulling her to a Temple of Virtue, partially visible. The painting references the classical mythology of Leda and the swan. Early modern viewers were acculturated to accept a myth of rape and the simultaneous conception of children when the act was performed by a swan. It may be argued, however, that in the case of the Audience Chamber fresco, the sexual politics on display were less than harmonious. Catherine was expected to accept the premise of

this painting as she had to accept other aspects of their marriage. Imagery in the rest of the painting is more successful, including the cornucopia expressing abundance, the cherubs pouring water in the left and right corners to indicate purity and baptism, and the putti holding Catherine and Charles's crests above the crown celebrating the royal union. The painting of the *Apotheosis of Catherine* in the Presence Chamber is a more thematically consistent use of mythological

Figure 10 ⁵¹



Catherine in a chariot, ceiling fresco by Antonio Verrio, Queen's Audience Chamber, Windsor Castle, c. 1675-1684, Royal Collection Trust

Figure 11 ⁵²



Detail, Catherine in a shell chariot drawn by swans toward the Temple of Virtue

⁵¹ Figure 10. Catherine in a chariot, ceiling fresco by Antonio Verrio, Queen's Audience Chamber, Windsor Castle, c. 1675-1684, Royal Collection Trust.

⁵² Figure 11. Detail, Catherine in a shell chariot drawn by swans toward the Temple of Virtue.

Figure 12 ⁵³



Apotheosis of Catherine, ceiling fresco by Antonio Verrio, Queen's Presence Chamber, Windsor Castle, c. 1675-1684, Royal Collection Trust

Figure 13 ⁵⁴



Detail, Apotheosis of Catherine, with Envy and Sedition below retreating before the outstretched sword of Justice

allegory to reflect the contemporary crises and Catherine's part in assuaging them. She is shown sitting under a canopy and above the figures of Envy and Sedition, who are kept under control by Justice brandishing her sword and scales. With Justice on her side, Catherine's triumph is proclaimed. She also rises above the classical figures embodying the vices of Charles's court, including Bacchus representing wine leading to drunkenness and Athena holding the severed head of Medusa, a priestess who violated her celibacy vows with Poseidon. The male figure holding a blue serpent located below the figure of Justice raising her sword reflects, in McEwan's view, "the duality of the court, where different intentions and purposes can appear in one form, but like Justice, one must be able to discern when to raise the sword" ⁵⁵. There is, however, no ambiguity that the painting celebrates Catherine, the Queen whose virtues of calm and steady judgement triumphed over all who had doubted and shamed her.

⁵³ Figure 12. Apotheosis of Catherine, ceiling fresco by Antonio Verrio, Queen's Presence Chamber, Windsor Castle, c. 1675-1684, Royal Collection Trust.

⁵⁴ Figure 13. Detail, Apotheosis of Catherine, with Envy and Sedition below retreating before the outstretched sword of Justice.

⁵⁵ McEwan, "Catherine of Braganza," 75.

5. UNINTENDED RELIGIOUS CONSEQUENCES OF THE ANGLO-PORTUGUESE MARRIAGE

Catherine was not alone in asserting a sense of agency as a result of the alliance. The alliance also facilitated the expanded commercial participation in the Iberian Peninsula of merchants from the small community of Spanish and Portuguese Jews who had settled in Morocco in the 1490s after Spain expelled them in 1492. They had supplied the fortress of Tangier for the Portuguese and later for the English after they acquired it in the 1661 treaty. They and their descendants settled

Figure 14 ⁵⁶



View of Tangier and Gibraltar, *New Map of Present Spain and Portugal*, Edward Wells, Oxford, 1712

in Gibraltar during the eighteenth century after the British fleet captured it in 1704 during the War of the Spanish Succession, and their descendants live in Gibraltar today. It is one of the few places in Europe virtually free of public expressions and acts of antisemitism.

There were also New Christian merchants in Portugal with a questionable devotion to their new faith, and their counterparts in London who openly joined the burgeoning Jewish community. “The Portuguese people themselves complained,” as historian Yosef Hayim Yerushalmi argues, “that often, when traveling abroad they were automatically stigmatized as Judaizers, simply because of their land of

⁵⁶ Figure 14. View of Tangier and Gibraltar, *New Map of Present Spain and Portugal*, Edward Wells, Oxford, 1712.

origin”⁵⁷. Despite small numbers and limited political and economic influence, the presence of Jews, open or covert, in later seventeenth-century society prompts consideration of the unintended consequence of the alliance to offer an opening of religious tolerance, albeit borne of necessity, that contributed to ongoing struggles in early modern Europe to expand accepted boundaries of religious expression.

CONCLUSION

The preceding paper has explored the Anglo-Portuguese alliance inaugurated by the marriage of Catherine of Braganza to Charles II as the agent of wide-ranging political, economic, social, and cultural change. In return for providing Portugal with the political and military resources needed to assure its national survival, the alliance demanded that its key beneficiary, the quietly formidable Catherine, hone her political acumen to navigate the political and cultural challenges of court life with an astute blend of grace and dignity. Although Charles did not recognize the long term benefits of the alliance, his respect for Catherine’s loyalty provided stability when he was most in need of it. The political and commercial opportunities of the alliance were left for England’s future leaders to value.

BIBLIOGRAPHY

- Bodleian Library. Carte MS 31. Correspondence and Papers of the 1st Duke of Ormond (23 August 1662).
- Boxer, C. R. “The Anglo-Portuguese Marriage Treaty of 1661.” *History Today* 11, no. 8 (1961): 556-563.

⁵⁷ Yosef Hayim Yerushalmi, *From Spanish Court to Italian Ghetto*, Isaac Cardoso: *A Study in Seventeenth-Century Marranism and Jewish Apologetics* (Seattle and London: University of Washington Press, 1981), 10. See n. 12: The seventeenth-century Portuguese Jesuit, Padre António Vieira, wrote: “Portuguezes e judeus já são synônimos,” *Obras inéditas* (Lisbon, 1856), III, 93. Yerushalmi adds: “Likewise, to seventeenth-century Spaniards, ‘Portuguese’ was virtually synonymous with ‘Jew,’” *From Spanish Court to Italian Ghetto*, 10.

- City of London Records Office [hereafter CLRO]. Journal 45, fols. 197v, 198. Repertory 68, fol. 166. City's Cash 1/11, fol. 73b. Clothworkers' Company, Court Orders 1649 to 1665, fol. 199r (6 August 1662).
- Davidson, Lillias Campbell. *Catherine of Bragança: Infanta of Portugal and Queen-Consort of England*. London: J. Murray, 1908.
- A. R. Disney. *A History of Portugal and the Portuguese Empire: From Beginnings to 1807*. 2 vols. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- Feiling, Keith. *British Foreign Policy 1660-1672*. London: Cass, 1930, reprinted 1968.
- Flor, Susana Varela. "Lisboa Barroca: Poder e Representação." Accessed June 26, 2022. <https://www.artes-exhibition.digital/baroque-lisbon/>.
- Grose, Clyde. "The Anglo-Portuguese Marriage of 1662." *The Hispanic American Historical Review* 10, no. 3 (August 1930): 313-352. <https://doi.org/10.2307/2506378>.
- Hutton, Ronald. *Charles the Second, King of England, Scotland, and Ireland*. Oxford: Clarendon Press, 1989.
- The Journal of Edward Mountagu, First Earl of Sandwich, Admiral and General at Sea, 1659-65*, edited by R. C. Anderson. London: Navy Records Society, 1929.
- Latham, Robert, and Matthews, William. *The Diary of Samuel Pepys*. vols. II and III. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1970.
- The Letters, Speeches and Declarations of King Charles II*, edited by Arthur Bryant. London: Cassell, 1935.
- McEwan, Susannah. "Catherine of Braganza: The Evolving Image of the Forgotten Stuart Consort." Master's thesis, University of Auckland, 2014.
- The Memoirs of Ann, Lady Fanshawe*, edited by John Loftis. Oxford: Clarendon Press, 1979.
- Miller, John. *Charles II*. London: Weidenfeld and Nicolson, 1991.
- Nichols, John. *The Progresses, Processions, and Magnificent Festivities of King James the First...* 4 vols. London: J. B. Nichols, 1828.
- Rau, Virginia. *D. Catarina de Bragança, Rainha de Inglaterra*. Coimbra: Coimbra Editora, 1941.
- Wise, Carl, and Wheat, David. "African Laborers for a New Empire: Iberia, Slavery, and the Atlantic World." Lowcountry Digital Library (LCDL), updated 2016. https://ldhi.library.cofc.edu/exhibits/show/african_laborers_for_a_new_emp/introduction_african_laborers.
- "Venice: July 1660." In *Calendar of State Papers Relating To English Affairs in the Archives of Venice, Volume 32, 1659-1661*, edited by Allen B Hinds, 163-178. London: His Majesty's Stationery Office, 1931. *British History Online*, accessed September 8, 2022, <http://www.british-history.ac.uk/cal-state-papers/venice/vol32/pp163-178>.
- Yerushalmi, Yosef Hayim. *Assimilation and Racial Anti-Semitism: The Iberian and German Models*. New York: Leo Baeck Institute, 1982.

D. CATARINA DE BRAGANÇA AND MUSIC AT THE ENGLISH COURT

D. Catarina de Bragança e a música na Corte Inglesa

Owen Rees *

The strengthening political ties between Portugal and England following the restoration of the independent Portuguese monarchy in 1640 provided new opportunities for musical interchange. By far the most obvious of these opportunities resulted from a dynastic link: the marriage of King Charles II and Dona Catarina de Bragança, daughter of D. João IV, and the consequent presence in England of Portuguese chapel musicians who formed part of Dona Catarina's household. The seminal work on the musical chapel of Dona Catarina has been undertaken by Peter Leech, the results of this research being presented in a journal article of 2001 and in his doctoral dissertation ¹. Leech considered the clerical and musical personnel of the Queen's chapel establishment, and reviewed the (generally critical) opinion of the Portuguese musicians' performances

* Professor of Music, University of Oxford, and Fellow of The Queen's College, Oxford — owen.rees@queens.ox.ac.uk.

¹ Peter Leech, "Musicians in the Catholic Chapel of Catherine of Braganza, 1662-92," *Early Music* 29 (2001): 570-87; "Music and Musicians at the Stuart Catholic Courts, 1660-1718" (PhD diss., Anglia Ruskin University, 2004). An earlier brief account of the musicians in D. Catarina's chapel in England and of the assessments of the music there by contemporary writers such as Pepys is included in Jack A. Westrup, "Foreign Musicians in Stuart England," *The Musical Quarterly* 27 (1941): 70-89, at 72-3.

presented in the diaries of John Evelyn and Samuel Pepys, attributing this poor reception to the Portuguese practice of employing wind instruments in sacred repertory, in contrast with typical English practice ². Alongside its tracing of the presence of Portuguese musicians in the service of D. Catarina, Leech's 2001 account devotes especial attention — with regard to both musicians and repertory — to the French, English, and (particularly) Italian musicians who contributed to music in the Queen's chapel and were (or may have been) members of it. With regard to the Italians' likely influence, he comments:

Whatever their true number, the presence of so many Italians of such high calibre in the queen's chapel cannot possibly have been ignored by native English musicians. There was no better place to hear the best Continental sacred music performed by leading exponents of the much-loved Italian style of singing, less than 100 feet from the doors of the Anglican Chapel Royal ³.

Leech's path-breaking study leaves scope to enquire further into the potential significance of the presence of Portuguese musicians and repertory in this royal context, assessing the impact which their music and their performances might have had on those who heard them in the Queen's chapel and other royal venues in and near London, and

² Leech, "Musicians," 577. Westrup, simplistically, attributes the striking improvement in Pepys's and others' opinions of the Queen's chapel music to the influx of Italian musicians into her chapel establishment ("Foreign Musicians," 72); Leech's account is more nuanced, but likewise states that in terms of the chapel music 'the situation was far from satisfactory' until the Italian musicians were engaged, and that 'by 1666 [when Pepys commented more favourably on the music] the situation had changed completely, with the absorption of a group of Italians into the queen's chapel', and 'it was obvious that the general quality of music had been vastly improved by the involvement of Italians' (p. 578). This narrative is rehearsed (in starker terms reminiscent of Westrup's) by Adam Morton in "Sanctity and Suspicion: Catholicism, Conspiracy and the Representation of Henrietta Maria of France and Catherine of Braganza, Queens of Britain," in Helen Watanabe-O'Kelly and Adam Morton, *Queens Consort, Cultural Transfer and European Politics, c.1500-1800* (London, 2016), 179. Regarding a factor which may render the narrative of Italian staffing as the key to improved standards and positive reception of the Queen's chapel music subject to some revision, see n.4 below.

³ Leech, "Musicians," 581.

complementing — albeit in a modest way — the considerable and enduring attention understandably devoted in the literature to French and Italian musicians and musical influences at the Stuart court, and (in Queen Catherine’s case) to the undoubted significance of her positioning herself as head of the Italian faction at court in the 1670s, including through her cultural patronage and specifically the role of Italian musicians in her chapel from that period (alongside her Portuguese musical servants)⁴. As Leech observes, “a greater understanding of the role of foreign musicians in Restoration England and their European connections may...provoke a reassessment of accepted theories of their possible influence on English music of that era”⁵. While, as already noted, the membership of the Queen’s musical ensemble certainly became more cosmopolitan during the three decades of her sojourn in England, it remained the case that the majority of the adult singers in the choir were Portuguese or English, while the boys of the choir were typically English. And while some of the nine Portuguese musicians who had accompanied D. Catarina to England returned to Portugal in that same year, 1662, others remained in the Queen’s

⁴ On the Italian court musicians associated with D. Catarina’s chapel, a recent contribution is Ester Lebedinski, “‘Obtained by peculiar favour, & music difficulty of the Singer’: Vincenzo Albrici and the Function of Charles II’s Italian Ensemble at the English Restoration Court,” *Journal of the Royal Musical Association* 143 (2018): 325-59. She cites evidence suggesting that the King’s ‘Italian Musick’, the ensemble of Italian singers headed by Vincenzo Albrici who served the King from the mid-1660s, sang in the Queen’s chapel on feast days, rather than being absorbed into and employed within that chapel establishment as Leech proposes. See Lebedinski, “‘Obtained by peculiar favour,” 343-5 and 352-3, and Leech, “Musicians,” 578. In an earlier study, Margaret Mabbett commented that a number of passing references indicate that the Portuguese musicians of Queen Catherine’s chapel were gradually replaced in the 1660s by Italians, although official documentation appears scanty: “Italian Musicians in Restoration England (1660-90),” *Music & Letters* (1986), 237-47, at 239. Lebedinski notes that two of the court Italian ensemble did become members of D. Catarina’s chapel in the 1670s after the ensemble was disbanded. On D. Catarina’s positioning herself as head of the Italian faction at court in the 1670s, see Edward Corp, “Catherine of Braganza and Cultural Politics,” in *Queenship in Britain 1660-1837*, ed. Clarissa Campbell Orr (Manchester & New York, 2002), 53-73, at 55-7, and (regarding her chapel music) 59-60.

⁵ Leech, “Musicians,” 585.

service during her whole time in England. In the present study, I shall make selective forays into the area of possible musical influences resulting from the Portuguese elements of D. Catarina's chapel-music establishment, considering aspects of the repertory that they would have brought with them and how elements of that repertory might find echoes in music by English composers working for the royal court.

Opportunities for interaction between D. Catarina's Portuguese musicians and those attached to Charles's court would have arisen promptly after her arrival in England in 1662, and well before the commencement of services in the Queen's newly refurbished chapel at St James's Palace. D. Catarina landed at Portsmouth on 14 May, where she was accommodated in royal apartments hastily arranged within the Governor's House. Although the King was delayed by affairs of state and reached Portsmouth only a week later, a large number of the royal household officers and staff were present at the Governor's House, and the medieval church within the complex was used as the chapel royal⁶. It is highly likely that singers from the King's chapel royal and/or instrumentalists from his household musical establishment were among those who travelled to Portsmouth, and that contact between these musicians and the Portuguese musicians of D. Catarina's household began then. The marriage, on the day after the King's arrival, was conducted by Gilbert Sheldon, Dean of the Chapel Royal and Bishop of London, in the Presence Chamber of the Governor's House. The King and Queen left Portsmouth the following week, arriving at Hampton Court Palace on 29 May, where they spent most of the summer, and they entered London on the afternoon of 23 August. As required in the royal marriage agreement, a Catholic chapel was provided for the Queen within Hampton Court Palace, which a Portuguese chronicler describes thus:

O Oratorio está muito bem concertado, & servido. Todos os dias que a Rainha vai ouvir Missa acha huma galaria chea de seus Vassallos, que vem de muitas legoas ver Sua Megestade, & em apparecendo, todos se

⁶ See Anna Keay, *The Magnificent Monarch: Charles II and the Ceremonies of Power* (London & New York, 2008), 123.

poem de joelhos em duas alas, & Sua Magestade lhes vai fazendo merce de lhes permittir que beijem sua Real mao ⁷.

The Queen's Portuguese chapel musicians, responsible for providing the music for these Masses, would also have continued to develop their contacts with the members of the King's chapel royal and his other household musicians, who would likewise have been at Hampton Court, performing for services in the great Anglican chapel there. During August, the Queen Mother, Henrietta Maria (widow of Charles I), visited the royal couple at Hampton Court. The same Portuguese chronicle records one occasion during this visit during which the Queen's musicians entertained the Queen and Queen Mother:

Depois de acabado o jantar vierão Suas Magestades para a camera da Rainha, que tinha dado ordem aos seus Musicos para entreterem aquella festa à Rainha May com varios Villancicos, & agradaveis tonos, o que elles fizerão com universal applauso de todos os ouvintes, & tiverão a honra de serem avaliados pella Rainha May por unicos naquella sciencia, com admiravel graça, & muito unida consonancia.

D. Catarina's chapel became more properly established after the King's and Queen's entry into London in the early Autumn, an occasion marked by a great pageant on the River Thames organised by the city guilds. The Queen's chapel, designed by Inigo Jones in the 1620s, which formed part of St James's Palace, became the base for her chapel musicians and the Portuguese and English priests of her chapel. Later during her time in England the chapel moved to Somerset House. It was ransacked and all its fittings destroyed during the Commonwealth, and was then used by Huguenots, before Charles II had it fitted out afresh for his new queen. A friary was built at the rear to house the Franciscans from the order of São Pedro de Alcântara who formed part of the chapel establishment. The Queen's chapel was a focus for Catholic devotion in London, and acted both as a beacon of hope for English Catholics and conversely as a focus of antipathy for

⁷ *Relaçam diaria da jornada que a Sereníssima Rainha da Gram Bretanha D. Catharina fez de Lisboa a Londres* (Lisbon, 1662), n.p.

some Protestants concerned about possible revivals of Catholic power in England. It represented publicly the queen's intense piety, and the music of its liturgy would have served the same purpose.

Samuel Pepys came to hear the very first service in the newly completed chapel on Sunday 21 September 1662:

Got up betimes and walked to St. James's... Thence to the Park... The Queen coming by in her coach, going to her chappell at St. James's (the first time it hath been ready for her), I crowded after her, and I got up to the room where her closet is; and there stood and saw the fine altar, ornaments, and the fryers in their habits, and the priests come in with their fine copes and many other very fine things. I heard their Musique too, which may be good, but it did not appear so to me, neither as to their manner of singing, nor was it good concord to my eares, whatever the matter was ⁸.

Pepys's reaction to the music might reflect unfamiliarity with its compositional style as well as the style of performance, and this raises the question of what Portuguese repertory the Queen's musicians were most likely to have brought with them from Lisbon. Among the most probable candidates is the music of Frei Manuel Cardoso, who was a favourite of D. Catarina's father D. João. For example, it is entirely plausible that the audiences at the Queen's chapel at St James's Palace heard motets and other liturgical music from Cardoso's *Livro de varios motetes*, issued in 1648 as his final publication, a volume which is closely associated with the Braganzas. Cardoso had dedicated this collection to D. João, and celebrated the restoration of the Portuguese monarchy in the dedicatory epistle with which it opens. The idiosyncratic harmonic language of Cardoso's music is certainly distinct enough from the English, Italian, and other repertories with which Pepys would have been familiar to explain the diarist's reaction to what he heard in the Queen's chapel that day. Another very likely candidate for the repertory brought by D. Catarina's musicians is that of João Lourenço Rebelo, her father's musical confidant and another of the composers whom the king particularly prized and supported: in 1646

⁸ See <https://www.pepysdiary.com/diary/1662/09/>.

he made him a Commander of the Order of Christ, he dedicated to Rebelo his own *Defensa de la musica moderna*, and in his will he noted that he had provided funds for — and given instruction for — the publication in 1657 of a great collection of Rebelo's music for Vespers and other occasions ⁹. It may have been some of the instrumental practices employed in this style of music, including the use of baixão, that struck Pepys as strange. Rebelo's output also includes his great seven-voice Eucharistic motet, *Panis angelicus*, preserved in manuscript in Vila Viçosa and clearly also in the Lisbon royal chapel repertory. It is a piece which, given its theme, one can imagine finding regular use at Mass in the queen's chapel, where (for example) it could well have been employed as a motet at the Elevation. Once again, the idiosyncratic style and expressive devices utilised here might well have seemed curious to Pepys in comparison to the Italian motet repertories with which he may have been familiar.

It has been noted by modern writers such as Leech that, in contrast to his response to the music he heard in D. Catarina's chapel in 1662, when Pepys returned to the chapel four years later (the relevant visit was on Easter Day, 15 April 1666) he found the music much more to his taste, and indeed criticised those who had a low opinion of it. In fact, he thought the music of D. Catarina's ensemble superior to the anthem sung at the King's chapel that same day.

...to White Hall Chapel, and there coming late could hear nothing of the Bishop of London's sermon. So walked into the Park to the Queene's chappell, and there heard a good deal of their mass, and some of their musique, which is not so contemptible, I think, as our people would make it, it pleasing me very well; and, indeed, better than the anthem I heard afterwards at White Hall, at my coming back ¹⁰.

In accordance with the narrative mentioned above, namely that Italianisation of the chapel personnel rescued its musical standards, Pepys's response to the music in 1666 (in contrast to his view in 1662)

⁹ *Psalmi, tum vesperarum tum completarum. Item Magnificat, lamentationes et Miserere* (Rome, 1657).

¹⁰ See <https://www.pepysdiary.com/diary/1666/04/>.

has been attributed to the employment of Italian musicians in the Queen's chapel ¹¹. Since this was the most important of all occasions in the ecclesiastical calendar, the music would have been particularly splendid, and those performing would have included the musicians of the royal "Italian musicke" ensemble, who (as Lebedinski has pointed out: see n. 4 above) performed in the Queen's chapel on feast days. The same would have applied on other festal occasions when Pepys attended and praised the music: he came to Midnight Mass on Christmas Eve, 1667, commenting that the music was "very good indeed" ¹², and on Easter Day 1667/8 and 1669. Regarding the visit in 1667/8, Pepys specifies that he "did hear the Italians sing; and indeed their musick did appear most admirable to me, beyond anything of ours: I was never so well satisfied in my life with it" ¹³, while in 1669 he judged the music "excellent" ¹⁴. On an ordinary Sunday in September 1667, when the members of the Italian musicke may well have been absent, Pepys nevertheless liked the music 'pretty well as to the composition', but thought that "their voices are very harsh and rough, that I thought it was some instruments they had that made them sound so" ¹⁵. Perhaps he was referring to *colla parte* doubling of the vocal parts with wind instruments, of a kind that might well have been practised by the Portuguese musicians of the chapel, and which was well suited to (for example) the music of Rebelo.

It would be very surprising if both the adult musicians and the boys of the chapel royal had not been interested in and influenced by the music of the Queen's chapel, including its Portuguese repertory. The king's chapel was — at the time of D. Catarina's arrival in England — a newly restored musical institution, following its disbanding after the death of Charles I, and among its new team of choirboys were musicians who were to dominate English music for decades. We might best look for evidence of influence from the Queen's chapel among the Latin motets which some of these English musicians composed. My

¹¹ See, for example, Corp, "Catherine of Braganza," 59, and Leech, "Musicians," 578.

¹² See <https://www.pepysdiary.com/diary/1667/12/>.

¹³ <https://www.pepysdiary.com/diary/1668/03/>.

¹⁴ <https://www.pepysdiary.com/diary/1669/04/>.

¹⁵ <https://www.pepysdiary.com/diary/1667/09/>.

focus here will be in particular on a motet by the young John Blow. Blow's recruitment as a boy chorister in the chapel royal probably occurred in the winter of 1660, very shortly after the Restoration of the monarchy. There survive nine Latin motets by him; seven are Italianate works for two voices and continuo, but two are scored for larger vocal textures of five voices, including the most famous of them, *Salvator mundi*, which was copied by Blow himself into a manuscript collection of his own and other composers' works (English and Italian) in the 1570s¹⁶. It has been argued that musicians belonging to the Anglican chapel of the King would not have been permitted to compose for the Queen's Catholic chapel, or to have their works performed there, and some have regarded it as most likely therefore that such Latin motets as those by Blow were intended for private domestic use¹⁷. However, I would like to advance a hypothesis that *Salvator mundi* might indeed have been written for the Queen's chapel and may reflect a prominent aspect of the devotional apparatus and emphasis of that chapel.

Blow's motet takes as its text a Matins antiphon for the feast of the Exaltation of the Holy Cross: "Salvator mundi, salva nos, qui per crucem tuam redemisti nos. Auxiliare nobis, te deprecamur, Deus noster".

One of the most notable objects used within the queen's chapel was a processional cross which D. Catarina commissioned for the chapel in 1664, and which is now in the Museu of the Casa de Bragança in Vila Viçosa. It bears a Latin inscription declaring it to be the "Pastoral crozier of St Thomas, Archbishop of Canterbury, enlarged by Queen Catherine 1664"¹⁸. Behind a window on the rear side of the crucifix atop the staff are fragments of pear wood, which we are therefore meant to understand as being from the crozier of the

¹⁶ Oxford, Christ Church, Mus. 14.

¹⁷ Jonathan Wainwright, introduction to *John Blow: Latin Motets* (York, 2005). For further discussion of the possible performance contexts for Blow's motets and those by other English composers, see Peter Leech's review of Wainwright's edition and other editions of similar repertory, in *Early Music* 35 (2007): 644-7.

¹⁸ "Crux pastoralis Sancti Thomæ Archiepiscopi Cantuariensis a Regina Catharina in impliorem formam reductam anno 1664". See Augusto Cardoso Pinto, "The Processional Cross of the Chapel of Catherine of Braganza," *The Burlington Magazine* 99 no. 648 (March, 1957), 76-8.

famous martyred Archbishop of Canterbury, murdered on the orders of the king. This was a bold object for Queen Catherine to display in her chapel, given that Becket was famous for upholding the authority of the church against attacks by the king. It seems possible that the composition of Blow's *Salvator mundi*, a motet in honour of the Holy Cross, is related to the presence and use of this prominent holy object in the Queen's chapel.

Those writing about this motet have typically regarded its style as Italianate. For example, Peter Leech describes it as “evocative of penitential sacred works by the very best Roman composers”, and remarks on “Blow's flirtation with Italian harmony and counterpoint” here ¹⁹. This view may be justified: certainly, it deserves to be systematically assessed by examining the degree to which the techniques (imitative, harmonic, and gestural/rhetorical, for example) employed here by Blow were characteristic of or common within Roman and other Italian motet repertoires of the relevant period. However, I would like to propose that Blow's motet might also echo aspects of the Portuguese repertory that he could well have heard and/or perused at court. Blow's motet makes conspicuous use of a musical technique which was a favourite — indeed a compositional fingerprint — of Manuel Cardoso. This technique involves using a particular musical motive in imitative counterpoint alongside the inverted version of that motive. To cite just three of Cardoso's currently best known motets as examples, *Sitivit anima mea*, *Non mortui*, and *Nos autem gloriari*, all use this device in their opening sections. This was also a technique which D. João IV delighted in using in his own compositions, as is revealed by his two six-part motets (which survive in a fragmentary state) published as an appendix to the 1657 collection of Rebelo mentioned above, a collection which (as noted) the Queen's chapel very probably brought with them from Lisbon ²⁰. It seems entirely likely — given the nature of the Queen's chapel — that D. Catarina's musicians would have performed these works of her father in London. Blow employs this very technique for

¹⁹ Peter Leech, “Devotional Music from Stuart England,” *Early Music* 35 (2007): 644-7, at 646.

²⁰ See, for example, the present author's “Some observations on parody Masses by Magalhães, Cardoso and Garro,” *Revista Portuguesa de Musicologia* 7-8 (1997/1998): 7-23.

the opening section of his *Salvator mundi*. Indeed, the pleading sentiment of the opening derives from the suspended dissonances which are created by the rise in the motive, and then resolved by the fall in the inverted form of the motive. It seems possible therefore, given the congruence of techniques between this opening and the music of Cardoso (and D. João), that Blow's motet may reveal the influence upon this young English composer of some of the Portuguese repertoire which he heard in the Queen's chapel.

This imitative device which is so common in Cardoso's music and which we see Blow employing here is found also at the opening of what is rightly regarded as the preeminent work among the Latin motets by English composers of the Restoration period, namely Henry Purcell's *Jehova, quam multi sunt hostes mei*. Purcell, a younger man than Blow, joined the chapel royal in the late 1660s. Purcell works the two versions (ascending and descending) of his motive for 'quam multi sunt hostes mei' directly against one another. The piece is an extraordinarily dramatic rendering of part of Psalm 3, which opens with an impassioned complaint to God about the innumerable enemies which surround and accuse the speaker:

Jehova, quam multi sunt hostes mei!
 Quam multi insurgunt contra me.
 Quam multi dicunt de anima mea:
 non est ulla salus isti in Deo plane.

(Jehova, how many are my enemies!
 How many rise us against me.
 How many say of my soul:
 Clearly there is no salvation for it in God.)

The speaker then describes the consolation and protection which God affords them in such adverse circumstances. While we have no idea if Purcell wrote this with particular circumstances in mind, it would certainly have been painfully appropriate to the events of the so-called Popish Plot of August 1678 onwards: this was precipitated by the religious fanatic Titus Oates, who claimed that there was a Jesuit plan to murder the king, and that the catholic community associated with the Queen's chapel was involved in it; finally, he even asserted that the

Queen herself was implicated. This escalated into an immense public furore, and led to moves by Parliament to have the Queen exiled, an outcome prevented only by the King's intervention.

The fascinating interplays of English, Italian, and French styles observable in the English music of the Restoration period have been richly observed by scholars and performers. These interplays include the influences of French and Italian/Italianate court music with which King Charles had become familiar during his exile in France, and the impact of the Italian sonata on Purcell. The music of Charles's chapel royal vividly reflected such influences and tastes, and so did that of the Queen's chapel, but in our reimagining of the sound-worlds of the Restoration court, the music of Cardoso and Rebelo should also now play its part.

BIBLIOGRAPHY

- Campbell Orr, Clarissa, ed. *Queenship in Britain 1660-1837*. Manchester & New York, 2002.
- Keay, Anna. *The Magnificent Monarch: Charles II and the Ceremonies of Power*. London & New York, 2008.
- Lebedinski, Ester. "‘Obtained by peculiar favour, & music difficulty of the Singer’: Vincenzo Albrici and the Function of Charles II's Italian Ensemble at the English Restoration Court." *Journal of the Royal Musical Association* 143 (2018): 325-59.
- Leech, Peter. "Devotional Music from Stuart England." *Early Music* 35 (2007): 644-7.
- Leech, Peter. "Music and Musicians at the Stuart Catholic Courts, 1660-1718." PhD diss., Anglia Ruskin University, 2004.
- Leech, Peter. "Musicians in the Catholic Chapel of Catherine of Braganza, 1662-92." *Early Music* 29 (2001): 570-8.
- Mabbett, Margaret. "Italian Musicians in Restoration England (1660-90)." *Music & Letters* (1986), 237-47.
- Rees, Owen. "Some observations on parody Masses by Magalhães, Cardoso and Garro." *Revista Portuguesa de Musicologia* 7-8 (1997/1998): 7-23.
- Relação diária da jornada que a Sereníssima Rainha da Gram Bretanha D. Catherina fez de Lisboa a Londres*. Lisbon, 1662, n.p.
- Wainwright, Jonathan. *John Blow: Latin Motets*. York, 2005.
- Watanabe-O'Kelly, Helen, and Adam Morton, eds. *Queens Consort, Cultural Transfer and European Politics, c.1500—1800*. London, 2016.
- Westrup, Jack A. "Foreign Musicians in Stuart England." *The Musical Quarterly* 27 (1941): 70-89.

III.
SOBRE A
ESPECIFICIDADE
DAS CULTURAS
POLÍTICAS
MARÍTIMAS:
SÉCULOS
XVIII A XX

OS DOIS ADAM SMITH — ESPELHOS UNS DOS OUTROS

The Two Adam Smith — Mirrors of Each Other

Orlando Samões *

Uma interpretação mais continental, como temos tido em Portugal, pode sempre fazer ressurgir o famoso ‘problema’ da tensão entre os dois livros de Adam Smith. Mas embora a Riqueza das Nações pareça apenas assente nos interesses próprios, enquanto A Teoria dos Sentimentos Morais está preocupada com a ação moral centrada nos outros, uma interpretação mais britânica pode contribuir para enriquecer o diálogo em torno das alavancas da prosperidade e benevolência, presentes nos dois livros. Este artigo pretende perceber as fundações dessas duas interpretações e alargar deste modo a perspectiva que Smith foi tendo em Portugal.

Adam Smith ganhou a imortalidade com apenas dois livros publicados em vida ¹. Mas há quem diga que os livros não parecem ter sido escritos pela mesma pessoa. Também por isso o título desta minha

* Professor e Investigador do Instituto de Estudos Políticos, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa — samoes@ucp.pt.

¹ As referências ao primeiro livro, *The Theory of Moral Sentiments*, seguem a edição: Adam Smith, *The Theory of Moral Sentiments*, eds. D. D. Raphael and A. L. Macfie (Indianapolis: Liberty Fund, 1982 [1st ed. 1759]), doravante abreviado por TMS, seguido pela Parte, Secção (quando a mesma existe), Capítulo e Parágrafo. As referências à *Wealth of Nations* referem-se a: Adam Smith, *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*, eds. R. H. Campbell and A. S. Skinner, 2 vol. (Indianapolis: Liberty Fund, 1981 [1st ed. 1776]), doravante abreviado por WN, seguido de Livro, Capítulo, Parte (quando esta existe) e Parágrafo.

exposição é tão provocador quanto o seu conteúdo. Em princípio não existiram dois “Adam Smith”, muito embora o pai de Adam Smith tenha tido exatamente o mesmo nome que ele: Adam Smith. Dito de melhor forma, Adam Smith é quem teve o nome do seu falecido pai, que morreu alguns meses antes de ele, o próprio Adam Smith filho, nascer — e talvez só por esta razão não se chamou “David” ou outro nome comum na família Douglas, apelido de sua mãe. Existiram, portanto, *duas* pessoas chamadas Adam Smith que nunca se conheceram. Para tornar o assunto ainda mais intrincado: Smith viria a ocupar, na diretoria da Alfândega, um cargo muito semelhante ao que o seu pai também ocupara. Ambos levaram estas funções até ao final das suas vidas ².

I.

Smith viveu com a sua mãe praticamente ao longo de toda a sua vida, e apenas lhe sobreviveu 4 anos. O dia do seu batismo, ou nascimento (não sabemos bem), a 5 de junho, até parece escolhido por aqueles que acreditam nas “teorias” dos signos. Temos um verdadeiro “gêmeos”: que assim lança um duplo efeito sobre si e que é sempre muito adaptativo, como o ar. Que se pensa como que visto por fora, ou a si mesmo ao espelho. Claro que para os propósitos desta exposição a abordagem não vai ser esta, naturalmente. Ainda que seja uma bonita coincidência que a figura intelectual principal no pensamento de Adam Smith, aquele que nos deveria ajudar a fazer a avaliação da conduta humana em termos morais, seja chamado de *espectador imparcial*. Sendo este em parte explicado pela nossa própria capacidade de imaginarmos como seria o nosso juízo saindo de nós próprios, para assim avaliarmos com mais distância a nossa própria ação. Olhando como se cada um de nós ao agir fosse *os outros*. Adam Smith refere-se a este aparato como sendo uma espécie de “espelho” ³, ou até mesmo uns “óculos de ver” ⁴, que posicionam a nossa ação a uma certa distância física de nós mesmos e que assim nos permitiriam

² Sobre questões biográficas, ver, por exemplo: Nicholas Phillipson, *Adam Smith — An Enlightened Life* (London: Penguin Books, 2011).

³ TMS.III.i.3.

⁴ TMS.III.i.5.

apreciar a nossa conduta com maior focagem. “É como se eu me dividisse em dois”⁵, diz-nos neste seu primeiro livro, *A Teoria dos Sentimentos Morais*, de 1759, ao elaborar sobre este tema.

Sermos “dois” permite-nos ver a nossa própria ação como se também estivéssemos ao mesmo tempo do lado de fora⁶. Dando perspectiva, gerando outro ângulo, e permitindo ver o enquadramento mais geral. É como que posicionar a ação num mapa de ações, em que várias tonalidades nos dariam locais de apreço ou de crítica. Por outro lado, esta forma de ver dar-nos-ia ainda, indiretamente, mais tempo de pensamento sobre a qualidade da reação, que nem sempre pode ser medida imediatamente. O “espectador” leva o seu tempo a apreciar e não sente a premência para fazer um julgamento apressado.

Mas sermos “dois” dar-nos-ia ainda alguma forma de “imparcialidade” porque aquele que observa por fora, apesar de sermos nós, assim reflete e revê a ação daquele “eu” que age, e que agindo é como se fosse *outro*. Um outro que assim iniciou a ação como se fosse um qualquer. Muito embora, no fundo, sejamos nós mesmos⁷. Parece confuso, mas esta prática pode ser facilitada com treino. Podemos-nos acostumar ao nosso “espectador”, sugere Smith. Este exercício pretende fazer-nos pensar naquilo que seria a inclinação de outros observadores razoáveis e bem posicionados ao verem a ação. Claro que ninguém é bom juiz em causa própria, como costumamos dizer. Mas, para Smith, termos alguém completamente exterior à ação, sem partilhar qualquer emoção, ou sem conhecimento acerca dos pormenores e contexto, também não poderá ajuizar assim tão bem. Julgar bem implica perceber; e perceber pode implicar ter conhecimentos acerca das emoções envolvidas e dos significados da ação que levou à reação. Aquilo que cada um de nós faz, ao sentir o seu “espectador imparcial”, é imaginar aquela que seria a

⁵ TMS.III.i.6.

⁶ Sobre este esforço da nossa divisão, ver: Robert Urquhart, “Adam Smith’s problems: individuality and the paradox of sympathy,” *The Adam Smith Review* 5, eds. Brown, Vivienne and Samuel Fleischacker (London: Routledge, 2010): 187.

⁷ A ideia de que em Smith precisamos dos “espelhos” que são as caras e expressões dos outros) está muito bem explicada em: Charles L. Griswold, *Adam Smith And The Virtues of Enlightenment* (Cambridge University Press, 1999), 106.

sensibilidade das pessoas em geral *se soubessem* aquilo que o próprio sabe. Ou aquilo que o próprio passou, e isso inclui os seus sentimentos. Claro que não podemos exagerar na reação, mesmo que pensemos que teríamos algumas boas razões para isso, porque é natural que as pessoas reais à nossa volta as desconheçam. O *espectador imparcial* é, por isso, também “a voz”⁸ interior que parece que ouvimos quando temos atitudes mais apaixonadas ou centradas. Um som que nos tenta *dizer* para suavizarmos e controlarmos as nossas emoções. Ora, uma “voz” que nos pede moderação: é uma outra forma de ver o espectador.

Claro que assim se denota: o recurso principal deste exercício mental é a imaginação. Esta seria a fonte e o gerador da capacidade de pensar em pontos afastados e que não correspondem inteiramente à realidade. Para Smith, a realidade e a imaginação estão separados num intervalo a que ele chama “ilusão”⁹ ou “deceção”. Quando observamos um artista de rua a caminhar sobre a corda bamba, por vezes, contorcemos o nosso próprio corpo quando ele se desequilibra, explica logo no terceiro parágrafo do seu primeiro livro. Fazemo-lo de forma irrefletida: sentimos uma impressão rápida baseada naquilo que a imaginação nos *diz* que sentiríamos se estivéssemos no lugar do outro, no caso, em cima de uma corda bamba. Este movimento que ocorre quase sem nos apercebermos é bastante comum entre nós. A isto Smith chamou “simpatia”.

Para Adam Smith, tendemos a sentir uma impressão ligeira, uma espécie de “cópia”¹⁰ instantânea, daquilo que o outro sente quando nos aproximamos dele. Daí termos mais apetência a aproximarmo-nos das pessoas mais felizes, que pela imaginação nos transportam por segundos ao gozo momentâneo de uma faísca da sua felicidade. E afastamo-nos de quem sofre, dado que quem sofre faz-nos pensar nas causas do seu sofrimento, o que é sempre doloroso. Daqui reparou no seguinte: os mais ricos têm mais possibilidades de obter felicidade e, por isso, teremos geralmente uma inclinação maior para simpatizarmos mais com os mais ricos e para desprezar os pobres. Os pobres são ignorados e até parecem ser invisíveis. E, parafraseando o seu professor, Francis

⁸ TMS.III.3.4.

⁹ TMS.I.i.1.13.

¹⁰ Ver TMS.I.i.1.2.

Hutcheson ¹¹, sublinhou: por isso tendemos a “mostrar as nossas riquezas e a esconder a nossa pobreza”. Para evitarmos o desprezo dos outros, todos temos de demonstrar publicamente estarmos muito felizes e muito ricos, mesmo quando a realidade for outra. (O que nos pode ajudar a perceber muita da dinâmica aparentemente feliz em algumas redes sociais de internet...)

Mas assim a simpatia implica alguma forma de movimentação. Afasta-nos de uns e aproxima-nos de outros, mas nem sempre com grande critério moral. E o que é pior: nem sempre os mais ricos são mesmo os mais felizes. A “simpatia” erra porque se deixa levar por uma impressão que temos pré-concebida. Pintamos a vida dos ricos com “cores ilusórias” ¹², afirma Smith. A simpatia desacerta porque é muito pouco baseada na experiência. Sem termos sido ricos ou pobres, dificilmente acertamos com a medida relativa daquilo que deveria ser a nossa atração ou desprezo. É difícil afinar o grau de proximidade. A diferença entre a verdadeira sensação que teríamos e aquela que a imaginação nos está a sugerir é um erro ou “deceção” ¹³ da simpatia. Mas, para Adam Smith, é esta ilusão da simpatia que nos motiva a acordar de manhã, trabalhar e tentar avançar. E é até por ela que vamos querer melhorar a nossa condição. Não é preciso muito esforço para imaginar como seria bom viver num enorme palácio cheio de quartos ornamentados e com belas cadeiras confortáveis. A comodidade é tão óbvia que não precisa de ser apontada, explicou Smith. Mas, no entanto, no final do dia, sentar-nos-emos em *uma* única cadeira e dormiremos em *um* só quarto apenas. Tudo o resto é praticamente redundante.

II.

Porque temos então “mais olhos que barriga” ¹⁴ no que diz respeito a questões materiais? Para Smith, precisamente por termos ideia de

¹¹ Ver Francis Hutcheson, *An Inquiry into the Original of Our Ideas of Beauty and Virtue* (1st ed. 1726), ed. Wolfgang Leidhold (Indianapolis: Liberty Fund, 2004), 157 (II.v.VII), “Thus some Misers are asham’d of their Wealth, and study to conceal it”.

¹² TMS.I.iii.2.2.

¹³ TMS.IV.i.10.

¹⁴ TMS.IV.i.10.

que os mais ricos são mais felizes ¹⁵. Mas se fôssemos ricos, explica, rapidamente constataríamos que afinal a riqueza material é constituída por meras “bugigangas de utilidade fútil”, que apenas nos deixam “mais expostos às doenças e à morte” ¹⁶. Ainda assim, todos queremos melhorar a nossa condição. A razão é que não é material: queremos ser tendencialmente mais observados por todos os outros. Que se aproximem de nós por simpatia. Assim, sabemos que podemos alcançar mais oportunidades de sermos assistidos em caso de emergência. *Nós precisamos da ajuda e assistência de muitos outros, enquanto só sentimos amizade por muito poucos*, diz-nos nos dois livros, mais ou menos com estas palavras. Frases aliás bastante parecidas nos dois livros ¹⁷: uma raridade, diga-se. Os tais dois livros que alguns dizem que não têm relação repetem esta ideia acerca da nossa fragilidade e sujeição. Não se encontram muitas mais repetições diretas. Ora, aqui temos uma importante chave de entendimento do pensamento de Adam Smith: somos muito dependentes uns dos outros. Mas, com o mercado aberto e livre, não somos dependentes de uma pessoa em particular. Principalmente se várias pessoas estiverem a fornecer aquilo de que precisamos. Não podendo alcançar a total independência, pelas limitações que teríamos ao tentar produzir tudo aquilo de que precisamos, o comércio — se for livre, aberto e com múltiplos participantes — é uma das formas de superação da dependência. Ultrapassamos a sujeição deste ou daquele fornecedor em particular indo ao mercado onde estão muitos outros fornecedores. Ao satisfazermos necessidades mútuas através da troca seremos, quanto muito, *interdependentes* uns dos outros, o que melhorará e facilitará as nossas vidas.

Mas Smith reforça que não é pelo usufruto direto de bens que queremos bens, mas sim pela atratividade que estes bens representam do ponto de vista da simpatia. Estamos neste ponto muito próximos de Rousseau e da sua ideia de *amor-próprio*. Não queremos o que pensamos que queremos pelo que as coisas são em si, mas porque *os outros*

¹⁵ Ver TMS.I.iii.2.1.

¹⁶ TMS.IV.i.8.

¹⁷ Comparar TMS.II.ii.3.1 e TMS.I.i.2.1 com WN.I.ii.2. Também nas *Lectures on Jurisprudence*, na primeira versão encontrada, Smith pode ter deixado o mesmo raciocínio. No caso, está em: LJA.vi.45.

também as querem ¹⁸. E é isso que faz esses *outros* aproximarem-se de nós. Se fôssemos para uma ilha deserta sozinhos, conta Smith, preferiríamos levar connosco uma caixa de utilidades (com tesouras, materiais de limpeza de dentes, cotonetes e corta-unhas) do que levarmos connosco um enorme palácio ¹⁹. Isto é Adam Smith no seu melhor: só ele para nos sugerir que um corta-unhas pode ser comparável a um palácio. Mas numa ilha desertíssima não valeria mesmo mais para nós aquilo que nos desse conforto físico?

Em sociedade, a necessidade de aprovação dos outros e a imaginação, que nos leva a sentir aquilo que outros sentem, muda muito a nossa percepção. Voltemos ao artista a andar sobre a corda bamba ²⁰. Se estivermos em chão firme a observá-lo, iremos por momentos sentir-nos desequilibrados e até poderemos contorcer o nosso corpo. No fundo, sem razão para isso, *copiando* de forma automática os movimentos do artista ao desequilibrar-se. No entanto, o artista caminha direito — se for um bom artista, claro —, lembrando a forma como nós, espectadores, caminharíamos em terreno firme. Como trocando os papéis entre nós e ele. Os atores (ou artistas da corda bamba), quer dizer, os agentes morais e os espectadores que os observam, mesmo sem essa intenção, simulam uma troca. Parece que trocam de lugares entre si: o espectador imita o ator e o ator imita o espectador. (Lembremos: no fundo, podem ser a mesma pessoa.) Mas, ao imitarmos-nos, fazemos uma espécie de mímica dos gestos, que assim se tornam mais semelhantes. As pessoas ajustam os seus gestos e comportamentos, que assim serão cada vez menos originais. Uma “cópia” que se vai desgastando. É este ajustamento de sentimentos próximos, mas não exatamente iguais, que convencionam as reações comuns que vamos considerando convenientes, formando a regra de conduta “apropriada”.

Quando não se age da forma esperada podemos estar a quebrar uma regra geral. A ação boa não é, geralmente, muito original, excêntrica

¹⁸ Ver Jean-Jacques Rousseau, “Discours sur l’origine et les fondements de l’inégalité parmi les hommes” (1st ed. 1755), in *Ceuvres complètes*, 4 vols., vol. III — Du Contrat Social — Écrits Politiques, eds. Bernard Gagnebin et Marcel Raymond (Paris: Gallimard, Bibliothèque de la Pléiade, 1959-1969, Part I, 1964), 109-223.

¹⁹ Ver TMS.IV.i.8.

²⁰ Ver TMS.I.i.1.3.

ou única. Nesta tradição de pensamento escocesa, a ação boa acontece na *repetição* do caráter virtuoso. Parece que somos o reflexo uns dos outros, ou, como dizia David Hume ²¹, as mentes dos homens são “os espelhos” umas das outras. E repetir bons gestos prolonga-os no tempo. Estes assim permanecem e voltam a acontecer mais tarde, já sem grande ponderação. É daqui que se forma a personalidade da virtude. Que assim se torna habitual, rotineira e, depois disso, normal. Que pode ser descrita como se estivéssemos a seguir regras gerais pré-definidas. Muito embora essas regras observadas sejam, pelo contrário, o resultado destas repetições de gestos a tornarem-se cada vez mais previsíveis. Ao agirmos desta forma parecida, entre uns e outros, estamos a ser “apropriados” e, ao sermos apropriados, simulamos o comportamento virtuoso. Mas é uma simulação que na ação nos aproxima da virtude. São gestos que acontecem muitas vezes por mero automatismo e sem grande reflexão.

O esforço maior da virtude, para Smith, encontra-se do lado do ator, daquele que age e que, ao agir, está a ser analisado. Tem como motivação obter a aprovação dos outros ²²: o elogio do espectador. Este sentimento tão forte em ansiarmos ser aprovados é prova, para Smith, da existência da virtude. Mas é um trabalho difícil: o que age é aquele que inicia o processo, buscando a simpatia do espectador, e para isso terá de se colocar em pensamento no lugar daquele. Agir como se estivesse do lado de fora de si mesmo é renunciar, por segundos, a estar dentro de si. Há uma grande dose de generosidade envolvida neste movimento que retira a centralidade àquele que age. Pode passar por imaginar que a ofensa a que foi sujeito não foi efetivamente dirigida contra si próprio, mas sim a outra pessoa. Tem de ter, por isso, afinadas as virtudes do autocontrolo para não reagir de forma brusca ou apaixonada. Tem de suavizar os impulsos autocentrados ou, nas palavras de Smith, “baixar a paixão” ²³. Ao fazê-lo, ao processar este entendimento, estará a ser benevolente e generoso, também por centrar a

²¹ Ver David Hume, *A Treatise Of Human Nature* (1st ed. 1739 (Part I, Part II) and 1740 (Part III), London: John Noon), ed. Ernest C. Mossner (London: Penguin Books, 1969), 414. (Treatise.II.ii.5.19).

²² Ver TMS.III.ii.2.

²³ TMS.I.i.5.1.

ação fora de si. O trabalho do espectador, pelo contrário, é mais fácil, porque apenas ajuíza a ação. Deve ser franco e honesto, mas, acima de tudo, humano. Deve tentar perceber o outro: ser compreensivo e simpático. Mas ser *humano* não nos obriga a termos muito autocontrole, diz-nos Smith, é um sentimento mais natural.

Mas, mais à frente, na última parte escrita correspondente à Parte VI nas edições atuais, vai dar a entender que a virtude é também uma combinação destes sentimentos. A “mistura” entre as paixões²⁴ voltadas para os outros com as paixões mais voltadas para nós mesmos. A virtude é então a moderação que o autocontrole promove, precisamente na combinação entre a benevolência, a prudência e a justiça. Cada uma destas nos seus graus apropriados. Na junção destas teremos a verdadeira virtude. Aquela que é real e não apenas a sua aparência que, como vimos, é descrita através daquilo que é meramente apropriado, e que acontece por repetição ou reflexo.

A benevolência²⁵ poderia romper com o estabelecido, quebrar regras, e nem sequer teria de ser assim tão apropriada. Seria para ele uma virtude máxima, pura, ampla, e inteiramente voltada para os sentimentos dos outros. Era voluntária e poderia ser ilimitada. Já a prudência²⁶ estaria mais voltada para cada um de nós e assim para os nossos interesses. Por fim, a justiça²⁷, que seria um “pilar” da sociedade, seria uma virtude voltada para os outros, mas “negativa”, no sentido de não pressupor atividade alguma. Smith dizia que a cumpriríamos “sentados sem fazer nada”. Bastaria não fazer mal a alguém para sermos justos. Poderia ser exigida pela força e teria precisão: quem deve dez libras, deve mesmo dez libras, apenas isso.

Nesta sua primeira obra, *A Teoria dos Sentimentos Morais*, que aqui tentei resumir, Smith parece demonstrar quão importante é a aprovação moral obtida por ações baseadas em benevolência, e assim aprovadas por um espectador imparcial. Embora alguns cuidados pessoais, interesses e até alguma ambição, possamos e devemos ter

²⁴ Ver TMS.VI.iii.3 e TMS.VI.iii.5.

²⁵ Ver TMS.VII.ii.3.6.

²⁶ Ver TMS.VI.i.15.

²⁷ Ver TMS.II.ii.1.9.

connosco próprios, as ações motivadas por mero interesse próprio parecem ser desapreciadas.

III.

Já em *Um inquérito à causa da Riqueza das Nações*, Adam Smith escreve sobre as vantagens daquilo a que chama “o sistema simples da liberdade natural”, uma situação desejável na emergente “sociedade comercial”, e em que cada participante parece estar preocupado com o seu interesse particular. A interpretação prevalecente na Europa continental, durante muito tempo, foi que Adam Smith poderia ser preterido, ou até descartado, porque os princípios defendidos acerca da ação humana presentes nos dois livros seriam contraditórios. Ou, em alternativa, seriam livros sobre assuntos diferentes e independentes um do outro, sem qualquer relação ou ligação. Um Livro teria sido sobre ações preocupadas com o próprio, o interesse. O outro seria sobre ações voltadas para os outros, a benevolência. Há alguma margem para esta visão. Veja-se nomeadamente a ausência das expressões de “simpatia” e até de “espectador imparcial” na *Riqueza das Nações*, por exemplo. Nem o plural “espectadores imparciais” mesmo ao cair do pano, no último parágrafo do livro, o salvam desta acusação. E a “simpatia” praticamente não aparece, e quando aparece tem um sentido mais literal.

Esta possível inconsistência que talvez seja aparente surge de uma leitura demasiado focada nos termos da discussão em ambos os livros. Ela emergiu suavemente na Alemanha, sob o título *Das Adam Smith Problem*²⁸, logo após a publicação da *Riqueza das Nações*, mas espalhou-se ao longo do século XIX um pouco por toda a Europa continental, de que Portugal não é exceção. De acordo com os proponentes desta leitura, Smith seria um autor incoerente por ter escrito sobre o valor das virtudes e da benevolência para, logo de seguida, depois de ter viajado com os seus tutorandos pela França dos ‘fisiocratas’,

²⁸ Ver, por exemplo: Leonidas Montes, “Das Adam Smith Problem: its origins, the stages of the current debate, and one implication for our understanding of sympathy,” *Journal of the History of Economic Thought* 25, no. 1 (2003).

onde conheceu Quesnay, entre 1766 e 1767, ter regressado ansioso por começar a escrever um Livro sobre a importância do interesse próprio. Em Portugal, ainda estamos nesse ponto: Smith é visto precisamente como um autor que ajuda a explicar atitudes mais ‘individualistas’ (expressão que ele nunca usou) ou até egoístas. Enquanto outros — que provavelmente leram-no muito à pressa, ou nem sequer o leram — encontram no nome de Adam Smith um autor que justificaria situações de pobreza ou de trabalho em situação de premência. Acusação absurda e sem sentido.

Pelo contrário, e exatamente no extremo oposto, a palavra *Riqueza* no título do Livro revela o que se pretende discutir. A saber: de que forma podemos afastar as pessoas da pobreza? Smith pretende contribuir para uma ciência ainda em formação, a que hoje chamamos Economia ou Economia Política, preocupando-se com imensos assuntos. Debruçou-se sobre como tornar os luxos acessíveis a todos, ou sobre como podemos melhorar as condições de trabalho — e como estas melhorias acontecem, na sua opinião, através da genialidade dos trabalhadores, que facilitam o seu próprio trabalho inventando máquinas cada vez mais evoluídas. Procura discutir as funções do estado, na defesa e na justiça ²⁹, ainda hoje consideradas as funções clássicas. Assim como argumenta por uma política de educação “parcialmente” ³⁰ pública, que assim poderia ajudar a elevar o conhecimento e “servir de antídoto à superstição” ³¹.

Mas essa palavra “Riqueza”, no título, tem origem na ideia da palavra “Saúde” (*health* que passa a *wealth*) e não na palavra “Riqueza” no sentido de *recursos* (em língua inglesa, *riches* ou *richness*). O que se pretende é que o ambiente geral seja mais próspero e mais *saudável* para todos.

As interpretações de origem britânica, ou mais propriamente escocesa, são bastante mais complexas do que as interpretações continentais do século XIX. Algumas leituras sugeriram que o sistema de liberdade que Smith adjetivada de “simples” era “simples” porque a nossa

²⁹ Ver WN.V.i.a.1.

³⁰ Ver WN.V.i.f.55.

³¹ WN.V.i.g.14.

inclinação para fazermos aquilo que é melhor para nós é um sentimento normal e natural. Tão natural que Smith achava ter sido impresso em nós pela Natureza de forma propositada. Nas palavras de Adam Smith, quereremos sempre “ir melhorando a nossa condição” (“bettering our own condition”, no original) sendo este um sentimento que “não nos larga desde o útero à sepultura”³² e acontece simplesmente com a vida.

Esta simplicidade tida em nós não pressupunha que as operações e funcionamento da Natureza em si mesma não fossem complexos. Apenas dispensava que conhecêssemos com exatidão todos os pormenores e recantos do seu curso e movimento. A liberdade natural também escusava um plano detalhado e meticuloso do governo, que apenas presumidos especialistas fingiriam entender. Smith acrescentou ainda que este sentimento (de querermos melhorar as nossas condições) é tão natural quanto a saúde ou a doença. E quando estamos doentes, dizia, tememos a Natureza, que, sem assistência de outros elementos externos, por vezes cura e por vezes mata. Em vez de adicionalmente temermos, para além da doença, “as más prescrições dos médicos”³³, numa referência às incipientes práticas de medicina no século XVIII. Ou talvez, neste ponto, seguindo um raciocínio paralelo ao de Rousseau no *Discurso sobre a Desigualdade*.

A medicina administra remédios, muito tentativos e preliminares, que nos podem deixar dependentes. Fá-lo sem conhecer todos os seus efeitos a longo prazo. É uma prática que incorpora a ignorância humana. Podendo estar a inibir a força natural da Natureza contra a doença. Ou, noutra hipótese ainda, talvez Smith estivesse a fazer uma referência biográfica. Lembremos a tentativa frustrada de Quesnay, o mais conhecido dos fisiocratas franceses, de curar o tutorando febril que viajava com Adam Smith a caminho de Paris, e que morreu quando estava a ser assistido pelo “médico” Quesnay. Esta tragédia obrigou Smith a regressar a Londres anos mais cedo que o previsto. Smith deixou escrito na *Riqueza* que Quesnay era “um médico muito especulativo”³⁴.

³² WN.II.iii.28.

³³ WN.II.iii.31.

³⁴ WN.IV.ix.28.

Numa altura em que figuras como Quesnay ainda misturavam aquilo que viria a ser mais tarde a economia e a medicina (com o resultado que acabei de mencionar), Smith, pelo contrário, contesta a ideia de que os políticos poderiam vir a ter alguma precisão, ou qualquer sucesso, ao interferir na sociedade “doente”, como se fossem uma espécie de médicos-da-sociedade³⁵. Para ele, tentarmos usar técnicas de melhoria da “saúde” na sociedade em geral, semelhante às que os médicos tentavam usar num organismo humano doente, não teria as consequências previstas.

Mas vai mais longe. Considera mesmo que tentar resolver os problemas da sociedade, as suas “dores”, através das políticas públicas, seria o sonho daqueles que designa por “homens-sistema”, aqueles que, seduzidos por uma ideologia ou modelo de perfeição, encontram na sociedade a plataforma onde procurarão imprimir as suas ideias “fanáticas”. Os “homens-sistema” acham que as pessoas são como peões num jogo de xadrez, a quem a administração pública pensa que pode dar ordens de comando. Mas cada pessoa tem uma força de moção própria vinda de dentro, que é a sua, explica Smith, e não cabe a ninguém forçar outrem para ir ocupar esta ou aquela casa do tabuleiro³⁶. Esta imagem surge ao leitor num capítulo, adicional e final, colocado na *Teoria dos Sentimentos Morais*, tendo sido deixado ao editor por Adam Smith mesmo antes da sua morte. A última edição, a sexta, é o seu ponto final. Fazendo assim deste Livro *primeiro* também o *último* da sua vida. A *Riqueza* ficou com menos uma edição: cinco.

Smith argumentaria que, tal como há vários *regimes* de alimentação diversificada que podemos considerar genericamente saudáveis ao corpo humano, também os países teriam prosperado por razões diferentes entre si, seguindo ideias variadas acerca dos seus *regimes*³⁷. Leia-se aqui: regimes *políticos*. E o homem com “espírito público”

³⁵ Sobre este aspeto, ver: Donald Winch, “Adam Smith’s ‘enduring particular result’: a political and cosmopolitan perspective,” in *Wealth and Virtue, The Shaping of Political Economy in the Scottish Enlightenment*, eds. Istvan Hont and Michael Ignatieff (Cambridge University Press, 1983), 266.

³⁶ Ver TMS.VI.ii.2.17.

³⁷ Ver WN.IV.ix.28.

(que não “homem-sistema”) irá olhar de forma menos emocional para a política. Verá que basta um arranjo de estado muito simples, a liberdade natural: com leis gerais e abstratas, impostos baixos, uma administração pública simples e suave. Tudo isto junto será o suficiente para gerar prosperidade geral para todos.

Mas esse “espírito público” da simplificação será muito raro, infelizmente. Smith é dos primeiros a identificar as tendências burocratas e de crescimento da despesa do estado; e, conseqüentemente, para o inevitável aumento *futuro* dos *impostos futuros*. Para ele, não poderemos esperar que a atitude da administração pública seja muito disciplinada do ponto de vista orçamental. O estado tem uma forma de decidir que não passa por ajustar e calibrar as suas ações com as reações aos outros, mas sim por vincar as suas opções, usando a força se necessário for. O estado, ou seja, quem decidir por ele, não tem de ser “espelho” de mais ninguém. Não tem de ouvir a “voz” do seu espectador para se moderar. E quem decide pelo estado são pessoas. Quem decide está tão sujeito às suas inclinações e preferências como pessoa que é.

Como dissemos atrás, a ação boa é aquela que muitas vezes aproxima os gestos e as reações uns dos outros, como que deixando transparecer uma espécie de forma de estar parecida entre todos os que agem. Como se nos víssemos ao espelho. Claro que este movimento dinâmico faz lembrar o calibrar dos preços no mercado livre. Num processo em que os vendedores têm de se colocar ‘na pele’ dos compradores, trocando de lugar em termos imaginativos, e em que os primeiros pensam na satisfação que alcançariam ao ter aquilo que tem o vendedor. Chegando assim, por interação, a um sinal revelador de escassez aproximadamente igual para todos: o preço. Isto é o que acontece na dimensão voluntária e livre do mercado, entre agentes privados que, naturalmente, não podem usar a força.

A diferença é que aquele que agir em nome do estado não tem de fazer a “cópia” do gesto da outra pessoa que observa. O que decide pelo estado não tem de entrar no tal processo de mímica, imitando os gestos das outras pessoas. Não tem de “acalmar as suas paixões”. Na função principal de cobrança de impostos, este aspeto é claro. Ao cobrar impostos não há um processo de ajustamento interativo perante os contribuintes. Noutra linguagem: não há preço de equilíbrio por

ajustamento, reflexo e fricção. Esta operação realiza-se fora do mercado e, logo, não é voluntária. O estado não tem de nos convencer ou persuadir se tivermos de pagar mais impostos amanhã. (A democracia multipartidária atenuou, naturalmente, este efeito, principalmente quando existem várias opções políticas alternativas; e mais ainda quando algumas destas não defendem o crescimento do estado — e se puderem ser eleitas democraticamente.)

A relação entre contribuintes e estado é o contrário da relação comprador/vendedor, ou seja, está longe do exemplo da “corda bamba”. A tendência será o crescimento do estado, tal como aconteceu ao longo dos últimos dois séculos. Smith, numa fase em que o peso do estado era extremamente reduzido, antecipou alguns resultados. Associa ao estado a tendência despesista que chega a chamar de “extravagante”³⁸. Como não têm de se ajustar às possibilidades dos contribuintes, serão gastadores e nunca investidores. Acaba por não haver uma visão de longo prazo (por paradoxal que pareça) no estado.

São os indivíduos privados, segundo ele, quem mais cuidado terão com as suas contas domésticas, fazendo um esforço interrupto e contínuo para melhorar a sua condição futura, através da sua restrição de consumo imediato, isto é, da parcimónia. Conseguiremos alcançar maiores níveis de bem-estar por via da indústria e da parcimónia individual, isto é, da capacidade que cada um tem em pensar nos efeitos futuros das suas ações económicas³⁹. Mais um ponto em que os dois livros se cruzam: o espectador imparcial da *Teoria dos Sentimentos Morais* também não sentia os apetites do momento presente. Ele é a análise da conduta ao longo do longo-prazo do tempo. Também a *Riqueza das Nações* carece de quem rejeite a gratificação imediata dos “esbanjadores”, para tentar aumentar gradualmente, e de forma responsável, a sua condição futura com frugalidade e parcimónia. O sentimento que lhe permita investir com vista ao futuro também aqui implica de novo uma boa dose de autocontrolo, o sentimento gerador de virtudes.

³⁸ Ver por exemplo WN.II.iii.31 e WN.II.iii.32.

³⁹ Ver WN.II.iii.36.

IV.

Mas, se nos cingirmos à benevolência, conseguiremos elevar os padrões de vida a prazo? Para Smith, enquanto a benevolência lhe parece um sentimento por vezes ténue, o interesse é muito vincado e forte. E ambos terão o seu papel a desempenhar no caminho da prosperidade. Por muito que a benevolência seja a virtude mais elogiada, a verdade é que lhe pode faltar o impulso, ou a força, para gerar as motivações que aumentem as condições para o florescimento da agricultura, da indústria ou do comércio. É ao percebermos isto que o interesse próprio pode ter qualidades importantes. O pulsar do interesse é mais movimentador, iniciador e impulsionador de atividade.

Adam Smith tentou dizê-lo, mas nem sempre o entenderam: “Não é da benevolência do talhante, do cervejeiro ou do padeiro que *esperamos* o nosso jantar, mas do cuidado que estes têm com o seu interesse pessoal”⁴⁰. Atende-se aqui à palavra-chave: *esperamos*. Esta palavra não quer dizer que a benevolência não seja uma virtude mais elevada do que as outras: é mesmo. É a mais surpreendente e brilhante, por isso mesmo não deve ser exigida pela força ou criar expectativas. O que seria obrigarmos os outros a serem benevolentes? Haverá boa vontade por obrigação? A benevolência é emoção mais espontânea, criativa e surpreendente. A benevolência não pode ser aguardada ou esperada. Ela surge e rasga com o estabelecido.

Mas, para conseguirmos jantares para todos hoje, e para todos de novo outra vez amanhã, todos os dias, temos de colocar uma emoção mais primária e básica ao nosso serviço. Uma emoção mais natural, por assim dizer. Vamos buscar um sentimento menos refinado, mas com a qual possamos contar de forma mais ritmada e previsível: o interesse próprio. O interesse assina pactos, contratos e forma as expectativas. A benevolência emerge de uma boa vontade suplementar. A benevolência é um esforço extra que não era previsto ou esperado. O que tem a sua beleza. A benevolência é como que a melodia que gostamos de ouvir, o interesse é o metrónomo que marca o compasso. A benevolência é especial, o interesse, um traço mais comum, mas necessário.

⁴⁰ WN.I.ii.2, o itálico é meu.

Smith notou ainda que o avanço em direção à opulência precisaria de um mecanismo adicional, externo aos sentimentos, impulsionador da perícia de todos nós e que permitisse a poupança de tempo e de conhecimento: a divisão do trabalho. Foi isto que explicou na sua *Riqueza das Nações*: até o casaco de lã, para regressar ao exemplo mais conhecido do autor, que o homem mais pobre da Escócia tem no seu armário, é o trabalho conjunto de milhares de pessoas, talvez milhões, que nunca se conheceram. Pessoas que sem intenção, sem coerção, e sem que alguma delas em particular esteja a coordenar todos os trabalhos, interagem livremente sem se falarem, através dos sinais do mercado, de forma harmoniosa e aparentemente coordenada, conseguindo alcançar os bens, cada vez mais avançados, que nos circundam. Chamou-lhe o efeito da “divisão do trabalho”, um conceito que até hoje tem sido mal-interpretado.

A divisão do trabalho não significa que uns tenham uma ocupação e outros outra. É natural que assim seja, e até aqui os pensadores clássicos da antiguidade também chegaram. Aquilo que a emergente sociedade comercial do século XVIII permitiu entrever é que, para a obtenção e acessibilidade do bem-estar geral, teremos de ter uma forma de produzir que não se baseie no conhecimento de ninguém em particular. Deixaremos de ter nomes específicos para as nossas profissões. Até um “insignificante” alfinete representará o trabalho conjunto de 18 pessoas, diz-nos logo a abrir o livro, no terceiro parágrafo. Cada uma delas opera numa parte do processo, usando as parcelas incompletas deixadas por outros. E, no limite, ninguém em particular terá todo o conhecimento necessário à produção de um alfinete.

Se uma pessoa isoladamente tentasse fazer um alfinete, demoraria um dia ou muitos dias. Ao vender esse alfinete, pouco poderia comprar em troca, porque teria apenas um mero alfinete no mercado. Teria, certamente, um alfinete *único*, mas de pouco lhe serviria. Com esse mesmo esforço, em divisão do trabalho, ser-lhe-ia possível fazer milhares de alfinetes, *cópias* uns dos outros. Este efeito multiplicador da capacidade ocorre dado que o trabalho repartido poupa “tempo” de deslocação entre os meios de produção, aumenta a “perícia” por via da repetição de gestos. As tarefas são repartidas da forma mais *simples* possível, e cada um usa os materiais deixados por outros no ponto certo de serem continuados pelos seguintes.

A precisão dos movimentos liberta as atenções dos trabalhadores. Isso induz à “invenção de máquinas”⁴¹ facilitadoras do trabalho, o que nos aumenta as perspectivas de lazer. A adoção das melhores práticas associadas à produção aumentaria ainda mais a capacidade de produção. Smith conta-nos que passaríamos a ter muitos milhares de alfinetes no final do dia. Cada uma dessas 18 pessoas, depois de um dia de trabalho, consegue, com a sua compensação ou recompensa, comprar um conjunto de bens no mercado cada vez mais alargado, equivalente a esse imenso número de alfinetes produzido e que, uma vez colocado no mercado, terá um grande retorno. A remuneração do trabalho, em termos reais, isto é, medida em bens e serviços, aumenta muito, dado que o mesmo esforço comprará cada vez mais bens realmente existentes.

No exemplo com que fecha o primeiro capítulo da *Riqueza*, Smith sugere que ninguém conseguiria fazer um “simples” casaco de lã, mesmo que tivesse todos os elementos ao seu dispor e à sua frente. Quem sabe cortar a lã dos animais não sabe fazer as tesouras. Quem sabe fabricar tesouras não sabe como foram feitas as bigornas onde se fundiu o metal para produzir tesouras. E quem sabe fazer bigornas escapa-lhe certamente o processo para minar os metais precisos, ou onde os procurar, e por aí fora. E mesmo quem tenha a lã à sua frente teria de ir comprar os botões ou os fechos do casaco, assim como não saberia certamente criar a máquina de tecelagem. Os que sabem fazer botões também desconhecem certamente todas as fases do sistema produtivo ou como surgiram as máquinas que utilizam. Os químicos das tintas para dar cor ao casaco também lhes deveriam escapar. Adam Smith entra por todos estes personagens, descrevendo ainda o transporte de todas estas matérias, que se deve aos navios, cujas cordas e madeiras, mastros e velas tiveram ainda outras tantas pessoas associadas à sua produção. Cada elemento do navio já representa o trabalho condensado de inúmeras pessoas. E a sua disponibilidade e combinação é atingida indo buscar os componentes a outros países ou continentes. Depois disso, ainda nos lembra que todos estes tiveram de se alimentar, entretanto, e não mencionou apenas a comida em si para a qual tantos contribuem, mas também os pratos e copos

⁴¹ WN.I.i.5.

produzidos ainda por outros trabalhadores, algures espalhados nos mais remotos cantos do mundo. O número de pessoas envolvido e que produziu o casaco roça o infinito, ou, nas suas palavras, “excede toda a computação”⁴².

A mesma história foi contada no século XX, mas agora através de “um lápis”, num exemplo de Milton Friedman, narrado nas suas aulas e entrevistas. Mais um objeto que combina um conjunto alargadíssimo de pessoas. Mas basta olhar para um telemóvel, que hoje todos temos, e pensar um bocadinho: quem fez os programas, ou o vidro, o altifalante ou a antena que o captura? Creio que estamos conversados quando à implicação de vários milhares, talvez milhões, que sem se conhecerem colaboram e ‘conspiraram’; e mesmo sem existir ninguém em particular que saiba produzir um telemóvel, somos quase todos envolvidos no processo do seu fabrico de alguma maneira. Somos levados pelos sinais que nos sugerem a escassez relativa de cada bem, o preço, a utilidade e a satisfação, a reponderar as nossas decisões e a ajustar aquilo que produzimos ou compramos. Assim parecendo até que fomos guiados, mas sem sabermos, como que por uma *mão invisível*, à configuração espontânea de uma articulação não intencional e sem direção central. E que nos permite avançar na “opulência”, para usar a expressão de Smith, que vai na “sociedade comercial” chegar às pessoas, ao “great body of the people”⁴³, como ele dizia, fazendo com que estes objetos avançados sejam cada vez mais comuns, baratos e, portanto, mais acessíveis a todos. Estamos todos a trabalhar uns para os outros. Todos nós servimos todos, ao mesmo tempo que somos servidos por todos os outros, em troca, uns pelos outros, uns para os outros. Também aqui parecemos ser os *espelhos* uns dos outros. Por vezes trabalhando, por vezes usufruindo do trabalho dos outros condensados nos bens que nos circundam.

Seremos mais ricos com a divisão do trabalho, que condensa o trabalho livre de milhões espalhados pelo mundo, diz-nos Smith, do que se tivéssemos ao nosso dispor a vida de (apenas!) dez mil pessoas à nossa volta. A quantidade de bem-estar será multiplicada e alavancará

⁴² WN.I.i.11.

⁴³ WN.I.viii.43.

a “opulência universal que se estende aos mais pobres” ⁴⁴. Essa propagação dos bens é ‘democratizadora’, palavra minha. Vamos chamando “necessidades básicas” hoje àquilo que foram considerados os “luxos” ainda ontem ⁴⁵. Assim, os pobres vão-se tornando também mais *visíveis*. A sociedade aumentará gradualmente as possibilidades que tem de melhorar as suas vidas e de os socorrer em caso de infortúnio. Este seria, para Smith, o principal efeito do mercado livre internacional e onde somos expostos à concorrência.

Tornaremos o nosso trabalho cada vez mais perfeito pela pressão daqueles que estão a tentar vender o mesmo que nós, ou seja, em concorrência. Um trabalho que captura cada vez mais elementos vindos dos mais longínquos recantos do mundo e que, assim, nos permite avançar mais rápido e melhorar os produtos. É esta disciplina que nos leva a adotar e repetir as melhores práticas, que nos leva à excelência, que induz à inovação de máquinas que suavizam o trabalho e que contribui para a difusão da abundância geral. Num parágrafo poucas vezes citado, Smith associa o embaratecimento do preço dos bens à “perfeição” obtida com o trabalho realizado na pressão da competitividade ⁴⁶.

Quando, pelo contrário, tentamos suplantar esta miríade quase infinita de decisões individuais por uma plataforma que tente dirigir e comandar cada uma destas pessoas, este processo de geração de bem-estar arrefece, é erodido e pode reverter-se. Isto acontece porque ninguém em particular o consegue perceber na sua totalidade, logo, ninguém o consegue substituir. Veja-se como as economias protegidas do estímulo da concorrência internacional, ou dirigidas centralmente pelo governo, não conseguiram qualquer inovação, nem aumentos na produção de produtos realmente desejados. A sua capacidade de assistência aos mais pobres também foi sendo comprometida.

V.

Portugal, onde Adam Smith chegou tarde — mas onde espero que não tenha chegado tarde de mais —, teve há uns anos a honra de a

⁴⁴ Ver WN.I.i.10.

⁴⁵ Ver WN.I.viii.35.

⁴⁶ Ver WN.I.xi.c.7.

lombada com o seu título aparecer na pintura oficial de retrato de um antigo Presidente da República (Cavaco Silva), onde também figura a Constituição e assim fica exposto no Museu da Presidência. Quando Cheng-chung Lai, um comentador, escreveu um Livro sobre a influência e as traduções dos livros de Adam Smith em muitos países do mundo, atribuiu a Portugal o capítulo mais curto. O Livro é do ano 2000 e diz: “a receção em Portugal ainda não está desenvolvida, como podemos ver pela falta de literatura” ⁴⁷ (encontrou apenas ensaios de José Luís Cardoso, A. Neto e João César das Neves). O autor escreve de seguida que isto não faz sentido precisamente pela “forte” aliança entre Portugal e o Reino Unido: precisamente pelo Tratado de Tagilde que estamos a celebrar com este volume.

O contraste é mais surpreendente quando lemos o próprio Adam Smith a atribuir a Portugal um dos maiores feitos da história da humanidade: a passagem do Cabo da Boa Esperança ⁴⁸, assim como o vemos a dar uma importância enorme aos nossos desafios comerciais a nível mundial. Diz-nos, e estamos em 1776, que as enormes riquezas materiais das nossas colónias nos deixariam, a nós Portugueses, pobres em termos relativos, quando comparados com outros países europeus, seguindo um raciocínio de Montesquieu com proximidade ao que hoje designamos genericamente por ‘*resource curse*’ ou maldição dos recursos.

Acrescentando que a chegada desses recursos, vindos das colónias, nos levariam a pensar que poderíamos basear a nossa economia na obtenção de uma qualquer vantagem económica, obtida de forma exterior ao mercado. Dito de outra forma, a vinda de recursos das colónias alimentaria a predisposição para pensarmos que podemos viver bem através de uma qualquer receita obtida de forma sistemática e garantida pelo governo. Obter uma “receita” fixa e estável é certamente muito mais relaxante do que as normais aflições e preocupações de quem está sujeito às flutuações do mercado.

É natural querermos viver bem, sem termos de passar pelos problemas normais, ou naturais, enfrentados ao funcionar no mercado aberto.

⁴⁷ Cheng-chung Lai, *Adam Smith Across Nations — Translations and Receptions of The Wealth of Nations* (Oxford University Press, 2010), 219.

⁴⁸ Ver WN.IV.vii.c.80.

Smith fala numa inclinação para acharmos que podemos ter uma economia orientada para obtermos meras “receitas” (original: *‘revenue’*), em vez de apostarmos naquilo a que ele chama o trabalho e a “indústria” (original: *‘industry’*). A “indústria” incentiva as virtudes da moderação que levam à parcimônia e à boa gestão ⁴⁹. Mas claro que desenvolver as “indústrias” obrigar-nos-á a enfrentar dificuldades inerentes a qualquer atividade económica. Ao propor esta dicotomia, ele usa, naturalmente, as palavras (*‘revenue’/‘industry’*) da Escócia do século XVIII. Mas o seu âmbito é bastante geral. Ele procura sugerir que uma economia baseada em “receitas” desencorajaria o trabalho, a geração de valor, e isso inibiria o florescimento da indústria. Ao canalizarmos as atenções na tentativa de obter um subsídio do governo ou na tentativa de ficar a receber uma “receita” vinda de um “grande lorde” ⁵⁰, desviamo-nos do caminho da indústria e da produção da prosperidade, que só poderá ser alcançada produzindo bens que possam gerar satisfação nas pessoas. Teremos uma economia baseada em privilégios económicos atribuídos aos agentes que conseguirem convencer o governo em como precisam ou merecem esse apoio. Por vezes atribuídos por satisfazerem critérios meramente burocráticos. Isto será a causa de uma economia estagnada e sem possibilidades de melhorar o bem-estar de todos.

Além disso, moldar a atividade económica através destes arranjos vai contra a naturalidade da simplicidade da “liberdade natural,” que assim fica distorcida. O mercado em “liberdade natural” tem formas de ajustamento inerentes ao seu funcionamento, que uma economia muito contrariada por interferências do governo não terá. Tendemos a ter situações de carência mais extremas, porque destruimos os sinais que levariam aos ajustamentos, entre preços e níveis de produção, que só serão possíveis com liberdade económica. De forma ainda mais simples: a interferência do governo destrói o jogo de “espelhos” do ajustamento no mercado.

Adam Smith nota ainda: até nos casos em que se tenta incentivar a produção, a intenção do governo pode sair gorada. O resultado da

⁴⁹ Ver WN.II.iii.16.

⁵⁰ WN.II.iii.7.

política incentivadora poderá redundar ao invés numa redução da quantidade de bens disponíveis na economia. Em jeito de graça, falamos dos subsídios atribuídos para estimular a pesca do peixe arenque. Conta-nos que o governo desenhou um subsídio baseado na medida da tonelagem dos navios. Ao fazê-lo está a contribuir para os armadores pescarem menos peixe, porque agora se dedicam apenas à compra de navios de maior tonelagem.

“O subsídio (*'bounty'*) à pesca do peixe arenque branco é um subsídio atribuído à tonelagem da embarcação, e é proporcional ao seu peso, não está baseado na eficiência ou sucesso na pesca. E tem sido, temo, demasiado comum ver os barcos saírem ao mar com o propósito de apanharem o subsídio, em vez de peixe.”⁵¹

A economia das “receitas”, para usar a expressão dele, é uma economia em que a disciplina do mercado, conseguida na livre interação de infinitas decisões de muitos múltiplos decisores, é substituída pela decisão do governo. Adam Smith dizia que alguns “manufacturers” iriam ser especialmente expeditos em conseguir obter vantagens comerciais do governo⁵², nomeadamente na área dos têxteis e no sector das pescas, mas nenhuma dimensão da economia estava livre deste efeito limitador. Para conseguirem obter subsídios, produzir menos quantidades, e proibir ou limitar a concorrência do estrangeiro, os “manufacturers” inventariam imensas estórias, baseadas nomeadamente em ideias de cariz ‘mercantilista’⁵³. Formas de pensar que, como lembra Smith, não foram produzidas de forma consciente e organizada por autores que as defenderam. O ‘mercantilismo’ é um resultado das interpretações dos leitores dos livros escritos por historiadores da época, que associavam os períodos de maior afluência aos períodos em que as “balanças comerciais” estariam mais positivas (ou seja, a receber mais metais preciosos vindos de países estrangeiros) do que negativas (quando somos levados a deixá-los sair). Em termos históricos, poderia até ser factual que anos de maiores dificuldades económicas pudessem estar associados a períodos com menos metais em

⁵¹ WN.IV.v.a.32.

⁵² Ver WN.IV.viii.3-4.

⁵³ Ver WN.IV.viii.17.

circulação. Mas isso não significa, para Smith, que possamos aumentar a abundância de bens agrícolas ou industriais apenas limitando a saída de metais preciosos. Em princípio, devemos ter comércio internacional livre. Mas abre uma exceção: a guerra. Por razões preventivas, certas componentes da indústria de guerra podem ter mesmo de ser nacionais, dado que a guerra pode cortar as ligações comerciais entre os países. Temos de nos armar enquanto estamos em paz. Não devemos esperar que nos vendam armas em tempos de guerra.

Tentei passar por alguns dos argumentos da *Riqueza das Nações* de Adam Smith, um dos livros mais importantes da humanidade e que pode ter ajudado à descolagem económica das economias ocidentais, cujo crescimento, depois da publicação deste livro, atingiu níveis nunca antes vistos, principalmente nos países onde foi lido e traduzido.

VI.

Não resisto a comparar por fim as situações que Adam Smith viveu, anteriores à elaboração do livro, entre 1767 e 1773, da *Riqueza das Nações*, com a nossa situação atual. Ele notou uma certa tendência para se preferir ideias económicas baseadas em conceções que não correspondem à realidade. Assim como notou uma tendência para se rejeitar políticas que tenham uma orientação de longo-prazo.

De resto, continuamos a ver pessoas a argumentar em favor de (1) limitar a concorrência do estrangeiro, por exemplo. É também muito comum ouvirmos sectores ou grupos a pedirem apoios ou (2) subsídios do governo, em vez de produzirem (ou tentarem produzir) bens e serviços apreciados pelos consumidores. Assim como estão a emergir muitas formas bem-intencionadas de regulação económica, que, no fundo, limitam o crescimento da produção económica. Algumas destas ideias apontando até para (3) reduções de produção de bens na economia.

Quanto a (1) limitar a concorrência do estrangeiro, e apenas para dar um exemplo, tem vindo a ser defendida por alguns grupos políticos, a propósito da peste ou da guerra, a ideia de que Portugal deveria produzir mais cereais. Dão como indicador a baixa percentagem de cereais produzidos em Portugal. Ora, embora ainda não tivesse contido a ideia de vantagem comparativa, que surgiria mais tarde com

David Ricardo, Adam Smith notou a importância da produção com eficiência e do comércio internacional. Em Portugal, não produzimos cereais porque não teríamos um grau de eficiência que nos permitisse vingar nessa produção. Em termos relativos, produzimos mais quantidade de outros produtos. Com o resultado obtido com esses produtos podemos comprar muitos mais cereais do que os cereais que poderíamos ter se os tentássemos produzir. Estamos provavelmente presentes em fases da produção de outros bens, ou em outros sectores, com muito mais valor acrescentado. Vamos produzindo os produtos nos quais temos mais facilidade, ou que fazemos melhor, ou em que somos mais competitivos. Esses não são escolha de um qualquer governo particular, mas resultam da livre interação entre os agentes económicos. Uma linha abaixo da sua famosa passagem da mão invisível, diz-nos que: tal como um alfaiate não tenta fazer os seus sapatos ou um sapateiro não tenta fazer as suas roupas, aquilo que a prudência sugere a uma pessoa privada não deve ser assim tão “insensato” para um país ⁵⁴.

A política protecionista ou de ‘substituição das importações’ foi, e é sempre, um enorme fracasso. Esta política — que Adam Smith criticaria — foi a política tentada em Portugal durante o estado novo (com várias *nuances*, mas *grosso modo* até 1960), levando o país a muitas situações de miséria generalizada. Lembremos a “Campanha do Trigo”, entre outras. Mas continua a ser defendida por grupos políticos à extrema esquerda, cuja forma de pensar é semelhante àquela que foi vigente durante o estado novo. Ultrapassaremos esta baixa cultura de política económica, que une posições extremas, estudando a escola clássica da economia fundada na *Riqueza das Nações* de Adam Smith.

Teremos os efeitos do crescimento económico a chegar a todos, sim, mas em liberdade natural: produzindo aquilo que os agentes económicos forem sentindo que conseguem e tendo em atenção os mercados nacionais e internacionais a atingir. Todas as estatísticas e bases de dados corroboram esta ideia: os países mais ricos e onde as pessoas vivem em média melhor são, *grosso modo*, os que têm as economias mais abertas ao exterior.

⁵⁴ Ver WN.IV.ii.11-12.

Mas vemos continuamente também muitos agentes económicos a (2) pedirem apoios do estado ou subsídios. Não tem havido, no entanto, uma discussão séria sobre as implicações económicas desses arranjos obtidos fora da interação do mercado. Um subsídio é uma *despesa* que terá de ser financiada por *impostos* atuais ou futuros. Todas as despesas do governo são financiadas por impostos. Mas os impostos são impostos sobre *todos* os contribuintes, enquanto os subsídios são dirigidos para *alguns* felizardos que os recebem. Além disso, penalizar os mais produtivos (ou seja, que geram mais valor na economia) com impostos, enquanto uma outra mão (visível, a do governo) oferece subsídios aos que são muitas vezes menos produtivos, ou que estão parados, levar-nos-á à estagnação económica.

Imaginemos dois restaurantes ao lado um do outro. Num deles a *simpatia* dos empregados de mesa e a dedicação dos cozinheiros levam-nos a querer voltar muitas vezes e está sempre em lotação esgotada. No outro, a antipatia dos empregados de mesa e os descuidos do cozinheiro afastam até os mais distraídos. Normalmente, está vazio. Qual deles estará a gerar mais valor na sociedade? Qual deles gera mais bem-estar na comunidade? Ora, aquilo a que os contabilistas chamam “lucro” representa para os economistas “a satisfação” geral alcançada pelos clientes do primeiro restaurante. Ter “lucro” é apenas gerar valor na comunidade, deve ser elogiado. Creio que esta discussão terá de passar por repensarmos a doutrina económica que tem sido vigente em Portugal, e que tem sido sempre crítica da geração de valor. Mas não só os clientes saem mais satisfeitos do primeiro restaurante. Os seus trabalhadores também irão alcançar uma compensação cada vez maior: têm mais margem para pedir aumentos salariais. Isto acontece não só porque empregados simpáticos são raros e cozinheiros bons ainda mais raros, mas também porque, ao estarem a gerar mais valor na comunidade, estão a ficar mais atrativos *aos olhos* (os *espelhos* uns dos outros) do segundo restaurante que gostaria de os recrutar.

Adam Smith explica que, mesmo que os donos das empresas se tentem combinar de antemão para não subir salários, a pressão sentida para superarem o concorrente quebrará todos os acordos⁵⁵. Cada um

⁵⁵ Ver WN.I.viii.17.

deles subirá o salário para atrair as pessoas de que precisa para conquistar mais mercados.

Também a (3) produção de bens e serviços deve ser incentivada. Existem vários sectores nos quais se critica a produção em larga escala, quando foi essa produção massificada (*cópias* uns dos outros) que tornou os bens acessíveis a todos. A área onde a paragem de produção é mais vincada é o sector da construção de edifícios urbanos. Se construirmos mais hotéis, casas, escritórios e apartamentos, teremos todos mais hipóteses de usufruir do bem-estar gerado por cada um dos metros quadrados construídos. Até porque um estímulo da oferta forçaria os preços a baixar. Reparando que tantas pessoas vivem ainda em condições muito precárias e ainda existindo desemprego, não se consegue perceber porque não se permite construir mais, expandir mais e renovar mais, para tornar os metros quadrados mais habitáveis, bonitos e, inevitavelmente, mais acessíveis. Uma das razões pelas quais não somos atrativos ao investimento estrangeiro prende-se com a falta de metros quadrados de escritórios. A existência de procura por emprego qualificado depende da construção de mais espaços para as empresas.

Infelizmente tem prevalecido a ideia de que não se deveria deixar construir imóveis, nem expandir os metros quadrados urbanos. Neste momento, estamos numa baixa histórica de construção, em termos relativos. O licenciamento tornou-se um processo demasiado complicado, burocrático e extremamente lento. A regulação aumentou, inspirada por várias razões, sobre as quais ainda não existem acordos ou consensos científicos.

Esta contração de oferta, perante uma procura que vai avançando, é responsável pelo estrangulamento do mercado de arrendamento e elevação brutal dos preços por metro quadrado. São os mais pobres quem mais sofrem com esta política de cristalização e congelamento da construção. Os poucos projetos que conseguem atingir a licença têm de se voltar para um segmento de mercado de casas de luxo, que compense o desafio encontrado em torno dessas dificuldades, que assim representam riscos de negócio acrescidos. (Mas mesmo a canalização de recursos para este mercado facilita os mercados intermédios, dado que os capitais que compram o luxo deixam, em termos marginais, de estar disponíveis para outros fins, fazendo pressão para a descida de

preços das restantes casas. Tal como quando surge um telemóvel de última geração, o anterior fica mais barato.)

Não é por acaso que a escola clássica de economia, mais ou menos um século depois de Smith, foi usando a palavra “lei” para designar a forma como as oscilações de procura e oferta conspiravam para alcançar os preços e forma como estes oscilam. Muitas vezes a lei da oferta e da procura pode arrastar consigo os termos de troca com muito mais firmeza do que as leis do governo. Veja-se os casos em que o governo proíbe certos mercados de existirem, mas em que estes se formam na mesma, adaptando-se ao enquadramento que têm. Veja-se os múltiplos casos em que se tenta tabelar um preço destruindo o mercado, ou parte dele, e gerando apenas mercados paralelos com preços de mercado ainda mais destorcidos do que se não existisse qualquer tentativa de tabelar.

Talvez uma forma de despertar para a importância desta Aliança, o Tratado de Tagilde, também possa estar na tentativa de retirarmos e discutirmos ideias que tiveram esta dualidade de interpretação. Cabe-nos, se quisermos, cumprir ao fim de 650 anos parte da intenção do Tratado e reaproximar no nosso debate a filosofia política britânica, incluindo, claro, o Iluminismo Escocês. Talvez nos ajudasse a progredir e a prosperar mais do que se nos basearmos somente nas ideias contidas na delimitação das nossas fronteiras intelectuais.

BIBLIOGRAFIA

- Griswold, Charles L. *Adam Smith And The Virtues of Enlightenment*. Cambridge University Press, 1999.
- Hume, David. *A Treatise Of Human Nature* (1st ed. 1739 (Part I, Part II) and 1740 (Part III), London: John Noon), ed. Ernest C. Mossner. London: Penguin Books, 1969.
- Hutcheson, Francis. *An Inquiry into the Original of Our Ideas of Beauty and Virtue* (1st ed. 1726), ed. Wolfgang Leidhold. Indianapolis: Liberty Fund, 2004.
- Lai, Cheng-Chung. *Adam Smith Across Nations — Translations and Receptions of The Wealth of Nations*. Oxford: Oxford University Press, 2010.
- Montes, Leonidas. “Das Adam Smith Problem: its origins, the stages of the current debate, and one implication for our understanding of sympathy.” *Journal of the History of Economic Thought* 25, no. 1 (2003).
- Phillipson, Nicholas. *Adam Smith — An Enlightened Life*. London: Penguin Books, 2011.

- Rousseau, Jean-Jacques. “Discours sur l’origine et les fondements de l’inégalité parmi les hommes.” In *Ceuvres complètes*, 4 vols., vol. III — Du Contrat Social — Écrits Politiques, eds. Bernard Gagnebin et Marcel Raymond (1st ed. 1755). Paris: Gallimard, Bibliothèque de la Pléiade, 1959-1969, Part I, 1964.
- Smith, Adam. *The Theory of Moral Sentiments* (1st ed. 1759), (eds.) D. D. Raphael and A. L. Macfie, vol. I of the Glasgow Edition of the Works and Correspondence of Adam Smith. Indianapolis: Liberty Fund, 1982.
- Smith, Adam. *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations* (1st ed. 1776), (eds.) R. H. Campbell and A. S. Skinner, vol. II of the Glasgow Edition of the Works and Correspondence of Adam Smith. Indianapolis: Liberty Fund, 1981.
- Smith, Adam. *Lectures on Jurisprudence* (report LoJ (A) probably of 1762-63 and report LoJ (B) probably of 1763-1764) (eds.) R. L. Meek, D. D. Raphael and P. G. Stein, vol. V of the Glasgow Edition of the Works and Correspondence of Adam Smith, this volume includes two reports of Smith’s course together with the Early Draft of The Wealth of Nations. Indianapolis: Liberty Fund, 1982.
- Urquhart, Robert. “Adam Smith’s problems: individuality and the paradox of sympathy.” In *The Adam Smith Review* 5, eds. Brown, Vivienne and Samuel Fleischer. London: Routledge, 2010.
- Winch, Donald. “Adam Smith’s ‘enduring particular result’: a political and cosmopolitan perspective.” In *Wealth and Virtue, The Shaping of Political Economy in the Scottish Enlightenment*, eds. Istvan Hont and Michael Ignatieff. Cambridge University Press, 1983.

BURKE E O CONSERVADORISMO DE TRADIÇÃO INGLESA — O DIÁLOGO COM DAVID HUME: UM CONTRIBUTO PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO

Burke and the Conservatism of English tradition: A contribution to its characterization

Ivone Moreira *

Na sua longa carreira parlamentar, Burke propõe reformas e pronuncia-se em relação a episódios da história da Inglaterra, de tal modo que isso lhe granjeou a fama de liberal e justificou que fosse, durante cerca de vinte e nove anos, porta-voz do partido Whig. Todavia, no período da Revolução Francesa, quando confrontado com a interpretação que Price e os apoiantes da Revolução Francesa em Inglaterra faziam da Gloriosa Revolução de 1688, Burke invoca princípios conservadores, que partilha com outros autores britânicos, para estabelecer a diferença entre a Revolução que pretendia “prevenir todas as outras revoluções” e a Revolução Francesa.

É conhecida a interpretação que aponta a Burke uma deriva conservadora no final da vida, no entanto, o exercício que aqui se propõe é o de identificar estes mesmos princípios como presentes no seu quadro mental toda a sua vida, e em sintonia com os princípios defendidos por autores do iluminismo escocês, no caso vertente, defendidos também, nos seus aspetos essenciais, por David Hume.

Quando comenta a suposta semelhança entre a Gloriosa Revolução de 1688 e a Revolução Francesa, invocada pela Sociedade da Revolução,

* Professora e Investigadores do Instituto de Estudos Políticos, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa — imoreira@ucp.pt

Burke sublinha o carácter conservador da revolução inglesa, citando o Ato do Parlamento segundo o qual: “Os Lordes Espirituais e Temporais e os Comuns, em nome de todo o povo acima referido, muito humilde e fielmente se submetem *a si próprios, aos seus herdeiros e à sua posteridade para sempre*”¹. Para Burke, este texto deixava claro que, se alguma vez os ingleses tivessem tido a possibilidade de escolher o seu soberano, tinham, conscientemente, abdicado dessa prerrogativa naquele ato.

Esta interpretação foi alvo de críticas dos seus contemporâneos, sobretudo por parte de Thomas Paine e James Mackintosh, para quem a Revolução de 1688 era de facto um momento em que Inglaterra tinha rejeitado um soberano legítimo e escolhido outro, impondo novas condições, e para quem o contrato social requeria sempre a validação dos compromissos assumidos através do consentimento da presente geração. Argumenta Paine que estranho seria que a razão pela qual Jaime II estava a ser expulso, a tirania, fosse replicada pelo Parlamento que o expulsava. Que a geração do período da Gloriosa Revolução, em 1688, pudesse decidir-se pela monarquia, era completamente legítimo, mas que, pelo ato citado, pudesse tentar comprometer nesse pacto as futuras gerações é que seria absurdo, tirânico e inválido².

¹ Cf. Burke, “The Lords Spiritual and Temporal, and Commons, do, in the name of all the people aforesaid, most humbly and faithfully submit *themselves, their heirs, and posterities forever*”; Edmund Burke, “Reflections on the Revolution in France and on the Proceedings in Certain Societies in London Relative to that Event in a Letter Intended to Have Been Sent to a Gentleman in Paris,” in *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, III (Boston: Little, Brown and Company, 1865), 256 (de agora em diante: *RRF, Works*, III, seguido da página).

² Cf. “It is somewhat extraordinary that the offence for which James II. was expelled, that of setting up power by *assumption*, should be re-acted, under another shape and form, by the Parliament that expelled him. It shews that the Rights of Man were but imperfectly understood at the Revolution, for certain it is that the right which that Parliament set up by assumption (for by delegation it had not, and could not have it, because none could give it) over the persons and freedom of posterity for ever was of the same tyrannical unfounded kind which James attempted to set up over the Parliament and the nation, and for which he was expelled. The only difference is (for in principle they differ not) that the one was an usurper over the living, and the other over the unborn; and as the one has no better authority to stand upon than the other, both of them must be equally null and void, and of no effect.”, Thomas Paine, *The Rights of Man*, Vol. 2 (London: Putnam’s Sons, 1894), 280.

Para ambos os críticos, a Gloriosa Revolução manifesta o reconhecimento de que o poder do rei era um poder delegado pelo povo, e que este último o poderia retomar quando a governação lhe parecesse danosa. Paine entendia ser absurdo que Burke interpretasse o Ato parlamentar como uma forma de submissão válida para toda a posteridade: a seguinte geração tinha igual direito a decidir e não poderia ficar comprometida por um Ato parlamentar do qual não participou; e James Mackintosh, autor que viria mais tarde a aproximar-se intelectualmente de Burke, no seu texto *Vindiciae Gallicae*, defende que o problema desta interpretação radicava no facto de este atribuir legitimidade à Convenção Parlamentar saída de 1688 ³.

Mackintosh recusa a legitimidade da Convenção Parlamentar, uma vez que não havia um Rei em exercício para convocar eleições que elegessem um Parlamento. Se, na sua origem, a Convenção Parlamentar era ilegítima, os seus atos também o eram, ou antes, a sua legitimidade era a revolucionária, e daí decorre que as alterações levadas a cabo corresponderam, de facto, à afirmação de uma escolha popular. Por muito que Burke quisesse sublinhar a continuidade, e se referisse ao desvio na linha de sucessão como “um pequeno desvio”, a verdade era que, mesmo que o desvio na linha de sucessão fosse mínimo, esse desvio teria destruído o princípio e tinha havido, de facto, uma descontinuidade. Tinha sido destronado um rei legítimo, e isso teria acontecido por vontade e responsabilidade do povo, o que correspondia a uma escolha popular revolucionária efetiva ⁴.

Burke reconhece todos os elementos referidos por Mackintosh: o rei destronado tinha um título legítimo e é por vontade do povo que

³ James Mackintosh refere-se à “Convenção Parlamentar de 1688”. A rigor, a Convenção Parlamentar só se reúne em janeiro de 1689, por essa razão, é muitas vezes corretamente mencionada como a Convenção Parlamentar de 1689. No intuito de conciliar as diferentes formas, optámos por referir a Convenção saída da Revolução de 1688.

⁴ Cf. “(...) how are we to justify the assumed authority of the English convention of 1688? ‘They did not hold the authority they exercised under any constitutional law of the state.’ They were not even *legally* elected, as it must be confessed, was the case with the French assembly. An evident though irregular ratification by the people alone legitimated their acts.”, James Mackintosh, *Vindiciae Gallicae* (London: George and Stephen Noden, 1837), 23.

ele é destronado. Onde está então a diferença que faz que Burke legitime a Convenção Parlamentar saída de 1688? Para Burke, trata-se de uma questão de necessidade, não apenas de vontade. A destituição do rei, ou melhor, a forçada abdicação, ocorre por razões complexas, mas que configuram uma situação perigosa para as liberdades do povo inglês: a maior liberdade, mesmo maior protagonismo, para os católicos; a futura sucessão católica; a tentativa de exercer um maior controlo sobre o Parlamento e a proximidade a França, tudo aponta para que a Inglaterra se encaminhe para uma intolerável tirania, que põe em risco a própria instituição monárquica, se não for derrubada.

A verdade é que os princípios que presidem à interpretação que Burke faz destes acontecimentos, a despeito do que estes críticos pensaram, inspira-se na doutrina do contrato defendida por Francisco Suárez, e que tinha sido estabelecida no Livro III do *De Legibus* e no Tratado *Principatus Politicus* da *Defensio Fidei*, aquando da intervenção do Jesuíta, a pedido do Papa Paulo V, na polémica do Cardeal Belarmino com o rei Jaime I de Inglaterra. Burke é um conhecedor destes textos. O tratado *De Legibus Ac Deo Legislatore* consta do catálogo do espólio da sua biblioteca e, mais importante do que possuir o livro, Burke conhecia a sua doutrina, que citou de forma lisonjeira.

Suarez defendia, a um tempo, a estabilidade do contrato celebrado e a possibilidade de, em caso de tirania por parte do soberano, a comunidade recuperar o poder, o que configurava um caso de extrema necessidade. Quando se está perante a tirania, é possível a interpretação de que o próprio soberano renegou o contrato, pelo menos é esta a leitura que Burke faz da proposta suarezeana e dos acontecimentos que antecipam a revolução de 1688. Nestas circunstâncias, as medidas tomadas por parte dos súbditos adviriam mais da constatação de que o pacto já tinha sido quebrado; esta posição cautelosa permite que, a um tempo, Burke apoie as medidas necessárias para sacudir a tirania e defenda a estabilidade do contrato com o soberano, porque, como Burke terá ocasião de afirmar, o povo nunca estabelece um contrato que comprometa os seus direitos⁵ — as circunstâncias que deram origem à

⁵ “He cannot have absolute power by succession; he cannot have it by compact; for the people cannot covenant themselves out of their duty to their rights”. Edmund

contestação determinaram que fosse a prudência a recomendar a ação, para impedir que a própria monarquia sofresse um revés definitivo.

No seu discurso de 9 de fevereiro de 1790, no Parlamento, Burke caracteriza a Revolução de 1688 afirmando:

O que nós fizemos foi, de facto, e na sua substância, à luz da Constituição, não uma revolução feita, mas uma revolução impedida. Tomámos precauções sólidas, resolvemos questões duvidosas, corrigimos anomalias na nossa lei. Nas partes estáveis e fundamentais da nossa constituição não fizemos qualquer revolução, não, nem sequer qualquer alteração. Não prejudicámos a monarquia. Talvez se possa mesmo mostrar que a fortalecemos consideravelmente ⁶.

Seguindo a tradição inglesa, o que Burke quer sublinhar, no perfil conservador que atribui a esta revolução, é o esforço feito para alterar apenas o necessário para prover à resolução de um problema; no fundo, trata-se de sublinhar o carácter reformador do evento, o carácter “não-revolucionário” desta revolução: preservar a linha de sucessão na mesma família, ainda que com “um pequeno desvio”, como Burke lhe chama, acrescentando o requisito de os futuros soberanos deverem ser fiéis à religião anglicana, conquistando uma maior autonomia para o Parlamento e tornando os Juízes independentes do rei, conseguindo assim uma maior estabilidade para a sociedade inglesa.

Todas as alterações necessárias ao sistema deveriam ajustar-se à antiga construção e preservar os principais pilares da constituição. Como Burke afirmou, é preciso aproximarmo-nos dos problemas do Estado com a delicadeza e cuidado com que nos aproximamos das

Burke, “Impeachment”, February 16, 1788, in *Works*, IX (Boston: Little, Brown & Company, 1866), 456.

⁶ “What we did was in truth and substance, and in a constitutional light, a revolution, not made, but prevented. We took solid securities; we settled doubtful questions; we corrected anomalies in our law. In the stable fundamental parts of our constitution we made no revolution; no, nor any alteration at all. We did not impair the monarchy. Perhaps it might be shewn that we strengthened it very considerably”. “Substance of The Speech in The debate on The Army Estimates in The House Of Commons, On Tuesday, February 9, 1790 Comprehending a Discussion of The Present Situation of Affairs in France”. *Works*, III, 226.

mazelas de um pai doente. É esse o mérito que Burke vê na solução encontrada pelos sábios líderes da Revolução de 1688, que resolveram um problema do Estado fazendo as necessárias alterações, seguindo a ‘traça do edifício’, passo a citar:

Quando a Inglaterra se encontrou sem rei, (...) a nação tinha perdido o vínculo de união do seu antigo edifício: contudo, não tinha dissolvido todo o tecido. Ao contrário, em ambos os casos regeneraram a parte deficiente da antiga Constituição através das partes que não estavam lesadas. Mantiveram estas partes antigas exatamente como eram, de molde que a parte recuperada pudesse adequar-se-lhes. Atuaram segundo os antigos Estados organizados nos moldes da sua antiga composição e não pelas *moleculae* orgânicas de um povo em debandada ⁷.

Burke denota um verdadeiro temor em relação ao atrevimento com que alguém pode pensar em recorrer levemente à Revolução. Ao contrário da visão de contrato em Locke, cuja expectativa acerca da capacidade do povo de celebrar um novo contrato é real, otimista e se encontra fundada na própria natureza do contrato, para Burke é necessária toda a prudência. Por um lado, porque, sendo o contrato intergeracional, é fundamental garantir a continuidade e é vital poder passar o testemunho à nova geração ⁸; por outro lado, o polo de coesão da sociedade é o soberano e, na sua destituição, o povo pode não ser capaz de celebrar um novo pacto e garantir uma nova sociedade política e pode, muito facilmente, sobrevir a anarquia e o colapso da nação.

⁷ “(...) when England found itself without a king (...) the nation had lost the bond of union in their ancient edifice: they did not, however, dissolve the whole fabric. On the contrary, in both cases they regenerated the deficient part of the old Constitution through the parts which were not impaired. They kept these old parts exactly as they were, that the part recovered might be suited to them. They acted by the ancient organized states in the shape of their old organization, and not by the organic *moleculae* of a disbanded people”. Burke, *RRF, Works*, III, 259.

⁸ Embora, Burke reconheça que, durante o conflito com a América, a sociedade civil encontrou um modo de funcionar sem o governo e apenas através das suas estruturas civis, é legítimo duvidar da aplicabilidade de um tal modelo de governação direta a sociedades mais numerosas, ou por tempo mais alargado, pelo que a opção nunca se coloca para Burke.

A posição que Burke defende neste célebre panfleto do final da vida: uma valorização da reforma por oposição à Revolução, pode encontrar-se em muitas das suas lutas anteriores. De facto, quando Burke defende a posição dos colonos americanos ao rejeitarem ser taxados sem estar representados, fá-lo em nome da tradição das relações anteriores com a colónia e, em vez de apoiar o comportamento inovador e de desenho central da nova política de Inglaterra em relação às colónias, apela, uma e outra vez, à recuperação da relação tal qual ela perdurou durante anos, com vantagens de parte a parte. Ou, pelo menos, com a aceitação das relativas vantagens da parte dos colonos e com as claras vantagens da parte dos colonizadores ⁹.

Quando Burke endossa a necessidade de reformar o Estado com o mesmo cuidado com que se tratariam as feridas de um pai, fá-lo reiterando a visão cética que tem sobre o desempenho da razão abstrata em política, e sublinhando também o valor que têm as instituições que já se enraizaram pela prática continuada, o que o aproxima, neste aspeto particular, de David Hume.

⁹ A visão que Burke nos transmite acerca da primitiva relação com os colonos da América é bastante otimista em relação ao teor e à benevolência dessa relação, no entanto, podemos formar outra opinião ao observarmos o registo da situação real dos colonos que, apesar de aceite, era, em muitas circunstâncias, claramente abusiva. Veja-se, por exemplo, o relato de Thomas Jefferson em *A Summary View of the Rights of British America*: “By an act passed in the 5th Year of the reign of his late majesty king George the second, an American subject is forbidden to make a hat for himself of the fur which he has taken perhaps on his own soil; an instance of despotism to which no parallel can be produced in the most arbitrary ages of British history. By one other act, passed in the 23d year of the same reign, the iron which we make we are forbidden to manufacture, and heavy as that article is, and necessary in every branch of husbandry, besides commission and insurance, we are to pay freight for it to Great Britain, and freight for it back again, for the purpose of supporting not men, but machines, in the island of Great Britain. In the same spirit of equal and impartial legislation is to be viewed the act of parliament, passed in the 5th year of the same reign, by which American lands are made subject to the demands of British creditors, while their own lands were still continued unanswerable for their debts; from which one of these conclusions must necessarily follow, either that justice is not the same in America as in Britain, or else that the British parliament pay less regard to it here than there.” Consultado em 22 de setembro de 2022, em: https://avalon.law.yale.edu/18th_century/jeffsumm.asp.

De facto, em *Idea of a Perfect Commonwealth*, David Hume afirma que não se deve proceder em relação aos governos do mesmo modo que se atua em relação a outras invenções humanas, em que um qualquer engenho pode ser substituído por outro mais moderno e eficaz, mesmo quando ainda sabemos pouco acerca do seu sucesso. De facto, com os governos, deve proceder-se bem ao contrário, porque um governo já estabelecido tem uma enorme vantagem só pelo facto de já estar estabelecido. Porque os homens não obedecem à razão, mas à autoridade, e reconhecem mais depressa a autoridade no que é antigo ¹⁰.

David Hume valoriza a prescrição aquisitiva como uma garantia para a estabilidade dos governos, das instituições e das aquisições, o mesmo fará Burke ao valorizar os direitos reivindicados na petição de direito, apresentada ao Rei Carlos I no terceiro ano do seu reinado; as reivindicações de direitos fizeram-se aí não em nome de doutrinas defensoras de direitos em abstrato, mas em nome de direitos já herdados e gozados pelos súbditos, o que Burke reputa de uma sábia decisão. Ao contrário dos revolucionários franceses, os líderes que apresentaram a petição a Carlos I não recorreram aos princípios teóricos, conhecidos destes autores quanto o eram dos jacobinos, até porque semelhantes doutrinas já tinham proliferado em Inglaterra, no Séc. XVII entre os *Levellers*, mas invocaram direitos já adquiridos e gozados, que tinham a seu favor a prescrição aquisitiva ¹¹.

¹⁰ David Hume, “Idea of a Perfect Commonwealth,” in *Philosophical Works, Essays Moral, Political, and Literary*, vol. III (1964), 480, in: Ivone Moreira, *A Filosofia de Edmund Burke* (Lisboa: Aster, 2012), 218.

¹¹ “In the famous law (...) called the *Petition of Right*, the Parliament says to the king “your subjects *inherited* this freedom”, claiming their franchises, not on abstract principles, as “the rights of men”, but as the rights of English men, and as as (sic) a patrimony derived from their forefathers. Selden, and the other profoundly learned men who drew this *Petition of Right*, were as well acquainted, at least, with all the general theories concerning “the rights of men” (...) but, for reasons worthy of that practical wisdom which superseded their theoretic science, they preferred this positive, recorded, *hereditary* title to all which can be dear to the man and the citizen to that vague, speculative right which expose their sure inheritance to be scrambled for and torn to pieces by every wild, litigious spirit”. Burke, *RRF, Works*, III, 273.

Burke favorece as reformas e julga-as muito necessárias, justamente para evitar ruturas que comprometeriam a continuidade entre gerações. Como dirá a este propósito, a passagem do testemunho entre gerações permite que cada passo ilumine o seguinte e que assim caminhemos da luz para a luz. Se, pela sua arrogância, o homem inviabilizar esta transmissão de conhecimento entre gerações, a humanidade não será melhor do que “as moscas de verão”, passo a citar:

Através desta facilidade sem escrúpulos em mudar o Estado, com tanta frequência e de tantas formas quantos são os caprichos e as modas flu tuantes, toda a cadeia e continuidade da sociedade seria quebrada, nenhuma geração se poderia ligar à outra e os homens tornar-se-iam pouco melhores que as moscas de verão ¹².

É esta mesma atitude prudente que garante a preservação do contrato intergeracional que Burke defende que o leva a abominar o espírito da Revolução Francesa, onde, por desígnio abstrato, centralizado e não confirmado na prática, se recusa a reforma das instituições e se opta por arrasá-las e limpar o terreno para o novo edifício, saído da congeminação teórica e não experimentada de um grupo de revolucionários ¹³.

Com idêntica prudência, algo de muito semelhante foi defendido por David Hume, invocando os mesmos argumentos: cada geração deve aproveitar a sabedoria acumulada pelos seus antepassados e a primeira das razões é que proceder de outro modo seria desperdiçar todo o caminho já feito e perder o que se tinha aprendido antes. Se assim fizéssemos, a vantagem de vermos ‘aos ombros de gigantes’ perder-se-ia. A continuidade só é possível se as sucessivas gerações forem

¹² “By this unprincipled facility of changing the state as often and as much and in as many ways as there are floating fancies or fashions, the whole chain and continuity of the commonwealth would be broken; no one generation could link with the other; men would become little better than the flies of a summer”. Burke, *RRF, Works*, III, 357.

¹³ “Is it, then, true, that the French government was such as to be incapable or underserving of reform, so that it was of absolute necessity the whole fabric should be at once pulled down, and the area cleared for the erection of a theoretic, experimental edifice in its place?”. Burke, *RRF, Works*, III, 399.

seguindo a Constituição antes estabelecida pelos seus antepassados. Vejamos o que nos diz David Hume:

Se uma geração de homens saísse de cena de uma vez e outra lhe sucedesse, como acontece no caso dos bichos-da-seda e das borboletas, a nova raça, se tivesse sabedoria suficiente para escolher o seu governo, o que nunca é certamente o caso com os homens, poderia voluntariamente, e por consentimento geral, estabelecer a sua própria forma de regime, sem ter em consideração as leis e os precedentes que prevaleceram entre os seus antepassados. Mas, como a sociedade humana está em perpétuo fluir, saindo deste mundo um homem por hora e entrando outro, é necessário, em ordem à preservação da estabilidade do governo, que a nova linhagem se conforme à Constituição estabelecida e siga de perto as pegadas que os seus pais, seguindo as pegadas dos seus próprios pais, lhes assinalaram ¹⁴.

A defesa que Burke faz da estabilidade do contrato e da cautela necessária ao reformar o Estado não pode interpretar-se como uma fidelidade cega a um determinado *status quo*, como Burke afirma: “um Estado privado dos meios de adaptação está também privado da capacidade de conservação” ¹⁵, mas as mudanças previstas são as que melhor se adaptam “à traça do edifício” ¹⁶, isto é, as que melhor preservam a

¹⁴ “Did one generation of men go off the stage at once, and another succeed, as is the case with silk-worms and butterflies, the new race, if they had sense enough to choose their government, which surely is never the case with men, might voluntarily, and by general consent, establish their own form of civil polity, without any regard to the laws or precedents, which prevailed among their ancestors. But as human society is in perpetual flux, one man every hour going out of the world, another coming into it, it is necessary, in order to preserve stability in government, that the new brood should conform themselves to the established constitution, and nearly follow the path which their fathers, treading in the footsteps of theirs, had marked out to them”. David Hume, “Of the Original Contract,” in *Philosophical Works, Essays Moral, Political, and Literary*, vol. III (1964), 452.

¹⁵ “A state without the means of some change is without the means of its conservation”. Burke, *RRF, Works*, III, 259.

¹⁶ “I would not exclude alteration neither; but even when I changed, it should be to preserve. I should be lead to my remedy by a great grievance. In what I did, I should follow the example of our ancestors. I would made the reparation in the style of the building”. Burke, *RRF, Works*, III, 561-2.

herança recebida e que correspondem a reformas, e não à demolição de toda a estrutura do Estado.

Também a sua crítica ao jacobinismo faz parte da sua disposição conservadora porque é fundamentalmente uma crítica ao atrevimento jacobino e à pretensão de considerarem as suas decisões individuais, ou o seu saber enquanto geração, como superior ao de todos os outros, especialmente àquele saber cristalizado nas instituições que a sociedade produziu, testou e aperfeiçoou ao longo do tempo. De facto, nesta crítica, Burke manifesta a sua aversão à arrogância que representa a escolha do saber próprio, individual e abstrato, à sabedoria cristalizada nas instituições e nos costumes herdados, passo a citar: “Não têm respeito pela sabedoria dos outros, mas compensam esse facto com uma grande confiança na sua própria [sabedoria]” ¹⁷.

Estes aspetos que temos vindo a sublinhar, de uma disposição reformadora e uma aversão às revoluções, elucidam-nos acerca do seu conservadorismo e são reveladores da sua prudência política: é preciso desconfiar do saber próprio individualista, sobretudo quando este se determina pela contradição do que foi adquirido ao longo de gerações e se aperfeiçoou no tempo, já que, como Burke afirma em outra passagem, nunca viu nenhum plano individual, por mais brilhante que fosse, que não pudesse ser melhorado pela participação de outros, mesmo os menos versados nos assuntos ¹⁸, com maioria de razão isso acontece se esse “esquema” não for individual, mas coletivo, e se o seu tempo de crescimento não for uma, mas várias gerações.

Significa isto que as sociedades podem cristalizar-se numa qualquer forma que resulte boa, e manter instituições só porque alguma vez foram úteis? Não. Como vimos atrás, um estado sem capacidade de adaptação está condenado a extinguir-se, e também as instituições não se podem manter quando perderam o sentido e propósito da sua

¹⁷ “They have no respect for the wisdom of others; but they pay it off by a very full measure of confidence in their own”. Burke, *RRF, Works*, III, 347.

¹⁸ “I should tell you, that in my course I have known, and I have never yet seen any plan which has not been mended by the observations of those who were much inferior in understanding to the person who took the lead in the business”. Burke, *RRF, Works*, III, 456.

existência: “quando a razão [de existir] de antigas instituições se foi, é absurdo preservar apenas o correspondente fardo”¹⁹. Portanto, trata-se de um conservadorismo que, pelo facto de o ser, tem de estar perpetuamente a reformar-se e a renovar-se.

A mudança é necessária e deve procurar adequar-se a realidade às novas circunstâncias, mas há uma grande diferença entre mudança revolucionária e reforma, e é justamente isso que Burke destaca na Revolução de 1688, que preservou o que valia a pena preservar e apenas alterou o que precisava de ser alterado. A revolução, no seu vulgar sentido, altera a substância das coisas e destrói o que elas ainda podem ter de bom porque, pela sua índole demolidora, tende a considerar que as estruturas existentes são essencialmente más. Burke vê o mal como accidental e o bem como essencial a uma organização que serviu os seus propósitos durante várias gerações e, eventualmente, com bons resultados, respondendo adequadamente à prosperidade de uma sociedade, por isso, a reforma dirige-se ao problema e elimina apenas o que está desadequado às novas circunstâncias, passo a citar:

[a revolução] livra-se do bem essencial assim como do mal accidental anexo [às coisas]”; já a reforma procede de modo diverso, preserva a substância do que transforma, porque “reforma não é mudança (...) mas uma direta aplicação de um remédio à objeção feita”, por essa razão “*innovar não é reformar*”²⁰.

Também esta passagem encontra eco numa passagem idêntica de David Hume que defende algo parecido; ao considerar a necessidade de proceder a algumas “inovações pacíficas”, estas devem acontecer necessariamente em todas as instituições humanas e dá-se uma feliz circunstância quando as mudanças se alinham do lado da razão, da

¹⁹ “(...) when the reason of old establishments is gone, it is absurd to preserve nothing but the burden of them”. Burke, *SER, Works*, II, 305.

²⁰ Cf. “(...) that is a marked distinction between change and reformation. The former alters the substance of the objects themselves (...) gets rid of all their essential good as well as of the accidental evil annexed to them(...) Reform is not a change in the substance (...) but a direct application of a remedy to the grievance complained of (...). *to innovate is not to reform*”. Edmund Burke, “Letter to a Noble Lord,” in *Works*, V (Boston: Little, Brown & Company, 1866), 186-7.

liberdade e da justiça, cito David Hume: “nenhum indivíduo está habilitado a fazer inovações violentas: chega até mesmo a ser perigoso a legislatura tentar [fazê-las]: é sempre de esperar que produzam maior mal do que bem” ²¹.

Em perfeita sintonia com Burke, ambos reconhecem a necessidade destas adaptações pacíficas, julgando-as mesmo importantes para evitarem as grandes tensões que conduziriam às Revoluções, que ambos rejeitam.

A preservação de instituições é fundamental para garantir uma intervenção política em harmonia com a tradição herdada, mas atenta às circunstâncias presentes. Uma das críticas de Burke aos jacobinos, de um lado e do outro do Canal, é a crítica ao *design* abstrato que estavam dispostos a conceber para a sociedade, passo a citar: “os admiradores ingleses das quarenta e oito mil repúblicas que formam a federação francesa apreciam-nas, não pelo que elas são, mas por aquilo em que hão-de tornar-se. Eles não falam como políticos, mas como profetas” ²².

O político precisa de atender ao carácter único das circunstâncias, sempre novas e sempre fluídas, tendo em conta o presente e a herança das gerações anteriores. A ponderação destes aspetos não pode corresponder, todavia, a um adiamento temeroso da decisão ou a uma projecção da sua concretização para um futuro, no fim da história, o político prático tem um compromisso e deveres para com o tempo presente e a sua decisão não pode sacrificar um bem presente possível à expectativa futura de um bem maior, mas apenas idealizado.

Um lúcido crítico de Burke, George Sabine, afirmava que o que caracterizava a sua posição em relação à atuação do político era considerá-lo um reformador: “um governo pode ser mudado e melhorado, mas apenas um pouco de cada vez e sempre em concordância com os

²¹ “(...)violent innovations no individual is entitled to make: they are even dangerous to be attempted by the legislature: more ill than good is ever to be expected from them”. Hume, “Of the Original Contract,” 452.

²² “The English admirers of the forty-eight thousand republics which form the French federation praise them not for what they are, but for what they are to become. They do not talk as politicians, but as prophets”. Edmund Burke, “Appeal from the New to the Old Whigs,” in *Works*, IV (Boston: Little, Brown & Company, 1866), 82.

hábitos do seu povo e no espírito da sua própria história”, pois, “para ele [Burke], a arte do homem de Estado era preservar, mudando”²³.

É essa atuação prudente no meio das circunstâncias políticas, apelando à tradição, quer política e institucional, quer teórica, com a inspiração em autores do Iluminismo escocês, como David Hume, que Burke contrapõe brilhantemente à inovação radical e revolucionária de França, mas que serviu também para confrontar assomos de radicalismo da política de corte de Jorge III, que se dispunha a governar as colônias no esquecimento da tradição moderada e do reconhecimento dos direitos já adquiridos pelos Ingleses na terra mãe, que deveriam ser transpostos para as colônias americanas, em favor de súbditos do mesmo rei, sob a proteção da mesma coroa. É ainda a atitude prudente e reformadora, mas não imobilista nem conformista, que o faz confrontar a administração das Índias e o seu autoritarismo ao promover o *Impeachment* de Warren Hastings, Governador Geral de Bengala.

O próprio Burke caracterizou, no final das *Reflexões*, o modo como navegou nas várias circunstâncias e sob diferentes ventos, de modo a preservar o rumo, apesar de precisar, não poucas vezes, de deslocar o seu peso para diferentes pontos do navio para garantir o seu equilíbrio:

(...) de alguém que quer preservar a sua coerência, mas que preservará a coerência variando os meios para assegurar a unicidade do seu fim, e que, quando o equilíbrio do barco em que navega pode estar em risco de, pelo peso, sobrecarregar um dos lados, está desejoso de carregar o pequeno peso dos seus argumentos para o lado que pode preservar esse equilíbrio²⁴.

Afinal, os princípios Burkeanos de governação serviram para combater quer arroubos revolucionários, quer autoritarismos nacionais,

²³ “A government may be changed and improved but only a little at a time and always in accordance with the habits of its people and in the spirit of its own history. (...) for him was the art of the statesman, to preserve by changing”. George Sabine, *A History of Political Theory* (New York: Henry Holt and Company, 1937) 614.

²⁴ “(...) [F]rom one who wishes to preserve consistency, but who would preserve consistency by varying his means to secure the unity of his end, and, when the equipoise of the vessel in which he sails may be endangered by overloading it upon one side, is desirous of carrying the small weight of his reasons to that which may preserve its equipoise. Burke, *RRF, Works*, III, 563.

foram lidos respetivamente como conservadores e como liberais, mas, em boa verdade, foram tão-somente princípios britânicos de moderação e prudência, presentes em outros filósofos deste mesmo período, nomeadamente em David Hume.

BIBLIOGRAFIA

- Bourke, Richard. *Empire & Revolution, The Political Life of Edmund Burke*. Princeton: Princeton University Press, 2015.
- Burke, Edmund. “Reflections on the Revolution in France and on the Proceedings in Certain Societies in London Relative to that Event in a Letter Intended to Have Been Sent to a Gentleman in Paris.” In *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, III. Boston: Little, Brown & Company, 1865.
- Burke, Edmund. “Substance of the Speech in the Debate on the Army Estimates in the House of Commons.” In *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, III. Boston: Little, Brown & Company, 1865.
- Burke, Edmund. “Appeal From the New to the Old Whigs.” In *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, IV. Boston: Little, Brown & Company, 1866.
- Burke, Edmund. “Letter to a Noble Lord.” In *Works*, V. Boston: Little, Brown & Company, 1866.
- Burke, Edmund. “Impeachment”, February 16, 1788, in *Works*, IX. Boston: Little, Brown & Company, 1866.
- Burke, Edmund. *The Speeches of the Right Honourable Edmund Burke, in the House of Commons and Westminster Hall*, in four volumes, I-IV. London: Longman, Hurst, Rees, Orme, and Brown, 1816.
- Burke, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução em França*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.
- Hume, David. “Concerning the Principles of Morals.” In *Philosophical Works, Essays Moral, Political, and Literary*, vol. IV. Edited by Thomas Hill Green and Thomas Hodge Grose. Aalen: Scientia Verlag, 1964.
- Jefferson, Thomas. *A Summary View of the Rights of British America*, consultado em 22 de setembro de 2022 em: https://avalon.law.yale.edu/18th_century/jeffsumm.asp.
- Lock, Frederick Peter. *Edmund Burke. vol. I, 1730-1784*. Oxford: Clarendon Press, 1998.
- Lock, Frederick Peter. *Edmund Burke. vol. II, 1784-1797*. Oxford: Clarendon Press, 2006.
- Mackintosh, James. *Vindiciae Gallicae*. London: George and Stephen Noden, 1837.
- Moreira, Ivone. *A Filosofia Política de Edmund Burke*. Lisboa: Aster, 2012.
- Paine, Thomas. *The Rights of Man*. London: Putnam’s Sons, 1894.
- Sabine, George. *A History of Political Theory*. New York: Henry Holt and Company, 1937.

ENFRENTANDO A REVOLUÇÃO: BURKE, MAISTRE E DUAS CULTURAS POLÍTICAS CONSERVADORAS

*Facing the Revolution: Burke, Maistre
and two conservative political cultures*

João Pereira Coutinho *

Na história do pensamento político ocidental, convencionou-se apresentar Edmund Burke (1729-1797) e Joseph de Maistre (1753-1821) como nomes pioneiros da ideologia conservadora ¹. Ambos se confrontaram com a Revolução Francesa de 1789 através de obras que passaram a fazer parte do cânone conservador — Burke com *Reflexões sobre a Revolução em França* (1790) e Maistre com *Considerações sobre França* (1797).

Porém, se a paternidade da ideologia conservadora não está em causa, seria um erro olhar para Burke e Maistre como almas intelectualmente gémeas: reagir criticamente à Revolução Francesa, aos princípios que a enformaram e às consequências políticas que gerou implica questionar o que tencionavam, afinal, *conservar* Burke e Maistre.

As diferenças entre dois tipos de conservadorismo, que acabaram por influenciar o desenvolvimento da ideologia nos séculos seguintes, começam precisamente com esta pergunta.

* Professor e Investigador do Instituto de Estudos Políticos, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa — jpcoutinho@ucp.pt.

¹ Exemplo recente desta posição é a obra *Conservatism: The Fight for a Tradition*, de Edmund Fawcett (Princeton: Princeton University Press, 2020).

I.

Thomas Paine pode iniciar este debate ao questionar, no seu *Rights of Man* (1791), por que motivo Edmund Burke dedicara palavras tão violentas aos acontecimentos revolucionários do outro lado do Canal da Mancha. Se, historicamente falando, a França sempre se apresentou como rival e tantas vezes inimiga da Grã-Bretanha; e se a Revolução Francesa era o cortejo de “assassínios, massacres, confiscações”² que Burke denunciava na sua obra, não seria mais vantajoso para a Grã-Bretanha que a França se enfraquecesse com as suas sangrias?³

A pergunta cínica de Paine não teve em conta o que está contido nas próprias *Reflexões sobre a Revolução em França*. O problema da Revolução Francesa estava no exemplo que oferecia e no contágio que podia proporcionar, afirma Burke. “A França exerceu sempre maior ou menor influência sobre os costumes em Inglaterra, e quando a vossa nascente é obstruída e se polui, a torrente não correrá por muito tempo, nem muito límpida do nosso lado, talvez até em nenhuma nação”⁴. Uma tal preocupação era ainda maior quando a Revolução era acolhida com crescente simpatia no seu próprio partido Whig — a cisão com Charles James Fox radica precisamente nesta diferença de opinião sobre os tumultos parisienses — e com verdadeiro fervor entre certos grupos de intelectuais e religiosos dissidentes do reino que pretendiam emular o que viam em Paris.

Entre esses entusiastas Burke destaca “dois clubes de cavalheiros em Londres”⁵: a Sociedade Constitucional e, sobretudo, a Sociedade da Revolução, que fora formada um ano antes, em 1789, para celebrar o primeiro centenário da “Revolução Gloriosa”. Estes dois clubes, para Burke, cometiam o erro capital de compararem 1688 com 1789, como se a segunda revolução fosse uma mera repetição da primeira — ou, melhor dizendo, como se a Revolução em França tivesse complementado o que ficara por fazer na “Revolução Gloriosa”.

² E. Burke, *Reflexões sobre a Revolução em França*, trad. Ivone Moreira (Lisboa: Gulbenkina, 2015), 126.

³ T. Paine, *Rights of Man/Common Sense* (Londres: Everyman’s Library, 1994), 108.

⁴ Burke, *Reflexões*, 140.

⁵ Burke, *Reflexões*, 49.

Uma tal interpretação era publicamente defendida pela Sociedade da Revolução, um clube de dissidentes da Igreja Anglicana. Num sermão da autoria de Richard Price, a 4 de Novembro de 1789, afirmou-se que com a Revolução de 1688 a nação adquirira três direitos que tardavam em ser concretizados: o direito de se escolherem os representantes do povo; o de removê-los do poder por má conduta; e o de se constituir um novo governo. O corolário lógico desta interpretação era o de que a Grã-Bretanha teria um rei ilegítimo, que não fora escolhido pelo povo ⁶.

É contra esta interpretação que Edmund Burke se insurge: os princípios da “Revolução Gloriosa”, dirá, estão na Declaração de Direito de 1689. E as três reivindicações de Richard Price não se encontram no documento que selou o novo pacto entre o Parlamento e o rei Guilherme III. Naturalmente que a Revolução, na interpretação *whig* de Burke, implicou um “desvio ocasional” na linha sucessória, com o afastamento de Jaime II e a entronização de Guilherme de Orange. Mas esse desvio soube combinar, num momento de crise para o reino, “a sacralidade de um princípio hereditário de sucessão no nosso governo com o poder de mudar a aplicação em casos de extrema necessidade” ⁷.

O que interessa notar nesta primeira interpretação burkeana é a afirmação explícita de que 1688 se fez para impedir as tentações absolutistas de Jaime II. É por tal motivo que, para Burke, a defesa de uma Coroa electiva (como defende Richard Price no seu equivocado discurso) ou de uma Coroa absolutista, ungida por um suposto direito divino dos reis, se constituem como insustentáveis à luz da tradição constitucional britânica. Nas palavras do autor, são duas formas de fanatismo que apenas defendem duas formas de poder arbitrário. Antecipando a irónica observação de Churchill no século XX de que é possível encontrar uma *via media* entre as teorias de Trotsky e as de Mussolini, perguntará Burke:

Será que estes cavalheiros nunca ouviram falar, em todo o círculo dos mundos da teoria e da prática, de nada existente entre o *despotismo do*

⁶ Burke, *Reflexões*, 60.

⁷ Burke, *Reflexões*, 70.

monarca e o despotismo da multidão? Nunca terão ouvido falar de uma monarquia dirigida por leis, controlada e balanceada pela grande riqueza hereditária e pela dignidade hereditária de uma nação, e ambas mais uma vez verificadas por um judicioso controlo da razão e do sentimento do povo em geral, actuando através de órgão adequado e permanente? ⁸

Aliás, para mostrar mais vividamente as incoerências dos novos fanáticos, Burke relembra, ao reportar-se à “cabala literária” e aos “filósofos intriguistas” que prepararam o caminho intelectual para a Revolução Francesa, como aquilo que os alentara não fora um amor temperado pela liberdade sob a lei, mas uma preferência pelo despotismo iluminado, desde que fossem eles as *éminences grises* desse despotismo. Falando dos literatos e dos *philosophes*, dirá:

Um espírito faccioso de intriga e proselitismo impregnava todos os seus pensamentos, palavras e acções. E como o zelo controverso em breve converteu os seus pensamentos em força, começaram a insinuar-se numa correspondência com príncipes estrangeiros, com esperanças de que através da sua autoridade, a qual de início eles elogiavam, conseguissem levar a cabo as mudanças que tinham em vista. *Para eles era indiferente se estas mudanças se concretizavam através do relâmpago do despotismo ou do terremoto do motim popular.* A correspondência entre esta cabala e o falecido rei da Prússia lança bastante luz sobre o espírito do seu procedimento. Com o mesmo propósito com que teceram intrigas com príncipes, cultivaram de modo especial as relações com o capital de França, e em parte através dos meios fornecidos por aqueles cujo trabalho específico lhes dava o meio de comunicação mais vasto e mais certo, ocuparam cuidadosamente todas as vias para o domínio da opinião ⁹.

A posição de Burke emerge pela oposição aos extremos do “relâmpago do despotismo” e do “terremoto do motim popular”. É, em suma, uma defesa de “um governo misto e moderado” ¹⁰, onde os abusos dos extremos possam ser aplacados.

⁸ Burke, *Reflexões*, 192; itálico nosso.

⁹ Burke, *Reflexões*, 178; itálico nosso.

¹⁰ Burke, *Reflexões*, 193.

A segunda reivindicação da Sociedade da Revolução lidava com o direito de depor governantes por má conduta. Será que a Revolução de 1688 cristalizara um tal princípio?

A resposta de Burke é também negativa. Partindo do pressuposto de que é possível definir com rigor o que constitui “má conduta” quando se avalia o governo de um país, o que esteve em causa em 1688 foi mais do que essa vaga expressão. Os ingleses confrontaram-se com um rei que procurava “*subverter a Igreja Protestante e o Estado, as suas leis e Liberdades fundamentais*”¹¹. Trata-se de uma situação de gravidade excepcional e impossível de definir *a priori*. “A linha teórica de demarcação, onde a obediência deve acabar e a resistência deve começar, é ténue e obscura e não é definível facilmente”¹², esclarece. Em claro contraste com Joseph de Maistre, existe em Burke essa possibilidade de resistência perante um poder autoritário. Mas ela dependerá sempre das circunstâncias gravosas do momento, não da proclamação de direitos abstractos que funcionarão como uma espécie de ultimato sobre o poder político estabelecido:

É preciso que haja grande desrespeito e perturbação num governo, e que a perspectiva do futuro seja tão má quanto a experiência passada, antes que se possa pensar em derrubá-lo. Quando as coisas se encontram nesta lamentável situação, a natureza do distúrbio indica o remédio, àqueles a quem a Natureza qualificou para administrar, nestas situações extremas, críticas e ambíguas, a poção amarga ao Estado doente. Os tempos, as ocasiões e as provocações ensinam as suas próprias lições¹³.

Por último, e sobre um alegado direito do povo em formar um governo por ele próprio, trata-se de uma interpretação que procura, uma vez mais, projectar em 1688 o que veio a acontecer em França um século depois. A “Revolução Gloriosa”, fazendo jus ao sentido original da palavra “revolução” (entendida como retorno ao início), procurou preservar “as nossas leis e liberdades *antigas* e indiscutíveis,

¹¹ Burke, *Reflexões*, 77; itálico nosso.

¹² Burke, *Reflexões*, 81.

¹³ Ibid.

e a *antiga* constituição que é a nossa única segurança para a lei e a liberdade”¹⁴. E, se assim é, “[a] nossa última reforma é a que consta da Magna Carta”; esse documento antigo, originalmente assinado pelo rei João em 1215 que garantiu as liberdades dos “homens livres” do reino e a limitação do próprio poder régio, assume-se para Burke como “a genealogia das nossas liberdades”¹⁵.

Para Burke, a liberdade é assim vista como uma “herança”, transmitida de geração em geração, e recuperada em momentos críticos da história nacional, como sucedeu em 1688, quando se encontrava sob ameaça:

O Senhor há-de reparar que, desde a Magna Carta à Declaração de Direito, foi política invariável da nossa Constituição reivindicar e afirmar as nossas liberdades como uma herança que nos vem dos nossos antepassados, para ser transmitida à nossa descendência — como uma propriedade que especialmente pertencesse ao povo deste reino, sem qualquer referência a outro direito mais geral ou mais antigo¹⁶.

Aliás, não foi apenas em 1688 que as liberdades do reino se encontravam em perigo. Ao longo da carreira de Burke, esse mesmo problema — a existência de um poder real que se via a si próprio como ilimitado — foi enfrentado pelo autor no seu múnus parlamentar. A oposição de Burke a tentativas de abuso régio que desfiguravam a relação institucional entre o Parlamento e a Coroa, personificadas por Jorge III, encontra-se no seu *Thoughts on the Cause of the Present Discontents* (1770). Acusando a Coroa de montar um esquema de “favoritismo real” (designado por “Double Cabinet”) segundo o qual o rei ignorava o seu ministério formal e governava de acordo com conselheiros privados, o que estava em causa, segundo Burke, era uma tentativa da Coroa em enfraquecer o papel vigilante do Parlamento. Com tal esquema, a Coroa procurava “livrar-se de toda esta importância intermédia e independente [da Câmara dos Comuns]”, garantindo assim

¹⁴ Burke, *Reflexões*, 81-82.

¹⁵ Burke, *Reflexões*, 82.

¹⁶ Burke, *Reflexões*, 84.

“o uso ilimitado e descontrolado da sua vasta influência, sob a única direção do seu próprio favor privado”¹⁷.

Se o governo não responde perante os Comuns, o que estava em causa era uma deriva absolutista que ameaçava o acordo histórico de 1689. No fundo, estava em jogo a própria constituição britânica, definida por “uma coroa hereditária, uns pares hereditários, e uma Câmara dos Comuns e um povo que herda privilégios, direitos e liberdades desde há uma longa linhagem de antepassados”¹⁸.

Se a interpretação burkeana do que interessava *conservar* perante a ameaça da Revolução Francesa nos parece clara, importa porém indagar o que tem o autor a dizer sobre as consequências da Revolução para a própria França. Teria havia um outro caminho em 1789? Ou o país encontrar-se-ia num tal estado de abuso e corrupção que só uma revolução era pensável?

A primeira forma de responder a uma tal questão passará por lembrar que, na interpretação de Burke e parafraseando um francês célebre, a Revolução não foi apenas um crime; foi um erro. Ou, em termos mais prosaicos, uma oportunidade perdida. Burke reconhece os abusos que existiam na monarquia de Luís XVI. Mas torna-se crucial entender a raiz desses abusos para o autor: eles acumularam-se ao longo do tempo pela ausência da “inspeção constante de um representante do povo”¹⁹. O rei Luís XVI, que Burke se recusa a definir como um tirano, não contou com a vigilância activa de uma assembleia representativa, como na Grã-Bretanha, capaz de limitar (ou de impedir) os abusos do governo.

Consequentemente, o caminho da França não devia ter passado pela destruição de todo o seu edifício constitucional; “um tal governo bem merecia ver valorizados os seus bons aspectos, as suas faltas corrigidas e as suas capacidades melhoradas ao nível da Constituição Britânica”²⁰.

¹⁷ E. Burke, “Thoughts on the Present Discontents,” in *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, 1 (Boston: Little, Brown, and Company, 1880), 446.

¹⁸ Burke, *Reflexões*, 84.

¹⁹ Burke, *Reflexões*, 195.

²⁰ Burke, *Reflexões*, 201.

Seguindo o exemplo inglês, essa reforma teria de passar por “[u]ma Assembleia permanente na qual o povo tivesse a sua parte de poder”²¹. Mas não seria suficiente, apenas, que uma tal assembleia existisse; seria necessário dotar os seus membros da dignidade e da independência que são próprios da representação política. “O que é que todos nós procuramos com uma eleição?”, questiona o autor nas *Reflexões*. E acrescenta: “Para que ela responda ao seu real propósito, os senhores precisam primeiro de ter os meios de conhecer se o vosso homem é apto e depois precisam de manter algum controlo sobre ele através de obrigação pessoal ou de dependência”²².

Esta preocupação sobre o tipo de relação que deve presidir entre eleitores e eleitos era, na verdade, uma preocupação antiga de Burke, tal como demonstram os dois discursos efectuados em Bristol, no início e no termo do seu mandato como representante da cidade²³. Aí encontramos uma teoria da representação onde Burke sustenta como a independência do representante não pode ser confundida com o papel de um mero delegado, que se submete acriticamente à vontade da maioria. O representante deve ter em consideração os interesses dos seus constituintes, sem dúvida; mas deve igualmente exercer o seu melhor juízo e deve ser fiel à sua consciência, mesmo que isso implique contrariar a vontade dos seus eleitos no momento de deliberar sobre um assunto específico.

No fundo, Burke dá expressão ao que parece ter singularizado a Grã-Bretanha das suas congêneres na Europa continental: não a figura do representante *per se*, mas um representante que, embora respondendo aos seus eleitores, dispõe ainda de independência suficiente para julgar segundo a sua melhor opinião. A este respeito, afirma David Stasavage:

Hoje consideramos natural que, numa democracia, os representantes não devem estar vinculados por mandatos impostos pelos seus eleitores. É simplesmente a forma como as coisas devem ser feitas. Em vez disso,

²¹ Burke, *Reflexões*, 209.

²² Burke, *Reflexões*, 270.

²³ E. Burke, “Speech at His Arrival at Bristol,” in *Works*, 2, 81-98; “Speech at Bristol, Previous to the Election,” in *Works*, 2, 365-424.

os representantes devem ter rédea livre para fazer as leis como entenderem, e os seus constituintes devem então decidir se os reelegem. Este é um legado parlamentar britânico ²⁴.

Na Europa continental, e ainda segundo Stasavage, era mais comum que “os círculos eleitorais nas assembleias medievais vinculassem os seus representantes com mandatos”, evitando-se assim que os deputados tivessem poder e autonomia necessários para decidir por eles próprios ²⁵. Como veremos seguidamente, o pensamento político de Joseph de Maistre acomoda este tipo de “representação”, entendida apenas como momento paternal em que o soberano, como um *pater familias*, recebe os queixumes dos seus “filhos”. Porém, nem os “filhos” têm estatuto para limitar a acção do soberano, nem este é obrigado a responder-lhes.

II.

Edmund Burke nunca duvidou de que a Revolução Francesa era um produto humano e *exclusivamente* humano. O carácter radicalmente novo da Revolução estava no facto de os homens, professando “falsas ideias e expectativas vãs” ²⁶, terem considerado o seu próprio país como uma espécie de “*carte blanche*” ²⁷ onde seria possível refazer uma sociedade política nova e perfeita, ancorada em alegados “direitos do homem” abstractos e universais. Os revolucionários, em suma, optaram pelo “conselho precipitado e ignorante em tempo de profunda paz” ²⁸.

Joseph de Maistre, sem obviamente negar a responsabilidade e a soberba humanas nos actos revolucionários (*au contraire...*), integrou-os numa leitura teológico-política que o distingue do seu contemporâneo irlandês. Nas linhas iniciais das suas *Considerações sobre França*,

²⁴ D. Stasavage, *The Decline and Rise of Democracy* (Princeton: Princeton University Press, 2020), 206.

²⁵ Ibid.

²⁶ Burke, *Reflexões*, 89.

²⁷ Burke, *Reflexões*, 232.

²⁸ Burke, *Reflexões*, 91.

está já o essencial da sua visão providencialista e fatalista, segundo a qual “[t]odos estamos ligados ao trono do Ser Supremo por uma corrente flexível, que nos prende sem nos escravizar”²⁹. Na linguagem paradoxal de Maistre, somos “escravos livres”: por um lado, actuamos de acordo com a nossa vontade, seguindo os nossos interesses momentâneos; mas, por outro lado, tudo o que fazemos está já previsto no plano vasto da Criação, um plano que obviamente desconhecemos como seres ignorantes e corrompidos.

Se a visão da natureza humana e das possibilidades da acção dos homens nos surgem em cores tão sombrias, é inevitável que uma tal visão se estenda à própria Revolução Francesa. O que se passa em França é um “milagre”, no sentido estrito da palavra: “um efeito produzido por uma causa divina ou sobre-humana, que suspende ou contradiz uma causa comum”³⁰. Para usar a linguagem metafórica do autor, contemplar a Revolução e o seu cortejo de atrocidades é como ter uma árvore que frutifica em Janeiro³¹. Nesse sentido, os homens não são mais do que meras marionetas nas mãos do Ser Supremo, actuando de acordo com a vontade Dele. “É a Revolução francesa que conduz os homens”, conclui Maistre, “mais do que os homens a conduzem a ela”³².

Mas se a autoria radical da Revolução não oferece dúvidas (como, aliás, a autoria de tudo o que existe no mundo), resta uma questão igualmente decisiva: o que explica a intervenção de Deus no curso da história humana? A resposta de Maistre é fulminante: porque há momentos em que é preciso punir para regenerar. Como o autor escreveria mais tarde nas suas *Soirées de Saint-Petersbourg* (1821), a dor que Deus inflige é, simultaneamente, um acto de justiça e um acto de amor pelas suas criaturas desavindas³³.

Assim fora desde 1789, quando os revolucionários puseram em marcha uma máquina de destruição cega e brutal. Em certos momentos,

²⁹ J. de Maistre, *Considerações sobre França*, trad. Rita Sacadura Fonseca (Lisboa: Almedina, 2010), 89.

³⁰ Maistre, *Considerações*, 90.

³¹ *Ibid.*

³² Maistre, *Considerações*, 93.

³³ J. de Maistre, “Les Soirées de Saint-Petersbourg,” in *Œuvres* (Paris: Robert Laffont, 2007), 595.

Deus não precisou sequer de actuar directamente sobre os gestos dos homens. Permitiu apenas que estes actuassem sem freio e sem oposição. Numa das passagens mais relevantes do seu *Essai sur le principe générateur de constitutions politiques et des autres institutions humains* (1814), o autor conta como os revolucionários se rebelaram contra Deus e como desejaram criar uma ordem política terrena onde o divino não tivesse mais lugar. “Deixa-nos, Deus!”, pareciam ordenar os revolucionários. Perante um ditame tão severo, Deus puniu as suas criaturas “da mesma forma como ele criou o mundo, com uma única frase. Ele disse: ASSIM SEJA — e o mundo político colapsou” ³⁴.

A Revolução foi esse colapso. Durante séculos, a França foi a mais cristã das nações, constituindo-se como um exemplo moral para toda a Europa. Mas, por influência do “filosofismo”, os revolucionários trabalharam para “afastar o povo da sua crença” ³⁵ e, adicionalmente, para atacarem a constituição da França. O mal que recaiu sobre o país é um mal necessário porque a história é também esse palco de sangue e violência que regenera os homens viciosos. “O género humano”, explica o autor, “pode ser considerado uma árvore que uma mão invisível poda sem descanso e que frequentemente beneficia desta operação” ³⁶.

É por isso que a Revolução está condenada ao fracasso: porque os revolucionários desconhecem que os seus feitos mais sangrentos são, na verdade, uma punição providencial, que durará enquanto for necessário disciplinar os filhos rebeldes. “Cada gota do sangue de Luís XVI custará rios de sangue à França”, concluirá Maistre. “[Q]uatro milhões de franceses, talvez, pagarão com as suas cabeças o grande crime nacional de uma insurreição anti-religiosa e anti-social, coroada por um regicídio” ³⁷.

Mas existem motivos mais mundanos que também confluem para o insucesso do projecto revolucionário. A esterilidade da acção humana, incapaz de criar qualquer obra duradoura, é o pecado capital de que

³⁴ J. de Maistre, “Essai sur le principe générateur des constitutions politiques et des autres institutions humaines,” *Œuvres*, 401.

³⁵ Maistre, *Considerações*, 99.

³⁶ Maistre, *Considerações*, 133.

³⁷ Maistre, *Considerações*, 105-106.

participam os revolucionários. Como exemplo paradigmático dessa fraqueza está a ideia, absurda para Maistre, de que era possível dotar a França de uma constituição escrita, de alcance universal, em defesa dos “direitos do homem”. “O homem pode sem dúvida plantar uma árvore”, concede Maistre, “mas nunca se julgou que tinha o poder de fazer uma árvore. Como será que se imaginou que tinha o poder de fazer uma constituição?”³⁸

Para Maistre, nenhuma constituição pode ser resultado da deliberação ou do engenho humanos. Ela existe, e existe sem necessidade de ser escrita, como resultado de uma experiência histórica particular, como o reservatório das leis, dos costumes, da memória de uma nação.

A constituição é, em suma, a identidade de um povo, a sua realização histórica, a sua alma mais imaterial e profunda. E a França já tinha a sua constituição. “Se um homem de boa fé, apenas com o bom senso e a honestidade, perguntar o que era a antiga constituição francesa, poder-se-á responder-lhe afoitamente: ‘É o que se sentia quando se estava em França’”³⁹, determina Maistre.

Os revolucionários desprezaram esta ideia de constituição e optaram por teorizar direitos abstractos para um país imaginário e para homens igualmente imaginários. Numa das passagens mais glosadas das *Considerações sobre França*, afirma o autor:

A Constituição de 1795, como as suas antecedentes, é feita para o *homem*. Ora, não existem *homens* no mundo. Já vi, na minha vida, Franceses, Italianos, Russos, etc.; sei mesmo, graças a Montesquieu, *que se pode ser Persa*; mas, quanto ao *homem*, declaro nunca o ter encontrado na minha vida; se existe, não tenho conhecimento⁴⁰.

De igual forma, os revolucionários, não contentes com as suas fantasias constituintes, não tiveram em conta que a questão do melhor regime, *em abstracto*, não passa de um diletantismo vão e pernicioso. Em política, a pergunta fundamental está em saber qual é o tipo de regime que permite o florescimento continuado de uma nação ao longo

³⁸ Maistre, *Considerações*, 171.

³⁹ Maistre, *Considerações*, 200.

⁴⁰ Maistre, *Considerações*, 180.

do tempo, mesmo que um tal regime não corresponda às elucubrações dos filósofos. A este respeito, e citando com aprovação um dos seus opositores intelectuais de eleição, escreve Maistre:

Rousseau viu muito correctamente que ninguém deveria perguntar qual é a melhor forma de governo em geral, uma vez que nenhuma é adequada para cada nação. Cada nação tem a sua própria língua e carácter, e o seu governo é o melhor para ela ... A questão não é saber qual é a melhor forma de governo, mas qual é a nação melhor governada de acordo com os princípios do seu governo ⁴¹.

A esta questão, e no que a França diz respeito, Maistre tem poucas dúvidas: quando olhamos para a história do país, foi a monarquia absoluta, com o seu “elemento teocrático” ⁴², que governou prosperamente durante séculos. Nesse modelo, o rei é soberano e todo o poder emana dele; a sua pessoa é inviolável e ninguém tem o direito de depô-lo ou de julgá-lo; e os súbditos podem apenas comunicar, através dos conselhos ou das assembleias legalmente constituídas, os seus queixumes mais mundanos ⁴³. Trata-se de uma relação quase parental entre o príncipe e os seus súbditos, cabendo ao *pater familias* decidir finalmente sobre a governação da casa.

O poder do rei é absoluto. Mas isso não significa, esclarece Maistre, que ele pode governar de acordo com os seus caprichos. Ele governa de acordo os costumes, a opinião, as leis instituídas, sabendo ainda que repousa sobre a sua conduta a vigilância última de Deus.

É por isso que nenhuma forma de governo pode ser avaliada apenas no calor do momento. É preciso ter em conta a sua longa existência histórica. Para julgarmos de forma justa a monarquia francesa, “deve ser feita uma soma das virtudes de todos os reis franceses, e dividido esse valor por sessenta e seis: o resultado é um *rei médio*; e o mesmo se aplica a outras monarquias” ⁴⁴.

⁴¹ J. de Maistre, “Study on Sovereignty,” in *Generative Principle of Political Constitutions* (Abingdon: Routledge, 2017), 126.

⁴² Maistre, *Considerações*, 200.

⁴³ Maistre, “Study on Sovereignty,” 117.

⁴⁴ Maistre, “Study on Sovereignty,” 127.

Dito ainda de outra forma: o relativismo político de Maistre, que é válido para a França absolutista, é igualmente válido para outras nações, com as suas correspondentes formas de governo. “Para uma nação, o despotismo pode ser tão natural e tão legítimo como a democracia para outra”⁴⁵, afirma.

É esta posição que levará Maistre a tecer considerações valiosas (e até elogiosas) sobre a constituição britânica, entendida como o resultado de circunstâncias históricas particulares, e não como o produto de uma deliberação humana que é possível replicar noutras latitudes. No seu *Essai sur le principe générateur*, esclarece o autor:

Nunca os estadistas [em Inglaterra] se reuniram e disseram: Criemos três poderes, equilibremo-los de tal e tal maneira, e assim por diante: ninguém pensou assim. A constituição é obra das circunstâncias, e o número destas circunstâncias é infinito. O direito romano, eclesiástico e feudal, os costumes saxão, normando e dinamarquês, todo o tipo de privilégios de classe, preconceitos e ambições, guerras, revoltas, revoluções, vigarices e cruzadas, todas as virtudes, vícios, ciências, erros e paixões; todos estes elementos, actuando em conjunto e formando pela sua mistura e interacção combinações infinitamente múltiplas, produziram finalmente, após muitos séculos, a mais complexa unidade e o mais delicado equilíbrio de forças políticas que o mundo alguma vez conheceu⁴⁶.

O problema dos revolucionários franceses estava na tentativa de enxertarem soluções de governo estranhas em solo nacional. O modelo republicano, por exemplo, bem como o sistema representativo em que ele se sustenta, era igualmente uma impossibilidade para Maistre.

Lembremos como, para Burke, uma das insuficiências da monarquia absolutista francesa estava na ausência desse elemento representativo, capaz de limitar os eventuais abusos do governo.

Maistre rejeita tal possibilidade. Em primeiro lugar, a ideia generosa de que os seres humanos são dotados de capacidade intelectual para escolherem os seus representantes constituiria uma negação do pessimismo antropológico do autor. Se os homens ocupam um lugar

⁴⁵ Maistre, “Study on Sovereignty,” 100.

⁴⁶ Maistre, “Essai sur le Principe Générateur,” 373.

tão secundário (e submisso) no esquema geral da Criação, não será por decisão deles (ou pelo seu “consentimento”, para usar a terminologia liberal clássica) que é possível instituir uma comunidade política. Naturalmente que, em sentido vulgar, a soberania depende do consentimento, afirma Maistre. Se o povo não obedece ao seu soberano, decidindo rebelar-se contra a sua autoridade, a comunidade política dissolve-se na violência e no caos (como, de facto, aconteceu em França) ⁴⁷. Mas a rebelião popular não cancela nem se apropria da soberania, que será sempre extra-humana. Todo o poder vem de Deus; toda a autoridade vem de Deus; Ele é o supremo soberano, capaz de dotar o mundo com as suas leis fundamentais. Aos grandes líderes da história, que foram usualmente reis, cabe-lhes criar um povo, uma nação, agregar em seu torno elementos dispersos pela força dessas leis divinas. “É tão impossível imaginar uma sociedade humana, um povo, sem um soberano, como uma colmeia e as abelhas sem uma rainha” ⁴⁸.

Por outro lado, os auto-proclamados representantes da nação francesa em nenhum momento a podem representar: “se a *República* é na capital, e o resto de França é *súbdito* da República, o *povo soberano* é excluído desta questão”. E acrescenta:

[O]s direitos do povo limitam-se a nomear aqueles que nomeiam; em que não só não se pode dar mandatos especiais aos representantes, mas onde a lei tem o cuidado de destruir toda a relação entre eles e as suas províncias respectivas, advertindo-os que não são enviados daqueles que os enviaram, mas da Nação; palavra importante e infinitamente cómoda, porque se faz dela aquilo que se quer ⁴⁹.

Ironicamente, Maistre critica um sistema eleitoral que quebra os vasos comunicantes entre os eleitores e os eleitos. Porém, e ao contrário da tradição constitucional britânica, em nenhum momento defende o reforço dessa interdependência.

A sua proposta passará antes pela necessidade de restaurar o Trono e o Altar, salvando-os da degradação a que foram sujeitos pela

⁴⁷ Maistre, “Study on Sovereignty,” 93.

⁴⁸ Maistre, “Study on Sovereignty,” 98.

⁴⁹ Maistre, *Considerações*, 149.

impiedade dos revolucionários. Uma tarefa desta magnitude não deixará de contar com o auxílio de Deus, na medida em que “se a Providência apaga, é sem dúvida para escrever”⁵⁰.

III.

Definir o conservadorismo como ideologia tem sido um desafio permanente na história do pensamento político moderno. Será que o conservadorismo é, tão-só, uma ideologia situacional que responde a um desafio de natureza radical que põe em causa os fundamentos institucionais de uma sociedade? Ou contém, independentemente da sua natureza reactiva, um conjunto de princípios gerais que conferem à ideologia um grau razoável de coerência?⁵¹

Anthony Quinton, no já clássico *The Politics of Imperfection*, enfrentará esta última questão ao propor quatro princípios gerais que estruturam o conservadorismo como ideologia.

O primeiro desses princípios, a que o título da obra faz referência, é o de imperfeição humana. É por causa dessa imperfeição que, nas palavras do autor, os seres humanos “não devem conduzir os seus assuntos políticos sob o impulso de grandes e abstractos projectos de mudança formulados por pensadores individuais que trabalham isolados das realidades práticas da vida política”⁵².

Os três princípios seguintes — tradicionalismo, organicismo, cepticismo político — são uma consequência lógica do primeiro. Se os homens são imperfeitos, é conveniente que eles se socorram da “sabedoria prática acumulada”⁵³ da comunidade (tradicionalismo); que tenham em conta que a sociedade “não se compõe de indivíduos nus e abstractos, mas de seres sociais, relacionados uns com os outros dentro de uma textura de costumes e instituições herdadas capaz de os dotar de uma natureza social específica”⁵⁴ (organicismo); e, finalmente, que

⁵⁰ Maistre, *Considerações*, 119.

⁵¹ Sobre estas questões, v. J. P. Coutinho, *Conservadorismo* (Alfragide: Dom Quixote, 2015), capítulo 2.

⁵² A. Quinton, *The Politics of Imperfection* (Londres: Faber and Faber, 1978), 13.

⁵³ Quinton, *The Politics of Imperfection*, 16.

⁵⁴ *Ibid.*

entendam que “o tipo de conhecimento necessário para a gestão bem-sucedida dos assuntos humanos, não se encontra nas especulações teóricas de pensadores isolados, mas na experiência social historicamente acumulada da comunidade como um todo”⁵⁵ (cepticismo político).

Aceitando a proposta de Anthony Quinton para uma reflexão final, a inclusão de Edmund Burke e Joseph de Maistre na família conservadora parece-nos acertada. Em termos gerais, nenhum dos dois aceitava uma visão otimista sobre a capacidade humana para produzir paraísos terrenos; ambos defendiam que as tradições de uma sociedade são o ponto de partida de qualquer reflexão ou acção política prudentes e consequentes; ambos recusavam o individualismo do Iluminismo continental, lembrando a natureza social dos seres humanos e a teia de direitos e deveres que essa “segunda natureza” comporta; e ambos foram críticos severos do “racionalismo em política”, ou seja, da crença dogmática de que a razão bastaria para resolver de forma perfeita todos os problemas de uma sociedade.

Mas é sobretudo quando olhamos para a concretização do ideário conservador que mais nitidamente emergem as diferenças entre estes dois pensadores — e entre duas culturas políticas conservadoras que elegeram Burke e Maistre como figuras matriciais.

Quando falamos de imperfeição humana, e tal como lembrado por Anthony Quinton, não falamos necessariamente de imperfeição no sentido religioso do termo. Edmund Burke, apesar de sempre ter declarado a sua adesão e lealdade à Igreja Anglicana, abordou o problema da imperfeição humana na sua dimensão intelectual. Para o autor, a Revolução Francesa era, desde o início, uma tentativa humana de se alcançar um regime de perfeição na Terra. E as dúvidas que Burke começa por levantar quando confrontado com a desmesura do projecto lidavam com a capacidade intelectual dos homens para cumprirem tal projecto. Seriam eles capazes, *intelectualmente* capazes? E teriam forma de controlar, ou pelo menos de antecipar, as consequências imprevisíveis (e imprevistas) das suas acções?⁵⁶

⁵⁵ Quinton, *The Politics of Imperfection*, 16-17.

⁵⁶ A este respeito, v. E. Burke, “To Charles-Jean-François Depont — [November 1789],” in *The Correspondence of Edmund Burke*, org. Alfred Cobban e Robert A. Smith (Chicago: Chicago University Press, 1967), 6: 48.

A imperfeição de que Joseph de Maistre nos fala é de outra ordem e lida com a natureza corrupta e pecaminosa dos seres humanos desde o momento da Queda. Como dirá o autor nas *Soirées*, é a ideia de pecado original “que explica tudo e sem a qual nada pode ser explicado”⁵⁷. É essa natureza pecaminosa que justifica um governo forte, iluminado pela graça divina, e capaz de manter a ordem na sociedade.

Essa dissonância continuará em cada um dos princípios seguintes. Para Burke, as tradições oferecem-se como um reservatório de conhecimentos colectivos e válidos de que o agente político pode socorrer-se para enfrentar os desafios da governação. “Temos receio de pôr os homens a viver e a negociar com a sua reserva privada de razão, porque suspeitamos que esse capital em cada homem é pequeno e que os indivíduos fariam melhor em abastecer-se no capital e no banco geral das nações e dos séculos”⁵⁸.

Mas o princípio tradicionalista não afasta a necessidade de reforma que o agente político pode e deve empreender. Desde logo porque a reforma pode ser, ela própria, um importante mecanismo de conservação. “Um Estado em que não se pode mudar nada carece de meios para a sua própria conservação”, dirá. Para acrescentar: “Sem estes meios pode chegar mesmo a arriscar perder aquela parte da Constituição que mais religiosamente queria preservar”⁵⁹.

Porém, a reforma burkeana obedece a alguns princípios: ela não procede de qualquer esquema absoluto de perfeição; ela deve ser executada com prudência para não pôr em risco o que se procura conservar; e deve ser executada passo a passo, avaliando-se os efeitos de cada mudança antes de se avançar para a mudança seguinte.

Joseph de Maistre concordará que o princípio tradicionalista é incapável em política. Um dos principais erros dos revolucionários, como vimos, foi o de pensarem que era possível desenhar uma nova constituição, universal e abstracta, pela destruição da *real* constituição do país, entendida como a sua identidade histórica, cultural e moral.

⁵⁷ Maistre, “Les Soirées de Saint-Petersbourg,” 484.

⁵⁸ Burke, *Reflexões*, 148.

⁵⁹ Burke, *Reflexões*, 70.

Tal não significa que a constituição, entendida como amálgama de tradições e formas de estar particulares a um povo, não possa sofrer alterações. Mas elas acontecem pelo próprio devir da história — e, naturalmente, obedecendo ao plano geral da Providência, que está para lá do nosso entendimento.

A dimensão organicista, como dissemos, está amplamente presente nos dois autores. “Quando antigas convicções e regras de vida são retiradas, a perda é talvez incalculável”, afirma Burke. “A partir desse momento não temos compasso que nos governe, nem podemos saber distintamente para que porto navegar”⁶⁰. Foi exactamente isso que os revolucionários franceses fizeram:

Pela facilidade sem escrúpulos de mudar tanto e tão frequentemente o Estado e de formas tão variadas, como as há nas flutuações do gosto ou das modas, a longa cadeia e a continuidade da comunidade serão quebradas, nenhuma geração poderá ligar-se à outra e os homens tornar-se-ão pouco melhores que as moscas de um verão⁶¹.

Mas é importante referir, como já tivemos oportunidade de desenvolver em trabalhos anteriores⁶², que o homem não tem apenas uma “segunda natureza”, como produto de tradições e hábitos de uma sociedade em particular. Existe uma dimensão universal da nossa natureza que é preciso ter em conta:

Os legisladores que estruturaram as antigas repúblicas sabiam que a sua tarefa era demasiado árdua para ser levada a cabo com instrumentos não melhores que a metafísica de um colegial e as matemáticas e aritméticas de um cobrador de impostos. Tinham de lidar com homens e eram obrigados a estudar a sua natureza. Tinham de lidar com cidadãos e eram obrigados a estudar os efeitos dos hábitos que lhes eram comunicados pelas circunstâncias da vida em sociedade. Eram sensíveis ao facto de que a acção desta segunda natureza sobre a primeira produzira uma nova combinação, donde surgira grande diversidade nos homens, de acordo

⁶⁰ Burke, *Reflexões*, 138.

⁶¹ Burke, *Reflexões*, 158.

⁶² V. J. P. Coutinho, *Edmund Burke — A virtude da consistência* (Lisboa: UCE, 2017).

com o seu nascimento, a sua educação, as suas profissões, os períodos das suas vidas, o facto de viverem na cidade ou no campo, os vários modos de adquirir e de conservar a propriedade, e de acordo com a qualidade da propriedade, tudo isto os tornara como se fossem diferentes espécies de animais ⁶³.

Essa natureza humana oferece-se como “um mínimo moral que a acção política deve necessariamente respeitar: se os homens *naturalmente* sentem uma aversão pela injustiça e pela crueldade, compete-lhes não serem injustos ou cruéis em relação aos seus semelhantes” ⁶⁴.

Em Joseph de Maistre, esta dimensão naturalista, que funciona como barreira última da acção política ilegítima, está ausente. “O povo aceitará sempre os seus senhores, e nunca os escolherão” ⁶⁵. Sobre a possibilidade de esses senhores terem comportamentos despóticos, escreve Maistre:

As pessoas queixam-se do despotismo dos príncipes; deveriam queixar-se do despotismo do homem. Todos nascemos déspotas, desde o monarca mais absoluto da Ásia até à criança que sufoca um pássaro com a mão para ter o prazer de ver que existe no mundo um ser mais fraco do que ela própria ⁶⁶.

Porém, aos homens não está concedido o direito de se rebelarem contra o poder instituído; essa parece ser uma tarefa divina:

O Autor da natureza estabeleceu limites para o abuso de poder: Ele quis que este se destruísse a si próprio uma vez que ultrapassasse os seus limites naturais. Em todo o lado Ele escreveu esta lei; tanto no mundo físico como no moral, ela rodeia-nos e faz-se ouvir constantemente ⁶⁷.

Por último, o cepticismo político de Burke encaminha-o para uma monarquia constitucional, ou seja, um sistema político onde o poder

⁶³ Burke, *Reflexões*, 264-265.

⁶⁴ Coutinho, *Edmund Burke*, 65.

⁶⁵ Maistre, “Essai sur le principe générateur,” 382.

⁶⁶ Maistre, “Study on Sovereignty,” 118.

⁶⁷ Maistre, “Study on Sovereignty,” 118.

da Coroa é limitado pela lei e onde os governantes são responsabilizados perante um Parlamento eleito. É um cepticismo conservador que se situa na antecâmara das democracias liberais dos nossos dias, reforçando-as.

O cepticismo político de Maistre converte-se numa forma de fideísmo político: a radical desconfiança em qualquer forma de governo representativo levará Maistre a defender a origem divina do poder da Coroa, o seu poder absoluto e o dever de obediência de todos os súbditos. Nas palavras de Maistre:

A principal necessidade do homem é que a sua razão natural seja refreada sob um duplo jugo; deve ser frustrada, e deve perder-se na mente nacional, de modo a que a sua existência individual se converta em existência comunitária, tal como um rio que corre para o oceano ainda existe na massa de água, mas sem nome e realidade distinta. O que é o patriotismo? É a mente nacional da qual falo; é a abnegação individual⁶⁸.

Este conservadorismo autoritário, pelo seu anti-parlamentarismo, pela ênfase em lideranças fortes, carismáticas e indiscutíveis e pela instintiva desconfiança face ao pluralismo político e à liberdade individual, acabará por ter uma história no continente europeu bem diferente.

A essa história, que ressoa fortemente na vida das nossas democracias contemporâneas, voltaremos em próximos trabalhos.

BIBLIOGRAFIA

- Burke, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução em França*. Tradução de Ivone Moreira. Lisboa: Gulbenkiana, 2015.
- Burke, Edmund. "Speech at His Arrival at Bristol." In *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, 2. Boston: Little, Brown, and Company, 1880. 81-98.
- Burke, Edmund. "Speech at Bristol, Previous to the Election." In *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, 2. Boston: Little, Brown, and Company, 1880. 365-424.
- Burke, Edmund. "Thoughts on the Present Discontents." In *The Works of the Right Honorable Edmund Burke*, 1. Boston: Little, Brown, and Company, 1880.

⁶⁸ Maistre, "Study on Sovereignty," 109.

- Burke, Edmund. "To Charles-Jean-François Depont — [November 1789]." In *The Correspondence of Edmund Burke*, org. Alfred Cobban e Robert A. Smith, 6-48. Chicago: Chicago University Press, 1967.
- Coutinho, João Pereira. *Conservadorismo*. Alfragide: Dom Quixote, 2015.
- Coutinho, João Pereira. *Edmund Burke — A virtude da consistência*. Lisboa: UCE, 2017.
- Fawcett, Edmund. *Conservatism: The Fight for a Tradition*. Princeton: Princeton University Press, 2020.
- Maistre, Joseph de. "Les Soirées de Saint-Petersbourg." In *Œuvres*. Paris: Robert Laffont, 2007.
- Maistre, Joseph de. *Considerações sobre França*. Tradução de Rita Sacadura Fonseca. Lisboa: Almedina, 2010.
- Maistre, Joseph de. "Essai sur le principe générateur des constitutions politiques et des autres institutions humaines." In *Œuvres*. Paris: Robert Laffont, 2007.
- Maistre Joseph de. "Study on Sovereignty." In *Generative Principle of Political Constitutions*. Abingdon: Routledge, 2017.
- Paine, Thomas. *Rights of Man/Common Sense*. Londres: Everyman's Library, 1994.
- Quinton, Anthony. *The Politics of Imperfection*. Londres: Faber and Faber, 1978.
- Stasavage, David. *The Decline and Rise of Democracy*. Princeton: Princeton University Press, 2020.

RUNNYMEDE E LEIRIA: VISITAS GUIADAS AO ROTEIRO EUROPEU DA LIBERDADE

*Runnymede and Leiria: Guided Tours to the European
Roadmap of Freedom*

José Tomaz Castelo Branco *

O Tratado de Tagilde marca o primeiro passo de uma conversação diplomática que conduzirá à celebração de uma das mais velhas alianças entre países soberanos: Portugal e Inglaterra. Com vista à melhor compreensão deste processo, gostaríamos de propor duas pistas de leitura que, se bem-sucedidas, poderão contribuir positivamente para a discussão em torno deste tema que aqui nos traz.

Num primeiro plano, de pendor mais histórico-político, gostaria de deixar a sugestão de que, apesar de todas as suas diferenças, os reinos de Portugal e de Inglaterra apresentam algumas similitudes, que poderão ajudar a compreender a especificidade das suas respectivas posições no xadrez vivido na fase mais tardia da Europa medieva, nomeadamente: a influência da cultura celta, a perifericidade face a Roma, a conversão ao Cristianismo, a incorporação das leis bárbaras no Direito romano vigente no final do primeiro Milénio (de que são evidências maiores as Leis de Alfredo, em Inglaterra, e o Código de Eurico, na Península Ibérica) e, por último, a estreita ligação ao mar — que será estruturante na vida futura destas duas nações. Será já no século XIII que estes pontos, aparentemente diversos, convergirão em dois episódios marcantes das

* Professor e Investigador do Instituto de Estudos Políticos, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa — jtcb@ucp.pt.

vidas futuras destes dois reinos: referimo-nos à Magna Carta, de 1215, e às Cortes de Leiria, de 1254. Estes dois grandes momentos históricos são contemporâneos, mas não são conexos. Isto é, não terão ligações evidentes entre si, mas poderão constituir o terreno comum e fértil para a edificação da aliança que se firmará inicialmente em 1372-3, e que será reforçada em 1386, já após a transição dinástica portuguesa.

Admitindo que aos reinos de Portugal e de Inglaterra assiste a tal similitude política que acabámos de sugerir, procuraremos, num segundo plano da nossa exposição, perceber se, e em que medida, ela poderá ser entendida como embrionária de uma cultura política semelhante, alicerçada em torno do valor político da liberdade. Para este efeito recorreremos ao aparelho conceptual da teoria política. Mais especificamente, partiremos da proposta de Isaiah Berlin, em “Dois Conceitos de Liberdade”, para procurarmos perceber em que medida esta nos pode fornecer indicações relevantes, não apenas na distinção entre as culturas políticas marítimas e continentais, mas, e sobretudo, na apreciação da importância que estas duas matrizes possam ter tido no desenvolvimento desse valor maior da Europa que é a Liberdade.

A formação original do que viriam a ser as nações inglesa e portuguesa perde-se no tempo, obviamente, mas há um momento charneira, de reconfiguração do continente europeu, que as marca a ambas: trata-se das chamadas invasões bárbaras e da concomitante queda do Império Romano, na viragem do século IV para o século V. As ilhas britânicas serão o destino dos Anglo-Saxões, enquanto que a Península Ibérica acabará por ser dominada pelos Visigodos.

Vamos assistir em ambos os territórios a uma muito interessante transição do modo de vida romano, da sua ordem, leis e costumes, para os dos novos colonizadores. No plano jurídico-político, esta transição será até mais bem descrita como uma fusão de princípios e sistemas legais, nomeadamente por via da progressiva sistematização das leis destes povos bárbaros, tipicamente costumeiras e carregadas pela tradição oral, em códigos de leis fixadas através da escrita.

Será o caso do Código de Edelberto (Aethelbert), Rei de Kent, datado de 594. Edelberto terá sido o primeiro rei inglês a converter-se ao Cristianismo e este código, escrito já em anglo-saxão, e não em latim, é apontado como o primeiro código de leis escrito em qualquer língua germânica. Numa linha que ressoa o antigo princípio da “Pax Romana”, este

código enfatiza a função real como garante da paz e da ordem pública, ao mesmo tempo que, antecipando o que virá a ser um traço característico da tradição inglesa, afirma não estabelecer leis novas, mas apenas especificar e definir os costumes socialmente aceites.

Outra informação relevante que podemos extrair deste código é a evidência da circulação de dinheiro e, o que é mais interessante, o estabelecimento de um quadro muito pragmático de compensações monetárias para as infracções à justiça.

Este código será sucedido por outros até à consolidação desta tradição jurídica que estará na base da “Common Law”, no famoso Código de Alfredo, já no final do século IX, que incorporará não apenas as leis saxónicas, mas também as leis dos povos de origem dinamarquesa, da chamada “Danelaw”. Este Código assume uma importância paradigmática na História de Inglaterra não apenas por estar associado ao reinado daquele que é apontado como o primeiro Rei daquele país, mas, precisamente, porque o Rei Alfredo usou o seu código de leis como instrumento para a unificação de um país que, até aí, existia apenas enquanto ideia, disperso que estava entre vários territórios, povos, tradições e línguas. Com este Código, o rei Alfredo estabelece um conjunto coerente de leis nacionais (os princípios da chamada “Common Law”) que continuará a desenvolver-se a par com uma miríade de costumes de âmbito regional ou mesmo local. As leis comuns de Alfredo serão as leis em torno das quais crescerá a Inglaterra que hoje conhecemos.

E na Península Ibérica? Bom, na Península, este movimento de consolidação e codificação jurídica terá começado ainda mais cedo, com o *Codex Euricianus*, promulgado pelo Rei Visigodo Eurico, e cuja datação aponta para o ano 475. Tal como em Inglaterra, o movimento codificador continuará e atingirá o seu apogeu com a *Lex Visigothorum*, cuja datação aponta para o ano de 654. Este código, bastante mais complexo, estará também muito alicerçado no trabalho que os juristas romanos (do Império do Oriente) continuaram a desenvolver e que se consolidou no código Justiniano, o *Corpus Juris Civilis*, datado de 528 e promulgado em Bizâncio pelo Imperador Justiniano.

Não é nossa pretensão fazer aqui uma história constitucional comparada de Portugal e de Inglaterra, mas apenas apontar para este chão comum, de fundação de um poder real que é enquadrado legalmente, com que estes dois países emergem dos escombros do Império Romano

e se vão constituindo como Estados soberanos no quadro medieval europeu. E este chão comum dará frutos parecidos e quase simultâneos: referimo-nos à Magna Carta, de 1215, e às Cortes de Leiria, de 1254. Entre um e outro momento distam menos de 40 anos. São, portanto, bastante próximos. Mas o que mais os aproxima é o legado político que nos deixaram: a ideia do Governo Limitado.

Limitado por quê? Limitado em respeito a quê? Limitado pela lei e em respeito às liberdades individuais.

Seria impossível fazer aqui um sumário destes dois acontecimentos, por muito breve que fosse. Conto, por isso, com o vosso próprio conhecimento histórico. Mas não posso deixar de realçar a importância de um pacto em que o soberano aceita livremente (com mais ou menos entusiasmo!...) limitar o seu poder em matérias como o lançamento de impostos, quebra da moeda ou a administração da justiça. E se, no caso inglês, o Rei chega mesmo a aceitar o aprovisionamento legal do direito à rebelião, no caso português, destacamos ainda o estabelecimento legal da representação popular em cortes — que é, à época, uma absoluta novidade, e que não mais seria dispensada na História de Portugal, traduzindo-se numa das primeiras manifestações europeias da ideia do Governo Representativo ou do Governo sob o consentimento.

Mudando agora de contexto, e procurando fazer pontes para a teoria política mais contemporânea, gostaria de sugerir que olhássemos para o ensaio “Dois Conceitos de Liberdade”, de Isaiah Berlin, que me parece oferecer o enquadramento teórico mais adequado para esta tradição de liberdade que acabámos de ver de relance.

A aproximação negativa à ideia de liberdade, que Isaiah Berlin nos propõe, está envolvida na resposta a uma pergunta aparentemente muito simples: “Qual é a área na qual o sujeito — a pessoa ou grupo de pessoas — deve ou pode agir sem a interferência de terceiros?” De acordo com esta pergunta, diz-se que um sujeito é livre na medida em que nenhuma pessoa ou grupo de pessoas interfira com a sua acção: “Liberdade política, neste sentido, é, simplesmente, a área na qual um homem pode agir sem a obstrução de outros” ¹.

¹ Isaiah Berlin, “Two Concepts of Liberty,” in *Four Essays on Liberty* (Oxford: Oxford University Press, 1969), 121-122.

A liberdade do sujeito é, assim, directamente equacionada com a interferência de terceiros, numa relação de proporcionalidade inversa: quanto maior for a interferência, menor será a liberdade. Sempre que essa interferência obstruir a acção do sujeito, poderemos então dizer que o sujeito está a ser coagido ou, no limite, escravizado. A liberdade individual encontra-se, assim, ligada à capacidade de agir. Porém, a simples incapacidade de agir não é suficiente para tipificar a falta de liberdade. A incapacidade de agir só é limitadora da liberdade quando for produto deliberado da acção de terceiros. A coerção, note-se, não é “um termo que cubra qualquer tipo de incapacidade. (...) Coerção implica a interferência *deliberada* de outros seres humanos na área na qual eu poderia de outro modo agir”². Isto é, só se pode falar em falta de liberdade política na estrita medida em que um determinado agente se veja impedido de atingir um objectivo possível, não fora a interferência deliberada de outros seres humanos. Na verdade, a “mera incapacidade de atingir um objectivo não é falta de liberdade política”³. Como resultado, podemos então concluir logicamente que: “Quanto maior for a minha área de não-interferência, maior será a minha liberdade”⁴.

Esta concepção negativa da liberdade corresponde, *grosso modo*, à tradição do pensamento inglês antigo. Ora, de acordo com esta tradição de pensamento político, e no seu sentido mais lato, a liberdade tende a ser entendida, em primeira análise, como ausência de constrangimentos. Desde o germen do individualismo, lançado por Hobbes, à defesa da liberdade negativa, tal como esta foi augurada por Bentham, o liberalismo clássico inglês sempre se caracterizou pelo seu empenhamento na limitação do poder interventivo do Estado sobre a esfera individual dos cidadãos. Nesta medida, a própria lei, enquanto emanção da soberania estadual, sempre foi entendida como ameaça capital à liberdade individual. Se Hobbes precursoramente advertira que “as liberdades dos súbditos dependem do silêncio da lei”, Bentham dissipou quaisquer dúvidas tornando claro que “qualquer lei é uma

² Berlin, “Two Concepts of Liberty,” 122. Ênfase nosso.

³ Ibid.

⁴ Berlin, “Two Concepts of Liberty,” 123.

infracção à liberdade”. Como Maurice Cranston bem sintetizou este espírito inglês: “Uma razão para gostarmos da liberdade é que não gostamos de constrangimentos (*constraints*)”⁵.

Note-se que, nesta caracterização da tradição inglesa da liberdade, entendemos “lei” no seu sentido mais restrito, isto é, enquanto positividade do normativo. Assim, para esta tradição — cuja génese é claramente pré-moderna e alicerçada numa tradição constitucional que remonta à viragem do primeiro milénio⁶ —, não existe qualquer contradição entre a manutenção do espírito de liberdade e a garantia do Primado do Direito. É neste sentido, por exemplo, que o “Rule of Law” é tomado como garantia essencial à preservação da liberdade e nunca como instrumento conducente ao império da vontade do soberano. O entendimento segundo o qual a lei é simultaneamente limitadora do poder, seja ele público ou privado, e, também por isso, protectora das liberdades individuais, nada obsta a que a lei seja, ainda assim, e por isso mesmo, limitadora da liberdade de acção. Aliás, é por esta mesma lógica que, para esta tradição de pensamento, a liberdade (privada ou pública) nunca pode ser tomada como valor absoluto. Precisamente porque é da sua própria natureza a possibilidade, inilidível, de conflitar, não apenas com outros valores, mas, desde logo, com outras liberdades.

Para estes autores, a liberdade é vista como um valor político de primeira importância que, porque assiste aos indivíduos como prerrogativa pessoal, e não como direito gerado pelo Estado Liberal, é, em si mesmo, um critério legitimador do próprio Estado Liberal⁷. Em

⁵ Maurice Cranston, *Freedom*, 3rd ed. (London: Longmans, 1967), 4.

⁶ Reportamo-nos aqui a documentos como os *Livros das Leis (Dooms)*, outorgados pelo Rei Alfredo (871-900), ou à própria *Magna Carta* (1215).

⁷ Foi esse, aliás, o papel desempenhado pela liberdade em documentos constitucionais como a *Magna Carta* (1215), a *Petition of Right* (1628) ou a *Bill of Rights* (1689). V. A. E. Dick Howard, *Magna Carta: Text & Commentary* (Charlottesville & London: University Press of Virginia, 1964, 1998); J. C. Holt, *Magna Carta* (Cambridge: Cambridge University Press, 1965); Arthur R. Hogue, *Origins of the Common Law* (1966) (Indianapolis: Liberty Fund, 1986); Frederic W. Maitland, *A Historical Sketch of Liberty and Equality* (1875) (Indianapolis: Liberty Fund, 2000); A. D. Lindsay, *The Modern Democratic State* (New York: Oxford University Press, 1962).

bom rigor, esta tradição de pensamento é bastante condicionada pela própria história política inglesa desde que aquela entidade política (a velha Inglaterra, cujas origens medievais se perdem algures entre a ideia da velha Albion e o condado de Wessex, a partir do qual o Rei Alfredo iniciou a guerra de expansão que marcaria as fronteiras históricas do território inglês) se reconhece como tal. Desde os primeiros documentos informadores da história constitucional inglesa — onde pontificam documentos como as chamadas Leis de Alfredo, as Constituições de Clarendon, ou mesmo a Magna Carta — encontramos uma afirmação sistemática da valorização de liberdades individualizadas (cuja formulação original se reconduz à ideia marcadamente individualista de privilégio) que se jogam não propriamente contra o Estado, mas contra o poder. Neste sentido, a liberdade individual nasce, não da afirmação de um qualquer direito, mais ou menos fundamental, assente numa justificação teórica de base racionalista (como viria a suceder nas Declarações de Direitos, a partir do último quartel de setecentos), mas da simples limitação do poder que advém do reconhecimento de esferas que devem permanecer fora do seu campo de acção. Ou melhor, a liberdade afirma-se como produto de uma contenda permanente entre senhores e vassallos, soberanos e súbditos, muitas vezes apaziguada por uma concertação de interesses onde a limitação do poder funciona como mecanismo da sua própria consolidação — uma vez mais, a *Magna Carta* constitui disso um excelente exemplo. Ora, o mecanismo político frequentemente utilizado para esse efeito foi a lei. A lei, note-se, que se entende não como afirmação da vontade do legislador (como é próprio da figura do decreto, de origem romana), mas antes como limitação, como restrição do poder — os documentos legais acima enunciados não tipificam as áreas de intervenção do soberano, como é próprio das Constituições modernas; antes, pelo contrário, expressam limites à sua acção. Em certa medida, é esta a lógica que seria expressa no corolário, tipicamente Hobbesiano, segundo o qual a liberdade depende do silêncio da lei. O carácter limitador da lei funciona assim num duplo sentido: ela é tão limitadora da acção dos súbditos como do soberano. Assim sendo, ela já não é tanto um instrumento de poder, mas antes uma garantia de direitos. De alguma forma, o que podemos verificar aqui é que o entendimento negativo da liberdade espelha bem esta dialéctica: a liberdade

não tem uma orientação substantiva, constituindo apenas uma limitação, uma barreira, à vontade de poder de terceiros. E isto assim é independentemente de como se configure o terceiro.

De acordo com este entendimento, não é a lei que dá a liberdade ao indivíduo. Pelo contrário, é este que, afirmando e vendo reconhecida a sua esfera da individualidade, a sua liberdade, limita o poder. A lei, assim vista, não é mais que o instrumento político que sanciona, que estipula, essa esfera individual que garante a liberdade e que, por isso mesmo, limita o poder do governo. O governo, assim visto, não é o governo da Liberdade, mas o governo limitado pelas liberdades.

Mas, no quadro do equilíbrio atrás traçado entre liberdade e poder, cabe também a este, enquanto legislador-regulador, prevenir o “caos social” que seria gerado pela irrestrição absoluta do valor da liberdade individual. Tal percepção sempre levou estes autores a assumir que “a área da livre acção humana tem que ser limitada pela lei”⁸. Essa limitação necessária é justificada não apenas pela defesa de outros valores e propósitos, “como a justiça, ou a felicidade, ou a cultura, ou a segurança, ou vários graus de igualdade”⁹, mas também pelo da própria liberdade. Neste quadro, a lei, enquanto emanação da soberania do Estado, e a liberdade, reflexo da individualidade do ser humano, funcionam em permanente tensão e fiscalização.

BIBLIOGRAFIA

- Berlin, Isaiah. “Two Concepts of Liberty.” In *Four Essays on Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969.
- Cranston, Maurice. *Freedom*, 3rd edition. London: Longmans, 1967.
- Dick Howard, V. *Magna Carta: Text & Commentary*. Charlottesville & London: University Press of Virginia, 1964, 1998.
- Holt, J. C. *Magna Carta*. Cambridge: Cambridge University Press, 1965.
- Hogue Arthur R. *Origins of the Common Law* (1966). Indianapolis: Liberty Fund, 1986.
- Lindsay A. D. *The Modern Democratic State*. New York: Oxford University Press, 1962.
- Maitland Frederic W. *A Historical Sketch of Liberty and Equality* (1875). Indianapolis: Liberty Fund, 2000.

⁸ Berlin, “Two Concepts of Liberty,” 124.

⁹ Berlin, “Two Concepts of Liberty,” 123.

A IMAGINAÇÃO INGLESA NA TEORIA POLÍTICA DE MICHAEL OAKESHOTT

The English Imagination in Michael Oakeshott's Political Theory

Carlos Marques de Almeida *

A julgar pelo título do Ensaio, a ligação entre a Imaginação Inglesa e a Teoria Política pode até parecer a representação definitiva da excentricidade inglesa elevada ao patamar acadêmico de um superlativo ramo da Filosofia Moral. Mas não existe tal pretensão, do mesmo modo que não existe uma descrição derradeira e dogmática de um conceito operacional tão complexo na sua fluidez imaterial e sensível. Se existe uma inspiração para o presente ensaio, esta emana talvez da obra de Nikolaus Pevsner intitulada *The Englishness of English Art* (1955), numa *démarche* similar, tentativa e inconclusiva de identificar uma linha singular e constitutiva também do modo de pensar a Política, da forma de escrever sobre a Política, enfim, do exercício prático da experiência corrente e vigente da Política.

E a propósito da ideia de uma linha singular, surge obviamente a referência de William Hogarth nas suas reflexões estéticas que dão pelo título *The Analysis of Beauty* (1753), obra na qual o Autor identifica, entre a linha recta e a linha curva, a designada “linha serpentina”, também conhecida por “line of beauty”, a gentileza de uma

* Professor e Investigador do Instituto de Estudos Políticos, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa — cmarquesalmeida@ucp.pt.

dupla curvatura que domina o olhar e o espírito pela suave continuidade de uma inesperada variedade — a continuidade do Valor do Passado e a variedade de uma Visão do Futuro. A linha ondulada confunde-se na distância com a superfície de um Mar Oceano flagelado pela sonoridade do vento e pela voracidade da curiosidade humana na leitura do horizonte. Há qualquer coisa de profundamente inglês nesta observação estética do Oceano como quem persegue na ondulação das palavras um qualquer sentido político na dupla obscuridade das linhas de um ensaio.

Na circulação dos sentidos surge ainda Peter Ackroyd no seu volume *Albion-The Origins of the English Imagination*, sobretudo quando o Autor cita Henry Vaughan numa poderosa e incandescente metáfora sobre a Imaginação Inglesa — “Like a great *Ring* of pure and endless light”¹. A Imaginação Inglesa toma assim a forma de um anel ou de um círculo. E é assim interminável, imensa, contínua, porque não tem princípio, porque não tem fim, porque se desloca para trás e para a frente num movimento perpétuo entre o Passado e o Futuro.

Numa primeira aproximação, as reverberações estéticas e literárias apontam o comentador para os quadros de Turner, para as aventuras de Joseph Conrad, para os horizontes de William Golding, para os sons de Vaughan Williams. Neste duplo foco de abordagem, os conceitos que permitem a percepção da especificidade da Teoria Política Inglesa apontam para a necessária elucidação de duas categorias operacionais essenciais ao duplo eixo de reflexão do ensaio, a saber: 1. A Imaginação Inglesa na sua vertente de um Imaginário Marítimo; 2. A Teoria Política na sua vertente de um Imaginário Prático extraído da observação empírica do empreendimento humano. Na composição de uma dupla hélice em curvatura será então possível fazer a transposição do Imaginário Marítimo para o Imaginário Prático próprio da Teoria Política.

A mesma derivação que pode ser encontrada no Notebook 3, datado de 1930, e no qual Michael Oakeshott simplesmente refere que o Mar é uma das grandes metáforas da vida. A exacta derivação que pode ser encontrada no Notebook 18, datado de 1964, e no qual Michael

¹ Peter Ackroyd, *Albion-The Origins of the English Imagination* (London: Vintage Books, 2004), xix.

Oakeshott estabelece que a “Política de um Povo” é o entendimento da “Linguagem de um Povo”, uma expressão prática, concreta, histórica ² específicas, depurada no tempo pelas Intimações da Imaginação.

1. A PERPÉTUA MELODIA DO MAR

A Inglaterra é uma solução de continuidade no Mar Oceano ³. Todas as criaturas reais e mitológicas conhecem a sua localização, seja no Mundo Natural, seja no Imaginário Político Continental. Na Imaginação Inglesa, a metáfora do navio é um símbolo de movimento e de composição, o marco de uma narrativa em que a nave tem de ser pilotada à superfície do Mar evitando o abismo das profundezas. O navio é também a representação da fragilidade do empreendimento humano lançado no grande Oceano da vida, tendo como únicos recursos as âncoras da fé, da esperança, da experiência, do cepticismo, da coragem. A nave enfrenta sempre o desconhecido renovado, o espaço sem princípio e o espaço sem fim, a perpétua mutação de um Mar que tanto se abre às rotas luminosas da Utopia como se fecha nos estreitos sombrios de uma Distopia. Na Geografia da Imaginação Inglesa, o Mar é um lugar de exílio, mas é também a rota de uma aventura, a dupla curvatura em que a felicidade e a perdição se cruzam num destino sempre imprevisível. Seja no exílio, seja na aventura, a Inglaterra é sempre observada como o lugar onde sempre se deseja regressar, o Lar Sólido na Superfície Líquida, talvez o único Porto Primeiro e Derradeiro. Esta auto-percepção de uma Terra ao Largo está na origem de um Imaginário marcado por uma ideia da Inglaterra como um idílio pastoral caracterizado pela calma e pela tranquilidade de um refúgio. Um refúgio que se apresenta na continuidade da curvatura do Mar, como se o Oceano fosse uma paisagem ondulante, reproduzindo a suave curvatura das colinas e dos vales característicos do Countryside Inglês. A nostalgia, o mistério, a melancolia tantas vezes associada a Inglaterra

² Michael Oakeshott, *Notebooks, 1922-86*, ed. Luke O’Sullivan (Exeter: Imprint Academic, 2014), 173, 464.

³ Ackroyd, *Albion*, Chapter 33, 263-267. Na base deste ponto está uma leitura revista e reformulada do referido Capítulo 33.

talvez derive deste Lugar entre dois Mundos onde se fixam todos os Compassos do Mundo.

Como tal, no vocabulário da Imaginação Inglesa, o Mar é a margem do Mundo conhecido e o mistério do Mundo desconhecido. Este duplo fascínio pelo familiar próximo e pelo fantástico distante transparece de forma surpreendente na linguagem e na literatura inglesas através de todo um universo lexical marcado pelo idioma do Mar, marcado pela terminologia técnica da navegação, como se o Mar fosse o ponto de observação por excelência para o empreendimento humano à superfície do Mundo — é como se a natureza humana exibisse a sua fragilidade tendo como referência exclusiva a imensidade da paisagem marítima. Definitivamente a este propósito, as palavras de W.H. Auden em *The Enchafed Flood* vêm reforçar este traço de caráter inscrito no cerne da Imaginação Inglesa — o Mar representa na exactidão “that state of barbaric vegueness and disorder out of which civilisation has emerged”. Para Auden, o Mar é a representação fidedigna da condição da Humanidade, o contexto e o cenário de todas as grandes escolhas e maiores decisões. Na infinidade das fantasias cromáticas, na complexidade da estabilidade melódica, na imprevisibilidade das dissonâncias harmônicas, o Mar é a verdadeira paisagem que devolve um sentido e uma continuidade ao *ensemble* da Imaginação Inglesa.

A importância do Mar é sublinhada ainda de modo impressionante e inesperado por Elias Canetti na sua obra *Crowds and Power*, particularmente quando o Autor estabelece a convergência entre a ligação ao Mar e a expressão de uma disposição política assinalada pela afirmação do “individualismo”⁴. E com a afirmação do individualismo a presença implícita da Liberdade. De acordo com Canetti, na Imaginação Inglesa, cada Inglês tem de si mesmo a imagem de um Capitão a bordo de um navio, um navio que percorre um Mar que existe para ser “governado”. No Imaginário Inglês, o Mar representa quase sempre a possibilidade da eventual experiência de um “desastre”, sendo nesta perspectiva o Oceano observado como uma fonte de “perigo”, mas também e sobretudo como a causa de uma “transformação”. Para

⁴ Elias Canetti, *Crowds and Power* (New York: Continuum, 1960), 159-160.

a Imaginação Inglesa, a vida em Terra e a vida no Mar são “complementares”, são duas faces de uma mesma moeda — ao perigo e à transformação representadas pelo Mar, juntam-se a “segurança” e a “previsibilidade” representadas pelo Countryside. No Countryside tudo tem o seu lugar, objectos e indivíduos, e os indivíduos têm a perfeita consciência das suas práticas, das suas propriedades, do seu lugar no perpétuo fluxo da experiência de uma comunidade.

A reflexão de Elias Canetti remete o comentador para o Imaginário Prático da Teoria Política, suportando uma original e peculiar interpretação em que uma Disposição Liberal surge da experiência política do Mar, ao mesmo tempo que uma Disposição Conservadora emana da experiência política do Countryside. Neste sentido, a Imaginação Inglesa tem uma dupla cintilação empírica, literalmente Liberal e consistentemente Conservadora.

2. A IMPERFEITA PERFEIÇÃO DA PRÁTICA

O Imaginário Prático próprio da Imaginação Inglesa é caracterizado pela expressão verbal e concreta dos exemplos práticos da experiência das regras, das leis, do exercício corrente e observável do Ofício do Governo ⁵. A reflexão política acompanha a prática política na esfera do estilo e da moral, resistindo sempre à construção de um qualquer universo metafísico. Existe um persistente espírito pragmático e “particularista” que contrasta e resiste às tonalidades obscuras de uma reflexão abstracta. O Imaginário Prático é assim recorrentemente associado a uma expressão mais sofisticada do “common sense”, o exercício por excelência e reconhecido no perfil e no carácter do “filósofo realista”. Este *outlook* prático e pragmático é o mais expedito e eficiente em incorporar, em adaptar, em transformar, o universo prático adquirido pela Tradição, sempre e de novo na aplicação de uma dupla curvatura — adapta-se à Tradição ao mesmo tempo que é uma fonte perpétua de renovação e de recriação da própria Tradição,

⁵ Ackroyd, *Albion*, Chapter 47, 383-394. Na base deste ponto está uma leitura revista e reformulada do referido Capítulo 47.

mantendo-se a perspectiva da continuidade sem, no entanto, promover e provocar uma ruptura na identidade.

Esta profusão da Imaginação Inglesa à superfície da Teoria Política explica a observação de Hegel quando o filósofo afirma que “os princípios gerais e abstractos não têm qualquer atracção para os Ingleses”. Do mesmo modo que justifica a distinção feita por Marx e Engels em *The German Ideology* entre o “sistema filosófico Francês” e a evidente simplicidade do “registo dos factos dos Ingleses”. O que Hegel, Marx e Engels identificam com perplexidade e de modo implícito é a afirmação de um carácter político marcado por um “anti-intelectualismo” constitutivo e associado ao Imaginário Prático Inglês. O que os filósofos reconhecem é a ausência de um entusiasmo filosófico provocado pela felicidade da grande especulação ao serviço da Salvação da Humanidade. Desta dissidência relativamente à grande especulação impulsionada pela ilusão da Salvação da Humanidade, abre-se todo um horizonte de possibilidades onde o critério da moderação se estabelece como valor político *pivot* e omnipresente.

No cerne do Imaginário Prático Inglês parece então estabelecer-se a sensibilidade e a consciência de que toda a Teoria Política deriva do conhecimento, do julgamento, da avaliação, da complexidade da experiência prática. Não existem proposições, axiomas, teoremas que possam substituir o teste da prática e o teste do tempo na elucidação das consequências das acções políticas nas suas repercussões passadas, presentes ou futuras. A Imaginação Inglesa tem como expressão predominante na Teoria Política a visão analítica contida no âmbito da metáfora de uma miniatura, a concentração espaçada dos detalhes na economia verbal de um discurso; ou na amplitude da visão no âmbito da metáfora de uma arquitectura, a convocação lógica de elementos díspares e dispersos sem o propósito de um desígnio geral e final. O Imaginário Prático reflecte a sequência de uma Imaginação Circular, não o propósito linear e construtivista de um sistema. Daqui a disposição natural para o estilo e para a forma do Ensaio.

Este carácter associado ao Imaginário Prático gera um conjunto de oposições ou de dicotomias que separam a Teoria Política Inglesa da Filosofia Política Continental, a saber: o concreto *vs.* o abstracto; o prático *vs.* o teórico; o *common sense vs.* o dogma; o amador *vs.* o profissional; o prazer *vs.* a verdade; o centro *vs.* o extremo; o Inglês *vs.* o Francês. Das

categorias específicas associadas à Imaginação Inglesa emana um sentido político que aponta para o exercício vigente, corrente, observável, da prática e da experiência do valor do compromisso.

De acordo com a distinção de Bertrand Russel na sua *History of Western Philosophy*, na Filosofia Política Continental, um vasto edifício em forma de pirâmide é construído por dedução a partir de um ponto original e primeiro. Mas, na circunstância da Teoria Política Inglesa, a base da pirâmide repousa no terreno sólido dos factos observados. Se na Filosofia Política Continental a pirâmide cresce de forma invertida de cima para baixo, na Teoria Política Inglesa, a pirâmide desenvolve-se naturalmente de baixo para cima. A *démarche* é em detalhe e parcelar, tentativa e incremental, abrindo o espaço do Imaginário Prático ao exercício da Liberdade e da Tolerância.

Neste universo dos factos empíricos, a ironia surge como um recurso natural e discursivo inseparável desta faceta da Imaginação Inglesa. A ironia sugere a existência de uma experiência colectiva partilhada que reflecte invariavelmente o discurso e a experiência individuais. É como se no Imaginário Prático existisse um conjunto de sentimentos comuns que apenas precisam de ser sugeridos, dispensando a autoridade das declarações dogmáticas. A ironia enquanto disposição historicamente estabelecida confere à Imaginação Inglesa uma dupla cintilação empírica, literalmente Liberal e consistentemente Conservadora.

3. FACTOS & VALORES: SOBRE A TEORIA POLÍTICA DE MICHAEL OAKESHOTT

Não reconhecer o estilo de um escritor ou filósofo é ignorar grande parte do seu valor e do seu significado. O estilo enquadra as reflexões filosóficas no quadro alargado de um Imaginário Político elucidando os conceitos e as ideias no contexto de uma “Grande Melodia”. A Teoria Política de Michael Oakeshott não é a expressão da Excentricidade Inglesa, nem a pose de um Tory Dandy, nem a visão de um Little Englander, nem o sonho de um Romântico Reaccionário. Convenientemente entendida, a Teoria Política de Michael Oakeshott é sobretudo a expressão superior e por excelência do Imaginário Marítimo e do Imaginário Prático. Da tranquilidade do Countryside à aventura do Império do

Mar, em Michael Oakeshott, o verso de T.S Eliot, “History is now and England”, adquire a projecção de uma expressão Universal.

Considere-se como ponto de irradiação a distinção que Michael Oakeshott faz no ensaio “Political Education” de 1951 entre uma Ideologia, tipicamente uma expressão Política Continental, e uma Tradição de Comportamento Político, tipicamente uma expressão Política Inglesa. Se a Ideologia é uma aplicação sistemática e científica daquilo que Oakeshott denomina por “Politics by the Book”, uma Tradição de Comportamento Político revela uma das passagens mais absolutamente seminais na celebração da Imaginação Inglesa ⁶:

In political activity, then, men sail a boundless and bottomless sea; there is neither harbour for shelter nor floor for anchorage, neither starting point nor appointed destination. The enterprise is to keep afloat on an even keel; the sea is both friend and enemy; and the seamanship consists in using the resources of a traditional manner of behaviour in order to make a friend of every hostile occasion.

Qualquer comentário excede o requisito da inteligência, pois as palavras de Michael Oakeshott exprimem na essência a amplitude do Imaginário Marítimo e a densidade do Imaginário Prático.

Uma outra referência luminosa remete o comentador para o ensaio “On Being Conservative”, originalmente uma *lecture* proferida em 1956, e no qual Michael Oakeshott evoca a novela marítima de Joseph Conrad intitulada *The Shadow-Line* ⁷:

For most there is what Conrad called the ‘shadow line’ which, when we passed it, discloses a solid world of things, each with its fixed shape, each with its own point of balance, each with its price; a world of fact, not poetic image, in which what we spent on one thing we cannot spend on another; a world inhabited by others besides ourselves who cannot be reduced to mere reflections of our own emotions.

⁶ Michael Oakeshott, “Political Education,” in *Rationalism in Politics and Other Essays*, New and Expanded Edition by Timothy Fuller (Indianapolis: Liberty Fund, 1991 — First Edition published by Methuen and Co., 1962), 60.

⁷ Michael Oakeshott, “On Being Conservative,” in *Rationalism in Politics and Other Essays*, 436-437.

Subitamente, na latitude do Imaginário Marítimo em conjugação com o Imaginário Prático, na confluência entre o Mar Oceano e o Countryside, a metáfora operacional da *Shadow-Line* assegura a continuidade e a identidade da Imaginação Inglesa na dupla curvatura de uma cintilação Liberal e Conservadora.

Até que na obra de Michael Oakeshott surge a figuração histórica e empírica daquilo que pode ser designado pelo Mapa Mundi do Imaginário Prático — *The Politics of Faith & The Politics of Scepticism*⁸. Neste planisfério sobre o Imaginário Político surge a Espiral Ascendente da Fé e a Espiral Descendente do Cepticismo como Pólos constitutivos da Política Moderna. A Cultura Política Continental e a Cultura Política Inglesa partilham historicamente estas categorias políticas, mas separaram-se empiricamente no exercício da Prática Política. Na perspectiva de Oakeshott, não se está perante uma qualquer “Dicotomia Infeliz”, mas sim perante uma “Harmonia Discordante” entre Pólos. Na circulação permanente e perpétua entre os Pólos, a Cultura Política Continental procura predominantemente o Pólo da Fé, o carácter político do Grande Simplificador e a solução definitiva para o Problema da Política. Na circulação permanente e perpétua entre os Pólos, a Cultura Política Inglesa descobre o carácter político do Trimmer e procura o complexo e sempre imprevisível equilíbrio entre os Pólos com base na aplicação de um Princípio da Moderação. Na Cultura Política Inglesa não existem Arranjos Políticos definitivos, apenas e tão-somente uma Região Média de Movimento entre os Pólos. Se existe uma característica central ao carácter político do Trimmer, eis as palavras de Oakeshott sobre o tema — “the ‘trimmer’ is one who disposes his weight so as to keep the ship upon na even keel”⁹. Mais ainda quando, na terminologia idiomática marítima, “to trim your sails” significa a capacidade de encontrar a configuração certa das velas em conformidade com as condições do vento para se poder garantir o equilíbrio da rota e a velocidade da nave.

Novamente à superfície do Imaginário Prático, como se o Mar Oceano fosse a Grande Paisagem da Imaginação Inglesa, o Imaginário

⁸ Michael Oakeshott, *The Politics of Faith & The Politics of Scepticism*, ed. Timothy Fuller (New Haven and London: Yale University Press, 1996).

⁹ Oakeshott, *The Politics of Faith*, 123.

Marítimo domina a cadência da Reflexão e da Experiência Política Inglesa — uma Reflexão e uma Experiência que não conhece um ponto inicial e primeiro, que não desespera por um ponto final e derradeiro, que enfrenta o Mar sem Fim e o Mar sem Fundo sem a mais ínfima ilusão relativamente à existência de uma Solução Final para além do Perpétuo Restabelecimento do Equilíbrio.

BIBLIOGRAFIA

- Abel, Corey, ed. *The Meanings of Michael Oakeshott's Conservatism*. Exeter: Imprint Academic, 2010.
- Ackroyd, Peter. *Albion-The Origins of the English Imagination*. London: Vintage Books, 2004.
- Oakeshott, Michael. *Rationalism in Politics and Other Essays*. New and Expanded Edition by Timothy Fuller. Indianapolis: Liberty Fund, 1991 (First Edition published by Methuen and Co., 1962).
- Oakeshott, Michael. *The Politics of Faith & The Politics of Scepticism*. Ed. Timothy Fuller. New Haven and London: Yale University Press, 1996.
- Oakeshott, Michael. *Notebooks, 1922-86*. Ed. Luke O'Sullivan. Exeter: Imprint Academic, 2014.

WINSTON CHURCHILL E KARL POPPER SOBRE AS CULTURAS POLÍTICAS MARÍTIMAS E A EMERGÊNCIA DO OCIDENTE

Winston Churchill and Karl Popper on maritime political cultures and the emergence of the West

João Carlos Espada *

Esta comunicação insere-se na proposta apresentada pelo IEP-UCP (Instituto de Estudos Políticos, Universidade Católica Portuguesa) de dois painéis dedicados à especificada das culturas políticas marítimas, assinalando os 650 anos da Aliança Anglo-Portuguesa. Nesta comunicação serão sobretudo abordados os pontos de vista de Winston Churchill e Karl Popper, com referência ainda a outros distintos historiadores e sociólogos do século XX.

Durante a II Guerra Mundial, Winston Churchill e Franklin D. Roosevelt evocaram a dimensão marítima da sua aliança contra os totalitarismos continentais — que associaram ao conflito entre Atenas marítima e Esparta continental no século V a.C. Churchill, em particular, sempre enfatizou a especificidade da cultura política marítima que associou aos povos de língua. Só isto permite explicar o seu tão persistente empenho em escrever os quatro volumes do seu *A History of the English-Speaking Peoples*, o último dos seus mais de 40 livros, que ele iniciou em 1932 e apenas conseguiu terminar e publicar em 1956.

* Director do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, e Presidente da International Churchill Society of Portugal — jespada@iep.lisboa.ucp.pt.

Churchill referiu inúmeras vezes este seu entendimento sobre a especificidade da cultura política marítima dos povos de língua inglesa. Talvez uma das mais expressivas tenha sido na sua mensagem radiofônica para os Estados-Unidos, em 8 de Agosto de 1939, apenas algumas semanas antes da trágica invasão da Polónia pelas tropas nazis, aliás imediatamente seguidas pela invasão das tropas soviéticas. Disse Churchill nesse memorável discurso:

É curioso como os povos de língua inglesa tiveram sempre este horror ao poder de um só homem. Eles estão dispostos a seguir um líder por um período de tempo, enquanto ele lhes presta serviço; mas a ideia de se entregarem de alma e coração a um homem, como se ele fosse um ídolo — isso foi sempre odioso para a natureza da nossa civilização. Os arquitectos da Constituição americana foram tão cuidadosos como aqueles que deram forma à Constituição britânica em garantir que toda a vida e destino, as leis e a liberdade da nação não ficariam nas mãos de um tirano. Freios e contrapesos no corpo político, larga devolução do governo do Estado, instrumentos e processos de debate livre, recurso frequente a princípios primeiros, o direito de oposição aos governos mais poderosos e, acima de tudo, vigilância incessante, tudo isso tem preservado, e continuará a preservar, as características gerais das instituições britânicas e americanas ¹.

Mas não é possível abordar o tema da influência marítima na cultura política ocidental sem prestar homenagem a um grande autor chamado Karl Popper. No seu exílio na Nova Zelândia, durante a II Guerra Mundial, Popper escreveu essa grande obra intitulada *A Sociedade Aberta e os seus Inimigos*. Apresentou-a como o seu “esforço de guerra” em defesa das democracias ocidentais, contra os dois totalitarismos rivais, o nacional-socialismo e o comunismo. O Livro foi publicado em 1945, ainda antes do final da II Guerra, e por muitos considerado como uma espécie de Bíblia das democracias ocidentais. Foi traduzido em literalmente todas as línguas do planeta, continuando ainda hoje a versão inglesa a esgotar-se e a ser reeditada.

¹ Citado em Martin Gilbert, *Churchill's Political Philosophy* (Oxford: Oxford University Press, 1981), 100.

Popper estabelece uma distinção fundamental entre sociedade aberta e sociedade fechada. Numa sociedade aberta, por contraste com uma sociedade fechada, existe liberdade de crítica e liberdade de examinar, rever ou conservar, normas legais e convenções sociais. Os indivíduos aceitam o fardo da liberdade e consequente responsabilidade de escolher. Esta abertura dá então lugar a um ambiente descentralizado de experimentação, de ensaio e erro, o qual, por sua vez, é propício à investigação filosófica e científica, à inovação tecnológica, ao comércio e ao livre empreendimento.

Karl Popper considera que a civilização ocidental é aquela que emerge da transição das velhas sociedades fechadas tribais para as novas sociedades abertas. Essa transição começou mais vincadamente na Grécia do século V a.C., o século da grande geração de Péricles, Tucídides, Heródoto e Sócrates. Para Popper, a Guerra do Peloponeso entre Atenas e Esparta exprimiu essencialmente o conflito entre uma sociedade aberta emergente, a democrática Atenas, e uma sociedade fechada, a Esparta colectivista. Considerou que a II Guerra Mundial foi uma reedição desse conflito, tendo o lugar de Atenas sido ocupado pelas democracias ocidentais e o lugar de Esparta pelo nacional-socialismo alemão e o comunismo soviético — cuja aliança de facto desencadeou o início da guerra e a dupla invasão da Polónia, em Setembro de 1939.

Mas o ponto que agora sobretudo nos interessa é o de saber qual foi, para Karl Popper, a origem da emergência da sociedade aberta em Atenas. E a resposta é verdadeiramente extraordinária para aqueles que apreciam a opção pelo Mar. Disse Karl Popper:

Talvez a mais poderosa causa do colapso da sociedade fechada tenha sido o desenvolvimento das comunicações marítimas e do comércio. O contacto estreito com outras tribos desafia o sentimento de necessidade com que as instituições tribais são percebidas; e a troca, a iniciativa comercial e a independência podem afirmar-se, mesmo numa sociedade em que o tribalismo ainda prevalece. Estes dois aspectos, a navegação e o comércio, tornaram-se as principais características do imperialismo ateniense, tal como se desenvolveu no século V a.C. [...] Tornou-se claro [para os inimigos da democracia em Atenas] que o comércio de Atenas, o seu comercialismo monetário, a sua política naval, e as suas tendências democráticas eram parte de um único movimento, e que era impossível derrotar a democracia sem ir às raízes do mal [do

ponto de vista dos inimigos da democracia] e destruir quer a política naval quer o império. Mas a política naval de Atenas estava baseada nos seus portos, especialmente o Pireu, o centro do comércio e o bastião do partido democrático; e, estrategicamente, nas muralhas que fortificavam Atenas e, mais tarde, nas Longas Muralhas que a ligavam aos portos de Pireu e Phalerum. Por esta razão, nós verificamos que, durante mais de um século, o império, a frota, o porto e as muralhas foram odiados pelos partidos oligárquicos de Atenas e foram considerados símbolos da democracia e fontes da sua força, que aqueles partidos queriam um dia destruir ².

Eis, numa breve passagem de entre muitas outras, a extraordinária proposta de Karl Popper: a sociedade aberta do Ocidente, apoiada no duplo pilar greco-romano e judaico-cristão, emerge das comunicações marítimas e do comércio de Atenas. A sua principal opositora, Esparta, é uma potência continental, fechada, colectivista, autoritária, centralizada, inimiga do comércio, da família e da propriedade privada, que vê no mar e na opção pelo mar a principal ameaça ao seu fechamento. Para Popper, esta oposição entre potências marítimas e potências continentais manter-se-ia até aos nossos dias. Em 1938-39, as principais potências continentais, a Alemanha nazi e a Rússia soviética, aliar-se-iam para tentar esmagar as democracias ocidentais. E estas foram defendidas pela aliança entre as duas grandes potências marítimas: a Inglaterra e os Estados Unidos da América.

Karl Popper não era, no entanto, um historiador, mas sim um filósofo. Deixou-nos páginas veementes em defesa das potências marítimas, sobretudo Atenas, Inglaterra e os Estados Unidos da América, mas nunca desenvolveu esse argumento com base em evidência histórica detalhada. O historiador que talvez mais tenha contribuído para evidenciar a relação entre a opção pelo mar e a democracia é Peter Padfield, autor de uma monumental trilogia sobre as potências marítimas.

Em *Maritime Supremacy and the Opening of the Western Mind* (1999), cujo título faz uma clara referência à ideia de Popper sobre

² Karl Popper, *The Open Societies and Its Enemies*, vol. I (Princeton: N. J., Princeton University Press, 1971, according to the fifth edition (revised), 1966. Original edition: London, Routledge & Kegan, Paul, 1945), 177-8.

a abertura intelectual, Padfield descreve a emergência da república holandesa como potência marítima e comercial no século XVII, bem como a sua gradual substituição pela Inglaterra no século XVIII. O Livro seguinte, intitulado *Maritime Power and the Struggle for Freedom* (2003), descreve o conflito entre a Inglaterra e as potências terrestres espanhola e francesa, com a ascendência britânica à supremacia naval no século XIX. O terceiro volume, *Maritime Dominion* (2008), prolonga a narrativa até ao século XX, com os Estados Unidos a sucederem à Inglaterra como potência marítima dominante, e a Alemanha e a Rússia a substituírem a Espanha e a França como potências continentais.

Ao longo desta imponente trilogia, o argumento de Padfield mantém-se. “A supremacia marítima é a chave que permite responder à maior parte das grandes questões da história moderna, certamente permite decifrar o *puzzle* de como e porquê nós — as democracias ocidentais — somos como somos”. Isto deve-se, explica o autor, a que nos tempos modernos as potências marítimas sempre prevaleceram sobre os seus inimigos continentais, fazendo assim com que os sistemas de valores marítimos tenham prevalecido sobre os continentais.

Mas quais são os sistemas de valores marítimos? Retomando o argumento de Karl Popper, Peter Padfield sustenta que são valores de liberdade, comércio livre, livre empreendimento, Estado de Direito e governo representativo ou democrático, que responde a um parlamento eleito livremente.

A limitação do poder executivo parece ser a característica definidora do poder dos mercadores no governo. [...] O receio de que o governante pudesse ser arrastado para aventuras desnecessárias cujos custos arruinariam o comércio e a probidade financeira levou os interesses dos comerciantes a limitar o poder dos governantes. [...] O que os mercadores das potências marítimas ocidentais usufruíam era a liberdade de investir onde quer que vissem uma oportunidade, [...] protegidos pela lei contra constrangimentos ou violência arbitrária, viessem estes de reis, ministros, barões ou populares ³.

³ Peter Padfield, *Maritime Power and the Struggle for Freedom* (London: John Murray, 2003), 3 e 21.

Esta combinação de “liberdade, tolerância e riqueza” tende a liberar o gênio humano, sustenta Padfield. Em contraste, as potências continentais tendem a valorizar a rigidez, o fechamento ao exterior e ao comércio, a organização estatal centralizada e o abafamento da sociedade civil. Neste sentido, argumenta Padfield, tanto a Revolução Francesa como o império Napoleônico foram fenômenos regressivos. A Inglaterra marítima e comercial, pelo contrário, representava o progresso e a liberdade. Diz Padfield sobre a Revolução Francesa de 1789:

Se houve uma transformação social que se reclamou dos textos do Iluminismo — ou até dos ideais britânicos do século XVIII — foi sem dúvida a Revolução Francesa de 1789. No entanto, três anos após o fim do Antigo Regime, emergiu a antítese de um Estado liberal: a centralização foi levada a novos extremos e as instituições das ditaduras do século XX — a polícia secreta e as delações dentro das famílias — foram experimentadas por antecipação; e de toda esta perturbação emergiu Napoleão, um típico chefe militar continental que quis dominar a Europa ⁴.

A explicação de Padfield para este paradoxo da Revolução Francesa — que ainda hoje apaixona os estudiosos do tema — é particularmente curiosa. Argumenta que os revolucionários franceses usavam a linguagem da liberdade inglesa e americana, mas entendiam essa mesma linguagem de forma completamente diferente. E, na origem dessa dissonância cognitiva, estaria a diferença entre uma tradição marítima e uma tradição continental. A França entendia a liberdade marítima de uma forma continental: onde a Inglaterra e a América viam limitação, separação e equilíbrio de poderes, os franceses viam a substituição do antigo absolutismo real por um novo absolutismo popular. Por outras palavras, a Revolução Francesa e, a seguir, o império de Napoleão, embora recorressem a uma linguagem importada de uma cultura marítima, acentuavam os mesmos atavismos centralizadores e arbitrários que tinham herdado de uma cultura continental, não marítima.

Procurei até aqui sugerir, recorrendo ao filósofo Karl Popper e ao historiador Peter Padfield, que existem diferenças profundas entre a visão do mundo das potências marítimas e a visão do mundo das

⁴ Padfield, *Maritime Power*, 28.

potências continentais. Os dois autores argumentaram mesmo que as nossas democracias ocidentais emergem da opção pelo mar.

Poderá agora ser retorquido que o argumento de Popper e Padfield não é inteiramente imparcial, uma vez que ambos defendem abertamente os valores que atribuem às potências marítimas. É uma objecção legítima. Mas creio que cai pela base quando observamos que um outro grande pensador — desta vez alemão, e com simpatias pelo nacional-socialismo — acabou por reconhecer, em 1942, a força imbatível das potências marítimas e a sua associação com o comércio livre e o livre empreendimento. Trata-se de Carl Schmitt, um dos teóricos iniciais do Estado nacional-socialista que, a partir de 1937, se afastou gradualmente do regime nazi. Em 1942, publica um pequeno Livro intitulado *Terra e Mar: Breve Reflexão sobre a História Universal*, que foi traduzido entre nós com um excelente prefácio de Viriato Soromenho Marques. Neste prefácio, Soromenho Marques considera que o Livro “anuncia a própria inevitabilidade da derrota da Alemanha, em confronto com as duas maiores potências marítimas do mundo de então, a Grã-Bretanha e os Estados Unidos”⁵. Esta derrota inevitável parecia dever-se à vantagem inerente às potências marítimas, às quais Carl Schmitt atribui a primeira grande revolução espacial planetária na história da humanidade:

Elas [a primeira grande revolução espacial planetária] ocorre nos séculos XVI e XVII, na era da descoberta da América e da primeira circum-navegação da terra. Agora surge, no sentido mais ousado do termo, um novo mundo, e toda a consciência, primeiro dos povos da Europa ocidental e central, depois de toda a humanidade, é alterada desde o seu fundo. É a primeira autêntica revolução espacial no sentido pleno do termo, abrangente da terra e do mundo. Ela não é comparável com nenhuma outra⁶.

Schmitt considera que esta grande revolução espacial e planetária se deveu à Holanda e à Inglaterra, mencionando Portugal apenas de

⁵ Viriato Soromenho Marques, “Uma geopolítica da História,” in prefácio a Carl Schmitt, *Terra e Mar: Breve Reflexão sobre a História Universal* (Lisboa: Esfera do Caos, 2008), 16. (ed. or.: 1942).

⁶ Schmitt, *Terra e Mar*, 65.

passagem. Mas é óbvio que ele não tinha feito o trabalho de casa até ao fim. Como observou o famoso professor de Harvard, Samuel Huntington, quando visitou Portugal em 1997,

Há quinhentos anos, um pequeno grupo de líderes e pensadores portugueses — incluindo o Infante D. Henrique, o Navegador, o rei D. João II, Bartolomeu Dias e Vasco da Gama, para citar apenas alguns — agindo com coragem, determinação e imaginação, inaugurou uma nova fase da história da humanidade: a era das Descobertas. Deram o exemplo a Espanha, França, Reino Unido e Holanda ⁷.

Também Daniel Boorstin, o célebre historiador que dirigiu a Biblioteca do Congresso em Washington, prestou devida homenagem ao papel dos Portugueses na abertura de um novo mundo: “A nova era marítima [iniciada pelos Portugueses] levou o comércio e a civilização da costa de um corpo finito, o Mediterrâneo fechado, o «mar-no-meio-da-terra», para a costa do Atlântico aberto e dos oceanos sem fronteiras no Mundo” ⁸.

Finalmente, também um outro famoso professor de Harvard, David S. Landes, acentua a originalidade das explorações portuguesas, na sua obra magistral *A Riqueza e a Pobreza das Nações: Por que algumas são tão ricas e outras tão pobres*:

A estratégia portuguesa, o conhecimento através da experiência, tinha lógica. Cada viagem era baseada nas antecedentes; a cada viagem iam um pouco mais longe; anotavam a latitude atingida, alteravam os mapas e cartas de marear e por onde passavam deixavam padrões para assinalar a sua presença. [...] A decisão de navegar para Oeste, quase até à costa da América do Sul, antes de rumar para Leste, foi a mais inventiva e audaciosa de todas, demonstrando a alta confiança dos Portugueses na sua própria habilidade de encontrar sempre um caminho. (Em comparação, a viagem de Colombo foi um passeio). [...] Esses inquéritos sistemáticos remontavam em Portugal, pelo menos, a 1425, começando com a exploração das Canárias. [...] O contraste com Espanha é acentuado.

⁷ Samuel Huntington, “The Future of the Third Wave,” in *The Democratic Invention*, ed. Marc F. Plattner and João Carlos Espada (Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press, 2000), 3.

⁸ Daniel Boorstin, *Os Descobridores* (Lisboa: Gradiva, 1998), 153.

Os Espanhóis só vieram a adoptar essa abordagem metódica no último quartel do século XVI ⁹.

Procurei nestas breves palavras sugerir que existe uma dimensão política fundamental na opção pelo mar. O poder do Estado no Mar — essa feliz tradução do Almirante Vieira Matias para a consagrada expressão de Mahan, *Seapower* — pode realmente ter estado na origem da nossa civilização ocidental tal como a conhecemos: livre, tolerante, empreendedora, limitadora do poder arbitrário dos governantes, bem como do poder de todas as vanguardas, revolucionárias ou contra-revolucionárias, que querem impor aos indivíduos, às famílias, às empresas, às igrejas e outras instituições descentralizadas da sociedade civil os seus planos centralizados e os seus impostos desmesurados. Esta civilização da liberdade e responsabilidade pessoal está indissociavelmente ligada à opção pelo mar.

Portugal tem aqui um lugar central. Lançou essa grande revolução espacial planetária com os seus Descobrimientos através do mar aberto. Fundou a mais antiga aliança do mundo com essa outra potência marítima que é a Inglaterra. Fundou essa outra grande aliança marítima, a Aliança Atlântica. E o país é ainda hoje interlocutor privilegiado duma vasta aliança com povos do Atlântico Sul, os povos de língua portuguesa.

Existem por isso razões acrescidas para não esquecermos a dimensão marítima de Portugal. Em 1694, Lord Halifax dizia que “o primeiro artigo do credo político de um inglês é que tem de acreditar no mar”. Esse foi sempre também, e deve continuar a ser, o primeiro artigo do credo político de um português.

BIBLIOGRAFIA

- Boorstin, Daniel. *Os Descobridores*. Lisboa: Gradiva, 1998.
 Gilbert, Martin. *Churchill's Political Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 1981.
 Huntington, Samuel. “The Future of the Third Wave.” In *The Democratic Invention*. Edited by Marc F. Plattner and João Carlos Espada. Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press, 2000.

⁹ David S. Landes, *A Riqueza e a Pobreza das Nações: Por que são algumas tão ricas e outras tão pobres* (Lisboa: Gradiva, 2001) (ed. or.: Norton, 1998).

- Landes, David S. *A Riqueza e a Pobreza das Nações: Por que são algumas tão ricas e outras tão pobres*. Lisboa: Gradiva, 2001 (ed. or.: Norton, 1998).
- Marques, Viriato Soromenho. “Uma geopolítica da História, prefácio a Carl Schmitt.” In *Terra e Mar: Breve Reflexão sobre a História Universal*. Lisboa: Esfera do Caos, 2008, 16. (ed. or.: 1942).
- Padfield, Peter. *Maritime Power and the Struggle for Freedom*. London: John Murray, 2003.
- Popper, Karl. *The Open Societies and Its Enemies. vol. I*. Princeton: N. J., Princeton University Press, 1971, according to the fifth edition (revised), 1966. Original edition: London, Routledge & Kegan, Paul, 1945.

IV.
A ALIANÇA
LUSO-BRITÂNICA
NO SÉCULO XIX

AS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS ENTRE PORTUGAL E A GRÃ-BRETANHA ENTRE 1808-1820: O QUASE-PROTECTORADO

*Diplomatic Relations between Portugal and the United
Kingdom between 1808 and 1820: the quasi-protectorate*

Pedro Caridade de Freitas *

INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende analisar historicamente as relações diplomáticas entre Portugal e a Grã-Bretanha durante o período compreendido entre 1808 e 1820 e qualificar do ponto de vista jurídico a relação de dependência económica, financeira, militar e internacional entre Portugal e a Grã-Bretanha.

As guerras napoleónicas, a invasão de Portugal e a ida da Família Real para o Brasil, no início do século XIX, constituem momentos complexos da história de Portugal em que a presença britânica foi marcante. Quer a nível nacional quer internacional, Portugal foi muitas vezes considerado como uma quase colónia britânica ou a gravitar ao seu redor.

São as relações diplomáticas entre os dois países, os tratados celebrados entre eles, bem como a influência britânica na Regência do Reino, durante a ausência da Família Real no Brasil, que constituem o objecto do presente estudo.

* Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigador Principal do IURIS — pedrocfreitas@fd.ulisboa.pt.

1. A SITUAÇÃO PORTUGUESA PERANTE AS GUERRAS NAPOLEÓNICAS E A DEPENDÊNCIA DA GRÃ-BRETANHA

As guerras napoleónicas, a invasão de Portugal e a ida da Família Real para o Brasil, no início do século XIX, constituem momentos complexos da história de Portugal e de aproveitamento pela Inglaterra das fragilidades portuguesas.

Aquela que é considerada a mais antiga Aliança portuguesa vai tentar obter o máximo de benefícios e lucros com a periclitante situação portuguesa.

Se ao longo do século XVIII se tentou reduzir a dependência inglesa, ela torna-se muito clara com as guerras napoleónicas, quer em Portugal continental quer nos territórios ultramarinos.

Como refere Soares Martinez, “na Europa, os soldados portugueses eram comandados por oficiais ingleses, eram equipados e pagos pela Inglaterra, combatiam em obediência a uma estratégia global britânica, que poderia não se ajustar inteiramente aos interesses de Portugal. Parte do Ultramar — Madeira, Goa, Macau — achava-se ocupado por tropas inglesas. A própria posição portuguesa no Brasil muito dependia da benevolência britânica”¹.

Com a ida da Família Real e da corte para o Brasil e o assumir da dependência inglesa, termina também uma sub-reptícia duplicidade política entre uma subordinação a Inglaterra e outra a França.

A intelectualidade portuguesa oscila entre a fidelidade a Napoleão e à França e à Grã-Bretanha, grande opositora dos objectivos políticos e militares franceses. No primeiro caso, assiste-se ao reconhecimento do poder de Junot, após a primeira invasão, ou o pedido a Napoleão para que concedesse uma constituição a Portugal²; no segundo caso, Portugal mantém a fidelidade ao antigo Aliado, não acata o Bloqueio Continental e declara guerra a França, a 1 de Maio de 1808.

A partir deste momento, a dependência do Reino Unido e da sua ajuda militar torna-se necessária para manter a soberania nacional,

¹ Pedro Soares Martinez, *História Diplomática de Portugal* (Lisboa: Verbo, 1986), 302.

² Pedro Caridade de Freitas, *Um Testemunho na Transição para o Século XIX: Ricardo Raimundo Nogueira* (Coimbra: Almedina, 2005), 183-194.

reconquistar o território de Portugal continental e defender a Família Real e os direitos da Dinastia de Bragança à Coroa Portuguesa. Para o Príncipe Regente D. João torna-se essencial a segurança da Rainha e da sua Pessoa, para que não ocorra o mesmo que aconteceu ao Rei de Espanha, Carlos IV, e a seu filho, o futuro Fernando VII, irmão de D. Carlota Joaquina, deposto, o primeiro, por Napoleão e presos, os dois, à sua ordem.

Portugal depende do Reino Unido para se deslocar para o Brasil, para manter as ligações colónia/metrópole e para receber subsídios que lhe permitam a manutenção do Reino na Europa e o desenvolvimento da colónia brasileira ³. A contrapartida do apoio britânico, como veremos, é a liberalização do comércio brasileiro ⁴.

Para facilitar o governo do Reino durante a estada da Família Real no Brasil é nomeada uma Regência com a participação de um representante britânico ⁵.

2. O TRATADO DE COMÉRCIO DE 1810 COM A GRÃ-BRETANHA

Em 22 de Outubro de 1807, Portugal e a Grã-Bretanha assinam uma convenção secreta, que prevê a transferência da corte para o Brasil, a ocupação da Madeira por tropas inglesas e a celebração de um novo tratado de comércio ⁶. Nesta convenção pretendem os ingleses

³ Rubens Ricupero, *A Diplomacia na Construção do Brasil. 1750-2016* (Rio de Janeiro: Versal Editores, 2017), 86.

⁴ O Conde de Strangford, ministro de Inglaterra em Lisboa, e que persuadiu o Príncipe regente D. João a ir para o Brasil, escreve a Georg Canning, Secretário de Negócios Estrangeiros, da nau que capitaneou a deslocação para o Brasil: “(...) convencido de que, ao suscitar nessa ocasião sentimentos de gratidão e respeito em relação ao rei da Inglaterra por serviços prestados a Portugal, eu outorguei à Inglaterra o direito de estabelecer com os Brasis a relação de soberania e vassalo e de exigir obediência como preço pela protecção.”, Ricupero, *A Diplomacia na Construção do Brasil. 1750-2016*, 87.

⁵ *Vide infra*.

⁶ *Vide a convenção em José Ferreira Borges Carneiro, Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos Celebrados entre a Coroa de Portugal e as Mais Potências desde 1640 até ao presente*, tomo IV (Lisboa: Imprensa Nacional, 1857), 236 e seguintes.

que lhes seja concedido um porto exclusivamente para o seu comércio internacional com o Brasil, que tanto podia ser em Santa Catarina como em outro ponto da costa brasileira ⁷. Esta concessão não chega a ser feita pelo Príncipe Regente, D. João, por influência do partido anti-inglês de António Araújo de Azevedo.

A posição inglesa acaba, no entanto, por sobressair com os privilégios concedidos aos ingleses, por influência do Conde de Strangford e de D. Rodrigo Sousa Coutinho ⁸. D. João, já no Brasil, por carta régia de 28 de Janeiro de 1808 ⁹, determina a livre admissão nos portos brasileiros de todos os géneros transportados em navios portugueses ou de nações em paz com Portugal, pagando 24% de entrada, para todos

⁷ Ricupero, *A Diplomacia na Construção do Brasil. 1750-2016*, 90.

⁸ Ibid.

⁹ A carta régia de 28 de Janeiro de 1808 tem o seguinte teor: “Conde da Ponte, do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Attendendo á representação, que fizestes subir á minha real presença sobre se achar interrompido e suspenso o commercio desta Capitania, com grave prejuizo dos meus vassallos e da minha Real Fazenda, em razão das criticas e publicas circumstancias da Europa; e querendo dar sobre este importante objecto alguma providencia prompta e capaz de melhorar o progresso de taes damnos: sou servido ordenar interina e provisoriamente, emquanto não consolido um systema geral que effectivamente regule semelhantes materias, o seguinte. Primo: Que sejam admissiveis nas Alfandegas do Brazil todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias transportados, ou em navios estrangeiros das Potencias, que se conservam em paz e harmonia com a minha Real côroa, ou em navios dos meus vassallos, pagando por entrada vinte e quatro por cento; a saber: vinte de direitos grossos, e quatro do donativo já estabelecido, regulando-se a cobrança destes direitos pelas pautas, ou aforamentos, por que até o presente se regulão cada uma das ditas Alfandegas, ficando os vinhos, aguas ardentes e azeites doces, que se denominam molhados, pagando o dobro dos direitos, que até agora nellas satisfaziã. Secundo: Que não só os meus vassallos, mas também os sobreditos estrangeiros possam exportar para os Portos, que bem lhes parecer a beneficio do commercio e agricultura, que tanto desejo promover, todos e quaesquer generos e producções coloniaes, á excepção do Páo Brazil, ou outros notoriamente estancados, pagando por sahida os mesmos direitos já estabelecidos nas respectivas Capitánias, ficando entretanto como em suspenso e sem vigor, todas as leis, cartas regias, ou outras ordens que até aqui prohibiam neste Estado do Brazil o reciproco commercio e navegação entre os meus vassallos e estrangeiros. O que tudo assim fareis executar com o zelo e actividade que de vós espero. Escripta na Bahia aos 28 de Janeiro de 1808. PRINCIPE. Para o conde da Ponte, in *Colecção de Leis do Brasil*, vol. I, 1808,1.

(nacionais e estrangeiros). D. João declara ainda a liberdade de exportação de mercadorias brasileiras, com exceção do pau-brasil.

Com esta política comercial, o Príncipe regente segue de perto as ideias perfilhadas por José da Silva Lisboa, que, inspirando-se no pensamento de Adam Smith, escreve, em 1804, o Livro *Princípios de Economia Política*, onde perfilha as ideias liberais aplicáveis à economia ¹⁰.

O novo sistema comercial, com abertura dos portos coloniais a outras potências europeias, põe fim ao sistema de pacto colonial, em que o comércio das colônias é reservado à metrópole. Neste sistema, a colônia fornece matéria-prima necessária para a indústria transformadora que, após transformação em produtos manufaturados, os vende às colônias.

A carta régia de 1808 não abre o comércio as todas as nações, mas apenas àquelas que se encontram em paz com Portugal, o que naquele momento se resume à Grã-Bretanha. Há assim uma prevalência clara dos interesses comerciais britânicos no comércio brasileiro, mesmo em detrimento dos interesses portugueses.

A 19 de Fevereiro de 1810, é assinado o Tratado de Comércio e Navegação ¹¹, negociado por Lord Strangford, que entrega à Grã-Bretanha o comércio do Brasil. Portugal, com o intuito de minimizar as consequências, tenta negociar um tratado político, para além do comercial, mas sem que o tenha chegado a negociar ¹².

Com o tratado de 1810 inicia-se uma fase de comércio liberal, com vantagem exclusiva para os britânicos. A Grã-Bretanha passa a beneficiar directamente dos produtos do Brasil, sem intermediação da metrópole, e paga 15% de taxas aduaneiras, contra 16% pagas pelos comerciantes portugueses. Este tratado, como se lê no seu texto, adopta um “sistema liberal de Commercio fundado sobre as bases de reciprocidade e mutua conveniência”. Esta reciprocidade encontra-se apenas no papel, porque na realidade estamos perante um tratado desigual que acentua a dependência portuguesa perante a ajuda militar e financeira britânica.

¹⁰ Ricupero, *A Diplomacia na Construção do Brasil. 1750-2016*, 90.

¹¹ Carneiro, *Collecção dos Tratados*, 348 e seguintes.

¹² Martinez, *História Diplomática de Portugal*, 307.

Como refere Soares Martinez, “Portugal não dispunha nem de indústrias nem de marinha mercante nem de capitais que lhe permitissem beneficiar de uma teórica reciprocidade de tratamento nos territórios britânicos”¹³.

Se algumas facções da intelectualidade e governação portuguesa pensaram que com este tratado haveria benefícios para o Brasil pela supressão da intermediação da Metrópole, logo se aperceberam que os lucros da Metrópole passaram para as mãos de Britânicos e não para os comerciantes brasileiros.

Como refere Soares Martinez, “na base do tratado de 1810, a Inglaterra, com dificuldades sérias para escoar a sua produção, em consequência da guerra e do boqueio continental, tudo passou a exportar para o Brasil. Parece que até patins para o gelo. E as matas brasileiras do litoral foram devastadas para alimentar as indústrias de mobiliário da Inglaterra”¹⁴.

Pelo tratado de 1810, que constitui uma vitória do Conde de Strangford, e que vai para além das instruções dadas pelo Secretário dos Negócios Estrangeiros inglês, Lord Canning, são conseguidas outras concessões adicionais com relevo comercial, como o direito de vender a varejo; a responsabilização da Coroa portuguesa por danos ou perdas de produtos depositados na alfândega; facilidades aduaneiras¹⁵ e outros direitos, como a transferência ao Brasil da jurisdição especial consubstanciada no juiz conservador da nação inglesa. O artigo X, que é representativo da desigualdade da negociação entre portugueses e ingleses, tem a seguinte redacção:

Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, desejando proteger e facilitar nos seus domínios o comércio dos vassallos da Grã-Bretanha [...] há por bem conceder-lhes o privilégio de nomearem e terem magistrados especiais, para obrarem em seu favor como juízes conservadores [...] escolhidos pela pluralidade de votos dos vassallos britânicos [...]. E compensação dessa concessão a favor dos vassallos britânicos, Sua Majestade

¹³ Luís Soares de Oliveira, *História Diplomática. O Período Europeu 1580-1917* (Lisboa: PF, 1994), 263.

¹⁴ Martinez, *História Diplomática de Portugal*, 307.

¹⁵ Ricupero, *A Diplomacia na Construção do Brasil. 1750-2016*, 91.

Britânica obriga-se a fazer guardar a mais estrita e escrupulosa observância àquelas leis, pelas quais as pessoas, e a propriedade dos vassallos portugueses, residentes nos seus domínios, são asseguradas e protegidas; e das quais eles (em comum com todos os outros estrangeiros) gozam do benefício pela reconhecida equidade da jurisprudência britânica, e pela singular excelência da sua Constituição ¹⁶.

O artigo manifesta uma desigualdade de tratamento, ao serem concedidos por Portugal privilégios aos cidadãos britânicos que não são estendidos a nacionais de outros estados, e ao não serem concedidos iguais privilégios a portugueses pelo Governo britânico. Com efeito, o tratado é claro a este respeito, a Grã-Bretanha concede aos portugueses direitos iguais aos que reconhece a outros estrangeiros e, ao invés, os britânicos em Portugal vão beneficiar de um privilégio de foro, específico para a nação britânica.

O privilégio de foro concedido a estrangeiros, em especial a britânicos, foi revisto pela Lei de 19 de Janeiro de 1776 que concede aos estrangeiros o privilégio de terem juizes privativos, as denominadas conservatórias estrangeiras, terminando, desta forma, a tramitação dos processos na Correição do Cível, na Ouvidoria da Alfândega e no Juízo da Índia e Mina. Este privilégio é extinto em 12 de Março de 1845 ¹⁷.

Uma outra consequência do tratado e que constitui uma polémica obrigação assumida por Portugal é o da abolição do tráfico de escravos. A abolição do tráfico de escravos é uma questão central nas relações político-diplomáticas entre Portugal e a Grã-Bretanha na primeira metade do século XIX, fruto das pressões britânicas para a abolição do comércio negroiro ¹⁸.

Apesar de o tratado de 1810 ter sido declarado nulo pelo Tratado de Viena de 1815, o Brasil já tinha sedimentado as novas regras comerciais e os súbditos britânicos tinham um domínio do comércio e uma influência cada vez maior na política e sociedade brasileira.

¹⁶ Carneiro, *Collecção dos Tratados*, 364-366.

¹⁷ Isabel Graes, *O Poder e a Justiça em Portugal no Século XIX* (Lisboa: AAFDL, 2014), 115.

¹⁸ Pedro Caridade de Freitas, *Portugal e a Comunidade Internacional na Segunda Metade do Século XIX* (Lisboa: Quid Juris, 2012), 648-701.

Não obstante se poder considerar o tratado de 1810 como prejudicial para os interesses económicos portugueses, do ponto de vista político garantiu alguma estabilidade política e protecção internacional em face das ameaças francesas e espanholas aos territórios de Portugal continental e colonial.

3. O TRATADO DE PARIS DE 1814 E O CONGRESSO DE VIENA DE 1815

Após a derrota de Napoleão pelos exércitos aliados, os Estados vencedores da guerra — Inglaterra, Áustria, Prússia e Rússia — celebram, a 30 de Maio de 1814, o Tratado de Paris, que estabelece a paz na Europa.

O Tratado de Paris é assinado pelo Conde do Funchal, representante português, sem que tenha tido qualquer intervenção na sua negociação, levada a cabo pelas principais potências europeias.

Os Aliados assinam com o Tratado de Paris um acordo secreto pelo qual modificam as fronteiras mediante simples concertação entre si. O objectivo é evitar que qualquer das potências continentais detenha uma situação estratégica dominante sobre as outras, mantendo-se, desta forma, em vigor a filosofia do equilíbrio europeu herdeiro do Tratado de Vestefália ¹⁹.

O princípio do equilíbrio encontra-se explicitamente enunciado no artigo 2.º do Tratado de Utreque, de 1713, celebrado entre o rei de Espanha e a rainha de Inglaterra, ao referir-se ao “justo equilíbrio das potências que é o melhor e mais sólido fundamento de uma amizade recíproca e de uma paz durável” ²⁰. Estamos perante um princípio que não é de natureza jurídica, mas de cooperação política entre os Estados europeus tendentes à obtenção da paz no período pós-Guerra dos Trinta Anos.

O princípio do equilíbrio é amplamente teorizado no Congresso de Viena, com o objectivo de permitir a realização da paz entre os Estados europeus. Este princípio, não obstante ser vago e incerto e de aplicação

¹⁹ Pedro Caridade de Freitas, *História do Direito Internacional* (Cascais: Princípiã, 2015), 26-27.

²⁰ Freitas, *História do Direito Internacional*, 26.

difícil, por os Estados prosseguirem muitas vezes uma política egoísta, constitui um dogma incontestável da política internacional.

O Congresso de Viena reúne de Setembro de 1814 a 9 de Junho de 1815, como ficara estipulado pela celebração do Tratado de Paz de Paris de 1814, que pôs fim às guerras napoleónicas, e a sua acta final é considerada o primeiro tratado colectivo moderno.

No congresso estão presentes mais de 15 soberanos, cerca de 200 delegações de ministros e diplomatas de toda a Europa. De entre os vários representantes cabe destacar: Metternich, que representa os interesses da Áustria e é o grande obreiro do sistema resultante do Congresso de Viena; Castlereagh, pelo Reino Unido; Hardenberg, pela Prússia; o czar Alexandre I e Nesselrode, pela Rússia; Talleyrand, pela França; o Conde do Funchal e D. Pedro de Sousa e Holstein, por Portugal.

Em termos políticos, o Congresso de Viena reafirma o princípio do equilíbrio entre as potências europeias, transformando-o num equilíbrio exacto, adopta o princípio do legitimismo e institui o concerto europeu ²¹.

A designação “concerto europeu” advém do facto de os Estados se encontrarem inseridos num conjunto com objectivos comuns, nomeadamente o estabelecimento de uma ordem conservadora e com uma política internacional coordenada, centrada num equilíbrio entre as várias potências. As actuações individuais dos Estados devem ter sempre em conta o interesse de todos.

O impulsionador do concerto europeu é a Grã-Bretanha, que pretende criar um sistema que neutralize a Santa Aliança e a sua influência na Europa ²².

O sistema de concerto europeu constitui uma forma de governo internacional da Europa, que é exercido através de congressos frequentes dos Estados que compõem a Pentarquia. Nada deve ocorrer na Europa sem que as potências do concerto europeu sejam consultadas. Este sistema não apresenta uma organização rígida: as conferências não são obrigatórias, não há regras quanto a periodicidade, forma ou lugar de realização das reuniões, nem quanto à execução das decisões.

²¹ Freitas, *História do Direito Internacional*, 32-34.

²² Freitas, *História do Direito Internacional*, 30-32.

Os Estados actuam na esfera internacional através de negociações multilaterais ocorridas em congressos periódicos. Alguns desses congressos legitimam a intervenção das potências europeias em diversos conflitos²³. Com o concerto europeu constitui-se um sistema de segurança coletiva, instável, que não é posto em causa pelas guerras que ocorrem na Europa na primeira metade do século XIX.

Com o Congresso de Viena redefinem-se as fronteiras europeias, alteradas com as guerras napoleónicas, e cria-se a Confederação Germânica com o objectivo de manter a segurança exterior e interior da Alemanha e a independência e a inviolabilidade dos Estados confederados²⁴. Portugal aproveita o tema da redefinição de fronteiras entre os diversos países europeus, nomeadamente França e Espanha, para exigir a restituição de Olivença²⁵.

Em termos de balanço genérico, Portugal pouco logrou com o Congresso de Viena, e anteriormente com o Tratado de Paris, tendo estado sempre muito dependente dos interesses da Grã-Bretanha, que negociou o valor de indemnização a pagar pela França a Portugal pelas invasões napoleónicas, e impôs uma declaração para a abolição do tráfico de escravos, que, maestria dos representantes portugueses no Congresso de Viena, constitui uma mera declaração de vontade²⁶.

4. A POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA E O AUMENTO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO

1. Portugal utiliza no contexto da guerra peninsular e das convulsões políticas ocorridas em Espanha, com a prisão do rei Carlos IV e

²³ A título de exemplo, refira-se o Congresso de Laybach, realizado em 1821, em que se encarrega a Áustria de impor a ordem na Península Itálica, repondo-se o absolutismo em Nápoles e na Sardenha, bem como o Congresso de Verona de 1822, através do qual se decide que a França deverá debelar a revolução espanhola e restituir o trono a Fernando VII.

²⁴ António Pedro Barbas Homem e Pedro Caridade de Freitas, *Textos de Apoio de História das Relações Internacionais*, 2.^a reimpressão (Lisboa: AAFDL, 2018), 121 e seguintes.

²⁵ *Olivença na História*, coord. Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, Lisboa (Assembleia da República, 2022).

²⁶ Homem e Freitas, *Textos de Apoio de História das Relações Internacionais*, 159-161.

de seu filho Fernando VII, a questão do exercício da Regência do Reino de Espanha por D. Carlota Joaquina, assim como do reconhecimento dos seus direitos sucessórios, para tentar aumentar a sua posição na América Latina, bem como para se posicionar como principal potência nesse continente.

Como veremos pela apresentação de alguns acontecimentos, as pretensões portuguesas são invariavelmente contestadas pela Grã-Bretanha que, usando da sua influência, quer interna, por ter um representante na Regência do Reino, quer externa, por via do concerto europeu, impõe os seus interesses comerciais e estratégicos aos interesses portugueses.

A presença da corte portuguesa no Brasil, a partir de 1807, faz resurgir a ideia de criação de um vasto império na América encabeçado por Portugal, que ocupa entre 1808 e 1817 a Guiana Francesa. As convulsões políticas espanholas permitem também que D. Carlota Joaquina se posicione, sem sucesso, para obter a Regência do Reino de Espanha e coroar-se como Imperatriz nas Américas ²⁷.

Com o Tratado de Utreque, de 1713, a fronteira entre o Brasil e a Guiana é fixada, pelo artigo 8.º, no rio Oiapoque, também conhecido por Vicente Pinsão.

No entanto, por desconhecimento geográfico da região e por haver um outro curso de água com o nome de Vicente Pinsão — o rio Araguari —, surgem muitas dúvidas entre Portugal e França sobre a fronteira entre os dois territórios coloniais. Os tratados de 1797, 1801 (Badajoz) e 1802 (Amiens) resolvem a situação a favor dos franceses ²⁸.

Para alterar de facto as fronteiras definidas pelos tratados anteriores, os portugueses invadem a Guiana em 1809 e ocupam-na até 1817.

Na opinião de Pedro Soares Martinez ²⁹, a ocupação da Guiana não pretendeu aumentar o território colonial, mas forçar um acordo geral com os franceses que permitisse que a fronteira do Brasil se fixasse no rio Oiapoque. Acresce que o território da Guiana Francesa constitui um perigo para o território do Brasil, por permitir a entrada de agentes,

²⁷ Artur Teodoro de Matos, João Paulo Oliveira e Costa e Roberto Carneiro, coord., *História Portugal e Espanha: Amores e Desamores*, vol. 2. (Lisboa: Círculo de Leitores, 2015), 224-240.

²⁸ Carneiro, *Collecção dos Tratados*, 132 e seguintes.

²⁹ Martinez, *História Diplomática de Portugal*, 309.

muitos vezes subversivos e defensores da independência colonial, na região do Pará e da Amazônia.

A restituição da Guiana nos limites da fronteira do referido rio foi determinada pelo artigo 107.º do Acto Final de Viena e pela Convenção Luso-Francesa de Paris de 28 de Agosto de 1817.

2. Numa tentativa do reconhecimento dos direitos de D. Carlota Joaquina, D. Pedro de Sousa e Holstein negocia com Espanha uma aliança, por volta de 1810 ³⁰, através da qual se “determinava a restituição de Olivença, fixava os limites territoriais no Brasil e previa a união dinástica perpétua, no caso em que as duas monarquias se houvessem de reunir” ³¹. Esta aliança não chega a ver a luz do dia, dado o veto da Grã-Bretanha e a falta de interesse em que houvesse uma aliança entre os dois estados peninsulares que pusesse em causa os interesses comerciais e coloniais britânicos.

Desde 1810 que as colónias espanholas no continente americano vivem situações de tumultos, sem que Espanha tenha capacidade para sustentar as diversas insurreições, em muitas circunstâncias alimentadas por pressões sub-reptícias inglesas.

A Grã-Bretanha aproveita as dificuldades internas de Espanha, em constante convulsão política, e com grandes dificuldades em controlar os revoltosos americanos, para fomentar a rebelião e incentivar os movimentos independentistas ³².

Portugal vê na insurreição da região de Montevideu e de Buenos Aires, e na necessidade de a reprimir para garantir a segurança da

³⁰ *Memória* entregue por D. Pedro de Sousa e Holstein a D. Francisco de Saavedra, em 21 de Fevereiro de 1810, que prepara as negociações de um Acordo entre os dois Estados em Júlio Firmino Júdice Biker, *Suplemento à Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos: Celebrados entre a Coroa de Portugal e as Mais Potencias desde 1640*, tomo XVII (Lisboa: Imprensa Nacional, 1879), 201-203.

³¹ Matos, Costa e Carneiro (coord.), *História Portugal e Espanha*, 230.

³² Como referem Artur Teodoro de Matos, João Paulo Oliveira e Costa e Roberto Carneiro, “depois de uma forte agitação ao longo do mês de Maio de 1810, o vice-rei foi deposto e constituiu-se uma junta radical em Buenos Aires, concentrando-se a resistência monárquica na Banda Oriental e particularmente em Montevideu”, Matos, Costa e Carneiro, *História Portugal e Espanha*, 231.

fronteira do Brasil, uma oportunidade para alargar o território do Brasil.

D. Carlota Joaquina auxilia a reacção realista espanhola contra os insurrectos de Buenos Aires. Como escreve Pedro Soares Martinez, “recorriam à sua autoridade e ao seu poder espanhóis que concentrados na Banda Oriental, ou seja, na região do Uruguai, daí hostilizavam aqueles rebeldes”³³.

O governo português, que se encontrava no Rio de Janeiro, assume uma posição neutral em relação à guerra que assola as colónias espanholas. No entanto, D. João, ao sentir ameaçada a segurança do Brasil, na sequência de investidas de milhares de Buenos Aires no Uruguai, determina que as tropas que se encontram no Rio Grande do Sul apoiem Montevideu. Portugal envia 4000 homens bem treinados, que vencem as forças de Buenos Aires. Com esta vitória, Portugal ajuda a restabelecer o poder espanhol na denominada Banda Oriental.

Na sequência de um armistício negociado pelos ingleses, entre Buenos Aires e Montevideu, Portugal abandona a Banda Oriental, em 1812. Mais uma vez há uma intervenção britânica a ditar a organização político-geográfica da América latina. A Grã-Bretanha não tinha interesse que Portugal aumentasse o seu território colonial; ao invés, pretendia fomentar as independências dos diversos territórios espanhóis no continente americano. A criação de novos estados é favorável aos interesses comerciais britânicos.

3. A situação na América espanhola vai continuar muito complicado e, entre 1812-1816, a anarquia e as lutas independentistas agravam-se.

Em 1817, Portugal, para defender a fronteira meridional do Brasil, onde o general Artigas, revoltoso contra Espanha, se mantém em guerra, ocupa a cidade de Montevideu, Maldonado e mantém a colónia portuguesa do Sacramento, na América do Sul, que se encontra em território colonial espanhol.

D. João VI pretende com a ocupação do território espanhol do Uruguai garantir a segurança da fronteira brasileira e ajudar a causa de Fernando VII, rei de Espanha, e seu cunhado. A investida portuguesa

³³ Martinez, *História Diplomática de Portugal*, 313.

reveste-se de sucesso e Portugal incorpora no Reino Unido de Portugal, Brasil e dos Algarves a região da Cisplatina, mantendo a presença em Montevideu ³⁴.

A ocupação de Montevideu é criticada e censurada pelas diversas cortes europeias, nomeadamente a inglesa, tradicional aliado português, que declara que não apoia Portugal, caso ocorra uma investida espanhola ³⁵. As cinco principais potências europeias (Áustria, Rússia, Prússia, Grã-Bretanha e França), “... reunidas em conferência em 16 de março de 1817, reprovaram em termos inequívocos a invasão da Banda Oriental, deixando a ameaça de que, perante a recusa de Portugal em deixar as justas exigências da Espanha, poderia esta encontrar os meios para se ressarcir” ³⁶. O concerto europeu posiciona-se, assim, contrário à ocupação de Montevideu e pressiona Portugal para se retirar do território.

O território da Banda Oriental ou Estado Cisplatino vai manter-se unido a Portugal até à independência do Brasil. Em Junho de 1821, após a revolução liberal portuguesa, o general Carlos Federico Lecor reúne o Congresso Nacional do Estado Oriental do Rio da Prata, que propõe a incorporação do território na monarquia portuguesa. Por tratado de 31 de Julho de 1821, são assegurados aos uruguaios os direitos civis e políticos reconhecidos aos portugueses do Brasil.

Montevideu é entregue, em 1825, pelo Império do Brasil ao Uruguai.

5. A PARTICIPAÇÃO DA GRÃ-BRETANHA NA REGÊNCIA DO REINO

Com a deslocação da Família Real para o Brasil, o Príncipe Regente D. João nomeia uma Regência com a finalidade de governar o Reino, ocupado pelos exércitos napoleónicos. A Regência é constituída pelo Bispo Patriarca Eleito, pelo Marquês Monteiro Mor, pelo Principal

³⁴ Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. VII (Lisboa: Verbo, 1984), 153-154. Vide ainda Matos, Costa e Carneiro (coord.), *História Portugal e Espanha*, 236 e seguintes.

³⁵ Matos, Costa e Carneiro (coord.), *História Portugal e Espanha*, 237.

³⁶ Matos, Costa e Carneiro (coord.), *História Portugal e Espanha*, 237-240.

Sousa, pelo Conde de Redondo, por Carlos Stuart, por D. Miguel Pereira Forjaz e por João António Salter de Mendonça. O Marechal General Lord Wellington é nomeado por carta régia de 6 de Julho de 1809 e deve participar em todas as sessões do Governo que tratem de organização militar ou de outros assuntos relacionados com a defesa de Portugal e da Península Ibérica. Wellington deve também ser ouvido em matéria de Fazenda.

Em 1810, a Regência é alterada e aumentada com a nomeação, entre outros, de Ricardo Raimundo Nogueira.

O *Correio Braziliense*, impresso em Londres, publica, em 1810, uma declaração dos Governadores do Reino, em que estes enunciam as funções do Governo e os deveres dos súbditos portugueses. As obrigações dos Governadores do Reino:

...são cuidar na salvação da Pátria, vigiar na exacta observancia das Leis, fiscalizar o bom serviço de todos os Funcionarios publicos, fazer administrar justiça imparcial aos grandes e pequenos, solicitar o castigo dos maos, e fazer que a espada inexoravel da lei caia infallivelmente sobre os deliquentes. A alta confiança com que S.A.R. os honra, he um novo motivo que os deve obrigar a dar o exemplo da mais fiel obediencia ás Leis e Ordens do Mesmo Senhor: elles o darão. O Governo exige reciprocamente da Nação uma confiança, franca e intteira, em todos os seus procedimentos, subordinação, ás Authoridades, e exercicio tranquillo de suas occupações domésticas e civis. Se alguem se julgar aggravado, está sempre o Governo prompto para o escutar, para examinar os motivos da queixa, reparar o mal e castigar os culpados. (...) Sabei, Portuguezes, que os Francezes tem feito mais conquistas pela intriga, pelo suborno, e pela traição, do que pela espada. As suas armas mais validas, no momento actual, são o terror, as promessas enganosas e a desconfiança. O inimigo serve-se de agentes occultos para semear o terror, faz circular notícias falsas ou exageradas entre o Povo; os homens fracos as propagam e accrescentam, e o susto chega a ponto, que aquelles mesmo que tinham obrigação de discorrer melhor, os Homens públicos, os Magistrados, que deviam prevenir o Povo contra semelhantes rumores, se balbuciam, e se deixam arrastar pela torrente ³⁷.

³⁷ *Jornal Correio Braziliense ou Armazém Literário*, vol. V, n.º 28 (Londres: Impresso por W. Lewis, Paternoster. Row, 1810), 266.

Esta declaração foi assinada pelo Bispo Patriarca Eleito, pelo Marquês Monteiro Mor, pelo Principal Sousa, pelo Conde do Redondo e por Ricardo Raimundo Nogueira.

As várias sensibilidades existentes no Governo não são fáceis de gerir. As rivalidades são muitas e as disputas constantes, em função do pensamento político-ideológico de cada um. Os portugueses nem sempre se entenderam com os ingleses, e sempre que possível criam-se entraves ao bom prosseguimento do trabalho do Governo ³⁸.

Ricardo Raimundo Nogueira, um dos mais lúcidos e cáusticos membros da Regência, faz uma breve avaliação do estado do Reino, denotando nos seus escritos a percepção geral de dependência em relação aos interesses britânicos:

Devo dar eternas graças a Deus por me haver com honra de um cargo de tanto peso e responsabilidade, porque não tinha forças nem saúde e que cada vez se tornava mais espinhoso e complicado. Principiei a servir em 9 de Agosto de 1810, no fim deste mês foi Almeida tomada, seguiu-se a batalha de Beresford, a retirada do nosso exército para as Linhas de Torres Vedras ³⁹. (...) Temia-se o inimigo, temia-se as manobras dos mal

³⁸ Um exemplo das rivalidades patentes entre os vários elementos que compunham o Governo do Reino, ocorreu em 25 de Junho de 1811, aquando da apresentação por Ricardo Raimundo Nogueira da Portaria da Contribuição extraordinária e das instruções sobre o lançamento e cobrança da contribuição do comércio. A proposta foi reprovada pelo Principal Sousa. No comentário que faz na *Memoria das Cousas Mais Notáveis que se Tratarão Nas Conferencias de Governo destes Reinos, desde o dia 9 de Agosto de 1810, Em Que Entrei a Servir o Lugar de Hum dos Governadores Até 5 de Fevereiro de 1820*, 6 vols., Biblioteca Nacional de Lisboa cod. 6848-6853 e FR 1462, Ricardo Raimundo Nogueira explica a razão da recusa da proposta apresentada: “O Patr. diz que o Gov. não tem já liberdade para votar porque eu mostrei antes o papel a Stuart, e respondo eu que Stuart era um membro do Gov. que em matérias de Fazenda tinha tanto direito, como qualquer outro para se lhe comunicarem os negócios da Fazenda, tornou-me que isto só se entendia estando ele no Gov. quando os negócios se tratassem, e que semelhantes comunicações nunca se lhe deviam fazer antecipadamente. Concluiu dizendo que tinha já dado o seu voto o qual era que a Cont. dos Comerciantes devia consistir em pagarem dobrado o que presente pagam pelo Consulado, a título de maneo!!!”, *ob. cit.*, vol. II, 101-103. Outro exemplo pode ser encontrado no vol. IV, 110-113.

³⁹ Com as novas invasões francesas, a questão da segurança de Portugal, dos habitantes e dos vários Membros do Governo volta a colocar-se, dando origem a vários

intencionados e temia-se a imprudência de um povo (...). Para maior desgraça tinha o Governo no número de seus membros o maníaco Principal Sousa, o estúpido, mas malicioso, Patriarca Castro, nos quais meteu a sua presunção na cabeça quererem governar os movimentos do exército e (pôr em causa) as requisições de Lord Wellington que recomendavam a destruição de tudo o que pudesse ser útil ao inimigo (...) (após a guerra as dificuldades continuavam), pela dependência em que estávamos de Inglaterra, que o seu ministério nos fazia sentir de (várias) maneiras, já pela situação do País assolada pela guerra, em que lhe causaram tantos estragos (...) e pelas relações com o Rio de Janeiro aonde não se fazia verdadeiro ideia do estado das cousas do Reino ⁴⁰.

Na relação de forças existentes na Regência do Reino, os poderes militares cabiam a Lord Wellington, coadjuvado por vários Generais portugueses, e os poderes civis aos membros portugueses da Regência ⁴¹.

conflitos entre o Principal, o Patriarca Eleito, Beresford e Wellington. Os dois primeiros pretendiam determinar as táticas militares necessárias para a defesa do Reino, não aceitando a opinião militar dos ingleses. Ricardo Raimundo Nogueira defende que as ingerências de civis na vida militar são funestas. No decurso do conflito chegou a escrever uma carta para o Rio de Janeiro para dar a conhecer ao Príncipe Regente a situação militar portuguesa. Esta carta não chegou a ser enviada por intervenção do Patriarca. O plano de Wellington que deu origem aos conflitos entre os vários elementos em presença é descrito por Ricardo Raimundo Nogueira: “Lord Wellington com a sua costumada sagacidade, tinha formado hum plano para o Governo se poder salvar da invasão, com as preciosidades da Coroa, o exército, os depositos dos arsenaes, etc., no caso da desgraça devia o exército transferir-se para Oeiras (se não me engano) ou Cascais, deixando em Lisboa uma Junta que o substituisse interinamente e podesse manter a ordem capitular com o inimigo, etc.”. A apresentação deste documento por D. Miguel Pereira Forjaz motivou, como enunciámos, uma onda de contestação do Principal e do Patriarca, que lia no documento que o Governo devia abandonar o Reino. Cfr. Nogueira, *Memoria das Cousas*, vol. I, 39-40. Como curiosidade anotaremos que foram criadas medidas para o Governo se retirar de Lisboa em caso de invasão francesa. “O plano era ir o Gov. em Corpo na nao Vasco da Gama, e juntamente com o exército passar para outra parte do Reino, estabelecer-se ahi; e continuar a guerra — derão as ordens para se embarcarem os archeiros (...) livros das Bibliothecas Publica e Regias — algumas destas cousas chegarão a pôr-se a bordo, outros estiverão encaixotadas, mas não forão”, Nogueira, *Memoria das Cousas*, vol. I, 41-42.

⁴⁰ Nogueira, *Memoria das Cousas*, vol. I, 98-99.

⁴¹ Ricardo Raimundo Nogueira justifica a separação do poder civil e militar, entregando-se o segundo a Lord Wellington do seguinte modo: “(...) 2.º Porque nunca

Ao longo do período compreendido entre 1808 e 1820, a dependência do Rio de Janeiro foi crescendo, transformando Portugal numa quase colônia do Brasil.

A dependência britânica acentua-se com o aumento de poder militar de Beresford. Na opinião de Ricardo Raimundo Nogueira e de outros membros do Governo, Beresford, em 1815, pretende governar despoticamente, excedendo as amplas faculdades que a Carta régia lhe concedera. Para a Regência do Reino, o Rei apenas pretendia dar poderes ao inglês durante o período de guerra e não em período de paz.

A quezília entre a Regência e o Marechal Beresford origina uma tomada de posição dos Regentes, escrita por D. Miguel nos seguintes termos:

D. Miguel lê a resposta que vai dar ao ofício do Marechal, em nome do Gov., no qual lhe declara que por ele se dirigirão todos os negócios pertencentes ao Exército, na parte das ordens de S.A., mas que a Secretaria de Estado enviará ordens directamente aos Generais, e mais autoridades sobre tudo o que disser respeito ás Milícias (quando não estiverem reunidas) e as Ordenanças por não serem corpos do exército e por identidade de razão á Guarda Real da Polícia — que isto mesmo se havia levado ao conhecimento de S.A. a quem desta maneira ficou o negócio afecto sem que o Gov. possa mudar de sistema, enquanto não receber a resolução do mesmo Snr ⁴².

houve General, que mais merecesse toda a confiança do Soberano, do Governo e da Nação do que Lord Wellington, que já por duas vezes libertou Portugal da invasão do inimigo, e que mui provavelmente nos livrou de hum novo insulto, com a vitoria de Talavera. 4.º Porque esta confiança absoluta no dito Comandante em Chefe, he necessaria consequencia da Aliança, cada vez mais estreita, que S.A.R. tem contrahido com o Rei da Grã-Bretanha.(...) 5.º Porque, se S.A.R. quizesse que o Governo tomasse parte na direcção de negocios militares, não nomearia para membros d'elle tres Ecclesiasticos, que vem a fazer a pluralidade.”, *Apontamentos, Memorias e Outros Escritos, muito D’elles Originais, Autographos, e Outras Cópias Sobre: Negocios Financeiros, os Theatros de S. Carlos e da Rua dos Condes, a Regência do Reino, a Assembleia Portuguesa e Vários Outros Assumptos. Alguns dos Escritos Aqui Contidos São Obra de Outrém e alguns Podem Não ser Dele*, Biblioteca Nacional de Lisboa, Cod. 7207, Doc. n.º 61.

⁴² Nogueira, *Memoria das Cousas*, vol. IV, 208 e 217-218.

Em 1816, Beresford atinge os seus objectivos ao receber de Sua Majestade, D. João VI, vastos poderes, que lhe permitem actuar sem dependência do Governo do Reino

...em todos os ramos da Repartição militar, que compreende uma grande parte da jurisdição dos Magistrados civis que fica muito coarctada, diminui a autoridade da regência que representa S.M. em Portugal. (...) diminui o Erário, estabelece um Gov. militar e aliena o amor dos povos para com o Soberano, não só pelos males que estas inovações lhes trazem, estancando as fontes da riqueza da Nação e reduzindo o erário ás impossibilidades de sustentar o crédito; mas pela aversão com que veêm na mão de um estrangeiro poderes tão extraordinários e nunca antes concedidos a outros Generais em Chefe de muito mais alta hierarquia, que em diversos tempos comandarão os nossos exércitos,

como relata Ricardo Raimundo Nogueira ⁴³.

Durante o período em que o Rio de Janeiro funciona como capital do Império, em que o Rei está no Brasil e na Europa se encontra uma Regência, acentua-se a extrema fragilidade da organização política, económica e social de Portugal continental, visível nas assimetrias económicas em que os dois lados do atlântico vivem. Acresce uma periclitante situação económica e social e a dependência de Portugal continental dos interesses britânicos. Ricardo Raimundo Nogueira sumaria de foram clara a situação que se vive em Portugal:

...continuas requisições de diferentes objectos que El-Rei mandou vir de Portugal, a facilidade com que expede ordens para se transportarem homens e famílias inteiras para o Rio á custa da Fazenda Real, a prodigalidade com que provê lugares de que não há necessidade, com que dá pensões, tenças, comendas: compõem-se tudo isto com o abatimento das rendas publicas, com o desgosto geral da nação, que vê desaparecer o numerário, diminuir o valor do papel-moeda, arruinar-se o comércio pelas desvantagens com que Portugal actualmente o faz, e pelas enormes perdas que lhe tem causado os corsários insurgentes, a que deu ocasião uma guerra projecta com pouca reflexão, e cujo resultado, ainda que fosse feliz, em nada interessava a este Reino, e finalmente a opinião nascida dos outros

⁴³ Nogueira, *Memoria das Cousas*, vol. IV, 258-260.

factos, propagada pelo povo de que S.M. não volta mais à Europa, que Portugal fica reduzido ao estado de Colónia, e que o sistema do Gabinete do Rio de Janeiro é chamar para lá a gente, favorecer a emigração dos proprietários que levam consigo as suas rendas, esgotam o Reino de dinheiro e reduzi-lo a um esqueleto ⁴⁴.

O período compreendido entre 1810 e 1820 é assim marcado por uma influência directa da Grã-Bretanha na política interna de Portugal continental, através da presença de um seu representante no Governo de Regência do Reino.

6. O PROTECTORADO E O QUASE-PROTECTORADO

Um protectorado internacional, como refere André Gonçalves Pereira e Fausto de Quadros, consiste “numa relação jurídica que se estabelece, por via de tratado, entre dois Estados, pela qual um deles, o Estado ‘protector’, se compromete a proteger outro, o Estado ‘protegido’, em princípio contra a agressão ou outras violações do Direito Internacional” ⁴⁵.

A constituição do protectorado encontra-se delimitada por um tratado ⁴⁶ que define as relações entre os dois estados — o protegido e o protector. Em regra, o estado protector dirige as relações internacionais do estado protegido e pode, também, participar na gestão da política interna, em especial militar, quando o protectorado é constituído para defesa do estado protegido. A nível da política interna, é possível que o estado protector se faça representar no estado protegido com um governador ou residente-geral ⁴⁷, apesar de o estado protegido manter um Governo.

A constituição do protectorado não determina a perda de personalidade internacional do estado protegido, não obstante sofrer limitações

⁴⁴ Nogueira, *Memoria das Cousas*, vol. IV, 107-108.

⁴⁵ André Gonçalves Pereira e Fausto de Quadros, *Manual de Direito Internacional Público*, 3.^a edição (Coimbra: Almedina, 2002), 348-349. Sobre protectorado, *vide* também Cristina Queiroz, *Direito Internacional e Relações Internacionais* (Coimbra: Coimbra Editora, 2009), 157.

⁴⁶ Eduardo Correia Baptista, *Direito Internacional Público*, vol. II, Sujeitos e Responsabilidade (Coimbra: Almedina, 2004), 165.

⁴⁷ Pereira e Quadros, *Manual de Direito Internacional Público*, 349.

a nível internacional — o estado protector actua em nome do estado protegido no exercício de funções internacionais —, o que leva a doutrina a considerar que o estado protegido passa a uma situação de semi-soberania, ou seja, uma situação de capacidade internacional limitada, atendendo à “cisão entre a capacidade de gozo e de exercício” ⁴⁸.

Na situação de protectorado, o Estado protegido perde, em muitos casos, o poder de, sozinho, celebrar tratados internacionais (*ius tractatum*) e de enviar e receber uma representações diplomáticas (*ius legationis*) ⁴⁹.

O início do século XIX conheceu também a situação de quase-protectorado em que não há um verdadeiro protectorado internacional por o estado “quase-protegido” manter as relações internacionais e recorrer ao estado protector em situações eventuais ⁵⁰.

A relação e dependência de Portugal perante a Grã-Bretanha constitui mais uma situação de quase-protectorado que de protectorado. No quase-protectorado, também denominado de “clientela” ⁵¹, a situação de “protecção” é temporária e ocorre para fazer face a uma situação que se encontra prevista num tratado. Como exemplo paradigmático refira-se a protecção militar perante uma situação concreta de beligerância. No quase-protectorado não há qualquer alteração da soberania interna e internacional do Estado semi-protegido.

O facto de o Reino Unido ter assumido a defesa interna de Portugal, chefiando os seus exércitos durante o período da Guerra Peninsular, participando activamente no Governo da Regência, com o pelouro militar, mas sem que tenha um domínio sobre as restantes áreas da governação, em especial a internacional, leva-nos a considerar que estamos perante uma situação de quase-protectorado.

CONCLUSÃO

Após as guerras napoleónicas e o empobrecimento do Reino que daí adveio, a sobrevivência portuguesa está dependente financeira e

⁴⁸ Ibid.

⁴⁹ Baptista, *Direito Internacional Público*, vol. II, 168.

⁵⁰ Pereira e Quadros, *Manual de Direito Internacional Público*, 351.

⁵¹ Baptista, *Direito Internacional Público*, vol. II, 171-175.

militarmente da Grã-Bretanha, como tivemos oportunidade de referir, o que nos levou a qualificar a relação entre Portugal e a Grã-Bretanha como de semi-protectorado. As políticas fiscais e financeiras, que se traduzem num acto de soberania interna, continuam a ser exercidas pelo Governo de Lisboa e do Rio de Janeiro.

Portugal mantém também a representação internacional, participando activamente no Congresso de Viena, e entabulando negociações internacionais com diversos estados europeus, que, em muitos casos, dão origem a tratados internacionais. Refira-se, a título meramente exemplificativo, o tratado celebrado entre Portugal e o Reino Unido, em 22 de Janeiro de 1815, sobre o combate ao tráfico de escravos ⁵² ou os tratados de casamento celebrados com Espanha relativos ao casamento das infantas portuguesas filhas de D. João VI e de D. Carlota Joaquina, D. Maria Isabel Francisca e D. Maria Francisca de Assis, com o Rei Fernando VII de Espanha e com o Infante D. Carlos, respectivamente ⁵³.

A situação de quase-protectorado altera-se com a Revolução Liberal de 1820, o regresso da Família Real a Lisboa e a convocação de Cortes Constituintes, que aprovam a Constituição de 1822. Não obstante estes acontecimentos, a política interna portuguesa mantém-se instável ao longo de mais de duas décadas, com uma guerra civil pelo percurso, o que faz com que Portugal se afaste das questões europeias e internacionais. Nas palavras de alguns observadores, Portugal gravitava à volta do Reino Unido, como se se tratasse de um protectorado inglês.

Em 27 de Janeiro de 1885, durante a Conferência de Berlim, o Marquês de Penafiel, representante português à Conferência, escreve a Barbosa du Bocage, alertando para o facto de:

“Desde o Congresso de Viena que a nossa voz se não fizera directamente ouvir nos Conselhos da Europa; mais preocupados com as questões íntimas do que atentos na política exterior, deixáramos que se habituassem a não contar connosco e se esquecessem de que a nossa posição geográfica

⁵² Freitas, *Portugal e a Comunidade Internacional*, 651.

⁵³ Pedro Caridade de Freitas, “A Questão de Olivença nas Relações Diplomáticas no Século XIX,” in *Olivença na História*, 164.

nos atribui um apreciável valor e um papel definido no equilíbrio das potências europeias. Perante a crença geral perdêramos de há muito a nossa autonomia política”⁵⁴.

As circunstâncias alteraram-se e Portugal readquiriu, com a Conferência de Berlim de 1885, o lugar que tinha por direito desde o Congresso de Viena de 1815 na cena internacional.

BIBLIOGRAFIA

- Baptista, Eduardo Correia. *Direito Internacional Público*, vol. II, Sujeitos e Responsabilidade. Coimbra: Almedina, 2004.
- Biker, Júlio Firmino Júdice. *Supplemento à Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos: Celebrados entre a Coroa de Portugal e as Mais Potências desde 1640*, tomo XVII. Lisboa: Imprensa Nacional, 1879.
- Carneiro, José Ferreira Borges. *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos Celebrados entre a Coroa de Portugal e as Mais Potências desde 1640 até ao presente*, tomo IV. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857.
- Colecção de Leis do Brasil*, vol. I, 1808.
- Freitas, Pedro Caridade de. *Um Testemunho na Transição para o Século XIX: Ricardo Raimundo Nogueira*. Almedina: Coimbra, 2005.
- Freitas, Pedro Caridade de. “A Questão de Olivença nas Relações Diplomáticas no Século XIX.” In *Olivença na História*, coordenação Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas. Lisboa: Assembleia da República, 2022.
- Freitas, Pedro Caridade de. *Portugal e a Comunidade Internacional na Segunda Metade do Século XIX*. Lisboa: Quid Juris, 2012.
- Freitas, Pedro Caridade de. *História do Direito Internacional Público: Da Antiguidade à II Guerra Mundial*. Cascais: Príncípia, 2015.
- Graes, Isabel. *O Poder e a Justiça em Portugal no Século XIX*. Lisboa: AAFDL, 2014.
- Homem, António Pedro Barbas e Pedro Caridade de Freitas. *Textos de Apoio de História das Relações Internacionais*, 2.^a reimpressão. Lisboa: AAFDL, 2018.
- Jornal Correio Braziliense ou Armazém Literário*, vol. V, n.º 28. Londres: Impresso por W. Lewis, Paternoster, Row, 1810.
- Martinez, Pedro Soares. *História Diplomática de Portugal*. Lisboa: Verbo, 1986.
- Matos, Artur Teodoro de, João Paulo Oliveira e Costa e Roberto Carneiro (coordenação), *História Portugal e Espanha: Amores e Desamores*, vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2015.

⁵⁴ Cfr. Arquivo Histórico Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (AHDMNE), caixa 1109, doc. n.º 19, p. 2.

- Nogueira, Ricardo Raimundo. *Memoria das Cousas Mais Notáveis que se Tratarão Nas Conferencias de Governo destes Reinos, desde o dia 9 de Agosto de 1810, Em Que Entrei a Servir o Lugar de Hum dos Governadores Até 5 de Fevereiro de 1820*, 6 vols., Biblioteca Nacional de Lisboa cod. 6848 — 6853 e FR 1462.
- Nogueira, Ricardo Raimundo. *Apontamentos, Memorias e Outros Escritos, muito D'elles Originais, Autographos, e Outras Cópias Sobre: Negocios Financeiros, os Theatros de S. Carlos e da Rua dos Condes, a Regência do Reino, a Assembleia Portuguesa e Vários Outros Assumptos. Alguns dos Escritos Aqui Contidos São Obra de Outrém e alguns Podem Não ser Dele*, Biblioteca Nacional de Lisboa, Cod. 7207.
- Oliveira, Luís Soares de. *História Diplomática. O Período Europeu 1580-1917*. Lisboa: PF, 1994.
- Pereira, André Gonçalves e Fausto de Quadros. *Manual de Direito Internacional Público*, 3.^a edição. Coimbra: Almedina, 2002.
- Queiroz, Cristina. *Direito Internacional e Relações Internacionais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.
- Ricupero, Rubens. *A Diplomacia na Construção do Brasil 1750-2016*. Rio de Janeiro: Versal Editores, 2017.
- Serrão, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. VII. Lisboa: Verbo, 1984.

A INFLUÊNCIA DO PENSAMENTO JURÍDICO BRITÂNICO NA COMERCIALÍSTICA DO SÉCULO XIX EM PORTUGAL — O CÓDIGO COMERCIAL DE 1833 EM PARTICULAR

*The influence of British legal thought on 19th century commercialistica
in Portugal. The Commercial Code of 1833 in particular*

Míriam Afonso Brigas *

INTRODUÇÃO

O presente texto centra-se na análise dos antecedentes que justificam o aparecimento da comercialística no século XIX, em Portugal, movimento culminado com a positivação do Código Comercial Português de 1833, de José Ferreira Borges. Vamos centrar-nos no estudo da influência britânica na construção do pensamento jurídico nacional, tendo como pano de fundo a doutrina produzida, bem como a principal legislação do Reino Unido que influenciou a construção do pensamento português em matéria de Direito Comercial. Considerando o objeto de atenção nas comemorações deste Congresso, *Conferência Interdisciplinar Comemorativa do 650.º Aniversário da Aliança Luso-Britânica “Taking stock of the past and envisioning the future”*, que se realizou nos dias 6 a 9 de julho de 2022, na Escola de Direito da Universidade do Minho, em Braga, entendemos que seria uma matéria subsumível dentro do Congresso.

* Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigadora principal do IURIS — Instituto de Investigação Interdisciplinar — miriambrigas@fd.ulisboa.pt.

Começo por felicitar a iniciativa e referir que foi com muita alegria que o Instituto de Investigação Interdisciplinar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (IURIS) acolheu a participação neste Congresso, tendo decidido apresentar um painel com alguns dos seus investigadores ¹, demonstrando que a parceria entre instituições universitárias é uma das formas de intercâmbio intelectual que muito apreciamos e que pretendemos incentivar no futuro.

O debate que existiu ao longo dos vários dias do Congresso reuniu características muito interessantes, nomeadamente o facto de ter assumido uma vertente multidisciplinar marcada, fruto das diferentes formações dos oradores. Certas áreas assumiram uma vertente mais evidente, como sucede com a História, o Direito e a Literatura, mas foi com enorme agrado que percebemos que a interligação entre os temas decorria naturalmente durante as exposições. Consideramos, por isso, que eventos como o presente deverão ser repetidos, com maior ou menor amplitude de temas, mas permitindo, por um lado, a confraternização resultante dos momentos culturais existentes no programa, e, por outro lado, a aprendizagem de novas matérias, assumindo, aqui, uma vertente eminentemente técnico-científica.

1. OS ANTECEDENTES HISTÓRICO-JURÍDICOS DA INFLUÊNCIA BRITÂNICA NO DIREITO PORTUGUÊS DO SÉCULO XIX

Quando pensámos no tema que acabámos de enunciar não podemos deixar de recordar os nossos anteriores trabalhos no domínio do

¹ O painel foi subordinado ao tema *A Aliança Luso-Britânica na primeira metade do século XIX: As relações e influências jurídico-políticas*, constituído pelo Professor Pedro Caridade de Freitas, que apresentou comunicação com o tema *As relações diplomáticas entre Portugal e a Grã-Bretanha entre 1808 e 1820: o quase protectorado*, pela Professora Margarida Seixas, com o título, *A abolição do tráfico de escravos nas relações luso-britânicas na primeira metade do século XIX*, pela Professora Ana Fouto, com a comunicação, *As relações Luso-Britânicas na primeira metade do século XIX e a modelação do constitucionalismo português*, e por mim própria, com o teor do presente texto.

direito comercial ², mais concretamente, o estudo da comercialística do século XIX, quer na vertente da produção científica que se autonomiza aquando do aparecimento do primeiro código comercial, em 1833, quer das alterações existentes no ensino universitário aquando da criação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1836, nomeadamente com a integração de uma cadeira de *Direito Commercial e Maritimo* no plano curricular do curso.

Procurando compreender a forma como os antecedentes da formação do direito comercial ³ já refletem a tradição britânica, facto que podemos constatar em vários momentos da história do direito comercial, não podemos ignorar o estabelecido na Lei da Boa Razão, a Lei de 18 de agosto de 1769, na qual se enunciava, nos seguintes termos:

E mando pela outra parte (...) ou aquella boa razão, que se estabelece nas Leis Políticas, Economicas, Mercantis, e Maritimas, que as mesmas Nações Christãs tem promulgado com manifestas utilidades, do socego publico, do estabelecimento da reputação, e do aumento dos cabedais dos povos, que com as disciplinas destas sabias, e proveitosas Leis vivem felices á sombra dos thronos, e debaixo dos auspícios dos seus respectivos Monarcas, e Principes Soberanos. (...) Sendo muito mais racionável, e muito mais coherente, que nestas interessantes matérias se recorra em casos de necessidade ao subsidio próximo das sobreditas Leis das Nações

² Cfr. Míriam Afonso Brigas, *O pensamento e obra do académico Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, contributo para o conhecimento do direito comercial na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra na 2.ª metade do século XIX*, II Volumes (Lisboa, 2001).

³ Relativamente aos antecedentes do direito comercial, nas palavras do próprio autor do Código de 1833, ver *Das fontes, especialidade e excellencia da administração commercial segundo o Código Commercial Portuguez* (Porto, 1835), Appendix I, Notas, 6: “Nós tínhamos diversas leis relativas ás cousas de commercio; mas a maior parte destas leis resentião-se dos tempos, em que forão promulgadas, e da ignorância das pessoas, que as redigirão e legislarão. As nossas antigas leis sobre o contracto de risco são absurdas e quasi ininteligíveis. Quando a Ordenação falla em ser couza licita dar dinheiro a cambio involve-se de maneira que será impossível a qualquer Jurisconsulto desemaranhar-se de seu labyrintho. Seria hoje inútil e de vasia erudição descer a cada uma das leis feitas sem conexão e sem atenção as precedentes, em que abundão as nossas collecçoens: lembremo-nos só do complicadíssimo barulho, que veio fazer nesta matéria a Lei de 18 d’Agosto de 1769 entre as leis existentes e entre as leis da Europa discrepantes”.

Christãs, iluminadas, e polidas, que com ellas estão resplandecendo na boa, depurada, e sã Jurisprudencia, em muitas outras erudições uteis, e necessárias ⁴ (sublinhado nosso).

Daqui se conclui que, quando se sentiu a necessidade de positivar os princípios que justificavam uma nova hierarquia de fontes no quadro jurídico aplicável desde as Ordenações Filipinas ⁵, o legislador não cuidou de identificar os direitos que concretizariam as *Leis Políticas, Economicas, Mercantis, e Maritimas, que as mesmas Nações Christãs tem promulgado com manifestas utilidades*. No entanto, facilmente constatamos, ao analisar o comentário de José Homem Correia Telles, à Lei de 18 de agosto de 1769 ⁶, que entre as *nações christãs* figurava a inglesa, a par com a francesa, italiana e prussiana. Neste sentido, verificamos que a legislação inglesa não era, em 1769, desconhecida da ordem jurídica nacional, mais concretamente do legislador, que assumia o conhecimento por parte dos julgadores desta legislação, ignorando a dificuldade de acesso às fontes que poderiam auxiliar o conhecimento do direito inglês. De referir, aliás, que a própria formulação do texto acabou por provocar a arbitrariedade na aplicação desta solução, uma vez não ter havido o cuidado (ou o conhecimento necessário!) para identificar, consoante as matérias em causa, qual a *nacionalidade* do direito a aplicar ⁷. Naturalmente que temos algumas fontes disponíveis que nos permitem perceber, melhor, como esta aplicação ocorria e como era possível ter acesso a fontes

⁴ Cfr. *Textos de História do Direito Português*, em coautoria com Ana Caldeira Fouto, Ana Margarida Pires Seixas, Francisco Rocha, Filipe Arede Nunes, Jorge Silva Santos e Míriam Afonso Brigas (Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, AAFDL, 2018), 56.

⁵ Como nos refere Mário Reis Marques, *História do Direito Português Medieval e Moderno*, 2.^a edição, (Almedina, 2009), 71 a 88. Ver, também, Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português, Fontes de Direito*, 7.^a edição revista e aumentada (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2019), 303 a 348.

⁶ José Homem Correia Telles, *Commentario Critico á Lei da Boa Razão em data de 18 de agosto de 1769* (Lisboa: Typographia de M. P. de Lacerda, 1824), 33 e ss.

⁷ Ver, neste mesmo sentido, Guilherme Braga da Cruz, “O direito subsidiário na história do direito português,” *Revista Portuguesa de História*, XIV (1975): 34.

jurídicas que influenciaram a criação do direito nacional ⁸. O próprio autor do código comercial de 1833, na sua dedicatória do código comercial a D. Pedro, Duque de Bragança, o refere expressamente, como se reproduz, de seguida:

Depois de lançar por vezes as primeiras linhas do meu edifício por vezes desisti, porque me ocorria que a falta d’escriptos comerciais em nossa lingoagem, a falta d’ensino do direito mercantil em nossas escolas tornaria a minha obra inútil por ininteligível. Era logo necessário que procedesse á obra um diccionario portuguez de direito comercial. Este empreendi e completei. (...) Na compilação deste código tive á vista não só todos os códigos comerciais, que conheço, isto é, o da Prussia, da Flandres, da França, o projecto de codigo de Italia, o codigo d’Hespanha, e as leis commerciaies de Inglaterra, e o direito da Escocia, mas também as ordenanças da Russia e quasi todas as muitas parciais d’Allemanha (gracças aos trabalhos de Phoonsen e Boucher,) além de todas as collecções marítimas, preciosos monumentos da antiguidade escapados á fouce do tempo, e golpes do despotismo. Aqui tomei dos códigos existentes, da nossa pratica em Portugal, e da minha observação aos tribunaes de Paris e de Londres o que me pareceu necessário para não confundir a desgraça casual com a premeditação dolosa, e para segurar quanto possível os direitos dos credores (...) Em Inglaterra era, e é tal que fez necessitar a criação d’um tribunal inteiro e novo, igual a qualquer dos três já existentes. (...) As causas commerciaes são sem duvida daquelas que por sua natureza, na fraze do §. 16 do artigo 145 da carta constitucional, pertencem a júizos particulares (...) Tudo isto são exceiçoens, e especialidades, cuja necessidade todas as naçoens commerciaes tem reconhecido: a Italia tem tribunnaes de commercio, tem-nos a França; e o special jury d’Inglaterra não é outra cousa; 9 (sublinhado nosso).

Verifica-se, portanto, que a ausência de um apoio no ensino praticado nas matérias comerciais era uma das causas da dificuldade da

⁸ Ver, neste mesmo sentido, António Menezes Cordeiro, “A Lei das Sociedades Anonymas de 26 de Junho de 1867. Século e meio de progresso” (s.l.: Almedina), 13-30.

⁹ Cfr. José Ferreira Borges, *Codigo Commercial Portuguez* (Porto: Typographia Commercial Portuense, 1836), “Dedicatória a Sua Magestade Imperial, o Senhor D. Pedro Duque de Bragança”, 2.^a folha (sem indicação do número de página).

obra desenvolvida por Ferreira Borges, a que se associa o desconhecimento da linguagem específica do direito comercial. Curiosamente, as fontes indicadas por Ferreira Borges para a elaboração do código comercial recordam-nos as fontes mencionadas, atrás, por Correia Telles, aquando da Lei da Boa Razão. Veja-se que, no caso de Inglaterra, o nosso autor invoca as *leis commerciais* e não um código, uma vez que a preocupação se centrava no reconhecimento de práticas, a que podíamos associar o costume e os usos como definidores de princípios aplicáveis aos comerciantes e/ou aos que desenvolvessem atividade comercial.

As matérias relacionadas com a jurisdição comercial são, sem dúvida, aquelas que mais são objeto de discussão por parte do autor do Código Comercial, considerando a importância que Ferreira Borges dava à necessidade de especialização comercial, que assentava numa formação específica por parte do juiz, associada à existência de tribunais especiais de comércio. Recordemos o que a Carta Constitucional de 1826, no artigo 145.º, § 16.º, dizia a este respeito: “À excepção das Causas, que por sua natureza pertencem a Juizos Particulares, na conformidade das Leis, não haverá Foro privilegiado, nem Comissões especiais nas Causas Cíveis, ou Crimes”¹⁰.

Conclui-se, portanto, que era intenção do legislador constitucional alterar o paradigma adotado nos séculos anteriores, nos quais a multiplicidade de juízos criados para as mais variadas matérias havia comprometido a própria estrutura judicial¹¹. Na realidade, compreender a forma como se arquitetava a estrutura da administração judicial era muito difícil para a realidade dos séculos XVI e XVII, passando a ser mais organizada a partir dos finais do século XVIII¹². Com o aparecimento do Código Comercial, em 1833, esta matéria passa a estar especificamente contemplada no Livro III, sob o título, *Da organização*

¹⁰ Cfr. Jorge Miranda, *As constituições portuguesas de 1822 ao texto actual da constituição*, 3.ª edição (s.l.: Livraria Petrony, 1992), 139.

¹¹ Como nos refere o próprio autor do Código, na sua obra *Das fontes, especialidade e excellencia*, 6 e 7.

¹² Ver, neste sentido António Barbas Homem, *Judex Perfectus — Função Jurisdiccional e Estatuto Judicial em Portugal 1640-1820* (s.l.: Almedina, 2003).

*do foro comemercial*¹³, estruturando os vários tribunais criados a propósito da atividade comercial, especificando a hierarquia que passaria a existir. O próprio autor do código comercial advogava a importância desta especialização, como condição para o próprio desenvolvimento do comércio. Assim o refere na sua obra *Das fontes, especialidade e excellencia da administração commercial*:

(...) a necessidade de fazer face diária ás despesas publicas legitima a necessidade de um foro rápido, exectivo e de uma segurança imediata ao petitório, que envolve presumpção legal, fundada na authenticidade da sua contabilidade, escripturação, e responsabilidade dos Agentes afiançados.

Não reconhecer e destruir este privilegio de causa é não só erro mas um facto que póde comprometer a publica Administração que o consente. A lei de 16 de Março de 1832 tem este enorme defeito e é absurda na sua legislação sobre competência.

Nada há em verdade mais ridículo do que o titulo da competência desta Lei. Ella aboliu o privilegio de pessoa, e nisto vamos conformes: exceptuou as Conservatorias, o Fôro reis itae, e o foro do delicto: concedamos: mas confundio os recursos chamados para a Corôa com o privilegio de pessoa, e não tractando neste capitulo de privilegio de causa¹⁴.

¹³ Cfr. *Codigo Commercial Portuguez*, 202. Passamos a dar indicação dos títulos existentes, pelo interesse que os mesmos assumiam para a matéria em análise:

Título VI. Do poder judicial em matérias comerciais

Título VII. Do supremo magistrado do commercio

Título VIII. Do tribunal superior de commercio, ou segunda e ultima instancia do juízo commercial.

Título IX. Da competência do juízo, e das pessoas, que formão o tribunal ordinário de commercio, ou juízo commercial de primeira instancia.

Secç. I. Da competência do juízo commercial.

Secç. II. Do juiz presidente dos tribunnaes ordinarios de commercio, ou juiz commercial de primeira instancia.

Secç. III. Dos jurados commerciaes e substitutos.

Secç. IV. Do secretario.

Secç. V. Do escrivão.

Secç. VI. Do porteiro.

Secç. Da ordem do juízo nos feitos commerciaes, recurso e execução.

¹⁴ Cfr. *Das fontes, especialidade e excellencia*, Appendix I, Notas, 14.

2. A INFLUÊNCIA DO DIREITO INGLÊS NA CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO DO AUTOR DO CÓDIGO COMERCIAL DE 1833

2.1. O pensamento de José Ferreira Borges em particular

O autor do primeiro código comercial português foi José Ferreira Borges, visando, com a elaboração desta obra, nas palavras de Luís Bigotte Chorão, responder “a uma necessidade nacional”¹⁵, uma vez existir uma profunda carência de regulamentação da atividade comercial. D. Pedro IV aprovou o novo código comercial, por Decreto de 18 de setembro de 1833. José Ferreira Borges veio a assumir as funções de Supremo Magistrado do Comércio e Juiz Presidente do Tribunal Comercial de Segunda Instância.

Se procurarmos compreender as principais fontes que influenciaram o pensamento do autor do Código Comercial, verificamos que nas várias obras produzidas existem referências várias ao contributo que outros direitos tiveram na produção do direito comercial português. Desde logo, podemos recordar a obra já várias vezes referida neste estudo, *Das fontes, especialidade e excellencia da administração*

¹⁵ Cfr. Luís Bigotte Chorão, *A comercialística portuguesa e o ensino universitário do Direito Comercial no século XIX* (Lisboa: Edições Cosmos, 1998). De salientar a referência, a pág. 25, nota 17, da obra em análise ao decreto que aprovou o Código Comercial de 1833. Destacamos, apenas, os pontos 1, 2 e 3 deste diploma, pela riqueza de informação: “(...) Entre as muitas necessidades, que padece o nosso Portugal, não vai muito longe na lista a mingoa d’un systema de legislação commercial. Todos a sentem, e primiro que todos o corpo mercantil. Fomos já os primeiros marinheiros da idade, somos ainda topograficamente marítimos, e com as nossas antigas instituiçoens do consulado perdeu-se a lei e o foro, e nessa perda triumphou a ignorância, a dessegurança, e a incerteza inimigas da prosperidade. Assim, não é necessário ir longe buscar a grande causa da nossa decadência, e hoje do nosso atrazo. Por muitos anos tenho tido por idea fixa — carece-se d’um código de commercio; compilemos este código: — mas a minha vida sempre tão trabalhada quanto Vossa Magestade Imperial deve conhecer baldava meus desejos, e desfalecia cada vez que intentava começar — Veio o meu segundo exilio, e aminha boa fortuna me deu um irmão, que proveu á minha subsistência, e assim me deixou vagar para o estudo. Se este aproveitou, a causa é elle: sem a sua amizade este trabalho não existiria. Eu devia neste logar deixar um testemunho á minha gratidão: ommitti-lo ou nega-lo seria uma injuria, porque é obrigação o confessa-lo.”

commercial, elaborada em 1835, onde o nosso autor se refere a algumas instituições inglesas relevantes, como se cita, de seguida:

Quanto ao Jury criminal, diremos que elle soffre em grande parte os defeitos do Jury civil, e que em quanto a nossa Lei não estabelecer Juizes de instrucção criminal, no mesmo sentido em que existem Coroners na Inglaterra os resultados hão de ser tão maus quanto a experiencia tem verificado até aqui ¹⁶.

Igualmente no *Diccionario Juridico-Commercial* ¹⁷ esta evidência é notória, como se constata com a invocação, frequente, de alguns exemplos da doutrina e jurisprudência inglesa para ilustrar o tratamento transposto para o direito português. Registe-se, aliás, que esta similitude não é visível apenas no aproveitamento de certas instituições, como no tratamento que alguns conceitos mais gerais assumem no direito comercial português. Citamos dois exemplos, o primeiro, retirado do *Diccionario*, para definir *código*, onde o autor se refere ao direito inglês, e o segundo, a aproximação de conceitos entre o referido no *Diccionario*, a propósito do comércio, e a passagem que se coloca logo a seguir, retirada de J. R. M'Culloch, *A Dictionary, practical, theoretical and historical commerce and commercial navigation*.

Exemplo 1

Codigo

Dá-se este nome em geral á reunião, á compilação das leis, ou d'uma classe de leis que regem o estado. (...) Os jurisconsultos inglezes suscitão a questão de qual mais convem a uma nação se ter um código, se nenhum código: pareceria que isto nunca poderia ser objecto de duvida, porque nunca se questionou se era melhor andar ás escuras, se allumiado. Todavia, seja qualquer que for o interesse, a boa ou má fé dos questionadores, é certo que a generalidade dos letrados inglezes preferem um caso julgado a uma these geral d'uma lei: mas se os juizes não fossem tão

¹⁶ Cfr. Borges, *Das fontes, especialidade e excellencia*, XVIII.

¹⁷ Cfr. José Ferreira Borges, *Diccionario Juridico-Commercial* (Lisboa: Ty. da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1839).

independentes por exuberantes salários, se o processo não fosse publico, o que seria um julgado inglez? Se a legislação prova o grau de civilização da respectiva nação, as que tiverem os melhores códigos serão, sem dúvida, as mais civilizadas, e isso parece comprovado pela historia de todos os tempos ¹⁸.

Exemplo 2

Commercio

A palavra Commercio deriva, segundo alguns, de *Commutatio mercium*, que vale o mesmo que permutação de mercadorias ou troca de fazendas. O Commercio nasceu com as necessidades do homem e com o trabalho de satisfazelas: elle não é mais do que uma das espécies da industria humana: é em última analyse o trabalho do homem aplicado como instrumento á locomoção e transporte do producto da agricultura e da industria ¹⁹.

J. R. M'Culloch

The origin of commerce is coeval with the first dawn of the civilization. The moment that individuals censed to supply themselves directly with the various articles and accommodations they made use of that moment must a commercial intercourse have began to grow up among them. For it is only by exchanging that portion of the product raised by ourselves that exceeds our own consumption, for portions of the surplus raised by others, that the division of employments can be introduced... ²⁰.

Como facilmente se comprova, a aproximação entre os textos no Exemplo 2 é por demais evidente, demonstrativo da influência que o direito inglês assumia na construção do direito comercial português.

¹⁸ Cfr. Borges, *Diccionario Juridico-Commercial*, 97.

¹⁹ Borges, *Diccionario Juridico-Commercial*, 102.

²⁰ J. R. M'Culloch, *A Dictionnary, pratical, theoretical and historical commerce and commercial navigation* (S.l.: Longmans, Gren & Company, 1871), 392 a 402, disponível em A Dictionary Practical, Theoretical, and Historical of Commerce and Commercial Navigation by the Late J. R. M'Culloch: John Ramsay McCulloch: Free Download, Borrow, and Streaming: Internet Archive.

Outro exemplo desta influência é visível no *Diccionario*, já várias vezes citado, onde se refere a importância da literatura inglesa no domínio comercial, citando alguns autores relevantes a este propósito:

Os inglezes carecem, igualmente, de Diccionarios jurídico-commerciaes, porque Malachias Postlethwayte [Dictionary of Trade 2 vol. Fol.] não é mais que uma tradução de Savary — de que Richard Rolt fez um resumo, que só tem de bom e novo o Discurso preliminar de Johson. O de Montefiore [Commercial Dictionary, London, 1805, 1 vol. 4.º] apenas pode enumerar-se entre os Diccionarios Commerciaes. O de Mortimer [General Dictionary of commerce, trade, and manufactures 1810, 1.º vol. 8.º] é de Manufacturas mais do que de Commercio, e nada de Jurisprudencia. A Encyclopedia de Commercio [Williams and Clarke] é de todas a que menos desempenha o título. Entretanto, vale por todos o que acaba de publicar Mc. Culloch. Este Diccionario de pratica, teoria, e historia do Commercio é o mais perfeito que conhecemos no seu género, e o primeiro que merece o nome, porque em nenhum as theorias commerciaes estão melhormente desenvolvidas, e ajudadas da luz recente da primeira aliada do Commercio a Economia politica. Mas este mesmo Diccionario não é jurídico. — De todos estes só não temos Rolt ²¹.

Relativamente à importância dos dicionários citados, é inegável o seu contributo para a formação do direito comercial português, estando esta invocação dispersa em várias passagens das obras de Ferreira Borges, como nos exemplifica o *Diccionario*, a propósito do conceito de *arrumação, atravessador e cambio-marítimo*:

Arrumação

Arrumar livros — termo de commercio — é o acto de guarda-los, de escriptura-los segundo o methodo adoptado pelos Negociantes e Guarda-Livros. — A arrumação pois pode definir-se a arte de escripturar as transações mercantis d’uma maneira regular e systematica. Tem-se escripto muito sobre a arrumação, ou antes pode dizer-se tem-se copiado muito sobre a arte de guardar livros commerciaes: aconselharíamos com preferência as obras d’Edmond Degrange entre os Francezes, e George Jackson,

²¹ M^oCulloch, *A Dictionary*, III e IV do Prefácio.

a new check-jornal, entre os Inglezes. (...) O que Jackson chama New check Journal upon the system of a double entry, reduz-se a um Borrador do Diario, em que cada partida é progressivamente numerada pondo-se no Razão um numero correspondente”²² (sublinhado nosso).

Atravessador

Termo jurídico: é, segundo a Lei, o que compra em segunda mão para revender, Alv. 22 abril 1693 (...) [Vide Smith, Wealth of Nations vol. 2.º, pág. 409]²³ (sublinhado nosso).

Cambio-marítimo

Termo de commercio marítimo: é um contracto d’empréstimo de dinheiro, ou cousa estimável, no qual o emprestador, que toma o nome de dador-a-risco, estipula do mutuário, que se denomina tomador, um interesse como preço dos perigos do mar, de que se encarrega, a que chama premio. (...) A lei inglesa é particular n’uma parte muito essencial desta convenção, tendo como regra, que o doador a risco sempre recebe por inteiro o capital e premio, ou nada: — que elle não responde por avaria geral ou particular — vide Mc. Culloch, Dict. Of. Comm. p. 165. que o refere julgado²⁴ (sublinhado nosso).

Procurámos em outras obras do nosso autor a existência de referências à legislação inglesa, ainda mais considerando que Ferreira Borges esteve exilado em Inglaterra, na sequência da *Vilafrancada*, onde publicou o periódico *Correio Interceptado*²⁵. Destaquem-se as Instituições de Medicina Forense, publicadas em dois volumes, em 1840, onde, na Introdução, refere a importância do conhecimento da legislação inglesa e do funcionamento dos tribunais:

Este nosso exílio se nos trouxe sofrimentos e saudades, abriu-nos todavia largo campo á nossa observação. Tivemos então ocasião d’estudar os

²² M’Culloch, *A Dictionary*, 44.

²³ M’Culloch, *A Dictionary*, 46.

²⁴ M’Culloch, *A Dictionary*, 76.

²⁵ Cfr. José Ferreira Borges, *Correio Interceptado* (Londres, na Imprensa de M. Calero, 1825).

tribunaes d'Inglaterra: examinámos a sua formação, atribuições, e alçadas: estudámos o seu processo só para o entender e poder compara-lo com o nosso; foi então que encontrámos um exame e corpo de delicto; foi então, que tivemos ocasião de ver os fins da verdadeira justiça solemnemente alcançados ²⁶.

Igualmente na *Synopsis Juridica do contracto de cambio marítimo*, em 1844, Ferreira Borges faz referência ao conhecimento profundo

²⁶ Cfr. José Ferreira Boges, *Instituições de Medicina Forense*, 2.^a ed. (Lisboa, 1840), 11. O autor refere ainda como decorreu o seu percurso académico em Londres, nos seguintes termos: “Tornados de novo a Londres, porque de novo nos tirarão a liberdade, victima pura d’ella, e não emigrado por outro algum respeito ou principio, aconteceu começar-se o estabelecimento da *Universidade de Londres*, e logo depois a abertura d’uma aula de *Jurisprudencia médica*, cujo lente nomeado foi o Dr. João Gordan Smith, autor da obra intitulada *The principles of the forensic Medicine*, a que teremos muitas ocasiões de nos referir”. Muito interessante, também, a justificação dada por Ferreira Borges para se dedicar a estas matérias, considerando o seu conhecimento muito relevante para o domínio de matérias de conteúdo jurídico, como menciona a págs. 4 e 5 da obra: “Não podemos dizer outro tanto para com os jurisprudentes. Para com estes a medicina forense é uma sciencia inteiramente nova, absolutamente diversa, e sem afinidade alguma de princípios com a jurisprudência: mas nem por isso esta sciencia é menos necessária ao jurisconsulto, e ao julgador. Como poderá elle avaliar o relatório ou o testemunho do medico se não o compreende? Como poderá emfim alcançar aquella convicção das provas, que deve mover o animo do juiz, se o juiz não conhece o seu valor, as suas qualidades, a sua existencia mesmo? Pode saber-se na perfeição a legislação d’um paiz qualquer, e mesmo de diversos paizes: porem não pode conceber-se um julgador, e um jurisconsulto perfeito se ignorar os princípios de medicina forense. — Todas as questões, que tiverem por fundamento o conhecimento específico dos diversos fenómenos das edades do homem, serão julgadas a esmo pelo juiz, que não conhecer esses fenómenos. Elle não poderá julgar as causas matrimoniaes tendo por base impedimentos physicos. Elle não poderá nunca decidir um pleito de estupro, quando a causa depender d’um corpo de delicto visual. — Elle não poderá em mil hypotheses determinar as importantíssimas questões da gravidez, do feticídio dos partos, da superfetação, e do infanticídio. As sucessões, as heranças, os legados, os testamentos, as doações serão em casos sem numero nos julgados dependentes do acaso. Em causas de seguros de vida, em estabelecimentos d’annuidades, em controversias de prioridades de direitos por sobrevivências, elle não saberá determinar-se. Confundirá mortes naturaes com homicídios: e n’uma palavra não julgará uma so causa crime legitimamente, porque não saberá organizar, regular, intender e avaliar um verdadeiro corpo de delicto”.

que tem da legislação inglesa, no que se refere ao contrato de câmbio marítimo:

Os Inglezes dão a este contracto o nome de Bottomry; — e por este entendem aquella acto, por que se hypoteca a favor do Dador do dinheiro, o corpo do navio; de sorte que em caso de êxito desventurado o Dador perde o seu dinheiro; — e se o navio chega a salvamento, este, além do seu dinheiro, retira um prémio ou interesse convindo e correspondente ao risco. Se o interesse lhe é negado ou retardado, tem acção real sobre o navio pelo pagamento ²⁷.

Nos Commentarios sobre a legislação portugueza acerca das avarias, em 1844, refere-se, novamente, à legislação inglesa, em especial à forma como esta trabalhou a matéria das avarias:

Os Inglezes quizerão escapar a estas dificuldades com os nomes — perda parcial — e Avaria — entendendo, pela primeira vez, o que se entende por damno resultante d’Avaria, e pela segunda, o que da logar á contribuição. Mas ainda os seus mais iluminados sabedores levados da necessidade de se uniformizar com as expressões geralmente adoptadas pelo commercio, misturão, ás vezes, estes termos, e seguem sua doutrina com eles, se querem ser precisamente entendidos; tanto mais, que a sua palavra comum Average significa propriamente — termo medio, meia proposição — e não outra coisa ²⁸.

²⁷ Cfr. José Ferreira Borges, *Synopsis Juridica do contracto de cambio marítimo*, 2.^a ed. (s.l., 1844), 6. Saliente-se, no entanto, que Ferreira Borges também destaca as divergências que tem relativamente à legislação inglesa, na obra em referência, a pág. 30, nota 6: “Na legislação Ingleza há nisto effetivamente grande diferença; por que fazendas especificas não são ali responsáveis sem serem especificamente hypothecadas, porque, dizem os seus jurisconsultos, podem ser vendidas, ou trocadas no curso da viagem”; Woolrych, p. 38: “Dando-se dinheiro a respondentia, continua o mesmo escriptor, por ida e volta sobre uma carga o tribunal do Banco D’El-rei certificou, que o dador não tinha vinculo algum sobre as fazendas, por que ainda que na parte introductória do contracto se dissesse que o empréstimo era feito sobre ellas; contudo isto era uma hypotheca meramente para o caso de salvados. E Lord Mansfield declarou n’um caso precedente, que nunca achou autoridade, que dissesse que um credor de *respondentia* pudesse fazer seguro sobre fazendas como fazendas”.

²⁸ Cfr. José Ferreira Borges, *Commentarios sobre a legislação portugueza acerca das avarias* (Lisboa, 1844), VI.

O nosso autor salienta, de forma expressiva, a importância de se considerarem várias legislações para a produção de um corpo jurídico autónomo, esclarecendo que o acesso à diversa legislação é muito importante para habilitar a construção de um edifício jurídico suficientemente seguro. Novamente a referência ao direito inglês não foi esquecida.

E finalmente nunca deve amarrar-se a uma legislação somente; por que nesta doutrina há muita legislação encontrada e discordante, devendo estar prevenido, que em regra os juriconsultos se encontram e discordam, por que são obrigados a seguir a respectiva lei de seus países, que às vezes está em contradição com a opinião particular, com outras leis, ou com os usos, a que se não pode muitas vezes assignar motivo razoado. De tudo isto se podem dar muitos exemplos; e nenhum foro (quanto sabemos) ministra tão espantosas incertezas e opposições nos julgados d'Avarias, como os da Grã Bretanha. Basta para prova lançar mão dos escriptos de Magens, Weskett, Marshall, Stevens, e Benecke.

Se a nossa tarefa, imperfeita e minguada como a consideramos, chamar á atenção dos nossos juriconsultos e negociantes á matéria d'Avarias demaneira que se addiantem sobre nós, nos corrijão, e melhorem com novas reflexões esta intrincadíssima parte da Jurisprudencia commercial, teremos conseguido o nosso fim primário ²⁹.

2.2. Os contributos dos dicionários ingleses para a construção da comercialística nacional. Breve referência

Dos vários dicionários mencionados por Ferreira Borges, temos de efetuar algumas observações, procurando destacar aqueles que nos pareceram que, de forma mais direta, foram utilizados pela comercialística do século XIX. Como já mencionámos antes, este autor era conhecedor da principal literatura inglesa, francesa e espanhola, como ficou demonstrado aquando da elaboração do primeiro código comercial português, em 1833. Vamos, por isso, centrar-nos essencialmente em dois dicionários, amplamente citados pelo nosso autor nas várias obras que produziu. Naturalmente que muitos mais dicionários poderiam ser invocados, mas

²⁹ Borges, *Commentarios*, 10.

entendemos que seria mais interessante referir alguns dos contributos trazidos pelas obras que passamos a mencionar.

De entre os dicionários com relevância, destacamos o de J. R. M'Culloch, *Dictionary practical theoretical and historical commerce and commercial navigation*. Nesta obra, o autor enfatiza a importância de separar os vários domínios que são indispensáveis para a boa atividade comercial: a teoria do comércio, a própria história e a prática resultante da atividade comercial, como o mesmo nos refere na edição de 1880:

It has been the wish of the Author and Publishers of this Work that it should be extensively useful as possible. If they be not deceived in their expectations, it may be advantageously employed, as a sort of *vade mecum*, by merchants, traders, ship-owners and ship-masters in conducting the details of their respective businesses. (...) Had our object been merely to consider commerce as a science or to investigate its principles, we should not have adopted the form of a Dictionary. But commerce it is not a science only, but also an art of vast practical importance, in the prosecution of which a very large proportion of the population of every civilised country is actively engaged. Hence, to be generally useful a work on commerce should combine practice, theory and history ³⁰.

Igualmente Thomas Mortimer, no *A General Dictionary of Commerce, Trade and Manufactures*, nos refere:

Many years have elapsed since any work having the objects of the present, was offered to the public. The respectable publications of Postlewait and Beawes, although they cannot be called practical Dictionaries of Commerce were well adapted to the periods of which they appeared; but since their last Editions, the face of Commerce has undergone a total change. (...) It can scarcely be necessary to observe that such a publication as the present must, in every point of view, prove a desideratum in a country which has latterly absorbed the trade of the world and which can be denominated the source of all Commerce and the focus of Arts and Manufactures ³¹.

³⁰ M'Culloch, *A Dictionary*, 14 do prefácio.

³¹ Thomas Mortimer, *A General Dictionary of Commerce, Trade, and Manufactures: Exhibiting Their Present State in Every Part of the World; and Carefully Comp. from the Latest and Best Authorities* (s.l.: R. Phillips, 1810).

É especialmente interessante a perspectiva assumida pelos autores com a elaboração das suas obras. Verifica-se que a preocupação com os destinatários das obras está presente, entendendo-se que estes serão não apenas aqueles que tiverem interesses académicos nas matérias comerciais, mas também os práticos da atividade comercial, quer nos reportemos à atividade terrestre quer à marítima. O facto de a atividade comercial inglesa ter uma história relevante, com efeitos para sua dignificação, demonstra-nos que os autores dos dicionários tinham consciência dos cuidados que deviam ter na elaboração das obras. Não se trata apenas de colecionar um conjunto de princípios sem suporte jurídico, mas de honrar a atividade comercial através da criação de um corpo positivado de princípios que fosse capaz de ser uma referência não só para a Inglaterra, mas para outras nações. Tratando-se de um domínio de atividade em que as componentes teóricas e práticas necessitam de estar necessariamente articuladas, é importante destacar o facto de encontrarmos nestas obras a preocupação com as fontes invocadas, combinando a doutrina e a jurisprudência como elementos de um discurso jurídico a ter em consideração.

BIBLIOGRAFIA

- Cordeiro, António Menezes. *A Lei das Sociedades Anonymas de 26 de Junho de 1867. Século e meio de progresso*. S.l.: Almedina, 2015.
- Cruz, Guilherme Braga da. “O direito subsidiário na história do direito português.” *Revista Portuguesa de História*, XIV (1975).
- Borges, José Ferreira. *Correio Interceptado*, Londres: na Imprensa de M. Calero, 1825.
- Borges, José Ferreira. *Das fontes, especialidade e excellencia da administração commercial segundo o Código Commercial Portuguez*. Porto, 1835.
- Borges, José Ferreira. *Codigo Commercial Portuguez*. Porto: Typographia Commercial Portuense, 1836.
- Borges, José Ferreira. *Diccionario Juridico-Comercial*. Lisboa: Ty. da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1839.
- Borges, José Ferreira. *Instituições de Medicina Forense*, 2.^a edição. Lisboa, 1840.
- Borges, José Ferreira. *Synopsis Juridica do contracto de caambio marítimo*, 2.^a edição. S.l., 1844.
- Borges, José Ferreira. *Commentarios sobre a legislação portugueza acerca das avarias*. Lisboa, 1844.
- Brigas, Míriam Afonso. *O pensamento e obra do académico Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, contributo para o conhecimento do direito comercial na*

- Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra na 2.ª metade do século XI. II Volumes.* Lisboa, 2001.
- Chorão, Luís Bigotte Chorão. *A comercialística portuguesa e o ensino universitário do Direito Comercial no século XIX.* Lisboa: Edições Cosmos, 1998.
- Fouto, Ana Caldeira, Ana Margarida Pires Seixas, Filipe Arede Nunes, Jorge Silva Santos, Míriam Afonso Brigas. *Textos de História do Direito Português.* Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2018.
- Homem, António Barbas. *Judex Perfectus — Função Jurisdicional e Estatuto Judicial em Portugal 1640-1820.* S.l.: Almedina, 2003.
- Marques, Mário Reis. *História do Direito Português Medieval e Moderno.* 2.ª edição. S.l.: Almedina, 2009.
- M'Culloch, J. R. *A Dictionary, practical, theoretical and historical commerce and commercial navigation.* S.l.: Longmans, Gren & Company, 1871, disponível em A Dictionary Practical, Theoretical, and Historical of Commerce and Commercial Navigation by the Late J. R. M'Culloch: John Ramsay McCulloch: Free Download, Borrow, and Streaming: Internet Archive.
- Miranda, Jorge. *As constituições portuguesas, de 1822 ao texto actual da constituição.* 3.ª edição. S.l.: Livraria Petrony, 1992.
- Silva, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português, Fontes de Direito.* 7.ª edição revista e augmentada. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2019.
- Telles, José Homem Corrêa. *Commentário Critico á Lei da Boa Razão em data de 18 de agosto de 1769.* Lisboa: na Typographia de M. P. de Lacerda, Anno de 1824.

A ABOLIÇÃO DO TRÁFICO DE ESCRAVOS NAS RELAÇÕES LUSO-BRITÂNICAS DA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX

The abolition of the slave trade in Anglo-Portuguese relations in the first half of the 19th century

Margarida Seixas *

INTRODUÇÃO

Este texto visa descrever e analisar criticamente as relações luso-britânicas no contexto da abolição do tráfico de escravos, durante a primeira metade do século XIX, e com especial detalhe os tratados e convenções sucessivamente celebrados, bem como os avanços e recuos nas negociações diplomáticas.

A abolição oitocentista do tráfico teve como um dos factores de impulso a pressão britânica sobre os vários países europeus e também sobre Portugal. Num contexto de rápida propagação do abolicionismo, foram aprovadas medidas restrictivas pelos Governo e Parlamento britânicos, em especial o *Abolition Act* de 25 de Março de 1807, que proibia totalmente o tráfico de escravos.

É esse o ponto de partida para compreender os primeiros reflexos dessa pressão diplomática britânica no caminho que conduziu à abolição do tráfico realizado por navios portugueses e entre os territórios administrados por Portugal. Serão, assim, analisados:

- i) O artigo 10.º do Tratado de aliança e amizade, assinado a 19 de

* Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigadora principal do IURIS — Instituto de Investigação Interdisciplinar — margaridaseixas@fd.ulisboa.pt.

- Fevereiro de 1810, em que Portugal assumia o compromisso de cooperação para “uma gradual abolição do Commercio de Escravos”;
- ii) A declaração ambígua da Conferência Geral sobre o Tráfico do Congresso de Viena, de 8 de Fevereiro de 1815, proclamando o carácter “repugnante” do comércio de escravos e consagrando uma abolição gradual;
 - iii) A Convenção de 21 de Janeiro e o Tratado de 22 de Janeiro de 1815, entre Portugal e o Reino Unido à margem do Congresso, com a proibição do tráfico a norte do Equador e a permissão a sul exclusivamente para as possessões portuguesas transatlânticas;
 - iv) A Convenção de 28 de Julho de 1817, que consagrava o direito de visita recíproco dos navios e a criação de comissões mistas para julgar as infracções.

Num segundo momento, que corresponde à reactivação mais intensa do tráfico na década de 1830 e à aprovação, em Agosto de 1833, no Parlamento britânico, de um *bill* que punha fim à escravidão, serão analisadas as negociações para a conclusão de um novo Tratado com Portugal: praticamente concluídas nos primeiros meses de 1836, entraram num impasse após a Revolução de Setembro e só foram retomadas em 1838; a dificuldade que surgiu em levá-las a bom porto deu origem ao célebre *lord Palmerston's bill*, medida que causou intenso alvoroço em Portugal.

Foi apenas no final de 1839, com a queda do Governo setembrista, que Portugal cedeu à pressão britânica e assinou o Tratado de 3 de Julho de 1842, nas condições exigidas. O conteúdo deste Tratado será detalhadamente analisado, em especial o Anexo C, visando compreender o seu papel e relevância como modelo da legislação abolicionista portuguesa, aspecto com o qual se conclui o presente texto.

1. PRIMEIROS REFLEXOS

1.1. Tratado de aliança e amizade, de 19 de Fevereiro de 1810

A fortíssima campanha abolicionista que se desenvolveu no final do século XVIII conduziu, num período inferior a vinte anos, à aprovação

de sucessivas medidas para a limitação do tráfico de escravos pelos Governo e Parlamento britânicos, culminando no *Abolition Act* de 25 de Março de 1807, proibindo-o total e definitivamente.

Concomitantemente, desde pelo menos 1805 que o Governo britânico exercia uma pressão intensa sobre diferentes governos europeus para conduzir a uma efectiva proibição generalizada, pois a continuidade do tráfico por outras potências teria a virtualidade de colocar os produtos das colónias inglesas em desvantagem nos mercados.

Essa pressão também foi exercida sobre o Governo português e, embora sem resultados formais imediatos, verificaram-se, desde 1808, ataques pela *Royal Navy* aos navios portugueses, tendo a diplomacia britânica conseguido que no Tratado de aliança e amizade assinado com Portugal a 19 de Fevereiro de 1810^{1 2} fosse integrado o artigo 10.º³, em que Portugal declarava cooperar com “sua Magestade Britannica na Causa da Humanidade e Justiça”, através dos meios “mais efficazes” para a obtenção da abolição gradual do tráfico, obrigando-se a limitá-lo, quanto aos seus súbditos, aos domínios portugueses da Costa de África, ficando o mesmo comércio reservado “para os Seus Proprios Vassallos”.

Embora não existisse previsão no Tratado para legitimar a actuação da *Royal Navy*, a mesma recebeu, logo em 1811, instruções do seu Governo para patrulhar a zona do tráfico português e até para capturar e apreender os navios negreiros encontrados fora dos estabelecimentos ocupados pela Coroa, ainda que não violassem directamente o artigo 10.º do Tratado⁴.

¹ Sobre as circunstâncias em que foram concluídos os Tratados de 1810, com algum pormenor, Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império — Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português* (Porto: Edições Afrontamento, 1993), 209-232. Sobre as críticas aos Tratados, *Ibid.*, 261-265. Para a evolução posterior, com desenvolvimento mais extenso, *Ibid.*, 269-285.

² In *Collecção das Leis do Brazil de 1810* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891), 43-49.

³ É cópia de um artigo anteriormente inserido no Tratado de 1809, que não chegou a vigorar por falta de ratificação pela Grã-Bretanha.

⁴ António de Saldanha da Gama, *Memoria Historica e Politica sobre o Commercio da Escravatura entregue no dia 2 de Novembro de 1816 ao Conde Capo d'Istria por António de Saldanha da Gama* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1880), 5, também

Esta circunstância provocou uma reacção enérgica dos comerciantes brasileiros ⁵, os mais afectados pelos apresamentos, que exigiam medidas para garantir o abastecimento de escravos — sob esta fortíssima pressão, a diplomacia portuguesa conseguiu obter um recuo: em 1813, o *Foreign Office* ordenou à sua Marinha que não actuasse contra os barcos portugueses quando não violassem o Tratado. Tal foi suficiente para que diminuíssem significativamente os apresamentos.

Outra reclamação portuguesa era o pagamento de indemnizações para compensar o apresamento ilegítimo. Quanto a este aspecto, Domingos de Sousa Coutinho, conde do Funchal e embaixador em Londres, defendia que Portugal deveria demonstrar maior colaboração na limitação do tráfico para obter as indemnizações e mais liberdade de actuação no tráfico vindo da Mina. Esta posição não foi acolhida pelo Governo português, então sediado no Rio de Janeiro, que preferiu uma política de afrontamento e desafio, para a qual não tinha, manifestamente, força e peso suficientes ⁶.

O Governo britânico não foi receptivo às exigências portuguesas e a campanha abolicionista continuava a criticar ferozmente o tráfico desumano que os negreiros portugueses praticavam em condições atrozes, como aliás era reconhecido pelo Alvará de 24 de Novembro de

se pronunciava sobre “o procedimento injusto e attentatorio da marinha britânica contra o commercio portuguez” e, de forma ainda mais radical, na pp. 17 e ss., sobre o “injusto systema de oppressão, attentatorio da independencia das Nações” e sobre os pretextos usados pelos oficiais da Marinha britânica para apresar os navios portugueses.

⁵ Saldanha da Gama, *Memoria Historica e Politica*, 27 e 37, referia que os comerciantes brasileiros pretendiam apoderar-se dos bens dos ingleses habitantes do Brasil para ressarcir os seus prejuízos e que os proprietários tinham armado os seus navios, ordenando aos capitães que se defendessem dos barcos britânicos e até que os atacassem. V. também Maria Beatriz Nizza da Silva, “A Corte no Rio de Janeiro: o perigo francês, o perigo espanhol e o poderio inglês,” in *Portugal, Brasil e a Europa Napoleónica*, ed. José Luís Cardoso, Nuno Gonçalo Monteiro e José Vicente Serrão (Lisboa: Imprensa de Estudos Sociais, 2010), 314-320, quanto ao tráfico de escravos.

⁶ Em 1816, Saldanha da Gama, *Memoria Historica e Politica*, 35 e 37, afirmava que a actuação britânica impedia Portugal de abolir o tráfico, porque entre 1811 e 1816 a Marinha inglesa tinha impedido o abastecimento do Brasil, causando a “irritação” do povo, que receberia de mau grado uma abolição, por se julgar que o governo português agia por “temor” e não por “convicção e utilidade propria”.

1813 ⁷, que referia “o tratamento duro e inhumano” dos escravos, a “barbaridade e sórdida avareza de muitos dos mestres” e vários aspectos quanto à sobrecarga e falta de espaço, à alimentação deficiente e ao não tratamento de doenças e epidemias.

1.2. Declaração da Conferência Geral sobre o tráfico, 8 de Fevereiro de 1815

Entretanto, no contexto que resultou das derrotas napoleónicas, teve início o Congresso de Viena e os britânicos consideraram que poderiam conseguir o compromisso dos participantes quanto à limitação ou mesmo proibição do tráfico.

A estratégia de Portugal ⁸ passava por tentar denunciar o que considerava ser a hipocrisia no combate ao tráfico, obtendo apoio de outros Estados para forçar uma abolição lenta e gradual. Todavia, essa estratégia estava desfasada das circunstâncias ⁹ e parecia esquecer que se tinham desenrolado intensas movimentações britânicas pré-Congresso com vista a sensibilizar os vários Estados e a satisfazer também a sua opinião pública cada vez mais empenhada e militante.

A Conferência geral sobre o tráfico teve início a 16 de Janeiro de 1815 e nela participaram o Reino Unido, Portugal, França, Espanha, Áustria, Prússia, Rússia e Suécia. Da mesma resultaria a Declaração de

⁷ In *Collecção das Leis do Brazil de 1813* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890), 48-55.

⁸ Sobre a estratégia prévia e a acção portuguesa no Congresso, ver, por exemplo, Alexandre, *Os Sentidos do Império*, 290-328; Pedro Caridade de Freitas, *Portugal e a Comunidade Internacional na Segunda Metade do Século XIX* (Lisboa: Quid Iuris, 2012), 649-652; Jorge Borges de Macedo, *História Diplomática Portuguesa. Constantes e Linhas de força*, 2.^a edição (Lisboa: Tribuna da História/Instituto de Defesa Nacional, 2006), 416-431; ou Pedro Soares Martinez, *História Diplomática de Portugal*, 3.^a edição revista (Coimbra: Almedina, 2010), 355-363.

⁹ Já em 1814, António de Saldanha da Gama, *Memoria sobre as Colonias de Portugal situadas na Costa Ocidental d’África mandada ao Governo pelo Antigo Governador e Capitão General do Reino de Angola, António de Saldanha da Gama, em 1814* (Paris: Tipografia de Casimir, 1839), 55-56, alertava para o fim eminente do tráfico e para a necessidade de o Governo efectuar “uma mudança no systema da economia peculiar das suas colónias, que subsistiam principalmente dos redditos do commercio dos negros”.

8 de Fevereiro ¹⁰, bastante ambígua, proclamando o carácter “repugnante aos princípios da humanidade e da moral universal” do comércio de escravos, o que impunha a sua proibição “o mais rápido possível”, obrigação que tinha já sido reconhecida “quer por atos legislativos, quer por tratados e outros compromissos formais”.

Porém, apesar de os plenipotenciários se comprometerem com o objectivo da abolição total e universal “com todo o zelo e toda a perseverança”, reconheciam os entraves à mesma e deixavam afinal consagrada uma abolição gradual, sem “antecipar o prazo que cada potência em particular poderia considerar o mais adequado para a abolição definitiva do comércio de negros” e deixando a determinação desse momento à “negociação entre as Potências”.

1.3. Convenção de 21 de Janeiro e Tratado de 22 de Janeiro de 1815

Ainda no contexto de Viena, foram vários os acordos bilaterais que os participantes celebraram à margem do Congresso.

Quanto a Portugal, mercê da estratégia adoptada por Pedro de Sousa Holstein, então Conde de Palmela, foram celebrados com a Grã-Bretanha a Convenção de 21 de Janeiro e o Tratado de 22 de Janeiro de 1815.

A delegação portuguesa, liderada por Palmela (integrando ainda António de Saldanha da Gama e Joaquim Lobo da Silveira), optou por uma postura divergente da até então assumida pelo Governo português. Palmela escolheu ceder significativamente em certos aspectos, para evitar uma proibição total do tráfico, decretada de forma unilateral ¹¹, mas obteve também algumas vantagens.

Na Convenção assinada a 21 de Janeiro de 1815 ¹², o Governo britânico assumia as indemnizações às embarcações apresadas até final

¹⁰ ANTT, *Tratado Geral do Congresso de Viena/ Traité général du Congrès de Vienne de 1815*, cota: Tratados, Áustria, cx. 1, n.º 4, anexo n.º 15, em <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4336016>, PT-TT-TRT-AT1-4_M201 E 202.TIF.

¹¹ Para uma perspectiva contemporânea interna, v. Saldanha da Gama, *Memoria Historica e Política*, 33 e 35.

¹² Ratificada por Carta de Lei de 8 de Junho de 1815, publicada, com o texto da Convenção, in *Collecção das Leis do Brazil de 1815* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890), 25-27.

de Maio de 1814, com o pagamento de trezentas mil libras esterlinas a Portugal, que constituiriam um fundo destinado às reclamações por apresamento, a avaliar pela Coroa Portuguesa ¹³, sem intervenção britânica (artigos I e II), e prometia também devolver as embarcações apreendidas em data posterior (cláusula secreta).

A contrapartida para estas vantagens estava prevista no Tratado de 22 de Janeiro ¹⁴: Portugal assumia os compromissos de abolir o tráfico a norte do Equador (artigos I e IV, com obrigação de adotar medidas para a efectiva execução da proibição) e de limitar o tráfico a sul, ficando permitido o abastecimento de escravos unicamente para as possessões portuguesas *transatlânticas*. Estas pesadas obrigações eram temperadas por certos benefícios: era anulado o Tratado de 1810, perdoada a quantia em dívida do empréstimo contraído em 1809 (Portugal apenas pagara um quarto das seiscentas mil libras esterlinas) e devolvida a caução do empréstimo (sessenta mil libras).

Desta forma, o Tratado garantia que continuava permitido o tráfico no hemisfério sul e os britânicos comprometiam-se a não incomodar as embarcações portuguesas enquanto o mesmo continuasse “sendo lícito” nessa área (artigo II).

Contudo, por força do Tratado, estavam agora vedados os mercados da Costa da Mina e da Guiné (anteriormente fontes de abastecimento de muitos escravos para algumas zonas do Brasil) e as ilhas de São Tomé e Príncipe, tradicional entreposto do tráfico, deixaram de poder ser utilizadas para esse fim.

Nos anos posteriores, a execução do Tratado levantou dúvidas, algumas delas com a intenção de manter o tráfico nas zonas proibidas. Na

¹³ A Decisão de 17 de Julho de 1815, *Collecção das Leis do Brazil de 1815, Decisões*, 17, estabelecia que as habilitações dos comerciantes deveriam ser apresentadas perante a Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Estado do Brasil e domínios ultramarinos, competindo a este órgão apreciar a prova e arbitrar as indemnizações, informando ainda o diploma que a soma paga por Inglaterra fora logo entregue aos correspondentes do Banco do Brasil para que a investissem e assim aumentasse o montante a repartir.

¹⁴ Ratificado por Carta de Lei de 8 de Junho de 1815 (distinta da Carta de Lei mencionada na nota 12), publicada com o texto do Tratado in *Collecção das Leis do Brazil de 1815*, 27-31.

Decisão de 17 de Abril de 1816¹⁵ eram referidas essas dúvidas, informando que se tinham despachado alguns barcos dos portos da Costa de África, a sul do Equador, em que o tráfico passara a ser proibido (portos que não estavam nas possessões portuguesas). O diploma estipulava que (1.) fosse dado despacho apenas às embarcações que se destinassem aos territórios em que a Coroa portuguesa tinha “domínio ou direito”, a sul do Equador; (2.) fosse tida a “maior vigilância” para que o comércio servisse para fornecer escravos apenas às “possessões transatlânticas da Coroa de Portugal”; (3.) fosse efectuada vistoria a todas as embarcações que se dirigiam aos portos em que o tráfico era proibido para verificar se as mesmas estavam equipadas para o comércio lícito (de ouro, cera, marfim, etc.) e não para o resgate.

A Decisão de 28 de Novembro de 1816¹⁶ visava também a execução do Tratado e mandava cumprir o Alvará de 14 de Outubro de 1751¹⁷, que vedava a exportação de escravos para portos que não estivessem sob domínio português. De seguida, a Decisão de 17 de Fevereiro de 1817¹⁸ proibiu que os navios espanhóis se armassem nos portos do Brasil para o tráfico na Costa de África¹⁹.

¹⁵ *Collecção das Decisões do Governo do Brazil de 1816* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890), 8-9.

¹⁶ *Ibid.*, 36.

¹⁷ António Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações*, Legislação de 1750-1762 (Lisboa: Typografia Maignense, 1830), 111-112. O Alvará, na sequência de consulta do Conselho Ultramarino, reiterava que a liberdade de circulação no comércio de escravos era restrita ao território sob domínio português e proibia a saída de escravos por mar, sob pena de multa no triplo do valor do escravo e de degredo por dez anos para Angola, e o registo em Livro próprio de todos os escravos que entravam, existiam e saíam (para território português), morriam ou faltavam por causa justa.

¹⁸ *Collecção das Decisões do Governo do Brazil de 1817* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890), 5-6.

¹⁹ O uso da bandeira portuguesa por embarcações de outras nacionalidades para a prática do tráfico era referido, por exemplo, por Joaquim César de Figanière e Morão, *Descripção de Serra Leoa e seus contornos escripta em Doze Cartas. A qual se ajuntão os trabalhos da Comissão Mista Portuguesa e Ingleza, estabelecida naquella colonia* (Lisboa: Imprensa de João Baptista Morando, 1822), 73 e ss.

1.4. Convenção de 28 de Julho de 1817

Após o Tratado de 1815, com as limitações descritas, o Reino Unido não tinha possibilidade de impor restrições adicionais; findo o contexto bélico, a *Royal Navy* perdera a legitimidade para fiscalizar ou apresar navios de outros países, salvo quando os governos dos mesmos o autorizassem.

Contudo, as embarcações portuguesas continuavam a ser apresadas e as ameaças dos comerciantes brasileiros tornavam a situação muito difícil para o Governo, agravada após a ocupação de Montevideo, que ocorrera sem o apoio de nenhum outro Estado da Europa. Este incidente colocava Portugal em choque directo com Espanha, com a reprovação das potências europeias, e podia servir como pretexto para o Reino Unido denunciar o Tratado de 22 de Janeiro de 1815 e, de seguida, declarar de forma unilateral a proibição geral do tráfico de escravos.

Este é o contexto que deve ser tido em conta para compreender a Convenção de 28 de Julho de 1817²⁰, pois a pressão britânica aumentava exponencialmente e Portugal viu-se obrigado a aceitar o direito de visita²¹ das embarcações e a criação de comissões mistas, que julgassem as violações ao Tratado de 1815 quanto à proibição de tráfico no hemisfério norte.

Assim, para lá do direito de visita recíproco — pese embora a natureza meramente teórica dessa reciprocidade —, eram instituídas três comissões, uma delas com natureza provisória (sedeada em Londres, para rever as condenações já efectuadas) e duas permanentes (uma no

²⁰ Publicada na *Gazeta de Lisboa*, em Junho de 1818, nos seguintes dias e números: dia 15 (n.º 139), 1-3; dia 16 (n.º 140), 2-4; dia 17 (n.º 141), 2-4; dia 18 (n.º 142), 1-4; dia 19 (n.º 143), 2-3; dia 20 (n.º 144), 1-3; dia 22 (n.º 145), 1-3; dia 23 (n.º 146), 2-3. Também está publicada, com a Carta de Lei de 8 de Novembro de 1817 que a ratifica, na *Collecção das Leis do Brazil de 1817*, 74-101. Sobre a Convenção, Freitas, *Portugal e a Comunidade Internacional*, 652-653.

²¹ Sobre o direito de visita e o seu enquadramento jurídico, v. Freitas, *Portugal e a Comunidade Internacional*, 689-695, dando a seguinte definição: “direito atribuído à marinha militar de um determinado Estado para fazer perseguições e investigações a bordo de um navio de um outro Estado, a fim de assegurar a inexistência de artigos de contrabando”.

Brasil, outra na Serra Leoa, para os futuros julgamentos sumários), não estando prevista nenhuma instância de recurso (cf. terceiro Anexo — *Regulamento para as Comissões mistas que devem residir na Costa de Africa, no Brazil e em Londres*).

Também estava previsto que, em caso de condenação por tráfico ilícito ²², os escravos encontrados a bordo receberiam *Carta de Alforria* e seriam “consignados” ao Governo do país de residência da Comissão, para “serem empregados em qualidade de Criados ou trabalhadores livres”, com garantia da sua liberdade.

Apenas com estas gravosas cedências Portugal conseguia manter o tráfico de escravos para o Brasil a partir dos territórios africanos no hemisfério sul, pois, assinada a Convenção, o Reino Unido não poderia avançar para a proibição total, embora a pressão diplomática para o efeito não tenha abrandado, em especial na tentativa que fosse fixada uma data para tal.

Após a Convenção de 1817 e para execução do Tratado de 1815, foi promulgado o Alvará com força de lei de 26 de Janeiro de 1818 ²³, regulando o tráfico no plano nacional e incentivando o abastecimento abundante do Brasil, antecipando-se uma proibição do tráfico a sul do Equador a breve trecho.

Quanto ao tráfico no hemisfério norte, o Alvará estipulava a perda dos escravos e diversas sanções (confisco dos barcos, aparelhos e carga; degredo para Moçambique por cinco anos e multa no valor da soldada e demais interesses a vencer na viagem para o capitão ou mestre, piloto

²² Se a sentença fosse de absolvição, o navio e a carga — ou seja, também os escravos — deveriam ser de imediato entregues ao proprietário, que poderia requerer o pagamento de indemnização (artigo 6.º, Terceiro Anexo). Para prevenir o “extra-vio” de escravos e facilitar a devolução aos proprietários, estabelecia-se que, após o apresamento, os negros encontrados a bordo não podiam ser desembarcados, excepto no lugar de residência da Comissão mista competente, salvo existindo *motivos urgentes* de saúde ou outros, situação em que o Comandante do navio apresador o deveria fazer constar de atestado e responsabilizar-se pelo desembarque (artigo 8.º, Segundo Anexo — *Instrucções destinadas para os Navios de Guerra Portuguezes e Inglezes que tiverem a seu Cargo o impedir o Commercio illicito de Escravos*).

²³ In *Collecção das Leis do Brazil de 1818* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889), 7-10.

e sobrecarga da embarcação), aplicáveis a todos os que armassem ou preparassem barcos, sob bandeira portuguesa ou outro pavilhão, e actuassem a partir de ou para os portos sob administração portuguesa.

O 7.º e último §. do Alvará revogava todas as “antigas leis” contrárias ao previsto no Tratado de 22 de Janeiro de 1815 e estipulava: “[...] hei por bem ordenar que em todos os portos do Brasil seja lícito importar escravos trazidos dos portos em que for lícito este comércio e que os fretes fiquem à disposição e convenção das partes.”

A 15 de Março de 1823, foram aditados dois “artigos adicionais” à Convenção de 28 de Julho de 1817, ratificados pela Carta de Confirmação, Aprovação e Ratificação de 31 de Julho de 1823²⁴: o primeiro permitia o apresamento quando não existissem escravos a bordo no momento da visita, mas fosse encontrada “prova clara e innegável” de que tinham estado embarcados anteriormente; o segundo fixava como se procederia à substituição dos comissários em casos que não o de falecimento.

No ano seguinte, o Alvará de 6 de Dezembro²⁵ (regulando o comércio com Angola) e a Portaria de 18 de Dezembro²⁶ do Conselho Ultramarino continham medidas que visavam redireccionar o comércio colonial para Angola.

2. ABOLIÇÃO DEFINITIVA DO TRÁFICO

2.1. Novo contexto interno e internacional

Em 1827, já após o reconhecimento da independência do Brasil por Portugal, era ratificado o Tratado anglo-brasileiro para a completa

²⁴ In *Collecção de todas as leis, alvarás, decretos etc. impressos na regia officina tipografica (II semestre de 1823)* — Folheto I (Lisboa: Imprensa Nacional, 1845), 19-22, a Carta está erradamente datada de 31 de Junho.

²⁵ In *Collecção de todas as leis, alvarás, decretos etc impressos na regia officina tipografica (I semestre de 1825)* — Folheto IV (Lisboa: Imprensa Nacional, 1845), 4-6.

²⁶ In *Arquivo Histórico Ultramarino, Registo de ordens régias e avisos para Angola, da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar: Códice 542, Livro de registo (1821-1830)*.

abolição do tráfico, com início de vigência previsto para 1830. Simultaneamente, em Portugal, tentava-se preparar a mudança, mas sem resultados visíveis ²⁷.

O comércio com África continuava centrado no tráfico negroiro ²⁸ (essencialmente oriundo de Angola, mas gradualmente também de Moçambique ²⁹), que estava, há muitas décadas, nas mãos de comerciantes brasileiros ou portugueses sedeados no Brasil. O receio das consequências do Tratado anglo-brasileiro e a posterior Guerra Civil em Portugal até 1834 impediram o avanço de novas medidas.

No plano governativo, a questão do tráfico somente seria retomada a partir de 1835-1836, terminada a Guerra Civil e consolidada a independência do Brasil.

²⁷ Cf. Valentim Alexandre, “A Questão Colonial no Portugal Oitocentista,” in *O Império Africano (1825-1890)*, org. Valentim Alexandre e Jill Dias (Lisboa: Editorial Estampa, 1998), 35-38.

²⁸ O tráfico era na época apontado como causa do não desenvolvimento daquele território: v. Joaquim António de Carvalho e Menezes, *Memoria Geografica, e Politica das Possessões Portuguezas n’Africa Occidental, que diz respeito aos Reinos de Angola, Benguela, e suas dependencias* (Lisboa: Tipografia Carvalhense, 1834), 10; quanto ao comércio de Bissau e Cacheu, Manuel António Martins, *Memoria demonstrativa do estado actual das praças de Bissau, Cacheu e suas dependências em Africa, parte da história da sua fundação, com o plano de reforma mais acomodado as circunstancias de Portugal*, manuscrito 743 do Fundo Geral da BNP, fls. 1-10 v.º, transcrito por Jorge Faro, “Os problemas de Bissau, Cacheu e suas dependências vistos em 1831 por Manuel António Martins,” separata do n.º 50 do *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa* (Bissau: 1858, XIII), 210-211 (fl. 6); quanto a Moçambique, Sebastião Xavier Botelho, *Memoria estatistica sobre os dominios portuguezes na Africa Oriental* (Lisboa: Tipografia de José B. Morando, 1835), 263-264.

²⁹ O tráfico de escravos a partir dos portos de Moçambique tinha uma reduzida expressão antes do final do século XVIII. Todavia, em especial desde a década de 1820, aumentou bastante: de acordo com os números oficiais, passou de 1000 escravos/ano na década de 1760 para 34 500 em 1828 e 30 400 escravos em 1829, cf. Malyn Newitt, “Moçambique,” in *O Império Africano (1825-1890)*, org. Valentim Alexandre e Jill Dias (Lisboa: Editorial Estampa, 1998), 567-574. V. ainda Malyn Newitt, *A History of Mozambique* (Londres: Hurst & Company, 2009), 268-272; Eduardo Medeiros, *As Etapas da Escravatura no norte de Moçambique* (Maputo: Arquivo histórico de Moçambique/Núcleo Editorial da Universidade Eduardo Mondlane, 1988), 24 e ss., e José Capela, “Conflitos sociais na Zambézia, 1878-1892: a transição do senhorio para a plantação,” *Africana Studia*, n.º 1 (1999), 154-155, referindo a significativa escravização de populações nativas para serviço na colónia.

A aplicação da Convenção de 1817 impossibilitava o tráfico pelos portugueses no Atlântico Sul, uma vez que este somente podia ocorrer entre territórios administrados por Portugal, excluindo obviamente o Brasil. Nesse sentido, a Circular de 22 de Outubro de 1835 ³⁰, enviada aos cônsules portugueses, ordenava a “exacta fiscalização” do Alvará de 26 de Janeiro de 1818, *supra* mencionado, e, por Portaria de 26 de Outubro de 1835 ³¹, foram remetidas ordens às autoridades competentes no mesmo sentido.

Um pouco antes, em Agosto de 1833, a abolição da escravidão fora aprovada no Parlamento britânico, dispondo que os escravos acediam à liberdade em Agosto de 1834 e os seus ex-proprietários seriam indemnizados no valor de vinte milhões de libras. A medida era o culminar da campanha abolicionista, que mobilizara a opinião pública para a extinção imediata, e fora também acelerada pela revolta de 1831 na Jamaica, entre outros factores ³².

Apesar de a abolição se efectivar em Agosto de 1834, os 780 000 escravos libertados ficavam sujeitos a um período de aprendizagem, trabalhando gratuitamente: quatro anos para os escravos domésticos e seis anos para os agrícolas ³³.

Entretanto, começara a ser negociado com Portugal um tratado com cláusulas mais amplas, como a manutenção de comissões mistas, o direito de visita temporalmente ilimitado e apresamento, a adopção de medidas legislativas punindo o tráfico. Embora, em regra, estas cláusulas estivessem antecipadamente aceites, o tratado não foi assinado ³⁴ porque se deu a saída de Palmela do Governo em Abril de 1836.

³⁰ *Collecção de Leis e outros documentos officiais publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835, Quarta Série* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1837), 389-390.

³¹ *Ibid.*, 399.

³² Sobre este processo e sua análise, v., por exemplo, Seymour Drescher, *The Mighty Experiment. Free Labour versus Slavery in British Emancipation* (Nova Iorque: Oxford University Press, 2002), 121-143.

³³ Face à contestação generalizada pelos activistas imediatistas, as Colónias britânicas declararam a abolição completa, antecipando em dois anos a total liberdade dos escravos agrícolas, *Ibid.*, 150-151.

³⁴ Quanto ao conteúdo do “projecto” de Tratado, Freitas, *Portugal e a Comunidade Internacional*, 655-656.

Passados alguns meses, a Revolução de Setembro ³⁵ conduziu à proibição do tráfico, no Decreto de 10 de Dezembro de 1836 ³⁶, por iniciativa de Sá da Bandeira, ministro dos Negócios Estrangeiros. Ficava abolido o tráfico a partir das Províncias Ultramarinas portuguesas para o exterior e eram estipuladas sanções para os traficantes e também para as autoridades que fossem com eles coniventes ou tolerantes. No ano seguinte, Sá da Bandeira apresentou nova proposta de Tratado ³⁷, suprimindo algumas exigências que constavam da versão anterior, deixando de estar consagrados o direito de visita generalizado, as comissões mistas ou a vigência ilimitada, o que conduziu à sua rejeição.

Interrompidas as negociações e depois retomadas em 1838 ³⁸, as imposições britânicas não eram acolhidas por Sá ³⁹ e a situação tornava-se cada vez mais tensa. Neste impasse, o Parlamento britânico avançou com uma medida musculada, concretizada pelo *lord Palmers-ton's bill* (aprovado a 1 de Agosto de 1839), que permitia aos seus cruzadores apresar barcos sob pavilhão português, a ser julgados pelos tribunais ingleses. Na verdade, sucedera, ainda antes, o apresamento de um bergantim português com 88 escravos a bordo ⁴⁰.

A aprovação do *bill* provocou uma enorme agitação em Portugal, incluindo nos debates em Cortes ⁴¹, e foi um dos contributos decisivos

³⁵ Para uma interpretação mais complexa do “Setembrismo”, v. Maria de Fátima Bonifácio, “A revolução de 9 de Setembro de 1836: a lógica dos acontecimentos,” *Análise Social*, vol. XVIII (71) (1982 (2.º)): 221-370.

³⁶ In *Collecção de Leis e Outros Documentos Oficiais* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1836), 222-226.

³⁷ Sobre as negociações que se seguiram, Freitas, *Portugal e a Comunidade Internacional*, 656-665.

³⁸ Logo nessa época, era publicado um texto anónimo apoiando as pretensões britânicas e os benefícios que traria a assinatura do tratado: *Breves Reflexões acerca do estado actual do trafico da escravatura em relação ao progresso da civilização europeia* (Lisboa: Typographia de J.F. de Sampaio, 1839). No ano seguinte, contrapunha-se-lhe a publicação de Sá da Bandeira, *O Trafico da Escravatura e o Bill de Lord Palmerston* (Lisboa: Na Typ. de José Baptista Morando, 1840).

³⁹ A resposta do próprio Sá a Jerningham (à nota deste, recebida a 1 de Agosto de 1838) na Nota de 6 de Outubro de 1838 foi publicada muito mais tarde (*Diário do Governo*, daqui em diante *DG*, 203, 28/08/1839).

⁴⁰ Cf. Portaria de 20 de Julho de 1839 (*DG* 172, 25/07/1839).

⁴¹ Para uma apreciação da questão e recolha de todos os debates sobre o tema, Valentin Alexandre, *A Questão Colonial no Parlamento* (Lisboa: Edições da Assembleia

para a queda do Governo setembrista, no final de 1839. Atenuada a resistência governativa portuguesa, a diplomacia inverteu a sua posição anterior ⁴²; as negociações avançaram de novo ⁴³ e, sendo integralmente aceites todas as exigências britânicas, o Tratado veio a ser finalmente assinado a 3 de Julho de 1842 ⁴⁴.

2.2. Análise jurídica do Tratado de 3 de Julho de 1842

O Tratado de 1842 comporta vários aspectos que mereceriam ser analisados, mas neste texto pareceu-me mais interessante tratar com detalhe o Anexo C, uma vez que o regime nele plasmado serviu de modelo para a legislação portuguesa abolicionista posterior.

Eram recuperadas muitas das regras da Convenção de 1817 ⁴⁵. As partes comprometiam-se a “garantir a liberdade dos negros” emancipados pelas Comissões Mistas e a informar a outra parte “do estado

da República e Publicações D. Quixote, 2008), vol. I (1821-1910), 114-119 e CD-Rom, pontos 1.3.1. e 1.3.2. Sobre o *bill* e a reacção do Governo português, v. Freitas, *Portugal e a Comunidade Internacional*, 668-674.

⁴² Apreciando o tema no contexto mais amplo das relações luso-britânicas, Maria de Fátima Bonifácio, “1834-1842: A Inglaterra perante a evolução política portuguesa (hipóteses para a revisão da versão corrente),” *Análise Social*, vol. XX (83) (1984 (4.º)): 467-488, descrevendo os interesses em jogo.

⁴³ Para uma consulta facilitada dos documentos que correspondem ao processo negociado, v. *Documentos Officiais relativos á negociação do Tractado entre Portugal e a Gram Bretanha para a supressão do Trafico da Escravatura mandados imprimir por ordem da Câmara dos Senadores* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1839), a que foi anexado *Documentos relativos á negociação do Tractado entre Portugal e a Gram Bretanha para a abolição do Trafico da Escravatura mandados publicar por ordem do Governo de Sua Magestade em additamento aos que a Camara dos Senadores mandou imprimir*, e ainda *Documentos ácerca do trafico da escravatura. Extrahidos dos papeis relativos a Portugal apresentados ao Parlamento Britannico* (Lisboa: Tipografia do Largo do Contador, 1840).

⁴⁴ Publicado, com a Carta de Confirmação de 29 de Julho de 1842, nos DG 192 a 195, 16 a 19/08/1842. Ainda antes, era publicado o Decreto de 25 de Julho de 1842 (DG 179, 01/08), ordenando que ao crime de tráfico fossem aplicadas as penas do Decreto de 10 de Dezembro de 1836 (remetido aos governadores das Províncias Ultramarinas e mandado publicar por Portaria-circular de 30 de Agosto de 1842, *Boletim Official do Governo-Geral de Cabo Verde* 5, 04/01/1843, 25).

⁴⁵ Sobre o Tratado, v. Freitas, *Portugal e a Comunidade Internacional*, 675-684, referindo o *Quintuplo Tratado* de 20 de Dezembro de 1841 (entre a Áustria, Prússia,

e condição dos ditos negros” (artigo 13.º). Para o efeito, o artigo 11.º do Anexo B fixava a obrigação das Comissões de elaborar relatórios a entregar ao seu Governo e este publicá-los-ia, para que fossem conhecidos todos os dados, *v. g.* sobre o “tratamento e progresso feito na educação religiosa e mecanica dos negros libertos”.

Logo que fosse capturado um navio transportando escravos (ou mesmo suspeito de os ter transportado ou preparado para o efeito), o comandante do cruzador anti-tráfico estava obrigado a elaborar uma declaração escrita sobre o apresamento e a remetê-la à Comissão Mista ⁴⁶, em que constassem vários elementos, entre eles o número de escravos. Não era permitido desembarcar qualquer escravo, passageiro, tripulante ou carga, excepto com o objectivo de conservar a vida de um dos embarcados ou se existisse outra consideração de humanidade (artigo 4.º do Anexo A).

Levado à Comissão o navio negreiro e julgado como “boa presa”, os escravos resgatados a bordo deviam receber a sua “Carta de Alforria” e ser entregues ao Governo a que pertencesse o cruzador que o apresara (artigo 6.º Anexo B), para lhes serem aplicadas as medidas contidas no Anexo C (*Regulamento para o tratamento dos negros libertados*).

O artigo 1.º deste último asseverava que as partes garantiam o “bom tratamento permanente, e uma plena e completa Alforria” dos escravos libertados, mas esta não era imediata, alegadamente para os proteger e evitar que fossem novamente escravizados, replicando-se parcialmente o sistema adoptado na abolição britânica.

O processo estava regulado com pormenor, sendo os libertos entregues a um dos Governos e postos ao cuidado de uma Junta a constituir (em cada Província Ultramarina); esta deveria integrar o governador da província e os comissários (artigo 3.º). Cabia à Junta nomear uma “pessoa de conhecida probidade e humanidade” como curador dos libertos e esta deveria prestar juramento perante a mesma Junta (artigo 4.º).

Rússia, Grã-Bretanha e França) como “tratado matriz que foi reproduzido em muitos outros tratados bilaterais, como o anglo-português de 1842” (675).

⁴⁶ Inicialmente foram criadas Comissões Mistas em Angola, Cabo da Boa Esperança e na ilha da Boa Vista, em Cabo Verde. Esta última foi suprimida por um acordo entre os signatários, de 18 de Setembro de 1851, cf. Freitas, *Portugal e a Comunidade Internacional*, 681-683.

As competências do curador incluíam: inspeccionar os libertos e proceder ao respectivo registo, em Livro destinado a esse fim (cada liberto seria então marcado no braço direito com a divisa da liberdade por um instrumento em prata; cf. artigo 5.º⁴⁷); explicar, com recurso a um intérprete se necessário, a cada liberto em que consistia o contrato que ia celebrar e informá-lo sobre o seu direito de queixa de maus-tratos que pudesse sofrer (artigo 22.º); vigiar durante toda a execução dos contratos (incluindo visitas “em tempo incerto e inesperado”, pelo menos trimestrais) e receber e averiguar das queixas existentes, com registo e comunicação à Junta (artigo 23.º) e de todos os seus actos e dos factos que sobre os libertos chegassem ao seu conhecimento (artigo 24.º).

Toda a sua actuação era supervisionada pela Junta, que poderia, se o curador não cumprisse correctamente as incumbências, admoestá-lo ou até demiti-lo (artigo 27.º).

Competia à Junta publicar anúncios para destinar os libertos sob sua tutela e entregá-los a um mestre, decidindo se a mesma tinha lugar mediante hasta pública⁴⁸ ou apresentação de propostas particulares. Apresentadas propostas de igual valor de soldada, preferiria a daquele mestre que se oferecesse para ocupar o liberto como “official mecânico ou como creado de servir” e era redigida uma “escriptura”, celebrada com rigorosas formalidades (artigo 6.º).

No caso de serem entregues vários libertos a um só mestre, a Junta deveria escolher entre os da “mesma Nação Africana” e, quando tal fosse possível, libertos da mesma família. A mãe liberta e os seus filhos menores de 14 anos nunca poderiam ser separados, devendo ser todos entregues como aprendizes ao mesmo mestre (artigo 8.º).

O Anexo previa ainda uma outra opção: o liberto poderia ser tomado como aprendiz ou assoldado do Governo (artigo 19.º, a

⁴⁷ O Tribunal de Luanda adoptou um carimbo com a letra T e um número para marcar todos os libertos, cf. *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola* (daqui em diante *BGGPA*) 63, 21/11/1846.

⁴⁸ Pode ver-se um anúncio de uma oferta pela Curadoria dos Negros de Angola de 20 libertos “aptos para serviço”, em *BGGPA* 134, 01/04/1848, 2-3, e outra oferta da Junta de Luanda de 20 libertos, para serviço ou para aprendizes, em *Boletim Official do Governo-Geral da Província de Angola* (daqui em diante *BOGGPA*) 278, 25/01/1851, 4 (repetido, por falta de propostas, em *BOGGPA* 280, 08/02/1851, 4, e 283, 01/04/1851, 4).

escritura deveria conter as cláusulas exigidas aos mestres) ou integrado nos corpos militares do Estado, com o seu consentimento e por decisão da Junta, devendo esta assegurar-se que o liberto entendia as obrigações assumidas e tomando medidas para garantir a sua “plena e permanente alforria” (artigo 20.º).

Estava previsto que os libertos não entregues a um mestre nem destinados às forças militares (ou se as suas escrituras perdessem eficácia) ficavam a cargo do Governo (artigo 21.º).

Se o liberto era entregue a um mestre, a residência deste e do aprendiz, registada na escritura, não podia distar mais de 20 milhas inglesas da Comissão Mista que o libertara (com a obrigação de comunicar de imediato qualquer alteração, cf. artigo 10.º) e o mestre tinha de provar que detinha “abundantes meios para empregar, manter e sustentar” os libertos entregues, com a obrigação de cumprir o estipulado, sob multa de oitenta duros por cada aprendiz (artigo 11.º).

As restantes obrigações mais específicas assumidas pelo mestre eram as seguintes:

- i) pagar a soldada do aprendiz ao curador (artigo 12.º);
- ii) fornecer ao aprendiz alimentos “sadios e abundantes” e vestuário “usual segundo o costume do Paiz” (artigo 13.º, *primo*);
- iii) providenciar a instrução cristã do aprendiz, a fim de poder ser baptizado antes de concluídos dois anos de aprendizagem (artigo 13.º, *secundo*);
- iv) assumir os encargos e garantir a vacinação (a administrar o mais rapidamente possível), o “tratamento com o devido cuidado e atenção” na doença e o enterramento decente, se o liberto falecesse (artigo 13.º, *tertio*);
- v) ensinar uma profissão que habilitasse o aprendiz para prover ao seu sustento quando terminasse essa aprendizagem (artigo 13.º, *quarto*);
- vi) participar de imediato à Junta o nascimento de filho de alguma aprendiz, para que se procedesse ao competente registo (artigo 13.º, *quinto*); e
- vii) suportar o sustento dessa criança enquanto durasse a aprendizagem da mãe, que com ela deveria permanecer (sendo esta criança baptizada no prazo de três meses e declarado nesse acto o seu estado de liberdade — artigo 13.º, *sexto*).

Se o liberto aprendiz ficasse doente ou falecesse, o mestre deveria chamar o curador para que este tomasse conta da situação e averiguasse com rigor a mesma, pois se resultasse de maus-tratos, o mestre (ou outro culpado) responderia judicialmente (artigo 16.º).

O tempo de serviço dos libertos estava previsto no artigo 7.º: tempo de serviço obrigatório de sete anos para todos os libertos com idade superior a treze anos e até aos vinte anos para os menores de treze. Todavia, os prazos poderiam ser encurtados: para o aprendiz sujeito a sete anos, a Junta poderia perdoar três, com recomendação do mestre e provas de capacidade para se sustentar honestamente e de ser “merecedor de tal indulgência”; para o menor de treze anos, a Junta poderia perdoar o tempo considerado apropriado, tendo em conta as mesmas circunstâncias.

Como já foi referido, o Tratado previa o pagamento de soldada, mas a mesma era paga ao curador, que a poderia exigir antes de assoldar o liberto, paga de uma só vez, ou em quartéis adiantados, se paga periodicamente (artigo 12.º).

Estes valores, tal como os das multas, serviam, em primeira linha, para dois fins: pagar ao curador e a outros funcionários e pagar as despesas em demandar os mestres pela violação das condições ou outras decorrentes da execução do Regulamento. Se, após essas despesas, restasse verba, serviria para “promover as comodidades, e prosperidade dos negros libertos”, quer no tempo de serviço obrigatório, quer posteriormente, e para “premiar” os libertos que “bem se conduzirem” (artigo 29.º). Excepto neste último caso, nenhuma soma era entregue aos libertos, que trabalhavam em condições muito semelhantes às dos escravos, apenas a troca de alimentação, habitação e despesas de saúde, acrescendo o ensino de uma profissão.

Um aspecto regulado, importante para prevenir o tráfico, era a proibição absoluta de cedência do liberto aprendiz pelo seu mestre a outra pessoa, sem permissão especial e escrita da Junta (artigo 14.º). Pagaria uma multa de trezentos duros o mestre que dispusesse do aprendiz sem essa permissão, comunicando falsamente a sua morte ou fuga; se esta última efectivamente ocorresse, o mestre deveria informar de imediato o curador e este procederia a uma investigação sumária (artigo 15.º).

A falta de diligência do aprendiz ou outras condutas que pusessem em causa o trabalho prestado podia implicar o pagamento de multa

entre 50 e 100 duros (artigo 17.º), tendo o mestre como opção fazer cessar o contrato (artigo 14.º).

O contrato cessava uma vez decorrido o prazo fixado e ainda em algumas outras circunstâncias: se o mestre saísse do país ou ficasse em situação financeira difícil (artigo 14.º, a Junta entregaria os libertos a outro mestre pelo tempo em falta); se o aprendiz cometesse algum crime (e nesse caso seria julgado como “homem livre” que era, artigo 31.º) ou fosse “culpado de habitual embriaguez, insubordinação, deliberado desleixo, ou destruição da propriedade do seu mestre” (artigo 14.º, segunda parte, como mencionado); se ocorresse “excessivo mau tratamento” do aprendiz pelo mestre, a arbítrio da Junta (artigo 17.º, o mau tratamento não excessivo, como o incumprimento de outra condição, dava lugar apenas a multa, a fixar entre 50 e 100 duros); se o mestre falecesse (artigo 18.º, sendo os herdeiros, sob pena de multa, obrigados a comunicar tal falecimento à Junta no prazo de quatro dias); se o aprendiz falecesse.

Findo o tempo de serviço, o curador deveria notificar o mestre e o aprendiz para comparecerem perante a Junta. Nesse acto, o mestre entregava a escritura e o liberto recebia uma certidão, em que se confirmava o termo do período de aprendizagem e o seu “jus a todos os direitos e privilégios de uma pessoa livre” (artigo 26.º) ⁴⁹.

O âmbito de actuação dos cruzadores ingleses foi modificado em 1847, pois Portugal assinou o Protocolo de 12 de Agosto que permitia a esses navios, por três anos (renovados em 19 de Novembro de 1850 por mais três), entrar nas baías, portos, enseadas e rios dos domínios sob administração portuguesa na costa oriental de África para, não existindo aí autoridades, capturar barcos negreiros e destruir instalações em terra usadas para o tráfico.

O regime do Tratado de 3 de Julho de 1842 havia de ser modificado pela Convenção de 18 de Julho de 1871 ⁵⁰, que extinguiu as Comissões Mistas (artigo 1.º), sendo a jurisdição atribuída aos

⁴⁹ Pode ver-se um anúncio de concessão de liberdade plena pela Junta de Angola a João Calando, libertado anteriormente por acórdão de 1848, por ter já meios de subsistência autónoma, com o ofício de pedreiro, in *BOGPA* 358, 07/08/1852, 3-4.

⁵⁰ *DG* n.º 178, 10/08/1871, 1049-1051.

tribunais das partes contraentes, segundo a organização judicial interna de cada Estado, aplicando-se as regras do Tratado de 3 de Julho de 1842 “*mutatis mutandis*” (artigo 2.º).

Maior interesse tem o artigo 3.º que, entre outras disposições, estabelecia que os negros encontrados a bordo podiam ter dois destinos: os que fossem necessários como testemunhas seriam remetidos ou entregues com a embarcação para serem levados ao tribunal competente (sempre o do pavilhão respectivo, independentemente da nacionalidade do cruzador que apresava) e postos em liberdade logo que o depoimento não fosse mais necessário, garantindo o Governo a liberdade dos mesmos; todos os restantes seriam remetidos à autoridade mais próxima do Estado a que pertencia o cruzador que apresava (cf. também artigo 5.º do Anexo à Convenção, *Instruções para os navios das marinhas reaes portuguesa e britannica empregados em pedir [sic] o trafico da escravatura*) e “postos imediatamente em liberdade”, incumbindo também ao Governo a que eram entregues “garantir-lhes a sua liberdade”.

Cessava, desta forma, por completo o sistema de aprendizagem previsto no Tratado de 3 de Julho de 1842.

3. O ANEXO C DO TRATADO DE 1842 COMO MODELO PARA A ABOLIÇÃO PORTUGUESA DA ESCRAVIDÃO

Porém, o modelo do Anexo C do Tratado, com algumas alterações, tinha sido adoptado pelos mais relevantes diplomas que, durante a década de 1850, estipularam a libertação de escravos e, na seguinte, a própria abolição da escravidão nos territórios administrados por Portugal.

Assim, o Decreto de 25 de Outubro de 1853⁵¹ concedia terrenos baldios na ilha de Príncipe a José Maria de Sousa Almeida e permitia-lhe fazer embarcar para a ilha cem escravos seus de Angola, com a condição de lhes outorgar a liberdade. O *Regulamento* anexo ao Decreto disciplinava a libertação dos escravos, transporte e obrigação de trabalho e seria amplamente utilizado como modelo pela legislação

⁵¹ DG 281, 29/11/1853, 1600-1601.

posterior. Como assinalado por João Pedro Marques ⁵², este Regulamento decalcava diversos aspectos do Anexo C do Tratado de 3 de Julho de 1842. Nesta sede, serão unicamente analisados os aspectos coincidentes ou divergentes ⁵³.

No artigo 1.º, previa-se o baptismo dos escravos a ser transportados (se ainda o não tivessem sido), não se exigindo, assim, a instrução cristã prévia, como disposto no artigo 13.º do Anexo C.

Por outro lado, não podiam ser separados a mãe e o seu filho ou filha até à idade de 14 anos, nem o marido e a mulher (artigo 9.º do Regulamento, que vai além do artigo 8.º do Anexo C, pois este não impedia a separação de marido e mulher).

No momento de entrega da carta de alforria, devia ser lavrada escritura, outorgada pelo concessionário e pelo curador de libertos de Benguela, com assistência do Ministério Público, nela constando as condições impostas pelo Regulamento ⁵⁴, extraindo-se duas cópias da mesma, uma para a Junta de superintendência de São Tomé e outra para a Delegação na ilha de Príncipe (artigo 5.º, em alguns pontos semelhante ao artigo 6.º do Anexo C).

O curador, a quem cabia promover o interesse dos libertos (artigo 3.º, §. 1.º), tinha a obrigação de explicar a cada um, se necessário através de intérprete, a natureza do contrato, prevenindo-o que, em caso de maus-tratos pelo concessionário, se devia queixar às autoridades (artigo 5.º, §. único, em tudo semelhante ao artigo 22.º do Anexo C).

Após o registo realizado pelo curador, cada liberto deveria ser marcado na parte superior do braço direito por um pequeno instrumento de prata com um símbolo da liberdade (artigo 8.º do Regulamento, quase idêntico ao artigo 5.º, parte final, do Anexo C).

Cabia ao curador a inspecção semestral dos libertos (recebendo as

⁵² João Pedro Marques, “Uma cosmética demorada: as Cortes perante o problema da escravidão (1836-1875),” *Análise Social*, vol. XXXVI /158-159 (2001): 229.

⁵³ Para uma análise mais detalhada, Margarida Seixas, *Pessoa e Trabalho no Direito Português (1750-1878): escravo, liberto e serviçal* (Lisboa: AAFDL/Lisbon Law Editions, 2016), 452-457 e 578-579.

⁵⁴ Em frente ao nome de cada liberto deviam ser inseridos o nome e a morada do concessionário e a denominação da casa ou fazenda em que o liberto iria residir (artigo 12.º do Regulamento).

suas queixas e investigando-as, averiguando sobre quaisquer abusos cometidos e o procedimento geral), disso dando conhecimento ao concessionário com vinte e quatro horas de antecedência (artigo 24.º do Regulamento, algo diverso do artigo 23.º do Anexo C, que previa visita trimestral e sem aviso).

Após esta inspeção, o curador deveria participar à Delegação da Junta as queixas (para que fosse feita justiça sempre que bem fundadas) e qualquer incumprimento das condições fixadas no contrato (artigo 25.º do Regulamento, semelhante ao artigo 24.º do Anexo C), assim como deveria comunicar semestralmente o estado dos libertos, sendo essa participação registada em Livro próprio, depositado na Secretaria da Delegação (artigo 26.º do Regulamento).

Tanto a Junta como a Delegação em Príncipe tinham competência para admoestar o curador e outros funcionários quando os mesmos não cumprissem os seus deveres (artigo 29.º do Regulamento, “copiado” do artigo 27.º do Anexo C).

O Regulamento também estipulava quais as obrigações do concessionário, maioritariamente previstas no artigo 15.º:

- i) fornecer alimentação “sadia e abundante” e vestuário “que se usar no país” (decalcado do artigo 13.º, *primo*, do Anexo C);
- ii) ordenar a instrução dos libertos nos princípios da religião católica (comparável ao artigo 13.º, *secundo*, do Anexo C, embora sem a parte final);
- iii) ordenar a vacinação (logo que disponível) e facultar assistência médica e tratamento na doença, assim como enterro decente em caso de falecimento (semelhante ao artigo 13.º, *tertio*, do Anexo C);
- iv) participar de imediato à Junta o nascimento de filho ou filha de liberta, para ser efectuado o devido registo (idêntico ao artigo 13.º, *quinto*, do Anexo C);
- v) ordenar o baptismo de tais crianças no prazo de três meses após o nascimento — a criança permaneceria com a mãe e tinha de ser sustentada e tratada pelo concessionário nos mesmos termos que os libertos (análogo ao artigo 13.º, *sexto*, do Anexo C).

Os libertos com idade superior a treze anos estavam obrigados a servir durante sete anos (artigo 10.º, como previsto no artigo 7.º do

Anexo C), mas poderiam servir apenas seis, desde que se tivessem “comportado sempre bem” (artigo 11.º, apenas se perdoava um ano, ao contrário do previsto no anexo C, que permitia o perdão de três anos) — competindo à Junta de superintendência decidir se o liberto merecia tal *benefício* (§. único do artigo 11.º).

Quanto aos libertos menores de treze anos, os mesmos estavam obrigados a servir até aos vinte anos (artigo 10.º, tal como no mencionado artigo 7.º do Anexo C), independentemente do tempo que faltasse para perfazerem essa idade.

Outro aspecto que interessa especialmente é a proibição de ceder a outrem a força de trabalho do liberto, sem permissão especial e escrita da Junta de superintendência (artigo 16.º), o que acaba por permitir essa cedência, ainda que dependente de autorização (tal como estava previsto no artigo 14.º Anexo C).

Estava também prevista a entrega dos libertos à Junta se o concessionário deixasse a província ou se visse obrigado a deixar os seus estabelecimentos (por sofrer um *transtorno de fortuna*) — a delegação da Junta que recebesse os libertos entregá-los-ia depois a outrem, para quem estavam obrigados a trabalhar nas mesmas condições e durante o período de tempo em falta (artigo 16.º, que corresponde a parte do artigo 14.º do Anexo C). Também neste caso, excepcionalmente, se admitia a “transferência” do liberto e da sua força de trabalho.

A disposição indevida de um liberto dava lugar a multa (artigo 19.º) e, em caso de reincidência, mesmo à perda da concessão (§. 1.º do artigo 19.º), sem prejuízo de procedimento autónomo quando violadas as leis de proibição do tráfico (§. 2.º do artigo 19.º).

Se o liberto cometesse crimes (aliás, o artigo 36.º do Regulamento referia expressamente a sujeição dos libertos, enquanto pessoas livres, às leis penais) ou fosse habitual na “embriaguez, insubordinação, deliberação desleixo ou destruição de propriedade do concessionário”, este deveria comunicar a situação à Junta, promovendo esta o castigo devido em conformidade com a lei, podendo o concessionário a seu pedido ser dispensado das obrigações contraídas para com o liberto (artigo 17.º, muito semelhante aos artigos 14.º, parte final, e 17.º do Anexo C).

No caso de fuga, a participação ao curador também devia ser imediata, promovendo ele uma investigação sumária e dela dando conhecimento à

Junta e à sua Delegação em Príncipe (artigo 18.º, semelhante ao artigo 15.º do Anexo C).

Se qualquer liberto deixasse o serviço do concessionário ou seu sucessor, ficaria sob tutela da Junta e do curador, que deveriam velar para que o mesmo pudesse empregar-se de modo a tornar-se “útil a si e ao Estado” (artigo 23.º, semelhante ao artigo 21.º do Anexo C).

Um aspecto rodeado de múltiplos cuidados era o do falecimento de qualquer liberto transportado para Príncipe: o concessionário deveria comunicar de imediato tal facto ao curador, cabendo a este verificar ou mandar verificar se o falecido era a pessoa descrita no registo, emitindo posteriormente recibo e elaborando relatório das averiguações, a entregar à Junta (artigo 20.º, também idêntico à primeira parte do artigo 16.º do Anexo C).

Verificada a identidade do liberto falecido e sendo a causa da morte natural, o curador deveria inscrever tal facto no registo; se a causa de morte fosse duvidosa ou não natural, o curador deveria participá-la ao Ministério Público, prestando informações e fornecendo a documentação em seu poder a fim de que o culpado respondesse em tribunal (artigo 21.º, §. único, idêntico à segunda parte do artigo 16.º do Anexo C).

No caso do falecimento do concessionário, tal deveria ser comunicado à Junta no prazo de oito dias (pelo herdeiro ou pessoa responsável pelos libertos), prestando também informação quanto ao novo responsável, sob pena de multa (mil réis por cada liberto por dia de atraso) e demais sanções cominadas para o incumprimento das condições do contrato (artigo 22.º, com algumas diferenças relativamente ao artigo 18.º do Anexo C).

Por último, existia ainda o dever de comunicar de imediato ao curador a alteração da morada de qualquer liberto, não podendo tal alteração ser para local fora da ilha de Príncipe enquanto subsistisse a obrigação de trabalho (artigo 12.º).

Ficam patentes as semelhanças com o Anexo C do Tratado de 3 de Julho de 1842. Contudo, existia uma diferença fundamental: o Tratado de 1842 visava uma “aprendizagem” dos “recapturados” dentro de certas premissas (protecção e preparação dos libertos para uma vida inteiramente livre); o Regulamento de 1853 referia-se apenas ao trabalho, numa óptica que parece ser a de mera atenuante do “prejuízo” sofrido pelo proprietário.

Passado pouco menos de um ano, foi publicado o Decreto de 14 de Dezembro de 1854⁵⁵ que consagrava, entre várias medidas, a libertação de todos os escravos do Estado, com a obrigação de servir gratuitamente durante sete anos (em conformidade com o disposto no Regulamento de 1853), e a libertação dos escravos que viessem a ser importados por terra, com a obrigação de servir durante dez anos.

Um pouco mais tarde, a Carta de Lei de 30 de Junho de 1856⁵⁶ veio alargar aos escravos pertencentes às Câmaras Municipais e às Misericórdias a liberdade anteriormente concedida aos escravos do Estado, ficando estes libertos obrigados a servir gratuitamente a instituição a que tinham pertencido nos termos do Regulamento de 25 de Outubro de 1853⁵⁷, ou seja, novamente num modelo próximo do previsto no Anexo C.

Logo de seguida, a Carta de Lei de 25 de Julho de 1856⁵⁸ estendeu o disposto no Decreto de 14 de Dezembro de 1854 aos escravos da Igreja, fixando a sua imediata liberdade e sujeitando-os também à obrigação de trabalhar gratuitamente.

Do dia anterior, a Carta de Lei de 24 de Julho⁵⁹ declarava livres todos os que, após a publicação, nascessem filhos de escrava nas Províncias Ultramarinas, mas os mesmos estavam obrigados a trabalhar gratuitamente para os senhores das suas mães até à idade de vinte anos, à semelhança do que sucedia com os aprendizes e os libertos com idade inferior a treze anos no Tratado de 1842 e no Regulamento de 1853.

Por fim, embora o Decreto de 29 de Abril de 1858⁶⁰ tenha imposto a abolição da escravatura, sem excepções e para “todas as províncias portuguesas do ultramar”, no prazo de vinte anos, ou seja, no dia 29 de

⁵⁵ DG 305, 28/12/1854, 1574-1575.

⁵⁶ DG 158, 07/07/1856.

⁵⁷ Como foi suprimida a expressão “sete anos”, a obrigação de trabalho modelava-se pelo artigo 10.º do Regulamento de 1853.

⁵⁸ DG 178, 30/07/1856, 1076.

⁵⁹ DG 178, 30/07/1856, 1076. Sobre o árduo processo que levou à aprovação da lei, demonstrando as dificuldades enfrentadas pelos abolicionistas, v. Seixas, *Pessoa e Trabalho*, 430-438. Sá da Bandeira apresentara propostas idênticas em 1836, 1842, 1845, 1849, 1851, 1854 e 1855, sempre sem qualquer obrigação de trabalho.

⁶⁰ DG 101, 01/05/1858, 567.

Abril de 1878 (sendo nessa data os proprietários que possuíssem escravos indenizados como estipulado em lei especial), a sua eficácia ficou afastada pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 1869 ⁶¹, que determinava a abolição imediata da escravidão em todos os territórios portugueses, passando, desde logo, os escravos à condição de libertos, com as obrigações e direitos previstos no Decreto de 14 de Dezembro de 1854.

No plano formal, este diploma de 1869 significou o termo da escravatura em territórios sob administração portuguesa. Todavia, tal como o Tratado de 1842 mantivera a obrigação de trabalho para os libertos aprendizes, que nenhum valor recebiam em troca, também aqueles que a Lei de 25 de Fevereiro tornava libertos continuavam obrigados a servir gratuitamente os anteriores proprietários até 29 de Abril de 1878, data entretanto antecipada para 29 de Abril de 1876 pela Lei de 29 de Abril de 1875 ⁶² (impondo esta última trabalho obrigatório, mas remunerado).

Fica assim, julgo, demonstrada a forte influência que o modelo adoptado no Tratado de 1842 exerceu sobre o processo abolicionista português, marcado pela estratégia dos “actos progressivos”, nas palavras de Sá da Bandeira ⁶³, através de abolições parciais e, em vários casos, com imposição aos libertos de longos períodos de trabalho forçado não remunerado para os anteriores proprietários.

A abolição do tráfico e da escravidão foi, nas Províncias Ultramarinas portuguesas, suportada pelo sacrifício dos próprios libertos, traduzido em longos anos de sujeição e trabalho gratuito.

FONTES

Arquivo Histórico Ultramarino, *Registo de ordens régias e avisos para Angola, da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar: Códice 542*, Livro de registo (1821-1830). ANTT, *Tratado Geral do Congresso de Viena* *Traité général du Congrès de Vienne de 1815*, cota: *Tratados, Áustria*, cx. 1, n.º 4, anexo n.º 15, em <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4336016>.

⁶¹ DG 45, 27/02/1869, 252.

⁶² DG 104, 11/05/1875, 862-863.

⁶³ Por exemplo, no discurso sobre o projecto da lei de liberdade de ventre, *Câmara dos Dignos Pares*, Sessão 09/04/1855, DG 87, 14/04/1855, 426-428.

- Bandeira, Sá da (Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo). *O Trafico da Escravatura e o Bill de Lord Palmerston*. Lisboa: Na Typ. de José Baptista Morando, 1840.
- Breves Reflexões acerca do estado actual do trafico da escravatura em relação ao progresso da civilização europeia*. Lisboa: Typographia de J.F. de Sampaio, 1839.
- Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*, 1846, n.º 63, 21/11; 1848, n.º 134, 01/04.
- Boletim Official do Governo-Geral da Província de Angola*, 1851, n.º 278, 25/01, n.º 280, 08/02, n.º 283, 01/03; 1852, n.º 358, 07/08.
- Boletim Official do Governo-Geral de Cabo Verde*, n.ºs 5, 4 de Janeiro de 1843.
- Botelho, Sebastião Xavier. *Memoria estatistica sobre os dominios portuguezes na Africa Oriental*. Lisboa: Tipografia de José B. Morando, 1835.
- Collecção das Decisões do Governo do Brazil de 1816*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.
- Collecção das Decisões do Governo do Brazil de 1817*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.
- Collecção das Leis do Brazil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.
- Collecção das Leis do Brazil de 1813*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.
- Collecção das Leis do Brazil de 1815*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.
- Collecção das Leis do Brazil de 1818*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.
- Collecção de Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, Legislação de 1750-1762*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830.
- Collecção de Leis e outros documentos officiais publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835, Quarta Série*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837.
- Collecção de Leis e Outros Documentos Officiais*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836.
- Collecção de todas as leis, alvarás, decretos etc. impressos na regia officina tipografica*. II semestre de 1823 — Folheto I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1845.
- Diário do Governo*, 1839, n.º 172, 25/07, n.º 203, 28/08; 1842, n.º 179, 01/08, n.ºs 192 a 195, 16 a 19/08; 1853, n.º 281, 29/11; 1854, n.º 305, 28/12; 1855, n.º 87, 14/04; 1856, n.º 158, 07/07, n.º 178, 30/06; 1858, n.º 101, 01/05; 1869, n.º 45, 27/02; 1871, n.º 178, 10/08; 1875, n.º 104, 01/05.
- Documentos Officiais relativos á negociação do Tractado entre Portugal e a Gram Bretanha para a supressão do Trafico da Escravatura mandados imprimir por ordem da Câmara dos Senadores*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839.
- Documentos relativos á negociação do Tractado entre Portugal e a Gram Bretanha para a abolição do Trafico da Escravatura mandados publicar por ordem do Governo de Sua Magestade em additamento aos que a Camara dos Senadores mandou imprimir, e ainda Documentos àcerca do trafico da escravatura. Extrahidos dos papeis relativos a Portugal apresentados ao Parlamento Britannico*. Lisboa: Tipografia do Largo do Contador, 1840.
- Gama, António de Saldanha da. *Memoria sobre as Colonias de Portugal situadas na Costa Occidental d'África mandada ao Governo pelo Antigo Governador e Capitão General do Reino de Angola, António de Saldanha da Gama, em 1814*. Paris: Tipografia de Casimir, 1839.
- Gama, António de Saldanha da. *Memoria Historica e Politica sobre o Commercio da Escravatura entregue no dia 2 de Novembro de 1816 ao Conde Capo d'Istria por António de Saldanha da Gama*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1880.

- Gazeta de Lisboa*, Junho de 1818, dias 15 (n.º 139), 16 (n.º 140), 17 (n.º 141), 18 (n.º 142), 19 (n.º 143), 20 (n.º 144), 22 (n.º 145), 23 (n.º 146).
- Morão, César de Figanière e. *Descrição de Serra Leoa e seus contornos escripta em Doze Cartas. A qual se ajuntão os trabalhos da Comissão Mista Portuguesa e Inglesa, estabelecida naquella colonia*. Lisboa: Impressão de João Baptista Morando, 1822.
- Silva, António Delgado da, *Collecção de Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações*, Legislação de 1750-1762. Lisboa: Typografia Mai-grense, 1830.

BIBLIOGRAFIA

- Alexandre, Valentim. “Portugal e a abolição do tráfico de escravos (1834-51).” *Análise Social*. vol. XXVI/111 (1991 — 2.º): 293-333, <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223038698G8jRF9au8Nl18MP8.pdf>.
- Alexandre, Valentim. *Os Sentidos do Império — Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.
- Alexandre, Valentim. “A Questão Colonial no Portugal Oitocentista.” In *O Império Africano (1825-1890)*. Org. Valentim Alexandre e Jill Dias. 21-132. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- Alexandre, Valentim. *A Questão Colonial no Parlamento*. Lisboa: Edições da Assembleia da República e Publicações D. Quixote, 2008.
- Bonifácio, Maria de Fátima. “A revolução de 9 de Setembro de 1836: a lógica dos acontecimentos.” *Análise Social*. vol. XVIII/71 (1982 — 2.º): 331-370, <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223399841L1wJL6ju9Gz49IS2.pdf>.
- Bonifácio, Maria de Fátima. “1834-42: A Inglaterra perante a evolução política portuguesa (hipóteses para a revisão da versão corrente).” *Análise Social*. vol. XX/83 (1984 — 4.º): 467-488, <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223475000G2y-QI4ot2Gy48AH5.pdf>.
- Capela, José. “Conflitos sociais na Zambézia, 1878-1892: a transição do senhorio para a plantação.” *Africana Studia*, n.º 1 (1999): 143-173, http://aleph.letras.up.pt/index.php/1_Africana_2/article/view/7057.
- Capela, José. *O Tráfico de Escravos nos Portos de Moçambique, 1717-1904*. 2.ª edição. Porto: Afrontamento, 2016.
- Drescher, Seymour. *The Mighty Experiment. Free Labour versus Slavery in British Emancipation*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2002.
- Faro, Jorge. “Os problemas de Bissau, Cacheu e suas dependências vistos em 1831 por Manuel António Martins.” Separata do n.º 50 do ano XIII do *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*. Bissau: 1858.
- Freitas, Pedro Caridade de. *Portugal e a Comunidade Internacional na Segunda Metade do Século XIX*. Lisboa: Quid Iuris, 2012.
- Henriques, Isabel Castro. *Percursos da Modernidade em Angola — Dinâmicas comerciais e transformações sociais no século XIX*. Lisboa: IICT/ICP, 1997.

- Jerónimo, Miguel Bandeira. *Livros Brancos Almas Negras. A “Missão Civilizadora” do Colonialismo Português (c.1870-1930)*. Lisboa: ICS, 2010.
- Macedo, Jorge Borges de. *História Diplomática Portuguesa. Constantes e Linhas de força*. 2.^a edição. Lisboa: Tribuna da História/Instituto de Defesa Nacional, 2006.
- Martinez, Pedro Soares. *História Diplomática de Portugal*, 3.^a edição revista. Coimbra: Almedina, 2010.
- Marques, João Pedro. “Resistência ou adesão à «causa da humanidade»? Os setembristas e a supressão do tráfico de escravos (1836-1842).” *Análise Social*. vol. XXX/131-132 (1995 — 2.º/3.º): 375-402, <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223380560W4bVL3ts3Gk03VO2.pdf>.
- Marques, João Pedro. *Os Sons do Silêncio: o Portugal de Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos*. Lisboa: ICS, 1999.
- Marques, João Pedro. “Uma cosmética demorada: as Cortes perante o problema da escravidão (1836-1875).” *Análise Social*. vol. XXXVI /158-159 (2001): 209-247, <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218726341O0aBL0al7Nq28MG2.pdf>.
- Medeiros, Eduardo. *As Etapas da Escravatura no norte de Moçambique*. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique/Núcleo Editorial da Universidade Eduardo Mondlane, 1988.
- Menezes, Joaquim António de Carvalho e. *Memoria Geografica, e Politica das Possessões Portuguezas n’Affrica Occidental, que diz respeito aos Reinos de Angola, Benguela, e suas dependencias*. Lisboa: Tipografia Carvalhense, 1834.
- Newitt, Malyn. “Moçambique.” In *O Império Africano (1825-1890)*. Org. Valentim Alexandre e Jill Dias. 557-656. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- Newitt, Malyn. *A History of Mozambique*. Londres: Hurst & Company, 2009.
- Pimentel, Maria do Rosário. *Viagem ao Fundo das Consciências*. Lisboa: Colibri, 1995.
- Seixas, Margarida. “O trabalho escravo e o trabalho forçado na colonização portuguesa oitocentista: uma análise histórico-jurídica.” *Revista Portuguesa de História*, XLVI (2015): 217-236, DOI: http://dx.doi.org/10.14195/0870-4147_46_12.
- Seixas, Margarida. *Pessoa e Trabalho no Direito Português (1750-1878): escravo, liberto e serviçal*. Lisboa: AAFDL/Lisbon Law Editions, 2016.
- Silva, Maria Beatriz Nizza da. “A Corte no Rio de Janeiro: o perigo francês, o perigo espanhol e o poderio inglês.” In *Portugal, Brasil e a Europa Napoleónica*. Ed. José Luís Cardoso, Nuno Gonçalo Monteiro e José Vicente Serrão. 137-172. Lisboa: Imprensa de Estudos Sociais, 2010.

THE ARTICLE XVII OF THE TREATY OF COMMERCE AND NAVIGATION OF 1842: ANGLO-PORTUGUESE CONSTRUCTION OF THE PRINCIPLE OF EQUIVALENCE WITH REGARD TO DEPRIVATION OF LIBERTY *

*O Artigo XVII do Tratado de Comércio e Navegação de 1842:
a construção Luso-Britânica do Princípio da Equivalência no
referente à Privação de Liberdade*

Alexandra M. Rodrigues Araújo **

INTRODUCTION

For centuries, British/English subjects residing or trading in Portugal found in the stability of the Anglo-Portuguese friendship an important safeguard of favourable legal protection regarding freedom of commerce and security of properties and personal liberties ¹. Among the jurisdictional prerogatives was the privilege of the forum, one of

* This paper was written in the context of the Research Project “The Anglo-Portuguese Alliance: Taking Stock of the Past and Envisioning the Future” funded by the Portuguese National Funding Agency (FCT) under project UIBD/05749/2020.

** Research Fellow, Iuris Institute, Faculty of Law, University of Lisbon/Centre for Global Studies, Open University — alexandra.rodrigues.araujo@gmail.com.

¹ In 1857, Thomas Carey Hunt, the British Consul for the Azores reports: “The protection of British subjects in this country is sufficiently provided for by treaties concluded at various periods between the two Powers; They have not however been the only safeguards of British rights. It has always been an object of legislation to encourage the residence of foreigners in this country; and with this view extraordinary favours were granted to them, from the earliest times for the protection of their persons and establishments”, Thomas Carey Hunt, “XI-Portugal,” in *Abstracts of Trade Laws and Regulations of Foreign Countries*, 1857, TNA: FO 425/729.

the oldest privileges granted to the English. Created in the fourteenth century, this privative jurisdiction lasted until the middle of the nineteenth century, at which time the Anglo-Portuguese Treaty of Commerce and Navigation of 3 July 1842 established, in Article XVII, a conditional waiver for its extinction.

Through an analysis of the *travaux préparatoires* related to Article XVII, this paper draws attention to the Anglo-Portuguese treaties as enhancing agents of legal influences and harmonisations. It maps the way in which dialogue between the Parties concerning the extinction of the privative judge granted to British subjects in Portugal gave way to a process of minimum harmonisation between the two legal systems with regard to judicial guarantees enjoyed by Portuguese subjects in Great Britain and British subjects in Portugal. This paper also draws attention to preparatory works as a valuable source for historical research and begins with a brief contextualisation of the British/English Conservatories in Portugal. The second part of the paper examines the preparatory work of Article XVII in the 1842 Treaty of Commerce and Navigation. The third part is dedicated to the process of the extinction of these Conservatories, followed by some brief conclusions.

1. THE JUDGE CONSERVATOR OF THE BRITISH SUBJECTS

A royal letter from D. Ferdinand of Portugal, dated 29 October 1367 (1405 era) ², explains that the monarch, wanting to “do grace” to the English and Welsh merchants, granted them the privilege of the forum in cases involving goods, with the Judge of the Customs-House (*Ouidor da Alfândega*) ³ as their privative judge ⁴. Since then, this

² See Doc. 2 of the Documentary Appendix of Aires Fernandes, *Os ingleses em Portugal em finais da Idade Média*.

³ The Customs of Lisbon had a special organization that included, at the litigation level, a Customs Ombudsman (*Ouidor da Alfândega*) who, besides other competences, was the Judge of the Customs.

⁴ Although the Anglo-Portuguese Alliance was not even formalised, the 1353 Commercial Treaty between Portugal and England was already in force. Russell explains that this important privilege coincided with a period of increased trade between Portugal and England as a consequence of the Hundred Years’ War. See Peter

forum was renewed by subsequent monarchs and shaped until the nineteenth century by different laws (*alvarás*, decrees, royal letters and resolutions) ⁵, interpretive case-law (*Assentos*) of the *Suplicação* Court (*Casa da Suplicação*) ⁶, and Anglo-Portuguese Treaties.

It is important to note that in Portugal there were countless privileges of forum grouped by reason of cause or by reason of people ⁷. Thus, at a time when the legal protection afforded to foreigners was scarce and numerous corporations and individuals were often granted a privative judge, the Portuguese authorities considered this forum beneficial in order to prevent the English from having to attend various courts where they saw their causes dilated with declinatures according to the privileged forums of their opposing parties ⁸. It is also noteworthy that the privilege of the forum was not exclusive to English/British subjects and other subjects of friend nations also could benefitiate from it ⁹. However, it seems to be that the English subjects were the first foreigners to afford it.

Russell, *A intervenção Inglesa na Península Ibérica durante a guerra dos cem anos* (Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda 1955), 232.

⁵ Following Almeida Costa, we use a very broad concept of law in this paper: being understood as any of the manifestations of the sovereign will intend to introduce changes in the established legal order. See, Mário Almeida Costa, *História do Direito Português*, 5.^a ed. (Coimbra: Almedina 2011), 327.

⁶ The *Assentos* of the *Suplicação* Court were mandatory case-law. The *Suplicação* Court was the highest Court of the Kingdom.

⁷ Joaquim Pereira e Sousa, *Primeiras linhas sobre o processo civil*, vol. I, 4.^a ed. (Imprensa Nacional: Lisboa 1834), 18-24.

⁸ *Alvará* of 16 September 1665 and *Assento* of 8 de abril de 1634. From posterior conversations to the extinction of the Judge Conservator (1845) and in order to establish a Confidential Legal Adviser for the British Legation in Portugal, it was underlined a facet of the Judge Conservator work not so evident. It is summarized by Lord Howard de Walden as follows: "The British Conservator was in my opinion much more valuable in regard to the interests of British subjects in the character of a confidential authority and impartial adviser than of judge and it certainly was of very great advantage to His Majesty's legation". Cintra, 2 August 1845, no. 112, TNA: FO 179/105. Also, Lisbon, 28 July 1845, no. 9, TNA: FO 63/605.

⁹ The existence of Judges Conservators for other foreign nations is already assumed in the *Filipinas* Ordinances. Nevertheless, it was predominantly from the second half of the seventeenth century that the privilege granted to the English began to

Coinciding with the formal recognition of the Judge Conservator in Article VI of the 1654 Anglo-Portuguese Treaty ¹⁰, King John IV appointed not the Customs-House of Lisbon, but rather a judge *desembargador* of the *Suplicação*, to be Judge Conservator of the English ¹¹. In Lisbon, after this milestone, it became customary for the Judge Conservator to be chosen by a majority of votes from the British Factory among the judges *desembargadores* of the *Suplicação* with subsequent Royal confirmation ¹².

be claimed from the Portuguese monarchs by other foreigners. Spaniards, Italians, Germans, Hamburgers, Dutch, Danes and French were some of the foreigners who had specific Conservatories in Portugal. See, Alexandra Maria Rodrigues Araújo, “The Anglo-Portuguese Alliance: The Judge Conservator of the British Subjects,” in *JusGov Research Paper* No. 2021-02, available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3993109>.

¹⁰ From the 17th century onwards, this privilege was formalised in some Anglo-Portuguese Treaties. Article VI of the 1654 Treaty clarified: “(...) Also, for judging all which shall relate to the people of this Republic, a Judge Conservator shall be deputed, from whom no appeal shall be granted, unless to a Committee of Senators, where the disputes shall be determined within the space of four months, at most, after the appeals”. Previously, the Judge Conservator had already been incidentally mentioned in the Treaty of Peace and Commerce, signed between John IV and Charles I on 29 January 1642. In its Article IX, is established that if an Englishman died in Portugal without nominating an English agent or factor to handle their goods, the same goods would be entrusted by authority of the British Judge Conservator to one or more British merchants.

¹¹ *Alvará* of 20 October 1656. List of British Judges Conservators for Lisbon as far as it can be traced in the archives of the British Consulate: Desembargador Belchior do Rego (1708), Desembargador José Ignacio Quintella (1738), Desembargador João Caetano Thorel (1750), Desembargador Manoel Ignacio de Moura (1760), Desembargador Jerónimo de Lemos Monteiro (1769), Desembargador João Xavier Telles de Souza (1804), Desembargador António Thomaz da Silva Leitão (1804), Roque Francisco Furtado de Mellho (1829), Doctor Frederico Guilherme da Silva Pereira (1844) in Letter from Consul Smith to Lord Howard de Walden, Lisbon, March 11, 1944, TNA: FO 63/582. Outside Lisbon, magistrates were generally recruited from the highest jurisdictions present in each location.

As the judges of *Relação/Suplicação* were magistrates for life, the British Conservator in Lisbon hold his office for life. Other magistrates which their appointments were triennial cannot continue being British Conservators after their other magisterial authority has ceased.

¹² In 1826, after the dissolution of the Lisbon British Factory and the abolition of the Contribution Fund, the salary of the British Conservator started to be paid by

Regarding the jurisdiction of the British Conservatories — in the medieval period this privative forum applied to an Englishman's causes over goods and debts — Article VII of the 1654 Anglo-Portuguese Treaty formally expanded it to cover all causes related to all British subjects residing or trading in Portugal¹³. The Decree of 5 February 1699 reiterates this privative jurisdiction except for causes falling within the scope of the Royal Exchequer (*Fazenda Real*). British subjects only had a privilege of the forum. The decision of the causes and the execution of sentences were regulated by Portuguese law. Furthermore, British Conservatories were only Courts of First Instance and the Judge Conservator's sentences could be subject to appeal to the High Court. With respect to conflicts between Portuguese and British privileged, the general rule was that the British forum preceded generally to all Portuguese privileged forums¹⁴.

2. THE *TRAVAUX PRÉPARATOIRES* OF ARTICLE XVII OF THE 1842 TREATY OF COMMERCE AND NAVIGATION

From the origins of the English Conservator to the nineteenth century, the circumstances leading to the creation of this privilege changed greatly and the office no longer had the perceived advantages it had in other times. On the contrary, personal jurisdictions were generally perceived as an important cause for an administration of justice that had become very burdensome and uncertain¹⁵. With the arrival of the first Portuguese liberal system, and in defence of the principle of

the British Government. Cf. Circular to His Majesty's Consuls in Portugal and Brazil, viz: Lisbon, Porto, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão; FO, Circular/Draft 14 June 1826, TNA: FO 179/33. Furthermore, Article X of the 1810 Anglo-Portuguese Treaty established that the British Conservator should be elected by the British subjects residing or trading in Lisbon, and not only by the members of the British Factory.

¹³ The privilege of the forum applied to cases involving a subject of one of the three United Kingdoms of Great Britain, see Royal Notice of 14 March 1814.

¹⁴ *Assento* of 8 April 163, Decree of 5 February 1699 and *Assento* of 6 March 1782.

¹⁵ Francisco Nazareth, *Elementos do Processo Civil* (Coimbra: Livraria de J. Augusto Orce, 1850), 99-100.

equality, a progressive path for the extinction of personal privileges was initiated. Still, there was also a concern to comply with the treaties in force ¹⁶. It was only in Article XVII of the Treaty of Commerce and Navigation, signed between Great Britain and Portugal on 3 July 1842, that a conditional waiver of the British privilege of the forum was agreed.

Due to the enormous political instability in Portugal during the first half of the nineteenth century ¹⁷, the 1842 Anglo-Portuguese Treaty of Commerce and Navigation was negotiated and drafted in three stages over a period of seventeen years ¹⁸.

2.1. First Period of Negotiations: 1825/1826

Negotiations on a new Anglo-Portuguese commercial treaty had been on the agenda since early 1825 when the Treaty of Commerce and Navigation, signed between Britain and Portugal in February 1810, become liable to revision. Indeed, it could be revisable at the desire of either of the two Contracting Parties at the expiration of fifteen years, counted in the first instance from the date of the exchange of the ratifications thereof ¹⁹. As the ratifications of the 1810 Anglo-Portuguese Treaty were exchanged in London on 19 June 1810, the period in which the Treaty could be revisable started in June 1825.

¹⁶ Decree of 9 July 1822 and Article 178 of the New Judicial Reform (Decree of 21 May 1841).

¹⁷ First with the disputes between absolutists and liberals (1820-1834) and then between liberals (1834-1851).

¹⁸ The sources used to describe the *travaux préparatoires* of Article XVII are predominantly the documents received/sent by the British Foreign Office between 1825 to 1842. These sources cover a wide range of documents including those that had an immediate impact on the drafting of the article and also those that have not had an impact but are part of the process of negotiation, discussion and redaction. A fairly diverse set of documents were mapped and analysed, including inter alia preliminary drafts, interim reports, proposed amendments, correspondence and notes exchanged between the Parties, instructions to the British Plenipotentiaries, proposals made by the Board of Trade, Opinions of the Queen's/King's Advocates and third-party correspondence on the subject retained by the Foreign Office.

¹⁹ Article XXXII.

In this context, the British Foreign Office (hereafter FO) quickly set about investigating how best to proceed with the matter ²⁰. In October, as recorded in a letter from George Canning, Secretary of State for Foreign Affairs ²¹, to William à Court, British Ambassador to Portugal ²², we are given an insight into the matter as it was understood by Pedro de Sousa Holstein, Marquis de Palmella, Portuguese Ambassador Extraordinary in London (1825-1827) ²³. Palmella called upon Canning to request a decision on whether the new arrangement of the Anglo-Portuguese commercial treaty would be best accomplished by taking the 1810 Treaty as the basis of the negotiation, or by negotiating a treaty of commerce “de novo”.

Palmella noted that the Portuguese Chamber was prepared to call for alterations in almost all articles of the 1810 Treaty, and that it was resolved to avail itself of the clause which enables either Party to suspend, during discussion, the operation of any article in which it requires an alteration ²⁴. In other words, Portugal was determined to exercise the right of objecting to all the articles and suspending the whole Treaty.

Even though he confided to W. à Court that he preferred to take the Treaty of 1810 as a basis for negotiation, Canning’s reply to Palmella stated that he preferred to negotiate a new treaty of commerce,

²⁰ Letter from Howard to the Board of Trade of 12 February 1825: “...I am further to desire that you will report to me for the information of Mr. Secretary Canning what alterations, amendments or additions their Lordship may suggest as desirable in the present state of the commercial relations between the two countries ... and whether those alterations are of such importance than their Lordships would recommend that His Majesty’s Government should propose the revival of this Treaty in the event of the other Party not signifying its instructions to do so.” The National Archives (hereafter TNA): BT 6/65.

²¹ George Canning was Secretary of State for Foreign Affairs between 1822 and 1827.

²² William à Court was British Ambassador to Portugal between 1824 and 1828.

²³ Pedro de Sousa Holstein, Marquis de Palmella, was Portuguese Ambassador Extraordinary in London between 1825 and 1827.

²⁴ Article XXXIII of the 1810 Treaty: “It being understood that any stipulation which at the period of revision of the Treaty shall be objected to by either of the high Contracting Parties, shall be considered as suspended in its operation until the discussion concerning that stipulation shall be terminated, due notice being previously given to the other Contracting Party of the intended suspension of such stipulation, for the purpose of avoiding mutual inconvenience”.

provided that the Treaty of 1810 should remain in force and duly executed, pending the negotiation. So it was decided that a commercial treaty would be negotiated “de novo” and, since the Portuguese Party had proposed a new treaty, they would be the one to bring forward the new propositions ²⁵.

In the following months, talks between the Parties on the new Anglo-Portuguese treaty were frequent ²⁶. Nevertheless, the discussions regarding the Judge Conservators in Portugal emerged in the debates of another treaty: the Anglo-Brazilian treaty of commerce negotiated by Sir Charles Stuart in 1825 and ultimately withheld by the British Government. The FO animadversions to that treaty were several. On 12 January 1826, Canning wrote to Stuart explaining the main objections to that document, in particular with reference to Article 8, which abolished the British Conservatories in Brazil:

...my worst apprehensions of the consequences likely to flow from that abolition have been realized. I have this very day received from Marquis de Palmella the project of a new commercial treaty with Portugal, in which it is proposed with the greatest coolness imaginable to abolish the jurisdiction of a Judge Conservator in that Kingdom ²⁷.

In Canning’s opinion this would never have been proposed if the Portuguese Government had not been encouraged by the knowledge of the surrender of the Judges Conservators in the treaty proposed by Stuart. In the same letter, Canning added that he was not prepared to state whether it would be worthwhile to make another effort to keep the jurisdiction of the Judge Conservator in Brazil alive, “but at least the consent of the British Government to the abolish of the jurisdiction of the judge conservator in Brazil must not be announced to the world pending our negotiation with Portugal” ²⁸. A few days later,

²⁵ FO, 5 October 1825, draft no. 50, TNA: FO 63/295.

²⁶ Letter of 6 October 1825, TNA: FO 179/32; Letter of 7 October 1825, draft no. 51, TNA: FO 63/29; Letter of 18 January 1826, TNA: FO 179/32.

²⁷ FO, 12 January 1826, copy no. 2, TNA: FO 179/36.

²⁸ *Ibid.* Canning assumes this position despite understanding that the abolition of this jurisdiction in Brazil does not necessarily infer its abolition in Lisbon. Firstly, because in Brazil this privilege is only specific of British subjects which at Lisbon

Canning instructs W. à Court to explain to Porto Santo, Portuguese Ministry of Foreign Affairs ²⁹, that among the motives of the refusal to ratify the treaty with Brazil was the attempt of the Brazilian Government to suppress the jurisdiction of the Judge Conservator ³⁰.

Returning to the negotiations of the Anglo-Portuguese treaty, as already mentioned incidentally, Palmella sent Canning a document on 10 January 1826 with the principal points to be inserted in the new treaty. The document made no reference to the Judges Conservators. On the contrary, in its Article 4 it established the principle of the reciprocity: “Les sujets de deux souverains joueront réciproquement dans les causes, soit civiles ou criminelles, de toute la protection de loi, de tous les droits, et de tous les avantages dont jouissent les naturels du pays” ³¹.

Canning promptly expresses to Palmella his surprise and writes:

...It may as well be stated to the Marquis of Palmella at once, without reserve, that, the continuance of that jurisdiction (a privilege not exclusively confined to Great Britain/in all its present functions and authority) is a condition *sine quâ non* of any new Treaty between Great Britain and Portugal ³².

In March, Canning reiterates to Palmella that the inclusion of the office of the Judge Conservator in the new treaty was essential for the success of the negotiations ³³. Likewise, in the dispatch instructing W. à

it is based with other nations. Secondly, because if in Brazil this privilege was only originated by the 1810 Treaty, in Portugal it was protected by treaties of ancient date and perpetual obligation.

²⁹ António Saldanha da Gama, Count of Porto Santo, was Portuguese Ministry of Foreign Affairs between 1825 and 1826.

³⁰ FO, 14 January 1826, TNA: FO 179/32. In the later Anglo-Brazilian Treaty of 1827 it was stipulated that the office of the Judge Conservator should continue until a substitute for it shall be provided, as it will be seen in more detail later in this paper.

³¹ FO, 9 February 1826, *Principaux points qui doivent être insérés dans le nouveaux Traité de Commerce entre Sa Majesté Impériale et Royale Très Fidèle et Sa Majesté Britannique*, TNA: FO 179/32.

³² FO, 7 February 1826, copy, TNA: FO 179/32.

³³ FO, 7 March 1826, FO 179/32.

Court on how to proceed with the negotiations, Canning emphasised that the British Ambassador must inform Porto Santo that the continuance of the office of Judge Conservator is considered indispensably necessary for the protection and security both of the persons and property of British subjects in Portugal. Canning reaffirmed that it is a *sine quâ non* stipulation in the negotiating of any new commercial treaty with Portugal ³⁴.

In response to this condition imposed by the British Party, Palmella took the matter to the Portuguese Chamber ³⁵. Meanwhile, Canning's pressure did not slacken ³⁶. In consequence, Palmella informed the FO on April 12 that the Portuguese Government consented to the adoption of an article to continue the Judge Conservator only as long as personal privileges are not abolished in Portugal ³⁷.

After the receipt of this notification, Canning sent to Palmella on 2 June 1826 a counter-project for the treaty of commerce. Nevertheless, the article related to Judges Conservators had not admitted any such reservation. Its content was basically the reaffirmation of the office of the Judge Conservator as configured to date:

The power of nominating the magistrates called judges conservator, being a privilege to which, in virtue of ancient Treaties, the subjects of His Britannick Majesty are entitled in the dominions of His Most Faithful Majesty: and the authority vested in these magistrates having been found, by long experience beneficial in facilitating and adjusting the relations of Commerce between the two countries and for the mutual accommodation of their respective subjects in the intercourse with each other it is hereby agreed that the Office of Judge Conservator shall be continued as heretofore.

These judges shall try and decide all causes brought before them by British subjects, in the same manner as formerly, and their authority

³⁴ FO, 10 March 1826, no. 16, TNA: FO 179/31.

³⁵ Lisbon, 8 March 1826, copy, TNA: FO 179/31.

³⁶ FO, 16 March 1826, no. 18, TNA: FO 179/32 and FO, 14 March 1826, TNA: FO 179/32.

³⁷ FO, 17 July 1834, *Memorandum on Lord's Howard's no. 148 of 25 June 1834 requesting instructions for guidance of British Judge Conservator under the new system of trial by jury*, TNA: FO 63/421.

and Determinations shall be respected; and the Laws, Decrees, and Customs of Portugal, respecting the jurisdiction of the Judge Conservator are declared to be recognised and received by the present Treaty. Each Judge Conservator shall be chosen by the majority of British subjects residing in or trading at the Port or Place where the Jurisdiction of the Office is to be established; and the choice so made shall be transmitted to His Britannic Majesty's ambassador or minister resident at the Court of Portugal, to be by him laid before The King of Portugal, in order to obtain His Most Faithful Majesty's consent and confirmation, in case of not obtaining which, the Parties interested are to proceed to a new election, until the Royal Approbation of His Most Faithfull Majesty be obtained.

The removal of the Judge Conservator, in cases of neglect of duty, or delinquency, is also to be effected by an application to The King of Portugal, through the Channel of the British Ambassador or Minister resident at His Most Faithful Majesty's Court ³⁸.

Shortly after this proposal, negotiations concerning the Anglo-Portuguese treaty of commerce and navigation were suspended due to political occurrences in Portugal.

2.2. Second Period of Negotiations: 1835/1836

In the Summer of 1835, the talks for the new treaty resumed. It was agreed between the two Parties that the starting point for the negotiations would be the draft of commercial treaty proposed by Canning in 1826 ³⁹.

The debates regarding the subsistence of the Judges Conservators soon became, once again, a problematic point of negotiation. In October 1835, Howard de Walden, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary

³⁸ TNA: FO 97/304.

³⁹ Cintra, 1 September 1835, no. 168, Letter from Howard to Palmerston: "My Lord, in speaking to Senhor Carvalho on the subject of our future commercial relations, I informed His Excellency that Your Lordship seemed disposed to take into consideration the drafts of a treaty proposed by Mr Canning in 1826. He immediately replied, 'I have no objections, I have seemed that Draft and should be very glad to take that as a Basis; it would do very well'", TNA: FO 63/438.

to Portugal ⁴⁰, conveyed to Palmerston, Secretary of State for Foreign Affairs ⁴¹, that he had encountered difficulties respecting the question of the maintenance of the office. He argued that the feeling in Portugal was unanimous against the concession to foreigners of any special privilege not enjoyed by Portuguese subjects. Howard ended by confessing that he could not anticipate the possibility of the long continuance of the British Judge Conservator ⁴².

This letter was sent days after Howard received a communication from Palmella expressing the enormous resistance in Lisbon to the inclusion in the new treaty of an article on Judges Conservators. Palmella reasoned that this personal privilege was considered incompatible with the Portuguese Constitutional Charter and the institution of the jury system. Furthermore, Palmella explained that as long as the office of the Judge Conservator existed for the British, it was difficult to extinguish all other foreign conservatories in Portugal. It is in this context that Palmella proposes the creation of mixed juries as an alternative to Judges Conservators:

Nous vous accorderions, sans moindre difficulté, un jury mixte d'anglais et de portugaise pour la cause criminelle ce qui serai une garantie bien plus solide pour vous que celle du Conservador, et serai en harmonie avec ce que vous faites en Angleterre ⁴³.

With this proposal the Portuguese Government showed an openness to adopt the form of the mixed juries in accordance with the English law. Palmella argued that it would be a much stronger guarantee than the one that Judges Conservators were able to secure in those

⁴⁰ Charles Augustus, 6th Baron Howard de Walden, also called The Lord Howard de Walden, was Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to Portugal between 1833 and 1846.

⁴¹ Henry John Temple, 3rd Viscount Palmerston, also called Lord Palmerston, was Secretary of State for Foreign Affairs between 1835 and 1841.

⁴² Lisbon, 18 October 1835, Confidential, no. 102, TNA: FO 63/438.

⁴³ Lisbon, 13 October 1835, TNA: FO 63/438. The mixed juries for foreigners — also known as *jury de medietate linguae* — to which Palmella referred had a long tradition in England.

troubled times in Portugal and that, moreover, it would be in harmony with the protection granted to the Portuguese in England.

The proposal for the introduction of mixed juries in Portugal was not immediately accepted by Palmerston, who continued to insist on the continuance of the Judge Conservators⁴⁴. Accordingly, as a first option, he instructed Howard to present to the Portuguese Government the article about the Judges Conservators written by Canning. Only if the Portuguese Party could not agree to them, could he present a second option: a new article about a special magistrate included in a proposal previously presented by Howard himself. In this proposal, Howard presented to Palmerston an adapted version of Canning's proposal of the Conservator's article with the aim of overcoming the difficulties that the special privileges of British subjects in Portugal could generate in the conjuncture of that time. The content of Howard's article ran as follows:

In order to secure to British subjects that due reciprocity, as regards the security and protection to persons and property enjoyed by the subjects of Her Most Faithful Majesty in the dominions of His Britannic Majesty, Her Most Faithful Majesty engages that in all points on which doubt or difficulty may arise as to the interpretation of the British law, reference in all cases affecting the liberty of British subjects or security of their property shall be made to a special magistrate well versed in these points of British law immediately applicable to such cases.

No warrant in any way affecting the liberty or property of British subjects to be legal without the signature of such special magistrate, and all such cases whether of civil or criminal nature, wherein British subjects are concerned shall be tried before such magistrate. This magistrate shall be selected from three names submitted to the Government of Her Most Faithful Majesty by His Britannic Majesty's Minister⁴⁵.

⁴⁴ However, Palmerston does not seem to have totally ruled out the mixed juries' option as, in his notes to the FO while giving these instructions, he admits that "the jury shall be half half", FO, 11 December 1835, TNA: FO 97/304. See also, 18 December 1835, TNA: FO 97/304.

⁴⁵ Cintra, 7 August 1835, Confidential, TNA: FO 63/437. Palmerston adhered to the suggestion, but asked Howard for clarification on one aspect of the article. Specifically, he did not understand why Howard was proposing that the magistrate

Meanwhile, the official opening of the negotiations for the new Anglo-Portuguese treaty took place in January 1836 in a climate of strong political instability in Portugal. In the very first official conversation between Loulé, Minister of Foreign Affairs ⁴⁶, and Howard, the Portuguese Party clearly proposed the abolition of the Judges Conservators in the new treaty. Loulé remarked that the maintenance of such a privilege as a special court of foreigners was contrary to the Portuguese constitutional principles and reiterated that there was in Portugal a strong feeling against this office. To which Howard replied that the British Government and the British in general attached great importance to the maintenance of this office and that it was considered as a protection against the injustice of the Portuguese tribunals, “the impartiality of which had not hitherto stood very high”. Howard added that “on principle”, the maintenance of such an establishment as that of the Conservatorial Court in a constitutional country was objectionable, but he pointed out to Loulé that, “in practise”, British subjects had not the benefit of protection equal to that enjoyed by Portuguese in England. Then, Loulé insisted on the readiness expressed by the Portuguese Government to adopt the form of proceedings of mixed juries according to British law ⁴⁷.

From these conversations and from the conversation inside the FO, it seems that although the British Party insisted on maintaining the figure of the Judge Conservator, it already seemed to admit the inevitability of its extinction. Consequently, the FO sought to find

to be chosen as a replacement for the Conservator should be a person competent in British law. Since it is conceived that all the causes which could be brought before such magistrate would be tried under and according to the Laws of Portugal (FO, 21 December 1835, no. 95, draft, TNA: FO 63/433). Howard promptly replied that, at the time he forwarded to Palmerston this proposal, he had reason to believe that some privileges enjoyed by British subjects in Portugal would be very precarious. Consequently, he proposed, for a given period and on the principle of reciprocity, the recognition of the British Laws, as the rule for proceedings against British subjects. It was, therefore, a polemic proposal that would hardly be admitted by the Portuguese Government as Howard himself acknowledged (Lisbon, 2 January 1836, no. 4, TNA: FO 63/448).

⁴⁶ Nuno José Severo Moura Barreto, Marquês de Loulé, was Minister of Foreign Affairs between 1835 and 1836.

⁴⁷ Lisbon, 6 January 1836, no. 6, TNA: FO 63/448.

alternatives to ensure to the British subjects the most effective protection possible, especially for the security of their persons and properties in Portugal. Howard's opinion was expressed in a similar vein to Palmerston shortly after the conversation with Loulé. Howard acknowledged that the majority of British residents in Portuguese dominions were very strongly opposed to the surrender of the privilege of the special court. He, however, understood that the Conservatorial Court, as it was functioning at that time, was not giving particularly effective protection to British subjects. Howard admitted to a preference for a trial by jury, half composed of British and half of Portuguese, to the system of the Conservatorial Court. He presented two main arguments for his statement:

(a) the Judge Conservator can only decide causes in the first instance. The cause it is always subject to appeal to the High Court Justice (*Relação/Suplicação*) and he has been assured on good authority that many decisions of the Judge Conservator have been reversed in the High Court, "solely from the feeling that the Judge Conservator is a partial judge"⁴⁸. He concluded that the efficiency of the Judge Conservator can be by the practise of appeal entirely neutralized.

(b) Howards also drew Palmerston's attention to the fact that, even if the Judges Conservators were maintained in the new treaty, the Portuguese Chamber could decide afterwards that the office was unconstitutional and illegal. Howard highlighted that, in this case, it might then be too late to obtain the protection of trial by jury according to British Law and Practise.

If in the negotiations, the British Party continued to insist on maintaining the Conservatorial Courts, the discourse changed slightly: the British Government did not attach importance to the maintenance of this personal jurisdiction as a mere special privilege and did not pretend to maintain it forever, but rather because it was understood to be absolutely

⁴⁸ Lisbon, 6 January 1836, no. 7, TNA: FO 63/448. See also, Lisbon, 6 February 1836, TNA: FO 63/448.

necessary for the protection against the Portuguese law as administered in the Portuguese Courts. With its extinction, it would be necessary for the Portuguese Government either to prove that British subjects in Portugal received protection equal to that enjoyed by Portuguese subjects in England, under an irreproachable administration of justice, or to propose some other measure which could be viewed by the British Government as affording that protection to British subjects⁴⁹.

Consequently, in order to understand its feasibility and how it could be set up, the FO analysed the option of creating mixed juries in Portugal. One of the first aspects analysed was whether the Portuguese juries would give their verdict unanimously or by majority. On 2 February 1836, the King's Advocate clarified to Palmerston that the new Portuguese Judiciary Reform established in Article 113 that "the point of fact shall be decided when eight of the jurymen agree as to whether it is proved or not". He adds that the Portuguese Code contained no provision for the trial of foreigners by mixed juries. So, the King's Advocate suggested that the want of some provisions for mixed juries in the Portuguese Code might be a justifiable ground for requiring the Portuguese Government to admit into the new treaty an article of the same tenor as the Article 6 of the Anglo-Brazilian Treaty, where it was agreed that the office of Judge Conservator for the British nation should subsist only until some satisfactory substitute for that jurisdiction should be established capable of providing, in an equal degree,

⁴⁹ Lisbon, 16 January 1836, no. 14, TNA: FO 63/448. A similar argument was used by the British Government in the negotiations regarding the subsistence of the Judge Conservator in Brazil. Article VI of the Anglo-Brazilian Treaty of Amity and Commerce, signed at Rio de Janeiro on the 17th August 1827, had the following statement: "The constitution of the Empire of Brazil having abolished all special jurisdictions, it is agreed that the office of Judge Conservator for the British nation shall subsist only until some satisfactory substitute for that jurisdiction shall be established capable of providing, in an equal degree, for the protection of persons and property of His Majesty's subjects. It being always understood that the subjects of His Britannic Majesty shall be placed in Brazil on the same footing as Brazilian subjects, in their causes, whether civil or criminal, that they shall not be liable to imprisonment without formal commitment (*culpa formada*), and a warrant signed by the legal authority except in cases *flagrantis delicti*; and their persons shall be free from personal restraint, in all cases where the law admits of bail".

for the protection of persons and property of British subjects. The King's Advocate also admitted that if the British entirely abandoned the Conservatorial Court in Portugal they may also be obliged to give it up in Brazil.

Palmerston followed the King's Advocate's suggestion and instructed Howard that if Loulé would not admit the article respecting the Judge Conservator as it was proposed by the British Party, Howard should propose the adoption of an article similar to Article VI of the Anglo-Brazilian Treaty and cancel the article reflecting the nomination of a special Magistrate (Howard's proposal) ⁵⁰.

Furthermore, the British side argued that the establishment of mixed juries in Portugal would not be sufficient to guarantee effective protection for British citizens in that moment of the administration of the justice in Portugal ⁵¹. This position accommodated an opinion expressed by Howard to Palmerston in a letter dated 3 February in which he set out with concern two episodes of detention and imprisonment considered by him to be arbitrary. One of these cases involved two British seamen who were thrown into prison on the charge of smuggling tobacco and confined, at the time of the letter, thirty-two days without a hearing of the charges brought against them ⁵². On 17 February 1836, in a conversation with Loulé, Howard expressed this same opinion:

...the case of the two British seamen thrown into prison 6 weeks ago was evidence that some additional security besides trial by a mixed jury was requisite for instance that no British subjects should be detained 24 hours in prison before a magistrate and confronted with his accuser and that it was for the Portuguese Government to make known to me that the new law which they would be willing to adopt in order to ratify His Majesty's Government that the interests of His Majesty's subjects would not be endangered by the abolition of the Conservatorial Court ⁵³.

⁵⁰ FO, 13 February 1836, draft no. 16, TNA: FO 63/447.

⁵¹ Ibid.

⁵² TNA: FO 63/448.

⁵³ TNA: FO 63/448.

In the end of February, and after three long interviews with Loulé, Howard sent a *Memorandum* to Palmerston with alterations which have been proposed on both sides and almost acceded. Howards explained that he proposed a new article respecting the Judge Conservator, to which Loulé himself at first agreed, but to which some of his colleagues had since made objections. However, Howard thought that it might be carried through. The article it as follows:

Article 19.º: The following new article is substituted from the article in the original Draft.

His Britannik Majesty hereby, on the representation of Her Most Faithful Majesty and in contemplation of the advancing state of the system of the Law, and of the administration of justice in Portugal consents to give up the exercise of the rights connected with the Conservatorial Court, so soon and so long as British subjects are admitted to the benefit of securities similar or equivalent to that accorded to the subjects of Her Most Faithful Majesty in Great Britain, as regards trials by jury, protection from arrest, without a warrant from a Magistrate and immediate examination within twenty-four hours in the event of being seized in flagrante delicto. It being always understood that the subjects of His Britannick Majesty shall be placed in Portugal on the same footing as Portuguese subjects, in their causes whether civil or criminal that they shall not be liable to imprisonment without formal commitment (*culpa formada*) and a warrant signed by a legal authority, except in cases *flagrantis delicti*; and that their persons shall be free from personal restraint in all cases where the law admits of bail ⁵⁴.

This version is worthy of note firstly because the criterion for waiving the figure of the Judge Conservator was no longer that British subjects receive “equal” protection to that enjoyed by Portuguese subjects in England, but that British subjects receive “securities similar or equivalent” to that afforded to Portuguese subjects in Great Britain. This change of criterion — from “equal” to “similar” or “equivalent” — regarding these securities would allow for greater flexibility in the content of the Portuguese law abolishing the Conservatorial Courts. It also detailed the securities that would be “similar” or

⁵⁴ Lisbon, 27 February 1836, no. 57, TNA: FO 63/448.

“equivalent”: trial by jury, protection from arrest without a warrant from a Magistrate, and immediate examination within twenty-four hours in the event of being seized in *flagrante delicto*. The second part of the proposed article is basically a copy of the second part of Article VI of the Anglo-Brazilian Treaty.

In April, the Portuguese Government presented the answers and counter proposals regarding the *Memorandum*. Article 19 seems to have been well accepted. The only comment was on the subject of trial by jury, where the Portuguese Government drew attention to the fact that English juries must be unanimous but that Portuguese juries could be decided by a majority of eight out of twelve. Therefore, the verdict was that a mixed jury in Portugal against a foreigner ought not to condemn a man unless at least four out of the six foreigners were among the eight who pronounced the condemnation ⁵⁵.

In May, both Palmerston and Palmella accepted the redaction of this article, thus dropping the issue of Judges Conservators from the negotiations ⁵⁶. However, the negotiations did not reach the end of the year as they were interrupted by political events in Portugal. The two last drafts of the Anglo-Portuguese treaty were sent from the FO to Howard on the 22 August 1836 and proposed to Palmella on 3 September 1836, with very little differences regarding Article XIX ⁵⁷.

2.3. Third part of the negotiations: 1841/1842

In the first months of 1841, communications exchanged between the Parties representatives expressed their willingness to re-start negotiations. In April, Howard sent a letter to Palmerston announcing the success of his formal request for the opening of negotiations ⁵⁸. On 18 April, the Portuguese Government presented a *Memorandum* of alterations and amendments to the draft treaty agreed by the Portuguese Government in August 1836, putting more emphasis on the equality and reciprocity of the rights and obligations of both Parties.

⁵⁵ Lisbon, 16 April 1836, no. 35, copy, TNA: FO 97/304.

⁵⁶ FO, 20 May 1836, draft no. 48, TNA: FO 63/447.

⁵⁷ TNA: FO 97/304.

⁵⁸ Lisbon, 5 April 1841, TNA: FO 63/524.

This *Memorandum* shows that the understanding found in 1836 for the extinction of the office of Judge Conservator was maintained as negotiations started again ⁵⁹. Commercial monopolies, nationality of vessels, exemption of the British subjects from the *maneio*, duties on goods, and the rights of importation into/from colonies, were among the issues that dominated the agenda of the negotiations.

Thus, during this period of negotiations, the drafting of the article regarding Judge Conservator — to be given up when equivalent securities were provided — was debated little. It became the subject of successive drafts with only minor amendments ⁶⁰.

Costa Cabral's revolution briefly interrupted the negotiations, before they resumed in February 1842. At that time, a new draft was proposed by Howard to Aberdeen, the Foreign Secretary ⁶¹, with some emendations proposed by Magalhães, Minister of Foreign Affairs ⁶², before he retired from his post (in consequence of the revolution) and also with new suggestions from Howard himself. Howard explained that in the new draft, the amendments in black ink were those either proposed by or agreed to by Magalhães in the spirit of Palmerston's instructions and the opinion of the Board of Trade. Amendments in red ink were further additions of which in a reopening negotiation with the new government, Howard thought, might be advantageous obtain for the better protection of the interests of British subjects in Portugal. In relation to the article under analysis, which appeared as Article XVI, all changes were in red ink (marked here in bold by the author):

Article XVI: Judge Conservator to be given up when equivalent Securities are provided

The Britannic Majesty, on the representation of Her Most Faithful Majesty, and in contemplation of the improving system of Law and Justice in

⁵⁹ Lisbon, 18 April, 1841, TNA: FO 63/524.

⁶⁰ In several draft versions the main difference was concerning its numeration.

⁶¹ George Hamilton-Gordon, 4th Earl of Aberdeen, was Foreign Secretary between 1841 and 1846.

⁶² Rodrigo da Fonseca Magalhães, was Minister of Foreign Affairs from 12 March 1841 to June 1841 and from 9 June 1841 to 7 February 1842.

Portugal, hereby consents to give up the exercise of the rights connected with the Conservatorial Court, so soon and so long as British subjects are admitted in Portugal to the benefit of securities similar or equivalent to those enjoyed by the subjects of the Her Most Faithful Majesty in Great Britain, as regards trial by jury, protection from arrest without warrant from a magistrate, and examination within twenty-four hours after apprehension in “*flagrante delicto*” **and admission to bail:** It being always understood that the subjects of Her Britannic Majesty in Portugal shall be placed **in other respects** in Portugal on the same footing as Portuguese subjects, in all causes, whether civil or criminal: that they shall not, except in cases *frangrantis delicti*, be liable to imprisonment without formal commitment (*culpa formada*) under a warrant signed by a legal authority.

Therefore, the most outstanding feature in this new draft is the inclusion of bail in the group of safeguards to be protected under the equivalent standard. In the explanatory memorandum of the amendments, Howard also suggested that it could be advisable to endeavour to obtain the utmost latitude as to “admission to bail” for British subjects, as the Portuguese Law was not so liberal in trivial police cases as was the English law ⁶³.

In April 1842, Palmella took full powers as new Portuguese Plenipotentiary (replacing Magalhães) and the negotiations were resumed. In the next draft version of the Commercial Treaty, the article in analysis passed for Article XX and its content was agreed to by Palmella with the content changes proposed by Howard in February ⁶⁴.

However, in May, when the negotiations of the new treaty were practically finished, a new controversy arose with regard to this article. The question was about the “securities” to which British subjects were to be admitted, with regard to the condition of giving up the rights connected with the Conservatorial Court. In a letter to Aberdeen on 30 May 1842, Howard expressed this question as follows:

...The main difficulty appeared to be the necessity, which the Duke intended, of our agreement upon the precise extent and terms of the laws which would

⁶³ Lisbon, 11 February 1842, TNA: FO 63/544.

⁶⁴ Draft proposal of Article XX in Lisbon, 26 March 1842, TNA FO 63/542.

entitle the Portuguese Government to suppress the Conservatorial Courts...I understand this to be a point of importance to the Portuguese Government as regards the rights possessed by other nations derived from our treaties, as subtitled to be placed on the footing of the most favoured nation ⁶⁵.

On 5 June 1842, Howard reported to Aberdeen that Palmella had also asked him for a project of law, embodying the guarantees stipulated for Article XX of the new commercial treaty, as the condition of the surrender of the British Conservatorial Courts. Howard answered that he did not feel himself justified in assuming the responsibility of such a step. Howard then suggested to Palmella the Blackstone's *Commentaries* as a general authority and guide on the point in question and recommended that the Portuguese legal officers might be charged to prepare the law or laws proposed in communication with the British Judge Conservators ⁶⁶.

This answer does not seem to have satisfied the Portuguese Party: Palmella requested of the British Party a minute of the British laws referred to in Article XX and enjoyed by the Portuguese subjects residing in Great Britain, as a basis for the new law proposed by the Portuguese Government. Howard also transmitted to Aberdeen for consideration of a minute of a law on the subject of mixed juries which he had received from Palmella ⁶⁷.

⁶⁵ Lisbon, 30 May 1842, TNA: FO 63/546.

⁶⁶ Lord Howard was making reference to the four volumes "Commentaries on the Laws of England" (1765-1769) of William Blackstone.

⁶⁷ Lisbon, 5 June 1842, no. 128, TNA: FO 63/547.

"Minute (Translation)

It having been established in the...article of...celebrated between Portugal and Great Britain that the British Conservatories Courts should cease to exist in this Kingdom the moment that... and consequently, it being necessary to regulate a form by which foreigners are to be judge in causes purely criminal by a mixed jury (medietate linguae) excepting also such causes in which they are not to enjoy this privilege, I am pleased to order, after hearing my Council of State what follows:

First Article: Every British subject residing in Portugal or in her colonies will be allowed, if he which it, to petition, that in all criminal suits moved against him, whether the crime be public or private, half the jury both of committal (pronuncia) and final sentence, may be composed of foreigners.

Palmella also expressed the desire of the Portuguese Council for an alteration in Article XX with a view to render the right, period, and form of abolishing the Conservatorial Courts more precise. Howard promptly objected that any alteration in the article could qualify the conditional character of it. Then, after much consideration, Palmella consented, in lieu of any alteration in the article, to accept a declaration as to the right of the British Queen to suppress the Conservatorial Court. Palmella then insisted with Howard for a distinct specification of the details of the laws which the Britannic Government would look upon as fulfilling the condition proposed therein ⁶⁸.

In response to the petitions expressed by Palmella, Aberdeen instructed Howard to consult the British Judge Conservator and the British Consul and Vice Consul at Lisbon, in order to be able to state to Palmella what measures on the part of the Government of Portugal might be requisite in order to give full effect to the securities mentioned in the treaty ⁶⁹.

Meanwhile the matter had been sent to Her Majesty's Advocate Attorney and Solicitor General on 16 June 1842, with the objective to

1§ The following crimes are however excepted: 1st of treason; 2nd resisting justice; 3rd abuse and deceit on credulity and public Faith.

2§ In cases of public or private crimes committed by a foreigner against another foreigner no mixed jury will be granted when the crime is committed without the intervention of a person belonging to the Portuguese nation.

3§ If a sufficient number of foreigners were not to be met with in order to form a mixed jury in the place where the crime might be committed, they shall be judged by a Portuguese jury, observing in all points the existing law.

Second Article: Every foreigner having either a literacy rural, commercial or manufacturing establishment from which they derive an honest and decent livelihood will be admitted as a juror.

1§ The list of foreigners authorized to be jurors shall be made out in the principal towns of every Administrative District by the Civil Governor of the same, and in other places both of the Kingdom and Islands as well as of ultramarine Colonies they will be made by the respective Council Administrators.

2§ The said lists shall be made out every month of December of every year and after being revised shall be forwarded to the respective Municipal Chambers, under observance of all that is established in every other respect as to what is applicable to Portuguese jurors”.

⁶⁸ Lisbon, 5 June, 1842, no. 129, TNA: FO 63/547.

⁶⁹ FO 18 June 1842, no. 42, TNA: FO 179/93.

furnished Aberdeen with a minute of the British Laws by virtue of which Portuguese subjects residing on Great Britain would enjoy the securities of trial by jury, protection from arrest without a warrant from a magistrate examination within twenty-four hours after apprehension, and admission to bail. It also enclosed the draft of the minute of a law on the subject of mixed juries received from Palmella ⁷⁰.

The Doctor's Commons Opinions arrived on 27 June 1842, reporting that there were no laws particularly applicable to the subjects of Portugal in Great Britain and conferring upon them the privileges referred to in the article of the treaty. These privileges were such that, by the laws of the country, all foreigners residing within British dominions were placed on the same footing with respect to the administration of the law, both civil and criminal, as British subjects themselves. Trial by jury, and the other privileges specifically mentioned in the said article, were parcel of the Common law of England, and applicable to all persons residing there, whether foreigners or natural born subjects.

The Doctor's Commons Opinions added that they not see any objection to the proposed law for the mixed juries sent by Palmella, except that they did not clearly understand what was meant by the second and third exceptions in the first section ⁷¹. They finalised their opinion, adding that the crimes intended to be excepted from the jury mixed system should be more clearly defined ⁷².

Following this Opinion, Aberdeen instructed Howard to point out to the Portuguese Minister for Foreign Affairs that with reference to the first section of the first article of the proposed law respecting mixed juries, the section in question did not accurately define the crimes which were not to be cognizable by mixed juries. Aberdeen also instructed Howard to express the hope that in any law which might be proposed by the Portuguese Government on the subject, the

⁷⁰ TNA: FO 83/2324. See also TNA: FO 63/542 (Draft version).

⁷¹ Article 1, 1§ of the proposed law concerns crimes excepted by mixed juries. The Doctor's Commons Opinion refers the exceptions: resisting justice; and the abuse and deceit on credulity and public faith.

⁷² TNA: FO 83/2324.

exceptions in question would need to be limited as much as possible and clearly defined⁷³.

On the next day, 3 July 1842, the Anglo-Portuguese Treaty of Commerce and Navigation between Queen Maria II and Queen Victoria was signed, with the Article XVII on Judges Conservators stating:

Specifically, arguing to the advancement of the system of legislation and administration of justice in Portugal, the British Party in conformity with the wishes of the Portuguese Party, consents to give up the privilege of the Conservatory Court as soon as, and so long as, the British subjects were admitted in Portugal to the benefit of guarantees similar or equivalent to those enjoyed by Portuguese subjects in Great Britain with respect to trial by jury; protection from arrest without a warrant from a magistrate (except in cases of *flagrante delicto*); to be questioned within twenty-four hours from their arrest in *flagrante delicto*; and to be admitted to bail. In other respects, the British Party agrees that British subjects shall be put on the same conditions as Portuguese subjects in all civil or criminal cases; and that they shall not, except in cases *flagrantis delicti*, be liable to imprisonment without formal commitment (*culpa formada*), under a warrant signed by a legal authority.

The concerns expressed by Palmella about the subsequent Portuguese law for the abolition of the Judges Conservators were echoed in the Notes “explanatory of the spirit and intent of certain articles” exchanged between the Portuguese and British Plenipotentiaries at the time of the signature of the Treaty of Commerce and Navigation. The Exploratory Note of Howard to Palmella clarified this:

That in respect to the declaration of Her Britannic Majesty regarding the conditional surrender of the rights connected with the Conservatorial

⁷³ 2 July 1842, draft no. 44, TNA: FO 63/542. Later, during the Portuguese legislative process regarding the law for abolishing the Conservatorial Courts, the British Government, upon the Queen’s Advocate advice, expressed its disconformity with the inclusion in the exceptions to the trial by mixed juries of the crimes of misleading of public faith and credulity. After the opinion having been communicated to the Portuguese Government (Lord Howard de Walden, no. 8, 18 January 1845), the words were struck out of the project of Law. Cf. E. Hertslet, *Memorandum on Right of British Subjects in Portugal to be tried by Mixed Juries*, Confidential, FO, 10 January 1887, TNA: FO 881/5377.

Court, whenever the Portuguese Government shall have officially communicated to Her Majesty's Government any law or laws establishing the guarantees in question, Her Majesty will recognised the right of the Portuguese Government to declare the further jurisdiction and authority of the British Conservatorial Court to have ceased by consent of Her Majesty ⁷⁴.

In Article XVIII, the Parties determined that Her British Majesty, relying on the guarantees which were, or may come to be given to British subjects by the Portuguese legislation under the new constitutional system, should not claim any privileges which were not enjoyed by the Portuguese subjects in the British dominions. However, in the case that any political commotion should impair the effect of the said guarantees, Her Britannic Majesty would have the right to claim the re-establishment and observance of the privileges ceded ⁷⁵.

3. THE LAW FOR ABOLISHING THE CONSERVATORIAL COURTS IN PORTUGAL: 1844/1845

As a result of the entry into force of the Anglo-Portuguese Treaty, a *Circular* from the Minister and Secretary of State for Foreign Affairs of Portugal to the representatives of the Foreign Courts in Lisbon, dated 24 October 1842, abolished the privilege of the conservatories enjoyed in Portugal by the subjects of the different nations ⁷⁶. The document clarifies that the privilege of special jurisdiction in cases involving

⁷⁴ TNA: FO 63/548.

⁷⁵ A secret and unpublished article was attached to this Treaty, which ran as follows: "With a view to prevent all possible doubt as to the real spirit and intent of the XVIIIth Article of the said Treaty, it is distinctly understood by the Undersigned that in the event of political troubles disturbing the peace of the country, or affecting the present form of Government, a claim made by the British Minister or the official Agent of Her Britannick Majesty in Portugal shall be considered as binding the Portuguese Government to recognize the privileges surrendered by the said Article as in full force and effect during such political troubles", TNA: FO 881/5377.

⁷⁶ Specifically, Austria, Belgium, Brazil, Denmark, Pontifical States, United States, France, Spain, Netherlands, Prussia, Russia, Sardinia and Sweden.

English subjects was abolished. Therefore, since this privilege was abolished for the nation which enjoyed it by virtue of treaties or special concessions, it was not possible to preserve them for those which had enjoyed it only because the Portuguese Government considered them to be the most favoured nation. However, in the bills to be presented in the Chamber to legally establish the guarantees assumed in the Anglo-Portuguese Treaty, the Portuguese Government decided to include the subjects of all those nations with which it was in a relationship of peace and friendship ⁷⁷.

The discussions in the Portuguese Chamber of Deputies on the Law concerning the extinction of the foreign Conservatories began formally on 10 December 1844 and lasted until 11 January 1845. The result of it was the law dated 12 March 1845, by which the conservatories of foreign nations in Portugal, the Adjacent Islands and overseas possessions were abolished, leaving non-Portuguese nationals subject to the jurisdiction of national courts under the same conditions as nationals (Article 1). In Articles 2 and 3, it was established that no foreigner resident in Portugal could be arrested without a mandate signed by the competent magistrate, excepting in *flagrante delicto*. In the case of a foreigner arrested in *flagrante delicto*, it was specified that he should be brought before the competent Magistrate within twenty-four hours of his arrest, and should be bailable, under the law, according the nature of the crime. Article 4 established that in criminal cases tried by jury, a foreigner was entitled to be tried by a jury of which six members, or as many as possible up to that number, of his countrymen, if he petitioned the judge in his case to that effect, prior to the day on which the general audience for the trial was announced. This article also specified the cases in which foreigners would not enjoy the right conceded under this article ⁷⁸. Articles 5, 6 and 7 detailed

⁷⁷ Ibid., 480-481.

⁷⁸ Crimes of high-treason: resistance to Authorities or their agents, in which these are bounded or frustrated in their object; falsification of stamps; coining current money; imitating Papers of Public Credit; and abuse of the liberty of the Press; when the offence is committed by a foreigner against a foreigner, without the intervention of any Portuguese; when the country to which the Foreigner belongs does not concede a like privilege to Portuguese subjects; when in the particular circle

the organisation of the mixed juries in Portugal. Articles 8, 9 and 10 detailed the organisational aspects of the closure of the Conservatorial Courts.

The Decree of 27 March 1845 clarified that of all foreigners, only British subjects resident in Portugal had the right to benefit from the mixed jury in criminal cases when jury intervention took place, since only in England the Portuguese subjects enjoy that same right.

A brief turnaround emerged in 1847, when the English Government, based on Articles XVII and XVIII of the 1842 Treaty, obtained temporary recognition for the British Conservatory to operate in Portugal due to the extraordinary political circumstances the country was experiencing ⁷⁹. Accordingly, by Decree of 5 May 1847, British subjects residing in Lisbon elected a Judge Conservator. This election was confirmed by the Portuguese Government. In 1848, the Decree of 18 February explained that the extraordinary circumstances which had given rise to the re-establishment of the British Conservatory in Lisbon had ceased ⁸⁰. This led to the definitive end of the British privilege of a Conservator, after almost five hundred years since its inception.

CONCLUSION

An analysis of the preparatory works of the 1842 Anglo-Portuguese Treaty of Commerce and Navigation concerning Article XVII shows that the future of British Conservatories was an important topic for both Parties. It was a matter much discussed from the first days of negotiations to the end. This preparatory works also shows that,

of jurors, foreigners belonging to the nation of the Party accused do not possess the requisite qualification to be juror; or those possessing them, when absent, not coming forward on the day of the trial, or being legally rejected.

⁷⁹ In fact, a Portuguese Decree of 24th December 1846 suspended trial by jury for certain offences in consequence of the state of revolt which Portugal was immersed. Consequently, the British Government considered the privileges of British subjects, and especially the Conservatorial Courts, as being again in full force and effect.

⁸⁰ The Decree of 2nd August 1847 restored the trial by jury, paving the way for the definitive extinction of the British Conservatories in Portugal.

despite entering the negotiations with very confronted positions on the issue, the Parties found agreement through a process of dialogue and made the extinction of the Conservatories conditional to a minimum harmonisation between the two legal systems. At the heart of negotiations was the principle of due process of law with regard to the procedural guarantees of the right to personal liberty. Specifically, there was a compromise whereby Portuguese subjects in Great Britain and British subjects in Portugal enjoyed “similar or equivalent” protection with respect to trial by jury; protection from arrest without a warrant from a magistrate (except in cases of *flagrante delicto*); the right to be questioned within twenty-four hours from their arrest in *flagrante delicto*; and the right to be admitted to bail. In Portugal, for example, this led to a shorter time period within which a foreigner prisoner was brought before a competent Magistrate from 48 hours to 24 hours after his arrest in *flagrante delicto* ⁸¹, and to the creation of the *jury de medietate linguae*, an institution with a long tradition in England ⁸².

The standards of “equivalent protection” and “minimum harmonisation” are well known today in International and EU Law when pursuing harmonisation and balance of competences in the international community and supranational mechanisms. However, for the time it was evidence of an unusual degree of interaction between the two legal systems.

Our analysis of preparatory works has enabled valuable historical resources to reveal insights into the development of the Alliance. Such insights range from arguments that determined the success or failure of the various expectations for the Anglo-Portuguese relations to the development of important initiatives that changed the way both Parties related to each other and to the world around them. As with a black and white image that has been colourised, our analysis

⁸¹ Article 972 of the *Novíssima Reforma Judiciária*.

⁸² The Naturalization Act of 1870 contained the following clause: “Section 5. From and after the passing of this Act, an alien shall not be entitled to be tried by a *jury de medietate linguae*, but shall be triable in the same manner as if he were a natural born-subject” which meant that in Portugal it was no longer mandatory to continue with these juries.

brings depth and nuance to understanding the Anglo-Portuguese relationship, its motivations and dilemmas. It helps us realise something we often forget: their world was as full of colour and vitality as ours is today.

BIBLIOGRAPHY

- Almeida Costa, M. *História do Direito Português*. 5.^a edição. Coimbra: Almedina 2011.
- Nazareth, Francisco. *Elementos do Processo Civil*. Coimbra: Livraria de J. Augusto Orcel, 1850.
- Pereira e Sousa, Joaquim. *Primeiras linhas sobre o processo civil*. vol. I, 4.^a edição. Lisboa: Imprensa Nacional, 1834.
- Rodrigues Araújo, Alexandra Maria. “The Anglo-Portuguese Alliance: The Judge Conservator of the British Subjects.” *JusGov Research Paper* No. 2021-02. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3993109>
- Russell, Peter. *A intervenção Inglesa na Península Ibérica durante a guerra dos cem anos*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1955.
- The National Archives (TNA): BT 6/65; FO 63/295; FO 63/421; FO 63/433; FO 63/437; FO 63/438; FO 63/447; FO 63/448; FO 63/524; FO 63/542; FO 63/544; FO 63/546; FO 63/547; FO 63/548; FO 63/551; FO 63/582; FO 63/605; FO64/551; FO 83/2324; FO 97/304; FO 179/31; FO 179/32; FO 179/33; FO 179/36; FO 179/93; TNA: FO 179/105; FO 425/729; FO 881/5377.

A TRANSFERÊNCIA DA MONARQUIA PORTUGUESA PARA O BRASIL E O PERÍODO SUBSEQUENTE AO ULTIMATO: DOIS MOMENTOS-CHAVE DA ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA NO SÉC. XIX

*The transfer of the Portuguese Monarchy to Brazil and the period following the Ultimatum:
two key-moments of the Anglo-Portuguese Alliance in the 19th century*

Mário Godinho de Matos *

DEFINIÇÃO DO CONCEITO

“Aliança” é um acordo formal ou informal entre dois ou mais Estados, geralmente com particular incidência nas questões de segurança, e que tem como objectivo coordenar comportamentos perante a ocorrência de contingências várias decorrentes sobretudo da anarquia internacional. As alianças fazem parte da Ordem Internacional em que estão integradas e são o método da balança de poder geradora de equilíbrios que permitem aos Estados manterem a sua autonomia face a eventuais expansionismos.

No caso da Aliança Inglesa, trata-se de um conjunto de acordos bilaterais cujo início formal se situa em 1372 com o Tratado de Tagilde, a que se seguiu o Tratado de Paz e Amizade de 1373 e, ainda no séc. XIV, o Tratado de Paz de Windsor em 1386. Registou-se depois um interregno de mais de 250 anos, dado que o Tratado de Paz e Comércio data de 1642. E daí por diante, até aos nossos dias, assim

* Embaixador e Investigador associado do “Observare”, Universidade Autónoma de Lisboa — mariogmatos@gmail.com.

se manteve a velha Aliança entre Portugal e a Grã-Bretanha, com a celebração de tratados de diversa índole.

Quanto à sua orientação estratégica, a Aliança Inglesa poderá ser considerada como eminentemente defensiva, uma vez que o objectivo foi, ao longo dos séculos, a maximização da segurança e a preservação da estabilidade internacional.

No que se refere à duração, ela pode considerar-se permanente não só porque se mantém em vigor há 650 anos, mas também porque ambas as partes nunca se situaram em campos claramente distintos. Já no séc. XX são disso exemplo a participação conjunta na NATO e, até há muito pouco tempo, na União Europeia. Tal não obsta a que se tenham manifestado diferenças de interesses no relacionamento, de que o exemplo mais relevante será o Ultimato Inglês, identificado neste texto como segundo momento-chave da Aliança ao longo do séc. XIX.

Relativamente à sua natureza, esta Aliança pode considerar-se conservadora, uma vez que o objectivo tem sido a preservação da balança internacional.

1. PRIMEIRO MOMENTO: A TRANSFERÊNCIA DA MONARQUIA PORTUGUESA PARA O BRASIL

Na sequência do Bloqueio Continental, declarado por Napoleão a 22 de Novembro de 1806, para isolar por completo a Inglaterra, faltava apenas fechar os portos da Dinamarca, Suécia e Portugal.

Nesse mesmo ano, quando as relações com a França já se demonstravam perigosas para a monarquia portuguesa, o secretário dos estrangeiros britânico, Fox, envia a Lisboa um emissário encarregado de aconselhar a mudança para o Brasil, oferecendo o auxílio britânico para o transporte.

A 12 de Agosto de 1807, o encarregado de negócios francês, Rayneval, entregou um documento às autoridades portuguesas no qual se exigia, até 1 de Setembro, “guerra à Inglaterra, retenção dos cidadãos ingleses e suas mercadorias, encerramento dos portos ao comércio inglês e junção das esquadras portuguesas às das potências continentais”. Entretanto, a 27 de Julho, começara a concentrar-se em Baiona o corpo de exército que deveria invadir Portugal.

Londres insistia pela deslocação da Corte para o Brasil e exigia que se lhe entregasse a ilha da Madeira, em depósito, pelo tempo da guerra. O Príncipe D. João ainda tentou encontrar, com o monarca Jorge III da Grã-Bretanha, um modo de se envolver numa guerra simulada ao mesmo tempo que desenvolvia esforços para tentar acalmar Napoleão, mas sem sucesso. Viu-se assim obrigado a declarar guerra à Grã-Bretanha e a ordem de mandar sair os navios ingleses foi emitida a 20 de Outubro de 1807. Anteriormente, por carta de 25 de Setembro de 1807, o Ministro António de Araújo de Azevedo, ao mesmo tempo que formalizava a “adesão” ao Bloqueio, recusa-se a fazer o confisco dos bens ingleses, alegando que os bens portugueses em Inglaterra poderiam ser confiscados por represália e eram muito superiores.

Considerando que a resposta portuguesa não fora adequada, Napoleão manda avançar as tropas francesas, comandadas por Junot, com destino a Portugal. A 27 de Outubro de 1807, foi assinado em Fontainebleau um tratado franco-espanhol que determinava o desmembramento de Portugal Continental e a partilha, entre França e Espanha, dos domínios ultramarinos portugueses.

Assim, na eminência das invasões francesas e muito pressionado por Lord Strangford, enviado britânico em Lisboa, o Príncipe Regente D. João optou por um entendimento com a Inglaterra que pressupunha a transferência da Corte para o Brasil e a continuidade da soberania portuguesa agora em terras brasileiras. Strangford escreveria mesmo “ser necessário apresentar a Decisão sob as mais cativantes formas [...] para destruir todas as esperanças do Príncipe Regente de compromisso com o invasor”.

Tal decisão foi o culminar de uma intensa negociação que se encontra reflectida na “Convenção secreta sobre a transferência para o Brasil da sede da Monarquia Portuguesa e ocupação temporária da ilha da Madeira pelas tropas britânicas”, celebrada em Londres a 22 de Outubro de 1807, e no respectivo processo de ratificação pelos dois países signatários.

Em Novembro, entrou no Tejo uma frota inglesa, sob o comando do almirante Sidney-Smith, com a missão de evitar que os navios portugueses caíssem nas mãos dos franceses e travar qualquer impedimento quanto à partida da Corte. Assim, na manhã de 29 de Novembro de 1807, foi dada ordem para que a frota que conduzia a família

real e grande parte do aparelho administrativo da capital do Reino partisse para o Brasil sob a protecção da armada inglesa. Esta decisão significava que o Império Português manteria a sua Aliança com a Grã-Bretanha, protegeria o seu império colonial e garantiria a independência de Portugal.

Para a Inglaterra, a partida da Corte preservou a frota portuguesa de cair nas mãos do inimigo, proporcionou a ocupação de Portugal, durante anos, por tropas britânicas e viabilizou a abertura dos portos do Brasil ao comércio inglês. Logo à chegada à Baía, o Príncipe Regente apressou-se a declarar os portos do Brasil abertos às nações amigas, o que veio a ser formalizado no tratado bilateral com a Grã-Bretanha a 19 de Fevereiro de 1810.

1.1. Análise da legislação pertinente assinada em Londres a 22 de Outubro de 1807

A) A Convenção secreta entre Portugal e a Grã-Bretanha, na sua versão original, é composta por:

(i) Um longo preâmbulo;

Nos considerandos que integram o preâmbulo são referidas as dificuldades do Príncipe Regente, transmitidas à parte inglesa, em virtude das “exigências injustas do governo francês e a sua determinação de transferir para o Brasil a sede da Monarquia Portuguesa, antes do que aceder à totalidade das exigências do Governo Francês, especialmente as referentes à apreensão dos súbditos ingleses residentes em Portugal e à confiscação das respectivas propriedades bem como à declaração de guerra contra a Grã-Bretanha”.

E prossegue o preâmbulo com a observação de que, tendo o Príncipe Regente proposto, ao mesmo tempo, consentir em fechar os portos de Portugal à bandeira inglesa a fim de evitar (sendo possível) a guerra com a França, tal poderia justificar algum “acto hostil” de Sua Majestade Britânica, chegando mesmo a exemplificar com uma hipotética ocupação militar de qualquer colónia da Coroa portuguesa ou entrada forçada no porto de Lisboa. Mais adiante e partindo do pressuposto, designado por “nobre resolução”, de antes transferir a sede

da Monarquia Portuguesa para o Brasil do que aceder às exigências da França em toda a sua extensão, é feito um apelo à conciliação de interesses entre Portugal e a Inglaterra. Acrescenta-se ainda que o objectivo principal era impedir que nem as colónias nem as marinhas militar e mercante de Portugal caíssem nas mãos da França.

(ii) Nove artigos;

As questões ali mencionadas são:

(Artigo I) Garantia dada pela Grã-Bretanha de que até que haja a certeza de uma declaração hostil por parte da França nenhuma expedição será feita contra a ilha da Madeira nem contra qualquer possessão portuguesa;

(Artigo II) Protecção do embarque da Família Real;

(Artigo III) Admissão das tropas inglesas na ilha da Madeira, caso fossem fechados os portos aos navios ingleses;

(Artigo IV) O Príncipe Regente promete jamais ceder as marinhas militar e mercante portuguesas ou reuni-las às de França ou de Espanha ou de outra qualquer potência. Igualmente se compromete, no caso de passar para o Brasil, a levar consigo a sua marinha militar e mercante;

(Artigo V) No caso de clausura dos portos de Portugal, Sua Alteza Real obriga-se a enviar para o Brasil metade da marinha de guerra e a conservar a outra metade no porto de Lisboa, cedendo-se o comando da esquadra no porto de Lisboa bem como o comando da que enviar para o Brasil a oficiais cujos “princípios políticos sejam aprovados pela Grã-Bretanha”;

(Artigo VI) Logo que se ache estabelecida a sede da Monarquia portuguesa no Brasil, a parte britânica compromete-se a reconhecer exclusivamente como Rei de Portugal o herdeiro e representante legítimo da Família Real de Bragança;

(Artigo VII) Quando o Governo Português estiver estabelecido no Brasil, proceder-se-á à negociação de um tratado de auxílio e de comércio.

Os Artigos VIII e IX atribuem à Convenção a classificação de secreta e estabelecem os prazos para as respectivas ratificações.

Os nove artigos que constituem o corpo da Convenção foram acordados entre o Ministro português residente em Londres, Sousa Coutinho, e o Principal Secretário de Estado, George Canning, que para isso foram habilitados com os respectivos plenos poderes.

(iii) Uma Declaração assinada pelo Principal Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros inglês, George Canning, acompanhada de uma declaração do enviado extraordinário do Príncipe Regente e Ministro Plenipotenciário residente em Londres, Domingos António de Sousa Coutinho;

Na Declaração, igualmente datada de 22 de Outubro de 1807 e assinada em Londres apenas por George Canning, o representante de Sua Majestade Britânica esclarece que lhe foi dada autorização para subscrever o artigo II da Convenção (garantia de proteger e escoltar o embarque da Família Real para o Brasil) na seguinte condição: por razões de segurança deveria ser garantido que “os fortes de S. Julião e do Bugio, no rio Tejo, serão previamente entregues ao comandante das tropas britânicas, bem como o forte de Cascais ou de Peniche se o embarque vier a ter lugar num daqueles sítios e ficarão em poder do dito comandante até instruções em contrário”. O artigo II refere explicitamente que, em caso de embarque da Família Real, Sua Majestade Britânica compromete-se a enviar uma força para escoltar os navios da armada portuguesa e que parte dessa força ficará de guarnição na ilha da Madeira.

Acrescenta-se ainda na referida Declaração que Sousa Coutinho não se achava autorizado, pelas instruções de que dispunha, a comprometer-se com qualquer obrigação relativa aos fortes mencionados. George Canning, por seu lado, recebeu ordem de acompanhar o tratado com essa declaração explicativa e pediu que a garantia quanto à entrega dos fortes fosse enviada com a ratificação do Príncipe Regente.

(iv) Dois artigos adicionais.

Seguem-se dois artigos adicionais relativos à eventualidade de Portugal vir a fechar os seus portos à bandeira inglesa.

No artigo I adicional está referido que, em caso de clausura dos portos, será estabelecido um porto na ilha de Santa Catarina ou em qualquer outro lugar da costa do Brasil onde todas as mercadorias inglesas tradicionalmente importadas em Portugal seriam ali admitidas em igualdade de condições, designadamente em matéria de direitos aduaneiros.

O artigo II adicional estabelece que os tratados existentes entre a Grã-Bretanha e Portugal devem considerar-se suspensos, durante o tempo em que os portos portugueses estivessem fechados à bandeira inglesa, por ser entendido que seriam assim concedidos privilégios e isenções à bandeira portuguesa de que outras nações neutrais não gozavam.

Em ambos os casos se diz que terão força e valor como se fizessem parte integrante da Convenção assinada naquela mesma data, tendo Sousa Coutinho declarado não possuir instruções a respeito, pelo que assinou “sub spe rati” os dois artigos.

B) Ratificação da Convenção pela parte portuguesa, a 8 de Novembro de 1807

A ratificação da Convenção e anexos veio a ser transmitida à parte britânica, mas com diverso argumentário, defendido por Portugal, que evidencia bem as diferentes percepções sobre as complexas questões que se levantaram na preparação da transferência da Monarquia Portuguesa para o Brasil.

Nesse sentido, foi elaborado um conjunto de “Observações”, assinadas pelo então Ministro dos Negócios Estrangeiros (MNE), António de Araújo de Azevedo, e que foram anexadas ao processo de ratificação.

Logo em relação à primeira frase do preâmbulo é contestado o facto de ali estar expressa a “suposição” de que existiria uma determinação de transferir a Corte para o Brasil em vez de aceder à totalidade das exigências francesas. Ora, a posição por diversas vezes transmitida a Londres era de que não haveria cedências no que se refere à apreensão de cidadãos britânicos e confiscação dos respectivos bens, mas nunca foi assegurado que melhor se preferia transferir a Corte para o Brasil do que aceder a todas as propostas francesas.

Numa sucessão de ofícios enviados ao Ministro em Londres, no período de Agosto a Outubro de 1807, com pedido de transmissão às

autoridades britânicas, essa mesma posição foi sendo explicitada do seguinte modo:

- a 12 de Agosto, reafirma-se a resolução de “não assentir jamais à confiscação dos bens dos vassallos ingleses” e espera-se, em reciprocidade, que o Governo Britânico dê ordens aos seus comandantes para não hostilizar navios portugueses.
- a 20 de Agosto, diz-se que Sua Alteza Real está determinado a “mais depressa perder o seu supremo domínio do que a sacrificar os sujeitos britânicos e os seus cabedais”. E acrescenta-se um pedido de segurança para a Família Real Portuguesa, por parte das forças navais britânicas, no caso em que as circunstâncias obriguem a uma retirada da sede da Monarquia Portuguesa.
- a 7 de Setembro, pede-se ao Ministro em Londres que comunique verbal e confidencialmente ao Foreign Office que foi tomada a resolução de mandar aprontar a marinha para o caso de ser urgente retirar a Família Real, caso ocorra alguma das seguintes situações: determinação de conquista ou a introdução de tropas no país alegadamente para guarnecer as costas.
- a 23 de Setembro, confirma-se de novo que Sua Alteza Real está firme em não assentir na apreensão de pessoas nem na confiscação de bens a cidadãos britânicos. Por outro lado, acrescenta-se não ser justo precipitar-se a saída da Família Real para o Brasil porque Sua Alteza Real “não deve mostrar que abandona sem justa causa” os seus vassallos na Europa.
- por fim, já a 17 de Outubro, em nota dirigida a Lord Strangford, representante inglês em Portugal, o Príncipe Regente D. João informa com satisfação que, apesar dos riscos que correu, não acedeu à totalidade das proposições de França e Espanha, o que levou à retirada dos agentes daqueles países na Corte Portuguesa, pelo que os súbditos britânicos ficarão ilesos na sua liberdade pessoal e nas suas propriedades. Cumpriram-se assim, tanto quanto possível, as garantias repetidamente transmitidas à nossa aliada, dando todo o tempo para os súbditos ingleses se retirarem e exportarem os seus bens com isenção de direitos. Chegados aqui e face às ameaças da França, que fez

avançar o exército para o interior de Espanha, Sua Alteza Real foi obrigado, muito a seu pesar, a flexibilizar a sua posição para testar se ainda seria possível evitar o ataque a Portugal. Reafirma-se, por fim, que os súbditos ingleses que ficaram por sua livre vontade disporão de protecção Real.

Ainda em relação ao preâmbulo e à laia de conclusão se reitera que “só em última extremidade” se tomaria a decisão de deixar o país e se manifesta surpresa por expressões ali contidas como um possível “acto de hostilidade” da parte britânica, a propósito do hipotético consentimento em encerrar os portos à bandeira inglesa.

São aprovados, tal como foram redigidos inicialmente, os artigos II, III, VI, VII, VIII e IX da Convenção e o artigo II (adicional).

Em relação aos restantes artigos, são feitas ainda as seguintes observações:

- Artigo I, as instruções dadas ao Ministro em Londres para a redacção deste artigo referem apenas que, enquanto não houvesse a certeza de passo algum hostil da França contra Portugal, não poderia o Governo Britânico tentar expedição alguma contra a Madeira ou qualquer outra possessão portuguesa. Da forma como está escrito, entende-se que essa expedição terá lugar logo que Portugal fechar os portos à bandeira inglesa, entendido como um acto de hostilidade. Quanto à hipotética expedição inglesa à Madeira, era necessário que o comandante inglês guardasse o mais “inviolável segredo” ao comunicar ao governo da Madeira que a expedição tinha o acordo do Príncipe Regente.
- Artigo IV, o primeiro parágrafo deste artigo diz respeito a obrigar-se Sua Alteza Real a jamais ceder a marinha de guerra ou mercante nem tão-pouco a reuni-la às de França ou de Espanha. Argumenta-se a este propósito que, apesar de ser de primordial interesse de Sua Alteza Real que em nenhum caso a marinha de guerra e mercante venha a ser tomada pelos franceses, é difícil estipulá-lo numa cláusula.
- Artigo V, o primeiro parágrafo pretendia estabelecer que metade da marinha de guerra deveria sair rapidamente para o Brasil e

que a outra metade deveria ser conservada, em meio armamento, no porto de Lisboa, de modo a ser utilizada face a qualquer intenção hostil dos franceses. Tal orientação não é possível, uma vez que Sua Alteza Real necessitava que toda a marinha portuguesa estivesse sempre à sua disposição para a contingência de ser necessário transportar para o Brasil as pessoas e bens que viessem a ser considerados imprescindíveis. Uma outra cláusula que obrigava o Príncipe Regente a dar o comando da sua esquadra a “oficiais cujos princípios políticos sejam aprovados pela Grã-Bretanha” foi considerada “indecorosa e impraticável” porque só a Sua Alteza Real compete esta aprovação.

- Em relação à Declaração assinada por George Canning e que se relaciona com o artigo II da Convenção, esclarece-se não haver dúvida em que as fortificações de qualquer porto donde saia a frota portuguesa sejam entregues ao comandante britânico, mas com uma obrigação: tal só deverá ser feito no momento da partida.
- Finalmente, quanto ao artigo I (adicional), é justificada a sua não ratificação por não se ter concretizado o projecto inicial de estabelecer anteriormente na ilha de Santa Catarina um porto para o comércio do Brasil, pelo que não estavam reunidas as condições. Argumenta-se ainda que, naquele momento, o estabelecimento na ilha de Santa Catarina faria “irritar” as duas potências aliadas do continente, o que Sua Alteza Real desejava evitar. Naquelas circunstâncias, chega a ser sugerido que conviria acordar com a Inglaterra um meio “mais disfarçado” de efectuar esse mesmo comércio.

C) *Tropas britânicas estacionadas na Madeira*

Conforme estabelecido no artigo I da referida Convenção secreta de 1807, e em linha com as observações da parte portuguesa que acompanharam a respectiva ratificação, o major-general William Carr Beresford, que viajara desde Plymouth, chegou à ilha da Madeira no dia 24 de Dezembro de 1807. Em seguida, enviou a terra dois capitães que exigiram que o governador Pedro Fagundes Bacelar Dantas e Menezes

se rendesse no prazo de trinta minutos. Em 48 horas, o governador entregou os poderes civil e militar, tendo assinado os termos de capitulação a 26 de Dezembro.

Embora a intenção declarada fosse a criação de uma colónia da coroa britânica, os termos da capitulação tornavam claro que a ilha deveria voltar à coroa portuguesa logo que estivessem estabelecidas as necessárias condições. Especula-se que a criação de uma colónia britânica poderia ter constituído um estratagema para assim se alegar que se tratava de uma ocupação britânica pela força e, desse modo, não comprometer a suposta neutralidade portuguesa.

Beresford passou então a ser o vice-governador de uma colónia britânica, os funcionários foram sujeitos a juramento de fidelidade, foi garantida a propriedade privada e a liberdade religiosa e a soberania de George III foi proclamada a 31 de Dezembro.

Em meados de Fevereiro de 1808, Beresford foi informado pelas suas autoridades que a deslocação da Corte Portuguesa para o Brasil tinha alterado as circunstâncias que levaram à ocupação da ilha e que a governação civil seria devolvida a Portugal, enquanto o comando militar continuaria a caber à Grã-Bretanha, que ficaria responsável pela defesa da ilha. O antigo governador retomou as suas funções e Beresford deixou a ilha a 23 de Agosto de 1808, mas a ocupação britânica da Madeira prolongou-se até 1814.

Fundamentação jurídica para a alteração do estatuto das forças da Grã-Bretanha estacionadas na Madeira de 1807 a 1814: a 16 de Março de 1808, são assinados em Londres pelos mesmos plenipotenciários (Sousa Coutinho, pela parte portuguesa, e George Canning, pela parte britânica) “Artigos adicionais à convenção secreta de 1807”. São oito artigos não classificados e três secretos “tocantes aos arranjos definitivos” para o Governo da ilha da Madeira, enquanto ali residissem as tropas britânicas enviadas na sequência da partida da Corte Portuguesa para o Brasil. Os referidos artigos foram ratificados por Portugal, a 5 de Setembro de 1808, e pela Grã-Bretanha, a 14 de janeiro de 1809.

Os oito artigos iniciais tratam essencialmente de declarar “nula e de nenhum efeito” a capitulação assinada a 26 de Dezembro de 1807 pelo governador português, Sr. Pedro Fagundes Bacelar Dantas e Meneses, de uma parte, e o almirante Sir Samuel Hood, e bem assim o general

Beresford, da outra. São dadas ordens para que o comandante das tropas britânicas entregue ao governador português o Governo da ilha; fica estabelecido que o comandante militar inglês reunirá o comando absoluto das tropas das duas nações, mas não se ingerirá na administração civil; são regulados aspectos logísticos relacionados com o estabelecimento das tropas britânicas na ilha da Madeira.

Os três artigos secretos regulam a anulação dos efeitos práticos da capitulação assinada a 26 de Dezembro de 1807 pelo governador da Madeira, na sequência da partida da Corte para o Brasil. Assim, o artigo I estabelece que o comandante das tropas britânicas deve revogar a proclamação de 31 de Dezembro de 1807 e declarar que “Sua Majestade Britânica desliga os habitantes da Madeira do juramento de fidelidade à Grã-Bretanha”. O artigo II regula a restituição do palácio do governo ao governador português que dele havia sido despossado. O artigo III, por último, dá-nos conta da possibilidade de algum oficial britânico ter entretanto alargado a sua esfera de acção aos Açores ou a Cabo Verde e ter “intimidado uma ou mais daqueles ilhas para se entregar e obrigado a capitular”. Nessa eventualidade, fica acordado que o oficial britânico “será retratado, as tropas inglesas retirar-se-ão para a Madeira e a capitulação será considerada de nenhum valor”. Mas fica ressalvada a possibilidade de serem observados “religiosamente” quaisquer acordos de âmbito comercial entretanto realizados até que Sua Alteza Real o Príncipe Regente se venha a pronunciar sobre o assunto.

2. SEGUNDO MOMENTO: O ULTIMATO

Nos finais do séc. XIX, o “Ultimato Inglês”, de 11 de Janeiro de 1890, constitui um dos momentos mais complexos do longo relacionamento entre os dois velhos aliados. Nesse dia, o Governo Britânico, presidido por Lord Salisbury, solicita ao Governo Português que envie ao Governador de Moçambique instruções para que os militares portugueses estacionados no Chire e nos países dos Makololos e Machonas se retirem daqueles territórios. E Londres chega a ameaçar que queria uma resposta positiva na tarde desse mesmo dia, pois, caso contrário, o Ministro inglês em Lisboa ver-se-ia obrigado a deixar a

capital portuguesa com todos os membros da sua Delegação. Acrescenta ainda que o navio S. M. “Enchantress” se encontra estacionado em Vigo esperando ordens.

No “timing” imposto por Londres e depois de reunido o Conselho de Estado, o MNE Barros Gomes responde que, face à ruptura iminente de relações com a Grã-Bretanha, ressaltando os direitos da Coroa Portuguesa nas regiões africanas visadas e bem assim o direito à resolução do assunto por mediação ou arbitragem, conforme o artigo 12.º do Acto Geral de Berlim, o Governo Português irá expedir as ordens “exigidas” pela Grã-Bretanha.

A cedência de Portugal às exigências britânicas e a recusa de Londres em submeter o caso a arbitragem gerou um profundo descontentamento social e levou à queda do Governo.

Basílio Teles classifica este episódio como “o acontecimento mais considerável que, desde as invasões napoleónicas, abalou a sociedade portuguesa”, enquanto Eça de Queirós classifica a crise como “incontestavelmente a mais severa, talvez a mais decisiva que esta geração tem afrontado”. Corresponde ainda essa visão ao poema “Finis Patriae” de Guerra Junqueiro.

Mas, para entender as razões profundas desta crise, temos de recuar até ao período imediatamente anterior à conferência de Berlim de 1884-1885. Na expansão colonial portuguesa foi constante a escassez de meios humanos assim como de recursos financeiros para fazer face ao gigantismo do empreendimento que resultou no estabelecimento de entrepostos comerciais ao longo das costas e numa escassa capacidade de penetração no interior dos territórios. O primeiro óbice enfrentado pelos direitos históricos de Portugal a territórios descobertos séculos antes foi o princípio estabelecido pelo Congresso de Viena, em 1815, acerca da liberdade de navegação nos grandes rios. Alguns desses rios passavam a estar ao abrigo do “mare liberum”, designadamente o Zaire e o Zambeze, tradicionalmente considerados na esfera portuguesa. Apesar dessas limitações, a partir de meados do séc. XVIII e até às grandes explorações de Capelo e Ivens (1877-1880), encontram-se documentadas doze missões portuguesas ao longo do *hinterland* de Angola e Moçambique.

Durante séculos foi escasso o interesse que a África suscitou na Europa, mas, a partir de meados do séc. XIX, tal situação inverteu-se certamente por razões económicas que acabaram por determinar a

corrida a África já no último quartel do século. A grande competição fazia-se entre a Alemanha e a Inglaterra com graves ameaças para os territórios ultramarinos portugueses.

É assim que se chega à Conferência de Berlim de 1884-1885, tendo a Alemanha desempenhado um papel preponderante na sua preparação. Portugal fez-se representar por António de Serpa Pimental, por Luciano Cordeiro e pelo Ministro em Berlim, Marquês de Penafiel. De entre os princípios consignados na Acta Geral da Conferência de Berlim, de 26 de Fevereiro de 1885, são de destacar a liberdade comercial, a navegação livre dos rios e dos lagos, a abolição das restrições aduaneiras e o princípio da *ocupação efectiva*, caracterizada por obras de civilização permanente. A liberdade de acesso aos grandes rios africanos não suscitava dificuldades de maior para Portugal, uma vez que fora anteriormente aceite. Mas já a falta de *ocupação efectiva* faziamos correr o risco da perda de regiões em que a ocupação não tivesse sido continuada ou que não fosse julgada suficiente.

A Conferência de Berlim teve efeitos benéficos na vida portuguesa. Apesar da escassa penetração pelo interior de África e o débil aproveitamento das costas, os portugueses possuíam um invejável conhecimento do Continente e das populações africanas. Partindo de posições nas costas ocidental e oriental de África, havia um extensíssimo *hinterland* a explorar e a desbravar. Tal é a ideia do Mapa Cor-de-Rosa, lançado pelo então MNE Barros Gomes, depois de negociar, em 1886, com a França e com a Alemanha, o reconhecimento dos territórios entre Angola e Moçambique. A Inglaterra apresentou um protesto contra a inclusão desses territórios, sobre os quais não reconhecia a soberania portuguesa, tanto mais que entrava em choque com o seu grande projecto de ligar o Cairo ao Cabo.

A iniciativa do Mapa Cor-de-Rosa deverá ser entendida no contexto mais abrangente da política externa portuguesa, influenciada pelo facto de a hegemonia britânica estar a ser disputada pela Alemanha, que beneficiava do apoio das principais potências europeias. Naquelas circunstâncias, o Governo Português parecia ter motivos para, sem denunciar a Aliança com a Inglaterra, quebrar a exclusividade da relação que, nalguns períodos, parecera transformar-se em mera dependência.

Em Novembro de 1887, a Inglaterra queixava-se ao Governo

Português de que a tribo dos Makololos teria sido atacada pelo major Serpa Pinto e pedia que se declarasse que “não seria permitido às forças portuguesas qualquer ataque às estações britânicas do Niassa ou do Chire, nem ao país dos Makololos ou qualquer outro território que se tenha declarado sob a protecção da Grã-Bretanha”. Só em Dezembro de 1889 é que o MNE Barros Gomes responde à nota inglesa, dizendo que não se havia dado autorização para qualquer ataque aos estabelecimentos do Niassa e do Chire nem aos territórios de Lubengula. O objectivo de Portugal era manter e defender os territórios tidos como pertencentes à Coroa e onde existiam régulos dependentes do Gungunhana. Quanto ao major Serpa Pinto, o Governo Português reservava-se o direito de apreciar a conduta daquele oficial.

Entretanto, o mesmo MNE Barros Gomes, ao passar em revista as relações de Portugal no plano externo, afirmava que, ao contrário do que se passava relativamente a outros países europeus, com a Inglaterra encontrava Portugal “as mais graves dificuldades”. Acrescentava ainda que as reservas e protestos de Lisboa eram baseados nos direitos históricos de Portugal, que não pretendia deixar-se “esbulhar”.

2.1. Missão secreta de Batalha Reis a Berlim (1888)

Em Abril de 1888, o MNE informava o Ministro de Portugal em Berlim, o Marquês de Penafiel, de que as tentativas coloniais alemãs em África eram sistematicamente contrariadas pela Inglaterra e que Portugal poderia constituir-se como uma terceira potência favorável aos interesses alemães, já que dispunha de vastos territórios na Zambézia e controlava a entrada para a África Central.

Com o objectivo de diligenciar nesse sentido junto das autoridades alemãs, o MNE Barros Gomes enviou, em 1888 a Berlim, Jaime Batalha Reis, que aí se manteve até Junho de 1889 numa missão secreta. Durante esse período, tiveram lugar diversos contactos com o conselheiro Krauel, encarregado da secção política do MNE alemão e com o Conde de Berchem que substituíra, nos negócios estrangeiros, o Conde de Bismark nas suas ausências. Dos encontros ali efectuados perpassa uma certa simpatia alemã pelos argumentos apresentados em busca da solidariedade de Berlim sem, no entanto, se notar um compromisso claro com as teses portuguesas.

A 22 de junho de 1889, Jaime Batalha Reis envia uma comunicação ao MNE Barros Gomes onde considera que a sua missão em Berlim está terminada e que o seu resultado foi uma “vitória diplomática”. Na sua opinião, estava de novo de pé, como base de negociações, a aspiração secular de ligar Angola e Moçambique de costa a costa.

Entretanto, o Ministro da Inglaterra em Lisboa, George Glynn Petre, considerava, em Dezembro de 1889, que o MNE Barros Gomes andava alheio à gravidade da situação e não se dava conta de que os interesses ingleses em África estavam a ser tratados por Portugal de forma a provocar “represálias”. Por seu lado, Lord Salisbury classificou os direitos reivindicados por Portugal como “arqueológicos”, o que molestou o Ministro português.

Foram deste modo sendo criadas as condições que levaram ao “Ultimato” de 11 de Janeiro de 1890.

Satisfeitas as exigências inglesas e criada uma situação de facto, a intenção era sancioná-la com um tratado, uma vez que a Inglaterra recusou todas as propostas de submeter o caso a arbitragem. Angola e Moçambique não se uniriam, mas as possessões portuguesas de África também não ficariam limitadas às costas.

Em Londres, Miguel Dantas foi substituído por Luis de Soveral, que iria ter um papel central nas diligências diplomáticas que se seguiram. Tais diligências levaram à assinatura, em Londres, a 20 de Agosto de 1890, de um Tratado relativo a “esferas de influência em África e a relações de amizade”, cuja ratificação viria a ser negada pelas Cortes que acabaram por ratificar um outro Tratado anglo-português de características semelhantes, assinado em Londres a 11 de Junho de 1891 e ratificado a 3 de Julho do mesmo ano.

Da análise comparativa destas duas peças legislativas constata-se que ambos os textos começam por referir no preâmbulo o desejo de manter os vínculos de amizade entre as duas partes e regular a delimitação das respectivas áreas de influência. Fica garantida a liberdade de culto, de navegação e de comércio. No tratado que veio a ser ratificado a 3 de Julho de 1891, Portugal compromete-se a construir o caminho de ferro da Beira, entre a foz do Pungue e os territórios britânicos, e é-lhe concedido um mais largo território nas margens do Zambeze. Nos artigos onde se delimitam os territórios sob o domínio português, desapareceu a referência ao facto de não poderem vir a existir eventuais cedências

territoriais a qualquer outra potência sem o consentimento prévio da Grã-Bretanha, referência essa que constava da primeira versão. O sonho português de uma África meridional de costa a costa estava irremediavelmente retalhado pelas potências coloniais mais fortes.

A grave crise financeira de 1891 levou Portugal a procurar financiamento externo, primeiro em Inglaterra, que não pareceu suscitar inicialmente muito interesse por parte do Ministro das Colónias, Chamberlain. Por várias vezes a Alemanha prontificou-se a ser credora de um empréstimo a que déssemos como garantia os rendimentos aduaneiros de Angola, Moçambique e Timor. O Governo Português fez sempre resistência às tentativas alemãs e acabaria por encontrar mais tarde em Paris os meios financeiros de que necessitava.

São de registar diversas hesitações da política inglesa em 1896 relativamente ao relacionamento com Portugal, talvez por vicissitudes internas e externas. A guerra com o Transval aproximava-se. Ao Primeiro-Ministro Salisbury, que defendia uma aproximação à Alemanha, mas não uma aliança (“Alliance non, rapprochement oui”), não lhe convinha uma Alemanha hostil no Transval. Em Junho de 1898, Soveral negociou com Salisbury uma convenção segundo a qual a Inglaterra reforçaria a velha aliança e Portugal concedia à Inglaterra privilégios especiais nas colónias, um dos quais garantiria a livre passagem das tropas inglesas por Lourenço Marques, em caso de guerra com o Transval. Subitamente, Salisbury suspende a negociação e Portugal vem a ter conhecimento, em 30 de Agosto de 1898, que o MNE britânico, Balfour, assinara três convenções anglo-alemãs, designadas por “partilha das colónias portuguesas”, que deveriam permanecer secretas.

A primeira referia a hipótese de Portugal pedir um empréstimo à Inglaterra e à Alemanha, garantido pelas receitas das alfândegas de Angola, Moçambique e Timor. O texto da Convenção chega mesmo a definir áreas geográficas específicas de cada uma das três colónias cujos rendimentos alfandegários ficariam consignados à Inglaterra ou à Alemanha. A segunda excluía a hipótese de intervenção de qualquer outra potência naqueles territórios e previa a possibilidade de Portugal renunciar aos seus direitos de soberania ou por qualquer outra maneira perder esses mesmos territórios. A terceira é uma promessa de não tentar obter concessões nas esferas de influência alheia. Estas convenções foram ratificadas em Setembro do mesmo ano.

A parte britânica comunicou vagamente o teor do acordo com a Alemanha ao Ministro de Portugal em Londres, Luis Pinto de Soveral, que gozava naquele país de uma posição de excepcional prestígio. O diplomata português entrou mesmo na intimidade do Príncipe de Gales, mais tarde Rei Eduardo VII, amizade que veio a estender-se à família real. O Rei D. Carlos fez dele também seu amigo, podendo dizer-se que terá sido devido a este grupo — Eduardo, futuro Rei da Grã-Bretanha, D. Carlos e Soveral — que os nossos domínios ultramarinos não foram retalhados de cada vez que os Governos de Londres e Berlim se conluiavam para os partilhar.

Não é claro de quem terá partido a iniciativa para a celebração dos acordos sobre a “partilha das colónias portuguesas”, mas existia a ideia de que a difícil situação financeira que Portugal atravessava poderia vir a forçar as autoridades portuguesas à liquidação dos seus territórios ultramarinos. Nesse sentido, teriam aparecido em Londres responsáveis financeiros alemães a tratar com os seus colegas da City a situação financeira portuguesa.

Mas, lentamente, a posição inglesa em relação a Portugal foi-se modificando através de pequenas medidas tendentes a atenuar os efeitos do Ultimato. A partilha das colónias portuguesas talvez tivesse deixado de interessar à Grã-Bretanha, mas muito menos lhe interessava que da situação de fragilidade financeira de Portugal se viesse a aproveitar a Alemanha.

Ainda em 1898 foi apresentada à Câmara dos Comuns uma lista dos tratados de garantia que a Grã-Bretanha considerava em vigor e ali constam os tratados com Portugal.

A Inglaterra estava nas vésperas de um conflito com os boers (1899-1902), apoiados pelos alemães. Ora, a neutralidade de Portugal, prometida no tratado de 1875 ao Transval, constituía um grande embaraço para a Inglaterra, que necessitava da colaboração portuguesa. Por outro lado, essa neutralidade poderia ser considerada incompatível com a Aliança e Soveral via que a ocasião era favorável a uma clarificação do relacionamento entre os dois países. Face às condições que se tinham criado na África Austral, as convenções anglo-alemãs de 1898 eram agora consideradas no Foreign Office um compromisso embaraçante.

Portugal não queria declarar guerra ao Transval, mas estava disposto

a garantir à Inglaterra que, por Lourenço Marques, não passaria material bélico com destino aos boers.

2.2. Declaração secreta de 1899

É assim que, a 14 de Outubro de 1899, foi assinada em Londres, entre Soveral e Salisbury, uma declaração secreta pela qual se consideram em vigor e se confirmam artigos relevantes dos tratados de 1642 e de 1661 constitutivos da Aliança Luso-Britânica. Tal ficou a dever-se à intervenção directa de D. Carlos e de Soveral, que negociou com superior tato diplomático. Em contrapartida, Portugal nem permitiria a passagem de material de guerra através de Lourenço Marques para o Transval nem declararia a sua neutralidade na guerra anglo-boer.

No preâmbulo dessa declaração secreta pode ler-se que os dois governos, “considerando em pleno vigor e efeito os antigos tratados de aliança, amizade e garantia” que existiam entre as duas Coroas, confirmam especificamente o artigo I do tratado de 29 de Janeiro de 1642 e o artigo final do tratado de 23 de Junho de 1661.

Ora, os referidos artigos desses tratados têm a seguinte formulação:

No primeiro caso, lê-se “deu-se e dá-se por concluído e concordado que haja para sempre uma boa, verdadeira e firme paz e amizade” entre os dois reinos, extensível a todos os intervenientes e nas mais diversas situações, de modo a que haja lugar a “favorecimentos recíprocos, prestação mútua de bons ofícios e honesta afeição”; e que nenhuma das partes “fará ou tentará coisa alguma contra um e outro nem consentirá ou aderirá em guerra alguma, conselho ou tratados em prejuízo do outro”.

No tratado de 23 de Junho de 1661, diz-se no artigo secreto final que o Rei da Grã-Bretanha, “atendendo às grandes vantagens e acréscimo de domínios” que adquiriu por virtude do tratado de casamento com D. Catarina, Infanta de Portugal, “promete e obriga-se a defender e a proteger todas as conquistas ou colónias pertencentes à Coroa de Portugal contra todos nos seus inimigos futuros e presentes”.

O tratado de 1661 foi o da “renovação” da aliança e do casamento da Princesa D. Catarina com Carlos II de Inglaterra. A Inglaterra tinha sido dos primeiros países a reconhecer a independência de Portugal e a influência da sua diplomacia foi determinante para a afirmação de

Portugal na cena internacional daquele tempo. Como dote, a Princesa levou Tânger e Bombaim.

Com base nestes dois textos de referência, a declaração secreta de 14 de Outubro de 1899 vai então ao encontro das preocupações inglesas daquele momento. Nos dois últimos parágrafos da declaração, lê-se que o Governo Português “obriga-se, depois da declaração de guerra entre a Grã-Bretanha e a República da África Meridional, ou durante as operações de guerra, a não permitir a importação e trânsito de armas e material de guerra destinado à República Sul-Africana, nem proclamará a neutralidade” no conflito entre as duas partes beligerantes.

A conjuntura acima referida foi habilmente aproveitada para uma oportuna clarificação do relacionamento entre os dois países por forma a contribuir para sarar as feridas provocadas pelo Ultimato. Punha-se assim termo à crise desencadeada em 1890, reposicionava-se a Aliança com a Inglaterra na linha do seu longo percurso histórico e as colónias portuguesas de África ficavam, de momento, imunes às ambições alemãs.

3. APRECIACÃO GERAL DOS DOIS “MOMENTOS” E RESPECTIVO ENQUADRAMENTO NA LÓGICA DE FUNCIONAMENTO DAS ALIANÇAS

1. Por determinismo geográfico, a política externa portuguesa assentou quase sempre entre a terra e o mar. O chamado eixo atlântico da política externa portuguesa, viabilizado no séc. XIX pela aliança com a maior potência marítima de então, a Grã-Bretanha, responde à necessidade de contrabalançar a pressão continental e funciona igualmente, salvo alguns episódios pontuais, como um garante do império colonial.

A prioridade absoluta atribuída à Aliança Inglesa, no período em análise, encontrou plena justificação por ocasião das invasões francesas que levaram à saída da Corte para o Brasil.

Mas momentos críticos houve em que o relacionamento luso-britânico esteve à beira da ruptura durante a segunda metade do séc. XIX. Uns resultaram de diferendos coloniais, de que o Ultimato é um exemplo claro. Outros decorreram de tentativas de Lisboa com vista a criar um sistema de relações internacionais menos dependente da Inglaterra.

A abordagem à França ou a União Ibérica, mas sobretudo a aproximação à Alemanha, enquanto nova grande potência emergente no sistema internacional, foram exemplos dessas tentativas.

No entanto, o posicionamento geográfico português combinado com o da Grã-Bretanha e o poderio naval desta nunca permitiu a Portugal prescindir da Aliança Inglesa, cujas vantagens comparativas se foram sempre sobrepondo a possíveis alternativas. E, já no final do século, assiste-se mesmo a uma reafirmação da Aliança institucionalizada pela declaração secreta de 1899.

Num estudo, divulgado em 1933, pelo então Secretário-Geral do MNE, Luis Teixeira de Sampaio, é referido que as condições de “largueza, imprecisão e imperfeição”, comparadas com outras alianças, têm permitido a longevidade e a eficiência da Aliança Luso-Britânica por um espaço de tempo único na História. E acrescenta que, no dia em que se perderem essas características, será “precária como todas as outras alianças”.

Outro debate interessante prende-se com o conceito de “garantia” e a sua aplicação à Aliança Luso-Britânica. Sir James Headlam Morley (consultor para assuntos históricos do Foreign Office), na publicação *Studies on Diplomatic History*, contesta que os tratados de aliança com Portugal sejam de “garantia”. No seu entender, seriam apenas uma série de “alianças defensivas” pelas quais os dois países concordam em que, no caso de qualquer deles ser atacado, o outro virá em auxílio do seu aliado.

Tal teoria é, no entanto, contestada por outras interpretações que dão como exemplo a Convenção de 1807, em que a Grã-Bretanha se obriga a não reconhecer como Rei de Portugal qualquer príncipe que não fosse o legítimo representante da família real de Bragança. Essa disposição é interpretada como uma “garantia por tempo indefinido”. Outro exemplo será a Convenção de Évora Monte, de 1834, no âmbito da qual a Grã-Bretanha assegura a protecção do Infante D. Miguel e dos seus partidários.

2. Conforme parece ter ficado claro, quer no processo de transferência da Corte para o Brasil quer na questão do Ultimato, a Aliança Luso-Britânica consistiu numa troca de autonomia por segurança, não sendo de excluir alguma conflitualidade no seu interior.

O medo do abandono inglês levou-nos a fazer cedências nos dois “momentos” identificados neste trabalho. Por outro lado, o perigo do arrastamento esteve sempre presente, uma vez que, quer na transferência da Corte para o Brasil quer no modo como tivemos de gerir as consequências do Ultimato, muitas vezes os interesses ingleses divergiam daqueles que melhor serviam o posicionamento internacional de Portugal.

Trata-se de uma linha ténue entre reduzir o perigo do abandono aumentando os riscos de arrastamento, como sucedeu com a declaração de 14 de Outubro de 1899, ou diminuir o perigo de arrastamento reduzindo a vinculação à Aliança que, em qualquer das duas situações, não se afigura como sendo a melhor forma de defender os interesses de Portugal.

BIBLIOGRAFIA

- Almada, José de. *A aliança inglesa, subsídios para o seu estudo*, vols. I, II e III. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1946.
- Azevedo, J. Lúcio de. *Épocas de Portugal Económico*. Livraria Clássica Editora, 1947.
- Beresford, Marcus De La Poer. *O Marechal William Carr Beresford*. Tribuna da História, 2021.
- Claro, João V. *A Aliança Inglesa*. Editorial Liberta, 1943.
- Macedo, Jorge de. *O Bloqueio Continental, economia e guerra peninsular*. Delfos, 1962.
- Martinez, Pedro Soares. *História Diplomática de Portugal*. Verbo, 1992.
- Mendes, Nuno Canas e Francisco Pereira Coutinho (Org.). *Enciclopédia das Relações Internacionais*. D. Quixote, 2014.
- Sá, Tiago Moreira de. *Política Externa Portuguesa*, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2015.
- Wilcken, Patrick. *Império à deriva*. Civilização Editora, 2005.

TESTANDO A ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA NA ÁFRICA DO SÉCULO XIX O CONFLITO BILATERAL SOBRE A ILHA DE BOLAMA (C. 1830-1870)

Testing the Anglo-Portuguese alliance in nineteenth century Africa: the bilateral conflict over the island of Bolama (c. 1830-1870)

José Miguel Sardica *

INTRODUÇÃO: A ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA NO SÉCULO XIX METROPOLITANO E AFRICANO

Estabelecida no final do século XIV, em 1372-73 (pelos tratados de Tagilde e de Londres), por D. Fernando, o último rei da dinastia afonsina, e logo reafirmada, em 1386 (pelo tratado de Windsor), por D. João I, o monarca fundador da dinastia de Avis, a aliança luso-britânica sobreviveu ao tempo e às vicissitudes da história, tendo chegado, pelo menos *de iure*, à atualidade. Ainda que o laço bilateral entre os governos e as diplomacias de Lisboa e de Londres tenha perdido valor intrínseco nas décadas mais recentes, pela pertença conjunta dos dois países a organizações multinacionais, da SDN à NATO, da ONU à CEE/UE, o facto é que durante a maior parte da história portuguesa multissecular, a aliança luso-britânica foi uma das principais linhas de força da política externa nacional, potenciando ou condicionando, consoante as conjunturas, a posição do país no cenário internacional. Depois de ter sido aliada diplomática (e militar) de Portugal

* Professor da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa
— jsardica@ucp.pt.

na crise dinástica por que o país passou, confrontando Castela, no século XIV, na restauração de 1640 e na subseqüente guerra luso-espanhola, e no auxílio tutelador prestado à defesa da independência de Portugal durante as invasões napoleónicas, no início do século XIX, a Grã-Bretanha exerceu uma ativa influência protetora (na ótica dos que a solicitaram ou a reconheciam útil), ou asfíxiadora (na ótica dos que sempre a criticaram como ingerência lesiva do brio nacional) nos rumos da política portuguesa ao longo do século XIX ¹.

Na metrópole, de facto, a Grã-Bretanha foi, em vários momentos oitocentistas, o esteio e o garante da vitória e da consolidação das novas instituições liberais portuguesas, revelando uma continuada dependência nacional, nas áreas da defesa e das relações externas, em relação ao poderio e à influência internacional de Londres, o que assegurava a esta uma larga margem de ingerência na política interna lusa. Se, antes de 1820, fora ao comando e contributo dos ingleses que Portugal ficara a dever a sua independência na preservação da soberania reinante do príncipe regente (D. João), evacuado para o Brasil sob proteção britânica, e na montagem do contra-ataque militar antifrancês, que expulsaria as tropas napoleónicas de Portugal, depois de 1820 continuaram a ser eles o poder, oculto ou direto, na diplomacia ou na força militar, que em vários momentos defendeu Portugal no plano externo ou, internamente, defendeu a fação anglófila contra a reação absolutista, à direita, ou contra o radicalismo, à esquerda. Foi assim em 1824, dando cobertura a D. João VI para desarmar a Abrilada de D. Miguel; em 1826-27, após o juramento da

¹ Sobre a questão geral da importância e evolução históricas da aliança luso-britânica, ver os estudos clássicos de Armando Vieira Castro, *A Aliança Inglesa* (Lisboa: s/l, 1935); Armando Marques Guedes, *A Aliança Inglesa. Notas de História Diplomática (1373-1943)* (Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1943); José de Almada, *A Aliança Inglesa. Subsídios para o seu Estudo* (3 Vols.) (Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros/Imprensa Nacional, 1946-48) (sobretudo o vol. II); e Eduardo Brazão, *Uma Velha Aliança* (Lisboa: s/l, 1955). Especificamente sobre o relacionamento bilateral no século XIX, antes da inflamada questão do ultimato de 1890, ver Pedro Soares Martínez, *História Diplomática de Portugal*, 2.^a ed. (Lisboa: Verbo, 1992), *passim*; e, sobretudo, Maria de Fátima Bonifácio, “Portugal na Política Inglesa (1815-1848),” in *Seis Estudos sobre o Liberalismo Português* (Lisboa: Editorial Estampa, 1991), 284-344.

Carta Constitucional, intervindo a favor dos liberais contra os levantamentos miguelistas; durante a guerra civil, financiando, armando, fornecendo soldados e chefes militares à causa de D. Pedro e da Carta, cuja vitória muito ficou a dever ao talento de *Sir* Charles Napier e ao entendimento anglo-francês da questão peninsular, materializado na Quádrupla Aliança de 1834; em 1840, manobrando diplomaticamente em Madrid para impedir uma possível invasão espanhola de Portugal, motivada por desentendimentos ibéricos sobre a navegação do rio Douro; em 1847, contribuindo, desta vez ao lado dos espanhóis, para arbitrar o dissídio e forçar a paz entre cartistas e “junteiros” na guerra civil da Patuleia. Não obstante a diversidade de contextos que subjaz a todos estes episódios, o facto é que foi à Inglaterra, de forma recorrente, que Portugal apelou, nas horas de maior aperto, para defender a integridade nacional, tanto perante uma ameaça externa (por regra espanhola), como para salvar a causa liberal perante os seus momentâneos inimigos ².

Toda esta longa folha de serviços — a que o período da regeneração, depois de 1851, viria a somar a ajuda inglesa, em financiamentos e *know-how*, à política de melhoramentos materiais do fontismo — conferiu aos governos da Grã-Bretanha um certo tom superior nas suas referências a Portugal, que justamente irritavam a esquerda monárquica doméstica e, depois, até 1910, o antibritanismo republicano, larvar até ao ultimato de 1890, e vociferante desde então. George Canning, embaixador britânico em Lisboa nas vésperas do Congresso de

² Ver, resumidamente, José Miguel Sardica, “A Revolução Liberal e a Política de Defesa e Segurança Pública (1820-1851),” in *Revoluções, Política Externa e Política de Defesa em Portugal (Séc. XIX-XX)*, coord. João Marques de Almeida e Rui Ramos (Lisboa: Instituto da Defesa Nacional/Cosmos, 2008), 33-40; e Pedro Tavares de Almeida, “As chaves do período, 1834-1890,” in *A Construção Nacional (1834-1890)*, coord. Pedro Tavares de Almeida, Vol. 2 da *História Contemporânea de Portugal, 1808-2010* (Lisboa: Editora Objectiva/Fundación Mapfre, 2013), 22-23. Nos termos de um outro autor, Miguel Bandeira Jerónimo, “as relações luso-britânicas assumiram-se como um garante da preservação da soberania nacional ao longo de oitocentos, o que não impediu ocasionais irrupções antibritânicas na sociedade portuguesa e conflitos episódicos na esfera imperial”. Ver Miguel Bandeira Jerónimo, “Portugal no Mundo,” in *A Construção Nacional (1834-1890)*, coord. Pedro Tavares de Almeida, Vol. 2 da *História Contemporânea de Portugal, 1808-2010* (Lisboa: Editora Objectiva/Fundación Mapfre, 2013), 106.

Viena e titular do *Foreign Office* na década de 1820, resumiu um dia a verdadeira natureza da aliança bilateral através de uma curta máxima: “*Portugal must always be English*”³. Em 1832, contemplando as agruras liberais no cerco do Porto, Lorde John Russell, futuro primeiro-ministro britânico, declararia que, no estado em que se encontrava Portugal, só a Inglaterra o poderia salvar, e salvar a causa de D. Pedro⁴. Duas décadas mais tarde, em 1852, seria Henry John Temple, o famoso Lorde Palmerston, a figura mais influente da política externa inglesa entre 1830 e a sua morte, em 1865, a declarar na Câmara dos Comuns que Portugal devia o seu constitucionalismo ao esforço benfazejo dos ingleses⁵. O esforço não era, claro, filantropia pura. Lisboa precisava de Londres como garantia de defesa contra quaisquer apetites continentais (espanhóis ou franceses) e como porta de saída para o mar, para o mundo, para as colónias. Mas a Grã-Bretanha, por seu turno, também precisava de Portugal, pela sua excelente localização como entreposto europeu continental e porta de navegação para o Mediterrâneo, além de base de ligação oceânica com a América latina, a África e até o Oriente. A experiência do Bloqueio Continental napoleónico mostrara aos executivos de Westminster que, no século da renovação imperial e da internacionalização da indústria e do comércio, o prestígio e a economia britânicos necessitavam de “amigos” no continente — e, muito em particular, de Lisboa e do Tejo, sem o que Gibraltar e Malta, demasiado distantes da costa inglesa, de nada valeriam e depressa se poderiam perder⁶.

³ Citado por Bonifácio, “Portugal na Política Inglesa (1815-1848),” 295. Com termos mais diplomáticos e cordiais, o mesmo Canning afirmou, em dezembro de 1826, na Câmara dos Comuns, que “entre as alianças que unem este país [a Grã-Bretanha] a outras nações na Europa, nenhuma é mais antiga na sua origem e tão precisa na obrigação que estabelece, nenhuma durou tanto e nenhuma foi cumprida tão fielmente, nenhuma está tão intimamente ligada a mais brilhantes triunfos da nossa história, como a que nos une a Portugal” (citado por Almada, *Para a História da Aliança Luso-Britânica*, 83-84).

⁴ Ver Almada, *A Aliança Inglesa. Subsídios para o seu Estudo*, vol. II, 249.

⁵ Ver *Ibid.*, 115.

⁶ Bonifácio, “Portugal na Política Inglesa (1815-1848),” 295-296. Sobre a indispensabilidade, para a Grã-Bretanha, de manter o Tejo e em geral a costa portuguesa livres de inimigos de Londres, independentes nas mãos dos portugueses, e Portugal “*in its intimate and protected state of alliance with England*”, v. a carta de

Se, entre metrópoles, o laço luso-britânico era estreito (e assimétrico a favor de Londres), também no império português, e sobretudo em África, foi a aliança luso-britânica que mais balizou o complexo processo de reconstrução e de relançamento da natureza imperial do Estado português na sua demanda oitocentista de formação e de defesa de “novos Brasis” — reforçando, afinal, a ideia de que no decurso do século XIX, o grande século da aliança luso-britânica, “esta relação privilegiada tanto condicionou o desenvolvimento da política interna portuguesa como marcou, de modo decisivo, o posicionamento internacional do país” ⁷. Em particular, e desde meados de oitocentos, o processo diplomático relacionado com o reconhecimento dos direitos históricos que Portugal reclamava possuir em África [...] foi pautando as relações luso-britânicas”; e “sem a dinâmica conjunta de ambos os países, que não foi imune a momentos conturbados, a participação de Portugal na partilha de África teria sido certamente diferente” ⁸.

Ao longo do século XIX, política externa e política africana foram, muitas vezes, realidades interdependentes. Colapsado o antigo regime e desfeito o laço imperial que unira o Brasil colónia ao Portugal metropolitano, o oitocentismo foi percorrido por uma procura angustiada — ecoada pelos governos, pelo parlamento ou pela opinião pública do novo Estado e sociedade liberais — de reposicionamento luso numa ordem global. Isso passava por uma “renovada afirmação imperial” ⁹, se não mesmo por uma “verdadeira tarefa de recolonização” ¹⁰, numa geografia até então secundarizada em relação à Índia de antanho ou ao Brasil de setecentos: o continente africano. Aí se ergueriam, compensando a traumática perda da América portuguesa (uma perda económica

Lorde Palmerston a Lorde Russel, de 9 de agosto de 1847, em Almada, *A Aliança Inglesa. Subsídios para o seu Estudo*, vol. III, 389-391.

⁷ Almeida, “As chaves do período, 1834-1890,” 22.

⁸ *Ibid.*, 23. Valentim Alexandre lembra, a propósito, o quanto a manutenção das velhas colónias africanas sob soberania portuguesa dependeu sempre do contributo decisivo da “intervenção diplomática da Grã-Bretanha, para a qual era inaceitável a formação de um novo império sul-atlântico, e que por isso apoiou Portugal” (Alexandre, “Portugal em África (1825-1974): uma visão geral,” 233), não sem alguns diferendos importantes, como o que é objeto deste texto.

⁹ Jerónimo, “Portugal no Mundo,” 94.

¹⁰ Alexandre, “Portugal em África (1825-1974): uma visão geral,” 233.

e também mental-identitária), os “novos Brasis”, projetados por Sá da Bandeira ainda na primeira metade do século XIX ¹¹. Num tempo de competição ultramarina, que o “*scramble for Africa*” acelerou a partir de c. 1870-80, uma África portuguesa constituiu-se — miragem ou realidade — como grande instrumento ou desafio de regeneração nacional, e como pilar de um renovado prestígio português no sistema internacional, ou seja, como *aggiornamento* da velha missão histórica “de civilizar colonizando, e assim prolongar a gesta imperial lusa” ¹², um desígnio político-cultural que marcaria a história contemporânea até ao final do império, já na derradeira fase do Estado Novo ¹³.

Ora, o africanismo luso cruzou-se quase sempre, de forma colaborativa ou conflitual, com a questão da aliança inglesa, muitas vezes testada na sua solidez e amizade intrínsecas. A ligação da aliança bilateral à política africanista de Lisboa no século XIX é sobretudo conhecida por causa, e a propósito, do ultimato britânico de 1890, que suscitou uma onda de protesto patriótico anti-inglês contra a “pérfida *Albion*” na opinião pública portuguesa (assegurando assim, ao mesmo tempo, a sacralização do império ameaçado e a republicanização do patriotismo ofendido), que ensombrou o eixo Lisboa-Londres no final de oitocentos. Outros focos e conjunturas de conflito anteriores, numa relação bilateral que não pôde nunca deixar de ser difícil para o mais pequeno e menos poderoso dos aliados (Portugal), ficam assim na penumbra. O objetivo deste texto é o de revisitar os contornos e o desfecho de uma outra importante crise diplomática luso-britânica em África — a disputa sobre a soberania e posse da ilha de Bolama, fronteira à Guiné portuguesa.

O dossiê diplomático de Bolama foi, na verdade, uma das mais longas querelas que Portugal manteve, no século XIX, com a sua velha aliada, tendo conhecido, ao longo de décadas, momentos de maior tensão ou de maior hibernação, à medida que Lisboa e Londres foram chamando a si as rivalidades territoriais e comerciais existentes entre os portugueses estabelecidos na Guiné e os ingleses estabelecidos nas vizinhas Serra Leoa e Gâmbia. O braço-de-ferro seria finalmente resolvido em 1870, por

¹¹ Ibid., 233-234.

¹² Jerónimo, “Portugal no Mundo,” 93.

¹³ Ibid., 94.

sentença arbitral favorável a Portugal emitida pelo então presidente dos Estados Unidos da América, Ulysses Grant, no que foi uma rara e saborosa vitória da diplomacia lusa perante o colosso britânico, indesligável e paralela, de resto, de outros dossiês mais ou menos problemáticos (o Ambriz, em Angola, a bacia do Zaire, no futuro Congo, ou Lourenço Marques, em Moçambique) da relação bilateral existente em África no terceiro quartel de oitocentos. O estudo do caso da ilha de Bolama permite, assim, observar de perto não apenas algumas das dinâmicas do funcionamento da aliança luso-britânica no quadro dos impérios oitocentistas, mas também mecanismos legais e internacionais, a diplomacia do abolicionismo e a inserção de Portugal na ordem global ¹⁴.

1. A RIVALIDADE E DISPUTA LUSO-BRITÂNICAS NA ILHA DE BOLAMA: HISTÓRIA E CONTEXTO

Situada na embocadura do rio Grande, um dos pontos mais nevralgicos da Guiné, Bolama é a mais interior das ilhas do arquipélago dos Bijagós. Desde os princípios do século XVII, os portugueses consideravam a ilha sob sua soberania, quer por doação dos régulos locais, quer porque os colonos de Bissau e Guinala ali recolhiam madeiras para comercializar ¹⁵. Nos meados do século XVIII, o governador de Bissau tomou posse da ilha ¹⁶, embora, durante décadas, a autoridade lusa sobre Bolama tenha permanecido meramente simbólica, bem de acordo com

¹⁴ Na medida em que o dossiê de Bolama teve, na parte portuguesa, um importante e continuado contributo de António José de Ávila, o conde, marquês e duque de Ávila (e Bolama), como ministro dos Negócios Estrangeiros e/ou plenipotenciário para a resolução do conflito (entre 1864 e 1870), e que aquela questão colonial assumiu relevo na sua biografia, o presente texto aproveita materiais já trabalhados em José Miguel Sardica, *Duque de Ávila e Bolama. Biografia* (Lisboa: Publicações D. Quixote/Assembleia da República, 2005), 481-520 (capítulo “O direito da força e a força do direito. O dossiê diplomático da ilha de Bolama”).

¹⁵ Eduardo de Noronha, “Reivindicação da Ilha de Bolama,” in *Congresso Comemorativo do Quinto Centenário do Descobrimento da Guiné*, vol. I. (Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1946), 385.

¹⁶ Marquês de Lavradio, *Portugal em África depois de 1851. Subsídios para a sua história* (Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1936), 36.

o que era aliás — excetuados Bissau e Cacheu — o geral da Guiné portuguesa: um território pouco conhecido, com fronteiras vagas, zonas impenetráveis e “terras de ninguém”¹⁷. A área da Guiné portuguesa constituía, no entanto, pela sua localização estratégica na costa ocidental africana, um lugar cobiçado pelos mercadores ingleses da Gâmbia, ao norte, e particularmente da Serra Leoa, ao sul. Por isso, mais do que um conflito entre os governos de Lisboa e Londres, o problema de Bolama nasceu e desenvolveu-se a partir das disputas comerciais entre os portugueses (e poderes autóctones locais) estabelecidos na Guiné, interessados em defenderem os seus “feudos”, e os ingleses estabelecidos na Serra Leoa, interessados em alargarem as suas áreas de influência.

No final do século XVIII, um súbdito britânico de nome Philip Beaver forjou o projeto de uma *Bulama Island Association* e, tendo zarpado de Inglaterra e aportado à ilha guineense, ali arrancou dos régulos locais um “auto de cedência” de Bolama, a troco de alguns presentes e violências¹⁸. A expedição não se demorou mais do que um ano, até pela elevada mortalidade registada entre os exploradores ingleses. Uma geração volvida, em 1827, *Sir* Neil Campbell, governador das possessões britânicas na África ocidental, impôs de novo aos régulos bijagós um tratado que voltava a ceder a ilha de Bolama e as adjacentes à coroa inglesa, embora a zona continuasse a ser, de facto, “*res nullius*”, inabitável para a maioria dos homens brancos¹⁹. Em todo o caso, e em reação, o governador da

¹⁷ Joel Frederico Silveira, “Guiné,” in *O Império Africano, 1825-1890*, coord. Valentim Alexandre e Jill Dias, vol. X da *Nova História da Expansão Portuguesa* (Lisboa: Editorial Estampa, 1998), 226-230. Sobre o panorama geral da autoridade e controlo — ou falta deles — de Portugal sobre a Guiné até aos finais da década de 1860, ver também Pedro Aires Oliveira, “Um império vacilante (c. 1820 — c. 1870),” in *História da Expansão e do Império Português*, coord. João Paulo Oliveira e Costa, 347-376 (Lisboa: Esfera dos Livros, 2014), 372.

¹⁸ Avelino Teixeira da Mota, “A questão de Bolama e a sentença arbitral de Ulysses Grant,” *Defesa Nacional*, n.º 151 (Ano XIII, 1946): 181; António dos Mártires Lopes, *A Questão de Bolama. Pendência entre Portugal e a Inglaterra* (Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970), 13-16; e René Péllissier, *História da Guiné. Portugueses e Africanos na Senegâmbia (1841-1936)*, vol. I. (Lisboa: Editorial Estampa, 1989), 81-82.

¹⁹ Philip Curtin, *The Image of Africa. Ideas and Action, 1780-1850* (Madison: The University of Wisconsin Press, 1964), 483; e Lopes, *A Questão de Bolama. Pendência entre Portugal e a Inglaterra*, 18.

Guiné reuniu, em 1828, com os negros de Bolama, tendo estes declarado que não tinham cedido a ilha a qualquer potência estrangeira, por se considerarem fiéis à coroa de Portugal ²⁰. Na década de 1830, e à cautela, os portugueses — sobretudo o oficial negociante Caetano Nosolini, um dos mais conhecidos negreiros da Guiné — encetaram um esforço de ocupação efetiva de Bolama, ali lançando as bases para uma fortaleza, uma feitoria comercial e um presídio ²¹.

Foram esses esforços de ocupação portuguesa que fizeram escalar o conflito diplomático em torno da soberania da ilha, pondo frente a frente, e num combate desigual, “uma *Royal Navy* antiescravista, arrogante e desconfiada” e “uma administração portuguesa discretamente negreira, impotente ou cúmplice” ²². A cada ação portuguesa em Bolama, os ingleses da Serra Leoa ou da Gâmbia protestavam, invocando os tratados assinados por Beaver ou Campbell com os nativos locais (embora recusassem apresentá-los em Lisboa), e acrescentando o argumento, sempre recorrente nas décadas seguintes, de que a Bolama portuguesa não passava de um entreposto negreiro, perpetuando o “odioso comércio” que o humanitarismo inglês e o geral da comunidade internacional queriam suprimir ²³. Na década de 1830, a Inglaterra partiu para a intimidação, enviando por diversas vezes embarcações que aportavam a Bolama, arrearavam a bandeira portuguesa e saqueavam a ilha. Em Londres, o *Foreign Office*, mesmo que pouco entusiasmado por ver a Inglaterra envolvida numa disputa lateral aos grandes interesses do colonialismo britânico, encarregava-se de justificar essas razias com a obrigação de fazer valer os acordos para a abolição do tráfico de escravatura, um novo direito internacional a que Portugal aderira desde o Congresso de Viena.

²⁰ Ibid., 19.

²¹ Ibid., 20, e Pélissier, *História da Guiné. Portugueses e Africanos na Senegâmbia (1841-1936)*, 82.

²² Ibid., 81.

²³ Apesar das proibições do tráfico de escravos que vinham desde o início de oitocentos, e oficialmente aceites por Portugal, o negócio perdurou na Guiné durante todo o século XIX, sobretudo centrado nos entrepostos mais ativos das ilhas de Galinhas e de Bolama (Joel Frederico Silveira, “Guiné,” in *O Império Africano, 1825-1890*, coord. Valentim Alexandre e Jill Dias, Vol. X da *Nova História da Expansão Portuguesa* (Lisboa: Editorial Estampa, 1998), 211-267).

As primeiras notas diplomáticas sobre o diferendo em Bolama ²⁴ foram trocadas logo em 1834, entre Howard de Walden, o embaixador britânico em Lisboa, e os ministros Agostinho José Freire e conde de Vila Real, com a parte portuguesa a contrapor à posição britânica a cedência da ilha de Bolama a favor de Portugal assinada com os Bijagós em 1752, quarenta anos antes do alegado auto inglês de Philip Beaver ²⁵. O assunto reaqueceu em 1838-39, depois de uma nova expedição britânica ter varrido a ilha, com cartas entre o embaixador português em Londres, o visconde da Torre de Moncorvo, e Lorde Palmerston, que acabara de fazer aprovar um “*bill*” que conferia às autoridades inglesas direitos de policiamento sobre as embarcações portuguesas no Atlântico, sempre sob o argumento do combate ao tráfico de escravos ²⁶. Em junho de 1841, acompanhado de uma nota seca, Palmerston enviou para Lisboa cópia do auto de cedência de Bolama aos ingleses assinado entre Beaver e os régulos negros, recusando reconhecer quaisquer tratados já antes assinados entre estes e as autoridades portuguesas ²⁷. Localmente, os ingleses da Serra Leoa não cessaram as suas incursões em Bolama — por duas vezes em 1842, outras duas em 1843, de novo em 1847, em 1848 e em 1851, sempre com o fundamento de que a ilha continuava a ser

²⁴ A principal fonte documental para acompanhar e detalhar toda o diferendo luso-britânico sobre a ilha de Bolama é a compilação oficial intitulada *Documentos relativos à questão dos direitos de Portugal à Soberania da Ilha de Bolama e outros pontos da Guiné resolvida pelo Presidente dos Estados Unidos da América, por sentença arbitral de 21 de Abril de 1870* (Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros/Imprensa Nacional, 1870). Esta publicação, reunindo 263 documentos (portugueses e ingleses) entre 1834 e 1870, ficou consagrada como o “Livro Branco” sobre o conflito de Bolama.

²⁵ João Barreto, “A questão de Bolama,” in *História da Guiné (1418-1918)* (Lisboa: Ed. do Autor, 1938), 249-250, e José Calvet de Magalhães, *História das Relações Diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América (1776-1911)* (Mem-Martins: Publicações Europa-América, 1991), 218.

²⁶ José de Arriaga, *A Inglaterra, Portugal e as suas Colónias* (Lisboa: Tipografia do Comércio, 1892), 220-221; e Richard Hammond, *Portugal in Africa, 1815-1890. A study in uneconomic imperialism* (EUA: Stanford University Press, 1966), 46-47.

²⁷ Barreto, “A questão de Bolama,” 252; Magalhães, *História das Relações Diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América (1776-1911)*, 220; e *Documentos...*, 18-21.

um entreposto negreiro português, mas nunca avançando para a ocupação efetiva do local, por razões médicas e porque Londres para tanto não se empenhava ²⁸.

Até ao terceiro quartel do século XIX, o projeto nacional-imperial dos “novos Brasis” em África não passou de uma vaga aspiração, sem meios políticos, económicos e humanos para se materializar no terreno. Por isso mesmo, o controlo da metrópole sobre um vago “império vacilante” ²⁹ africano saldava-se por “uma soberania muito problemática, um domínio muito fictício e uma ocupação muito limitada” ³⁰. Tanto na Guiné, como em Angola ou em Moçambique, Portugal pouco mais possuía do que algumas posições costeiras e fluviais, presídios e feitorias, com uma ou outra irradiação para o interior ³¹. Em Lisboa, só uma parcela minoritária de “quiméricos” ou de “entusiastas” acreditava na viabilidade de um Brasil africano, repleto de riquezas; a maioria era nessa altura cética, caracterizando as possessões africanas mais como um “sepulcro do Europeu” do que como um “eldorado” apeteçível — mesmo que o “mito do eldorado” fosse sedutor para manter viva a chama do interesse por África ³². A vocação africanista só se tornaria mais audível e determinada nas últimas décadas de oitocentos e muito em reação defensiva contra os novos imperialismos estrangeiros, rivais de Lisboa no grande continente negro. De tudo isto resultava que não era por imperativos económicos ou por planos prospetivos de exploração local que a África portuguesa devia ser defendida em caso de conflito com outras

²⁸ Para uma breve cronologia e descrição das incursões inglesas em Bolama, ver Barreto, “A questão de Bolama,” 252-253, Lopes, *A Questão de Bolama. Penetração entre Portugal e a Inglaterra*, 20-31, ou Magalhães, *História das Relações Diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América (1776-1911)*, 220-221.

²⁹ “Império vacilante” é a expressão-título que Pedro Aires Oliveira utiliza para descrever o estado de coisas na África portuguesa entre c. 1820 e c. 1870 (ver Oliveira, “Um império vacilante (c. 1820 — c. 1870),” 347 e ss.).

³⁰ Lavradio, *Portugal em África depois de 1851. Subsídios para a sua história*, 5.

³¹ Oliveira “Um império vacilante (c. 1820 — c. 1870),” 357.

³² João Pedro Marques, *Os Sons do Silêncio: o Portugal de Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 1999), 362, 371, 374 e 398.

potências, mas como “monumentos da nossa antiga glória”³³, ou partes de um “mito de herança sagrada”³⁴.

Bolama era um minúsculo ponto da Guiné, e a Guiné uma pequena parcela do império africano. Em Lisboa, poucos estariam verdadeiramente interessados na exploração e rentabilização daquela remota e insalubre ilha, e quase ninguém a encarava como peça de uma estratégia de expansão territorial da soberania lusa na zona. Mas também poucos, nas cúpulas da política metropolitana, admitiam abrir mão dela — mesmo que fosse para os ingleses, ou sobretudo por ser para os ingleses, assim rotulados de traidores ao espírito e/ou à letra dos velhos tratados bilaterais de amizade e respeito mútuos —, não só pelo vexame histórico que isso constituiria, mas também porque tal desfecho criaria um precedente perigoso que poderia minar toda a Guiné portuguesa. Foi, portanto, o peso da história, conjugado com os receios de que a perda de Bolama pudesse reforçar os apetites britânicos e com as pressões dos interesses locais luso-africanos, que fez empolar e arrastar um dossiê que de outra maneira não teria tido grande importância³⁵. Em suma, para a parte portuguesa, Bolama foi sempre mais uma questão de nacionalismo ofendido do que de colonialismo geoestratégico ou económico ameaçado.

Também o grosso da opinião pública britânica metropolitana não era muito entusiasta da expansão na costa atlântica africana, não só pela elevada mortalidade dessas missões, mas porque a região era a menos importante dentro da malha e das prioridades imperiais da

³³ Expressão de António Saldanha da Gama (1839), citado por Marques, *Os Sons do Silêncio: o Portugal de Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos*, 394. Na formulação deste autor, “as colónias eram intocáveis, não porque fossem lucrativas ou se esperasse que viessem a sê-lo a breve prazo, não porque fossem uma tábua de salvação, mas porque estavam carregadas de história” (Ibid., 396).

³⁴ Valentim Alexandre, “Portugal em África (1825-1974): uma visão geral,” in *Velho Brasil. Novas Áfricas. Portugal e o Império, 1808-1975* (Porto: Afrontamento, 2000), 220.

³⁵ De acordo com Joel Frederico Silveira, mais do que uma questão de soberania real do Estado português, o que estava de facto em causa era a defesa de interesses mercantis locais, ou seja, a sobrevivência económica e política das comunidades luso-africanas estabelecidas na Guiné, perante o crescendo de ameaças dos interesses mercantis dos colonos da Serra Leoa (Silveira, “Guiné,” 237, 248 e 252).

Grã-Bretanha ³⁶. É verdade que o lóbi serra-leonês não deixou nunca de pressionar no sentido de um “*more active British role in West Africa to exploit existing commercial openings*” ³⁷, para o que era imperioso (re)ocupar Bolama. Essa posse poderia trazer duas vantagens ao império britânico: em primeiro lugar, faria da ilha guineense um primeiro ponto de ligação entre as colônias da Gâmbia, da Serra Leoa e da Costa do Ouro, e um estratégico porto inglês para dominar o comércio do rio Grande, oriundo do interior do continente, e para servir de ponto de escala para as rotas oceânicas que ligavam Londres ao Atlântico sul; em segundo lugar, e a pretexto de controlar o tráfico negreiro na área, uma Bolama inglesa minaria a integridade da Guiné portuguesa, impedindo a concretização de uma eventual aliança luso-francesa (os franceses estavam estabelecidos em Casamansa) que expulsasse os ingleses da África ocidental ³⁸. Apesar de tudo isto, por uma ou outra razão — pelas hesitações londrinas ou pela falta de força da Serra Leoa —, nunca se avançou, pela parte inglesa, para uma posse formal, efetiva e pública da ilha guineense.

Tudo considerado, o diferendo luso-britânico sobre Bolama nunca foi, assim, primordialmente, um conflito entre Lisboa e Londres, integrável numa espécie de pré-“*scramble for Africa*” — como seriam, sem dúvida, os casos de Lourenço Marques, na década de 1870, e do Zaire-Congo, na década de 1880 —, mas antes a projeção de uma rivalidade local, entre portugueses da Guiné e ingleses da Serra Leoa ou da Gâmbia, para a qual os governos dos dois países se viram arrastados de forma recorrente ³⁹. O orgulho nacional de cada um e o peso

³⁶ Christopher Fyfe, *A History of Sierra Leone* (Oxford: Oxford University Press, 1962), 294-299.

³⁷ *Ibid.*, 307; e Curtin, *The Image of Africa. Ideas and Action, 1780-1850*, 305-306.

³⁸ Richard Adeboye Olaniyan, *The Anglo-Portuguese dispute over Bulama: a study in British colonial diplomacy, 1860-1870* (Michigan: Georgetown University, 1970), 20 e 127; Roland Oliver and J. D. Fage, *A Short History of Africa*, 2.^a ed. (Londres: Penguin Books, 1995), 134-138.

³⁹ Silveira, “Guiné,” 252-253: “O episódio bolamense [...] foi o resultado não de uma política deliberada de Londres, mas da confluência entre convicções abolicionistas, desconfiança sobre o perfil das autoridades de Bissau, entendimento demasiado regionalista dos interesses ingleses na região e algum sentido de oportunidade por parte das autoridades da Serra Leoa”.

da história fizeram o resto: ainda que o não tenham provocado, nenhum governante português ou britânico estava disposto a ceder, num contexto europeu de nações com projeção imperial, onde a incontornável *realpolitik* colidia muitas vezes com as amizades bilaterais entre Estados.

2. O CONFLITO DE BOLAMA: DA INTRANSIGÊNCIA BRITÂNICA À ARBITRAGEM INTERNACIONAL

Chegada a regeneração, sucederam-se, periodicamente, novas escaramuças na Guiné. O embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ia reportando esses episódios ao governo britânico, ao mesmo tempo que alertava Lisboa, afirmando que os apetites ingleses na costa de África constituíam “um estado de coisas” que deveria “merecer a mais séria atenção do governo português”⁴⁰. Em agosto de 1858, um novo barco de guerra inglês aportou a Bolama, desembarcou tropas, trocou a bandeira portuguesa pela inglesa, declarou libertos todos os negros ali encontrados e procedeu à prisão de alguns súbditos portugueses, devassando as suas residências⁴¹. No início de 1859, em reação a este último *raid* (que levou mesmo a *Royal Navy* a avançar no estuário do rio Grande, em clara manobra intimidatória perante Bis-sau⁴²), e autorizado pelo governo português, ao tempo liderado pelo duque de Loulé, Lavradio propôs ao governo londrino que a questão de Bolama fosse submetida à negociação de um convénio que definitivamente estabelecesse os direitos de soberania — portugueses, sustentava o embaixador — sobre a ilha⁴³. O caso atingira um completo

⁴⁰ *Memórias do Conde do Lavradio D. Francisco de Almeida Portugal comentadas pelo Marquês do Lavradio D. José de Almeida Correia de Sá*, revistas e coordenadas por Ernesto de Campos de Andrada, vol. VI (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1933-43), 222.

⁴¹ Lavradio, *Portugal em África depois de 1851. Subsídios para a sua história*, 41-43, e Magalhães, *História das Relações Diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América (1776-1911)*, 221-222.

⁴² Pélissier, *História da Guiné. Portugueses e Africanos na Senegâmbia (1841-1936)*, vol. I, 132.

⁴³ *Memórias do Conde do Lavradio...*, vol. VII, 112-113.

impasse. Segundo a interpretação portuguesa, de um lado estava o direito, do outro a força; de um lado estava a legitimidade histórica, do outro a doutrina do facto consumado. Passou-se um ano e meio. Em agosto de 1860, como não houvesse resposta da parte inglesa, Lavradio sugeriu a Lisboa que se propusesse a submissão do diferendo guineense à arbitragem internacional, ou seja, à decisão mediadora de uma terceira potência: seria uma forma de não deixar morrer a questão, contornando a intransigência da Inglaterra em sentar-se à mesa ⁴⁴.

No termo desse ano, todavia, o governador inglês da Serra Leoa, Stephen Hill, decerto pressionado pelos comerciantes locais, mas invocando sempre o argumento humanitário da urgente erradicação do tráfico de escravos em mãos portuguesas, declarou a ilha de Bolama parte integrante da colônia britânica ⁴⁵. Informado do sucedido, o governo de Loulé, pela pena do seu ministro dos Negócios Estrangeiros, António José de Ávila, protestou e instruiu Lavradio, em fevereiro de 1861, para que reiterasse a proposta da arbitragem internacional, deixando até “o governo de Sua Majestade ao de Sua Majestade britânica a livre escolha do árbitro” ⁴⁶. O executivo londrino, ao tempo liderado por Lorde Palmerston, manteve-se inamovível. Mesmo sem ser um dedicado africanista, o primeiro-ministro inglês era avesso a qualquer arbitragem internacional, sobretudo se isso envolvesse países que ele considerava “negreiros”, como Portugal ⁴⁷. A partir dos finais de 1861, quando a Serra Leoa estabeleceu pela força um contingente armado em Bolama, apesar dos protestos dos indígenas locais de fidelidade a Portugal e das infrutíferas tentativas de defesa das autoridades portuguesas, a ilha passou a estar como que dividida, entre os comerciantes ingleses que ali operavam e os portugueses que ali ainda permaneciam ⁴⁸.

⁴⁴ Ibid., 272.

⁴⁵ Fyfe, *A History of Sierra Leone*, 307; Magalhães, *História das Relações Diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América (1776-1911)*, 23; e Oliveira, “Um império vacilante (c. 1820 — c. 1870),” 372-373.

⁴⁶ *Documentos...*, 43.

⁴⁷ Olaniyan, *The Anglo-Portuguese dispute over Bulama: a study in British colonial diplomacy, 1860-1870*, 223-225.

⁴⁸ Lopes, *A Questão de Bolama. Pendência entre Portugal e a Inglaterra*, 34. As autoridades britânicas instalaram em Bolama um contingente de polícia, um

Foi sobretudo por insistência de António José de Ávila, entretanto nobilitado conde de Ávila, que o dossiê de Bolama foi mantido aberto. Em março de 1864, o executivo britânico decidiu finalmente nomear o embaixador em Lisboa, Arthur Magenis, como plenipotenciário para tratar dessa questão, o que de imediato levou D. Luís a reciprocá-lo, nomeando, em junho desse ano, Ávila como plenipotenciário português⁴⁹. Munido de toda a documentação já coligida, Ávila lançou mãos à obra, sistematizando os argumentos lusos sobre o conflito num primeiro relatório, em agosto de 1864, e depois numa memória-Livro que deu à estampa em outubro de 1865, com o título *Questão da Soberania da Ilha de Bolama*⁵⁰. De toda a história contada e juridicamente apreciada era possível concluir que enquanto Portugal se esforçara, desde tempos remotos, por colonizar e cultivar Bolama, dentro do xadrez mais vasto da Guiné, a Inglaterra apenas invadira e devastara a ilha a cada incursão. A incorporação *manu militari* de Bolama na Serra Leoa, um ato ofensivo e pouco próprio de uma nação civilizada, era a prova de que o governo de Londres sentia não ter fundamento na sua pretensão e que, por isso mesmo, não tinha outro argumento que não o da força. Era imperioso que Portugal mostrasse à comunidade internacional ser a parte agredida, protestando “sem perda de tempo contra esta violação flagrante dos princípios da justiça, e das considerações de mútuo respeito que se devem manter entre nações civilizadas, e sobretudo por nações ligadas entre si por tantos e tão antigos tratados”⁵¹. A ocupação ilegal de Bolama, continuava ele, era parte de um plano mais vasto da Inglaterra para se assenhorear das ilhas adjacentes e do rio Grande, para dali vir a ameaçar Bissau. Pertencendo à geração anterior à da grande corrida a África, Ávila estava longe de ser um grande entusiasta de cometimentos locais: em todo o

administrador e até um mestre-escola e um cirurgião, todos às ordens do governador da Serra Leoa, sedado em Freetown (Pélissier, *História da Guiné. Portugueses e Africanos na Senegâmbia (1841-1936)*, 134 e 140).

⁴⁹ *Documentos...*, 65.

⁵⁰ Os dois textos, ou memorandos, da autoria do conde de Ávila estão reproduzidos nos *Documentos...*, 67-69, e Apêndice E, XXV-XLVII. O manuscrito do opúsculo de 1865, com 192 pp., está depositado no Arquivo Histórico Diplomático do MNE, em Lisboa (*Documentação Vária*, caixa 995, “Questão de Bolama”).

⁵¹ *Documentos...*, 68.

caso, considerava que as colónias eram parte integrante e histórica da nação portuguesa, e como tal deveriam ser defendidas, rentabilizadas até, se possível, não se admitindo discuti-las ou perdê-las ⁵².

Em 1866 e 1867, no entanto, o caso de Bolama voltou a hibernar, não só porque o conde de Ávila esteve colocado como embaixador português em Madrid e, em Lisboa, houve mudança de embaixador britânico, mas sobretudo porque, nos corredores da política inglesa, esse foi um período de intenso debate sobre os rumos a imprimir à sua expansão colonial. Em 1864, a chamada guerra Ashanti devastara a colónia britânica da Costa do Ouro, a leste da Guiné portuguesa, traumatizando a *Royal Navy*, que ali fora derrotada, e cimentando, entre muitos, a crença de que o essencial dos esforços imperiais ingleses se deveria centrar nas partes mais prósperas da futura *British Commonwealth of Nations* — a Índia, o Canadá, a Austrália e a África do Sul — e não na pobre e rebelde costa ocidental africana, ali mantendo apenas a Serra Leoa e desinvestindo progressivamente na Gâmbia, na Costa do Ouro e em Lagos (a futura Nigéria) ⁵³. O debate não tardou a azedar entre o *Colonial Office* e o *Foreign Office*, o primeiro recusando essa viragem para fora de África e, portanto, um eventual abandono e devolução de Bolama a Portugal, e o segundo (um ministério mais europeu, cabeça da diplomacia), equacionando avançar para uma solução que pusesse fim ao que muitos já qualificavam como uma “*irritating dispute*” ⁵⁴ com Portugal. A ideia da arbitragem internacional, já sugerida pela diplomacia portuguesa, estava sobre a mesa, mas esbarrara até aí na intransigência de Lorde Palmerston. Quis o acaso que também este obstáculo fosse removido, com a sua morte, em outubro de 1865. Ainda assim, o seu sucessor, Lorde Russell, não tomou nenhuma decisão. O mesmo aconteceu com o executivo

⁵² Ibid., 69: “É indispensável que possamos estribar os nossos direitos numa atitude de força que possa impor. Não há que hesitar: ou perder a Guiné, ou fazer os sacrifícios necessários para a conservar. E o futuro, quando não o exigisse imperiosamente a nossa dignidade como nação, nos indemnizará largamente desses sacrifícios”.

⁵³ Fyfe, *A History of Sierra Leone*, 336-339; e Olaniyan, *The Anglo-Portuguese dispute over Bulama: a study in British colonial diplomacy, 1860-1870*, 71-72.

⁵⁴ Ibid., 132.

seguinte, chefiado por Lorde Derby, que se consumiu em torno da batalha doméstica pela aprovação do *Reform Bill* de 1867.

Seria o ano de 1868 que viria desbloquear a situação. No início de junho deu-se um novo — e último — incidente na Guiné ⁵⁵, quando o governador da Serra Leoa, Arthur Kennedy, secundado pelo delegado inglês para Bolama, mandou arrear a bandeira portuguesa do porto da Colónia, fronteiro à ilha, e da povoação de Ponta Cacheu, no rio Grande, prendendo não apenas os soldados portugueses que ali estavam, mas também, num ato de hostilidade bélica, o governador de Bissau, que tentara resistir ⁵⁶. A 8 de julho, *Sir Charles Murray*, o embaixador britânico (e plenipotenciário para a questão de Bolama), que o novo primeiro-ministro Benjamin Disraeli colocara em Lisboa, dirigiu a Ávila a nota diplomática que este durante anos aguardara, comunicando-lhe a anuência inglesa para se avançar para a arbitragem ⁵⁷.

Porque cedera, finalmente, a parte britânica, ao cabo de anos de intransigência? Por cansaço, Londres queria acabar com um conflito com um país que, apesar de tudo, era seu aliado, afastando o perigo de empurrar Lisboa para uma aproximação à França que pudesse vir a fazer perigar os interesses ingleses em África. Acresce que, em 1868, a linha que dominava a diplomacia britânica era a de Lorde Stanley, o titular do *Foreign Office*, conhecido por ser “*no friend to colonial expansion*” ⁵⁸. Por

⁵⁵ Entre o final da década de 1830 e o ano de 1868, a *Royal Navy* totalizou pelo menos 17 intervenções militares hostis, com maior ou menor impacto, na ilha de Bolama e territórios adjacentes (Pélissier, *História da Guiné. Portugueses e Africanos na Senegâmbia (1841-1936)*, 135).

⁵⁶ Lavradio, *Portugal em África depois de 1851. Subsídios para a sua história*, 51-52; e Barreto, “A questão de Bolama,” 256.

⁵⁷ A correspondência entre o plenipotenciário português, conde de Ávila, e os plenipotenciários britânicos e embaixadores em Lisboa não figura na coletânea de documentos oficiais publicada em 1870 porque corria já impressa numa outra publicação anterior, a *Resposta do Governo Portuguez à Exposição a Favor dos Direitos que a Grã-Bretanha pretende ter à ilha de Bolama, na costa ocidental de África e a uma porção de território na terra firme e Memória sobre os Direitos de Portugal à Soberania na mesma ilha e outros pontos da Guiné com os documentos que lhes dizem respeito* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1869). A comunicação oficial de Charles Murray ao conde de Ávila, aceitando a proposta de arbitragem, está na p. 88 desta *Resposta*.

⁵⁸ Fyfe, *A History of Sierra Leone*, 337.

último, a Inglaterra também não perderia muito (porque nunca estivera realmente interessada em Bolama), se a arbitragem lhe fosse desfavorável, embora mantivesse a esperança de uma vitória no diferendo. Tudo somado, o governo de Londres parecia querer livrar-se de um braço-de-ferro que, na verdade, interessava sobretudo à Serra Leoa ⁵⁹.

Em agosto, Murray comunicou a Lisboa que, salvo discordância ou melhor proposta de Portugal, a Inglaterra sugeria, como árbitro, o presidente dos Estados Unidos da América ⁶⁰. A escolha foi do particular agrado de Ávila, tendo em vista a forma como, anos antes, o governo português, apesar da neutralidade declarada perante as partes contendoras da Guerra Civil americana, concedera facilidades portuárias a alguns navios da União, que depois vencera o conflito contra os secessionistas do Sul, em 1865 ⁶¹. A conduta de Lisboa contrastara com a de Londres, cujo governo se regozijara com a probabilidade de uma fragmentação dos EUA, demonstrando simpatia pela causa sulista e prestando mesmo algum apoio logístico encapotado à marinha e às atividades dos confederados ⁶². Mas a verdade é que a Inglaterra não tinha muitas outras opções. Das grandes potências europeias, Londres dava-se mal com Napoleão III e com Bismarck; por maioria de razões ideológicas, nunca escolheria um árbitro absolutista, como a Áustria-Hungria ou a Rússia; a Itália ainda não contava e a Espanha de 1868 acabara de mergulhar no seu sexénio revolucionário.

3. A RESOLUÇÃO DO DIFERENDO LUSO-BRITÂNICO POR SENTENÇA ARBITRAL DOS EUA

Os trâmites da arbitragem foram fixados numa conferência havida no Palácio das Necessidades, em Lisboa, a 13 de janeiro de 1869, entre

⁵⁹ Olaniyan, *The Anglo-Portuguese dispute over Bulama: a study in British colonial diplomacy, 1860-1870*, 194-195.

⁶⁰ *Documentos...*, 98.

⁶¹ Magalhães, *História das Relações Diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América (1776-1911)*, 208-212.

⁶² David Thomson, *England in the Nineteenth Century (1815-1914)* (Londres: Penguin Books, 1991), 158-159.

os dois plenipotenciários e o ministro dos Negócios Estrangeiros português de então, o marquês de Sá da Bandeira. O protocolo então assinado estabelecia que cada uma das partes submeteria ao árbitro, no prazo de seis meses, uma exposição escrita, onde se reuniriam todos os argumentos e provas documentais das razões de cada um dos litigantes. Essas memórias seriam trocadas entre os embaixadores português e inglês em Washington, após o que cada governo teria, também no prazo de seis meses, a faculdade de apresentar uma réplica, que igualmente deveria ser dada a conhecer à outra parte. A futura sentença do presidente dos Estados Unidos seria tida por “absolutamente final e concludente”, não admitindo qualquer “objeção, evasiva ou demora”⁶³.

A memória portuguesa, redigida por Levy Maria Jordão, o procurador-geral da Coroa junto do Ministério da Marinha, ficou pronta a 5 de abril. Era praticamente uma cópia do que Ávila escrevera em 1865, recapitulando todos os factos históricos relativos à descoberta e posse portuguesa da ilha de Bolama, e às sucessivas incursões ilegítimas dos ingleses, e encerrando com a frase-mote: “confiamos que o resultado da arbitragem há-de mostrar mais uma vez que acima do direito da força está a força do direito”⁶⁴. Contra esta linha de defesa portuguesa, que valorizava a prioridade da descoberta e da posse, efetiva e por cessão legal, de Bolama desde pelo menos 1830, a memória inglesa escamoteava a antiguidade da presença lusa na Guiné e na sua costa, avançando já, em proveito próprio, com um novo direito colonial europeu, segundo o qual qualquer soberania em África não poderia relevar da descoberta ou de um simples ato administrativo de posse, mas da ocupação efetiva e colonização interna continuada, algo que, dizia-se, os ingleses da Serra Leoa só não tinham feito em Bolama porque durante anos o seu esforço tivera de se centrar na defesa da ilha face aos negreiros portugueses!⁶⁵

Porque o tipo de direito colonial que a Inglaterra avançava ainda não colhia na comunidade internacional, Ávila confidenciou a Sá da

⁶³ *Resposta...*, 89-91.

⁶⁴ *Ibid.*, 170.

⁶⁵ Olaniyan, *The Anglo-Portuguese dispute over Bulama: a study in British colonial diplomacy, 1860-1870*, 204-205.

Bandeira que a refutação dos argumentos de Londres não lhe parecia difícil ⁶⁶. As réplicas, portuguesa e inglesa, foram entregues ao Secretário de Estado norte-americano, Hamilton Fish, a 18 de dezembro de 1869, para serem remetidas a John Bancroft Davis, o secretário que o presidente Ulysses Grant já nomeara, entretanto, para o coadjuvar no caso ⁶⁷. Davis analisou a questão à luz da jurisprudência internacional e, sobretudo, do que era a tradição legal americana. Pelas suas próprias disposições, esta favorecia a parte portuguesa. A construção territorial dos EUA, colonizando o interior do vasto continente, também invocava o argumento da prioridade da descoberta e da legitimidade histórica e Washington jamais aceitaria, por exemplo, nas suas disputas de delimitação territorial com o Canadá britânico ou francês na região dos Grandes Lagos, que estes beliscassem o que já de alguma forma pertencia aos EUA. Tudo somado, Davis concluía que “uma decisão favorável deve ser dada a Portugal” ⁶⁸. Foi esse o sentido da sentença de arbitragem lavrada pelo punho do presidente Ulysses Grant, com data de 21 de abril de 1870 ⁶⁹. Os dois embaixadores português e inglês (António da Cunha Sotto Mayor e Edward Thornton) foram chamados à Casa Branca, a 23 de abril, para receber cópia da sentença das mãos do Secretário de Estado, Hamilton Fish. Nesse mesmo dia, Cunha Sotto Mayor telegrafou para Lisboa: “Bolama, Vitória completa” ⁷⁰.

Para Portugal, mesmo considerando a pequenez da ilha de Bolama, era exatamente isso. Os historiadores do colonialismo luso não exageram quando escrevem que, se a sentença tivesse sido favorável à Inglaterra, muito diferente se teria tornado todo o domínio português sobre a Guiné. Estabelecidos em Bolama, os ingleses não deixariam de sabotar as ligações entre Geba, Bissau e o rio Grande, minando a presença portuguesa nessa região ⁷¹. Vale a pena lembrar, igualmente,

⁶⁶ *Documentos...*, 126.

⁶⁷ *Ibid.*, 129-130; e Magalhães, *História das Relações Diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América (1776-1911)*, 230.

⁶⁸ Citado por *Ibid.*, 231.

⁶⁹ O texto da sentença de arbitragem do presidente norte-americano Ulysses Grant está, na íntegra, nos *Documentos...*, 143-144.

⁷⁰ *Documentos...*, 142.

⁷¹ Mota, “A questão de Bolama e a sentença arbitral de Ulysses Grant,” 182.

que a vitória de Bolama chegou numa conjuntura bastante crítica, quer para a metrópole, quer para as próprias colónias portuguesas. Em Lisboa, como em África, a instabilidade política e a crise financeira da segunda metade da década de 1860 conduziram ao recrudescimento de um clima de pessimismo e de desencanto africanistas. A retração colonial ficou evidenciada pela extinção do Conselho Ultramarino, a partir de 1868, substituído por uma algo inoperante Junta Consultiva do Ultramar, pela retirada de Massangano, em Moçambique, em 1869, e, depois, pela revolta dos Dembos em Angola, em 1872. Seriam necessários a recuperação económica e o regresso da estabilidade política, com o fontismo da década de 1870, para que um novo impulso modernizador e expansionista, encabeçado pelo ministro João de Andrade Corvo, se perfilasse como herdeiro do otimismo colonial de Sá da Bandeira, num novo cenário internacional em que começou a ser bem real o perigo de Portugal vir a perder África no *scramble* que começava a agitar todas as grandes potências ⁷².

Na primavera de 1870, o triunfo diplomático contra a sua mais antiga aliada emprestou ao grosso da opinião pública portuguesa, ecoando na imprensa e no parlamento, um frémito de patriotismo heroico ⁷³. Toda a gente aprendeu depressa onde ficava a minúscula ilha de Bolama, e os amigos mais próximos do plenipotenciário português não esqueciam o significado daquela vitória no quadro das relações com a tradicional aliada. Um desses amigos escreveu ao conde de Ávila, sublinhando que, ao contrário do que acontecera com a ilha de Ceilão, no oceano Índico, que a Inglaterra indevidamente retinha contra a letra dos tratados, e que fora já em vão reclamada pelo marquês de Pombal, no seu tempo, e pelo governo do barão da Ribeira de Sabrosa, na década de 1830, desta feita vingara a justa posição portuguesa ⁷⁴. O conde de Ávila, que batalhara pela causa desde 1860, e que fora seu plenipotenciário e principal advogado desde 1864, tornou-se o herói do momento e foi regiamente recompensado com a

⁷² Alexandre, “Portugal em África (1825-1974): uma visão geral,” 235-236.

⁷³ Sardica, *Duque de Ávila e Bolama. Biografia*, 515-519.

⁷⁴ Carta de Jacinto Gil Esteves ao conde de Ávila, 23 de junho de 1870, citado por *Ibid.*, 518.

carta nobiliárquica que o elevou, em maio desse ano, à dignidade de marquês de Ávila... e Bolama ⁷⁵.

Ao dossiê que transformara a pequena ilha guineense em apelido do novo marquês faltava ainda um último e simbólico ato. A 1 de outubro de 1870, os governadores de Cabo Verde e da Guiné foram recebidos pelo comandante inglês estacionado em Bolama para, numa cerimónia tida na alfândega local, ser dado cumprimento à sentença arbitral. Foi então lido e assinado o auto de posse da ilha pelas autoridades portuguesas, após o que se procedeu ao arrear da bandeira britânica e ao hastear do pavilhão português. A substituição de bandeiras não era, como se afirmou, “filha de represálias, mas única e simplesmente o resultado do reconhecimento de um direito discutido em amigáveis e pacíficas conferências e julgado por uma nação amiga” ⁷⁶. Durante os 104 anos seguintes, até 1974, a bandeira portuguesa não mais seria arreada da ilha de Bolama. E, por isso, a memória historiográfica colonial portuguesa — sobretudo aquela mais nacionalista — jamais esqueceria a vitória diplomática de 1870, recordando-a quando se comemorou o quinto centenário da descoberta da Guiné, em 1946, sob o salazarismo, ou o centenário da arbitragem de Ulysses Grant, em 1970, sob o marcelismo ⁷⁷. Por essa altura, no ocaso do Estado Novo e do próprio império africano, o regime ditatorial quis encontrar na evocação um alento para uma causa africanista serôdia, perante os ventos de descolonização que já dominavam a opinião pública internacional.

CONCLUSÃO: O CONFLITO BILATERAL DE BOLAMA NAS MALHAS IMPERIAIS AFRICANAS DO SÉCULO XIX

O diferendo luso-britânico sobre Bolama foi um processo muito demorado no tempo, tendo ocupado intermitentemente as diplomacias

⁷⁵ *Documentos...*, 146.

⁷⁶ Noronha, “Reivindicação da Ilha de Bolama,” 381-382.

⁷⁷ Os trabalhos de Eduardo de Noronha e de Avelino Teixeira da Mota, referenciados neste texto, datam de 1946 e o estudo de António dos Mártires Lopes de 1970.

de ambos os países entre c. de 1830 e 1870. Não contando com os antecedentes setecentistas, foram quatro décadas de um conflito que se arrastou, por ser de baixa intensidade militar, numa remota e periférica parte de uma malha imperial africana ainda ténue, onde Lisboa tinha dificuldades em investir, preferindo, de resto, fazê-lo em Angola ou em Moçambique, mais do que na pequena Guiné, tropical e pantanosa, por isso mesmo inóspita e pouco atrativa para o colono branco.

É importante notar que, ao longo de toda a querela diplomática, o governo português nunca invocou oficialmente a letra dos tratados constitutivos da aliança luso-britânica, firmados no ocaso da idade média e confirmados na sequência da restauração de 1640, e que obrigavam Londres “*to defend and protect all conquests or colonies belonging to the crown of Portugal, against all enemies, as well future as present*”, conforme se lia no último artigo do clausulado de 23 de junho de 1661⁷⁸. E não o fez porque, se é verdade que Londres não podia atacar nenhuma parcela do império português sem violar os termos da aliança que ela própria aceitara, o facto é que a diplomacia inglesa jamais reconheceu Bolama (até à sentença de 1870) como uma dessas partes integrantes do império luso, o que inviabilizava qualquer discussão nos termos do articulado constitutivo da aliança luso-britânica. No entanto, se a *letra* não foi invocada por Lisboa, o *espírito* esteve sempre presente na determinação portuguesa em resistir e em contrariar a atitude de ingerência e agressividade da parte inglesa. Nesse sentido, mesmo que pequeno na sua importância geográfica, sobretudo local, mais entre guineenses e serra-leoneses, do que nacional, entre Lisboa e Londres, embora muito longo no tempo, o conflito bilateral em torno de Bolama não deixou de ser um teste à boa-vontade mútua cimentada por séculos de aliança.

No contexto da África do século XIX, a relação entre os dois velhos aliados nunca foi fácil. O Congresso de Viena, que redesenhou a Europa para os novos tempos pós-napoleónicos, em 1814-15, e a tutela exercida por Londres sobre o processo de independência do Brasil (e do seu reconhecimento português), tinham reafirmado o carácter assimétrico da ligação entre uma das maiores potências da pentarquia

⁷⁸ Citado por Almada, *A Aliança Inglesa. Subsídios para o seu Estudo*, vol. I, 55.

européia e um pequeno poder periférico, que as invasões francesas, a falência do antigo regime, a amputação americana e as agruras de uma longa guerra civil tinham deixado devastado, enfraquecido e menori-zado. Perante a Inglaterra, Portugal suportara as imposições vexatórias do “*Bill*” de Palmerston, em 1839, suavizadas pela assinatura, em 1842, de um novo tratado de comércio e de navegação rubricado por Howard de Walden e pelo duque de Palmela. Em 1855, porém, Lisboa e Londres tinham colidido por causa da ocupação militar e fiscal portuguesa do Ambriz, no norte de Angola, uma operação que as autoridades lusas reputavam como chave para um controlo mais eficaz da região que dali se estendia até Cabinda. Houve oposição britânica, e até um ultimato, que o governo inglês só deixou cair por estar então muito envolvido na Guerra da Crimeia (1853-56), numa região do mundo — o Mar Negro e o império Otomano — muito mais importante, para Londres, do que Angola ⁷⁹. Portugal pôde efetivar a ocupação do Ambriz, até em nome do imperativo humanitário da supressão do tráfico de escravos que se fazia na zona, mas a Inglaterra remoeu essa derrota — o que talvez tenha ditado a inação londrina como putativa mediadora entre Lisboa e Paris aquando do célebre conflito em torno do apresamento, em águas moçambicanas, da barca francesa *Charles et Georges*, em 1858 ⁸⁰.

A vitória no dossiê de Bolama foi louvada, em Lisboa, como uma exceção bem agradável numa série de derrotas portuguesas em conflitos ou ultimatots coloniais — com a Espanha, em 1840, por causa do apresamento de uma galera cubana em Moçambique; com os EUA, em 1847, por causa de outro apresamento, de uma embarcação norte-americana no Angoche; e com a França, em 1858, por causa do imbróglho da *Charles et Georges*. Não por acaso, o republicano José de Arriaga haveria de recordar o triunfo de Bolama em 1890, nos furores do ultimato britânico que obrigou Portugal a renunciar à ligação de Angola à contracosta (a Moçambique) através do sertão africano (nos termos do projetado mapa cor-de-rosa), lembrando como o conde de Ávila, em 1870, ao contrário do ministro dos Negócios

⁷⁹ Jerónimo, “Portugal no Mundo,” 100 e 107.

⁸⁰ Oliveira, “Um império vacilante (c. 1820 — c. 1870),” 369.

Estrangeiros Barros Gomes em 1890, conseguira derrotar uma Inglaterra que “pretendia esbulhar-nos por meio de títulos falsos e fabricados *ad hoc*”⁸¹. É claro que a diplomacia portuguesa enfrentara, em 1870, uma Inglaterra ainda pouco interessada em grandes compromimentos africanos e que, pura e simplesmente, deixou cair a questão de Bolama, uma posição impensável no quadro dos interesses e do clima internacional vigentes vinte anos mais tarde.

Em Londres, o governo liberal de William Gladstone que recebeu, em abril de 1870, a sentença arbitral desfavorável do presidente Ulysses Grant, foi criticado pelos conservadores mais imperialistas e pelo lóbi do *Colonial Office*. Mas não era possível tirar desforço e, no fundo, mesmo que se tratasse de uma derrota, o desfecho da querela era até um alívio, permitindo um escape não demasiado comprometedor de um problema colonial que se arrastava⁸². Poderá mesmo aventar-se que a resolução do diferendo bilateral em Bolama estimulou o governo de Londres a estar mais atento às suas obrigações — ao menos, ao seu dever de lealdade — para com Portugal, o seu principal aliado no continente europeu, suavizando teimosias, por exemplo, na posterior resolução da questão de Lourenço Marques⁸³, ou aproximando os dois países na tentativa de estabelecimento de um condomínio luso-britânico sobre o Congo e bacia do Zaire, uma questão depressa internacionalizada pelos interesses de outras potências na

⁸¹ Arriaga, *A Inglaterra, Portugal e as suas Colónias*, 224-225.

⁸² John Hargreaves, *Prelude to the Partition of West Africa* (Londres: Macmillan & Co. Ltd., 1963), 48-49 e 83-85.

⁸³ O diferendo sobre Lourenço Marques começou em 1869, quando, reagindo a um tratado assinado entre Portugal e o Transval, a Inglaterra endureceu as suas pressões de controlo sobre aquele importantíssimo porto na costa oriental africana, em mãos portuguesas. Em 1871, as autoridades inglesas inquiriram o ministro dos Negócios Estrangeiros português, Andrade Corvo, sobre uma eventual arbitragem internacional, o que a parte portuguesa aceitou, sugerindo a França como potência mediadora. A posse portuguesa de Lourenço Marques viria a ser confirmada por sentença ditada pelo presidente da República Francesa, Patrice de Mac-Mahon, em 1875. A regulamentação do novo tratado luso-britânico sobre o porto moçambicano viria a arrastar-se, no entanto, por mais alguns anos; Ver Lavrádio, *Portugal em África depois de 1851. Subsídios para a sua história*, 64; Martínez, *História Diplomática de Portugal*, 498-499; e Jerónimo, “Portugal no Mundo,” 106-107.

zona centro-africana e que levaria, de resto, à realização da importante Conferência de Berlim, em 1884-85 ⁸⁴.

Principal esteio da integridade e da independência de Portugal em tantas e tão difíceis conjunturas da história portuguesa, a aliança luso-britânica foi um instrumento omnipresente na política africana das duas nações ao longo de todo o século XIX, como já o fora antes, em paralelo à questão brasileira, e como o seria depois, ao longo do século XX, desde a colaboração antigermânica em África e na Europa, durante a I Guerra Mundial, até ao afastamento de Londres em relação à política colonial do Estado Novo, nos anos 1960, que determinou um certo esfriamento da relação de amizade bilateral. O dossiê de Bolama nunca foi suficientemente relevante para apaixonar as opiniões públicas dos dois países, e ainda menos para fazer perigar a relação diplomática entre Lisboa e Londres ⁸⁵. De resto, ao longo de toda a década de 1870, a diplomacia portuguesa, liderada pelo ministro Andrade Corvo, assentaria sempre na cooperação estreita com a Grã-Bretanha, no reforço de um pilar atlântico e colonial cujo objetivo era a defesa dos interesses portugueses face a outros contendores internacionais em África, sobretudo a nova Alemanha, a França ou a Bélgica ⁸⁶.

⁸⁴ Portugal e a Inglaterra negociaram entre si um tratado sobre os limites da soberania lusa no Zaire em 1884, com Lisboa a procurar blindar melhor Angola e rechaçar os apetites de Leopoldo II da Bélgica na área centro-africana, e Londres a querer limitar a influência colonial da França e da nova Alemanha de Bismarck. Todavia, o acordo não passou à ratificação, por ter suscitado reservas e oposições internas nos dois países e a frontal oposição de Leopoldo II, secundado por Bismarck.

⁸⁵ A 18 de julho de 1871, pouco mais de um ano depois do desfecho da questão de Bolama, a Grã-Bretanha e Portugal sentaram-se pacificamente à mesa das negociações para a assinatura de uma Convenção Adicional ao tratado de julho de 1842 para a supressão do tráfico de escravatura, assinada pelos plenipotenciários duque de Saldanha e Lorde Granville (ver Almada, *A Aliança Inglesa. Subsídios para o seu Estudo*, vol. II, 251-254). E, em 1878, os dois governos rubricariam ainda um tratado para regulamentar o comércio, navegação e trânsito entre os territórios britânicos e portugueses na Índia (Almada, *Para a História da Aliança Luso-Britânica*, 61-62).

⁸⁶ Nas palavras de reconhecimento elogioso de Andrade Corvo, logo em 1870 (o ano em que terminou o diferendo bilateral em Bolama), “as tradições da nossa política e os importantes e valiosos interesses que nos unem à Inglaterra são poderosas razões para que não deixemos afrouxar os vínculos da aliança que nos unem

No máximo, o conflito bilateral sobre a ilha de Bolama constituiu, ao longo de anos, com altos e baixos de atenção política, um grão de areia na engrenagem da aliança — a cuja história também pertence, mesmo que não tenha sido por ele que a amizade luso-britânica esteve ameaçada, num período, o da segunda metade de oitocentos, internacionalmente caracterizado por uma crescente rivalidade europeia em torno do presente e do futuro do continente africano.

BIBLIOGRAFIA

- Alexandre, Valentim. “A África no imaginário político português (séculos XX e XX)” e “Portugal em África (1825-1974): uma visão geral.” In *Velho Brasil. Novas Áfricas. Portugal e o Império, 1808-1975*, 219-229 e 231-244. Porto: Afrontamento, 2000.
- Almada, José de. *A Aliança Inglesa. Subsídios para o seu Estudo*. 3 vols. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros/Imprensa Nacional, 1946-48.
- Almada, José de. *Para a História da Aliança Luso-Britânica*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros/Imprensa Nacional, 1955.
- Almeida, Pedro Tavares de. “As chaves do período, 1834-1890.” In *A Construção Nacional (1834-1890)*, coordenado por Pedro Tavares de Almeida, 19-29. Vol. 2 da *História Contemporânea de Portugal, 1808-2010*. Lisboa: Editora Objectiva/Fundación Mapfre, 2013.
- Arriaga, José de. *A Inglaterra, Portugal e as suas Colónias*. Lisboa: Tipografia do Comércio, 1892.
- Barreto, João. “A questão de Bolama.” In *História da Guiné (1418-1918)*, 249-258. Lisboa: Ed. do Autor, 1938.
- Bonifácio, Maria de Fátima. “Portugal na Política Inglesa (1815-1848).” In *Seis Estudos sobre o Liberalismo Português*, 284-344. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.
- Brazão, Eduardo. *Uma Velha Aliança*. Lisboa: s/l., 1955.
- Castro, Armando Vieira. *A Aliança Inglesa*. Lisboa: s/l., 1935.
- Curtin, Philip. *The Image of Africa. Ideas and Action, 1780-1850*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1964.
- Documentos relativos à questão dos direitos de Portugal à Soberania da Ilha de Bolama e outros pontos da Guiné resolvida pelo Presidente dos Estados Unidos da América, por sentença arbitral de 21 de Abril de 1870*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros/Imprensa Nacional, 1870.
- Fyfe, Christopher. *A History of Sierra Leone*. Oxford: Oxford University Press, 1962.

àquela potência. Na Inglaterra, Portugal encontrará sempre a sua poderosa e fiel aliada de tantos séculos” (cit. por Almada, *Para a História da Aliança Luso-Britânica*, 84).

- Guedes, Armando Marques. *A Aliança Inglesa. Notas de História Diplomática (1373-1943)*. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1943.
- Hammond, Richard. *Portugal in Africa, 1815-1890. A study in uneconomic imperialism*. EUA: Stanford University Press, 1966.
- Hargreaves, John. *Prelude to the Partition of West Africa*. Londres: Macmillan & Co. Ltd., 1963.
- Jerónimo, Miguel Bandeira. “Portugal no Mundo.” In *A Construção Nacional (1834-1890)*, coordenado por Pedro Tavares de Almeida, 77-108. Vol. 2 da *História Contemporânea de Portugal, 1808-2010*. Lisboa: Editora Objectiva/Fundación Mapfre, 2013.
- Lavradio, Marquês de. *Portugal em África depois de 1851. Subsídios para a sua história*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1936.
- Lopes, António dos Mártires. *A Questão de Bolama. Pendência entre Portugal e a Inglaterra*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970.
- Magalhães, José Calvet de. *História das Relações Diplomáticas entre Portugal e os Estados Unidos da América (1776-1911)*. Mem-Martins: Publicações Europa-América, 1991.
- Marques, João Pedro. *Os Sons do Silêncio: o Portugal de Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 1999.
- Martínez, Pedro Soares. *História Diplomática de Portugal*. 2.^a edição. Lisboa: Verbo, 1992.
- Memórias do Conde do Lavradio D. Francisco de Almeida Portugal comentadas pelo Marquês do Lavradio D. José de Almeida Correia de Sá*. Revistas e coordenadas por Ernesto de Campos de Andrada. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1933-43.
- Mota, Avelino Teixeira da. “A questão de Bolama e a sentença arbitral de Ulysses Grant.” *Defesa Nacional* n.º 151 (Ano XIII, 1946): 181-182.
- Noronha, Eduardo de. “Reivindicação da Ilha de Bolama.” In *Congresso Comemorativo do Quinto Centenário do Descobrimento da Guiné*, 381-387. vol. I. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1946.
- Olaniyan, Richard Adeboye. *The Anglo-Portuguese dispute over Bulama: a study in British colonial diplomacy, 1860-1870*. Michigan: Georgetown University, 1970.
- Oliveira, Pedro Aires. “Um império vacilante (c. 1820 — c. 1870).” In *História da Expansão e do Império Português*. Coordenado por João Paulo Oliveira e Costa, 347-376. Lisboa: Esfera dos Livros, 2014.
- Oliver, Roland; Fage, J. D. *A Short History of Africa*. 2.^a edição. Londres: Penguin Books, 1995.
- Péllissier, René. *História da Guiné. Portugueses e Africanos na Senegâmbia (1841-1936)*. vol. I. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- Resposta do Governo Portuguez à Exposição a Favor dos Direitos que a Grã-Bretanha pretende ter à ilha de Bolama, na costa ocidental de África e a uma porção de território na terra firme e Memória sobre os Direitos de Portugal à Soberania na mesma ilha e outros pontos da Guiné com os documentos que lhes dizem respeito*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1869.
- Sardica, José Miguel. *Duque de Ávila e Bolama. Biografia*. Lisboa: Publicações D. Quixote/Assembleia da República, 2005.

- Sardica, José Miguel. “A Revolução Liberal e a Política de Defesa e Segurança Pública (1820-1851).” In *Revoluções, Política Externa e Política de Defesa em Portugal (Séc. XIX-XX)*. Coordenado por João Marques de Almeida e Rui Ramos, 25-52. Lisboa: Edições Cosmos/Instituto da Defesa Nacional, 2008.
- Silveira, Joel Frederico. “Guiné.” In *O Império Africano, 1825-1890*. Coordenado por Valentim Alexandre e Jill Dias, 211-267. vol. X da *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- Thomson, David. *England in the Nineteenth Century (1815-1914)*. Londres: Penguin Books, 1991.

O ULTIMATUM BRITÂNICO DE 1890: PASSADO E PRESENTE

The British Ultimatum of 1890: Past and Present

Teresa Pinto Coelho *

1. UMA ENTREVISTA NA *PALL MALL GAZETTE*

Em 21 de Maio de 1889, saía na *Pall Mall Gazette* um artigo intitulado “Our Portuguese Allies in Africa”¹ da autoria do geógrafo e então cônsul português em Newcastle — Jaime Batalha Reis —, uma figura muito importante, mais do que tem sido reconhecido, para percebermos o Ultimatum e que, como este estudo evidenciará, esteve ao serviço da política africanista de Barros Gomes. O artigo inclui um mapa da autoria de Batalha, o que não será de admirar pois fazia os seus próprios mapas.

Batalha Reis é descrito pelo entrevistador como um geógrafo de primeira qualidade, um excelente falante da língua inglesa e o seu recente artigo sobre Niassalândia publicado na revista da Scottish Geographical Society como o mais valioso contributo, até então, para o conhecimento da História e da exploração de África. De facto, formado no Instituto

* Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, Investigadora integrada do Instituto de História Contemporânea (IHC) e Honorary Research Fellow, University of Oxford — cntp@fcs.unl.pt.

¹ “Our Portuguese Allies in Africa. An Interview with a Portuguese Geographer,” *Pall Mall Gazette* (21 de Maio 1889), 1-2.

de Agronomia em Lisboa em 1866 ², Batalha ingressaria na carreira diplomática prestando serviço inicialmente no consulado de Newcastle — de 1883 a 1887 — e depois no de Londres, até 1911. Após uma carreira brilhante em Lisboa enquanto agrónomo, em Inglaterra desenvolve uma intensa actividade científica e torna-se membro de importantes associações científicas como a Tyneside Geographical Society, de Newcastle, a Scottish Geographical Society, sediada em Edimburgo, e a reputada londrina Royal Geographical Society. Era também membro de sociedades literárias e culturais onde proferia regularmente conferências sobre variados temas, o que atesta a sua vasta bagagem não apenas científica como cultural ³.

Questionado sobre que território é reivindicado por Portugal na zona do Zambeze, Batalha responde:

Let me see a map. Now look at the South of Africa; note the situation of our colonies on either side of the continent, and ask yourself what our policy must be — indeed, always has been. Obviously the Power that planted colonies on the Atlantic seaboard at Benguela and on the Mozambique Channel at Sofala and Quillimane, must, by the necessity of its position, endeavour to stretch hands across the Continent.

² Maria José Marinho, *O Essencial sobre Jaime Batalha Reis* (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996), 5.

³ É o caso da English Goethe Society, onde, em 18 de Janeiro de 1897, proferiu uma conferência sobre *The Aesthetics of Literature. An Elementary Sketch of a New Theory. Notes on Criticism*; em Junho de 1898, uma sobre Heine e, em 26 de Fevereiro de 1902, uma terceira sobre Victor Hugo. Em 3 de Maio de 1899, discursa na Carlyle Society sobre *Carlyle the Historian and on a New Theory of History*. A nível científico é ainda membro da Natural History Society e da North of England Microscopical Society. Sobre Batalha Reis em Inglaterra, ver: Teresa Pinto Coelho, *A Agulha de Cleópatra. Jaime Batalha Reis e as Relações Diplomáticas e Culturais Luso-Britânicas* (Lisboa: Cosmos, 2000). O seu vasto espólio (119 pastas) preservado na Biblioteca Nacional (Biblioteca Nacional de Portugal, Espólios: Jaime Batalha Reis ESP E4) atesta um variadíssimo leque de interesses que incluem música, filosofia, estética, geografia, história, política, assim como as suas relações com figuras portuguesas e estrangeiras da época, projectos de livros e leituras. O acervo do Ministério dos Negócios Estrangeiros contém a sua correspondência diplomática (Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (AHD MNE), Espólio Jaime Batalha Reis, maços 150-162).

“But you have never exercised that sovereignty?”, pergunta o entrevistador.

We have never exercised that sovereignty over the whole tract. But we have garrisoned the country up to Zumbo, on the Zambezi, on the East, and on the West our furthest outpost is nearly halfway across the continent. The intervening strip has been crossed many times by Portuguese explorers and traders. We may not have the right of the actual exercise of sovereignty, but we have all the rights that come from first discovery, first exploration, first claim. It has been our secular policy, the unwavering resolute aspiration of the Portuguese people. It is a policy consecrated by many sacrifices of blood and treasure, it is dictated by our geographical position, and, whatever flaws our claims may possess, they are at least considerably stronger than any which England can put forth.

O entrevistador pergunta se é possível chegar a um acordo de reconhecimento de uma faixa britânica para norte até ao lago Tanganica, ao que Batalha responde que tal dependerá de até que ponto a Inglaterra reconhece as pretensões de Portugal, acrescentando que a primeira coisa que a velha aliada deve pensar é se considera importante a aliança luso-britânica:

You used to think so once; Portugal was the base of your operations in the Peninsular war, and for many years Portuguese and British interests were regarded in both countries as identical. Of late years you seem to have lost sight of this. We do not think you appreciate the value of our friendship. If you did you would not treat us alternately to snubbing and abuse.

Interrogado sobre as fronteiras pretendidas por Portugal, Batalha explica que foram definidas pelo tratado luso-germânico (referindo-se ao tratado de 1886) e que, a norte, são delimitadas pelo rio Rovuma, que corre do Lago Niassa para o mar, e, a sul do rio, toda a costa até à Baía de Moçambique. No interior, responde ainda, os territórios pretendidos estendem-se de costa a costa.

“Then that means that you claim all Nyassaland?”, pergunta o entrevistador.

No. We do not claim any part of the lake that lies to the north of the Rovuma on the east shore, nor on the west coast. [...]. But south of the

Rovuma we claim everything, including the east, south, and south-west shores of the Nyassa and both sides of the Zambezi, at least as far as Zumbo
But that gives you the sovereignty of Blantyre and the Shiré highlands?
Certainly. And why not? Even Lord Salisbury admits that Nyassaland is not British territory.

Depois de respostas em que se discute a questão religiosa, com Batalha Reis a defender a implantação do Catolicismo no Niassa e facilidades nas tarifas aduaneiras para os comerciantes britânicos, Batalha reafirma que dependem do reconhecimento das pretensões portuguesas numa Niassalândia alargando-se do Rovuma ao Zambeze em ambas as margens do rio até Zumbo.

“Is that your irreducible minimum?”

“That is our irreducible minimum”, diz Batalha e ainda ameaça veladamente que Portugal pode procurar a ajuda de outras nações. Como veremos, estaria a pensar na Alemanha.

Para percebermos a importância desta entrevista, é necessário ter em conta o periódico onde é publicada. Dirigida por um dos mais famosos e influentes editores da época, W. T. Stead, a *Pall Mall Gazette* alcançara um espaço privilegiado na imprensa londrina. Stead havia sido, nos anos 80, o introdutor do *New Journalism*, que, como o nome indica, introduziria algo de novo no panorama da imprensa vitoriana do final do século ⁴. Uma dessas inovações é a vulgarização da entrevista, precisamente a forma sob que surge o depoimento de Batalha Reis. Politicamente, embora o seu editor estivesse ligado aos círculos imperialistas chegando a encontrar-se com Cecil Rhodes em 1889 ⁵, o jornal primava por apresentar pontos de vista divergentes distanciando-se da rigidez de filiação ideológica, tanto do conservador *Times* como dos jornais liberais ⁶. Era, em poucas palavras, o jornal da moda, informado, moderno e influente.

⁴ Sobre o *New Journalism*, ver Harry G. Shalk, “Fleet Street in the 1880s: The Old Journalism and the New,” *Journalism Quarterly* 41, no. 3 (1964): 421-26.

⁵ Lucy Brown, *Victorian News and Newspapers* (Oxford: Clarendon Press, 1985), 188-93.

⁶ H. M. Massingham, *The London Daily Press* (London: The Religious Tract Society, 1892), 20.

A entrevista de Batalha teria, pois, muito impacto, a que se junta o facto de haver sido publicada na primeira página. Não sabemos como o conseguiu, mas foram, muito provavelmente, os seus contactos que funcionaram. Além disso, em 3 de Setembro de 1888, escrevera a Barros Gomes numa das suas cartas confidenciais: “Para atacar as fortes posições, para a nossa propaganda preciso de ser membro de um ou dois clubes de Londres dar ali, algumas vezes, de jantar a uma ou outra pessoa que me tenha obsequiado ou com quem eu tenha de tratar”⁷.

A penetração na *Clubland* constituiria, decerto, uma grande vantagem. Não sabemos, contudo, se terá conseguido tornar-se sócio de algum dos *very exclusive* clubes londrinos. De qualquer das formas, a *Pall Mall Gazette* era um dos vespertinos de grande popularidade nos *clubs*⁸.

2. A QUESTÃO DO NIASSA E DAVID LIVINGSTONE

Esta entrevista assenta nos principais pontos da discussão diplomática, histórica e jornalística que antecede o Ultimatum. Como é conhecido, pelo tratado de 30 de Dezembro de 1886 com a Alemanha e, de acordo com o designado Mapa Cor-de-Rosa apenso ao tratado, Portugal garantia o aval germânico a um corredor transcosteiro que unisse os territórios reclamados pelos portugueses entre Angola e Moçambique, ainda que reservasse os direitos que outros poderes já houvessem adquirido. Essa faixa consignava o rio Rovuma como limite fronteiro a norte de Moçambique. A sul de Angola, onde se encontravam os alemães, fazia recuar até ao Cunene a fronteira que os portugueses queriam que fosse até Cabo Frio. Porém, a cedência à Alemanha, embora não passasse sem protesto, acaba por ser aprovada pelas Cortes, pois resolvia o problema das fronteiras angolanas.

Fica por solucionar a questão das fronteiras de Moçambique, já que a Inglaterra protesta oficialmente contra o tratado, não o

⁷ AHD MNE, pacote 1, doc. 18.

⁸ Brown, *Victorian News*, 110.

reconhecendo. Uma das razões é o facto de a delimitação territorial acordada com a Alemanha se sobrepor à área ocupada pelas missões escocesas no Niassa fazendo-as depender da boa vontade do governo português. Este mantinha o Zambeze e os seus afluentes, nomeadamente o rio Chire, fechados ao tráfego internacional, obrigando a que a circulação na zona através dos cursos fluviais fosse controlada pelos portugueses.

A questão do Niassa tornou-se fundamental na disputa com a Grã-Bretanha. De início não era importante. O governo britânico estava mais interessado no futuro entre Boers e britânicos na África do Sul ⁹. Por sua vez, os colonos do Cabo estavam interessados em Matabele e Mashonalândias, pretensões apoiadas por Rhodes. É assim que estes territórios são declarados esferas de influência britânica em Julho de 1888 ¹⁰. Porém, como veremos, os interesses dos missionários escoceses no Lago Niassa sobrepujaram-se aos desígnios do próprio governo de Londres e precipitaram os acontecimentos.

A área era fulcral para os escoceses que, na senda do missionário escocês David Livingstone, se haviam estabelecido nas margens do Lago. Eram eles que dominavam a zona, quer através das várias Igrejas escocesas, quer comercialmente, sobretudo através da African Lakes Company. São os seus interesses que querem ver defendidos e, em termos de opinião pública, possuem um trunfo inquestionável: o mito que se formara à volta da figura de Livingstone. Este havia sido triunfalmente aclamado em Londres quando do regresso da sua viagem de travessia do continente africano de Luanda a Quelimane, que tivera lugar entre 1854 e 56. Porém, a expedição seguinte, realizada ao Zambeze entre 1858 e 64, fora um fracasso. Acaba por embarcar noutra viagem à zona do Tanganica, já muito doente e sem que a Inglaterra recebesse notícias suas durante muito tempo, até que é “encontrado” por Henry Morton Stanley a expensas do poderoso *New York Herald*, que publicaria a entrevista que seria o *coup* jornalístico da época. Impecavelmente vestido de branco na selva africana,

⁹ Ronald Robinson e John Gallagher com Alice Denny, *Africa and the Victorians. The Official Mind of Imperialism* (London: Macmillan, 1988), 229.

¹⁰ *Ibid.*, 226.

Stanley alegadamente dissera: “Dr Livingstone, I presume”¹¹. Tinha começado a operação de branqueamento da memória de Livingstone. Até então, este era visto como um homem caracterizado por egoísmo e teimosia cega, que todos sacrificara aos seus próprios interesses, levando à morte de muitos dos seus companheiros da expedição ao Zambeze incluindo a sua própria mulher, Mary, e Charles Mackenzie, o bispo que chefiara a primeira missão da Universities Mission to Central Africa estabelecida em Magomero, nas terras altas do Chire, em 1861. O artigo de Stanley transforma-o num homem angélico, virtuoso, num mártir e num modelo a seguir¹².

Era esta reputação que Batalha punha em causa com os seus artigos nos quais afirmava terem sido os portugueses os primeiros a chegar ao Lago Niassa, o que era negado pelos escoceses, que atribuíam a descoberta do Lago a Livingstone.

Como vimos, o entrevistador da *Pall Mall Gazette* refere-se ao artigo que Batalha Reis havia publicado dias antes na *Scottish Geographical Magazine*, “The Portuguese in Nyasaland”¹³. Nesse texto Batalha fornece uma catadupa de informação histórica com o objectivo de provar que a presença de Portugal na zona remontava ao século XVII, enunciando nomes como: Luís Mariano, padre jesuíta que recolhe informação sobre o Lago em 1624, Gaspar Bocarro, geógrafo e cronista nomeado em 1631 Guarda-Mor do Arquivo Real de Goa, ou, no século XIX, Cândido da Costa Cardoso, que havia assinalado o Lago ao próprio Livingstone em 1856, ou João de Jesus Maria, que, em 1858, terá descrito o Lago ao Dr. John Kirk, companheiro de Livingstone ao Niassa.

O artigo da revista escocesa provocaria imensa reacção, tal como acontecera com outros igualmente publicados por Batalha. Quando o

¹¹ Ver o capítulo “Find Livingstone,” in Christopher Hibbert, *Africa Explored. Europeans in the Dark Continent 1769-1889* (London: Penguin, 1988), 285-90.

¹² Tim Jeal, *Livingstone* (London: Pimlico, 1996), 346-47 e 351-53.

¹³ Jaime Batalha Reis, “The Portuguese in Nyassaland,” *Scottish Geographical Magazine* n.º 5 (Maio de 1889): 256-58. O artigo foi republicado em Portugal. Ver: Jaime Batalha Reis, “Os Portugueses na Região do Niassa,” in *Estudos Geográficos e Históricos*, ed. Augusto Reis Machado (Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1941), 31-52.

escreve e concede a entrevista à *Pall Mall Gazette*, já, entre Agosto de 1888 e Janeiro de 89, havia conduzido em periódicos britânicos, sobretudo de Newcastle e da Escócia, uma campanha em prol dos direitos portugueses. Esta é uma acção de propaganda para a qual ele próprio se havia auto-indigitado. Em carta confidencial a Henrique Barros Gomes incluída no seu espólio contido no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros escreveu, em 22 de Junho de 1888:

É necessário organizar em Inglaterra uma preparação da opinião pública a nosso favor. Essa preparação não pode ser feita de modo algum pelo Ministro de Portugal. A pessoa encarregada de o fazer sê-lo-á secretamente e terá para o público o simples aspecto de um geógrafo português patriota [3 palavras sublinhadas por Batalha]. Essa pessoa deveria gradualmente pôr-se em relação com pessoas influentes da publicidade inglesa e com os correspondentes de Londres dos jornais estrangeiros mais importantes, principalmente dos jornais alemães.

[...]

A pessoa indicada trabalhará secretamente segundo as instruções do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de acordo com a acção diplomática do Ministro em Londres ¹⁴.

Como se vê noutra carta confidencial a Barros Gomes ¹⁵, inicialmente, o Ministro não se rende aos seus argumentos chegando a dizer-lhe que será praticamente impossível mudar a opinião pública estrangeira. “É claro que me cumpre apenas obedecer às ordens de Vossa Exa. e que isso farei”, responde Batalha na mesma carta. Não é o que irá fazer. Está consciente do poder da imprensa e quer utilizá-lo a seu favor. Como ele próprio escreve no referido documento:

A opinião pública não se forma nas Chancelarias nem nas Legações. As Chancelarias, ou, pelo menos, a Chancelaria inglesa, obedecerá à opinião pública em vez de servir a formá-la. A opinião pública em Inglaterra forma-se na imprensa e em todos os lugares onde se discute e se fala livremente. Modificar, nestas condições, a opinião pública é talvez mais fácil do que se pode julgar.

¹⁴ AHD MNE, pacote 1, doc. 5.

¹⁵ AHD MNE, pacote 1, doc. 9.

E ainda: “É indispensável, julgo eu, adquirir uma posição na imprensa diária que é a que tem influência sobre o maior número, que é a grande arma inglesa e hoje a grande arma universal”.

Tem assim início uma missão semi-secreta que ficaria, em grande parte, esquecida nos arquivos e que eu própria parcialmente ressuscitaria.

3. UMA CARTA DE BARROS GOMES NO *NEWCASTLE-ON-TYNE DAILY CHRONICLE*

Esta missão propagandística coincide com a nomeação de Barros Gomes, então Ministro dos Negócios Estrangeiros, para o Ministério da Marinha e das Colónias, em Julho de 1888. Os dois actuariam muitas vezes em conjunto, como veremos. Logo em 28 de Setembro de 1888, Barros Gomes faz publicar, certamente com a ajuda de Batalha, uma carta no *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* ¹⁶.

O impacte do *Chronicle* em termos de opinião pública não seria de desprezar. Com uma circulação superior a 35 000 exemplares ¹⁷, era um dos mais importantes periódicos da imprensa regional. Além disso, o editor, Joseph Cowen, era um homem de esquerda ¹⁸. Assim, o jornal afirmava-se como um periódico de cariz liberal. Se pensarmos que uma das características do jornalismo de província era o alinhamento por partidos, mais facilmente perceberemos porque é que Batalha Reis consegue fazer publicar vários artigos, tanto mais que outra das características deste tipo de imprensa era a publicação de posições divergentes no que dizia respeito às questões mundiais ¹⁹.

Como se vê na citada carta, o Ministro sabe que a liberalização da circulação no Zambeze é de extrema importância para os britânicos. É assim que joga com ela a seu favor, numa tentativa de pressionar Londres a admitir as pretensões portuguesas a um corredor transcosteiro,

¹⁶ H. [Henrique] de Barros Gomes, “The Portuguese in Africa,” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (28 de Setembro de 1888): E4/85-88. Este artigo encontra-se reproduzido in Coelho, *A Agulha de Cleópatra*, 144-47.

¹⁷ Brown, *Victorian News*, 53.

¹⁸ *Ibid.*, 71-72.

¹⁹ *Ibid.*, 71.

fazendo depender a autorização de facilidades de navegação no rio do reconhecimento da fronteira norte de Moçambique.

Apesar de, em 1885, a Conferência de Berlim haver consagrado a cláusula da ocupação efectiva, ainda que apenas aplicável às regiões costeiras, Barros Gomes justifica as suas exigências, sobretudo com base na prioridade de descoberta dos territórios em questão por parte dos portugueses. Esta seria invocada ao longo de toda a disputa com a Grã-Bretanha.

A carta de Barros Gomes marcaria o início de acesa polémica nas páginas do *Newcastle Daily Chronicle*, polémica entre John Mundill, tal como Batalha Reis, membro da Tyneside Geographical Society, e o geógrafo português. Em 9 de Outubro, Mundill escreveria um artigo a criticar a carta do Ministro ²⁰, a que se seguiriam três longos artigos de Batalha em 27, 28 e 29 de Novembro ²¹. Os textos são cuidadosamente preparados com detalhada investigação que deve ter custado a Batalha muitas horas de trabalho. Era, de facto, um leitor ávido e sério, como podemos constatar ao percorrermos o seu espólio da Biblioteca Nacional, no qual encontramos listas de obras que possuía e anotava e requisições da biblioteca do Museu Britânico ²². Além disso, pede para Portugal o envio de livros e documentos ²³. A lista de livros que remete, no final da vida, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros é elucidativa do seu esforço de documentação, incluindo os relatos de David Livingstone, Henry Morton Stanley, Richard Francis Burton e outros exploradores ²⁴. É com base em toda esta informação que

²⁰ J. [John] M. [Mundill], “The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*,” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (9 de Outubro de 1888): E4/85-88. Reproduzido in Coelho, *A Agulha de Cleópatra*, 148-51.

²¹ Respectivamente: Jaime Batalha Reis, “The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*,” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle*, I, II, III (27, 28, 29 de Novembro de 1888): E4/85-88. Estes artigos encontram-se reproduzidos in Coelho, *A Agulha de Cleópatra*, 152-66.

²² E4 85/5.

²³ Ver carta de Batalha a Barros Gomes de 2 de Janeiro de 1889, AHD MNE, pacote 1, doc. 53, na qual se queixa de que não lhe foram enviados os documentos pedidos. Solicita mesmo documentos confidenciais e até insinua que os arquivos dos ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Marinha possam não estar bem organizados, impedindo que se conheça os seus acervos.

²⁴ E4 26/28.

constrói a sua defesa, como se vê pelos artigos em que cita quer fontes portuguesas, quer inglesas e fornece um manancial de nomes e datas, além de bibliografia.

O artigo batalhiano de dia 28 é precisamente sobre Niassalândia. Já aqui Batalha enumera os portugueses que haviam chegado ao Lago Niassa antes de Livingstone. Mundill responde em 27 de Dezembro contra-atacando com uma lista de nomes ligados a Livingstone — John Kirk; Horace Waller, Edward Young²⁵. A escolha é elucidativa: Kirk, como referimos, havia acompanhado Livingstone ao Niassa; Waller, um dos melhores amigos do missionário, estivera com ele na malograda expedição ao Zambeze e editara os seus *Last Journals* em 1874; Young havia chefiado uma expedição para ir à procura de Livingstone, tendo escrito *The Search After Livingstone* (1868).

O artigo de Mundill aborda ainda uma outra questão — a escravatura. Praticá-la era uma das principais acusações de Livingstone contra os portugueses. Uma das ideias subjacentes ao *motto* do missionário — os 3 Cs: “commerce, Christianity and civilization”²⁶ — era substituir o tráfico de escravos pelo comércio legítimo e grande parte da sua fama advinha precisamente do combate à escravatura. As doenças constituíam um obstáculo aos seus ideais, dizimando os europeus e diminuindo o lucro. Contudo, ao chegar ao Zambeze em 1851, Livingstone julga ver resolvidos estes contratempos: o rio solucionaria os problemas de comunicação com o interior. O Zambeze começa, então, a povoar os sonhos de Livingstone como uma enorme *highway* concedida por Deus que urge abrir ao comércio internacional²⁷.

Batalha Reis responde a Mundill em 1 e 3 de Janeiro de 1889²⁸. Mundill ainda reage em 10 de Janeiro²⁹; Batalha contra-ataca no

²⁵ John Mundill, “The Portuguese in Africa. To the Editor of *The Daily Chronicle*,” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (27 de Dezembro de 1888): E4 85/5. Reproduzido in Coelho, *A Agulha de Cleópatra*, 167-76.

²⁶ Jeal, *Livingstone*, 102.

²⁷ *Ibid.*, 101-102.

²⁸ Jaime Batalha Reis, “The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*,” I e II, *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (1 e 3 de Janeiro de 1889): E4/85-9.

²⁹ John Mundill, “The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*,” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (10 de Janeiro de 1889): E4/85-9.

dia 22 ³⁰, mas Mundill decide não continuar a disputa e não lhe responder, como podemos ver no artigo de 10 de Janeiro.

Batalha passara, entretanto, a escrever para um jornal escocês, o *Scotsman*, onde publica um artigo no dia 7 de Janeiro no qual repete toda a argumentação que já conhecemos ³¹. Sabe que a imprensa escocesa é particularmente hostil a Portugal ³² e, perspicaz, quer atacar a questão no seu âmago. O *Scotsman* é o principal periódico de Edimburgo. No final dos anos 70, já vendia mais de 50 000 exemplares, quando o *Times* vendia menos de 70 000 ³³. Do ponto de vista político, era um jornal liberal ³⁴. Quanto ao seu editor, Charles Cooper, estava intimamente ligado aos círculos políticos, fazendo-se ouvir em Londres ³⁵.

O seu texto vai provocar acesa contestação em artigos saídos no jornal em 10, 11, 12 e 16 de Janeiro de 1889 ³⁶. O artigo de dia 11 é mesmo da autoria de Horace Waller ³⁷. Batalha tenta defender-se, mas o jornal recusa-se a publicar-lhe mais artigos. No espólio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, vemos que os textos do *Scotsman* estão todos anotados por Batalha, o que mostra a sua intenção de se defender. Na verdade, em 15 de Fevereiro, escreve ao editor do jornal agradecendo-lhe ter publicado o seu primeiro artigo e pedindo para responder, visto ter sido tão atacado. Cooper não consente ³⁸.

Para percebermos a sua intervenção e a reacção causada é necessário perceber que o contexto histórico-diplomático havia mudado. Em Julho de 1888, Portugal envia ao Niassa uma expedição secreta sob o comando de António Maria Cardoso. Esta chega ao Chire em Dezembro. Logo

³⁰ Jaime Batalha Reis, "The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*," *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (22 de Janeiro de 1889): E4/85-9.

³¹ Jaime Batalha Reis, "The Portuguese in East Africa," *Scotsman* (7 de Janeiro de 1889): E4/85-9. Reproduzido in Coelho, *A Agulha de Cleópatra*, 177-81.

³² Sobre o impacte da questão do Ultimatum na imprensa britânica, ver Teresa Pinto Coelho, *Apocalipse e Regeneração. O Ultimatum e a Mitologia da Pátria na Literatura Finissecular* (Lisboa: Cosmos, 1996), 61-75.

³³ Brown, *Victorian News*, 53.

³⁴ *Ibid.*, 69.

³⁵ *Ibid.*, 193.

³⁶ E4/21-2.

³⁷ Horace Waller, "The Portuguese in East Africa," *Scotsman* (11 de Janeiro de 1889): E4/21-2.

³⁸ Ver carta de Batalha Reis ao editor do jornal, AHD MNE, pacote 4, doc. 61.

os círculos missionários protestam para Londres, como, aliás, Batalha relata em carta enviada a Barros Gomes em 2 de Janeiro: “Como lhe disse no meu telegrama cifrado de 23 de Dezembro a Escócia está em fogo com respeito à expedição de Cardoso”³⁹.

4. O ARTIGO DA *SCOTTISH GEOGRAPHICAL MAGAZINE*

Batalha não esmorece e é então que publica, com muito esforço, como regista a documentação contida no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o artigo da *Scottish Geographical Magazine*. Para se perceber o alcance da publicação e, conseqüentemente, a estratégia, brilhante, diga-se, de Batalha, será de notar que a revista era o órgão principal da *Scottish Geographical Society*, a segunda mais importante sociedade de Geografia britânica e um dos principais órgãos de promoção do império.

Batalha Reis estará consciente de tudo isto, o que demonstra que conhecia bem o funcionamento da sociedade britânica. Será esta uma das razões pelas quais Barros Gomes confia nos seus argumentos. Assim, quando Charles Edward Nowell afirma que o impacto do artigo seria nulo, uma vez que a *Scottish Geographical Magazine* só atingia uma tiragem de 1000 exemplares⁴⁰, não está a avaliar o caso em toda a sua extensão. Como veremos, a crítica acesa de que o artigo batalhiano seria alvo na imprensa prova-o.

Logo de início, a publicação do artigo não deixa de levantar problemas, como se vê na carta enviada ao editor, Arthur Silva White, em 8 de Março de 1889⁴¹, e numa outra a Barros Gomes, no dia 20 de Março⁴², assim como nas respostas de White, em 20, 25 e 27 desse mês⁴³.

³⁹ AHD MNE, pacote 1, doc. 53.

⁴⁰ Charles E. Nowell, *The Rose-Colored Map: Portugal's Attempt to Build an African Empire from the Atlantic to the Indian Ocean* (Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1982), 169.

⁴¹ AHD MNE, pacote 4, doc. 71.

⁴² AHD MNE, pacote 1, doc. 61. Reproduzido in Coelho, *A Agulha de Cleópatra*, 182-84.

⁴³ AHD MNE, pacote 4, docs. 64, 65, 66.

Depois de ler o texto, White comunica a Batalha Reis que ultrapassou os limites do que era apropriado a um artigo de uma revista geográfica. Uma vez que o português lhe diz que apenas se queria defender, White informa-o de que só lhe publicará o texto se vier lê-lo, ele próprio, a Edimburgo, num dos encontros da Sociedade. Receia fortes reacções, sublinha, “devido ao actual impasse político na Região dos Lagos de África”⁴⁴ e que o caso acabe como o do *Newcastle Daily Chronicle*, com respostas em série nos vários números da revista. Assim, acha que o problema poderá ficar resolvido apenas numa sessão pública com a prestação de esclarecimentos por parte de Batalha, os quais poderão ser publicados juntamente com o artigo encerrando a questão e evitando aborrecimentos. Batalha Reis não quer, insistindo muito, mas White não cede. “The Portuguese in Nyassaland” acaba por sair no mês de Maio.

Entretanto, a situação no Niassa havia evoluído negativamente para Portugal. Em Março, Serpa Pinto tinha ido para o Niassa juntar-se a Cardoso. Ainda nesse mês, a Inglaterra tenta um acordo enviando a Lisboa Harry Johnston, autor da expressão *Cape-to-Cairo*, e cônsul britânico em Moçambique, que propõe a renúncia de Portugal a Matabele e Mashonalândias em troca de um acordo no Niassa⁴⁵. Salisbury sabe que estes termos não agradariam às igrejas escocesas e não se atreve a dar andamento à proposta sem as avisar. O resultado não se fez esperar: em Abril, 11 000 pastores das três igrejas presbiterianas assinam uma petição contra Portugal⁴⁶.

Enquanto anteriormente considerava que os interesses missionários não eram razão para alargar a influência britânica no Niassa e que o primeiro objectivo das negociações eram Matabele e Mashonalândias para obter o reconhecimento português de uma esfera de influência britânica ao sul do Zambeze, em Agosto, Salisbury declara as Terras Altas do Chire sob protecção britânica para as proteger da expedição Serpa Pinto.

Em 8 de Novembro de 1889, o recontro entre Serpa Pinto e os Macololos precipitaria o desfecho da disputa luso-britânica, mas não

⁴⁴ AHD MNE, pacote 4, doc. 64. Tradução nossa.

⁴⁵ Nowell, *The Rose-Colored Map*, 172.

⁴⁶ *Ibid.*, 246.

sabemos se esse incidente seria imprescindível para a ruptura entre os dois governos. Cremos que se tratou, sobretudo, de um pretexto pois ambas as partes repetem a argumentação que utilizavam há vários anos e que ecoava na imprensa dos dois países, cada uma delas convencendo a respectiva opinião pública de que a razão estava do seu lado.

5. O ULTIMATUM

Examinemos em detalhe os reveladores documentos que antecedem o Ultimatum, nomeadamente a principal troca de correspondência entre Salisbury e George Glynn Petre, o Ministro britânico em Lisboa, e entre este, Barros Gomes e Salisbury.

Em 29 de Novembro, Barros Gomes envia para Londres um longo despacho em defesa das pretensões portuguesas na Mashonalândia e no Niassa com base em argumentação histórica em que evoca um passado de heróis e de mártires. No que diz respeito ao Niassa, verificamos que utiliza a argumentação de Batalha Reis, remetendo para o artigo da *Scottish Geographical Magazine* ⁴⁷.

O despacho chega às mãos de Salisbury no dia 6 de Dezembro e a resposta de Londres não se faz esperar, no dia 26, com o Ministro britânico a rejeitar a invocação de direitos históricos contra a ocupação efectiva e argumentando:

The Minister for Foreign Affairs does not rest these pretensions upon any assertion that the Portuguese Government has in modern times occupied, or colonized, or governed the regions to which the claim of dominion is advanced. Such a contention would have been impossible, for it is notorious that a large area of the territories in the Zambezi basin, and many of its remarkable features, were unknown to the world until they were revealed by the enterprise of Livingstone and other British explorers, and the only Settlements which have been established in it in recent years

⁴⁷ The National Archives (TNA): FO 179/267, Senhor Gomes to Mr. D'Antas, November 29, 1889 (Translation).

are those of the British Missionary Societies and Trading Companies, which are found upon the banks of the Shiré and the coasts of Lake Nyassa”⁴⁸.

Porém, já em 17 de Dezembro, Salisbury escrevera a Petre dizendo que recebera um telegrama do Cônsul-Geral em Zanzibar acerca da expedição Serpa Pinto, segundo o qual os Macololos haviam sido atacados pelo explorador português, o que considera uma infracção séria aos direitos de um Estado amigo. Acrescenta que Petre deve solicitar uma declaração do governo português em como Portugal não terá permissão de atacar qualquer território que esteja sob a protecção da Grã-Bretanha⁴⁹, instruções que Petre reporta a Barros Gomes no dia 18⁵⁰.

Barros Gomes responde no dia 20 num longo despacho no qual defende a actuação de Serpa Pinto, alegando que a expedição era puramente técnica, que foi agredida durante a ausência do explorador, que este não atacou e que o recontro teve lugar a sul do Ruo. Diz ainda que a informação que circula na Europa é incorrecta, exagerando tanto o número de homens envolvidos como de material bélico e de mortes. Em relação aos requisitos apresentados por Salisbury, afirma que o governo português nunca autorizou nem sancionará ataques a territórios britânicos no Chire e no Niassa e não pretende atacar territórios pertencentes a Lobengula, ou onde se encontram chefes sob vassalagem deste, mas apenas manter-se e defender-se nas áreas que considera pertencerem à Coroa de Portugal. O final do documento é mais incisivo: “The Portuguese Government however great may be their feelings of deference towards the British Government, for their dignity’s sake cannot but reserve the right of forming a judgement, after they have read the full account of the facts”⁵¹.

Sabemos também qual foi o relato que Petre fez a Salisbury da reunião que teve com Barros Gomes no dia anterior, cujo tom não corresponde ao que lemos no documento enviado ao Ministro inglês. Relata Petre que salientou a Barros Gomes a necessidade de dar uma

⁴⁸ TNA: FO 179/267, Foreign Office, December 26, 1889.

⁴⁹ TNA: FO 179/276, Marquis of Salisbury to Mr. Petre, December 17, 1889, noon (Substance telegraphed).

⁵⁰ TNA: FO 179/276, Mr. Petre to Senhor Barros Gomes, December 18, 1889.

⁵¹ TNA: FO 179/276, Senhor Barros Gomes to Mr. Petre, December 20, 1889 (Translation).

resposta satisfatória para evitar uma ruptura com a Grã-Bretanha. Diz ainda que lhe perguntou se achava possível que a Grã-Bretanha ficasse de braços cruzados quando os seus interesses eram assim tratados, que a actuação de Portugal havia causado grande irritação em Inglaterra e que duvida que outra grande potência tivesse actuado com a mesma tolerância. Acrescenta que tinha dito a Barros Gomes que havia limites e Serpa Pinto os tinha ultrapassado e que, se Portugal não acatasse o pedido razoável da Grã-Bretanha, iria obrigá-lo a adoptar meios para obter o que era pedido. Termina dizendo que os argumentos de Barros Gomes não constituem resposta satisfatória nem adequada ⁵².

No dia 2 de Janeiro, Salisbury escreve a Petre informando-o que mostrou à Rainha o despacho de Barros Gomes e que o governo britânico não encontra nele as garantias precisas e explícitas do que considera essencial obter. O Executivo insiste numa garantia em como não haverá qualquer tentativa de solucionar questões territoriais pelo uso da força, ou de estabelecer o domínio português sobre distritos em que prevalecem os interesses britânicos. E ameaça, repetindo o que Petre lhe tinha dito: “If Her Majesty’s Government cannot obtain such an assurance from the Portuguese Government, it will be their duty to take the measures which they consider necessary for the adequate protection of their interests”. E termina:

You are therefore instructed to repeat to Senhor Barros Gomes a categorical request for an immediate declaration from the Portuguese Government that the forces of Portugal will not be permitted to interfere with the British Settlements on the Shiré and Nyassa, or the country of the Makololos, or the countries under the government of Lo Bengula, or any other country which has been declared to be under British protection; and further that there will be no attempt to establish and exercise Portuguese jurisdiction in any portion of those countries without previous arrangement between the two Governments.

Pede uma resposta até à noite de dia 8 ⁵³.

⁵² TNA: FO 179/276, Mr. Petre to the Marquis of Salisbury (Received December 23), December 19, 1889.

⁵³ TNA: FO 179/276, The Marquis of Salisbury to Mr. Petre, January 2, 1890.

Barros Gomes recebe o despacho dia 6 e responde no dia 8. Começa por dizer que lamenta ter-lhe sido dado um prazo para a sua resposta, acrescentando, ofendido:

The great value which, as I have always shown, I set upon the maintenance of good relations between Portugal and Great Britain, has never allowed me to delay any reply of mine whenever such delay could in any way endanger an interest of so capital a nature.

Lamenta ainda que as garantias dadas por Portugal não tenham satisfeito o governo britânico repetindo que a expedição não tinha intenções agressivas e que Portugal não podia considerar a declaração de um protectorado num território sobre o qual a Coroa portuguesa tinha constantemente afirmado os seus direitos. Acrescenta que o governo português quer tanto chegar a um acordo que não hesitará em ir mais longe para o facilitar lembrando que Portugal tinha repetidamente insistido na conclusão desse acordo, cujos termos nunca se recusou a discutir, nem nunca se eximiu aos maiores sacrifícios para assegurar. O governo português não objecta a enviar instruções às autoridades de Moçambique nos termos solicitados pela Inglaterra, nem iria estabelecer jurisdição sobre os mencionados territórios sem acordo prévio entre os dois governos. Porém, Barros Gomes pede reciprocidade para com um Poder há muito aliado e amigo, confiando que a Grã-Bretanha enviará instruções semelhantes às suas autoridades para que se abstenham de acções que possam alterar o estado da questão, até que seja resolvida por um acordo. E acrescenta que, se a sua resposta não satisfizer a Grã-Bretanha ou se não for possível, contra as expectativas portuguesas, concluir um acordo, Portugal submeterá todas as disputas pendentes a arbitragem, de acordo com o artigo 12.º da Conferência de Berlim. E conclui: “In truth, if England had recognized the historical rights as constantly asserted by Portugal, to the territories on the Shiré and Nyassa, no question should ever have arisen”⁵⁴.

⁵⁴ TNA: FO 179/276, Senhor Barros Gomes to Mr. Petre, January 8, 1890 (Translation).

Face a isto, Petre telegrafia a Salisbury no mesmo dia enviando-lhe a tradução do documento de Barros Gomes e dando a sua própria opinião: podia ser tomado como uma capitulação às exigências do governo britânico, mas considera, contudo, “that it would be expedient to obtain a specific assurance as to the immediate withdrawal of all Portuguese forces to this side of the Ruo”⁵⁵.

Logo no dia seguinte, Salisbury telegrafia a Petre dizendo-lhe para informar Barros Gomes que, antes que as garantias enunciadas por Portugal possam ser aceites como satisfatórias, o governo britânico tem de saber que foram enviadas para Moçambique instruções específicas respeitantes aos actos de força e ao exercício de jurisdição objecto de queixa por parte da Grã-Bretanha. Informa ainda que essas instruções devem incluir retirada das autoridades e das forças do país dos Macololos abaixo do Ruo (tal como Petre lhe havia sugerido que exigisse). Pede também a Petre que requeira a Barros Gomes cópia das instruções enviadas para Moçambique⁵⁶.

No dia 10, Petre telegrafia a Salisbury dizendo que Barros Gomes enviou no dia anterior ordens rigorosas no sentido do que fora solicitado pelo governo britânico e informou que Serpa Pinto se encontrava há muito em Moçambique, mas que as suas forças haviam regressado a Inhambane⁵⁷.

Porém, logo no mesmo dia, às 9 da noite, Salisbury telegrafia a Petre dizendo que o recuo de Serpa Pinto não é aceite como suficiente. Informa ainda que recebeu um telegrama do cônsul britânico em Moçambique no dia 4, dizendo que, sob autoridade do próprio Serpa Pinto, a expedição continuava a ocupar o Chire e que Katunga e outras estações seriam fortificadas e guarnecidas e ainda que Andrade estava a organizar uma expedição a Mashonalândia. Informa também que a garantia que o governo britânico pretende é uma ordem de retirada de todas as tropas portuguesas do Chire, do país dos Macololos

⁵⁵ TNA: FO 179/276, Mr. Petre to the Marquis of Salisbury (Received by telegraph, January 8), January 8, 1890.

⁵⁶ TNA: FO 179/276, the Marquis of Salisbury to Mr. Petre (Substance telegraphed), January 9, 1890 (Telegraphic).

⁵⁷ TNA: FO 179/276, Mr. Petre to the Marquis of Salisbury (Received January 10), January 10, 1890.

e de Mashonalândia. Pede a Petre que urja Barros Gomes a enviar imediatamente essa ordem e que lhe forneça cópia da mesma. Até que tal seja feito, o governo britânico terá de considerar todas as garantias ilusórias. E termina com a ameaça:

Should you not receive a satisfactory reply by 10 o'clock on Saturday evening, you will telegraph to the Captain of the "Enchantress" to come at once to Lisbon; and if, on her arrival, a satisfactory answer has still not been sent, you will withdraw your Legation, and leave the archives in charge of the Acting Consul ⁵⁸.

O pré-Ultimatum estava enviado.

Os acontecimentos precipitam-se. No dia 11, às 6 da tarde, Petre informa Salisbury que reuniu com Barros Gomes e que acha haver convencido Portugal a capitular ⁵⁹. No dia 12, escreve que recebeu uma nota privada de Barros Gomes informando-o da decisão de ceder às exigências da Grã-Bretanha e que receberá, ainda no mesmo dia, informação oficial dessa decisão, resultante de uma reunião do Conselho de Estado realizada na noite anterior e presidida pelo Rei ⁶⁰.

Ainda no dia 12, um longo despacho enviado a Salisbury relata a reunião que Petre teve com Barros Gomes, na qual lhe transmitiu as instruções de Salisbury, nomeadamente que teria de ter uma resposta na noite de dia 11. Segundo Petre, o Ministro português terá ficado muito impressionado e pareceu-lhe que o governo português não havia, até então, compreendido que se encontrava na iminência de uma ruptura com a Grã-Bretanha. Petre terá pedido a Barros Gomes que não mergulhasse o país em perigos e perdas que uma tal disputa acarretaria e que seria infinitamente maior do que qualquer sacrifício. Dada a gravidade da situação, Barros Gomes pediu-lhe para redigir um

⁵⁸ TNA: FO 179/276, the Marquis of Salisbury to Mr. Petre, January 10, 9 P.M. (Telegraphic).

⁵⁹ TNA: FO 179/276, Mr. Petre to the Marquis of Salisbury (Received January 12), January 11, 6 P.M. (Telegraphic).

⁶⁰ TNA: FO 179/276, Mr. Petre to the Marquis of Salisbury (Received January 12), January 12, 1890.

Memorando ⁶¹ com o conteúdo do que Petre lhe havia comunicado para levar ao Conselho de Estado como prova adicional da extrema gravidade da situação, solicitação a que Petre acedeu. Seria este o documento conhecido como o Ultimatum.

Petre reporta ainda que recebeu nessa manhã uma carta privada de Barros Gomes informando que o Governo decidiu anuir às exigências da Grã-Bretanha e ainda que, nessa mesma noite, recebeu uma nota oficial do Ministro português, cuja tradução anexa ⁶².

Este documento é muito interessante. Barros Gomes começa por dizer que o governo português pensava e ainda pensa que, na sua nota de 8 de Janeiro, havia cumprido com o que o governo britânico havia pedido; que esperava reciprocidade; que enviou ordens para Moçambique com o objectivo de facilitar um acordo com a Grã-Bretanha. Mantém que a fronteira a sul do Ruo não pode ser reconhecida por Portugal e queixa-se de que ainda nem sequer tinha tido tempo de responder a esta nova exigência, já outro Memorando de Salisbury lhe chegava às mãos no dia 11.

E termina:

In the presence of an imminent rupture with Great Britain, and in view of all the consequences which may perhaps result therefrom, His Majesty's Government have decided to yield to the demands recently drawn up in the two Memoranda ⁶³ to which I refer, and His Majesty's Government, reserving in every way the rights of the Crown of Portugal to the African regions in question, and protesting also on behalf of the right conferred upon them by Article 12 of the General Act of Berlin to have the matter in dispute definitively settled either by mediation or by arbitration, will send the orders required by Great Britain to the Governor-General of Mozambique ⁶⁴.

⁶¹ TNA: 179/276, Memorandum given to Senhor Barros Gomes, at his request, January 11, 9 P.M.

⁶² TNA: FO 179/276, Mr. Petre to the Marquis of Salisbury (Received by telegraph, January 12), January 12, 1890.

⁶³ Refere-se a um outro Memorando também ditado por Petre relativo às instruções enviadas para Moçambique, TNA: FO 179/276, Memorandum, British Legation, Lisbon, January 10, 1890 (Translation).

⁶⁴ TNA: FO 179/276, Senhor Barros Gomes to Mr. Petre, January 12, 1890 (Translation).

Vemos que as exigências britânicas mudam rapidamente. Tal poderá ter-se devido às informações fornecidas num telegrama enviado a Salisbury no dia 4 pelo *Acting Consul* Churchill (referidas no telegrama enviado a Petre no dia 10) dizendo que a expedição Serpa Pinto continua no Chire e confirmando que 180 Macololos haviam sido mortos ⁶⁵; por Johnston, que, também como se vê no telegrama de dia 4, envia a Churchill informações contra Serpa Pinto; pelo facto de Salisbury se ter certificado que o 12.º artigo da Conferência de Berlim não se aplicava ⁶⁶; pelas instâncias do próprio Petre (é ele que, como vimos, sugere novas exigências).

Ao invocar o artigo 12.º da Conferência de Berlim, Barros Gomes estaria, decerto, a pensar na Alemanha. Em Maio de 1889, havia mesmo enviado Batalha Reis numa missão a Berlim com o objectivo de procurar o apoio germânico para a causa portuguesa. Batalha é a escolha certa, tanto mais que havia aprendido alemão no colégio Roeder, em Lisboa ⁶⁷. Porém, os seus esforços seriam em vão.

A estratégia alemã de expansão no continente africano havia mudado desde 1886. Batalha não consegue falar com Bismarck, sendo apenas recebido pelo conde Max von Berchem, o então Ministro dos Negócios Estrangeiros, e Krauel, um mero conselheiro; destes não recebe senão evasivas que interpreta como afirmações, não percebendo (ou não querendo admitir) que a Alemanha já havia entrado numa política de conciliação com a Inglaterra ⁶⁸.

À mudança de estratégia de Berlim presidem várias razões: quando da aprovação germânica do Mapa Cor-de-Rosa, a Inglaterra encontrava-se numa posição de fragilidade em relação à Alemanha. Depois da ocupação do Egipto em 1882 e com o agravamento da situação económica, fora realizado um empréstimo internacional garantido pela França, a Inglaterra, a Itália, a Alemanha, a Áustria e a Rússia, o que

⁶⁵ TNA: FO: 179/276, Acting Consul Churchill to the Marquis of Salisbury (Received January 4, 6.45 P.M.), January 4, 1890, 5.34 P.M. (Telegraphic).

⁶⁶ TNA: FO 179/276: Memorandum by Sir P. Anderson, January 9, 1890.

⁶⁷ Maria José Marinho, *O Essencial sobre Jaime Batalha Reis* (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996), 4.

⁶⁸ Ver telegramas de 13 e 14 de Junho a Barros Gomes e cartas a Barros Gomes (16 de Junho) e a Dantas, também de Junho, AHD MNE, pacote 1, docs. 376, 369, 366, 367. Estes documentos encontram-se reproduzidos in Coelho, *A Agulha de Cleópatra*, 189-99.

deixara o controlo do país dependente de seis poderes. A Inglaterra passa, deste modo, a depender da boa vontade germânica, tanto mais que corre o risco que a Alemanha se alie à França, que não vira com bons olhos a ocupação do Egipto.

Assim, a Alemanha vai jogando com o país do Nilo sempre que os seus interesses estão em perigo e a Inglaterra tem de fechar os olhos às suas exigências no continente africano. É com isto que Portugal conta. Contudo, depois de Batalha Reis partir para Berlim, a hipótese de uma *entente* anglo-germânica vai conhecer outros desenvolvimentos. A Alemanha tem em mente uma troca de território na África Oriental por um local estratégico na Europa — a ilha de Heligolândia situada no Mar do Norte, pertença da Grã-Bretanha desde 1815. Acabaria por obter a ilha pelo tratado anglo-germânico de 1 de Julho de 1890, dando aos ingleses um protectorado em Zanzibar e renunciando ao Uganda, entre outras concessões na África Oriental ⁶⁹. O negócio convém à Inglaterra, uma vez que a cedência da ilha implica ver-se livre da influência alemã em Zanzibar e da pressão exercida no Egipto. Por estas razões, a visita de Batalha Reis a Berlim é pura perda de tempo.

Batalha continua, porém, a sua campanha jornalística, como vimos, campanha que se intensificaria nas vésperas do Ultimatum. No dia 2 de Janeiro de 1890, o *Times* publica um longo artigo no qual reafirma os direitos portugueses no Niassa ⁷⁰. Agora, o batalhador Batalha faz uma escalada nas suas intervenções, chegando ao topo da imprensa conservadora londrina e nacional. A reacção não se faz esperar. Na *National Review* de Janeiro, Verney Lovett Cameron, que a Royal Geographical Society enviara numa expedição em busca de Livingstone, desmantela, ponto por ponto, a argumentação de Batalha: “Senhor Batalha Reis makes much of the misconception about the knowledge of the Shire and Lake Nyassa previous to their being, I will not say discovered, but visited by Doctor Livingstone”, escreve ⁷¹. E diz que nenhuma das

⁶⁹ Robinson & Gallagher, *Africa and the Victorians*, 292-94.

⁷⁰ Jaime Batalha Reis; “To the Editor of *The Times*,” *The Times* (2 de Janeiro de 1890): 4, AHD MNE, pacote 7, doc. 178. Reproduzido in Coelho, *A Agulha de Cleópatra*, 210-17.

⁷¹ V. Lovett Cameron, “The Portuguese Claims in Africa,” *National Review* (Janeiro de 1890), 583.

autoridades referidas por Batalha como tendo visitado o rio, os rápidos ou o lago o fizeram e, mesmo quanto aos nomes dos supostos viajantes, nada evidencia não se tratar de escravos ou de agentes nativos a comerciar em nome dos seus senhores. Admira o patriotismo de Batalha, mas escreve: “I fiercely maintain that Portugal has neither the right nor title to the ground now occupied by British pioneers of Christianity, civilization and commerce [repare-se a evocação dos 3 Cs de Livingstone], and to give it up to her would be a grave default on our part, and the effects would be disastrous to the future of the native races who in these cases have the first claim in our consideration”⁷².

Também a *Fortnightly Review* de Janeiro rejeita os argumentos de Batalha. Num longo artigo que recua até aos Descobrimentos são analisadas as causas do conflito, concluindo-se que não existe ocupação efectiva nos territórios em disputa antes do hastear da bandeira inglesa e muito menos anterior à ocupação inglesa dos últimos 25 anos. E, referindo-se a Batalha: “When his quotations from authors of the seventeenth century downwards are examined they amount to this: — not that any Portuguese had actually been to Lake Nyassa, but that they had heard about it. Even if we admit the cogency of the points he adduces, the result is of geographical and not of political interest”⁷³.

No dia 7 de Janeiro, o *Times* publica também resposta de John Kirk. Agora, o próprio companheiro de Livingstone reafirma a “descoberta” do Niassa pelo missionário⁷⁴. A ofensiva escocesa está lançada e é tarde de mais para Batalha Reis e Barros Gomes.

6. O ULTIMATUM NOS DIAS DE HOJE

Em 2018, é publicado o romance de Landeg White, precisamente intitulado *Ultimatum*⁷⁵. Que visão será esta dos acontecimentos mais

⁷² Cameron, “The Portuguese Claims in Africa,” 590.

⁷³ “Portugal’s Aggressions and England’s Duty,” *Fortnightly Review* (Janeiro de 1890), 143.

⁷⁴ John Kirk, “To the Editor of *The Times*,” *The Times* (7 de Janeiro de 1890): 7, AHD MNE, pacote 7, doc. 419. Reproduzido in Coelho, *A Agulha de Cleópatra*, 222.

⁷⁵ Landeg White, *Ultimatum. A Novel* (Blaenau Ffestiniog: Cinnamon Press, 2018).

de cem anos depois, perguntei-me, quando me pediram para fazer uma revisão crítica? ⁷⁶

Landeg White segue uma estratégia ditada pelo desenvolvimento dos Estudos Pós-Coloniais: mostrar o ponto de vista africano num romance em que se encontram factos históricos, fruto de aturada investigação e uma interessante mistura de personagens reais e fictícias.

Seguimos a história de três amigos e alunos do Colégio Militar e da Escola do Exército (três personagens fictícias) — Maria Afonso (sobrinho-neto de uma personagem real, o Marechal António Teixeira Rebelo, fundador do Colégio Militar em 1803), Alfredo José Cardoso e Alfred Zé Miguel. O primeiro é admirador incondicional de Serpa Pinto, que conhece num jantar do Colégio em 1881, e, inspirado pelo seu exemplo, decide ser soldado e juntar-se-lhe em África. Alfred Zé Miguel, meio-indiano, admirador de Camões e ardente defensor do império, irá também na expedição Serpa Pinto. Quanto a Alfredo, defende o *free trade* à inglesa, põe em dúvida a política expansionista africana e irá aderir ao Partido Republicano, ao contrário de Maria Afonso, que alinha pelos Reformistas e depois pelos Progressistas.

O romance centra-se, porém, na visão do Outro veiculada por duas personagens fictícias: Mbewe, o piloto experimentado do rio Chire, e Lorenzo, o cozinheiro da Jamaica.

A introdução de uma personagem das Caraíbas remonta à experiência de Landeg White na Trinidad, onde ensinou na University of the West Indies entre 1964 e 69. Lorenzo é uma personagem fulcral para a desmitificação histórica. A sua voz é importante pois estivera presente em momentos cruciais: com Livingstone; com Charles Mackenzie; com Young, à procura de Livingstone; com Robert Laws, médico e missionário que chefiara a Livingstonia Mission of the Free Church of Scotland. A sua visão é profundamente crítica e acusatória, não poupando quer Livingstone, quer Laws, comparando-os: “I saw another side of Dr Laws. I’d seen hints of the same in Dr Livingstone,

⁷⁶ Teresa Pinto Coelho, “Landeg White (1940-2017): De Camões ao Ultimatum,” revisão crítica de *Ultimatum*. *A Novel*, de Landeg White, *Revista de Estudos Anglo-Portugueses*, n.º 27 (2018): 403-17.

who was capable of sacrificing anything or anybody to achieve his goals, which he sometimes managed”⁷⁷.

A voz de Lorenzo deve ser lida como contraponto às visões glorificadoras do missionário escocês. É assim que deveremos interpretar a conversa em que Mbewe o interroga sobre o significado do terceiro “C”:

‘What about the other C? asked Mbewe. ‘Chindevu says there are three Cs, Christianity, Commerce and Civilization’.

I couldn’t help laughing.

‘It has something to do with them thinking their way of life is better, and that we would be better off copying them’⁷⁸.

A crítica a Laws e ao colonialismo escocês é vitriólica: “We weren’t missionaries. We were pioneers of a colony. At Magomero, the Bishop didn’t study to found a colony. He wanted to be archbishop to some local chief, if he could find one. Dr Laws was to become another Pharaoh”⁷⁹. E, no final do romance, conclui: “Dr Laws have the colony he want”⁸⁰.

Também Mbewe desmitifica repetidamente os alegados propósitos civilizadores de Livingstone e da Companhia:

There was something called the ‘three Cs’, Christianity, Commerce and Civilization. The Scottish missionaries up in the Highlands were telling people about the new religion. Then there was the Company attending to the commerce, starting with ivory, and then moving into oil seeds like sesame and millet. The third ‘C’ Mbewe hadn’t quite figured out. It had something to do with wearing shoes and riding bicycles and drinking whisky, but how they linked up was a mystery⁸¹.

Mbewe é o herdeiro dos Macololos, que Livingstone levara consigo para o Niassa. É, pois, a voz do seu povo. Escravo e o melhor piloto

⁷⁷ White, *Ultimatum*, 44.

⁷⁸ *Ibid.*, 137.

⁷⁹ *Ibid.*, 42.

⁸⁰ *Ibid.*, 262.

⁸¹ *Ibid.*, 14.

do Chire, conhece o rio como ninguém e identifica-se com ele. Ambos representam a voz de África, tentando resistir à colonização portuguesa e inglesa. E é a segunda parte do romance que mais surpreende o leitor. Landeg White muda o enfoque narrativo e dá voz ao rio Chire, até então, como Mbewe e Lorenzo, pertencente ao grupo dos silenciados, dando o nome do rio a todos os capítulos, enquanto na primeira parte do romance os nomes das personagens se alternavam como títulos. “Did I ever have a language of my own?”, pergunta-se o rio ⁸².

O relato do rio centra-se na expedição Serpa Pinto. O Chire segue atentamente os acontecimentos e vai exprimindo o seu ponto de vista sobre o homem branco. Tal como Mbewe e Lorenzo, põe em causa a acção de Livingstone. Porém, mais do que as outras personagens, o rio desmantela os vários *topoi* em que se baseia o discurso do colonizador. Logo no início da segunda parte, desfaz o ideal Livingstoniano de uma via marítima de concepção divina: “These *azungu* — the’re called white though they’re a sort of hairy, grey pink — these people called me ‘God’s Highway to the Interior’. Not a god, but their god’s instrument” ⁸³.

O rio desmantela a imagem do homem branco, invertendo o discurso colonial:

They worship killing. If a fish eagle circles overhead, they just can’t leave it alone. [...]. Killing elephants for their ivory or kudu for their meat I can understand. The native hunters do this, though they have strict rules about killing and sharing the spoils, and they say a prayer for the animal’s soul. But killing just for pleasure! That was the first thing we wondered about these *azungu*. It was as though the river, which they didn’t need for survival, existed for sport. Or had to be tamed ⁸⁴.

A última parte do romance retrata esta imagem de violência e morte pós-Ultimatum. Alfred Zé Miguel sofre uma morte horrífica por afogamento; Afonso suicida-se enrolado na bandeira portuguesa (e o leitor não pode deixar de se lembrar de Silva Porto); Alfredo prospera com

⁸² Ibid.,185.

⁸³ Ibid.,185.

⁸⁴ Ibid., 190.

os Republicanos. Lorenzo, que sempre fora uma voz crítica e se recusara a trabalhar na missão de Laws, encontra-se agora, ironicamente, ao serviço dos ingleses. Fica a autenticidade de Mbewe, embora tenha de se adaptar à situação e deixar de ser o piloto do rio.

Classificada por Eça de Queirós como a maior crise enfrentada pela sua geração ⁸⁵, o Ultimatum não impediria, porém, a continuidade da aliança luso-britânica, embora muitos exigissem na época a sua extinção.

No pós-Ultimatum, salientamos o Tratado de Arbitragem entre Portugal e a Inglaterra assinado em Windsor, em 16 de Novembro de 1904, que estabelece que diferenças de natureza legal ou de interpretação de tratados que não possam ser resolvidos pela diplomacia serão referenciados ao Tribunal de Arbitragem em Haia. No Preâmbulo, pode ler-se que é assinado: “Being moreover desirous of confirming, by a further solemn Agreement, the friendship and alliance which have happily subsisted for so long a period between them [o Rei de Inglaterra e o de Portugal], and the two nations which they represent, and of eliminating, as far as possible, from their mutual relations everything which might tend to impair or weaken that friendship and alliance” ⁸⁶.

BIBLIOGRAFIA

- Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (AHD MNE). Espólio Jaime Batalha Reis, maços 150-162.
- Barros Gomes, Henrique de. “The Portuguese in Africa.” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (28 de Setembro de 1888).
- Biblioteca Nacional de Portugal. Espólios: Jaime Batalha Reis ESP E4.
- Brown, Lucy. *Victorian News and Newspapers*. Oxford: Clarendon Press, 1985.
- Cameron, V. Lovett. “The Portuguese Claims in Africa.” *National Review* (Janeiro de 1890): 583-91.
- Castro, Luís Vieira de. *D. Carlos I*. Barcarena: Arte Mágica Editores, 2003.
- Coelho, Maria Teresa Pinto. *A Agulha de Cleópatra. Jaime Batalha Reis e as Relações Diplomáticas e Culturais Luso-Britânicas*. Lisboa: Cosmos, 2000.
- , *Apocalipse e Regeneração. O Ultimatum e a Mitologia da Pátria na Literatura Finissecular*. Lisboa: Cosmos, 1996.

⁸⁵ João Gomes [José Maria Eça de Queirós], “Notas do Mês,” in *Textos de Imprensa VI* (da *Revista de Portugal*) (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1995), 69.

⁸⁶ Luís Vieira de Castro, *D. Carlos I* (Barcarena: Arte Mágica Editores, 2003), 288.

- Coelho, Maria Teresa Pinto. “Landeg White [1940-2017]: De Camões ao Ultimatum.”
 Recensão crítica de *Ultimatum. A Novel*, de Landeg White. *Revista de Estudos Anglo-Portugueses/Journal of Anglo-Portuguese Studies*, n.º 27 (2018): 403-17.
- Gomes, João [Eça de Queirós, José Maria]. “Notas do Mês,” in *Textos de Imprensa VI* (da *Revista de Portugal*), 69-82. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1995.
- Hibbert, Christopher. *Africa Explored. Europeans in the Dark Continent 1769-1889*. London: Penguin, 1988.
- Jeal, Tim. *Livingstone*. London: Pimlico, 1996.
- Kirk, John. “To the Editor of the *Times*.” *The Times* (7 de Janeiro de 1890).
- Marinho, Maria José. *O Essencial sobre Jaime Batalha Reis*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996.
- Massingham, H. M. *The London Daily Press*. London: The Religious Tract Society, 1892.
- Mundill, John. “The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*.” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (9 de Outubro de 1888).
- , “The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*.” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (27 de Dezembro de 1888).
- Mundill, John. “The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*.” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (10 de Janeiro de 1889).
- Nowell, Charles E. *The Rose-Colored Map: Portugal's Attempt to Build an African Empire from the Atlantic to the Indian Ocean*. Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1982.
- , “Our Portuguese Allies in Africa. An Interview with a Portuguese Geographer”. *Pall Mall Gazette* (21 de Maio, 1889).
- , “Portugal’s Aggression and England’s Duty.” *Fornightly Review* (Janeiro de 1890): 136-48.
- Reis, Jaime Batalha. “The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*, I, II, III.” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (27, 28 e 29 de Novembro de 1888).
- , “The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*, I, II.” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (1 e 3 de Janeiro de 1889).
- , “The Portuguese in East Africa.” *Scotsman* (7 de Janeiro de 1889).
- , “The Portuguese in Africa. To the Editor of the *Daily Chronicle*.” *Newcastle-on-Tyne Daily Chronicle* (22 de Janeiro de 1889).
- , “The Portuguese in Nyassaland.” *Scottish Geographical Magazine* 5 (Maio de 1889): 256-58.
- , “Os Portugueses na Região do Niassa.” In *Estudos Geográficos e Históricos*. Editado por Augusto Reis Machado, 31-52. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1941.
- , “To the Editor of *The Times*.” *The Times* (2 de Janeiro de 1890).
- Robinson, Ronald e John Gallagher com Alice Denny. *Africa and the Victorians. The Official Mind of Imperialism*. London: Macmillan, 1988.
- Schalk, Harry G. “Fleet Street in the 1880s: The Old Journalism and the New.” *Journalism Quarterly* 41, no. 3 (1964): 421-26.
- The National Archives (TNA): FO 179/ 267.
- Waller, Horace. “The Portuguese in East Africa.” *Scotsman* (11 de Janeiro de 1889).
- White, Landeg. *Ultimatum. A Novel*. Blaenau Ffestiniog: Cinnamon Press, 2018.

THE RECEPTION OF WAGNER IN PORTUGAL AND THE BRITISH ULTIMATUM

A Receção de Wagner em Portugal e o Ultimatum Britânico

Maria João Rodrigues de Araújo *

INTRODUCTION

This study covers the period between 1883, when one of Wagner's operas (*Lohengrin*) was performed for the first time in Portugal, and went quite unnoticed by Portuguese society, and the 1920's, which saw the first performance of the last of his works (*Parsifal*), and by which time Wagner ruled supreme as the favourite composer of Portuguese audiences. This study looks at the influence of Wagner inside and outside the theatre, and the repercussions Wagner's ideas had on ideological and political evolution in Portugal, highlighting how the rising tensions between Portugal and the United Kingdom that led to the British Ultimatum of 1890 impacted the reception of Wagner in Portugal.

The fifty years covered by this article were marked by important changes in Portugal. In the 1880's Portugal was a Monarchic and Liberal regime. High society was mainly the aristocracy, though a new bourgeoisie was quickly establishing itself and gaining influence and power. Many individuals, especially left-wing intellectuals, were

* Fellow in Music, Faculty of Music, University of Oxford; President of Portugal-UK 650 — maria.dearaujo@music.ox.ac.uk.

calling for a change of regime. The British *Ultimatum* of 1890 humiliated the Portuguese and contributed to a notion that the country was decadent and in need of renewal. As the century drew to a close these feelings were intensified. In 1908 The King and Crown Prince were assassinated. The change to a Republican regime took place in 1910 thanks to a revolution led by anti-clerical left-wing revolutionaries. As a result, the social scenario changed: most aristocratic families fled the country, and religious orders such as the Jesuits were expelled. As the years passed, the Republican regime proved inefficient: constant uprisings and other forms of political unrest took place; from 1910 to 1926 there were forty-five governments. Right-wing intellectuals were in the meantime getting organized: they formed new cultural associations and published magazines fostering ideals that attracted the younger generation. By May 1926 the time was ripe for a successful *coup d'état* that marked the beginning of a new right-wing dictatorship — *Estado Novo* — whose leader would be Salazar. This Regime would last until 1975.

1. THE ULTIMATUM

The Alliance between England and Portugal is the oldest diplomatic Alliance between two nations still in force. The signature of the Treaty of Tagilde, 10 July 1372, between King Fernando I of Portugal and John of Gaunt, Duke of Lancaster and son of King Edward III of England, marked the beginning of the formalization of the Alliance.

The Anglo-Portuguese Alliance was formally established a few months later, on 16 June 1373, with the signature of the Treaty of Peace, Friendship and Alliance, at St Paul's Cathedral in London between King Edwards III of England, and King Fernando and Queen Leonor of Portugal. This treaty, seals an alliance of peace and friendship in perpetuity between both nations: "From henceforth there shall be between us true, faithful, constant and perpetual peace and friendship, union and alliance and league of sincere affection" (Article 1, *Treaty of Alliance between Portugal and England*, 16 June 1373).

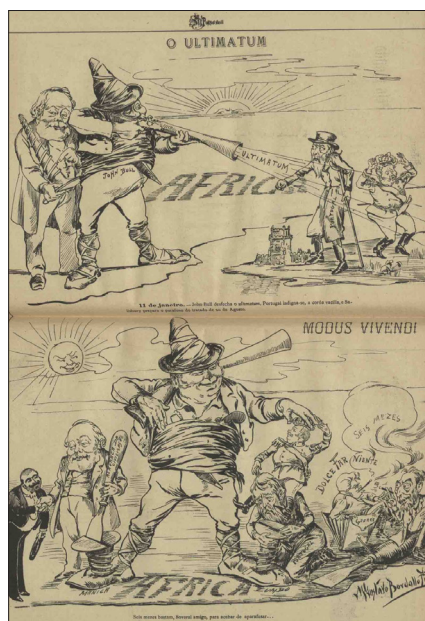
This alliance was later reinforced by the Treaty of Windsor of 1386 and several other treaties throughout the centuries. The last bilateral agreement between Portugal and United Kingdom was signed on 13 June 2022, by the Prime Minister of both countries.

There was however, a particularly difficult moment in this alliance in the nineteenth century. Rising tension between both countries, took a high peak, when in 1890, the British Government ordered Portugal to withdraw its military forces immediately from the Portuguese possessions of Chire, and the inhabited regions of the Macololos and Machona, in southern Africa. Given the fact that both nations had always been allies, and helped each other throughout the centuries, this incident impacted very negatively on the Portuguese.

The British *Ultimatum* of 1890, intensified in the Portuguese a consciousness of the decline of Portugal's international standing as a whole and its need for renewal. The *Ultimatum* humiliated the Portuguese, aroused their interest in the colonies and also re-awakened the nationalist movement. The resultant economic and financial crises of 1890-91, combined with the frustrated hopes of national revival, led to a sense of despair and a lack of confidence in Portuguese leaders. The political despondency arising from all this was coupled with an anti-British sentiment found almost universally in the works of literature and poetry of the time ¹.

The cartoons and commentaries of Raphael Bordallo Pinheiro,

Figure 1 (*Pontos nos ii* 20-11-1890)



O ULTIMATUM
11 de janeiro — John Bull desfecha o Ultimatum, Portugal indigna-se, a côroa vacilla, e Salisbury prepara o parafuso do tratado de 20 de Agosto. Seis meses bastam, Soveral amigo, para acabar de aparafusar...

THE ULTIMATUM
11 January — John Bull fires the Ultimatum, Portugal is indignant, the crown rocks, and Salisbury prepares the screw of the treaty of 20 August. (drawing 1)
Six months are enough, Soveral friend, to finish screwing... (drawing 2)

¹ E.g., Guerra Junqueiro, *Finis Patriae* (Porto, 1890), 45-50.

Figure 2 (*Pontos nos ii* 25-9-1890)



AGONISANTES: SAHEM OS MEDICOS, ENTRA A EXTREMA UNÇÃO.
 A Patria e as Instituições — *Salva-me! Salva-me!* Povo — *Como? Para salvar um terei que matar a outra? Para salvar as Instituições terá a pobre Pátria de engulir essa repugnante droga imposta pelo charlatão inglez. Nunca, isso nunca, querida Patria! Que angustia!!!*

DEATHBED SCENE: THE DOCTORS DEPART, EXTREME UNCTION IS ON ITS WAY.
The Country and its Institutions: — Help! Help! The People — How? To save one am I to kill the other? To save the Institutions, the unfortunate Country will have to swallow this hideous medicine prescribed for it by the English charlatan. Never, never that, beloved Country! What agony!!!

Figure 3 (*Pontos nos ii* 9-10-1890)



A SITUAÇÃO
 E a Patria exclama:
 — *Filhos Ingratos! Não tripudiem mais os meu pobre coração! E enquanto aquelles poderosos do mundo me despresam, não chegarão os braços salvadores que me libertem d'esta agonia!?*

THE SITUATION
 And the Country cries out:
 — *Ungrateful children! Stop trampling on my poor heart! While the powerful of this world despise me, will no saving arms appear to release me from this agony?!*

from which I have selected four (see figures 1, 2, 3, 4), portray the situation splendidly, explaining not only the political circumstances, but also the mood of the Portuguese people, their humiliation, their sense of discouragement, and their feeling that the country was in a poor state, close to fatal collapse, combined with a latent longing for a saviour.

In the first image of the cartoon, a very small Torre de Belém (Belem tower) is seen in the background. This tower had been built in Lisbon in the sixteenth century, at the time of the discoveries that had made Portugal the most powerful nation in the world. The Tower is thus a symbol of the great pride in a glorious past felt by the Portuguese people, enshrining their overseas dream; but, now, this pride has been made small. The king's crown trembles, indicating the blow inflicted by the *Ultimatum* on the monarchy.

The drawing shows the dying Country imprisoned by Africa, the crown thrown to the ground because of the Treaty, and the politicians bearing a ballot box, taking advantage of the situation to inflame public opinion against the current regime and depose the king. One of them has a Will in his pocket.

Extreme unction is a sacrament of the Catholic Church administered to someone who is very ill and close to death. The veil covering the pyx bears the word “emendas” (amendments). The country is in agony as are its institutions: the crown, the parliamentary system, the granting of favours to cronies, taxes, alliances, relations with other countries, treaties. John Bull holds the remedies: the Treaty, which can be administered by spoon or with a medicine dripper... there is still the possibility of improvement. In the other hand he is secretly holding a loan.

In this cartoon we see Luis de Camões, the greatest Portuguese writer of all time. He is the author of the book entitled *Os Lusíadas*, a national epic in which he hymns the glories of the Portuguese people and their heroic accomplishments in discovery and conquest. It was written when the author accompanied an expedition to the east during which the sea route to India was discovered. In the cartoon, Camões is pointing to a “Bazaar for the sale of consciences and characters” (“O bazar da venda de consciencias e caracteres”) surmounted by the “golden calf”. While a foreigner is making off with money, a shoeshine boy is polishing John Bull’s shoes who, in turn, is waving the flag of the treaty, while the other figures are fleeing in confusion.

These circumstances led to a closer relationship with Germany as an alternative political and cultural point of reference, especially so in relation to the “fin-de-siècle” intellectuals and artists. For the latter, in view of the urgent need for reform, and the inability of the political class to govern the country, felt it incumbent on them to react, and to defend a process of reform in which art and culture would play a crucial role.

Wagner’s call for regeneration of society through art was particularly attractive to them, with the result that his works came to assume extreme importance. As the critic of the newspaper *Novidades* states:

[A obra de Wagner é] um elemento valioso de força e mais uma poderosa arma de propaganda a essa bendita cruzada de arte em que se empenham os mais altos espiritos do mundo latino para consagrar pelo amor da nossa raça a obra do extraordinario creador dramatico, comparavel, apenas, ao divino Shakespeare. (*Novidades* 22-1-1902).

[Wagner’s work is] a mighty weapon and yet another powerful means of propaganda for this blessed artistic crusade, which has been undertaken by the highest spirits of the Latin world in order to consecrate the

Figure 4 (*Pontos nos ii 2-10-1890*)



!!!
 E é esta ditosa patria minha amada!!!!!!
 And this is my dear delightful country!!!!!!

work of an extraordinary dramatic creator, comparable only to the divine Shakespeare, because of the love of our race.

The fact that D. Fernando II, the Prince Consort and husband of Queen Maria II, was of German origin opened up to the Portuguese the vast treasury of German political and, more importantly, cultural thought ². During the nineteenth century, many Germans stayed in Portugal for study or leisure ³. Similarly, an increasing number of Portuguese also went to Germany. The methodological rigour and high academic standards of German universities were well known among the Portuguese: a sort of Germanic *haute-culture* was created among the Portuguese elite.

The same thing happened in the world of music, Germany having

² It also strengthened the ties between Portugal and the ruling houses of the Austro-Hungarian empire. The Prince consort's son, D. Pedro, chose his bride from among the Hohenzollern-Sigmaringen family, and his sister Dona Antónia became engaged to Prince Leopold. Germany also returned the compliment, as it is shown by the General Consul for the cities of Hamburg, Bremen and Lübeck, which granted the Portuguese court the status of 'most favoured nation' including certain privileges at their respective harbours. We could compare D. Fernando's influence to that which the German-born Empress Alexandra had in Russia.

³ For example, Count Rzczynski wrote a history of Portuguese art and Guillerme Storck studied the life and works of Camões. Especially important was the work of Carolina Michäelis de Vasconcelos, who was married to the Wagnerian musicologist and art historian Joaquim de Vasconcelos. She was appointed Lecturer in Portuguese Literature at the University of Coimbra.

attracted a whole generation of Portuguese musicians to study there, some of whom went with scholarships awarded either by D. Fernando or by other patrons of the Arts. It was these musicians, who had studied in Germany, who became the first Wagner enthusiasts. As happened in other countries, people from Germany, whether natives or those who had lived there, introduced Wagnerian ideas wherever they settled ⁴.

The following were outstanding among Portuguese Wagnerians: Vianna de Mota, who wrote for the *Bayreuther Blätter*, whose early career was helped by Carl Schaeffer and Hans von Bülow, and who had taken lessons from Franz Liszt in Weimar; António de Arroyo; Aarão de Lacerda, Luís de Freitas Branco, Alexandre Rey Colaço, Alfredo Pinto Sacavém, and Moreira de Sá who studied under Joachim in Berlin.

These musicians, who constituted the musical vanguard and were leaders of opinion since they held teaching posts and were music critics in the newspapers. The Wagnerians shared deep reservations concerning certain aspects of the society and culture of their time and felt a deep desire for regeneration and renewal.

2. THE DAWN OF WAGNERISM IN PORTUGAL: *LOHENGRIN*

The first references to Wagner's music being heard in Portugal date from 1872, in connection with piano recitals by Moreira de Sá

⁴ In Britain and America, musicians and businessman coming from Germany also played a crucial role in spreading Wagnerism (see Anne Dzamba Sessa in Large and Weber, eds., *Wagnerism in European Culture and Politics* (Ithaca and London: Cornell University Press, 1984), 248, 249, 251, 291. Of particular importance was the scholar Francis (originally Franz) Hueffer, who moved to London in 1869, and in 1874 published *Richard Wagner and the Music of the Future*; and Karl Bergmann, originally from Eisenach, who conducted the first performances of Wagner's music in the United States. In France, Houston Stewart Chamberlain, a co-founder of the *Revue wagnérienne*, played a prominent role (see Geoffrey Field, *The Evangelist of Race: The Germanic Vision of Houston Stewart Chamberlain* (New York, 1981), 64-68; so too did Liszt along with his family, especially his illegitimate daughter Blanchine and her husband (see Marcel Herwegh, *Au banquet des dieux: Franz Liszt, Richard Wagner et leurs amis* (Paris, 1931)).

and his circle of friends ⁵. Júlio Eduardo dos Santos quotes 1880 as the year in which the first concert performance was given ⁶. On this occasion, the *Orfeão Académico* of Coimbra with orchestral accompaniment conducted by João Arroyo sang “The *Tannhäuser* March”. In 1883, *Lohengrin* became the first Wagner opera to be performed in the Teatro de S. Carlos in Lisbon. The S. Carlos was the focal point of Lisbon’s musical life in the nineteenth century. Various factors explain how it came about that the first performance of a Wagner opera occurred so late — after Wagner himself had died — especially when one remembers that, generally speaking, Italian operas were performed in the S. Carlos shortly after their premieres in Italy. One explanation undoubtedly is that, since the S. Carlos was an Italian theatre, it could only really absorb Wagner when the difficulties associated with his music had already been overcome in Italy itself. *Lohengrin* proved to be the most accessible to the Italian theatres. It was in the 1880’s that the first articles about Wagner were published, and that we begin to see the emergence of a division between those who were in favour of his music and those who were against it.

Bordallo Pinheiro, produced an excellent cartoon concerning the first performance of *Lohengrin* (see figure 5: *O António Maria* 15-3-1883). In it he depicts the contradictory opinions aroused by the opera, using the symbol of the ear to represent the listener’s reaction to Wagner’s music. On the right-hand side, he depicts those in favour of Wagner, including the critics, whom Bordallo caricatures as weighed down with books. To depict their perception of Wagner’s music as supremely beautiful and divinely inspired, Bordallo shows Wagner blowing cherubs in the ears; birds and harps complement the idea of a celestial and transcendental music. On the left-hand side, Bordallo depicts those for whom the music of Wagner is unbearable and just loud noise; the composer hammers notes in the ear; instead of harps or birds we have trumpets. This cartoon demonstrates that Bordallo was well aware of pro-and

⁵ M. Ramos, *Contemporânea* 9 (1923): 138.

⁶ Júlio Eduardo dos Santos, *João Arroyo — Notas sobre a sua personalidade e obra* (Lisboa, 1941), 16, 20. He mistakenly gives this performance as the first time Wagner was heard in Portugal.

contra-Wagner cartoons elsewhere in Europe. It shows the influence of anti-Wagnerian cartoons by Gill, especially the one where he depicts a huge ear with Wagner hammering a note into it (*L'Eclipse* 18-4-1869). Cartoons depicting Wagner as a god, or as divinely inspired, were also typical. See for instance “Richard Wagner in Himmel” (*Kikeriki* 18-4-1883), in which Wagner is surrounded by angels playing harps ⁷.

Bordallo also left a cartoon about Lohengrin and the British Ultimatum. “Lohengrin politico” (figure 6) depicts the Portuguese Minister Fontes Pereira de Melo heading straight for the mouth of the personification of the English, John Bull, in a reference to the relations with England over the African colonies, which were to culminate in the English *Ultimatum* of 1890. In likening the characters in the opera to real life personalities and circumstances in Portugal, ones on everyone’s mind, Bordallo Pinheiro brings the opera closer to the Portuguese public, thereby making it more real. By transposing the theatrical scenario, he induces his readers to think about and to ask themselves questions about the deeper meaning of the opera (what the characters and symbols in question represent) and to reflect on concrete political situations. In fact, one of Wagner’s aims was precisely this: to lead the audience to ask themselves questions through the opera.

The situation at the S. Carlos during the period of the first performance of *Lohengrin*, were far removed from those required by Wagner for the staging of his dramas. From reading the published reports and reviews,

Figure 5 (*O António Maria* 15-3-1883)



S. CARLOS THEATRE
First performance of *Lohengrin*

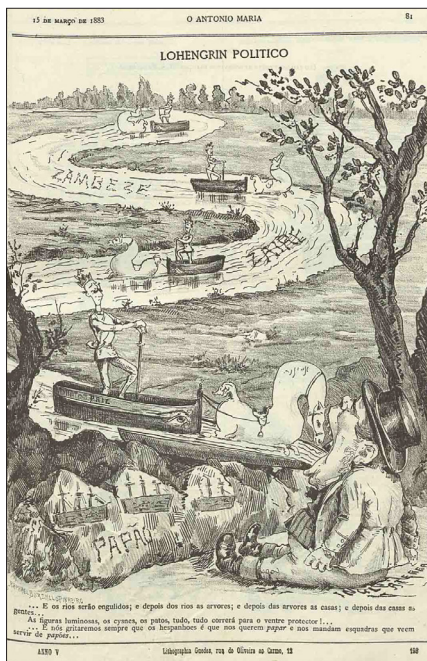
A opinião de uns A opinião de outros
What some people thought What other people thought

É uma peça magistral! Produziu-nos o efeito que devêra despertar no espírito dos esquimós a leitura da melhor poesia de Victor Hugo: não percebemos, mas gostámos!...

It is a mastery piece! It produced in us the same effect that must be aroused in Eskimos after listening to a poem by Victor Hugo: we understood nothing but we enjoyed it!...

⁷ For a good selection of Wagnerian, cartoons see Grand Carteret, *Richard Wagner en Caricatures* (Paris: Larousse, 1891).

Figure 6 (*O António Maria* 15-3-1883)



LOHENGRIN IN POLITICS

...E os rios serão engulidos; e depois dos rios as arvores; e depois das arvores as casas; e depois das casas as gentes...

As figuras luminosas, os cygnos, os patos, tudo, tudo correrá para o ventre protector!...

...E nós gritaremos sempre que os hespanhoes é que nos querem papar e nos mandam esquadras que veem servir de papões...

...And the rivers shall be swallowed up; and after the rivers the trees; and after the trees the houses; and after the houses the people... The luminous figures, the swans, the ducks, all, all will head for the protective stomach!...

...And we shall go on declaring that it is the Spanish who want to devour us and are sending us fleets that we can use as stuffed dolls...

one can conclude that the first performance of *Lohengrin* in Portugal was an adulterated rendering, inserted into the current system, and unable, by itself, to transform it. However, the performance led to the publication of a number of articles about the composer and his work, thereby encouraging intellectuals and music lovers, who were imbued with a sense of mission, into a reforming crusade against the “decadence” and the monopoly of Italian music; and to wield in battle the flag of Wagner. It was the dawn of Wagnerism in Portugal.

Wagner, his works and his theories, were gradually accepted by Portuguese society and, in the process, bringing about a gradual change in the general attitude to works of art. The basic elements of music drama were gradually discovered: With the first performance of *Die fliegende Holländer* (1893) and *Tannhäuser* (1893), attention began to be paid to the part played by the “mise en scène”

in achieving an overall effect. The first performance of *Die Meistersinger von Nürnberg* (1902) had led, primarily, to the discovery of the importance of understanding the underlying poem and its deeper meaning. Francesc Viñas’ performances led to a re-discovery of the responsibility of the singer in relation to the work, thereby turning attention away from the singer in order to concentrate rather on the dramatic character being portrayed. The first performance of *Tristan und Isolde* (1908) resulted above all in a recognition of the function of the orchestra and its leitmotifs as basic elements of the unfolding

drama. The contribution and interaction of all these elements in the music drama had already been recognised in theory, and discussed in articles in the press, but had hitherto not become a practical reality at the S. Carlos, owing to the unsatisfactory conditions in which the works were performed. The result was that the audiences were not yet sufficiently motivated, nor capable of taking up the challenges launched by Wagner enthusiasts; and this in turn shows that although Wagner's superiority was preached in the press, it was not yet a decisive factor for the audiences at the S. Carlos. The full implementation of all these discoveries in the S. Carlos would come about only with the first performance of the *Der Ring des Nibelungen* by a German company that brought in the production in its entirety.

3. *DER RING DES NIBELUNGEN*

Der Ring des Nibelungen was first performed in Lisbon in April 1909. It was produced by a German company, directed by Franz Beidler, who was accompanied by his wife, Isolde, daughter of Richard Wagner and of Cosima, née Liszt. For a complex variety of reasons, this performance marked an important stage in the integration of Wagner's music and ideas into Portuguese culture.

For the first time in the history of the S. Carlos, Italian companies ceased to hold a monopoly. The first performance of *Der Ring des Nibelungen* in German was an achievement to be proud of.

Nos centros musicaes mais avançados, fóra da Allemanha, ainda não se cantou a *Tetralogia*, tal qual como Wagner a escreveu, isto é, sem córte algum, com cantores alemães e cantada na propria linguagem em que Wagner a escreveu, foi Lisboa a cidade escolhida a gozar d'este condão, o que não devemos passar em claro, pois que é um facto altamente artistico e que nos honra verdadeiramente! (Pinto, 1909: 164).

Outside Germany itself, the Tetralogy had still not been sung exactly as Wagner had written it, — without cuts, with German singers, and in the language in which it was written — in any of even the most progressive musical centres. Lisbon was the city chosen to enjoy this privilege, and one that we must not take lightly, as it is a highly artistic event and one that truly honours us!

Arroyo regarded this first performance of *Der Ring des Niebelungen* as the most important artistic event ever to take place at the S. Carlos. All the more so since he maintained that Wagner would become known in all his native essence, thanks to having German actors and conductors (*A Lucta* 1-3-1909) best able to reveal the richness of the language, Bayreuth being the ideal place for the performance of Wagner's works:

A arte de Byreuth é religião. Quem não souber o que isso seja, aprendelo-ha ahi. Quando as luzes da immensa sala se apagam, durante alguns minutos d'um absoluto silencio [...] sente-se passar pelo publico uma corrente de commoção que nos sufoca. Finalmente soa a primeira nota. E se é no *Parsifal* ou no *Ouro do Rheno*, achamo-nos subitamente invadidos por uma onda de mysticismo transcendente. É sobrenatural! [...] Todas as vezes que ahi me encontro, sinto-me transportado a um outro mundo. (Vianna da Mota, in *A Lucta* 15-4-1909).

Bayreuth art is religion. Anyone who does not know what this is, will learn it there. When the lights of the immense auditorium are lowered, during a few minutes of absolute silence [...] one feels a suffocating wave of emotion pass through the audience. Then, at last, the first note is heard. And whether in *Parsifal* or in *Das Rheingold* we feel ourselves at once overwhelmed by a wave of transcendent mysticism. It is supernatural! [...] Every time I go there I feel myself transported to another world.

The interpretation of the drama in the press was largely inspired by Feuerbach. In *A Vanguarda* (21-4-1909) the original version of Brünnhilde's part ⁸, summing up the work's global concept in the spirit of Feuerbach ⁹, was taken as the definite finale composed by Wagner ¹⁰. Esteves Lisboa (*Arte Musical* 15-2-1909) highlighted Wagner's involvement in the Dresden revolution of 1848 and his intimacy with Röckel, declaring the *Ring* to be "the sublime work of universal liberation", and thus Wagner's most finished expression of his *Weltanschauung* and

⁸ Richard Wagner, *Prose Works* VII, trans. William Ashton Ellis (London 1996), 310, 311.

⁹ Carl Dahlhaus, *Wagners Konzeption des musikalischen Dramas* (Regenbur, 1971), 97f.

¹⁰ For Feuerbach's influence in the *Ring*, see also George Windell, "Hegel, Feuerbach and Wagner's Ring," *Central European H*, 9 (1976): 27-57.

his “revolutionary thesis [...] of the most pure and transcendental socialism” (*Arte Musical* 28-2-1909).

These were revolutionary times for the Portuguese: we have only to remember that the end of the monarchy and the creation of the Republic happened on 5 October 1910, and that the king and heir apparent had been assassinated only a few months earlier (February 1908). At the time of the first performance of *Der Ring*, the atmosphere was already at boiling point, with the republicans in conflict with the existing regime and calling for its abolition by revolution. *Der Ring* was thus used as an instrument of political and social propaganda, especially by the organs of the more revolutionary, leftist press accustomed to republicanism, such as *A Lucta* and *A Vanguarda*. This is how one author interpreted the business of not waiting for the King to arrive before commencing the performances, and of not playing the national anthem, as was customary, when he did arrive:

Uma lição em S Carlos: Hontem a plateia de S. Carlos deu uma lição aos corteãos [...] Até os frequentadores do theatro lyrico vão mostrando que revolucionam. Para alguma coisa devia servir a audição da musica dum grande revolucionario da arte. (*A Vanguarda* 6-4-1909).

A lesson at the S. Carlos: yesterday the audience at the S. Carlos gave the courtiers a lesson. [...] Even those who frequent the opera house are beginning to display their revolutionary tendencies. To hear the music of a great artistic revolutionary had to have some purpose.

Wagner’s revolutionary ideas would be “the ruin, the collapse of the Gods: in other words, the end of the supernatural principle over the positive existence of Humanity, redeemed by Love!” (*A Vanguarda* 21-4-1909). In the minds of the revolutionaries, the “end of the gods” and their power was certainly likened to the fall of the kings and the end of the monarchy.

Outside the opera and concert hall Wagner became current in the ideological and political debate and his theoretical writings played an important role for both right — and left-wing intellectual and political movements. The newspaper *A Batalha*, which specialised in proclaiming revolutionary ideals, is an example of the way in which Wagner, and in particular *Der Ring des Nibelungen*, was appropriated by the anarchists.

On 1 May 1926, the entire front page in the anarcho-syndical paper *A Batalha* featured the epic figure of a worker (Siegfried) destroying a

Figure 7 (*A Batalha* 1-5-1926)

monstrous dragon, not with a sword but a hammer: figure 7 (*A Batalha* 1-5-1926). Siegfried is thus considered ‘the socialist redeemer’ of “the despised and vile empire of capital” (*O Século* 25-2-1923). This iconisation was adumbrated in 1909 when Arroyo indicated that Siegfried was a symbol for the Liberal Revolution in Portugal (*A Lucta* 20-3-1909). This suggests that left-wing Wagnerism passed from the Republicans (see *Vanguarda* 21-4-1909) to the anarcho-syndicalists of the 1920’s, who hoped for a revolution that in fact never materialised.

On 10 March 1924, the newspaper *A Batalha* printed an article entitled “A Cavalgada do Ideal” (The Cavalcade of Ideals), including a cartoon picture in which Valkyries on horseback brandished flags bearing such words as: Land, Freedom, Revolution, Ideal.

4. THE APOGEE OF WAGNERISM IN PORTUGAL: *PARSIFAL*

The first performance of *Parsifal* at the S. Carlos Theatre took place on 30 January 1921. *Parsifal* became the most frequently performed and best received opera of the time. A major contributory factor to the success of *Parsifal* was undoubtedly its libretto. While the legends and sagas of most of Wagner’s operas were foreign to the Portuguese and difficult to understand and identify with — “Those mystical loves are endless and cold”¹¹ — *Parsifal* seemed to be uniquely tailored to suit the paradoxes of twentieth-century Portugal. The unendurable

¹¹ Commentary on the first performance of *Der fliegende Holländer*, *Correio da Manhã* 5-3-1893.

tensions between nationalistic and political Messianism, traditional Catholic piety and a romantic longing for medieval traditions were here brought together in an artistic synthesis.

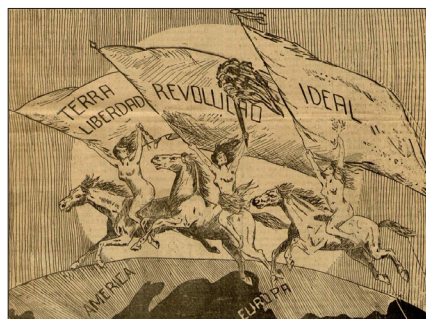
Pela sua [de Wagner] bôca imortal [...] falou o primeiro clamor de toda a anciedade espiritual moderna que eu chamarei: cançasso de civilização ou saudade dos deuses! (J.J. Rodrigues *Diónyssus* 22-5-1917).

From his [Wagner's] immortal lips [...] came the first proclamation of all modern spiritual anxieties, which I would define as a weariness with civilization or a longing for the gods!

At that time Portuguese ideals were characterized by a sense of decline, and a desire to escape towards the mysterious, towards myth. Faced with a weak regime, dogged by political instability, waves of opinion searched for moral energies from the past to open up new paths for Portugal. The need to awaken the ancient glories of the empire was proposed as a means of revitalizing the sacred conscience of the nation.

Political instability, which started with the constitutional monarchy, worsened after 1910¹². Revolution followed upon revolution with civil wars in 1911, 1912 and 1919. There was instability even in the highest

Figure 8 (A *Batalha* 10-3-1924)



Foi — é — revolta!
Inspirou Spartacus e os escravos; era a alma das “jacqueries” medievais; esteve na tomada da Bastilha. Acaba de moldar rudemente, ainda grosseiramente, que a argila é dura, — a Rússia [...] e ainda ontem passou por aqui, erguida ao alto, como uma bandeira, pelo povo que tinha fome. A sua ronda vai de Oriente a Ocidente e de polo a polo [...] E ela passa. Cavalcada fantástica, quanto não dariam os reis para a ter por escolta! [...]
Ouve-se ao longe o tropel da cavalcada. Que acordem os que ainda dormem. É tempo.
É o triunfo da Justiça, é a vitória do Amor que chegam, abramos-lhes os nossos corações.

It was — it is — it is in revolt!
 It inspired Spartacus and the slaves; it was the soul of the medieval ‘jacqueries’; it was present at the taking of the Bastille. It has just finished moulding Russia — however crudely and roughly, the clay being hard; [...] and only yesterday it passed through here, raised aloft, like a flag, by people who were hungry. Its path goes from East to West and from Pole to Pole [...] And it passes by. Fantastic cavalcade, what would kings not give to have it as escort.
 One hears far off the sound of the cavalcade. Let those who are asleep wake up. The time is ripe.
 The triumph of Justice, the victory of Love are approaching; let us open our hearts to them.

¹² The Republic was proclaimed on 5 October 1910. The King and the Crown Prince had been assassinated two years earlier, in 1908.

state authorities — governments were without absolute majorities, and ministers of state lasted, on average, only four months. These were the problems that triggered the desire to find a man to save Portugal. Sebastianism was an expression of this search for a messianic hero: a longing for the erstwhile King to return and save Portugal.

King Sebastião had disappeared on a Crusade in North Africa in 1578. Lost in the mists of a dream of the Fifth Empire, he became known as “o Encoberto” (the Hidden One), “o Desejado” (the Desired One). Sebastianism was appropriated by both the *Renascença Portuguesa* and *Integralismo Lusitano*. António Ferro, for example, dedicated his book about European Fascist dictators to the “Encoberto”¹³. The development of Sebastianism further coincided with the sentimental revival of the Middle Ages, the rediscovery of old chivalrous legends, and the search for a new Portuguese hero from the ancient past. Such a hero would be of great current value, serving as a model of true Portuguese character, and showing the valour of his race. But D. Sebastião had disappeared; a triumphant successor had to be found.

The hero was taking shape by degrees: a knight, a defender of the faith and forerunner of the empire, the man to whom at the end of the fourteenth century the kingdom owed the preservation of its independence from Spain — the Condestável (Lord High Constable) Nuno Álvares Pereira. Aarão de Lacerda extolled “the heroic mysticism of the Constable”¹⁴, and Ruy Coelho dedicated his *Symphonic Poem* to this hero as an example of intuitive, nationalist art (*Diário de Lisboa* 18-4-1922). “Just now, we need all these salutary types of propaganda”, urged a contemporary review, in which the Constable was declared an appropriate theme for Portuguese national music, with much praise for the premiere of the work by Ruy Coelho at the Coliseu. This review also refers to Alfredo Pinto’s book *Joanna d’Arc*¹⁵, a woman — inspirer of composers, where “the connection between music and faith” was demonstrated (*A Época* 14-3-1921). A triptych by Teixeira Lopes (1923)

¹³ António Ferro, *Viagem à volta das Ditaduras* (Lisboa: Anuário Comercial, 1927).

¹⁴ Aarão de Lacerda, *Chronicas de Arte*, vol. I (Porto: Renascença Portuguesa, 1916), 138.

¹⁵ Alfredo Pinto (Sacavém), *Joanna d’Arc: inspiradora de compositores* (Lisboa: Férin, 1917).

was inspired by Nuno Álvares, “the almost legendary representation of the most perfect of the Celtic knights of the Round Table [...] the most patriotic hero [...] the spirit of the Race” (*Diário de Lisboa* 15-8-1921) and the nationalist composer Sampayo Ribeiro composed a *Marcha ao Santo Condestável* (March for the Holy Constable, 1924).

The “Nuno Álvares Pereira Crusade” was created in 1920. This nationalist movement, influenced by the spirit of Sebastianism, was distinguished not only by patriotic exaltation but also by its strong religious content. Nuno Álvares was not only a warrior who defended his country with arms, but also a Carmelite who died in an odour of sanctity. On 23 January 1918 he was beatified by Pope benedict XV and on 26 April 2009 he was canonized by Pope Benedict XI. In the Crusade’s manifesto, published in 1921, we read: “For Nuno Álvares, symbol of the race [...] Order in the streets! Order in the Spirit! Order at home!” (*A Época* 30-3-1921). Symbolizing the fusion between the “cross” and the “sword” of which Antonio Sardinha spoke ¹⁶, Nuno Álvares Pereira met the requirements of the future União Nacional party, as was formulated a few years later by the young idealist Marcello Caetano:

A função política, à qual compete a orientação espiritual da Nação para os seus destinos, deve pertencer a um escol de cidadãos, [...] em cujas almas impera o sentimento ascético e militar da vida. ¹⁷

The political function of assuming responsibility for the spiritual leadership of the nation should be entrusted to a select group of citizens [...] who are imbued with an ascetic and military outlook on life.

This reawakened spirit of the crusades took possession of Parsifal, who was hailed as “the great Grail crusader” (*O Tempo* 4-2-1922). On the eve of the first performance of *Parsifal*, Ruy Coelho (*A Época* 27-12-1920) referred to his opponents — those considered to be anti-nationalists and opposed to the re-opening of the S. Carlos (closed

¹⁶ António Sardinha, *O Valor da Raça, Introdução a uma Campanha Nacional* (Lisboa, 1915), 7.

¹⁷ Fernando Piteira Santos, “O fascismo em Portugal: conceito e pratica,” in *O fascismo em Portugal. Actas do Colóquio, Faculdade de Letras, Março 1980* (Lisboa: A Regra do Jogo, 1982).

since 1912) — as “Moirama” (Moors) and contrasted them with the civilized initiative of the management in staging *Parsifal*. Malheiro Dias’ speech “Exortação à Mocidade” (Exhortation to Youth) culminated in the following words ¹⁸:

Mocidade! Quando amanhã, armada de fé inquebrantável, desceres desta colina espiritual [Universidade de Coimbra], espero que, à semelhança do cândido Parsifal, nos jardins maléficos de Klingsor, resistirás às tentações da feiticeira e lograrás arrancar com juvenil denodo das mãos da Ignorância a lança milagrosa cujo contacto há-de salvar a ferida da Pátria.

Young People! Armed with unshakeable faith, when you come down from this spiritual hill [Coimbra University] tomorrow, I hope that, like the pure Parsifal in the evil gardens of Klingsor, you will resist the temptations of the sorceress and manage to seize your youthful daring from the hands of Ignorance, the miraculous lance whose touch will heal the wound of the Motherland.

In a chronicle that claims the Legend of the Grail for the Portuguese (A Época 15-2-1922), Pedro de Freitas Branco saw Parsifal as the “Rei Redentor” — the Redeemer King. In Parsifal was recognized the same Grail Knight discovered in D. Sebastião in 1916 ¹⁹, and in the “Santo Condestável” in 1918 ²⁰. This empathy was decisive in making Wagner the most popular composer of the decade and *Parsifal* the most performed opera. The myth of Parsifal appealed to the Lusitanian soul and its current anxieties. Given the necessary conditions, the Portuguese were capable of assimilating Wagner’s message, as well as being carried by the power of his music to a sphere where myth and dreams became credible and mingled with reality. Parsifal, identified with D. Sebastião and the Holy Lord Constable, symbolized the mystical desires and transcendental hopes of the Portuguese and contributed to

¹⁸ Carlos Malheiro Dias, *Exortação à Mocidade. Nova edição precedida de uma resposta à Carta-Prefácio do Sr. António Sérgio n’o “O Desejado”* (Lisboa: Portugal-Brasil Sociedade Editora, 1925), 64.

¹⁹ Aarão de Lacerda, *Chronicas de Arte, vol. I* (Porto: Renascença Portuguesa, 1916), 145.

²⁰ Afonso Lopes Vieira, *Em demanda do Graal* (Lisboa: Imprensa Portugal-Brasil, 1922), 242.

the embodiment of the sought after hero when “the cult for a hero” of the Lusitanian ethos ²¹ left the realm of myth and came into being in the person of Sidónio Pais. On 5 December 1917, Sidónio (former ambassador to Berlin), with the backing of the army, became Dictator. Six days later, he declared himself President. The Sidonist regime was the forerunner of post-war dictatorial movements. The mysticism of “leadership” found in Sidónio the first twentieth-century representative: he ran a virile regime of military parades, cavalry displays and brilliant receptions, correcting partisan disorder with romantic gestures of pardon and liberty. Its success depended on his person. Gallant and brave, he attracted the masses around him:

Todos o queriam ver, estendiam para ele os braços, a turba mesclada de indivíduos de todas as classes [...]. Ele de pé, no carro, que mal rodava, entre essa onda humana sorria e cumprimentava. Ao desembocar na Avenida da Liberdade, juntou-se toda aquela multidão que estivera ouvindo a música e o oceano de cabeças enegrecia a artéria vasta; as vozes ecoavam num triunfo quando, de repente, alguém se lembrou de entoar os primeiros versos da Portuguesa:

‘Heróis do mar, nobre povo,
Nação valente imortal.’

Logo se repetiu com calor; todas as bocas cantavam com entusiasmo sentido e quando se chegou à entrada da rua 1.º de Dezembro [...] houve uma sufocação; a multidão recuou porque debalde procurou seguir aquele automóvel que tantos mil braços rodeavam erguidos e milhares de lábios saudavam [...]. Era um verdadeiro triunfo; devoravam-no com os olhos numa idolatria ²².

All wished to see him, and stretch out their hands towards him. The crowd was a mixture of individuals of all classes [...]. Standing up in his car, smiling and waving, he was greeted by such a mass of humanity that it became virtually impossible to move the car. When he reached the ‘Avenida de Liberdade’, a vast multitude, which had been listening to music, like a dark sea of heads, similar to a large moving artery, thronged around

²¹ Malheiro Dias, *Exortação à Mocidade*, LXX.

²² Rocha Martins, *Memórias sobre Sidónio Pais* (Editorial ABC, 1921), 160-62.

him. The voices were echoing in triumph when, suddenly, somebody started to sing the first verses of ‘A Portuguesa’ [the National Anthem]:

‘Heroes of the sea, noble people,
Valiant, immortal nation.’

Then it was taken up with fervour, everybody singing with heartfelt enthusiasm, and when they arrived at the entrance to rua 1.º de Dezembro [...] they almost suffocated. The multitude pulled back because it was difficult for everyone to follow the automobile, towards which thousands of arms were outstretched while thousands of voices were cheering [...]. It was a real triumph. They worshipped him as an idol.

Sidónio was at last the new D. Sebastian, the hero and sought-after leader of a disenchanted society but in 1918, he was assassinated, shot by a twenty-five-year-old ex-army sergeant, who confessed to hating Sidónio’s Germanophile tendencies, and the protection that the President of the Republic gave to the Church. The country sank into one of the gravest political crises of modern times. After Sidónio, the new “Old Republic” entered a state of serious political unrest as the new political leaders proved themselves unable to lead. There was undisciplined partisan activity, and the absence of parliamentary majorities paved the way for anarchy and violence. Over a period of seven years, from the end of the Sidonian period to 28 May 1926, there were twenty-five governments. Sidónio Pais had left the field wide open for a “saviour” to appear.

À memória do Presidente-Rei Sidónio Pais ²³:

[...]

E um mystico vislumbrante chama
O que, no plano trespassado
vive ainda em nós, longinqua chamma —
O DESEJADO.

²³ Poem by Fernando Pessoa, *À Memória do Presidente-Rei Sidónio Paes* (Coleção Quinhentista, 1951 edn.), 5-15, composed on 27 February 1920.

[...]

Flôr no paúl da grey,
 antemanhã da redempção,
 N'elle uma hora encarnou el-rey
 Dom Sebastião.

[...]

Até que Deus o laço solte
 que prende à terra aza que somos,
 É a curva novamente volte
 Ao que já fomos.

E, no ar de bruma que estremece
 (Clarim longínquo matinal!)
 O DESEJADO enfim regresse
 A Portugal!

In Memory of The President-King Sidónio Pais:

[...] And a wandering mystic calls out to/What in the pierced plain,
 Still lives within us, faraway flame —/THE DESIRED ONE. [...] /Flo-
 wer in the nation's fen,/dawn of redemption,/for one brief hour the
 king/Dom Sebastian, took flesh in him./Till God untied the lace/that
 holds to the earth the wing we are,/And the curve returns/To what
 we once were./And in the shaky misty air/(Morning's distant clarion!)/
 THE DESIRED ONE returns at last/To Portugal!

Pais was “the Parsifal *raté* of our decadence” — the words are those of the writer Vera de Lima in dialogue with António Ferro. The latter argued: “Better to be Parsifal, even *raté* — than to be a *raté* without becoming Parsifal’ (Diário de Lisboa 28-5-1921). The assassinated Sidónio Pais was “the dictator who continued to be needed... Will this dictator come?” António Ferro replied in the affirmative: “Sebastianism is the religion of our Race” (*O Jornal* 5-2-1919). Indeed, this much longed-for hero, the substitute for Sidónio Pais, would indeed arrive in the person of Salazar, the Portuguese dictator and President of the *Estado Novo* regime. The “longing and the hope for the ‘Encoberto’

(The Hidden One)”, to which António Ferro dedicated his work on European Dictators ²⁴, would at last be fulfilled. In Salazar they saw the awaited redeemer; the ascetic sustained *manu militari*, the personification of the “mystic of national interest” ²⁵. Thus, one might suggest that Salazar — to whom the reviews of the *Parsifal* performance at Bayreuth, in the summer of 1937, signed by a high society amateur, were dedicated (*A Voz* 9-1-1938) — was recognized as Parsifal; as the Messiah sent by God to heal the wound of the Motherland and save it from Klingsor’s enchantment, communism.

The enormous success of *Parsifal* meant that Wagner’s other works came to enjoy much greater success than in the past. This was the case with, for example, *Tristan* in 1921 (*O Eco Musical* 10-2-1921); *Das Rheingold* and *Die Walküre* in 1922 (*O Eco Musical* 20-6-1922). Apart from *Parsifal*, the most outstandingly successful of them all was *Lohengrin*, which in the 1922 performance, the audience began to applaud as early as the prelude (*O Eco Musical* 10-3-1922). Wagner Festivals in the concert hall were the climax of orchestral seasons (*Diário de Lisboa* 20-2-1923). Wagner was by this time the “favourite composer” of Portuguese audiences (*O Eco Musical* 1-5-1919) both at the opera house and in the concert hall, and his aesthetic and political theories were omnipresent in Portuguese political and cultural debate.

CONCLUSION

When one looks at the way things developed over the years — from the cool reception given to the first performance of *Lohengrin* in 1883, to the 1920’s when Wagner, both inside and outside the theatre, reigned supreme — it is possible to discern a progression that was helped by the British Ultimatum. The humiliation, sense of decadence and

²⁴ António Ferro, *Viagem à volta das ditaduras* (Lisboa: Anuário Comercial, 1927).

²⁵ Marcello Caetano, *apud* Fernando Piteira Santos, “O fascismo em Portugal: conceito e prática,” in *O fascismo em Portugal, Actas do Colóquio, Faculdade de Letras, Março 1980* (Lisboa: A Regra do Jogo, 1982), 16.

discontentment resulting from the Ultimatum of Great Britain, Portugal's oldest ally, contributed to turn towards Germany as an alternative political and cultural point of reference. People in Portugal were looking for something new to put an end to confusion and conflict and were seeking new political directions. Wagner's prose works were a valuable help, providing as they did, an incentive in the search for solutions and ideals. As elsewhere, so in Portugal, Wagner's ideas were transformed and adapted, grafted onto Portuguese roots, and so acquired a particular cultural flavour.

Wagner, who began by being almost invisible to the great majority, ended up by affecting many levels of Portuguese society, thanks to his influence on political as well as cultural movements, in the press, on other artists, writers and composers, on the costumes of S, Carlos and so on: by the 1920's Wagnerism had, in other words, reached its apogee in Portugal. The twilight that followed was sometimes sinister, sometimes beautiful; and it remains with us to this day.

BIBLIOGRAPHY

- Carteret, Grand. *Richard Wagner en Caricatures*. Paris: Larousse, 1891.
- Dahlhaus, Carl. *Wagners Konzeption des musikalischen Dramas*. Regensburg, 1971.
- Dias, Carlos Malheiro. *Exortação à Mocidade. Nova edição precedida de uma resposta à Carta-Prefácio do Sr. António Sérgio n'º "O Desejado"*. Lisboa: Portugal-Brasil Sociedade Editora, 1925.
- Ferro, António. *Viagem à volta das ditaduras*. Lisboa: Anuário Comercial, 1927.
- Field, Geoffrey. *The Evangelist of Race: The Germanic Vision of Houston Stewart Chamberlain*. New York, 1981.
- Herwegh, Marcel. *Au banquet des dieux: Franz Lizst, Richard Wagner et leurs amies*. Paris, 1931.
- Junqueiro, Guerra. *Finis Patriae*. Porto, 1890.
- Lacerda, Aarão de. *Chronicas de Arte*. Vol I. Porto: Renascença Portuguesa, 1916.
- Large and Weber, eds. *Wagnerism in European Culture and Politics*. Ithaca and London: Cornell University Press, 1984.
- Martins, Rocha. *Memórias sobre Sidónio Pais*. Editorial ABC, 1921.
- Pessoa, Fernando. *À Memória do Presidente-Rei Sidónio Paes*. Coleção Quinhentista, 1951 edn.
- Pinto, Alfredo (Sacavém). *Joanna d'Arc: inspiradora de compositores*. Lisboa: Férin, 1917.
- Ramos, Manuel. *Contemporânea* 9 (1923).
- Santos, Fernando Piteira. "O fascismo em Portugal: conceito e pratica." In *O fascismo em Portugal. Actas do Colóquio, Faculdade de Letras, Março 1980*. Lisboa: A Regra do Jogo, 1982.

Santos, Júlio Eduardo dos. *João Arroyo — Notas sobre a sua personalidade e obra*. Lisboa, 1941.

Sardinha, António. *O Valor da Raça, Introdução a uma Campanha Nacional*. Lisboa, 1915.

Vieira, Afonso Lopes. *Em demanda do Graal*. Lisboa: Imprensa Portugal-Brasil, 1922.

Wagner, Richard. *Prose Works VII*. Trans. William Ashton Ellis, London 1996 edn.

Windell, George. "Hegel, Feuerbach and Wagner's Ring." *Central European H*, 9 (1976).

AS DIFÍCEIS RELAÇÕES LUSO-BRITÂNICAS NO SÉCULO XIX

The Difficult Anglo-Portuguese Relations in the 19th century

Rui de Albuquerque *

INTRODUÇÃO

Durante mais de seis séculos, as relações políticas e diplomáticas entre Portugal e a Inglaterra pautaram-se pelo respeito mútuo, colaboração e ajuda recíprocas, atenção aos interesses estratégicos, económicos e internacionais das duas partes, assim como se regeram também pelas boas práticas e pelos princípios do Direito Internacional Geral e Convencional. Nesse contexto de uma tão frutuosa e útil relação, o século XIX, que aqui abordaremos, constituiu, quase sempre, uma penosa exceção.

De facto, o século XIX português, quando, no seguimento da Revolução Francesa e da ascensão dos ideais do Iluminismo, verdadeiramente principiou a modernidade no nosso país e na generalidade dos países da Europa, decorrerá sob o signo da desconfiança nas relações luso-inglesas. Mais até de nós em relação aos nossos aliados, por razões que nem sempre são aceitáveis, outras que não podem deixar de o ser e também ainda devido a alguns equívocos que a história trataria de compor. É certo que, nos nossos momentos de maior dramatismo, a Inglaterra não nos falhou,

* Investigador do CEAD — Centro de Estudos Avançados em Direito — Francisco Suárez — p2363@ulusofona.pt.

sobretudo quando sobre nós pesava a ameaça militar externa de outras potências, entre elas a França de Napoleão, e desse modo podemos considerar que a Aliança Luso-Inglesa manteve, apesar de tudo, a sua utilidade. Porém, a percepção da opinião pública portuguesa era de que, mesmo quando nos ajudava, a Inglaterra o fazia na defesa dos seus interesses, que sempre ficaram salvaguardados, principalmente os geopolíticos e comerciais, desconsiderando os de Portugal. Contra aquilo que seria expectável, após um tão extenso período de desencontros, o final desse século reaproximará os dois aliados, permitindo entrar na centúria seguinte de forma mais cordata e frutuosa para ambos.

1. A PRIMEIRA METADE DO SÉC. XIX: A IMPORTÂNCIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

Portugal teve um final do século XVIII difícil, ainda com o peso muito sentido dos efeitos do absolutismo ¹ e, em particular, do despotismo pombalino e da subsequente *Viradeira*, aos quais se seguiu o governo breve de uma rainha psicologicamente muito débil (D. Maria I), que acabaria por ensandecer e de ter de ceder a regência do reino ao seu filho segundo, o príncipe João, por morte prematura do primogénito

¹ O absolutismo português foi um regime político caracterizado pelo “direito divino dos reis”, doutrina segundo a qual os monarcas governavam por direito próprio, com um poder que lhes era diretamente confiado por Deus sem qualquer intermediário, fosse o *populus* ou o *sacerdotium*, como acontecia no passado. A consequência disto foi terem deixado de convocar-se e reunir os corpos intermédios do reino, nomeadamente as cortes representativas, tendo as últimas sido convocadas por D. Pedro II e reunido na cidade de Lisboa, nos anos de 1697-1698. Durante todo o século XVIII, essas reuniões não terão lugar, governando o rei sem qualquer contrapoder que o fiscalizasse ou “moderasse”, como se usava dizer nessa época. Isso só voltará a acontecer em 1821, com a reunião das Cortes Gerais e Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, comumente conhecidas como “Soberano Congresso”, que resultaram da Revolução Liberal de 24 de Agosto de 1820. A natureza destas é, porém, muito distinta da que tinham as cortes históricas portuguesas, porque se assumem como representantes da nação, logo autónomas para reunir e deliberar, sendo elas quem inclusivamente chamam o rei e não o contrário. Eram, como bem se entende, as influências do liberalismo inglês e francês que se faziam sentir nesta nova forma de encarar o poder político.

José (1788). O regente será o futuro D. João VI, elevado definitivamente à função régia plena aquando do falecimento de sua mãe, ocorrido a 20 de março de 1816, ainda que muito antes disso fossem inegavelmente seus os poderes constitucionais que cabiam ao monarca. Mas, se o século XVIII terminou de modo nefasto para o nosso país, o começo do que se lhe seguiu, ou melhor e para sermos rigorosos, a primeira metade do que se lhe sucedeu não melhorou as nossas circunstâncias, tendo-as mesmo agravado em quase todos os domínios.

Primeiro, as invasões napoleónicas e a necessidade estratégica, para a sobrevivência da independência de Portugal no difícil contexto do imperialismo napoleónico, da fuga do rei e da corte para o Brasil (novembro de 1807). Depois, o progressivo afastamento daquela que era a parcela territorial mais importante do reino, precisamente o Brasil, que progressivamente foi virando costas ao país colonial, até dele se tornar completamente independente, a 7 de setembro de 1822. De permeio, a longa ausência do rei nesse vasto território da América do Sul, entretanto pelo próprio soberano elevado a reino autónomo em 1815, no qual residiu com felicidade, segundo os cronistas da época, até 1821. Nesse ano, as Cortes Constituintes liberais convocam-no, à maneira inglesa dos *Convention Parliament* de 1660 e de 1689, exigindo o seu regresso à metrópole para que jurasse as Bases da Constituição e, no seguimento disso, retomasse a sua função régia. Saliente-se que a transformação do estatuto da antiga colónia da América do Sul em reino autónomo coligado com Portugal, mudança que foi promovida pelo próprio rei, tinha obedecido a uma dupla estratégia. Por um lado, pretendia-se reforçar a posição de D. João, já não como príncipe fugido e exilado numa colónia, mas como soberano também de um reino agora autónomo e que permanecia inacessível aos exércitos de Napoleão. Por outro, tentava-se sublimar os ímpetus separatistas brasileiros, que já eram muito perceptíveis nessa altura e faziam antever a forte possibilidade de um desenlace nefasto para os interesses de Portugal. Prometia-se, deste modo, a construção de uma “grande potência”, que seria o equivalente meridional dos Estados Unidos da América do Norte ², como refere Rui Ramos. A consumação final

² Rui Ramos, *História de Portugal*, 1.^a ed. (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009), 446.

dessa inevitabilidade histórica, e a forma como ela ocorreu, constituiu um rude golpe para o nosso país, do que não recuperámos por muito tempo. Para além disto, depois da independência brasileira, durante a primeira metade do século, fomos fustigados por duas guerras civis — a de 1828-34 e a de 1846-47 — e por várias revoltas e revoluções, sendo a de 24 de agosto de 1820 e a de 9 de setembro de 1836 as que maior importância tiveram no curso da história política desse século. Mas também por momentos constantes de crise económica e social, que refletiam o profundo atraso da industrialização do país e uma muito antiga dependência de recursos vindos do exterior.

Ao longo deste extenso período dos cinquenta anos que compõem a primeira metade do século XIX e do conjunto de factos que o integram, as relações entre Portugal e a Inglaterra, a sua mais antiga aliada, foram permanentemente perspectivadas pelos portugueses como muito nocivas para os seus interesses e para os do país, entendido este como a metrópole europeia. Poder-se-á mesmo dizer que só no virar da segunda metade do século XIX, com a definitiva entrada de Portugal num ciclo de desenvolvimento industrial e de profundas reformas das suas infraestruturas, feitas, muitas delas, com o apoio da banca inglesa, essas relações regressariam temporariamente ao padrão de normalidade que as tinham anteriormente quase sempre pautado. Todavia, no último ano da penúltima década, em 1890, mais concisamente, de novo regressariam para um patamar de profunda hostilidade, desta vez devido ao Ultimato inglês e às consequências que daí advieram para as ambições portuguesas em África.

2. AS CAUSAS DAS DISSENSÕES LUSO-INGLESAS

Foram diversos e de diferente natureza os motivos desse descontentamento português em relação a Inglaterra. Mas quatro de entre eles ganharam expressão mais significativa, nomeadamente: *a)* o Tratado de Comércio Luso-Britânico de 1810 e a política inglesa em relação ao Brasil, que em boa medida o determinou; *b)* o domínio do marechal William Carr Beresford no exército português e na política nacional, desde 1809 até à eclosão da Revolução Liberal de 24 de agosto de 1820; *c)* a posição inglesa sobre a questão sucessória de D. João

VI e a ambiguidade mantida no relacionamento com D. Miguel e com D. Maria da Glória; *d*) e, por último, o Ultimato de 1890 e a política inglesa sobre a posição de Portugal em África, no final do século XIX.

3. O TRATADO DE COMÉRCIO LUSO-BRITÂNICO DE 1810

O Tratado de Comércio Luso-Britânico de 19 de fevereiro de 1810 foi, nesse princípio do século, a primeira grande mácula sentida entre os dois velhos aliados. Contudo, havia algum excesso nessa avaliação, porquanto esse documento não era exatamente original ou, pelo menos, único na nova política de liberalização da economia brasileira promovida pela coroa portuguesa, uma vez que tinha sido uma decorrência quase inevitável de um outro anterior, a Carta Régia de 28 de janeiro de 1808³. Este, que foi o primeiro ato formal do príncipe regente no Brasil, promulgado apenas seis dias depois da sua chegada, determinava a abertura dos portos brasileiros ao comércio com as “nações amigas”⁴, beneficiando objetivamente a Inglaterra. Mais tarde, sobre

³ Cabe aqui mencionar ainda um outro documento da maior importância para esse objetivo de liberalização e desenvolvimento da economia brasileira, que foi o Alvará de 1 de abril de 1808, pelo qual se liberalizou totalmente a criação de indústrias na colônia. Dizia esse diploma que “desejando promover e adiantar a riqueza nacional (...) daqui em diante seja lícito a qualquer dos meus vassallos, qualquer que seja o Paiz em que habitem, estabelecer todo o genero de manufacturas, sem exceptuar alguma, fazendo os seus trabalhos em pequeno, ou em grande, como entenderem que mais lhes convem”. Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, acessado a 4 de agosto de 2022, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1808/alv-1-4-1808.html#view. O resultado desta medida impõe-se como evidente: a diminuição das exportações portuguesas para a colônia brasileira, em resultado do fabrico local de produtos que antes tinham de ser importados da metrópole.

⁴ Este documento encerrava uma nova perspectiva sobre o que deveriam ser as relações económicas internacionais do novo século, que se encontrava sob o imperialismo napoleónico que ditara, a 21 de novembro de 1806, o Bloqueio Continental. A perspectiva de que os portos portugueses fossem, por muito tempo, inábeis para o comércio, levou à ideia que presidiu ao conteúdo daquele documento, muito influenciado pelo pensamento liberal *smithiano* de José da Silva Lisboa e pela acertada convicção de que o proteccionismo mercantil colonial vivia os seus derradeiros dias. Para o economista baiano, nascido em 1756 e falecido em 1835,

o tratado de 1810, que tanta polémica levantou entre nós, diria D. João VI, que o subscreveu, a Hyde de Neuville, nessa altura Embaixador da França em Portugal, que o tinham obrigado “a assinar com a pistola na garganta o mais funesto dos tratados”⁵. Tê-lo-á sido, de facto, para os interesses comerciais do nosso país e para a posição que secularmente ocupara no Brasil, restando, contudo, saber se terá sido causa ou consequência de uma longa relação que rapidamente se precipitava para os seus momentos derradeiros.

Acabado de sair de uma centúria dominada pelo absolutismo e, em particular, pelo despotismo iluminado do Marquês de Pombal (1750-1777), que fortemente nos marcou, seja positiva seja negativamente, Portugal não se tinha preparado para o mundo comercial moderno e concorrencial que o século XIX europeu lhe traria. Um excessivo estatismo pombalino, onde a economia se ancorava invariavelmente num mercantilismo que asfixiava a iniciativa privada e em grandes empresas monopolistas controladas pela coroa, uma dependência excessiva do ouro e das matérias primas vindas sobretudo do Brasil, bem como o atraso da sua industrialização, marcaram o nosso início desse novo século. E fizeram de Portugal um país incapaz de resistir aos seus impactos, antecipando o diagnóstico de Antero de Quental, enunciado na sua célebre abertura das Conferências do Casino — o discurso sobre as *Causas da Decadência dos Povos Peninsulares nos Últimos Três Séculos* —, segundo o qual viver da riqueza vinda

filho de pais portugueses e futuro Visconde de Cairu, o livre-comércio iria “fazer crescer as partes integrantes da monarquia pelos seus naturais meios de crescimento, e não umas à custa das outras”. Porém, a perspectiva dos comerciantes e da generalidade das pessoas da metrópole não era assim tão benéfica para com essa resolução, porque tinham sentido uma enorme quebra nos negócios e rendimentos provindos do comércio brasileiro. Por essa quebra, de que se não pode responsabilizar somente a Inglaterra, mas, desde logo, os próprios brasileiros, a opinião pública da metrópole visava o nosso aliado. Diga-se, aliás, que Silva Lisboa era um profundo admirador da Inglaterra, principalmente do seu sistema político e económico, bem como da robustez das suas instituições e da forma expedita com o qual encarava o comércio, e considerava que todas as partes ganhariam, a prazo, com o “franqueamento do Brasil”. Ver, José da Silva Lisboa, *Escritos Económicos Escolhidos (1804-1820)*, tomos I e II (Lisboa: Banco de Portugal, 1993).

⁵ Citado por Albert Silbert, *Portugal na Europa Oitocentista* (Lisboa: Edições Salamandra, 1998), 47.

do exterior não é o mesmo que criá-la. Quando, a 19 de novembro de 1807, os exércitos de Junot entram no nosso país pela povoação de Segura, na Beira Baixa, a Portugal não restava defesa possível que não passasse pelo auxílio militar da Grã-Bretanha, assim ela o quisesse prestar. Em boa verdade, a Inglaterra não poderia também consentir que a França de Napoleão ocupasse, sem oposição, um país com quem tinha relações privilegiadas, mormente no domínio do comércio, e que era a plataforma por onde giravam os seus ponderosos interesses na ilha da Madeira e no Brasil, pelo que esse apoio se fez, não apenas natural, mas necessário para assegurar e reforçar essas posições. A ajuda chegaria nos primórdios do mês de agosto do ano seguinte (1808), quando Arthur Wellesley aportou em Buarcos, uma povoação situada nas proximidades de Lavos, na Figueira da Foz, com cerca de 9000 soldados. Poucos dias depois, a 20 e 21 do mesmo mês, chegariam à praia de Porto Novo, em Macieira, Torres Novas, mais 4150 homens, capitaneados pelos generais Anstruther e Ackland, que reforçaram o contingente chefiado pelo duque de Wellington.

Foi com o apoio destas forças que o Exército português logrou resistir aos franceses e lhes impôs, logo em 1808, as vitórias decisivas da Roliça (1 de agosto) e do Vimeiro (21 de agosto), conseguindo derrotar os exércitos de Junot. O acordo de paz foi subscrito por um representante deste último, o general francês François-Étienne Kellermann, e por Arthur Wellesley, por parte da Inglaterra, e ganhou forma na Convenção de Sintra, concluída no dia 1 do mês de setembro seguinte, no Palácio de Queluz. Este tratado, cuja denominação resultou de um daqueles equívocos em que a história é pródiga e não do verdadeiro local onde foi assinado, representou pouco mais do que umas tréguas momentâneas com a França, já que, pouco tempo depois, exatamente a 3 de fevereiro de 1809, de novo os soldados de Napoleão regressaram a Portugal, desta vez sob o comando do general Soult. Todavia, no seguimento da ratificação desse tratado, os franceses retiraram-se do país que tinham invadido, levando, não apenas o que lhes pertencia, mas também um imenso saque de bens nacionais portugueses, o que fez crescer entre nós, com justiça ou sem ela, o sentimento de que a ajuda inglesa tinha sido pouco ou nada altruísta e não tivera na devida consideração a defesa dos interesses do seu aliado, conforme lhe competia. Convicção que se viu reforçada pelo facto de, apesar

de ratificado pelo príncipe regente, na elaboração e assinatura do tratado não ter intervindo nenhum representante do país ocupado.

A necessidade da ida de D. João e da sua corte para o Brasil era uma certeza desde que Napoleão intuía que a propalada neutralidade portuguesa na questão do Bloqueio Continental era puramente artificiosa e retardatária ⁶. O apoio militar que, nesse seguimento, a Inglaterra prestou ao seu mais velho aliado tinha sido anteriormente negociado entre o rei Jorge III e o príncipe regente português, e confirmados os termos desse entendimento a 22 de outubro de 1807, pela designada *Convenção secreta sobre a transferência para o Brasil da sede da Monarquia Portuguesa, e ocupação temporária da Ilha da Madeira por tropas britânicas*. Por este documento reforçavam-se as condições para a concretização da velha aspiração britânica de ver abertos os portos do Brasil ao seu comércio pelo menos nas mesmas condições de que Portugal dispunha. O Tratado de Comércio Luso-Britânico de 1810 foi, por conseguinte, resultado deste entendimento e, com ele, Portugal ficou numa posição de quase sujeição aos interesses mercantis da Inglaterra, abdicando da sua posição privilegiada de potência colonial no Brasil, quedando-se num plano de igualdade formal, ou mesmo de inferioridade, com o seu aliado: 15% de taxa de entrada para as mercadorias britânicas (artigo 15.º), enquanto os demais países e Portugal mantinham os valores aduaneiros anteriores, a saber, 24% e 16%, respetivamente. O resultado prático do acordo foi o de nos deixar muito atrás da Inglaterra nas relações de comércio com a nossa antiga colónia, tal a força económica e comercial da Inglaterra, e que agora, devido a este Tratado, já não podia ser compensada pelo protecionismo de um país pobre e atrasado, que não tinha senão as suas alfândegas para se tentar proteger. Na metrópole,

⁶ Inclusivamente, D. João promulgou a Carta Régia de 20 de outubro de 1807 pela qual Portugal aderiu ao bloqueio imposto à Inglaterra. Todavia, esse não era mais do que um expediente para adiar a concretização das intenções expansionistas do imperador dos franceses em relação ao nosso país, que ficariam bem evidentes no Tratado de Fontainebleau, assinado sete dias depois (27 de outubro) pela França e pela Espanha, no qual se considerava finda a dinastia de Bragança e se determinava a divisão do território continental português essencialmente entre essas duas potências.

entre outras, este acordo teve consequências especialmente gravosas para a nossa rudimentar indústria têxtil, onde a Inglaterra era compreensivelmente soberana na Europa e no Mundo, o que provocou a falência de algumas das poucas fábricas de que dispúnhamos, entre elas as da Covilhã. Dele resultou, por consequência, o agravamento da animosidade, que era então já muito elevada, dos portugueses em relação à Inglaterra, certamente muito para além daquilo que seria legítimo reclamar de um país que, cuidando naturalmente do que era seu, nos tinha apoiado na resistência contra o invasor francês. Mas o facto é que, entre os anos de 1800 e 1831, o comércio externo geral português teve uma quebra superior a 60%, de cerca de 45% com a Inglaterra, em igual período, e, considerando somente as nossas relações comerciais com o Brasil, de 80%⁷. Não foi por acaso que Mouzinho da Silveira, importante figura do nosso liberalismo e ministro da fazenda de D. Pedro por nove breves, mas relevantes meses no ano de 1832, confessaria que a independência do Brasil não o preocuparia, não fossem as consequências económicas que daí adviriam para Portugal. O sentimento comum na população portuguesa, que compreensível, mas, infelizmente, não cuidou de fazer a autocrítica das atávicas insuficiências e do ancestral atraso do seu país, de modo a procurar superá-los, era de que a Inglaterra fora, mais uma vez, a grande responsável por esse facto.

4. O DOMÍNIO INGLÊS APÓS AS INVASÕES FRANCESAS E A REVOLUÇÃO DE 1820

O fim, a dois momentos, do Império Napoleónico, com a primeira abdicação de Bonaparte e o seu exílio na ilha de Elba, em 1814, e, depois, definitivamente, em 1815, com a segunda renúncia do Imperador e o seu segundo exílio, este na mais longínqua ilha de Santa Helena, permitiu que a Grã-Bretanha assumisse a efetiva condução da política interna portuguesa, bem como a liderança do nosso exército.

⁷ Dados extraídos do artigo de Maria de Fátima Bonifácio, “O Comércio Externo e Política Pautal na 1.ª Metade do Século XIX,” *Ler História*, n.º 10 (1987): 7-108.

Coube esta última responsabilidade, formal e material, ao general inglês William Carr Beresford, que já tinha sido nomeado marechal em chefe do Exército Português a 7 de março de 1809, ficando, pelo menos desde essa altura, responsável pela coordenação das nossas forças militares com as inglesas. A partir de 1815, já sem a ameaça francesa, Beresford verá a sua posição reforçada pelo príncipe regente D. João, que lhe confirmou e manteve os poderes plenos que ele efetivamente já exercia sobre o nosso exército, mas que fez questão de sublinhar. Uma das consequências que daqui decorreram foi a promoção, desenfreada e sem quaisquer reservas, dos oficiais ingleses aos postos hierarquicamente mais elevados do exército português, em detrimento dos militares nacionais (350, três por batalhão ⁸), o que agravará o estado de espírito já muito negativo que existia no meio castrense em relação ao marechal inglês e ao seu país. Por outro lado, a prolongada ausência do rei no Brasil e a confrangedora fragilidade das elites nacionais que tinham permanecido em Portugal, nomeadamente as figuras do Conselho de Regência, fizeram do novo marechal o efetivo governante da metrópole, não obstante os conflitos permanentes que foi mantendo com alguns dos membros desse órgão.

De tudo isto resultou uma progressiva e profunda insatisfação dos nossos militares contra os ingleses, vistos agora como os novos ocupantes do reino. Esse sentimento de revolta levaria à conspiração frustrada dos Mártires da Pátria, de 1817, e ao humilhante enforcamento do seu putativo chefe, a 18 de outubro desse mesmo ano, o General Gomes Freire de Andrade, que era então o mais prestigiado oficial português e também Grão-Mestre do Grande Oriente Lusitano. Embora a história não seja unívoca a respeito das suas responsabilidades nesta condenação, menos ainda em relação às que o general português terá efetivamente tido na alegada conspiração, elas recaíram maioritariamente sobre Beresford, ainda que ele o tenha sempre negado. Depois, seria, em parte, esse mesmo sentimento de animosidade para com a atuação do marechal inglês que provocou a bem-sucedida Revolução de 24 de agosto de 1820, um movimento patriótico e liberal nascido e desencadeado a partir do Porto, que só foi bem-sucedido por ter sido

⁸ Ramos, *História*, 446.

capaz de unir militares e políticos revolucionários e conservadores pela animosidade contra a Inglaterra. Em consequência, foram os ingleses expulsos do comando do exército e dos postos-chave da governação do reino. Daqui resultariam consequências profundamente nefastas nas relações entre os dois países, que se prolongaram por muitos anos.

5. A POSIÇÃO INGLESA FACE À DISPUTA DINÁSTICA ENTRE D. PEDRO E D. MIGUEL

A vitória das forças liberais lideradas por D. Pedro, filho primogénito de D. João VI, fundador da independência e primeiro imperador do Brasil, e também rei de Portugal com o título de Pedro IV, durante um brevíssimo período que não chegou a dois meses, não permitiu que as nossas relações com a Grã-Bretanha melhorassem de imediato. Na verdade, o complexo contexto da sucessão do falecido rei João VI, com a dissensão gerada entre os seus filhos Pedro e Miguel e a sangrenta guerra civil ocorrida entre 1828 e 1834, teve, da parte da Inglaterra, uma compreensível atitude de complacente prudência, que aos olhos dos portugueses e, sobretudo, aos dos homens do partido vencedor não foi bem acolhida. Por um lado, hesitavam os governantes ingleses sobre o reconhecimento da legitimidade do primogénito e da sua filha Maria da Glória, em quem ele abdicara, fazendo entender que a solução do problema português teria de passar necessariamente pelo infante Miguel. Também a questão constitucional suscitada pela outorga da Carta de 1826, que tanto apoquentava os príncipes da Santa Aliança, principalmente Metternich, e o nosso vizinho Fernando VII, pesavam na decisão. Por fim, o eterno pragmatismo britânico que levava a crer que D. Miguel seria o rei possível no contexto disponível e que essa seria uma melhor solução do que outra praticamente inexistente não atirou imediatamente os nossos aliados para os braços do imperador brasileiro e da sua filha.

Aos olhos dos liberais portugueses, a Inglaterra tardou no apoio à causa de D. Maria II e do seu pai. Essa convicção era antiga, e até anterior à eclosão da guerra civil. Na verdade, já em 1828, John William Ward, Conde de Dudley e sucessor de Canning nas Relações Externas, recebera D. Miguel em Inglaterra, vindo ele de Viena a caminho de Portugal, confirmando, assim, a abertura do seu país para a acordada solução que

passava pela posição de predomínio político do infante, como regente do reino e futuro marido da rainha Maria da Glória, por essa altura ainda uma criança de oito anos de idade. Se, nessa altura, a atitude tomada pelos nossos aliados não era ainda de oposição frontal à solução constitucional adiantada pelo Imperador do Brasil, o mesmo já não se passará imediatamente a seguir, ainda no mesmo ano de 1828, quando George Hamilton Gordon, Conde de Aberdeen, e Arthur Wellesley, Duque de Wellington, assumiram funções governativas, que mantiveram até novembro de 1830, como Secretário dos Negócios Estrangeiros e Primeiro-Ministro, respetivamente. Estes, como nos conta Oliveira Martins,

folgavam, como a Áustria, com a supressão da Carta”, tendo o conservadorismo de ambos sido menos propenso ao constitucionalismo liberal de D. Pedro do que sucedera com Canning, que, de acordo com o mesmo historiador, “considerava uma vergonha a usurpação tramada pela Áustria”⁹.

Também o Marquês de Fronteira e d’Alorna, nas suas importantes *Memórias*, o documento mais exaustivo e completo que foi escrito por um protagonista destes acontecimentos, várias vezes nos diz que aquele governo de Wellington “protegia D. Miguel”. De tal modo o fez que chegou mesmo a mandar barcos de guerra para as águas da Terceira, com instruções para dispararem sobre os dois barcos dos emigrantes portugueses afetos a D. Pedro, que tinham saído de Inglaterra em direção àquela ilha portuguesa, “a fim de impedirem o desembarque da expedição”¹⁰

⁹ Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, vol. I, 2.^a ed. (Sintra: Publicações Europa-América, (sd)), 186.

¹⁰ D. José Trazimundo Mascarenhas Barreto, *Memórias do Marquês de Fronteira e d’Alorna*, vols. III-IV (Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 2007), 180. Noutra ocasião das mesmas *Memórias*, o autor relata-nos um episódio ocorrido no fim de um jantar em casa de Wellington, no ano de 1828, no qual participou, em que “tanto o dono da casa, como as notabilidades que o rodeavam, davam por certo o triunfo de D: Miguel e para nós não havia senão a triste esperança de uma amnistia” (ibid., 174). Sublinhe-se que Wellington era então primeiro-ministro. A posição da Inglaterra face à “questão portuguesa”, como se usava designar, nas cortes europeias, o problema da sucessão de D. João VI, era, nesses anos decisivos de 1828-30, completamente desfavorável à causa liberal de D. Pedro e da infanta Maria da Glória. Isso, como não poderia deixar de ser, pesou nas relações entre os dois países depois do triunfo do partido liberal, já em 1834.

que os trazia de volta a Portugal. Por conseguinte, e apesar de uma evidente influência da mentalidade constitucional-conservadora inglesa na Carta Constitucional de 1826, que seria a lei constitucional portuguesa resultante da vitória liberal de 1834, assim como a proximidade ao governo inglês de influentes liberais portugueses, como o ainda Marquês de Palmela, nada disso seria suficiente para demover o pragmatismo desses governantes britânicos. Em resultado do que, as relações entre os dois aliados não se estabilizaram logo a seguir à vitória liberal de 1834.

Pelo contrário, a nova Pauta Geral Tarifária, que o regime setembrista de Passos Manuel aprovou em 1837, foi promulgada como uma demarcação nacional e patriótica contra o que se entendia ser a dependência económica de Portugal em relação ao comércio inglês, seguindo a mesma linha de raciocínio do antigo economista miguelista José Acúrsio das Neves, que, a propósito, dizia que “iluminados estadistas nos têm provado com argumentos metafísicos, que para sermos ricos é necessário que sejamos pródigos, abrindo os nossos portos à indústria dos estrangeiros, que fecham os seus à nossa indústria”. A Pauta taxava de modo severo os produtos provindos do nosso velho aliado, sobretudo os têxtis, e era, efetivamente, uma resposta ao Tratado de 1810. Acontece, contudo, que essa lei fora aprovada pelos setembristas apenas porque o anterior governo cartista, presidido pelo Duque da Terceira, não tivera tempo de o fazer, já que a sua base figurava num projeto-lei anterior desse governo destituído. Uns e outros, cartistas e setembristas, governo e oposição estavam, portanto, unidos pelo protecionismo económico, porque, nesta altura, em Portugal, ser patriota era sinónimo de ser protecionista e ser protecionista era o mesmo que ser contrário ao comércio com a Inglaterra e à alegada dependência económica para com esse país. Por isso, eles não queriam ser identificados com os interesses ingleses e tudo fizeram para efetivamente os prejudicar.

6. O ULTIMATO INGLÊS

Com a relativa estabilização do liberalismo português, a partir do início da Regeneração, em 1851, com Fontes Pereira de Melo e Rodrigo Fonseca de Magalhães, Portugal entrará definitivamente na sua há muito tempo adiada Revolução Industrial e conhecerá um período de

profundas reformas e de acentuado desenvolvimento económico. Se as relações com a Grã-Bretanha tudo tinham, ou melhor, quase tudo tinham para voltar a ser esperançosas e profícuas, a questão ultramarina, sobretudo a africana, de novo ensombrará o horizonte. Depois dos problemas levantados na Índia Portuguesa, que acabariam por se compor pelo Tratado Luso-Britânico de 1878 ¹¹, chegou a vez de África, da Conferência de Berlim (1884-5) e, no que especialmente toca ao nosso aliado, o Ultimato de 11 de janeiro de 1890.

Estava em causa a apetência das grandes potências europeias pelas vastas e ricas terras de África, e Portugal era um obstáculo que se tornava necessário remover ou, pelo menos, diminuir na influência de que dispunha na geografia desse continente. O princípio então afirmado pelos grandes países europeus, e que inequivocamente visava Portugal, era o da soberania legitimada pela efetividade da ocupação territorial. Portugal, um pequeno país europeu com reduzida população e carente de recursos, desde logo dos que até há pouco vinham do Brasil, insistiu na legitimidade histórica como contraponto ao princípio da efetividade. Mas os seus governantes não podiam deixar de ter a consciência da inviabilidade da ocupação dos amplos territórios que o país reclamava no Mapa Cor de Rosa, hoje correspondentes aos Estados de Angola, Moçambique, Zimbábue, Zâmbia e Malauí. No Ultimato inglês de 1890, que visava essencialmente a delimitação do território português de Moçambique, lia-se, a certa altura, a seguinte séria advertência que nos foi feita pela Inglaterra e que inflamou a opinião pública portuguesa:

O que o governo de Sua Majestade deseja e em que insiste é no seguinte: que se enviem ao governador de Moçambique instruções telegráficas imediatas para que todas e quaisquer forças militares portuguesas atualmente nos países do Chire e dos Makokolos e Mashonas se retirem. O governo de Sua Majestade entende que, sem isso, as seguranças dadas pelo governo português são ilusórias.

¹¹ Ver, sobre o tema, Hugo Silveira Pereira, “O tratado luso-britânico de 1878: história de um acordo tecnodiplomático em três atos,” in *Revista de História da Sociedade e da Cultura* (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017), 229-252.

Em face disto, e da fragilidade, que entre nós não se ignorava ¹², em que Portugal vivia, o país teve necessariamente de ceder nas pretensões que explanara no referido mapa, desenhado na Sociedade Portuguesa de Geografia, alegando o governo que esse documento era um ponto de partida negocial, mas não mais do que isso. Com essa cedência beneficiaram-se as potências europeias, entre elas também, ou principalmente, a Inglaterra. A sensação de revolta que, mais uma vez, daí resultou entre nós contra os nossos aliados, não deixava de ser, na verdade, uma manifestação da impotência portuguesa. O resultado final consistiu numa capitulação de Portugal, que ficou consagrada no Tratado Anglo-Português de 20 de agosto de 1890, negociado e concluído sob a tutela do ministro dos Negócios Estrangeiros, Hintze Ribeiro, que integrava o governo regenerador presidido por António Serpa. Este tratado visava, essencialmente, dar satisfação às exigências do Ultimato, mas não só: repetia, por quatro vezes, o humilhante princípio segundo o qual “Portugal obriga-se a não ceder os seus territórios a qualquer outra potência, sem o consentimento prévio da Grã-Bretanha”. A reação popular ao documento foi tão violenta que o parlamento acabou por o não ratificar. Todavia, ele assinalou o que foi, de facto, o destino desse território, tendo sido posteriormente substituído por um outro de 28 de maio de 1891, já sob a égide do governo dirigido por João Crisóstomo, que foi considerado ainda pior do que o anterior. Se dúvidas ainda existissem sobre o destino das ambições patentes no Mapa Cor de Rosa, estes dois documentos puseram-lhes termo. Portugal abdicaria, assim, de largos territórios por si reclamados na África Central em favor da Inglaterra, o seu aliado de sempre, que o intimara a abandonar essas possessões que, em boa verdade, também não governava.

¹² Já em 1880, Oliveira Martins, certamente pessimista e muito crítico de Portugal, escrevia as palavras seguintes sobre o que seria a posição portuguesa em África: “Estar de arma — sem gatilho! — ao ombro sobre os muros de uma fortaleza arruinada, com uma alfândega e um palácio onde vegetam maus empregados mal pagos, a assistir de braços cruzados ao comércio que os estranhos fazem e nós não podemos fazer; a esperar todos os dias os ataques dos negros, e a ouvir a todas as horas o escárnio e o desdém com que falam de nós todos os que viajam na África — não vale, sinceramente, a pena.”, Oliveira Martins, *O Brasil e as Colónias Portuguesas* (Lisboa: Guimarães Editores, 1953), 265.

Quando a 5 de outubro de 1910 se implantou a República Portuguesa, depois da tentativa frustrada da revolta precursora do 31 de janeiro de 1891, o sentimento anti-inglês era fortíssimo. Talvez a sua expressão maior tenha sido *A Portuguesa*, hino republicano composto, em 1890, por Henrique Lopes de Mendonça e Alfredo Keil em forma de reação ao *Ultimato* inglês. Tratava-se de uma marcha patriótica que tinha por móbil a exaltação dos valores portugueses, em contraste com o que se considerava ser a exploração inglesa do nosso país. Onde hoje se lê, nesse hino que permanece como o hino nacional português, a frase “contra os canhões marchar” podia ler-se, pelo menos nas versões originais mais exaltadas, “contra os bretões marchar”, o que demonstra bem a animosidade existente em relação aos nossos aliados de sempre. Essa música foi instintivamente adotada como hino nacional imediatamente a 5 de outubro de 1910, e assim consagrada oficialmente a 19 de julho de 1911.

CONCLUSÃO

No seguimento do Ultimato inglês, dificilmente poderiam terminar bem as relações bilaterais, no século XIX, entre Portugal e a Inglaterra, deixando pressupor o pior para o que seriam na centúria seguinte. Felizmente não foi isso que sucedeu. Efetivamente, com a Segunda Guerra Anglo-Boer (1899-1902), no território da África do Sul, o governo de José Luciano de Castro, embora renitentemente, acabou por apoiar a Inglaterra nesse conflito, não autorizando a passagem de armas e munições por Moçambique para os boers da República do Transval e concedendo no desembarque das tropas inglesas nos portos de Moçambique. Em contrapartida, a Inglaterra recuperou e confirmou todos os anteriores tratados de colaboração firmados com Portugal, por via da Declaração secreta de Windsor de 1899. Com este documento, os nossos aliados reconheciam a soberania portuguesa nas colónias africanas que lhe restaram, tendo Portugal passado a dispor do seu apoio e proteção internacional para a manutenção de importantes territórios africanos, entre os quais Angola e Moçambique, o que nos manteve como potência colonial africana de primeira ordem durante quase cem anos.

Estavam assim abertas as portas para que, no século XX, se retomassem as boas relações históricas existentes entre os dois países. Mas há

que reconhecer que a nossa entrada na modernidade, isto é, no século XIX, foi de uma acentuada rivalidade, para não dizer adversidade, ou mesmo animosidade dos portugueses para com a Inglaterra. De quem foi a culpa? Bom, na história a culpa é como Janus, tem pelo menos dois rostos e outras tantas formas de ver e olhar para os acontecimentos. E se é certo que a Inglaterra soube tirar vantagem da fragilidade portuguesa, como por cá se alegava, isso só foi possível porque Portugal não se soube fazer forte. Hoje, felizmente, essas páginas da nossa história pertencem ao passado, mas elas não devem ser esquecidas naquilo que tem sido a mais bem-sucedida aliança histórica entre dois países soberanos da Europa. Até para que se possa aprender com os erros do passado.

BIBLIOGRAFIA

- Barreto, D. José Trazimundo Mascarenhas. *Memórias do Marquês de Fronteira e d'Alorna. vols. III-IV*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 2007.
- Bonifácio, Maria de Fátima. “O Comércio Externo e Política Pautal na 1.^a Metade do Século XIX.” *Revista Ler História*, n.º 10 (1987): 7-108.
- Claro, João V. *A Aliança Inglesa (História e fim dum mito)*. 2.^a edição. Lausanne: Editora Libertas, 1944.
- Lisboa, José da Silva. *Escritos Económicos Escolhidos (1804-1820)*. Tomos I e II. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.
- Martins, Manuel Gonçalves. *O Colonialismo Europeu no Continente Africano*. Lisboa: Chiado Books, 2017.
- Martins, J. P. Oliveira. *O Brasil e as Colónias Portuguesas*. Lisboa: Guimarães Editores, 1953.
- Martins, J. P. Oliveira. *Portugal Contemporâneo. vol. I*, 2.^a edição. Sintra: Publicações Europa-América, (sd).
- Pereira, Hugo Silveira. “O tratado luso-britânico de 1878: história de um acordo tecnodiplomático em três atos.” In *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017, 229-252.
- Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. “Alvará Régio de 1 de Abril de 1808.” http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1808/alv-1-4-1808.html#view.
- Ramos, Rui (Coord.). *História de Portugal*. 1.^a edição. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009.
- Silbert, Albert. *Portugal na Europa Oitocentista*. Lisboa: Edições Salamandra, Lda., 1998.
- Teixeira, Nuno Severiano. “Política externa e política interna no Portugal de 1890: o Ultimatum Inglês.” *Análise Social*, 98, n.º 4 (1987).

V.
A ALIANÇA
LUSO-BRITÂNICA
NO SÉCULO XX

POLITICS OR TOURISM? THE VISIT OF A PARTY OF BRITISH JOURNALISTS TO PORTUGAL AT THE TIME OF THE FIRST REPUBLIC

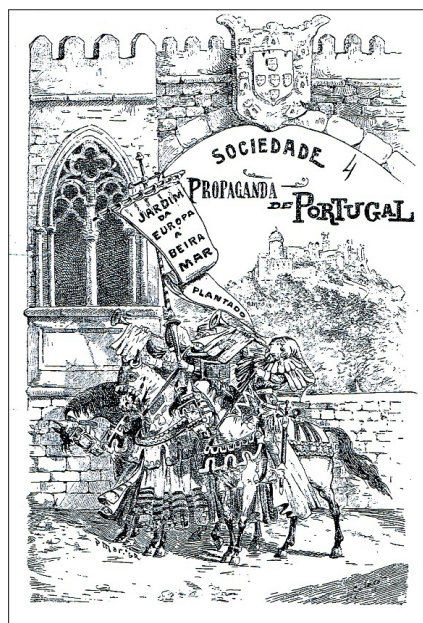
*Política ou Turismo? A visita de jornalistas britânicos a Portugal
na época da Primeira República*

Gabriela Gândara Terenas *

INTRODUCTION

In this paper I will attempt to explain the reasons for the hitherto unexpected visit of a large group of British journalists to Portugal at the invitation of the Sociedade Propaganda de Portugal (SPP). Founded in 1906 with the declared aim of promoting tourism on a national and international basis, the SPP, as its name suggests and its Bulletin shows (Fig. 1), was primarily devoted to advertising Portugal as a tourist destination both at home and abroad. The SPP published guides to regions of particular interest to tourists,

Figure 1



* Associate Professor with Habilitation at NOVA FCSH, member of the Board of the Centre for English, Translation and Anglo-Portuguese Studies (CETAPS), and director of the *Journal of Anglo-Portuguese Studies* — gandaraterenas@gmail.com.

organised tours of the country and publicised suitable means of transport for travellers, particularly the railway and shipping companies. In the first article of its statutes the SPP had declared itself entirely divorced from political and religious issues, which may explain why the new Republican regime, founded on October 5th 1910, declined to interfere with its activities. In fact, the Society enjoyed a close relationship with Republican Governments ¹, several members of which occupied places of honour at the 6th International Tourism Congress, which was held in Portugal in May 1911 ². Afonso Costa, the Prime Minister at the time, (a politician who already had the reputation of being a radical republican) would promise his full support to the Society's initiatives, less than two years later.

Tourism had begun to flourish at the end of the 19th century due to greater prosperity, increased leisure time and better means of transport. Indeed, as Asa Briggs and Peter Burke point out in their *Social History of the Media*, "Leisure, travel and sport were all now treated

¹ Amongst them were Bernardino Machado (Foreign Minister and Chairman of the Organising Committee of the Congress), António José de Almeida (Minister of the Interior and Honorary President of the Congress), José Relvas (Minister of Finance and Honorary President of the Congress), Brito Camacho (Minister of Economic Affairs and Honorary President of the Congress), Eusébio Leão (Civil Governor of Lisbon and Honorary President of the Congress), Anselmo Braamcamp Freire (Mayor of Lisbon and Honorary President of the Congress) and Magalhães Lima (Editor of "Propaganda" and Honorary President of the Congress.) Cf. Anon., *Boletim da Sociedade Propaganda de Portugal* (1911): 33-34, and Paulo Pina, *Cronologia do Turismo Português, 1900-1929. Colectânea de Factos e Opiniões, vol. I* (Porto: Secretaria de Estado do Turismo/Direcção Geral do Turismo, 1982), 58.

² Due to the change of regime, the founder and Secretary-in-Perpetuity of the SPP, Leonildo de Mendonça e Costa, a staunch monarchist, resigned, so that the Presidency fell to Sebastião Magalhães Lima, an event which brought the institution closer to official circles. On May 12th 1911, the IV International Tourism Congress took place at the Sociedade de Geografia de Lisboa, bringing together representatives from many different countries and underlining the need for Portugal to create an official tourism organisation. As a result, on May 16th 1911, the Republican Government set up a Tourism Council (also headed by Magalhães Lima), additionally supported by a Tourism Board under the umbrella of the Ministry of Economic Affairs. The two organisations (public and private) would continue to operate separately, cooperating only on an occasional basis. After the First World War the SPP gradually lost importance and became virtually inoperative during the thirties. Cf. Paulo Pina, *Portugal. O Turismo no Século XX* (Lisboa: Lucidus, 1988), 17.

as industries”³. According to Stephen Smith⁴, part of the appeal of this new tourism was the freedom to choose one’s own itinerary and places to see. However, this was certainly not the case of the group of British journalists (amongst whom there were a few Americans) who were obliged to follow an itinerary predetermined by the SPP which included an unexpected visit to the Penitentiary in Lisbon, a place which was clearly “off the beaten track” for tourists.

In fact, a number of questions arise concerning the organisation of the journalists’ tour. Why, for example, did the itinerary, carefully prepared by the SPP and otherwise covering places of interest to tourists, include the visit to a prison? And why was the invitation addressed to the British International Association of Journalists precisely at a time when there was a certain tension between Portugal and United Kingdom due to the British campaign in favour of Portuguese political prisoners? To try to respond adequately to these questions, it is necessary to look more closely at the attitude of the British Government and specifically that of the British press towards the change of regime in Portugal, which took place in October 1910.

1. “PORTUGAL HAS LOST IN THE ARENA OF INTERNATIONAL POLITICS”: FROM GREAT BRITAIN’S ‘SEMI-OFFICIAL’ SUPPORT TO THE OFFICIAL HOSTILITY TO THE REPUBLIC

It seemed at first that Whitehall had accepted the proclamation of the Republic without raising significant objections. Echoed by the Liberal

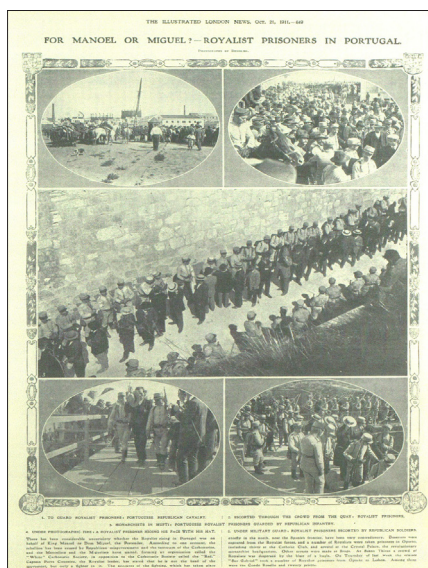
³ Asa Briggs and Peter Burke, *A Social History of the Media. From Gutenberg to the Internet* (Cambridge: Polity Press/Blackwell Publishers, 2002), 190.

⁴ *Apud* João Martins Vieira, *A Economia do Turismo em Portugal* (Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1997), 44. Studies of twentieth century travel accounts generally distinguish between the traveller and the tourist. Whereas autonomous travellers were free to seek out different places, new experiences and adventures, and to express their personal impressions, tourists, on the other hand, employed the services of a travel agency and took guided tours which limited their autonomy and the freedom to make personal decisions. Tourist guides not only told the tourists what to see, but also indicated the restaurant with the best food, the hotel with the best rooms and even suggested what they should think about their experiences. Hence the invited journalists were far closer to the profile of tourists than autonomous travellers.

press, the Foreign Office had previously assured the republican envoys José Relvas and Sebastião Magalhães Lima, that in the event that the Republic were proclaimed, the centuries-old Alliance would remain in force, as it was a treaty between nations and not between dynasties or Royal Families, an interpretation which did not exactly correspond to the wording neither of the Treaty of Tagilde nor of the Treaty of Windsor ⁵.

The attitude of the British Government and the press would soon change, however, in the aftermath of the monarchist incursions of 1911 and 1912, and articles against the Republic quickly began to appear. Many monarchists had fled the country after the Revolution and were living in Spain, Galicia in particular, and also in London where D. Manuel was living in exile. In fact, it was in Galicia that the armed revolts to restore the previous regime had begun, with the support of the King of Spain, Alfonso XIII. Sensational headlines such as “Royalists Fill Jails. Special Court to Be Asked to Try Political Prisoners” began to appear in the British and North-American press, principally due to the consequences of the unsuccessful revolts, i.e. the arrest and imprisonment of scores of people — many merely for being monarchist sympathisers — accused of treason and allegedly treated like common criminals, as the engraving which appeared in the *Illustrated London News* suggests (Fig. 2).

Figure 2



⁵ Signed on the 10th July 1372, by the king D. Fernando I and the representatives of John of Gaunt, the Duke of Lancaster, the Treaty of Tagilde established that Portugal would support the Duke against Henrique II of Castille and/or King of Aragon. The first article of the *Treaty of Windsor* of 1386, read, broadly, as follows: “it is hearby stipulated that for the public good and for the tranquillity of Kings and the subjects of **both kingdoms** there will be **between them** (...) **and their heirs and successors** (...) a perpetual alliance, friendship, and royal confederation (...)” (José de Almada, *A Aliança Inglesa: Subsídios para o seu Estudo*. 2 Volumes (Lisboa: Imprensa Nacional, 1946-1947), 17) (my bold).

Many of the monarchist prisoners, the majority of whom were Catholics, were incarcerated for months awaiting trial. During this period of turmoil, the Anglophone press published violent articles criticising the new regime, accompanied by accounts of the terrible living conditions of the political prisoners, whilst announcing a campaign in favour of their release. The first news of the events appeared in newspapers such as *The Times* in February and March 1912, including reports on the cruel treatment afforded to the prisoners, the deplorable prison conditions and the inadequate, abject cells which they shared with common criminals and remained for six weeks or more while awaiting trial. Such descriptions, corroborated by Portuguese monarchist newspapers, by British residents in Portugal ⁶ and by loyalist supporters of D. Manuel, exiled in London, were published in periodicals like *The Spectator* ⁷, one of the most influential British weeklies, and *The New Age* ⁸, or the *Daily Mail* ⁹, where they first appeared.

⁶ According to Gary Thorn, the campaign had been set in motion, in February 1912, by the so-called British Committee of Residents in Portugal, with the publication in conservative periodicals of appeals and protests in defence of the political prisoners. Shocked by the description of the mistreatment of monarchist, Catholic and aristocratic prisoners, E. M. Tenison and the Duchess of Bedford then launched the campaign in Britain. See Gary Thorn, *The Locusts. British Critics of Portugal before the First World War* (Eastbourne: Sussex Academic Press, 2019), 146.

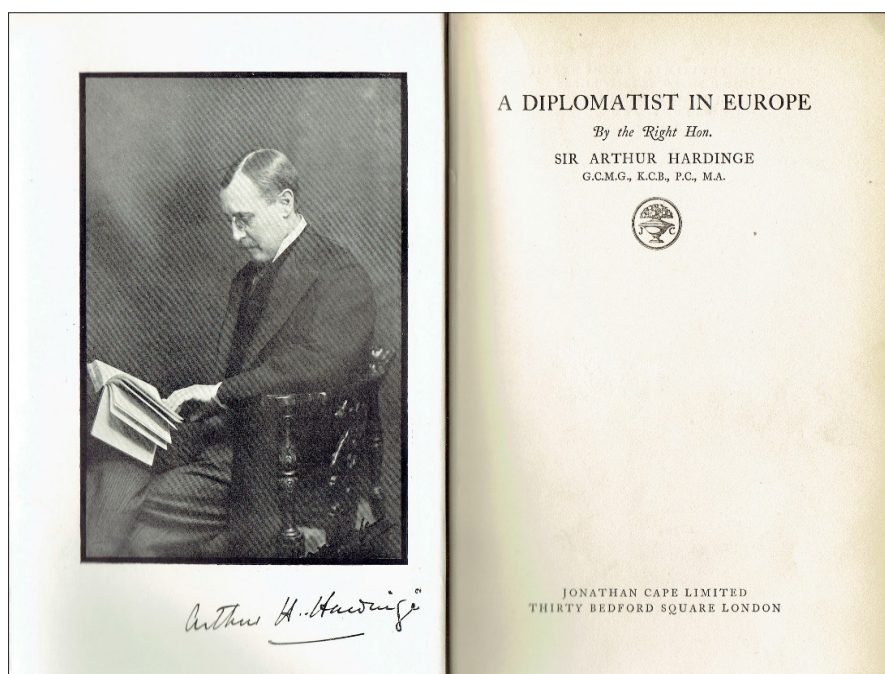
⁷ Refounded in 1828 by Robert Stephen Rintoul, *The Spectator* was directed, during the period under study, by John St. Loe Strachey, who had taken over as editor from H. H. Asquith. Under Strachey, *The Spectator* became one of Britain's most influential periodicals.

⁸ A progressive literary and arts review, *The New Age* (London 1894-1938) was relaunched with the financial assistance of George Bernard Shaw in 1907 and directed by Alfred Richard Orage between 1907 and 1922. Orage had previously been responsible for the Leeds Arts Club together with Holbrook Jackson who became joint editor of the periodical for a year in 1907.

⁹ Founded by Alfred Charles William Harmondsworth, the future Viscount Northcliffe, the *Daily Mail* (London, 1896-today) was, and still is, one of most widely-read British newspapers. During the Victorian era it was a paradigmatic example of the so-called "new journalism". First sold for a halfpenny, it was from the outset a populist, conservative newspaper and an active supporter of British imperialism. It has always published news items of general interest, including articles

Also the British Minister in Lisbon, Sir Arthur Hardinge (1859-1933) (Fig. 3), who had arrived to assume the post in 1911, sent regular reports to the Foreign Office telling of the sorry state of the overcrowded prisons with cells, infested with parasites, occupying dark underground passages, their walls oozing with damp, and the dreadful sanitary facilities. Hardinge openly expressed his hostility towards the new regime, considering Afonso Costa to be a kind of “South-American tyrant” and defending the restitution of the throne to D. Manuel. He also supported the campaign in favour of the political prisoners which had been launched, in the meanwhile, by the Duchess of Bedford, Adeline Mary Russell (1852-1920), a campaign which I will examine in some detail in the following section.

Figure 3



on sport, food, fashion and entertainment. The *Mail's* circulation, which at the beginning was in the order of 400,000 copies, quickly rose to surpass a million copies three years later. Cf. Roy Hattersley, *The Edwardians* (London: Little, Brown, 2004), 408.

2. A BRITISH NATIONAL PROTEST: A CAMPAIGN IN FAVOUR OF POLITICAL PRISONERS OR AGAINST THE REPUBLIC?

In London, D. Manuel moved in aristocratic circles, enjoyed excellent relations with the British Royal Family and was invited, as a matter of course, to state occasions, as was the Marquês de Soveral. The deposed King regularly received distinguished British and foreign personalities at his official residence, who included Winston Churchill and the Spanish King Alfonso XIII, both of whom favoured his return to the Portuguese throne. D. Manuel's wedding was, moreover, widely reported in the press ¹⁰ especially because the Royal Family was represented by the Prince of Wales, the future Edward VIII.

The Duchess of Bedford ¹¹, lady-in-waiting to Queen Alexandra (the widow of Edward VII and at this time Queen Mother), was a High Church Anglican and a celebrated philanthropist who had for many years taken an active interest in the social conditions of prison inmates, particularly those of women, and was a frequent prison visitor.

¹⁰ D. Manuel married Princess Augusta Victoria de Hohenzollern-Sigmaringen in September 1913. Curiously, in the British press, the articles defending the political prisoners were not infrequently followed by news of the Royal wedding. See *The Manchester Courier* of September 3rd 1913 and *The Spectator* of September 6th 1913, for example.

¹¹ From early on in her life, Adeline Mary Russell (1852-1920), had been involved in charitable activities centred on the condition of women in British society, particularly in the workplace. She was a member of the Associated Workers League, which was concerned with the working conditions of women, as well as the Howard League for Penal Reform, founded as a tribute to the philanthropist John Howard, who wrote *The State of Prisons in England and Wales* (1777). Between 1897 and 1902, the Duchess regularly visited Aylesbury Prison and the State Inebriate Reformatory, becoming the first woman president of the National Association of Visitors to Women Prisoners, which was founded to provide a measure of comfort to female inmates. In this capacity, the Duchess concentrated her efforts on the terrible conditions of Holloway Prison, as well as on the hunger strikes undertaken by suffragettes, whose cause she supported despite frowning upon the methods they employed. During WWI, Adeline Russell attended the wounded, as a member of the Order of St. John of Jerusalem and the International Committee of the Red Cross.

Perhaps for these reasons, whenever a lady of aristocratic birth was arrested by the Republican regime, the news was quickly headlined in the pages of the London newspapers¹². Aided administratively by Eva Mabel Tenison (1880-1961)¹³, and supported by a group of aristocrats¹⁴ and journalists (some of whom were Catholics), the Duchess of Bedford became the figurehead of the British campaign to free the monarchist prisoners held in Portuguese jails.

On March 19th 1913, the Duchess, accompanied by E. M. Tenison, visited the prisons where the principal figures of the monarchist revolt were incarcerated. News of the visit appeared in the magazines

¹² Such was the case of Constança Teles da Gama, about whom much has been written. For example, the *New York Times* of March 9th 1913, carried the following item:

From the beginning of the Portuguese “reign of terror” Senhorita da Gama had an immense sympathy for the unfortunate victims of their own political opinions who were crowding the Portuguese prisons, and renouncing her position in society, she devoted herself to the task of alleviating their sufferings.

She went from dungeon to dungeon, distributing charity and such consolation as she could. To supplement her own resources she made a public appeal for funds (...). Large amounts were being distributed, when, by orders from Lisbon, Senhorita da Gama was suddenly arrested and immured without any explanation in the women’s prison of Aljube. (Anon., “Thrown into Prison for her Kind Deeds. Senhorita da Gama a Victim of the Cruel Republican Regime in Portugal. Had Succoured Prisoners,” *The New York Times* (9 March 1913): 39).

¹³ Eva Mabel Tenison (1880-1961), a descendent of Archbishop Tenison, published several historical novels and monographs under the nom-de-plume of Michael Barrington, notably *A Short History of the Order of Saint John of Jerusalem: From its Earliest Foundation in 1014 to the End of the Great War of 1914-1918* (1922), first published under the title *Chivalry and the Wounded. The Hospitallers of St. John of Jerusalem (1014-1914)* (1914), supposedly to inspire the members of the St. John’s Ambulance Brigade, a charitable institution devoted to paramedical support which worked closely with the Red Cross during WWI.

¹⁴ Such as the Duke of Norfolk, who belonged to the oldest and most powerful family in the British aristocracy, the Earl of Lytton, former Viceroy of India, and Canon Hartford, amongst others.

A Ilustração Portuguesa on March 31st and in *Brasil-Portugal* on April 1st, illustrated with photographs of the Duchess' visit (Fig. 4).

Figure 4



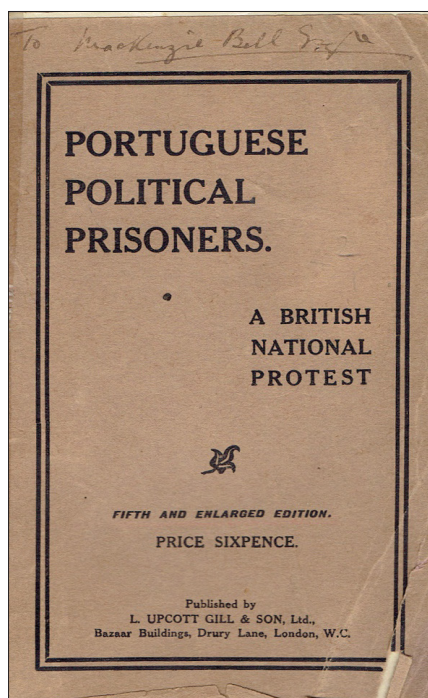
Although, according to the reports, the visitors had been very well received by the Portuguese authorities¹⁵, and were allowed direct contact with the monarchist prisoners, it did not prevent the Duchess from pursuing a pamphletary campaign in the press which contributed towards an extremely negative image of the Republic abroad.

In retrospect, it seems likely that the Duchess, in tune with the wishes of the British Royal Family, and undoubtedly with those of the circles associated with the deposed King, organised the press campaign against the Republic, using the question of the political prisoners as a pretext to attack the new regime¹⁶. Indeed, even before her visit to Portugal and the

¹⁵ Lady Adeline's maiden name was Somers Cocks, which immediately reveals a link to her brother, Philip Somers Cocks, who was the British consul in Lisbon at the time, and to Charles Somers, who worked in the Foreign Office.

¹⁶ A month after the Duchess' visit to Lisbon, the newspaper *O Século* published an article on April 12th 1913, entitled "A Political Campaign. The Duchess of Bedford

Figure 5



organisation of the British protest — the high point of which was the Aeolian Hall meeting which took place on April 22nd 1913¹⁷ and the later publication under the title *Portuguese Political Prisoners. A British National Protest* (1913)¹⁸ (Fig. 5), of the speeches which were made there — the British and North-American newspapers had published articles regarding the allegedly terrible conditions of confinement of political prisoners, as well as condemning the way justice was mishandled, in general, in Portugal and by the Republican courts, in particular.

It was precisely against this inauspicious backdrop that the SPP addressed its invitation to the British journalists, in the hope that,

in the Service of the Exiled Former King” which read as follows: “Lady Adeline Sommers [*sic*] Cocks came here to visit the political prisoners (...) merely to find a pretext for a new campaign against the Republic to be launched in certain British papers. (...) the aged aristocrat (...), having nothing better to do with her spare time, happily devoted her efforts to the service of D. Manuel de Bragança, revamping, in the shade of his heraldic shield, the fearsome accounts which the fertile imagination of the new regime’s adversaries have circulated around the world (...)” (Anon., “Uma Campanha Política. A Duquesa de Bedford ao Serviço do Rei Exilado,” *O Século* (12 April 1913): 1).

¹⁷ Situated in New Bond Street, the Aeolian Hall was first built in 1876 by the artist Coutts Lindsay, as an art gallery. The later installation of electricity and the consequent fire risk forced Lindsay to close the gallery and sell the building, which was occupied in 1903 by the Aeolian Company of New York, manufacturers of musical instruments, who converted the premises into offices, exhibition rooms and a concert hall.

¹⁸ Interestingly, Fernando Pessoa owned a copy of the first edition, which was underlined and annotated, although no conclusion can be drawn from the notes regarding the position of the poet concerning the British protest.

upon returning home, they would publish articles favourable to the regime, and so alter the negative image of the Republic which was widespread, at the time, in Europe and the United States.

3. AN AMBIGUOUS INVITATION FOR A PARTY OF “BRITISH JOURNALISTS” TO VISIT PORTUGAL?

The importance of the visit of the English journalists to our country, organised and financed by our Society, cannot be overemphasised.” (Anon., “Conferências na Inglaterra,” *Boletim da Sociedade Propaganda de Portugal*, 7, no. 1 (January 1913): 16).

In January 1913, the SPP, which was, at the time, under the direction of Agostinho Lourenço (the future editor of the first Portuguese periodical entirely devoted to Tourism) addressed an invitation to the British International Association of Journalists¹⁹ for a party of twenty-five of “the leading journalists of the most important English newspapers”, (Anon., “Conferências na Inglaterra,” 14) to visit Portugal between February 16th and 26th. Accompanying the invitation was the programme for the tour, covering the whole of the country from North to South, including a list of the official receptions and a detailed ten-day itinerary²⁰.

¹⁹ Founded in 1894, the main purpose of the British International Association of Journalists was to provide British journalists with a link to the International Union of Press Associations, which had about 10,000 members from 24 countries.

²⁰ Whilst the SPP was awaiting a reply to its invitation, the second secretary of the Portuguese legation in London, Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho, was touring the principal cities of England and Wales giving lectures in universities, clubs and literary societies, as part of a propaganda campaign to promote Portugal. In fact, according to a brief article published on November 26th 1908, in one of the leading Liberal newspapers, the *Daily News*, under the heading “Portugal as a Winter Resort”, the tour had been planned for some considerable time. The article referred to a lecture about Portugal to be held at the Aeolian Hall organised by the SPP, together with the Booth Steamship Company, with the support of the Marquês de Soveral, who was represented by the first secretary of the Legation, Jerónimo da Câmara Manuel. The shipping company in question was interested in promoting trips from England to Spain, mainland Portugal and Madeira, having already published a series of picture postcards of tourist destinations which were

In March 1912, the Portuguese Minister in London, Teixeira Gomes, had written to the then Foreign Minister, Augusto de Vasconcelos, requesting that the leading journalist of *The Standard*, who had been “charged by the important London newspaper (...) with gathering enough information for the publication of a supplement which will make our country better known in England”, should be received as well as possible (Gomes, “Legação de Portugal. Londres”, MSS). It transpires from this request that the Republican Government was particularly keen to promote Portugal, especially through the SPP, as I will endeavour to show.

In the meanwhile, Afonso Costa had received the executive committee of the SPP, who confirmed the British journalists’ acceptance of the invitation and requested the Government’s support to ensure the success of the enterprise. According to the Society’s Bulletin, the Prime Minister welcomed their representatives warmly and promised his full support for what he described as a praiseworthy propaganda initiative, adding that issues related to Tourism (note: not political initiatives) were deserving of his greatest sympathy, which he hoped soon to be able to demonstrate” (Anon., “Conferências na Inglaterra,” 15). Afonso Costa undoubtedly realised the political importance (and not just the impact on tourism) of the visit. Hence the Society’s meticulous preparations were able to count upon the support of municipalities, associations and clubs such as the Portuguese Photographic Society, The Industrial Association, the Yacht Club, and the Automobile Club of Portugal, amongst others.

Thus, doubts persist concerning the true reason for the invitation. Was it merely to promote tourism in Portugal in the first decade of the twentieth century, or was it a political strategy to promote the Republic? Is it possible to confirm a link between the visit and the British Campaign in

later visited by the British journalists. Interestingly, the invited speaker was the Hispanist, Maj. Andrew Sharp Martin Hume, who had published *Through Portugal* (London: E. Grant Richards) the year before, a profusely-illustrated account of his journeys through the Minho to the Alto Alentejo. According to the *Daily News*, the purpose of the talk was “to make Portugal better known as a health and tourist resort. Special attention will be given to the beauties of Mont’ Estoril, the Riviera of Portugal.” (Anon., “Portugal as a Winter Resort,” *The Daily News* (26 November 1908): 4).

favour of Portuguese Political Prisoners? The final section of this paper will attempt to provide answers to these questions.

4. A REPUBLIC WHICH FAVOURED “NEW TOURISM” OR A PROPAGANDA SOCIETY FOR THE REPUBLIC? THE TESTIMONIES OF PORTUGUESE AND BRITISH JOURNALISTS

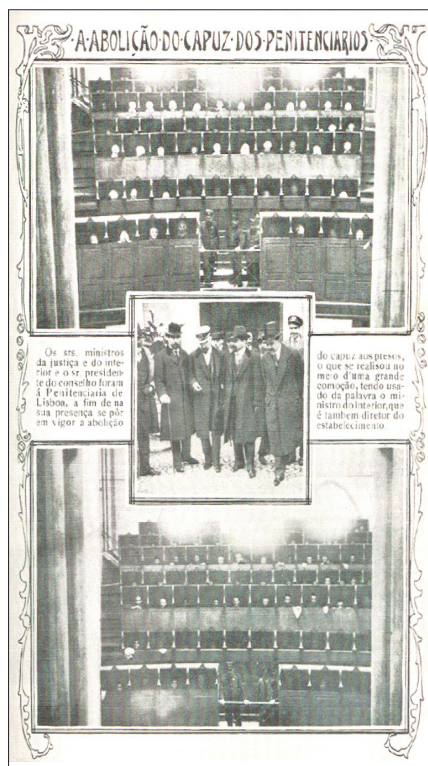
Evidently, it was not the same curiosity concerning the Other which for centuries had led British travellers to portray unfamiliar landscapes, people and customs in many different ways which motivated the British journalists. Their attitude was that of a journalist-traveller with a job to do — a task which had been commissioned, albeit indirectly, by a third party — the SPP, which, as mentioned previously, looked forward to the publication of articles praising the country or, perhaps, even more voluminous works favourable to the new regime. Moreover, the editors of the British periodicals, to which the journalists belonged, expected material which would be interesting and attractive for their readers.

By coincidence (or otherwise), the party disembarked in Leixões ²¹, on the morning of February 16th, and on the following day, *A Ilustração*

²¹ On their arrival, the twenty-five members of the party were received by Ferreira de Almeida, the representative of the Foreign Ministry, the Director of the Tourism Board, José de Ataíde, and by the committee of the SPP. According to the SPP's *Bulletin*, the party was made up as follows: 1, 2) A. James Baker (Hon. Secretary of the Association) and Mrs. Agnes Anne Hallett Baker (*The Evening Standard*, London and *The Western Daily Press*, Bristol); 3, 4) W. L. Warden and Mrs. Warden (*The New York Herald*, New York City); 5) A.G. Baker (*The Yorkshire Post and Leeds Intelligencer*, Leeds); 6) Alexander Steven (*The Berwickshire News and General Advertiser, Berwick-upon-Tweed*, England); 7) John C. Glendinning (*The Derry Standard*, Londonderry, Northern Ireland); 8) H. Piper (*The North Wilts Herald*, Swindon); 9) Mrs. Ethel Palmer (*The Sunday Times*, London); 10) Mrs. Carlyle (*The Irish Times*, Dublin, Ireland); 11) Mrs. Ethel Carven Hargrove (*Ladies' Field*, London); 12) B.W. Richardson (*The National Weekly*, London and *The Queen, the Lady's Newspaper*, London); 13) Sir James Henry Yoxall (President of the British International Association of Journalists); 14) Joseph R. Fisher (*The Northern Whig*, Belfast, Northern Ireland); 15) T.G. Bridges (*Daily Mail*, London); 16) A.N. Ackermann (*The Engineering & Scientific Journal*, London); 17) H.G. Woods (*The Evening News*, London); 18) Charles

Portuguesa published the news that the Government had decided to abolish the prisoners' hood. (Fig. 6) The caption to the engraving announced that the Ministers of Justice and the Interior and the Prime Minister, himself, were present at the ceremony at the Lisbon Penitentiary. Significantly, the Penitentiary was the only prison which was to receive the journalists' visit.

Figure 6



Other questions naturally arise: How did the subjects relate to the reality they encountered? What type of (dis)encounter took place? How were self-images projected?

The journalists' principal objective was for their readers to identify with a certain portrayal of reality, whilst the purpose of their invitation, of which they were fully aware, was to lead them to produce propaganda favourable to the country (or rather, to the regime). Propaganda, here, unlike its pejorative, political meaning, is used in the sense of one the three alternatives postulated by Douglas Walton — the production of texts according to a positive discourse, based upon a communicative process designed to disseminate information or emphasise certain features, leading the public to act in conformity ²².

Lincoln Freeston (*The Autocar*, London); 19) John Linnen (*The Mansfield and North Notts Advertiser*, Mansfield); 20) Frederick J. Gardner (*The Observer*, London); 21) R. S. Crossley (*The Accrington Observer*); 22) Mrs. Bradgate (*Lady's Pictorial*, London); 23) Miss Maxwell (*The Edinburgh Evening Dispatch*, Edinburgh, Scotland); 24, 25) Mr. William Thomson and Mrs. Thompson (*American travel writers*).

²² In *Media, Argumentation. Dialectic, Persuasion, and Rhetoric* (2007), Douglas Walton identifies three types of argumentative discourse: negative, neutral and

Taken as a whole, the periodicals represented by the members of the party formed an eclectic collection, for as well as big London newspapers like the *Daily Mail*, the *Evening News*, the *Observer* or the *Sunday Times*, there were regional papers of varying importance including *The Western Daily Press* from Bristol, the *Berwickshire News and General Advertiser* from Berwick-upon-Tweed and *The Mansfield and North Notts Advertiser* from Mansfield; and even illustrated magazines intended for women readers, such as *The Queen*, *Lady's Pictorial* or *Ladies' Field*. The political range was also considerable, with both conservative and liberal papers being represented.

The profile of the journalists, themselves, was also heterogeneous, not just as regards gender — there were eight women in the party, not all of whom were there in their own right — but also as regards their status within the profession, as there were both well-known and totally unknown figures²³. The itinerary was described in detail both in the *Boletim da Sociedade Propaganda de Portugal* and by newspapers and magazines which included *A Ilustração Portuguesa*²⁴,

positive. The first one includes demagogic discourse which leads individuals to commit actions which are ethically reproachable, based on “false” facts. Neutral discourse, by way of contrast, is essentially informative, employing techniques which are common to negative propaganda, but consisting of a communicative process which may be responsible for the dissemination of ideas, but not for the sale of products. The third category, the argumentary discourse of a positive nature, presents ethically valid arguments and shares ideas with the aim of enabling people to distinguish between options or to take a decision based on true facts. However, each of them is defined as a “one-sided argument” or to put it another way, displays only one view of a particular subject, declining to present an opposing view. At the time, the expression “propaganda”, as it was used in the title of the SPP, was identified with the act of promotion or advertising.

²³ Amongst the better-known personalities were James Baker (1847-1920), the Hon. Secretary of the British International Association of Journalists, who was a regular contributor with both prose and poetry to several magazines; or Sir James Henry Yoxall (1857-1925), MP for Nottingham, who contributed much to the British education system, published more than fifty books and was awarded honorary academic titles by both Oxford and Cambridge Universities, in addition to being President of the BIAJ.

²⁴ In March 1913.

*O Ocidente*²⁵ *A Capital* and *O Século*²⁶. It is significant that whereas the *Boletim*, *A Ilustração*, *A Capital* and *O Século* showed great enthusiasm and provided full coverage of the visit, *O Ocidente*, which was less favourable towards the regime, took a more ironic stance, not merely as far as the outcome of the visit was concerned, but also as regards the attitude of the journalists, accusing them of having a supercilious attitude towards the Portuguese and a stereotyped view of the country.

The Society's Bulletin, on the other hand, began by emphasising the "high, patriotic service" that the SPP had performed by enabling England to form an opinion which was "closer to the truth" (Anon., "A Visita dos Jornalistas Ingleses," *Boletim da Sociedade Propaganda de Portugal*, 7, no. 2-3 (February-March 1913): 17), suggesting a prior impression which did not correspond to reality. As, according to the *Boletim*, the nation was undergoing a process of profound renewal (Anon., "A Visita dos Jornalistas Ingleses," 17), Britain needed to be informed of such circumstances through its journalists who would doubtless convey a favourable image to public opinion abroad.

The report, however, revealed only part of the SPP's objectives. In effect, the plan was for the journalists, on their return home, to convey a new image of the Republic which would contradict what had been written until then in the foreign press, particularly as regards the attitude of the regime towards political prisoners. In fact, the visit was of such importance to Portugal that the journalists were received by Manuel de Arriaga, the President of the Republic, who, according both to the SPP's Bulletin and *A Capital*, gave the excursionists a particularly warm welcome, reserving friendly words for the Association's representatives and for the American journalists Mr. and Mrs. William Thompson, to whom he said "he particularly appreciated and respected the United States" (Anon., "A Visita dos Jornalistas Ingleses," 23; and Anon., "Última Hora. Jornalistas Ingleses em Portugal. A Visita ao Porto," *A Capital. Diário Republicano*

²⁵ In February and March 1913.

²⁶ In February 1913.

do Norte de Lisboa, 2, no. 914 (16 February 1913): 2) (Fig. 7).

Sir Arthur Hardinge, the British Minister to Lisbon, who had sent such negative reports on the Republic to the Foreign Office, made a point of being present at the social events such as the magnificent banquet given to the visitors on February 21st by the Lisbon City Council (the place where the Republic was proclaimed), as *A Capital* reported. In his speech,

the Mayor of Lisbon, António Xavier Correia Barreto, emphasised his wish that the journalists might convey a positive image of Republican Portugal, recognising that the press, the most powerful weapon of propaganda of the day²⁷, was capable of projecting an image which could influence public opinion and determine the future of the regime and the country, itself.

The party of journalists travelled from the North to the South of Portugal following a sightseeing itinerary which included views of the countryside, the people, monuments and museums. Many of the visits were recorded by the famous photographer Joshua Benoliel²⁸, who had been specially contracted to accompany the tour, and pictures

Figure 7



EM LISBOA, NO PALACIO DE BELEM, OS JORNALISTAS RECEBIDOS POR SUA EX.^a O PRESIDENTE DA REPUBLICA

²⁷ The same idea was conveyed by the editor of the *Berwickshire News*, Alexander Steven, suggesting that the press had adopted the role of diplomacy, promoting good relations between countries rather than intrigues or duplicitous attitudes:

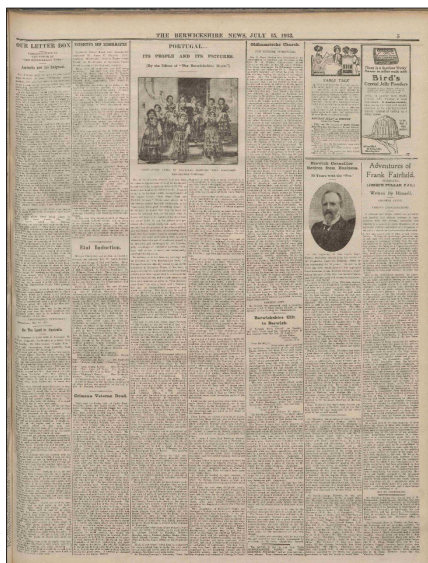
The Press has taken today the place of Diplomats and Ambassadors in this great and good work: and the Press has it right in its power to do the job a great deal better, at much less cost, and without any of that mystery and intrigue which, it is asserted, too often pass for what is commonly called the World of Diplomacy. ([Steven] "Portugal. Its People and its Pictures," (27 May 1913): 5)

²⁸ Of Jewish origin, Joshua Benoliel (1873-1932) is hailed as the creator of photo-journalism in Portugal. Benoliel covered all the great events of his day, such as the official visits of the Kings D. Carlos and D. Manuel II, the Revolution of 1910 and the presence of Portuguese troops in Flanders. He worked for periodicals such as *A Ilustração Portuguesa*, *O Século*, *O Ocidente* and *Brasil-Portugal*, amongst others.

appeared in the pages of *O Ocidente* ²⁹, *O Século* ³⁰, and *A Ilustração Portuguesa* ³¹ as well as in a number of regional newspapers ³². Over a period of ten days, the excursionists were taken on guided tours of the principal cities from Braga to Vila Real de Santo António, ranging from one end of the country to the other ³³.

In the meanwhile, the British regional press reported on the journalists' itinerary in more or less impartial terms, placing particular emphasis, how-

Figure 8



ever, on the warm reception given to the party by the Portuguese people, a feature which was apparent from the illustrations which accompanied the articles (Fig. 8). Commenting on this aspect, the *Berwickshire News* wrote as follows: "The public receptions accorded the British journalists were of an enthusiastic and memorable nature at each place visited." (Anon. [Alexander Steven?], "The Berwickshire News Week by Week," *The Berwickshire News and General Advertiser* (11 March 1913): 3) ³⁴.

Three other articles written by the editor of the same newspaper

²⁹ On February 28th 1913.

³⁰ During the whole month of February.

³¹ From March 3rd to 10th.

³² See for example the *Jornal de Notícias* (Porto). Reports also appeared in newspapers from the following cities: Braga, Viana do Castelo, Coimbra, Leiria, Faro, and Évora.

³³ Porto, Guimarães, Braga, Viana do Castelo, Coimbra, Buçaco, Leiria, Batalha and Tomar; Vila Real de Santo António, Faro, Portimão, Praia da Rocha, Sagres, Lagos, Praia da Luz and Évora. It should be noted that the South of Portugal, the Algarve in particular, had just begun to be a tourist destination, as previously few tourists thought the journey worthwhile.

³⁴ It was not just the newspapers invited by the SPP which published news of the tour, several others did so, too, including the *Western Daily Press*, *The Warwick & Warwickshire Advertiser & Leamington Gazette* or the *Whitby Gazette*.

appeared on April 15th, May 27th and July 15th 1913, under the heading “Portugal. Its People and Its Pictures”, giving more details of the visit and describing the delights of the country in the style of a tourist guide³⁵. The *North Wilts Herald* also printed a long article, probably written by H. Piper, between April 11th and 25th 1913, entitled “British Journalists in Portugal. Some Impressions of a Recent Visit”, in which the ten-day tour was described in great detail. In this text, which reads very much like a travel account, everything was described, through the eyes of a tourist, as wonderful: the people, the climate, the countryside, the monuments, and the fine Algarve beaches, not forgetting the magnificent receptions, whilst several useful pieces of advice were offered for those who were considering a trip to Portugal in the future. It should be remembered that the choice of the places to visit was carefully determined by the SPP beforehand, which not only implied itineraries but stopping-off places where the visitors were always guided and accompanied. There can be no doubt that the articles were clearly commissioned and can be understood as travel journalism³⁶ and/or propaganda writing in favour of the new regime.

However, ignoring the journalists’ visit, the British and international press continued to publish articles on the political prisoners held in Portuguese jails. The articles written by the journalist-travellers were interspersed with others on the Duchess of Bedford’s visit to Lisbon, or on the deplorable prison conditions, under headings such as: “Political Prisoners

³⁵ Cf. The Editor of The Berwickshire News [Alexander Steven], “Portugal. Its People and Its Pictures,” 5, 7. The second article, illustrated with views of Buçaco, allowed the author to recall the deeds of Wellington at the time of Massena’s invasion. In the third article, with pictures of girls wearing the typical costumes of the Minho region, the country, which was termed “the Garden by the Sea”, was once again praised for its natural beauty although the journalist regretted the fact that they had not had more time to appreciate the places they visited, in view of the tight programme drawn up by the SPP.

³⁶ Exhaustively studied by authors such as Folker Hanusch and Elfriede Fürsich, for example, travel journalism is identified with texts produced by journalists invited by public or private institutions from a particular country, with the purpose of producing accounts of their experiences for publication in the periodicals they work for, so publicising the country they visited as a tourist destination. Cf. Lyn McGaurr, *Environmental Communication and Travel Journalism. Consumerism, Conflict and Concern* (London/New York: Routledge, 2017).

in Portugal”, “Prison Horrors” or “Tyranny in Portugal”, in important newspapers and journals such as *The Times*, *The Daily News*, *The Daily Chronicle*, *The Illustrated London News*, *The Spectator*, *The New York Times*, *The Nation* or *The Contemporary Review*.

Articles of this kind, which painted a terrible picture of the Republic, would continue to appear until the proclamation of an amnesty in February 1914³⁷, effectively ‘burying’ the invited journalists’ impressions of their visit to the ‘wonderful country’, which evidently clashed with those on the political prisoners. Curiously, only one of the twenty-five journalists, Ethel Hargrove³⁸ (Fig. 9), representing the magazine

³⁷ According to the writers of the articles, the aim was to obtain an amnesty for the political prisoners along the lines of what Lord Palmerston, then the Foreign Secretary, had decreed in 1846, at the end of the Civil War. Cf. Saho Matsumoto-Best, *Britain and the Papacy in the Age of Revolution 1846-1851* (Woodbridge, Suffolk: The Boydell Press/The Royal Historical Society, 2003), 31-32. Curiously, in John St. Loe Strachey’s obituary in *The Spectator* of the Duchess of Bedford, he considered that there were historical reasons to justify her demand to visit the Portuguese prisons — the centuries-old Anglo-Portuguese Alliance and the amnesty of 1846. (John St. Loe Strachey, “Adeline, Duchess of Bedford: A Character Study,” *The Spectator* (1 May 1920): 8). The main objective of the British National Protest Committee became the promulgation of a general amnesty. (Anon. “[n.t.] [The Meeting Organized by a Joint Committee of the British],” *The Spectator*, no. 4468 (14 February 1914): 250-251). On the other hand, in 1914, E. M. Tenison, Bragança Cunha, Lord Lytton and Aubrey Bell, amongst others, drew attention to the fact that Palmerston had also forced the Portuguese Government to adopt a general amnesty — without exceptions — which was not the case as some prisoners, instead of being freed, were deported or condemned in the military tribunals which were still in existence (E. M. [Eva Mabel] Tenison, “The Portuguese Crisis (To the Editor of the ‘Spectator’),” *The Spectator*, no. 4469 (21 February 1914): 300-301; E. M. Tenison, “The Portuguese Amnesty (To the Editor of the ‘Spectator’),” *The Spectator*, no. 44 (28 February 1914): 344-345; Anon., “Some Books of the Week. ‘The Portuguese Amnesty’. By Earl Lytton,” *The Spectator*, no. 4487 (27 June 1914): 1097; V. [Vicente] de Bragança Cunha, “The Portuguese Amnesty,” *The New Age. A Weekly Review of Politics, Literature and Art* (12 March 1914): 584-585; Earl Lytton, “Portuguese Mockery of Justice (To the Editor of the ‘Spectator’),” *The Spectator*, no. 4487 (27 June 1914): 1086; and A. F. G. [Aubrey Fitz Gerald] Bell, “The Portuguese Amnesty (To the Editor of the ‘Spectator’),” *The Spectator*, 113, no. 4488 (4 July 1914): 13).

³⁸ Ethel Hargrove (1866-1932) was also one of the British party of journalists, not just due to her membership of the Association, but also as a contributor to women’s magazines. In fact, Ethel Hargrove’s journalistic activity was limited to

Ladies' Field, would publish a book on her experiences. Entitled *Progressive Portugal*, it came out in 1914, after the amnesty had been proclaimed, and portrayed the country as the Republicans wanted their oldest ally to see it³⁹. In fact, Hargrove's impressions consciously reflect a certain "domestication of the Other", unlike earlier travel accounts, which, generally speaking, tend to draw the reader's attention to the differences and emphasise the picturesque and the exotic. Indeed, Hargrove's book, like the other articles examined here, not only endeavoured to attenuate (or even eliminate) the negative aspects of the new Republic, but tried to convey an image of the Portuguese as close as possible to the tastes, behaviour and interests of the British people⁴⁰. Her aim was not to emphasise alterity

Figure 9



periodicals intended for female readers, contributing to *The Lady*, *Ladies' Field*, *Our Home* or *Baby's World*. She also wrote travel accounts, including *The Charm of Copenhagen* (1911) and *Silhouettes of Sweden* (1913), and several novels. She lived on the Isle of Wight and was an honorary member of the Sociedade de Geografia de Lisboa and the Royal Geographical Society, from 1913 until her death.

³⁹ Through the intervention of the SPP, *The Graphic*, an illustrated magazine, published photographs of Portugal, in 1915, and, in the same year, reviews of Ethel Hargrove's book were published in *The Manchester Courier* and *The New Statesman*.

⁴⁰ Significantly, two of the recurring subjects in these articles are golf and scouting. Although, as far as it is known, golf was not a popular sport in Portugal at the beginning of the 20th century (though it was already in Britain) the journalists were quick to convey information concerning the new golf courses which were planned for the capital and the surrounding suburbs under the supervision of the well-known British architect Bernard Nicholls. In March 1913, both *The Sketch* and *The Yorkshire Post and Leeds Intelligencer* published articles under the respective headings "Golf is Everywhere" and "Golf and Golfers. Golf is Everywhere", announcing that the Republican Government was investing in a new golf course near Belém in Lisbon, an English specialist having been invited to direct the project (probably Bernard Nicholls). In the article in *The Sketch*, illustrated by a picture of Winston Churchill playing golf in Cannes, the following could be

but rather to dilute it in a somewhat forced process of identification, to achieve objectives which were propagandistic and political, very much in the style of travel journalism.

In retrospect it can be said that although, at least in part, the journalists performed the task they were asked to do, the results fell far short of the expectations of the Republican authorities ⁴¹.

CONCLUSIONS

It now seems clear that the motive for the invitation to the party of journalists was political, the objective being favourable propaganda for the besieged Republic, which had been the target of so much denigration in the international press. Moreover, the campaign in favour of the political prisoners was undoubtedly the fruit of the activities of the lobby surrounding D. Manuel, including exiled Portuguese monarchists, supported by members of the English aristocracy.

If, on the one hand, the SPP, the institution behind the tour, was created with the aim of promoting tourism in Portugal, it is now clear that that the authorities took advantage of this unique opportunity to promote

read: "(...) many people in Portugal having come to believe that not only would golf be a fine thing for their own pleasure, but that it would be one of the surest means of attracting foreign visitors (...)" (Henry Leach, "On the Links. From the Pyrenees to the Tagus: Golf Gossip and Portuguese Politics. Golf is Everywhere. Advance, Portugal!" *The Sketch* (12 March 1913): 319). In fact, this sport would only become popular amongst the Portuguese in the nineteen-eighties. The British colony in Porto introduced the game at Espinho in 1890, with the Oporto Niblicks Club, whilst in Lisbon the British employees of the British Telephone and Railway companies founded the Lisbon Sports Club, only in 1922. The first sixty years of golf in Portugal were associated with these two clubs. Created by Baden Powell in Britain in 1907, scouting began in Portugal in 1911, but in Macao, the Governor Álvaro de Melo Machado founded the first scout group.

⁴¹ Hargrove's book was highly praised in *A Capital* and the *Boletim* of the SPP in 1915. On this book see Gabriela Gândara Terenas, "Propaganda Republicana em Inglaterra. Ethel C. Hargrove, *Progressive Portugal* (1914)," in *Regicídio e República. Olhares Britânicos e Norte-Americanos*, coord. David Evans and Manuel Filipe Canaveira (Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2010), 205-225.

the interests of the Republic through the good offices of an organisation which was particularly well-placed to use the international press. The SPP was evidently fully aware of the British campaign when the invitations were sent out to the Journalists Association, but it is now equally clear that rather than concerning themselves with the political situation, the invited journalists chose, quite naturally, to take full advantage of a sightseeing and leisure tour which was organised in the elegant style of tourism which prevailed at the turn of the twentieth century.

With the benefit of hindsight, it is clear that the journalists' tour, from the political viewpoint, had greater impact at home than in the international press, as was the intention of the Portuguese authorities, due to the extensive coverage devoted to it by the widely-read newspapers and magazines published in the capital.

BIBLIOGRAPHY

- Anon. *Estatutos da Sociedade Propaganda de Portugal*. Lisboa: Tipografia Universal, 1906.
- Almada, José de. *A Aliança Inglesa: Subsídios para o seu Estudo*. 2 Volumes. Lisboa: Imprensa Nacional, 1946-1947.
- Briggs, Asa and Peter Burke. *A Social History of the Media. From Gutenberg to the Internet*. Cambridge: Polity Press/Blackwell Publishers, 2002.
- Cunha, V. [Vicente] de Bragança. *Revolutionary Portugal (1910-1936)*. London: James Clarke & Co., Ltd, [s.d.] [1937].
- Gomes, Teixeira. "Legação de Portugal. Londres, 29-3-1912". MSS.
- McGaurr, Lyn. *Environmental Communication and Travel Journalism. Consumerism, Conflict and Concern*. London/New York: Routledge, 2017.
- Hardinge, Sir Arthur. "Portugal." In *A Diplomatist in Europe*, 222-249. London: Jonathan Cape Limited, 1927.
- Hargrove, Ethel C. *Progressive Portugal*. London: T. Werner Laurie, 1914.
- Hattersley, Roy. *The Edwardians*. London: Little, Brown, 2004.
- Honorary Secretary of the British Protest Committee [Eva Mabel Tenison] (comp. by). *Portuguese Political Prisoners. A British National Protest. With a Preface by the Earl of Lytton, Adeline Duchess of Bedford and the Honble. Aubrey Herbert, M.P.* Fifth and Enlarged Edition. London: L. Upcott Gill & Son, 1913.
- Hume, Martin. *Through Portugal*. London: E. Grant Richards, 1907.
- Matsumoto-Best, Saho. *Britain and the Papacy in the Age of Revolution 1846-1851*. Woodbridge, Suffolk: The Boydell Press/The Royal Historical Society, 2003.
- Pina, Paulo. *Cronologia do Turismo Português, 1900-1929. Colectânea de Factos e Opiniões*. Porto: Secretaria de Estado do Turismo/Direcção Geral do Turismo, vol. I, 1982.

- Pina, Paulo. *Portugal. O Turismo no Século XX*. Lisboa: Lucidus, 1988.
- Terenas, Gabriela Gândara. "Propaganda Republicana em Inglaterra. Ethel C. Hargrove, *Progressive Portugal* (1914)." In *Regicídio e República. Olhares Britânicos e Norte-Americanos*. Coord. by David Evans and Manuel Filipe Canaveira, 205-225. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2010.
- Thorn, Gary. *The Locusts. British Critics of Portugal before the First World War*. Eastbourne: Sussex Academic Press, 2019.
- Vieira, João Martins. *A Economia do Turismo em Portugal*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1997.
- Walton, Douglas. *Media Argumentation. Dialectic, Persuasion, and Rhetoric*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

Periodicals

British and North-American Periodicals:

- Anon. "British Journalists in Portugal." *Western Daily Press* (1 March 1913): [n.p.]; (29 March 1913): 5.
- Anon. "The Cry of the Prisoner." *The Spectator* (12 April 1913): 606-607.
- Anon. "Ex-King Manoel's Marriage." *The Manchester Courier* (3 September 1913): 6.
- Anon. "For Manoel or Miguel? — Royalists Prisoners in Portugal." *The Illustrated London News* (21 October 1911): 649.
- Anon. "Lisbon Prison Horrors. British Agitation Started to Change Treatment of Sufferers." *The New York Times* (13 April 1913): [n.p.]
- Anon. "[n.t.] [The Meeting Organized by a Joint Committee of the British]." *The Spectator*, no. 4468 (14 February 1914): 250-51.
- Anon. "New Books. 'Progressive Portugal'. By Ethel C. Hargrove." *The Manchester Courier* (8 February 1915): 7.
- Anon. "News of the Week." *The Spectator*, 111, no. 4445 (6 September 1913): 329.
- Anon. "Portugal as a Winter Resort." *The Daily News* (26 November 1908): 4.
- Anon. "Portugal Falls into Barbarism. Republic Accused of Treating Political Prisoners with Extreme Cruelty. Forbid Menton of God." *The New York Times* (17 March 1912): 1-2.
- Anon. "Portuguese Political Prisoners." *The Times*, no. 40407 (30 December 1913): 7.
- Anon. "Prison Horrors." *The Evening News* (5 April 1913): 2.
- Anon. "Prison Treatment in Portugal." *The Times*, no. 39826 (20 February 1912): 5.
- Anon. "Reported Ill-Treatment in Portuguese Prisons." *The Times*, no. 39824 (1 February 1912): 5.
- Anon. "Royalists Fill Jails. Special Court to Be Asked to Try Political Prisoners." *The Washington Post* (10 October 1911): 3.
- Anon. "Shorter Notices. Progressive Portugal." *The New Statesman*, 5, no. 117 (3 July 1915): 3.
- Anon. "Some Books of the Week. 'The Portuguese Amnesty'. By Earl Lytton." *The Spectator*, no. 4487 (27 June 1914): 1097.
- Anon. "Thousands Now in Jail in Portugal. Convents and Monasteries are turned into Prisons for Royalists. Another Invasion planned. More Plots discovered

- Brazil reported to have offered Asylum to Refugees Now in Spain.” *The New York Times* (14 August 1912): 4.
- Anon. “Thrown into Prison for her Kind Deeds. Senhorita da Gama a Victim of the Cruel Republican Regime in Portugal. Had Succoured Prisoners.” *The New York Times* (9 March 1913): 39.
- Anon. “A Woman’s View of Portugal”. *The Graphic* (17 April 1915): 2.
- Anon. [A.G. Baker?]. “Golf and Golfers. Golf in Portugal.” *The Yorkshire Post and Leeds Intelligencer* (15 March 1913): 11.
- Anon. [Alexander Steven?]. “The Berwickshire News Week by Week.” *The Berwickshire News and General Advertiser* (11 March 1913): 3.
- Anon. [H. Piper?]. “British Journalists in Portugal. Sight-Seeing in the Capital.” *North Wilts Herald* (18 April 1913): 7.
- Anon. [H. Piper?]. “British Journalists in Portugal. Some Impressions of a Recent Visit”. *North Wilts Herald* (11 April 1913): 2.
- Anon. [H. Piper?]. “British Journalists in Portugal. A Visit to the ‘Sunny South’. Some Impressions of the Country.” *North Wilts Herald* (25 April 1913): 8.
- Baker, Agnes A. “Honour for English Journalists in Portugal.” *The Warwick & Warwickshire Advertiser & Leamington Gazette* (29 March 1913): 7.
- Bell, A.F.G. [Aubrey Fitz Gerald]. “The Portuguese Amnesty (To the Editor of the ‘Spectator’).” *The Spectator*, 113, no. 4488 (4 July 1914): 13.
- The Editor of “The Berwickshire News” [Alexander Steven]. “Portugal. Its People and its Pictures.” *The Berwickshire News and General Advertiser* (15 April 1913): 7; (27 May 1913): 5; (15 July 1913): 5.
- Cunha, V. [Vicente] de Bragança. “Portugal Next.” *The New Age. A Weekly Review of Politics, Literature and Art* (12 December 1912): 126-28.
- Cunha, V. [Vicente] de Bragança. “The Portuguese Amnesty.” *The New Age. A Weekly Review of Politics, Literature and Art* (12 March 1914): 584-585.
- Leach, Henry. “On the Links. From the Pyrenees to the Tagus: Golf Gossip and Portuguese Politics. Golf is Everywhere. Advance, Portugal!” *The Sketch* (12 March 1913): 319.
- Lytton [Earl]. “Portuguese Mockery of Justice (To the Editor of the ‘Spectator’).” *The Spectator*, no. 4487 (27 June 1914): 1086.
- Pereira, Louis. “The Political Prisoners in Portugal. (To the Editor of the ‘Spectator’).” *The Spectator*, 108, no. 4378 (25 May 1912): 833.
- Strachey, John St. Loe. “Adeline, Duchess of Bedford: A Character Study.” *The Spectator* (1 May 1920): 8.
- Tenison, E. M. [Eva Mabel]. “The Portuguese Amnesty. (To the Editor of the ‘Spectator’).” *The Spectator*, no. 44 (28 February 1914): 344-45.
- Tenison, E. M. [Eva Mabel]. “The Portuguese Crisis (To the Editor of the ‘Spectator’).” *The Spectator*, no. 4469 (21 February 1914): 300-301.

Portuguese Periodicals

- Anon. “A Abolição do Capuz dos Penitenciários.” *A Ilustração Portuguesa* 2, no. 365 (17 February 1913): 197.
- Anon. *Boletim da Sociedade Propaganda de Portugal* (1911): 33-34.

- Anon. “Uma Campanha Política. A Duquesa de Bedford ao Serviço do Rei Exilado.” *O Século* (12 April 1913): 1.
- Anon. “Conferências na Inglaterra.” *Boletim da Sociedade Propaganda de Portugal*, 7, no. 1 (January 1913): 14-16.
- Anon. “Em Cintra. Os Jornalistas Ingleses.” *A Ilustração Portuguesa*, 2, no. 367 (3 March 1913): 275-276.
- Anon. “Em Lisboa. Os Jornalistas Ingleses.” *A Ilustração Portuguesa*, 2, no. 367 (3 March 1913): 274.
- Anon. “Figuras e Factos.” *A Ilustração Portuguesa*, 2, no. 371 (31 March 1913): 413.
- Anon. “Jornalistas Ingleses.” *O Século*, 33, no. 197 (13 February 1913): 3.
- Anon. “Jornalistas Ingleses.” *O Século*, 33, no. 209 (25 February 1913): 3.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses.” *O Século*, 33, no. 203 (19 February 1913): 1.
- Anon. “Jornalistas Ingleses.” *O Século*, 33, no. 210 (26 February 1913): 1-2.
- Anon. “Jornalistas Ingleses Começam Amanhã as Visitas na Capital.” *O Século*, 33, no. 204 (20 February 1913): 1-2.
- Anon. “Jornalistas Ingleses Começam Hoje as Visitas em Lisboa.” *O Século*, 33, no. 205, (21 February 1913): 1-2.
- Anon. “Jornalistas Ingleses Embarcam no Vapor ‘Lanfranc’ com Destino a Inglaterra.” *O Século*, 33, no. 211 (27 February 1913): 1.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses em Coimbra.” *A Ilustração Portuguesa*, 2, no. 367 (3 March 1913): 273.
- Anon. “Jornalistas Ingleses em Lisboa.” *O Século*, 33, no.195 (11 February 1913): 5.
- Anon. “Jornalistas Ingleses em Portugal.” *O Século*, 33, no.186 (2 February 1913): 5.
- Anon. “Jornalistas Ingleses em Portugal.” *O Século*, 33, no.193 (9 February 1913): 2.
- Anon. “Jornalistas Ingleses em Portugal.” *O Século*, 33, no.196 (12 February 1913): 3.
- Anon. “Jornalistas Ingleses em Portugal.” *O Século*, 33, no. 198 (14 February 1913): 2.
- Anon. “Jornalistas Ingleses em Portugal.” *O Século*, 33, no. 19 (15 February 1913): 1.
- Anon. “Jornalistas Ingleses em Portugal.” *O Século*, 33, no. 200 (16 February 1913): 3.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses em Portugal. Em Faro.” *A Ilustração Portuguesa*, 2, no. 368 (10 March 1913): 299-300.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses em Portugal. Em Lagos.” *A Ilustração Portuguesa*, 2, no. 368 (10 March 1913): 301.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses em Portugal. No Algarve (Monchique).” *A Ilustração Portuguesa*, 2, no. 368 (10 March 1913): 298.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses no Buçaco e na Batalha.” *A Ilustração Portuguesa*, 2, no. 367 (3 March 1913): 272.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses no Norte.” *A Ilustração Portuguesa*, 2, no. 367 (3 March 1913): 257-261.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses no Porto.” *A Ilustração Portuguesa*, 2, no. 367 (3 March 1913): 250.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses no Porto. Em Casa do Escultor Teixeira Lopes.” *O Século*, 33.º ano, no. 202 (19 February 1913): 1.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses Chegam Amanhã a Lisboa.” *A Capital. Diário Republicano do Norte*, 3, no. 923 (5 February 1913): 1.
- Anon. “Jornalistas Ingleses. A Recepção na Sociedade de Geografia.” *O Século*, 33, no. 207 (23 February 1913): 2.

- Anon. “Os Jornalistas Ingleses. A Visita a Bordo.” *A Capital. Diário Republicano do Norte*, 3, no. 924 (26 February 1913): 2.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses. Visita a Monserrate, Paço de Sintra, Pena, Cascais e Estoril.” *A Capital. Diário Republicano do Norte*, 3, no. 920 (22 February 1913): 2.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses visitam o Algarve, mostrando-se Encantados.” *A Capital. Diário Republicano do Norte*, 3, no. 922 (24 February 1913): 1.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses visitam Sintra, Cascais e os Estoris.” *O Século*, 33, no. 207 (23 February 1913): 1.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses visitaram Hoje a Penitenciária e o Paço e Dependências de Queluz, partindo esta Noite para o Algarve.” *A Capital. Diário Republicano do Norte*, 3, no. 921 (23 February 1913): 1.
- Anon. “Os Jornalistas Ingleses. As Visitas de Hoje. Os Coches de D. João V são muito admirados. A Recepção no Palácio de Belém.” *A Capital. Diário Republicano do Norte*, 3, no. 919 (21 February 1913): 2.
- Anon. “No Porto. Jornalistas Ingleses.” *O Século*, 33, no. 201 (17 February 1913): 5.
- Anon. “Os Nossos Amigos Ingleses. ‘Progressive Portugal’ por Ethel Hargrove.” *A Capital. Diário Republicano do Norte de Lisboa* (10 February 1915): 2.
- Anon. “*Pro Patria*. Visita de Jornalistas Ingleses.” *Boletim da Sociedade Propaganda de Portugal*, 7, no. 1 (January 1913): 14-16.
- Anon. “Última Hora. Jornalistas Ingleses em Portugal. A Visita ao Porto.” *A Capital. Diário Republicano do Norte de Lisboa*, 2, no. 914 (16 February 1913): 2.
- Anon. “Últimas Notícias. Jornalistas Ingleses.” *O Século*, 33, no. 209 (25 February 1913): 5.
- Anon. “Últimas Notícias. Jornalistas Ingleses. O Banquete da Municipalidade.” *O Século*, 33, no. 206 (20 February 1913): 5.
- Anon. “Últimas Notícias. No Norte. Jornalistas Ingleses.” *O Século*, 33, no. 202 (18 February 1913): 2.
- Anon. “A Visita dos Jornalistas Ingleses.” *Boletim da Sociedade Propaganda de Portugal*, 7, no. 2-3 (February-March 1913): 17-31.
- Anon. “A Visita dos Jornalistas Ingleses.” *Boletim da Sociedade Propaganda de Portugal*, 7, no. 4 (April 1913): 45-46.
- Anon. “A Visita dos Jornalistas Ingleses.” *O Século*, 33, no. 191 (7 February 1913): 5.
- Anon. “A Visita dos Jornalistas Ingleses ao Nosso País. Os Jornalistas Ingleses no Palácio de Queluz.” *Brasil-Portugal*, no. 339 (1 March 1913: [n.p.]).
- Anon. “Visitantes Ilustres.” *Brasil-Portugal*, no. 341 (1 April 1913): 67-68.
- Almeida, F. [Ferreira?] de. “Jornalistas Ingleses. As Primeiras Visitas na Capital.” *O Século*, 33, no. 206 (22 February 1913): 1.
- C.A. [Caetano Alberto da Silva]. “Visita de Jornalistas Ingleses a Portugal.” *O Ocidente*, 36, XXXVI vol., no. 1231 (10 March 1913): 57.
- Cobeira, António. “Crónica Ocidental”. *O Ocidente*, 36, XXXVI vol., no. 1230 (28 February 1913): 42, 44-45.
- Cobeira, António. “Crónica Ocidental.” *O Ocidente*, 36, XXXVI vol., no. 1231 (10 March 1913): 50.
- F.A. [?]. “Jornalistas Ingleses em Portugal visitam a Batalha, Leiria e Tomar.” *A Capital. Diário Republicano do Norte*, 3, no. 918 (20 February 1913): 1.

A CONCESSÃO AOS ALIADOS DE FACILIDADES NOS AÇORES: O EPISÓDIO DA DEMISSÃO DE UM EMBAIXADOR

*The concession to the allies of facilities in
the Azores — The episode of the resignation
of an ambassador*

António Tavares *

“Temos de procurar as coisas que nos ligam à Inglaterra, e não as que nos separam, para resolver o caso de Timor, em termos razoáveis e dignos. Por isso apelo para V. Exa para que liquide rapidamente este incidente em espírito de amizade com os aliados — porque estes serão vencedores, porque só eles podem garantir a vida nacional em termos de independência e, com esta, a integridade do Império, porque as nossas obrigações morais e jurídicas que nos ligam à Grã-Bretanha, porque uma longa tradição, criada por homens de grande talento e amor pátrio, nos indica esse caminho”.

ARMINDO MONTEIRO ¹

Desde o Tratado de Tagilde, firmado a 10 de julho de 1372, cujo acordo consubstancia a base do seu primeiro fundamento jurídico, a Aliança entre Portugal e a Inglaterra viveu sempre tempos conturbados. Uma vez plenos de cooperação, outras de imposição do poderio inglês com uma tácita submissão portuguesa.

* Professor da Universidade Lusófona do Porto e Investigador do CEAD — Centro Avançado de Estudos em Direito — Francisco Suarez — antonio.tavares@ulp.pt.

¹ Armindo Monteiro, *Dez anos de política externa — A nação Portuguesa e a Segunda Guerra Mundial*, 13 vols. (Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1973-1986), vol. X.

Henry John Temple, 3.º visconde de Palmerston (1784-1865), duas vezes primeiro-ministro inglês, no tempo da Rainha Vitória, afirmava que “a Inglaterra não tem amigos eternos, a Inglaterra não tem inimigos perpétuos. A Inglaterra tem somente eternos e perpétuos interesses”.

Na ligação da mais velha Aliança entre estados, Portugal e o Reino Unido estiveram sempre em alternâncias de relacionamento de interesses. Assim, entre outros momentos, foi o que aconteceu em Windsor, no casamento de Carlos II com Catarina de Bragança, em Methuen, com os vinhos e os têxteis, com a escravatura e Sá da Bandeira, o apeteite com as colónias em África, o Ultimato no final da monarquia e a participação na I Guerra.

Contudo, vai ser no ambiente da II Guerra Mundial (1939/1945) e por causa da invocação da velha aliança por W. Churchill que iremos visitar a concessão de facilidades, nos Açores, aos aliados e a mudança do rumo da política externa portuguesa, adotando a chamada “neutralidade colaborante” ou “neutralidade ativa” e como essa alteração de política externa vai implicar na saída do embaixador português, Armindo Monteiro, da corte de S. James.

Salientamos que Armindo Monteiro (1896-1955) era um homem do regime, mas cuja presença, em Londres, abriu as portas para o conhecimento e o modo de funcionamento de um regime parlamentar e as virtudes das regras da democracia. Esta situação acabou por impactar com a própria visão do mundo e do desenvolvimento da guerra que tinha o Presidente do Conselho de Ministros e Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar (1889-1970).

Com o apoio dos documentos que compõem a obra *Dez anos de política externa* e os *Diários* de Salazar, vamos procurar realizar e analisar o itinerário de correspondência trocada entre Salazar, como Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, e Armindo Monteiro, em Londres, como nosso Embaixador. Estes serão as principais personagens, a que se juntam outros, mais secundários, mas importantes, como o Ministro dos Negócios Estrangeiros inglês, Anthony Eden (1897-1977), o Embaixador e colaborador de Salazar no MNE e seu secretário-geral, Luís Teixeira de Sampaio (1875-1945), e o Embaixador inglês em Lisboa, Ronald Campbell (1883-1953). Num segundo plano, inevitavelmente, temos Churchill e Roosevelt.

Da leitura dos textos e com o apoio dos biógrafos de Salazar, Franco Nogueira e Filipe Ribeiro de Meneses, é possível compreender que a invocação da Aliança provocou uma dificuldade à política externa que Salazar pretendia desenvolver durante o conflito. Devido à pressão germanófila no governo, entre outros, o Subsecretário de Estado da Guerra, Fernando Santos Costa (1899-1982), Salazar manteve sempre uma postura pouco esclarecedora, o que motivou uma desconfiança acrescida por parte dos nossos aliados. O Presidente F. D. Roosevelt mandou preparar a Operação Alacrity, cujo principal objetivo seria ocupar militarmente, devido à sua posição geoestratégica, os Açores. Tal operação acabou por não ser necessária face à invocação, pela Inglaterra, da aliança anglo-lusa.

Antes, em carta de 8 de julho de 1941, o Presidente norte-americano Franklin Roosevelt escreveu a Salazar uma carta privada, pessoal e de carácter informal para se ultrapassarem alguns mal-entendidos entre os dois governos a propósito da soberania de Portugal nos territórios adjacentes e nas colónias. Recordava que, enquanto Secretário da Marinha, durante a I Guerra, tinha visitado os Açores (Horta) e sabia da importância geoestratégica daqueles territórios. Aventava, mesmo, a possibilidade de ser possível convidar o Brasil para participar naquele esforço de defesa das ilhas atlânticas.

A vinda de Armindo Monteiro para Londres correspondia ao perfil de um embaixador, que, não pertencendo à carreira diplomática, se enquadrava na importância que Portugal dava àquele posto junto do seu mais antigo e leal aliado. Tinha sido assim com o Marquês de Soveral, a quem competiu ultrapassar a crise do Ultimato de 1890, na I República com Teixeira Gomes e, depois, com Augusto de Castro, Norton de Matos, Garcia Rosado, Rui Ulrich e Alberto de Oliveira.

Chegava com a imagem de ser um possível sucessor de Salazar e era conhecido pela sua posição anglófila a defender, no caso de um eventual conflito, menos neutralidade e mais alinhamento. Tinha deixado tal atitude bem patente quando se pronunciou sobre a guerra entre a Itália e a Etiópia, ou na participação de Portugal, no quadro da guerra civil de Espanha, no Comité de Não-Intervenção.

Instalou-se logo na primeira semana de janeiro de 1937 e pôde trazer para a sua equipa dois jovens diplomatas que iriam fazer carreira de destaque: António Leite de Faria e Henrique Caldeira Queiroz.

Estamos ainda longe do começo da II Guerra Mundial, mas as ameaças já eram conhecidas dos nossos protagonistas, devido aos cargos exercidos. No rescaldo da guerra civil espanhola, era evidente a vontade que a Alemanha e a Itália tinham para atrair Espanha para a sua órbita de influência. Esta situação preocupava o Foreign Office e era agravada pela simpatia ideológica que ambas as ditaduras demonstravam pelo Eixo.

A chegada de Ramón Serrano Suñer à tutela dos negócios estrangeiros acentuou as simpatias espanholas pela Alemanha nazi numa altura que esta se encontrava perto de Paris e da fronteira dos Pirenéus.

O período que vai até ao início da II Guerra não é isento de turbulência política entre os dois estadistas. Com efeito, Armindo Monteiro nunca deixou de relevar aquilo que Pedro Aires de Oliveira, o seu biógrafo, chama de uma “heterodoxia táctica”² para justificar as suas colisões e conflitos diplomáticos com Salazar.

Tal atitude fica evidente, na primavera de 1939, na sequência de uma explicação de Monteiro que julga “ser minha obrigação, disciplina e lealdade, tentando modificar a opinião superior sempre que, bem ou mal, nela veja inconvenientes”³.

Salazar vai, a 13 de maio, referir: “o Governo não pode admitir a um seu representante de confiança junto de um Governo estrangeiro que se constitua em acusador da sua política, sendo acima de toda a compreensão que o faça injustamente e com desconhecimentos dos factos”.

Armindo Monteiro reage a esta posição de Lisboa, de uma forma dura e clara em telegrama, de 17 de maio de 1939, onde solicita a inevitável “sua demissão do cargo de Embaixador de Portugal em Londres”.

Salazar vai recusar, em carta pessoal, o pedido de demissão e dá-lhe, em forma de explicação, três razões para tal: “uma que lhe respeita pessoalmente, outra de interesse nacional e ponho no fim a minha, um pouco de egoísmo e comodidade pessoal”⁴. Era, concluía, um apelo à inteligência mais do que ao sentimento. Ficava como um aviso de

² Pedro Aires Oliveira, *Atribulações de um fascista anglófilo — Armindo Monteiro: uma biografia política* (Lisboa: Bertrand Editora, 2000), 178.

³ Monteiro, *Dez anos de política externa*.

⁴ Fernando Rosas et al., *Armindo Monteiro e Oliveira Salazar — correspondência política 1926-1955* (Lisboa: Editorial Estampa, 1996), 98.

um primeiro episódio que o avanço da guerra iria continuar a marcar e a afastar os dois políticos.

Ambos tinham colaborado de forma muito próxima, desde 1929, em várias áreas da governação, como nas finanças públicas, na política colonial ou nos negócios estrangeiros. Daí que o seu conhecimento mútuo e a proximidade ideológica permitiam acentuar e justificar a diferença que Armindo Monteiro defendia de uma colaboração mais próxima com a Inglaterra e de uma crítica à política de neutralidade.

Isso ficou patente quando, a 3 de julho de 1942, através de telegrama, Monteiro comunicava a Salazar o desagrado do Secretário de Estado, A. Eden, sobre o último discurso de Salazar, onde não encontrava uma palavra contra os países do Eixo e só recriminações a Inglaterra, já que nenhum homem de Estado, responsável no Reino Unido, tinha feito a mais leve crítica ao Governo português. “Não pude deixar de notar que um grande golpe foi dirigido à Inglaterra pelo velho aliado português num momento de grande dificuldade”, disse o Ministro inglês dos Negócios Estrangeiros A. Eden, tudo em tom de tristeza e não de indignação.

Salazar vai responder, a 7 de julho de 1942, afastando qualquer base para:

[...] atribuírem, em Inglaterra, qualquer tom inamistoso ao discurso. Quanto às referências diretas à Inglaterra elas só podem ter causado surpresa ou ressentimento se o Governo Britânico esqueceu ou não teve conhecimento de tudo quanto tem sido repetidas vezes dito ao Embaixador de Sua Majestade em Lisboa. Se tivesse isso presente só uma interpretação muito errada poderia levar à conclusão de que o discurso tinha propósitos inamistosos para contra a Inglaterra ou encobria propaganda contra ela. Foi o próprio Secretário de Estado de Sua Majestade que declarou em conferência com o Embaixador de Portugal que o Governo português podia lançar as responsabilidades das suas dificuldades sobre o Governo Britânico.

Como V. Exa muito bem respondeu a Mr. Eden se outras fossem as minhas palavras, o sobressalto causado pela atitude inglesa mais aumentaria na Península pelo que então me seria talvez atribuído. E com efeito a contradição seria inexplicável por excessiva.

Elabora então uma nota explicativa a “lamentar ter impressionado desagradavelmente o Secretário de Estado e ter-lhe dado a impressão de um tom inamigável com a minha exposição de 25 de Junho”.

A 17 de julho, Armindo Monteiro, ainda e sempre por telegrama, volta a insistir na “necessidade de esforços sérios para desfazer a atmosfera de desconfiança e respeito do Governo português aqui existente”, alertando para o que estava em causa:

- a) Publicidade dadas às críticas;
- b) Momento em que foram produzidas;
- c) Seu carácter unilateral (sem referências ao Eixo);
- d) Divulgação feita pela imprensa (portanto, com o consentimento do Governo que dispõe de censura) dos comentários com natureza política feitos pelos jornais do Eixo;
- e) Aberta falta de respeito pelo regime democrático inglês.

“As explicações dadas não agradarão ao governo inglês, a meu ver agravarão ainda mais o estado de desconfiança que tem vindo a crescer”.

O Ministério da Guerra português, entretanto, tinha preparado, a 10 de março de 1942, uma estratégia para a cooperação portuguesa e britânica em caso de emergência. Este documento foi remetido, a 3 de julho de 1942, por Monteiro a Eden, e elaborado na sequência das notas das conversações respeitantes, em caso de emergência, ao plano de colaboração anglo-portuguesa.

A ideia seria criar condições para aumentar a defesa das ilhas do Atlântico, com evidente prioridade dada aos Açores. O documento dividido em duas fases previa mesmo um momento no qual Portugal devia decidir abandonar a sua neutralidade. Estamos perante uma decisão dos aliados de pressionarem Lisboa no sentido de, de uma forma decidida, optar por não fazer negócios ou ter qualquer tipo de proximidade com o chamado Eixo.

Curiosamente o documento será preparado pelo Major Humberto Delgado, um outro elemento que irá divergir, mais tarde, de Salazar.

Uma mensagem do Primeiro-Ministro inglês, Winston Churchill, será entregue, a 7 de novembro de 1942, a Salazar, informando sobre as operações próximas da Península Ibérica, no norte de África, envolvendo os territórios franceses. Era a Operação Torch, que visava a defesa do Mediterrâneo e do flanco Sul do Atlântico.

Na mesma mensagem, Churchill garante que não serão envolvidos

Portugal e Espanha e pede mesmo a influência portuguesa junto do Generalíssimo Franco no sentido de fazer chegar esta vontade.

Curiosamente, ao mesmo tempo, talvez para assegurar o conhecimento da posição dos aliados, idêntica atitude é assumida pelo embaixador norte-americano junto do Presidente da República Óscar Carmona.

Nestas circunstâncias, os aliados pretendem acima de tudo que Salazar use o seu poder moderador e influência junto de Franco para evitar a entrada na guerra, ao lado da Alemanha, da Espanha.

A Península Ibérica estava referenciada como um local de conflito, desde 12 de novembro de 1940, quando Hitler emitiu indicações, através da Diretiva n.º 18, onde se previa que tinham sido tomadas iniciativas para criar condições para a entrada na guerra da Espanha. Era a célebre Operação Félix, que se previa culminar com a ocupação do enclave britânico de Gibraltar. A própria ocupação de Portugal esteve também prevista, sendo que a resistência continuaria, nos Açores, para onde o governo português se iria retirar com o apoio da marinha inglesa.

A confusão gerada pela atitude dúbia de Salazar de não querer envolver Portugal no conflito criou inúmeras dificuldades diplomáticas à relação entre os Governos de Londres e Lisboa, com Washington na expectativa.

O reforço da posição britânica e o mérito da sua posição será explicada, em carta de 9 de novembro, mais uma vez, pelo Embaixador Armindo Monteiro a Salazar, onde se evidencia que “a solidariedade geográfica que une os Impérios Coloniais Português e Britânico é tão forte como a que ficou assinalada. Ignorá-la ou esquecê-la é quebrar a unidade nacional: este é o facto que domina todos os mais em momento tão grave como o que atravessamos”.

Na carta resposta que manda ao Primeiro-Ministro Churchill, Salazar refere a *aliança multiseular* e diz ser com satisfação que sabe das intenções de não envolver os países ibéricos e que usará a sua influência para transmitir ao Generalíssimo Franco essa informação.

Churchill dirá ao Embaixador Monteiro que a atitude de Salazar “é a resposta que eu esperava em vista da aliança dos nossos dois países”⁵.

⁵ Franco Nogueira, *Salazar — As grandes crises (1936-1945)*, vol. III (Porto: Livraria Civilização Editora, 1983), 409.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros de Espanha, o Conde de Jordana, que, entretanto, tinha substituído Serrano Suñer à frente da diplomacia espanhola, virá mesmo a Lisboa, em dezembro de 1942, para conferenciar a esse propósito com Salazar. Esta alteração espanhola talvez seja consequência da cimeira de Sevilha, que juntou Franco e Salazar, em fevereiro de 1942. Vai existir aqui uma aceleração da atividade diplomática que vai permitir a alteração política da orientação de ambos os governos em relação aos aliados. Franco, por um lado, distanciando-se de Hitler e Salazar alterando a sua posição em relação a Alemanha.

Esta situação fica evidente num apontamento de conversa, entre o MNE e o Embaixador, sobre a nota de 16 de junho de 1942, em que Londres pede ao Governo português em princípio a cedência ou o uso das bases nos Açores e a resposta será que:

[...] nestas circunstâncias, o governo de Sua Majestade resolveu, em nome da aliança existente entre Portugal e a Grã-Bretanha há seiscentos anos, pedir ao governo português para lhe prestar a sua colaboração concedendo-lhe as facilidades de que tem necessidade nos Açores. Com o maior empenho confia em que o governo português dará a sua concordância de princípio deixando para ulterior discussão e mútuo acordo as precisas condições que hão — de regular a concessão de tais facilidades ⁶.

Salazar prefere uma aceitação de princípio, deixando para depois a fixação das condições negociais porque a diligência, na sua opinião, “é da mais alta importância”.

O mesmo processo seria assegurado pelo Reino Unido em relação aos EUA; acabada a guerra, as forças inglesas retiravam-se e o Governo português retomaria a soberania plena do território e entraria na posse de todas as instalações.

Salazar vai comentar acidamente este pormenor como “filho do espírito comercial”, uma típica característica dos ingleses.

O Embaixador inglês Campbell confessou que o uso das bases açorianas aparecera às autoridades britânicas como precioso para a condução da guerra e solicitava ao antigo aliado um serviço que para ele tinha um grande significado e valor.

⁶ Ibid., 438.

Salazar dirá que “limitei-me a responder que o assunto era tão importante que não me considerava em condições ali mesmo de dar uma resposta”.

Perante a pergunta do Embaixador se vai estudar o assunto com simpatia, Salazar responde que “não repliquei não me compromete e, por isso, V pode dizer ao seu Governo que estudarei o pedido com simpatia, apesar de vós, os ingleses mostrarem desconfiança de mim”.

As relações com os ingleses tinham oscilado, desde o início da guerra, deixando confusa Londres ao olhar para Lisboa como um centro de intrigas onde era difícil compreender onde começava a atividade diplomática e a distinção sobre o fim das redes de espionagem. Dois momentos, por exemplo, contribuíram para criar momentos de tensão entre os dois velhos aliados.

O primeiro, em 1940, quando o Duque de Windsor, após a sua abdicação, no final do ano de 1936, como Eduardo VIII, veio refugiar-se na casa de Ricardo Espírito Santo, próximo de Salazar, e cujas simpatias nazis eram conhecidas. Esta situação, pese embora ter sido de uma curta duração, obrigou Churchill, que tinha, entretanto, assumido a liderança do Governo, em maio de 1940, a pressionar o duque a aceitar o cargo de Governador nas Bahamas.

A outra, quando o ano de 1942 se transformou num ano muito frio nas relações anglo-lusas. Desde logo pela crise do negócio do volfrâmio com os alemães e pela descoberta de uma rede britânica, conhecida por Shell, integrando agentes da oposição portuguesa e cujos membros foram detidos ou expulsos de Portugal. Salazar, em maio de 1943, acabou por criminalizar a espionagem estrangeira em Portugal

Franco Nogueira cita, na sua biografia de Salazar, o Embaixador Campbell quando este, sentindo o ambiente hostil, comunica para Londres:

[...] não vejo o Dr. Salazar desde a minha desagradável entrevista de 4 de Março. De fontes independentes, no entanto, dizem-me que se mantém sombrio e exasperado connosco. Na origem deste tortuoso estado de espírito está o crescente descontentamento no país em virtude da deterioração das condições económicas ⁷.

⁷ Ibid., 398.

Contudo, Campbel considera “Portugal um país que nós honramos como nosso antigo aliado”, mas continua preocupado com “um ser humano tão difícil de tratar como Salazar”⁸.

Franco Nogueira considera que Armindo Monteiro é já, nesse ano de 1942, um “homem perturbado”⁹, tendo sugerido a alteração da política externa porque a Inglaterra não compreendida “neutralidades neutras” e via a guerra pela ótica de Londres¹⁰.

O certo é que Monteiro vai continuar a insistir com Salazar que “a neutralidade é já há muito considerada, pela opinião geral, uma instituição do passado uma sobrevivência que não merece atenção, tenho sempre defendido uma política que, embora de neutralidade, seja nitidamente favorável à Inglaterra, que principalmente vai ditar a lei na Europa Ocidental depois da paz”¹¹.

No quadro das relações internacionais, Salazar pretendia manter a posição de neutralidade portuguesa e procurava encontrar uma base jurídica e política que lhe permitisse encontrar argumentos, também de ordem ética e moral, à luz do direito internacional para justificar esta alteração.

Contudo, Salazar não vê motivos para mudar as orientações da sua política externa e, com o pretexto de que está cansado, não recebe logo o embaixador inglês, a 17 de junho, deixando para o final da tarde do dia seguinte.

Indicativo da maneira como a diplomacia de Lisboa olhava para esta conjuntura da guerra é o comentário de Teixeira de Sampaio, o braço direito de Salazar no MNE, dois dias depois, a 19 de junho de 1943, quando recebe Campbel: “Creio ter-me mantido tão calmo quanto impenetrável como se tivéssemos falado de assuntos de quinta ordem. Era no fim do dia e o cansaço, desde que não havia discussão, ajudava-me”.

Armindo Monteiro, em 20 de junho de 1943, em novo telegrama para o MNE, reafirma e volta a referir que “os ingleses e os americanos precisam de se instalar nos Açores e tomaram a decisão de os utilizar.

⁸ Ibid., 391.

⁹ Ibid., 384.

¹⁰ Ibid., 385-389.

¹¹ Ibid., 437.

Têm por si os Tratados em cujo nome falamos e o nosso país não dispõe de força para evitar a instalação”.

Salazar informa que compreende a preocupação de Monteiro, mas “a luta pela segurança do regime e seus princípios impõe-se com tanta legitimidade como a luta pela vida, independência e integridade do País. Isto não diminuiu o meu reconhecimento pela amigável solicitude de V. Exa, por certo tão patrioticamente fundamentada como o alheamento do Governo no estudo da matéria. O meu propósito é apenas dar a V. Exa uma impressão da atmosfera de discussão no seio do Governo”.

Monteiro parece não querer compreender e insiste, em telegrama de 21 de junho de 1943, após uma conversa com Eden, na necessidade de se manter segredo, já que ambos os governos poderiam combinar depois o que vão dizer a Madrid.

Churchill disponibiliza-se, então, para enviar o seu ministro A. Eden a Lisboa para a assinatura e conclusão do processo negocial. Armindo Monteiro disponibiliza mesmo a sua residência particular, em Portugal, mas, para o efeito, Salazar considera que seria muito inconveniente essa visita, pois não pode entregar o país “por acto nosso à destruição dos ataques de represália”.

Churchill continua a insistir na visita de Eden, sem quebra dos protocolos de segurança e é isso que o nosso Embaixador vai transmitir a Teixeira de Sampaio e este guarda num apontamento de conversa datado de 23 de junho de 1943, não valorizando a iniciativa.

A reflexão para Salazar estava em identificar qual o principal dever a privilegiar. O dever para com a Aliança ou o dever para com o país? Que dizer a Churchill? Como evitar o embaixador alemão?

Em novo telegrama, datado de 23 de junho de 1943, dirigido ao nosso embaixador em Londres, Salazar refere-se à nota entregue a 18 de junho, na qual o Governo de Sua Majestade invoca a Aliança, seis vezes secular, entre os nossos dois países para pedir a Portugal o uso de facilidades nos Açores.

Salazar volta a invocar a neutralidade de Portugal e toma nota como muito importante para a sua decisão as garantias do Reino Unido, dos Estados Unidos e da Austrália quanto às possessões do Oriente, como era o caso de Timor.

Eden vai informar Monteiro, em telegrama de 23 de junho, que nunca foi sua intenção vir a Lisboa e comunica, ainda, a aquiescência

de princípio à concessão de facilidades nela pedidas, cujas condições de execução, exame e pormenores devem ser objeto das negociações.

“Deixei cair a conversa e nada prometi”, dirá um subtil Salazar num apontamento de conversa quando, a 26 de junho de 1943, recebeu o embaixador de Sua Majestade.

O tempo estava a correr contra os aliados e, na sequência de um almoço, dado, em Londres, ao Ministro dos Estrangeiros da Austrália, Eden comunica a Monteiro que aceitou as negociações, em Lisboa, e está preocupado com a sua conseqüente demora. Deixa uma nota pessoal e de consideração ao nosso embaixador para considerar: “isto é uma conversa de amigos e queria pedir-lhe a sua opinião”.

O Ministro inglês quer um prazo para se concluírem as negociações. Talvez saiba, tal como o seu embaixador, que, depois de Pombal, Salazar é o “único que faz frente ao seu poderoso aliado”¹².

A 29 de Junho são divulgadas as instruções do MNE para a delegação portuguesa, salientando Salazar que “admitindo que os Açores permitam melhorar a situação não há proporção entre essa vantagem e os riscos que se vão fazer correr a Portugal”.

Em telegrama, no dia seguinte, Salazar mostra-se muito irritado com Eden por este só falar com o Embaixador Monteiro em chás e almoços e comentará que “será lamentável que o Governo inglês queira, não se sabe com que intuitos, repetir no meio das negociações o ato de Timor. Se o governo britânico se revelar indiferente à sorte do nosso povo ao menos o Governo português tem de mostrar que o defende da absoluta sem cerimónia com que se pretende arriscar a sua vida e dignidade”. Avisa Monteiro que “será bom serviço e à Inglaterra [...] V. Exa não deixar o Secretário de Estado duvidar acerca da nossa posição”.

Em carta datada 1 de julho de 1943, Monteiro confessa a sua surpresa pela matéria e pelas resoluções comunicadas por Salazar e escreve “que o Governo por decisão unânime e formal se absteve de discutir um problema que pode ser de vida ou morte para a Nação”.

Em tom duro e sarcástico continua: “penso que com uma política inteligente a situação se consolidará com essa colaboração e V. Exa

¹² Ibid., 430.

como Chefe do Governo — e o país como consequência do facto — ganhará em amplitude de ação internacional”.

O distanciamento dos dois políticos vai-se, então, agravar e tudo parece estar terminado entre ambos. Monteiro tem uma leitura claramente a favor dos aliados e Salazar pretende continuar com uma posição dúbia, mas que sabe condicionada pela força do destino da guerra e esta vai vitoriosamente, cada vez mais, para o lado dos aliados.

Monteiro alerta-o para o facto de que “a Embaixada de Inglaterra, em Lisboa, vive em estado de batalha contra nós” e continua “V. Exa sabe que, a meus olhos, o valor da aliança com a Inglaterra para a nossa vida da Nação está sobretudo na segurança e na liberdade das comunicações marítimas. Acima de tudo a aliança vale o que valer quem dominar o Atlântico e o Índico.” Pergunta: “não acha que se os EUA fizerem diligência igual ou próxima a posição se tornaria mais sólida?”.

Com os últimos telegramas, surgem sinais de desistência e confessa que o deixam em “estado de confusão e ansiedade”.

Pese embora a tentativa de amenizar as críticas, na mesma carta, que refletiam ainda um ato de admiração e amizade por Salazar, este não está agradado com a ousadia de pensamento de Armindo Monteiro e irá comentar, pelo seu próprio punho, em despacho ao longo da carta, que o Embaixador estaria “a escrever para história” e que a diferença entre ambos se reduzia à visão de “um grande senhor que vive em Londres contra um pobre homem de Santa Comba” o “que o impossibilita de bem servir neste momento o país no seu posto”.

A separação política e pessoal estava consumada por causa da obsessão de Salazar pela ideia de neutralidade.

Salazar vai, a 17 de julho, enviar, através de carta, o seu despacho a Monteiro, concluindo que “escusado é acrescentar que sinto muito magoá-lo, se as minhas palavras o magoam, mas o país vale bem sob os nossos desgostos”.

A 18, começa a preparar a substituição do embaixador e vai receber o Duque de Palmela, conforme regista no seu diário e deve ter formalizado o convite para ser o novo representante diplomático em Londres, onde ficará entre 1943 e 1949.

Na sequência, inicia-se um processo formal que reflete um diálogo sem sentido onde Monteiro responde, a 19, escrevendo que a carta tinha a cópia da resolução que o exonera do cargo de Embaixador,

em Londres, ao que Salazar vai retorquir que não existiu qualquer resolução, mas apenas observações particulares à margem de um documento particular e “pede esclarecimento se o telegrama deve ser visto ou não como um pedido de exoneração”.

Em novo telegrama, Monteiro informa “que não ficaria bem nem seria mesmo honesto apresentar a sua demissão por ter cumprido o meu dever” e enuncia as suas razões. A relação de confiança política tinha terminado, pois Salazar não perdoava a liberdade de espírito do seu embaixador que considerava a sua posição justa porque tinha cumprido a sua missão.

A 22, conforme anota nos seus Diários, Salazar conferencia, pela segunda vez, sobre a crise na Embaixada com o Presidente Carmona. A primeira tinha sido a 11 de julho. No dia seguinte, reúne o Conselho de Ministros e faz aprovar a proposta de substituição.

A 24 de julho, apresenta a contraproposta britânica para a concessão de facilidades, o que vai permitir, a 16 de agosto, Salazar referir, num apontamento de conversa, que “foi calma e tom da maior amabilidade, com o Embaixador da Grã-Bretanha que o governo britânico tinha aceite a contraproposta portuguesa na forma de projeto de acordo”.

O acordo fica com a data de 18 de agosto de 1943. Estava consumada a alteração da posição de Portugal na guerra, mantendo o princípio da neutralidade no conflito. Consumada a mudança e afirmada a aliança, dois dias depois, Armindo Monteiro, por telegrama, pergunta para Lisboa quando poderá abandonar Londres.

Salazar responde a 23 de agosto, igualmente por telegrama, e dá conhecimento a Monteiro da resposta que deu a Eden, na qual “espero e desejo que a concessão feita por Portugal seja um serviço valioso à sua aliada e uma contribuição para o encurtamento da guerra. Confio, como V. Exa, em que esta prova de fidelidade de Portugal às suas tradições dará nova vitalidade à aliança existente entre os dois países e será mais uma garantia da conservação e ainda maior estreitamento das suas amistosas relações no futuro”.

No dia seguinte, informa Armindo Monteiro que comunicou ao Embaixador inglês que o 5.º Duque de Palmela será o próximo embaixador em Londres. Domingos de Sousa Holstein-Beck, nome que, no dizer de Monteiro, “tem na história da aliança lugar de relevo pelo papel aqui desempenhado pelo primeiro Duque de Palmela”.

A 11 de setembro, num apontamento da conversa que teve com Campbel, Salazar ironicamente refere que não se opõe à condecoração do governo britânico, que concedeu a Monteiro a Ordem do Banho, a mais alta condecoração britânica, e “que o governo autorizava a mesma e até se regozijava”.

Sobre satisfazer o desejo de Eden de Monteiro poder continuar, tal não seria possível e ele estava só preocupado em “salvá-lo e acautelar o seu próprio futuro” e refere que a carreira de Monteiro, dentro do Estado Novo, esteve sempre ligada à sua iniciativa e apoio político.

Assinado o acordo, estavam reunidas as condições para a sua substituição, pese embora Campbel, contrariando o desejo de o ver continuar em funções, afirmar que o governo de Sua Majestade desconhecia as razões da sua saída.

A 14 de setembro, Monteiro agradece a autorização para receber a Ordem do Banho e pergunta pela data de chegada do novo embaixador.

A 27 de setembro, o Governo emite uma circular dirigida às diferentes missões diplomáticas no estrangeiro onde explica o porquê das facilidades concedidas nos Açores e invocadas pela Aliança.

Lisboa não queria pôr em risco a própria Aliança, em caso de uma recusa do pedido britânico, ideia aliás que, em telegrama, a 27 de setembro, reafirma ao nosso Ministro de Portugal, em Berlim, para comunicar às autoridades alemãs e solicita a Teixeira de Sampaio que faça o mesmo com o representante, em Lisboa, da Alemanha.

Nesse mesmo dia, Salazar emite as orientações ao novo Embaixador Palmela, deixando claro que “as desilusões têm sido demasiadas para eu não medir a dificuldade de resultados tangíveis neste capítulo. Creio porém que ainda assim alguma coisa se poderá esperar do desenvolvimento de uma ação paciente e convicta dos nossos direitos, mais seguida do que até agora aí a temos exercido”.

Terminava mais um episódio das relações entre os dois estados a propósito da invocação da mais antiga aliança. Armindo Monteiro acabou por ser uma vítima do seu idealismo de poder alterar a política externa portuguesa. Não compreendeu que o autor dessa política externa portuguesa era só um e se chamava António Oliveira Salazar. Ele, Armindo Monteiro, era só mero um ator sem capacidade para alterar o argumento definido. Acresce ainda que Londres sonhava que fosse, como Presidente do Conselho, o sucessor de Salazar num

Portugal mais democrático. Armindo Monteiro não percebeu o sentido do que Salazar lhe escreveu no Natal de 1942, após o ter chamado para consultas:

[...] deixo de lado a certeza de V. Exa da vitória dos aliados, pois a consideração do lado para que a vitória se incline não teve na atitude do Governo o menor lugar; ponho também de parte a referência à vacuidade ou engano da amizade alemã, pois, se a tradicional amizade inglesa pesou fortemente na moderação da nossa atitude, nenhum sentimento com a Alemanha podia ter influência e o mais leve pensamento a este respeito deve ser eliminado pela sua inconveniência e gravíssima injustiça. Infelizmente conheço por dolorosa experiência, as limitações dos países pequenos e fracos e os factos da vida ensinaram-me a descreer dos ricos, dos poderosos e dos grandes. Mas o problema na sua simplicidade é apenas este: se para bem das relações morais e jurídicas das nações civilizadas um povo deve ou não mostrar-se sentido pelos agravos recebidos. (...) Todos nós fomos educados na tese de que a independência e integridade de Portugal são dádiva gratuita da Inglaterra, pois o país não tem condições de vida livre. Ainda que esta doutrina fosse tese histórica inegável deveríamos considera-la politicamente errada. A verdade política deve reivindicar para a Nação a base suficiente de independência efetiva. Esta não se afirma só em frases, mas em atos e oportunidades devidas.

Sir Ronald Campbel compreendeu este espírito nacionalista e tratou de juntar pragmatismo ao espírito da Aliança comentando que,

o Doutor Salazar não compreende a mentalidade da guerra. Como qualquer autocrata não gosta de ser contrariado. Na sua monástica, raciocina normalmente com lógica fria. Mas, sob o golpe da emoção (estava lívido quando me recebeu no outro dia) é capaz de reagir de forma típica ¹³.

A diferença entre os dois lados da Aliança talvez residisse na visão democrática, como invocou Salazar, da “livre Inglaterra”.

¹³ Bernardo Futscher Pereira, *A Diplomacia de Salazar (1932-1949)* (Lisboa: D. Quixote, 2012), 319.

Armindo Monteiro vai continuar a colaborar com o regime do Estado Novo, até ao fim da sua vida, como membro da Câmara Cooperativa, do Conselho do Império e do Conselho de Estado.

Escreveu, pela última vez, a Salazar a 11 de janeiro de 1955. Nesse mesmo ano, faleceu a 15 de outubro.

Salazar, por seu turno, conseguiu manter Portugal fora da guerra, o que lhe valeu a homenagem das mães portuguesas.

A Aliança, essa, continuou como sempre.

BIBLIOGRAFIA

- Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Arquivo Salazar.
 Arquivo Teixeira de Sampaio — elementos para o estudo da Aliança luso-britânica. *Dez anos de política externa (1936-1947), (1974-1985). A Nação Portuguesa e a segunda guerra mundial*, XV vol. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1961/1993.
Diários de Salazar (1933-1968). Coordenação de Madalena Garcia. Porto: Porto Editora, 2021.
 Herz, Norman. *Operation Alacrity: The Azores and the War in the Atlantic*. Naval Institute Press, 2004.
 Leite, Joaquim da Costa. “Neutrality by agreement: Portugal and British Alliance in World War II.” *American University International Law Review* 14, no. 1 (1998): 185-199.
 Lucena, Manuel de. “Armindo Monteiro.” In *Os lugares — Tenentes de Salazar: Biografias*. Lisboa: Aletheia Editores.
 Meneses, Filipe Ribeiro. *Salazar*. Lisboa: D. Quixote, 2009.
 Nogueira, Franco. *Salazar — As grandes crises (1936-1945)*. vol. III. Porto: Livraria Civilização Editora, 1983.
 Oliveira, César. “Oliveira Salazar e a Política Externa portuguesa — 1932/1968.” In *Salazar e o Salazarismo*, 73-99. Lisboa: D Quixote, 1989.
 Oliveira, Pedro Aires. *Atribulações de um fascista anglófilo — Armindo Monteiro: uma biografia política*. Lisboa: Bertrand Editora, 2000.
 Oliveira, Pedro Aires. “O corpo diplomático e o regime autoritário (1926-1974).” In *Análise Social*. Vol. 178 (2006).
 Pereira, Bernardo Futscher. *A Diplomacia de Salazar (1932-1949)*. Lisboa: D. Quixote 2012.
 Pimentel, Irene Fulnser. *Espões em Portugal durante a II Guerra Mundial*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.
 Rosas, Fernando et al. *Armindo Monteiro e Oliveira Salazar — correspondência política 1926-1955*. Lisboa: Editorial Estampa, 1996.
 Salazar, Oliveira. *Discursos e Notas Políticas*. vol. II. 1935-37, 2.^a edição. Coimbra: Coimbra Editora, 1945.
 Salazar, Oliveira. *Discursos e Notas Políticas*. vol. III 1938-1943, 2.^a edição. Coimbra: Coimbra Editora, 1959.

VI.
A ALIANÇA
LUSO-BRITÂNICA
NO SÉCULO XXI

COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA, RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL NOS LITÍGIOS LUSO-BRITÂNICOS

*Jurisdiction and the recognition and enforcement
of judgements in civil and commercial
Anglo-Portuguese disputes*

Marco Carvalho Gonçalves *

NOTA INTRODUTÓRIA

Cada vez mais, os litígios revestem uma natureza internacional e não meramente interna. Na verdade, a livre circulação de pessoas, bens e serviços, potenciada pela consagração de um espaço europeu sem fronteiras, veio desencadear o aumento de litígios transfronteiriços, isto é, de litígios que estão em contacto com dois ou mais ordenamentos jurídicos.

A necessidade de se dar resposta ao aumento da litigância transfronteiriça, associada à efetivação do direito a um processo justo e equitativo, consagrado nos arts. 10.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 6.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e à diversidade dos sistemas jurídicos dos seus Estados-Membros conduziu a que, no seio da União Europeia, se desenvolvessem instrumentos de cooperação judiciária nos mais diversos domínios, assegurando-se,

* Professor da Escola de Direito da Universidade do Minho e Investigador do Jus-Gov — Centro de Investigação em Justiça e Governação — marcofcg@direito.uminho.pt.

dessa forma, a plenitude do acesso ao Direito e aos Tribunais por parte dos cidadãos e das empresas domiciliadas na União Europeia ¹, alicerçado nos seguintes núcleos estruturantes:

- garantir o acesso fácil e rápido a meios de resolução de litígios no domínio transfronteiriço;
- assegurar instrumentos adequados e eficazes de cooperação judiciária;
- permitir a livre circulação de decisões judiciais, bem como a simplificação do respetivo processo de reconhecimento e de execução ²; e
- proteger a segurança dos cidadãos nos litígios em matéria de direito civil e comercial.

¹ *Vide*, a este respeito, Alan Uzelac e Cornelis Hendrik (Remco) van Rhee, “The metamorphoses of civil justice and civil procedure: the challenges of new paradigms — unity and diversity,” in *Transformation of Civil Justice* (Cham: Springer, 2018), 5.

² *Vide*, a este respeito, o art. 220.º do Tratado que Institui a Comunidade Europeia, o qual preceituava que os Estados-Membros deviam entabular entre si “sempre que necessário, negociações destinadas a garantir, em benefício dos seus nacionais [...] a simplificação das formalidades a que se encontram subordinados o reconhecimento e a execução recíprocos tanto das decisões judiciais como das decisões arbitrais”.

Posteriormente, o art. 81.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia viria a estatuir que “A União desenvolve uma cooperação judiciária nas matérias civis com incidência transfronteiriça, assente no princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e extrajudiciais. Essa cooperação pode incluir a adoção de medidas de aproximação das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros.”. No prosseguimento desse desiderato, o n.º 2 do citado preceito legal estatui que o Parlamento Europeu e o Conselho devem adotar, “nomeadamente quando tal seja necessário para o bom funcionamento do mercado interno, medidas destinadas a assegurar: *a)* O reconhecimento mútuo entre os Estados-Membros das decisões judiciais e extrajudiciais e a respetiva execução; *b)* A citação e notificação transfronteiriça dos atos judiciais e extrajudiciais; *c)* A compatibilidade das normas aplicáveis nos Estados-Membros em matéria de conflitos de leis e de jurisdição; *d)* A cooperação em matéria de obtenção de meios de prova; *e)* O acesso efetivo à justiça; *f)* A eliminação dos obstáculos à boa tramitação das ações cíveis, promovendo, se necessário, a compatibilidade das normas de processo civil aplicáveis nos Estados-Membros; *g)* O desenvolvimento de métodos alternativos de resolução dos litígios; *h)* O apoio à formação dos magistrados e dos funcionários e agentes de justiça.”.

No prosseguimento desse desiderato, a União Europeia viria a adotar os seguintes instrumentos normativos:

- o Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, abreviadamente designado por “Regulamento Bruxelas I”³;
- o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, sumariamente denominado de “Regulamento Bruxelas II-A”⁴;
- o Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho de 18 de dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares;
- o Regulamento (UE) n.º 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu;
- o Regulamento (UE) n.º 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência;
- o Regulamento (CE) n.º 805/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004, que cria o título executivo europeu para créditos não contestados;
- o Regulamento (CE) n.º 861/2007 do Parlamento Europeu e

³ Este regulamento viria a proceder à revisão do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

⁴ Este regulamento revogou o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 do Conselho, de 29 de maio de 2000, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e de regulação do poder paternal em relação a filhos comuns do casal.

- do Conselho de 11 de julho de 2007, que estabelece um processo europeu para ações de pequeno montante;
- o Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento;
 - o Regulamento (UE) n.º 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2020, relativo à citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial nos Estados-Membros; e
 - o Regulamento (UE) n.º 2020/1783 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2020, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de prova em matéria civil ou comercial.

A adoção destes instrumentos normativos demonstra, de forma bem patente, a preocupação da União Europeia em criar um espaço europeu de liberdade, de segurança e de justiça, particularmente no que diz respeito à adoção de regras uniformes em matéria de competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões, à implementação de instrumentos normativos eficazes de cooperação judiciária entre os diferentes Estados-Membros da União Europeia, bem como à efetividade do acesso ao Direito e aos Tribunais.

Neste enquadramento, a saída do Reino Unido da União Europeia veio gerar problemas e desafios no âmbito da resolução de litígios de natureza plurilocalizada, particularmente no domínio da competência judiciária, do reconhecimento e da execução de decisões em matéria civil e comercial, os quais procuraremos abordar no presente texto.

1. INSTRUMENTOS JURÍDICO-NORMATIVOS NO DOMÍNIO DA COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA, DO RECONHECIMENTO E DA EXECUÇÃO DE DECISÕES EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

1.1. Convenção de Bruxelas de 1968

O primeiro passo para a adoção de regras comuns em matéria de competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões foi dado

por via da celebração da Convenção de Bruxelas de 1968, relativa à competência jurisdicional e à execução de decisões em matéria civil e comercial⁵. Esta convenção foi assinada pelos Estados contratantes do Tratado que Instituiu a Comunidade Económica Europeia — isto é, Alemanha, França, Itália, Bélgica, Holanda e Luxemburgo — e visou “reforçar na Comunidade a protecção jurídica das pessoas estabelecidas no seu território”, mediante a adoção de regras uniformes de competência dos órgãos jurisdicionais desses Estados na ordem internacional, bem como a implementação de instrumentos que facilitassem o reconhecimento e a instauração de processos rápidos que garantissem a execução das decisões, dos atos autênticos e das transações judiciais. Visando garantir o prosseguimento desse propósito, esta convenção veio estabelecer a regra de que a mesma se aplicava nos domínios civil e comercial, independentemente da natureza do órgão jurisdicional, e, bem assim, que o réu, independentemente da sua nacionalidade, devia ser demandado perante os tribunais do Estado contratante no qual se encontrasse domiciliado, sem prejuízo da possibilidade de ser demandado nos tribunais de um outro Estado contratante nos casos previstos nas secções II a VI do Título II dessa convenção. Não tendo o réu domicílio num dos Estados contratantes dessa convenção, a determinação do tribunal competente para o conhecimento do litígio devia ser feita por via da aplicação das regras de competência internacional previstas na lei interna do Estado contratante.

Por outro lado, importa assinalar que esta convenção veio prever no seu art. 26.º o princípio do reconhecimento automático das decisões judiciais — segundo o qual, salvo o disposto nos arts. 27.º e 28.º, as decisões proferidas num Estado contratante seriam reconhecidas nos outros Estados contratantes, sem necessidade de recurso a qualquer procedimento prévio de revisão ou de reconhecimento⁶ —, bem como, no seu art. 29.º, o princípio segundo o qual as decisões estrangeiras não podiam, em caso algum, ser objeto de revisão quanto ao seu mérito.

⁵ Esta convenção foi assinada em Bruxelas no dia 27 de setembro de 1968 e entrou em vigor no dia 1 de fevereiro de 1973.

⁶ Cfr., a este propósito, Miguel Teixeira de Sousa e Dário Moura Vicente, *Comentário à Convenção de Bruxelas* (Lisboa: Lex, 1994), 140.

Por sua vez, em matéria de execução das decisões, o art. 31.º consagrava o procedimento de *exequatur*, à luz do qual as decisões proferidas num Estado contratante e que nele gozassem de força executiva podiam ser executadas noutro Estado contratante, desde que, a requerimento de qualquer parte interessada, lhes fosse aposta a fórmula executória.

A Convenção de Bruxelas de 1968 viria a ser posteriormente revista e alterada por força dos atos e convenções de adesão referentes aos sucessivos alargamentos das Comunidades Europeias.

1.2. Convenção de Lugano de 1988

Paralelamente à Convenção de Bruxelas de 1968, viria a ser assinada, vinte anos mais tarde, em 16 de setembro de 1988, a Convenção de Lugano, relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial, entre os Estados-Membros da então Comunidade Económica Europeia ⁷ e os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA — *European Free Trade Association*) ⁸.

Conforme se extrai do respetivo preâmbulo, esta convenção visou, fundamentalmente, fortalecer, nos territórios dos respetivos Estados contraentes, a “proteção jurídica das pessoas neles estabelecidas”, mediante a adoção de regras comuns que permitissem determinar a competência dos respetivos tribunais na ordem internacional, facilitar o reconhecimento e instituir um processo rápido que garantisse a execução das decisões, dos atos autênticos e das transações judiciais, assegurando-se, assim, o reforço da “cooperação judiciária e económica na Europa”.

No que concerne aos respetivos âmbitos objetivo e subjetivo, a Convenção de Lugano de 1988 viria, no essencial — ainda que com ligeiras alterações —, a replicar a Convenção de Bruxelas de 1968.

⁷ Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

⁸ Áustria, Finlândia, Islândia, Noruega, Suécia e Suíça.

1.3. Regulamento (CE) n.º 44/2001

O Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, procurou dar resposta à necessidade de se adotar um “instrumento jurídico comunitário vinculativo e directamente aplicável” que reunisse as regras relativas à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução das decisões ⁹.

Deste modo, o Regulamento (CE) n.º 44/2001 veio substituir a Convenção de Bruxelas de 1968 — a qual, no entanto, continuou a aplicar-se nas relações entre os Estados-Membros da União Europeia e a Dinamarca ¹⁰ —, bem como nos territórios dos Estados-Membros simultaneamente abrangidos pela aplicação territorial da convenção e excluídos da aplicação do referido regulamento por força do disposto no art. 299.º do Tratado ¹¹.

As principais linhas mestras do Regulamento (CE) n.º 44/2001 traduziram-se nas seguintes:

- aplicação do regulamento aos litígios em matéria civil e comercial, salvo quanto às matérias dele expressamente excluídas;

⁹ Nos termos do art. 3.º do Protocolo sobre a posição do Reino Unido e da Irlanda, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, estes Estados declararam que desejaram participar na aprovação e aplicação do Regulamento n.º 44/2001.

¹⁰ Conforme se extrai do considerando (21) do preâmbulo do Regulamento n.º 44/2001, “Em conformidade com os artigos 1.º e 2.º do Protocolo sobre a posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, este Estado não participa na aprovação do presente regulamento e, por conseguinte, não está vinculado pelo mesmo nem sujeito à sua aplicação”. *Vide*, a este propósito, Ulrich Magnus e Peter Mankowski, *European Commentaries on Private International Law* (Berlim: Walter de Gruyter, 2009), 743.

De todo o modo, no dia 19 de outubro de 2005, foi assinado um acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (cfr., a este respeito, a Decisão 2005/790/CE do Conselho, de 20 de setembro de 2005).

¹¹ É o que sucede, nomeadamente, quanto à República Francesa, com os territórios ultramarinos franceses e de Mayotte e, quanto aos Países Baixos, com o território ultramarino de Aruba.

- a competência internacional devia estar conexcionada com o território dos Estados-Membros, sendo, em regra, competentes os tribunais do domicílio do réu ¹²;
- os requeridos não domiciliados num Estado-Membro estariam, de uma forma geral, sujeitos às regras nacionais de jurisdição aplicáveis no território do Estado do órgão jurisdicional que conhecesse do processo e os requeridos domiciliados num Estado-Membro não vinculado pelo regulamento deviam continuar sujeitos à Convenção de Bruxelas ¹³;
- as decisões proferidas num Estado-Membro vinculado pelo regulamento deviam ser reconhecidas e executadas num outro Estado-Membro vinculado pelo regulamento, mesmo se o devedor condenado estivesse domiciliado num Estado terceiro, garantindo-se, dessa forma, a livre circulação das decisões ¹⁴;
- o foro do domicílio do requerido devia ser “completado pelos foros alternativos permitidos em razão do vínculo estreito entre a jurisdição e o litígio ou com vista a facilitar uma boa administração da justiça” ¹⁵;
- a “confiança recíproca na administração da justiça no seio da Comunidade” implica que as decisões judiciais proferidas num Estado-Membro fossem “automaticamente reconhecidas, sem necessidade de recorrer a qualquer procedimento, excepto em caso de impugnação” ¹⁶; e
- a execução de uma decisão num Estado-Membro diverso daquele em que a mesma tivesse sido proferida devia depender de um procedimento de *exequatur* simples e quase automático, “após um simples controlo formal dos documentos fornecidos, sem a possibilidade de o tribunal invocar por sua própria iniciativa qualquer dos fundamentos previstos pelo presente regulamento para uma decisão não ser executada” ¹⁷.

¹² Cfr. o considerando 8 do respetivo preâmbulo.

¹³ Vide o considerando 9 do respetivo preâmbulo.

¹⁴ Cfr. o considerando 10 do respetivo preâmbulo.

¹⁵ Considerando 12 do respetivo preâmbulo.

¹⁶ Considerando 16 do respetivo preâmbulo.

¹⁷ Considerando 17 do respetivo preâmbulo.

1.4. Convenção de Lugano de 2007

Em 30 de outubro de 2007, viria a ser celebrada a Convenção de Lugano relativa à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

Esta convenção veio substituir a Convenção de Lugano de 1988 e visou estender às partes contratantes — isto é, às relações entre os Estados-Membros da União Europeia, a Dinamarca, por direito próprio, e três dos então quatro Estados integrantes da EFTA (Islândia, Noruega e Suíça) ¹⁸ — os “princípios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 44/2001, tendo em vista o reforço da cooperação judiciária e económica, assim como o fortalecimento da proteção jurídica das pessoas domiciliadas ou estabelecidas nos seus territórios, mediante a consagração de regras uniformes em matéria de competência dos tribunais judiciais, reconhecimento e execução das suas decisões, bem como dos atos autênticos e das transações judiciais.

1.5. Regulamento (UE) n.º 1215/2012

O Regulamento (UE) n.º 1215/2012, de 12 de dezembro, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, procedeu à revisão do Regulamento (CE) n.º 44/2001, de 22 de dezembro. Com efeito, conforme resulta do respetivo preâmbulo, apesar de a aplicação do Regulamento (CE) n.º 44/2001, de 22 de dezembro, no geral, ser satisfatória, a verdade é que era “desejável aplicar melhor algumas das suas disposições, facilitar mais a livre circulação de decisões e continuar a reforçar o acesso à justiça”.

No prosseguimento desse objetivo, o Regulamento (UE) n.º 1215/2012, de 12 de dezembro, assentou em três premissas fundamentais:

- permitir a aplicação do regulamento, mesmo nos casos em que o requerido não tenha domicílio na União Europeia, no âmbito

¹⁸ O Principado do Liechtenstein não assinou esta convenção. Assinale-se, por outro lado, que alguns Estados que assinaram a Convenção de Lugano de 1988 e que, então, pertenciam à EFTA viriam, entretanto, a aderir à União Europeia.

- dos litígios de consumo ou de trabalho, nas situações em que se verifique uma competência exclusiva ou quando tenha sido celebrado um pacto de jurisdição;
- reforçar a eficácia dos acordos exclusivos de eleição do foro competente e evitar táticas de litigação abusivas, atribuindo ao tribunal designado no pacto de jurisdição prioridade para determinar a sua competência, devendo, por isso, ser suspensa instância nos tribunais que não tenham sido designados no pacto de jurisdição;
 - suprimir o procedimento de *exequatur*, assegurando-se, dessa forma, a “confiança mútua na administração da justiça na União”, já que as decisões proferidas num Estado-Membro devem ser automaticamente reconhecidas e passíveis de execução direta e imediata em todos os outros Estados-Membros sem necessidade de qualquer procedimento específico.

2. IMPLICAÇÕES DO “BREXIT” NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA, RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE DECISÕES EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

2.1. Enquadramento

Como é consabido, por força do resultado do referendo realizado no dia 23 de junho de 2016, o Reino Unido desencadeou o procedimento de desvinculação à União Europeia — procedimento esse que, vulgarmente, ficou conhecido por “Brexit” — tendo, em 29 de março de 2017, notificado a intenção de se retirar da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom), ao abrigo do art. 50.º do Tratado da União Europeia, o qual se aplica à Euratom por força do art. 106.º-A do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

No dia 31 de janeiro de 2020, verificou-se a saída formal do Reino Unido da União Europeia, a qual foi precedida da celebração do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019/C 384 I/01). No art. 126.º deste acordo, foi estabelecido um

período de transição ou de execução, com início na data de entrada em vigor desse acordo e termo no dia 31 de dezembro de 2020.

Coloca-se, por isso, o problema de saber quais são as consequências processuais, em matéria de competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões que decorrem dessa desvinculação do Reino Unido à União Europeia, particularmente nos litígios plurilocalizados que envolvam cidadãos ou empresas que se encontrem domiciliados ou estabelecidos em Portugal e no Reino Unido.

Neste particular, importa atentar nos termos do “Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido”, celebrado no dia 24 de dezembro de 2020, o qual disciplina, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021, a relação entre a União Europeia e o Reino Unido nas diferentes matérias previstas nesse instrumento normativo.

Sucedê que o referido “Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido” é omissivo em matéria de competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial. Na verdade, a parte III do referido acordo apenas regula a aplicação da lei e a cooperação judicial em matéria penal.

Ora, por força dessa omissão ou lacuna legislativa, o desafio que se coloca presentemente é o de saber quais são os instrumentos normativos em vigor que, vinculando simultaneamente o Reino Unido e a União Europeia, permitem estabelecer regras comuns de determinação da competência judiciária, competência e reconhecimento de decisões nos litígios do foro civil e comercial.

2.2. Regulamento (UE) n.º 1215/2012

Com a saída do Reino Unido da União Europeia, este deixou de estar vinculado ao Regulamento (UE) n.º 1215/2012, relativo à competência judiciária e ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial ¹⁹.

¹⁹ Sustentando a possibilidade de o Reino Unido e a União Europeia celebrarem entre si uma convenção que, em termos genéricos, reproduzisse os termos do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, *vide* Michiel Poesen, “Civil and Commercial Private International Law in Times of Brexit: Managing the Impact, and Fostering

De todo o modo, este instrumento normativo continua a aplicar-se ao Reino Unido nos seguintes casos:

- à luz do art. 67.º, n.º 1, do “Acordo de saída”, as disposições do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, referentes à competência judiciária, continuam a aplicar-se quer no Reino Unido, quer nos Estados-Membros em situações que envolvam o Reino Unido, relativamente aos processos judiciais que tenham sido intentados, nos tribunais de um Estado-Membro da União Europeia ou do Reino Unido, antes do termo do período de transição, ou seja, até ao dia 31 de dezembro de 2020²⁰, bem como aos processos ou às ações relacionadas com esses processos judiciais, nos termos dos arts. 29.º, 30.º e 31.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, ainda que tenham sido intentadas após o termo do período de transição²¹;
- à luz do art. 67.º, n.º 2, do “Acordo de saída”, o Regulamento (UE) n.º 1215/2012 é aplicável, quer no Reino Unido, quer nos Estados-Membros da União Europeia, em situações que envolvam o Reino Unido, ao reconhecimento e à execução de decisões proferidas em ações judiciais intentadas, nos tribunais de um Estado-Membro da União Europeia ou do Reino Unido, antes do termo do período de transição, bem como de instrumentos autênticos formalmente exarados ou registados e de transações judiciais aprovadas ou celebradas antes do termo

Prospects for a Future EU-UK Cooperation,” in *Brexit and EU Law: A Way Forward* (Wilmington: Vernon Press, 2019), 287.

²⁰ Encontram-se, por conseguinte, abrangidas por este regime: i) as ações em que a sentença só tenha sido proferida após o termo do período de transição; ii) as ações em que a sentença tenha sido proferida antes do termo do período de transição, mas não tenha sido executada antes desse período.

²¹ Enquadram-se neste âmbito as ações em que se suscitem questões de litispendência, bem como as ações conexas que se encontrem pendentes nos tribunais de Estados-Membros da União Europeia e do Reino Unido, sendo que, à luz do art. 30.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, as *ações conexas* compreendem as “ações ligadas entre si por um nexo tão estreito que haja interesse em que sejam instruídas e julgadas em conjunto para evitar decisões eventualmente inconciliáveis se as causas fossem julgadas separadamente”.

do período de transição. Consequentemente, ainda que sejam proferidas após o termo do período de transição, as sentenças emanadas de um tribunal do Reino Unido ou do tribunal de um Estado-Membro da União Europeia serão automaticamente reconhecidas e passíveis de execução, sem necessidade de recurso a um processo especial de reconhecimento de sentença estrangeira ou de *exequatur* ²²;

- após o termo do período de transição, ou seja, a partir do dia 1 de janeiro de 2021, o Regulamento (UE) n.º 1215/2012 continua a aplicar-se ao Reino Unido, enquanto país terceiro, em matéria de determinação da competência judiciária, nos casos previstos no art. 6.º, n.º 1, do Regulamento ²³, ou seja, quando estiver em causa:

- i) uma ação proposta por um consumidor, domiciliado em Portugal, contra um vendedor de bens ou um prestador de serviços domiciliado no Reino Unido [art. 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012];
- ii) uma ação proposta por um trabalhador contra uma entidade patronal domiciliada no Reino Unido, quando se localize em Portugal o lugar onde ou a partir do qual o trabalhador efetua habitualmente o seu trabalho, ou onde efetuou mais recentemente o seu trabalho [art. 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012];

²² *Vide*, no mesmo sentido, o acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 16 de dezembro de 2021, processo n.º 121/21.6YREVR, no qual se decidiu que “As sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal do Reino Unido em momento anterior ao do BREXIT são reconhecidas nos outros Estados-Membros sem quaisquer formalidades e uma decisão proferida num Estado-Membro que aí tenha força executória pode ser executada noutra Estado-Membro sem que seja necessária qualquer declaração de executoriedade, tal como resulta da letra dos artigos 36.º e 39.º do Regulamento 1215/12.”. *Vide*, ainda, o acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 18 de maio de 2022, processo n.º 55/22.7YREVR, bem como o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 13 de outubro de 2020, processo n.º 1310/20.6YRLSB-5.

²³ Diferentemente, não se aplicando nenhuma das exceções previstas no art. 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, a competência internacional será determinada com recurso à lei interna de cada um dos Estados-Membros da União Europeia.

- iii*) alguma das ações, previstas no art. 24.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, para as quais os tribunais sejam exclusivamente competentes para o conhecimento do litígio; ou
 - iv*) a celebração de um pacto de jurisdição, estando uma das partes domiciliada em Portugal e a outra no Reino Unido, por via do qual tenham convencionado a atribuição de competência aos tribunais portugueses para o conhecimento do litígio [art. 25.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012];
- ademais, após o termo do período de transição, continua a aplicar-se o regime de suspensão da instância, previsto nos arts. 33.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, se, respetivamente, baseando-se a competência nos arts. 4.º (critério geral do domicílio do réu), 7.º, 8.º ou 9.º (competências especiais) do Regulamento, for intentada num Estado-Membro da União Europeia uma ação e já estiver pendente num tribunal do Reino Unido uma ação entre as mesmas partes e com a mesma causa de pedir (litispendência) ou uma ação conexa.

2.3. Convenções e tratados internacionais

À luz do art. 59.º do Código de Processo Civil (CPC), conjugado com o art. 8.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), a competência internacional dos tribunais portugueses, assim como o reconhecimento e a execução de decisões judiciais, são determinadas em função do que se ache estabelecido em tratados e convenções internacionais.

Importa, por isso, analisar o enquadramento das convenções internacionais em vigor que vinculam o Reino Unido, nas suas relações com a União Europeia e os seus Estados-Membros, no âmbito da competência judiciária, do reconhecimento e da execução de decisões.

2.3.1. Convenção de Lugano de 2007, relativa à competência judiciária e ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial

A partir do dia 1 de janeiro de 2021, o Reino Unido deixou de estar vinculado à Convenção de Lugano de 2007, relativa à competência

judiciária e ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

Ora, procurando antecipar as consequências e os efeitos do processo de saída da União Europeia, no dia 8 de abril de 2020, o Reino Unido formalizou, por direito próprio, um pedido de adesão à Convenção de Lugano de 2007, relativa à competência judiciária e ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

Com efeito, conforme ser referiu *supra*, esta convenção aplicou-se ao Reino Unido, por direito próprio, até ao dia 31 de janeiro de 2020, bem como, durante o período de transição, até ao dia 31 de dezembro de 2020, ao abrigo do disposto no art. 129.º do acordo de saída do Reino Unido.

Simplesmente, na sua comunicação de 4 de maio de 2021, a Comissão Europeia entendeu que a União Europeia não devia dar o seu consentimento à adesão do Reino Unido à Convenção de Lugano ²⁴. De facto, a Comissão Europeia sustentou que “a Convenção de Lugano apoia as relações da UE com países terceiros com uma integração regulamentar particularmente estreita com a UE, incluindo pela harmonização (parcial com) o acervo da UE”, sendo que o “Reino Unido é, desde 1 de janeiro de 2021, um país terceiro com um acordo de comércio livre «comum» que facilita o comércio, mas que não inclui quaisquer liberdades e políticas fundamentais do mercado interno”. Consequentemente, sendo a Convenção de Lugano uma “medida de sustentação do mercado interno”, aditada no âmbito da ligação entre a União Europeia e a EFTA, a Comissão Europeia entendeu que, relativamente a todos os outros países terceiros — particularmente do Reino Unido, enquanto país terceiro “sem uma ligação especial ao mercado interno” —, a cooperação judiciária em matéria civil e comercial deve ser promovida e incrementada através das Convenções de Haia multilaterais.

²⁴ Cfr., a este respeito, Jacopo Alberti, “La (discutibile) reviviscenza delle Convenzioni di Bruxelles e Roma nei rapporti con il Regno Unito in seguito alla Brexit,” *Eurojus*, no. 4 (2019): 57, o qual destaca a especial dificuldade da solução de o Reino Unido aderir à Convenção de Lugano de 2007, atenta a necessidade de existir um consenso alargado dos respetivos Estados signatários.

2.3.2. Convenção de Haia de 2005, sobre os Acordos de Eleição do Foro

Tanto o Reino Unido, como os Estados Membros da União Europeia, vincularam-se à Convenção sobre os Acordos de Eleição do Foro, celebrada em Haia no dia 30 de junho de 2005²⁵, a qual visou “promover o comércio e os investimentos internacionais graças a uma maior cooperação judiciária”, o que “exige, em especial, um quadro normativo internacional que garanta a certeza e a eficácia dos acordos exclusivos de eleição do foro concluídos entre os intervenientes em transações comerciais e que regule o reconhecimento e a execução de sentenças proferidas em processos com base nesses acordos”.

Essa convenção é aplicável aos litígios, de cariz internacional, que versem sobre matéria civil ou comercial (cfr. os arts. 1.º e 2.º da convenção).

Concomitante, se, num litígio envolvendo cidadãos ou empresas domiciliadas em Portugal e no Reino Unido, for celebrado um pacto atributivo de jurisdição, em matéria civil ou comercial — exceto no que diz respeito às matérias previstas no art. 2.º da convenção — que seja válido, esse acordo será vinculativo, norteador, por conseguinte, a competência internacional os tribunais portugueses ou do Reino Unido para o conhecimento do litígio.

De todo o modo, nos termos dos arts. 6.º, n.º 1, e 25.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, os tribunais portugueses serão igualmente competentes se as partes, por via de um pacto de jurisdição, tiverem convencionado essa competência, já que estes preceitos legais são aplicáveis mesmo que uma das partes do acordo não se encontre domiciliada na União Europeia.

Nessa exata medida, a Convenção de Haia de 2005 será importante na eventualidade de as partes terem convencionado a competência de um tribunal britânico para o conhecimento do litígio.

Importa ainda sublinhar que esta convenção é “dupla”, na medida em que a mesma rege quer a competência judiciária decorrente da celebração de um pacto de jurisdição, quer o reconhecimento e a execução das decisões proferidas pelo tribunal que tiver sido eleito pelas partes. De facto, nos termos do art. 8.º, n.º 1, dessa convenção, “Uma sentença

²⁵ O Reino Unido ratificou esta convenção no dia 28 de setembro de 2020.

proferida pelo tribunal de um Estado Contratante designado num acordo exclusivo de eleição do foro é reconhecida e executada nos outros Estados Contratantes em conformidade com o disposto no presente capítulo”, sendo que “o reconhecimento ou a execução só podem ser recusados pelos motivos especificados na presente Convenção”. Em particular, a sentença do tribunal de origem não pode ser reapreciada quanto ao mérito e a mesma só será reconhecida se produzir efeitos no Estado de origem e só será executada se for executória no Estado de origem ²⁶.

2.3.3. Convenção de Haia de 2019, sobre o reconhecimento e a execução de sentenças estrangeiras em matéria civil e comercial

A Convenção de Haia sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial foi celebrada no dia 2 de julho de 2019. Esta convenção teve na sua base a promoção do acesso efetivo ao Direito e aos Tribunais, bem como o incremento das relações comerciais multilaterais e a mobilidade através da cooperação judiciária, mediante a consagração de um conjunto uniforme de regras no domínio do reconhecimento e da execução de decisões em matéria civil e comercial.

Este instrumento normativo é complementar da Convenção de Haia sobre os Acordos de Eleição do Foro de 2005 e procurou estabelecer um regime legal internacional que garantisse maior previsibilidade e certeza em relação à circulação global das sentenças estrangeiras.

Esta convenção só regula o reconhecimento e a execução de decisões judiciais, ficando, por conseguinte, excluída do seu âmbito de aplicação a competência internacional.

No que concerne ao seu âmbito objetivo, a convenção aplica-se ao reconhecimento e à execução de decisões, em matéria civil e comercial, ficando dela excluídos os litígios em matéria fiscal e administrativa, bem como as matérias previstas no seu art. 2.^o ²⁷.

²⁶ Este regime assume especial relevância, porquanto permite colmatar a circunstância de o Regulamento (UE) n.º 1215/2012, que prevê o reconhecimento e a execução automática das decisões judiciais, deixar de ser aplicável ao Reino Unido no tocante aos processos intentados a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

²⁷ Comparativamente com o Regulamento (UE) n.º 1215/2012, o leque de matérias excluídas do âmbito objetivo da convenção é mais significativo, o que, por

Por sua vez, no que concerne ao seu âmbito subjetivo, em termos genéricos, a convenção estabelece que as decisões proferidas pelos tribunais de um Estado contratante serão, por norma, automaticamente reconhecidas e executadas nos tribunais de outro Estado contratante, pelo que a recusa do reconhecimento e/ou da execução da sentença só pode ter lugar nos casos expressamente previstos na convenção. Deste modo, esta convenção permite aumentar a segurança jurídica no seio dos Estados contratantes, bem como diminuir o tempo e os custos dos procedimentos judiciais, estimulando, simultaneamente, a mobilidade o estabelecimento de relações comerciais transfronteiriças.

Neste enquadramento, a adesão, quer por parte da União Europeia, quer por parte do Reino Unido, a esta convenção poderá ser fundamental para garantir um procedimento mais simples e célere no tocante ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial ²⁸.

2.4. Aplicação subsidiária da lei interna

2.4.1. Competência internacional

Se não se achar regulada em tratados ou em convenções internacionais, a competência internacional dos tribunais portugueses, no âmbito de litígios que se encontrem em conexão com Portugal e com o Reino Unido, será regulada supletivamente pelas normas de competência internacional previstas no Código de Processo Civil, nomeadamente nos seus arts. 62.º (regras gerais de competência) e 63.º (competência exclusiva) ²⁹.

Assim, os tribunais portugueses serão internacionalmente competentes para o conhecimento do litígio se:

- estiver em causa alguma das ações, previstas no art. 63.º do

consequente, pode consubstanciar uma maior dificuldade no domínio do reconhecimento e da execução de sentenças no âmbito de litígios luso-britânicos.

²⁸ Ressalve-se, no entanto, que, contrariamente ao estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1215/2012, a convenção salvaguarda o princípio da reserva da soberania dos Estados, prevendo diversos casos em que os Estados contratantes podem recusar e/ou limitar o reconhecimento ou a execução de decisões nos seus territórios.

²⁹ Cfr., a este respeito, José Lebre de Freitas e Isabel Alexandre, *Código de Processo Civil Anotado*, vol. 1.º (Coimbra: Almedina, 2018), 144-145.

CPC, para as quais os tribunais portugueses sejam exclusivamente competentes para o conhecimento do litígio;

- estiver preenchido algum dos critérios de competência internacional previstos no art. 62.º do CPC, nomeadamente o critério da coincidência, o critério da causalidade ou o critério da necessidade ³⁰.

2.4.2. Reconhecimento e execução de decisões

Por sua vez, no que concerne ao reconhecimento das decisões judiciais, a inaplicabilidade do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 determina que as decisões proferidas pelos tribunais do Reino Unido, em processos iniciados a partir do dia 1 de janeiro de 2021, deixam de ser automaticamente reconhecidas em Portugal, o mesmo sucedendo, naturalmente, com o reconhecimento, no Reino Unido, das decisões proferidas pelos tribunais portugueses.

O mesmo é dizer que somente as decisões proferidas em processos iniciados até ao dia 31 de dezembro de 2020 continuam a beneficiar dos regimes do reconhecimento e da execução automáticas, previstos, respetivamente, nos arts. 36.º e 39.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, bem como no art. 67.º, n.º 2, do “Acordo de Saída”.

Diferentemente, para os demais casos que não beneficiem de um regime especial de reconhecimento e de execução por via de uma Convenção Internacional que vincule simultaneamente o Reino Unido e Portugal, o reconhecimento, em Portugal, das decisões proferidas pelos tribunais do Reino Unido dependerá, necessariamente, da instauração de um processo especial de reconhecimento e revisão de sentença estrangeira, nos termos dos arts. 978.º a 985.º do CPC.

CONCLUSÕES

No que concerne à competência judiciária, no atual contexto jurídico, não existe uma convenção que vincule simultaneamente o Reino

³⁰ Vide, a este propósito, Miguel Teixeira de Sousa, *Estudos sobre o Novo Processo Civil* (Lisboa: Lex, 1997), 113-120.

Unido e Portugal e que determine regras comuns de competência judiciária em litígios em matéria civil e comercial. Excepcionalmente, conforme se assinalou, o Regulamento (UE) n.º 1215/2012 continua a aplicar-se nos casos previstos no art. 6.º, n.º 1, isto é, quando estejam em causa ações, com conexão ao território português, propostas por consumidores ou trabalhadores, bem como ações em matéria de competência exclusiva ou convencional.

Do mesmo modo, até que se verifique a adesão plena do Reino Unido e de Portugal, por via da União Europeia, à Convenção de Haia de 2019, não existe um instrumento normativo, de direito internacional público e de âmbito geral, que permita o reconhecimento e a execução de sentenças estrangeiras em matéria civil e comercial proferidas por tribunais portugueses ou por tribunais do Reino Unido. Concomitantemente, as sentenças proferidas por tribunais do Reino Unido, em ações propostas a partir do dia 1 de janeiro de 2021, só poderão ser reconhecidas e executadas em Portugal mediante o recurso prévio a um processo de revisão de sentença estrangeira.

Neste contexto, uma solução possível para mitigar, no plano dos litígios transfronteiriços, os efeitos da saída do Reino Unido da União Europeia poderá passar pela celebração de pactos de jurisdição, já que, por força da Convenção de Haia de 2005, sobre os Acordos de Eleição do Foro — à qual Portugal e o Reino Unido se encontram vinculados —, os pactos de jurisdição, em matéria civil e comercial, celebrados entre pessoas domiciliadas em Portugal e no Reino Unido vinculam o tribunal eleito e, além disso, uma sentença proferida pelo tribunal de um Estado contratante designado num acordo exclusivo de eleição do foro é reconhecida e executada nos outros Estados contratantes em conformidade com o disposto nos arts. 8.º e ss. da Convenção³¹.

Seja como for, não podemos deixar de reconhecer que a proposta de uma solução que passe pela celebração de pactos de jurisdição entre partes domiciliadas no Reino Unido e em Portugal não deixa de ser uma insatisfatória, quer pelo facto de a competência convencional não

³¹ *Vide*, no mesmo sentido, Angelo Davì e Alessandra Zanobetti, “Brexit: lo spazio giudiziario europeo in materia civile e commerciale all’alba dell’exit day,” *Federalismi*, no. 4 (2020): 23.

permitir a resolução de todo o tipo de litígios — pense-se, por exemplo, nos litígios em matéria de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos —, quer pelo facto de nem sempre as partes estarem em condições de celebrar pactos de jurisdição previamente ao surgimento do litígio, assegurando-se, por essa via, a implementação de regras uniformes em matéria de competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões, a adoção de instrumentos normativos eficazes de cooperação judiciária entre os diferentes Estados-Membros da União Europeia e o Reino Unido, bem como a consagração de medidas que garantam a efetividade do acesso ao Direito e aos Tribunais.

BIBLIOGRAFIA

- Alberti, Jacopo. “La (discutibile) reviviscenza delle Convenzioni di Bruxelles e Roma nei rapporti con il Regno Unito in seguito alla Brexit.” *Eurojus* no. 4 (2019): 57.
- Davì, Angelo e Alessandra Zanobetti. “Brexit: lo spazio giudiziario europeo in materia civile e commerciale all’alba dell’exit day.” *Federalismi*, no. 4 (2020).
- Freitas, José Lebre de e Isabel Alexandre. *Código de Processo Civil Anotado*. vol. 1.º Coimbra: Almedina, 2018.
- Magnus, Ulrich e Peter Mankowski. *European Commentaries on Private International Law*. Berlim: Walter de Gruyter, 2009.
- Poesen, Michiel. “Civil and Commercial Private International Law in Times of Brexit: Managing the Impact, and Fostering Prospects for a Future EU-UK Cooperation.” In *Brexit and EU Law: A Way Forward*. Wilmington: Vernon Press, 2019.
- Sousa, Miguel Teixeira e Dário Moura Vicente. *Comentário à Convenção de Bruxelas*. Lisboa: Lex, 1994.
- Sousa, Miguel Teixeira de. *Estudos sobre o Novo Processo Civil*. Lisboa: Lex, 1997.
- Uzelac, Alan e Cornelis Hendrik (Remco)van Rhee. “The metamorphoses of civil justice and civil procedure: the challenges of new paradigms — unity and diversity.” In *Transformation of Civil Justice*. Cham: Springer, 2018.

PÓS-BREXIT E A TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES: UMA OPORTUNIDADE NO CONTEXTO DA ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA *

*Post-Brexit and corporate taxation: An opportunity
in the context of the Anglo-Portuguese Alliance*

João Sérgio Ribeiro **

INTRODUÇÃO

A maioria das discussões durante as negociações do *Brexit*, que culminaram com o Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido ¹ que entrou em vigor em 1 de maio de 2021, centraram-se, sobretudo, em outros assuntos que não a tributação das sociedades. Isto porque a tributação direta sempre foi considerada como sendo da competência dos Estados-Membros, com um mínimo de legislação da União Europeia (UE) nesta área. Sendo de salientar que, neste domínio, os Estados-Membros conservaram a competência para fixar as

* Este texto foi preparado para servir de apoio à comunicação oral no âmbito da conferência multidisciplinar na *The Anglo-Portuguese Alliance: Taking Stock of the Past and Envisioning the Future*, que teve lugar nos dias 6 a 9 de julho na Escola de Direito da Universidade do Minho, não tendo a pretensão de ser mais do que isso.

** Professor da Escola de Direito da Universidade do Minho e Investigador do JusGov — Centro de Investigação em Justiça e Governança — jribeiro@direito.uminho.pt.

¹ Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, L 149/10, de 30.4.2021.

bases tributáveis, as taxas de imposto e, em grande medida, para definir as políticas fiscais. Não se esperava, portanto, que a saída da UE tivesse tanto impacto na tributação das sociedades como em outras áreas harmonizadas da tributação (como, por exemplo, a dos direitos aduaneiros ou dos impostos especiais de consumo). Constatou-se, porém, sendo um dos objetivos desta comunicação, que, mesmo numa área onde a legislação da UE era minimalista, se deixarmos de lado o impacto da jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre as liberdades fundamentais, pode haver consequências imprevistas. Atentemos nalgumas dessas repercussões ².

1. ASSUNÇÃO DE UMA CLÁUSULA DE NÃO REGRESSÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL E NÃO ELISÃO

Na provisão de condições equitativas do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido, no art. 384.º, está contido o compromisso de não enfraquecer ou reduzir as normas fiscais em vigor abaixo do nível acordado na OCDE. Este compromisso que, curiosamente, se aplica tanto à UE como ao Reino Unido, foi estabelecido relativamente à troca de informações sobre acordos de preços de transferência, esquemas de planeamento, *country-by-country reports*, regras de limitações de juros e assimetrias híbridas. A Comissão vê esta disposição como uma cláusula de não regressão sobre transparência fiscal e antielisão. Também a Declaração Política Conjunta sobre o Futuro da Parceria Reino Unido-UE ³ já previa, nesse contexto, que as disposições a assumir pelo Reino Unido estariam voltadas para os padrões da OCDE e não para as normas da UE, tendo-se aí afirmado o compromisso de que haveria um diálogo numa base anual para assegurar o cumprimento do acordado ⁴.

² Ver Christiana HJI Panayi, “Brexit and Corporate Taxation: New Perspectives,” *EC Tax Review* 1 (2022), 50-61, que seguimos de perto.

³ Publicado em 30 de novembro de 2018.

⁴ Embora tecnicamente as disposições sobre boa governação não se apliquem aos territórios ultramarinos do Reino Unido, na Declaração Política Conjunta, o Reino

2. DIREITO RETIDO

Após o fim do período de transição ⁵, o direito da UE, tal como se encontrava nesse momento, foi convertido em lei do Reino Unido. Nessa medida, persistiram os seus efeitos no direito interno após o fim do período de transição. Salvo naquelas situações em que o Parlamento promulgue legislação que o modifique ou uma sentença do Supremo Tribunal ou do Supremo Tribunal da Justiça da Escócia se afaste dele.

O direito retido da UE inclui disposições que são expressamente mantidas ou convertidas em lei do Reino Unido, como acontece com a legislação interna derivada da UE. Aí se compreende também a jurisprudência da UE ou os princípios gerais do direito da UE que são preservados para fins de interpretação da Lei retida da UE que não foi alterada no dia ou após a saída. Os ministros têm, apesar de tudo, poderes para fazer regulamentos tendentes à resolução das falhas da lei retida, no que concerne, designadamente, à sua eficácia e para superar quaisquer outras deficiências de que essa legislação padeça. Todavia, tal como foi declarado no Acordo de Saída, esses poderes não podem ser usados para impor ou aumentar a tributação.

3. FIM DO PRIMADO DO DIREITO DA UE

Deixou de existir supremacia da legislação da UE sobre qualquer disposição legal do Reino Unido aprovada após o final do período de transição. Consequentemente, desde o final do período de transição que o Reino Unido é livre para restabelecer a legislação que foi alterada como resultado de um conflito com a legislação da UE. Embora a alteração do direito da UE retido não tenha sido inicialmente vista como uma prioridade legislativa para o governo do Reino Unido, já se constatam, no

Unido mostrou-se empenhado em encorajar esses Territórios Ultramarinos a cumprir com seus princípios.

⁵ 31 de dezembro de 2020.

entanto, sinais de que esta lei vai sendo lentamente erodida. Um dos exemplos, entre outros que surgirão ao longo desta exposição, é o que aconteceu relativamente às regras de compensação de perdas transfronteiriças. Com efeito, esse mecanismo deixou de estar disponível para perdas sofridas fora do Reino Unido por membro de um grupo de sociedades residente na UE ou Espaço Económico Europeu, se tiver surgido a seguir a 26 de outubro de 2021, chegando, com isso, ao fim, para o Reino Unido, a saga do caso *Marks & Spencer* (e sequelas).

4. PERDA DE IMPACTO DA JURISPRUDÊNCIA DO TJUE

Os tribunais do Reino Unido deixaram de estar obrigados a considerar a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). Isso sem prejuízo de a lei da UE retida dever ser interpretada pelos tribunais do Reino Unido tendo como referência a jurisprudência do TJUE decidida antes do fim do período de transição. Esta jurisprudência do TJUE, todavia, terá o mesmo valor de precedente que as decisões do Supremo Tribunal, pelo que este pode, naturalmente, optar por se afastar dessas decisões.

5. FIM DA APLICAÇÃO DAS VÁRIAS DIRETIVAS COM RELEVÂNCIA PARA A TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES

Desde de 1 de janeiro de 2021 que as sociedades do Reino Unido não podem beneficiar de Diretivas relativas à tributação das sociedades, pois deixaram de preencher os requisitos para a sua aplicação, na medida em que são sociedades de Estados terceiros. Referimo-nos, em especial, à Diretiva Sociedades Mãe/Sociedades Afiliadas ⁶, à Diretiva relativa às fusões, cisões e outras reestruturações empresariais ⁷ e à

⁶ Diretiva 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro de 2011, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães/afiliadas de Estados-Membros diferentes, e alterações subsequentes.

⁷ Diretiva 2009/133/CE do Conselho, de 19 de outubro de 2009.

Diretiva relativa ao pagamento de juros e royalties ⁸. As consequências para as sociedades dos Estados-Membros no Reino Unido não são, todavia, simétricas das que decorrem para as sociedades do Reino Unido. Isto porque, se o governo do Reino Unido revogou a legislação que adotava a Diretiva Juros e Royalties, reforçando as consequências da sua não aplicação ⁹, no âmbito de outras diretivas, não foi tão radical. No âmbito da Diretiva Sociedades Mãe-Afiliadas, os benefícios que dela resultam continuam a ser conferidos às empresas ou estabelecimentos estáveis dos Estados-Membros que recebam dividendos de uma empresa participada no Reino Unido. Na verdade, como o Reino Unido não impõe uma retenção na fonte aos dividendos que aí tenham origem, na perspectiva dos dividendos que sejam distribuídos a partir do Reino Unido, a revogação da Diretiva Sociedades Mãe-Afiliadas não tem impacto. Não há, é, como salientámos, reciprocidade, pois os pagamentos de dividendos por uma participada residente na UE à sociedade-mãe residente no Reino Unido podem estar sujeitos a impostos retidos na fonte, a menos que haja alívio no âmbito de um tratado ou da lei nacional do Estado em causa. Da mesma forma, e apesar de as fusões envolvendo uma empresa do Reino Unido e uma empresa da UE não beneficiarem do diferimento das mais-valias ¹⁰, o Reino Unido, por enquanto, ainda preserva as isenções ao abrigo do direito da UE retido abrangendo a Diretiva das Fusões, mesmo sem tratamento recíproco por parte de alguns Estados-Membros. O que acabou de se dizer não impede, no entanto, que Reino Unido opte, a qualquer momento, por rescindir esses benefícios, alterando a legislação da UE retida. Podendo, também, optar por aplicar seletivamente esses benefícios apenas a nacionais de alguns Estados-Membros.

⁸ Diretiva 2003/49/CE do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties entre empresas associadas.

⁹ Assim, as taxas de retenção na fonte sobre pagamentos de juros para fora do Reino Unido dependerão do direito interno do Reino Unido ou as taxas estabelecidas nos acordos de dupla tributação.

¹⁰ A menos que o Estado-Membro relevante continue a aplicar as disposições da Diretiva de Fusões às empresas do Reino Unido.

No que concerne à Diretiva de Assistência Mútua, à Diretiva de Cooperação Administrativa (DAC) ¹¹, à Diretiva da assistência na cobrança de créditos tributários ¹², à Diretiva antielisão (ATAD) ¹³ e à Diretiva relativa à resolução de conflitos de dupla tributação que facilita a resolução de litígios entre Estados-Membros ¹⁴, as consequências também são inevitáveis. É previsível que, para aumentar a sua competitividade, o Reino Unido rompa com todas estas diretivas. Esse processo, aliás, já começou, pois o Reino Unido já alterou a legislação nacional que incorpora a Diretiva sobre Cooperação Administrativa, tendo-o feito logo após a conclusão do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido, no sentido de afastar as alterações da DAC 6 ¹⁵. A tendência será, no domínio da cooperação administrativa e combate à elisão, alinhar a sua legislação pelos parâmetros da OCDE, em substituição das referências da UE ¹⁶.

CONCLUSÃO: UMA OPORTUNIDADE PARA ALIANÇA

Apesar de haver uma parte do direito da UE referente à tributação das sociedades que foi retido, não há garantias de que continue a ser aplicado no futuro. Pois, como foi demonstrado, pode ser alterado em qualquer momento.

¹¹ Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, e alterações subsequentes.

¹² Diretiva 2010/24/UE do Conselho, de 16 de março 2010.

¹³ Diretiva (UE) 2016/1164 do Conselho, de 12 de julho de 2016, alterada pela Diretiva (UE) 2017/952 do Conselho, de 29 de maio de 2017, que altera a Diretiva (UE) 2016/1164 no que respeita a assimetrias híbridas com países terceiros.

¹⁴ Diretiva (UE) 2017/1852 do Conselho, de 10 de outubro de 2017.

¹⁵ É óbvio que a alteração da DAC 6 reduz significativamente os encargos sobre os contribuintes e intermediários sediados no Reino Unido, como advogados, contabilistas, bancos, gestores de investimento e assessores, eximindo-os de analisar transações sob a ótica da Diretiva e consequentemente apresentar relatórios ao HMRC (*Revenue and Customs*), de acordo com o DAC 6. Cfr. Panayi, “Brexit and Corporate Taxation: New Perspectives,” 55.

¹⁶ A propósito disso, parece-nos mais provável que o Reino Unido siga as regras do Modelo da OCDE para relatórios por operadores de plataformas digitais que incorporar as disposições da DAC 7.

Em termos de desenvolvimentos futuros, o mais certo é que o Reino Unido não adote as iniciativas de harmonização da UE ou as versões da UE das regras fiscais globais da OCDE. Sendo improvável, por exemplo, que o Reino Unido adote as regras de *country-by-country reports* por que a Comissão tem lutado há vários anos. Além disso, é improvável que o Reino Unido siga quaisquer propostas da UE sobre a tributação mínima, ou imposto sobre serviços digitais, que não estejam alinhadas com as soluções alcançadas pela OCDE no âmbito dos Pilares um e dois ¹⁷.

Neste contexto de relativa incerteza, a necessidade de proteger o investimento e a competitividade levarão, seguramente, o Reino Unido a privilegiar as negociações bilaterais para recuperar muitos dos benefícios a nível fiscal que existiam no contexto da UE ou, até, a ir para além deles. Ora, esse é precisamente o enquadramento perfeito para Portugal e o Reino Unido renegociarem a Convenção de Dupla Tributação, completamente obsoleta, dado que foi celebrada em 1968, e, desejavelmente, recuperarem as condições de tributação que existiam antes do *Brexit*, por via desse tratado; ou, quiçá, ir mais longe e, no espírito de reabilitação de uma das alianças mais antigas entre Estados, criar as melhores condições fiscais para fomentar as trocas comerciais e investimento entre os dois países.

REFERÊNCIAS

Panayi, Christiana HJI. “Brexit and Corporate Taxation: New Perspectives.” *EC Tax Review* 1 (2022).

Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, L 149/10, de 30.4.2021.

Diretiva 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro de 2011.

Diretiva 2009/133/CE do Conselho, de 19 de outubro de 2009.

¹⁷ Public Consultation — Secretariat Proposal for a “Unified Approach” under Pillar One, November 2019; Public Consultation — Global Anti-Base Erosion (GloBE) Proposal under Pillar Two, December 2019; Statement by the OECD/G20 Inclusive Framework on BEPS on the Two-Pillar Approach to Address the Tax Challenges Arising from the Digitalisation of the Economy, January, 2020.

Diretiva 2003/49/CE do Conselho, de 3 de junho de 2003.

Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011.

Diretiva 2010/24/UE do Conselho, de 16 de março 2010.

Diretiva (UE) 2016/1164 do Conselho, de 12 de julho de 2016, alterada pela Diretiva (UE) 2017/952 do Conselho, de 29 de maio de 2017.

Diretiva (UE) 2017/1852 do Conselho, de 10 de outubro de 2017.

Public Consultation — Secretariat Proposal for a “Unified Approach” under Pillar One, November 2019.

Public Consultation — Global Anti-Base Erosion (GloBE) Proposal under Pillar Two, December 2019.

Statement by the OECD/G20 Inclusive Framework on BEPS on the Two-Pillar Approach to Address the Tax Challenges Arising from the Digitalisation of the Economy, January, 2020.

O DIREITO PENAL PORTUGUÊS PERSPETIVADO NÁLGUNS DOS SEUS VETORES PRINCIPAIS À LUZ DA CRENCIOLOGIA

*Portuguese criminal law in the perspective
of some of its main vectors in the light of the
beliefology*

Fernando Conde Monteiro *

1. A CRENÇA COMO FUNDAMENTO DE TODO O AGIR HUMANO

Toda a reflexão sobre o Ser é necessariamente crenciológica. Ou seja, quando nos interrogamos sobre o nosso existir, o seu sentido ou ausência, a sua relatividade ou absolutidade ou, ainda mais, sobre o Ser, em si próprio (se é que existe algo como isto), inevitavelmente que o nosso processo é dominado por crenças.

Efetivamente, interrogar é já uma forma de cristalização de uma crença prévia na sua possibilidade e naquilo que eventualmente pode trazer. Também o resultado obtido, ainda que não seja nenhum resultado (o que já constitui um resultado — não resultado), con-substancia-se igualmente na efetivação de uma ou de um conjunto de crenças.

Por outro lado, o ser humano, na sua condição de ator consciencial, inevitavelmente que é dominado pela crença. Como uma sombra

* Professor da Escola de Direito da Universidade do Minho e Investigador do Jus-Gov — Centro de Investigação em Justiça e Governação — cmonteiro@direito.uminho.pt.

omnipresente, persegue-nos noite e dia e sem ela todo o discurso sobre o Ser não existiria.

De resto, as distintas necessidades de que todos parecemos padecer levam-nos inevitavelmente à tomada de múltiplas decisões que em si mesmas cristalizam diferentes tipos de crenças.

E, por ser assim ou assim parecer, iremos caminhar por este domínio, necessariamente.

2. ESPÉCIES DE CRENÇAS NO MUNDO CRENCIOLÓGICO. BREVE EXCURSO

Quando nascemos (e, por comodidade, nem nos iremos debater com a fase pré-natal), acreditamos naturalmente naquilo que satisfaz o nosso ego: o prazer derivado da satisfação das necessidades homeostáticas ¹. Por outro lado e em sentido contrário, acreditamos igualmente naquilo que nos dá desprazer, do qual nos afastamos, desde logo inicialmente. São crenças em bruto muito próximas das dos animais, que se vão depurando a partir da experiência do existir concreto, dando lugar a um conjunto complexo de entidades crenciológicas subsequentes e acompanhadas por uma perceção do mundo intuída como realidade e em constante interação com o nosso mundo interior.

Por outro lado, há a considerar a formação de crenças em objetos formais, na medida em que assumem a forma de proposições lógicas (primeira grande crença sistemática).

Paralelamente e derivadas da experiência concreta do existir, encontramos a lenta e absorvente crença no empirismo de que inevitavelmente fazemos parte (segunda grande crença sistemática).

Por outro lado, ainda, conservamos e criamos igualmente crenças para além do lógico e do empírico e ainda em contradição com estes (crenças anárquicas ou não sistemáticas).

Este processo, para além de inevitável, acompanha-nos até à cessação desta nossa existência material, como anteriormente dissemos.

¹ Fundamental neste plano é Freud; sobre isto, Figueiredo Dias e Costa Andrade, *Criminologia* (Coimbra: Coimbra Editora, 1984), 189.

3. PERSPETIVA CRENCIOLÓGICA RELATIVISTA: A AUTODENOMINADA CIÊNCIA JURÍDICO-PENAL. AS QUESTÕES AXIOLÓGICAS E EMPÍRICAS: ENUNCIACÃO

O direito penal (como de resto todo o direito) comporta dois essenciais aspetos. É, a um lado, ética, melhor, ética jurídico-penal. Tal significa desde logo que este regulamenta condutas humanas, direta ou indiretamente providas deste mesmo ser humano². E fá-lo imperativamente, proibindo ou impondo-as — perspetiva normatológica. E tal tem lugar num plano material, isto é, na base de procedimentos argumentativos (perspetiva axiológica). Efetivamente, a proibição do homicídio através da negação do mesmo ou da imposição de condutas positivas de evitação repousa num plano mais vasto da argumentação jurídica, seja ela constitucional, jurídico-penal ou de outra área (perspetiva sistémico-jurídica), eventualmente mesmo fora do jurídico *tout court* (perspetiva extra sistémico-jurídica).

No entanto, a fenomenologia jurídico-penal não se limita à determinação de condutas. A isto acresce o aspeto consequencial. Ou seja, da violação de normas num plano material resulta ou pode resultar para o respetivo agente o carregar de consequências jurídico-penais. Estas alicerçam-se antes de mais num plano empírico (normas do ser) e visam dar efetividade aos comandos jurídico-penais. Deste modo, torna-se claro a sua função intrinsecamente preventiva. Procuram levar a que se não realizem mais crimes, a partir de juízos empiristas sobre o modo do comportamento humano.

3.1. A interpenetração entre os aspetos axiológicos e empíricos

Antes de mais, deve ser referido que, no âmbito jurídico-penal, não existem *tout court* aspetos axiológicos puros, nem tão-pouco empíricos.

² Abrangendo naturalmente os próprios entes coletivos, sobre isto, Fernando Conde Monteiro, “Ética e direito penal (Reflexões epistemológicas entre ética e direito penal em face do direito positivo português),” in *Anuário Publicista da Escola de Direito da Universidade do Minho, Tomo II, ano 2013, Ética e Direito*, coord. Joaquim Freitas da Rocha (Braga: Departamento de Ciências Jurídicas Públicas, Escola de Direito da Universidade do Minho, 2014), 45-6.

Efetivamente, as questões axiológico-jurídico-penais derivam *ab initio* de um ser humano existencial, feito de carne e osso, logo, de aspetos físicos, ambientais, sentimentos, emoções, etc. Sem estes a axiologia existente seria naturalmente diferente. Até que ponto as perspetivas argumentativas de âmbito valorativo se distanciam do lado empírico é algo de particularmente complexo, que aqui não iremos abordar, mas que de qualquer maneira não poderemos nunca obliterar.

De igual modo, os aspetos empiristas não abdicam de nenhum modo também de questões axiológicas. Efetivamente, desde tempos imemoriais, ainda que sem a utilização de critérios com pretensões declaradas de proporcionalidade, sempre houve lugar ao uso de perspetivas de algum modo diferenciadoras de tipos de sanções penais em função dos concretos valores a prosseguir — mínimo denominador comum de quaisquer sistemas sancionatórios penais. Modernamente os sistemas penais foram edificados na base de severas ou pretensamente severas limitações axiológicas ao seu lado empírico-sancionatório.

3.2. Os princípios da necessidade e da proporcionalidade como edificadores de uma tentativa de cientificação do direito penal

Como expressão, antes de mais, do iluminismo de cariz democrático, mas a que não foi alheio o próprio jusracionalismo, a modernidade viu surgir a primeira tentativa de erigir uma ciência jurídico-penal ³.

Efetivamente, o direito penal foi encarado (e bem) na base da necessidade das suas consequências jurídico-penais (sanções) e igualmente na proporcionalidade das mesmas, que deste modo conformariam o seu conteúdo axiológico-normativo (relação biunívoca entre estes dois aspetos).

Todo o movimento constitucional do séc. XIX é a demonstração disto mesmo ⁴.

³ Sobre isto, para uma visão histórico-crítica desde a perspetiva feuerbachiana até aos nossos dias, Costa Andrade, *Consentimento e Acordo em Direito Penal (Contributo para a fundamentação de um paradigma dualista)* (Coimbra: Coimbra Editora, 1991), 37-133.

⁴ Cf., entre nós, com os arts. 10.º e 11.º da Constituição de 1822.

3.2.1. Análise crenciológica do fenómeno em causa.

Primeira abordagem

O empirismo de que se partiu constituiu antes de mais e em larga medida um falso empirismo ou um lado tosco das questões empíricas. De facto, desde logo, a escolha da pena de prisão como substituto por excelência das penas de morte (nos casos em que esta foi abolida), corporais, infamantes não teve na sua base qualquer tipo de estudos de natureza empírica. Bem pelo contrário, a experiência na Europa das prisões, nomeadamente de cariz privado, não era de todo edificante e isso era igualmente do conhecimento geral. Não obstante, a escolha foi feita neste domínio e assim se foi consolidando progressivamente, apesar de desde logo se terem começado a perceber alguns dos seus maiores inconvenientes. A própria pena de multa, as penas de desterro ou de perdas de bens, por exemplo, obedeceram à mesma ausência de critérios.

Deste modo os sistemas jurídico-penais continuaram largamente o seu curso de sistemas altamente ineficazes ⁵.

Por outro lado, a questão axiológica, para além da sua muito menor permeabilidade aos aspetos empíricos, sempre se defrontou com problemas não solúveis no que concerne à sua delimitação ⁶.

Em conclusão, a fenomenologia jurídico-penal parece revelar-se como uma *unsolved question* ⁷. Noutros termos, o direito penal parece ser constituído por um conjunto de proposições carecidas e mesmo em contradição com a fenomenologia empírica.

⁵ Neste sentido, Maurice Cusson, *Criminologia*, 2.^a ed. (Casa das Letras, 2007), 40, 43-46.

⁶ Sobre esta pertinente questão, Fernando Conde Monteiro, “Crime e Democracia: Algumas Reflexões Epistemológicas sobre o Papel do Direito Penal na Defesa dos Valores do Estado de Direito Democrático e Social da Constituição da República Portuguesa,” in *Política e Filosofia I: A Democracia em Questão (Politics and Philosophy I: Democracy in Question)*, org. Álvaro Balsas S.J. [Evocatio Prof. Doutor Bacelar e Oliveira, SJ (1916-1999)], Vol. 72, Fasc. 4 (2016): 1084.

⁷ Sobre esta expressão, Fernando Conde Monteiro, “Algumas Reflexões Epistemológicas sobre o Direito Penal,” in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias*, orgs. Manuel da Costa Andrade, Maria João Antunes e Susana Aires de Sousa, vol. II (Coimbra: Coimbra Editora, 2009), 758, n. 3.

3.2.2. Análise crenciológica do direito penal.

O problema empírico-funcional: as diferentes prevenções jurídico-penais

3.2.2.1. A prevenção negativa

Com origens que se perdem no tempo ⁸ e até aos nossos dias, a ideia de que o direito penal, através das suas sanções, exerce uma efetiva dissuasão perante o respetivo condenado (prevenção especial negativa) e demais potenciais criminosos (prevenção geral negativa) constitui algo seriamente contestável.

Efetivamente, o problema começa desde logo no seu ponto de partida epistemológico. Que tipo de sanção escolher que simultaneamente se revele adequada a esta ideia dissuasora e paralelamente respeite critérios axiológicos limitativos da mesma?

De facto, existe um número, que poderemos considerar em larga medida infinito, de possibilidades de sancionamentos. Dentro desta imensa mole de possibilidades, quais serão as adequadas a esta finalidade e que se revelem igualmente apropriadas do ponto de vista humanista?

Em boa verdade, nunca poderemos dar uma resposta isenta de críticas neste plano (impossibilidade ôntica).

Depois, a sua concretização revela enormes obstáculos empíricos. Fenomenologicamente, o efetivo delinquente, ao agir criminalmente, atua confiando, a maior parte das vezes, que permanecerá impune. Hysenck fala-nos na sua designada *lei de sequência temporal*, que, psicologicamente, o agente de uma infração criminal procura antes de mais o seu benefício imediato face a uma distante possibilidade de incriminação, que por isso mesmo se revela pouco dissuasora ⁹. Por outro lado, a imensa história do direito penal, constituído por sanções extremamente graves, é igualmente a história do seu continuado fracasso ¹⁰. De resto, a sua defesa pode conduzir a um aumento progressivo e

⁸ Pense-se, desde logo, em *Totem e Tabu* de Freud.

⁹ Sobre esta, Dias e Andrade, *Criminologia*, 210-11.

¹⁰ *Supra* n. 5.

mesmo descontrolado da espécie e medida das sanções, na base, do carácter pouco dissuasor das existentes ¹¹.

Em conclusão, sem se poder naturalmente negar o carácter de malefício das sanções penais e, assim, a natureza necessariamente dissuasora das mesmas, deve-se, no entanto, afirmar que funcionalmente este tipo de representação carece fortemente de comprovação empírica, estando deste modo perante proposições sem correspondência empírica ou mesmo em contradição com os dados fenomenológicos em causa. Constitui assim largamente uma crença sem ou com um substrato empírico pouco relevante.

3.2.2.2. A prevenção especial positiva

Conhecida também desde tempos longínquos enquanto produto derivado da expiação e, nesse sentido, operando ou visando operar a transmutação do condenado (metanoia do mesmo) ¹², recebeu através do positivismo italiano um significado novo, transformando-se numa forma de terapia ou, pelo menos, de ressocialização do delinquente ¹³. Numa visão mais extrema, mas em todo o caso lógica, levaria à própria dissolução do direito penal, substituído por intervenções de especialistas das diferentes disciplinas ligadas à criminologia (psicólogos, psiquiatras, criminólogos, médicos, etc.). O sistema jurídico-penal, com os seus juristas e instituições próprias (desde logo as prisões), daria lugar ao tratamento feito em hospitais pelos profissionais citados.

Um modelo desta natureza apresenta desde logo uma amputação óbvia. Esquece inteiramente a ideia de um direito penal dirigido à população em geral, que fica assim excluída do mesmo ¹⁴. Por outro lado, revela muitas fragilidades em termos epistemológicos. Se o concreto

¹¹ Figueiredo Dias, *Direito Penal I*, com a colaboração de Maria João Antunes *et al.*, 3.^a ed. (Coimbra: Gestlegal, 2019), 61.

¹² Algo já proveniente do cristianismo antigo, cf., entre outros, *Pastor de Hermas* (20) (Jl 2,13) (Ez 18,23).

¹³ Fernando Conde Monteiro, *Direito Penal I* (Braga: ELSA, 2015), 25-30.

¹⁴ Algo que naturalmente colidirá em maior ou menor medida com as representações dominantes sobre o criminoso; sobre isto, *Ibid.*, 29.

criminoso depois do crime não revelar perigosidade, tal significará a ausência de quaisquer consequências. Tal também poderá assim constituir um motivo à prática de infrações penais, na base da posterior irrelevância para o sistema. De resto, um modelo puramente terapêutico apresenta problemas insolúveis em termos epistemológicos relacionados com o tipo de terapia a realizar. Efetivamente, encontramos-nos perante também aqui um sem-número de possibilidades de ações, sem sabermos à partida, em muitos dos casos, o que fazer (a melhor terapia com menores custos axiológicos e mesmo económicos). Pode por isso conduzir a imensos abusos ¹⁵, para além de colocar em causa o próprio princípio de igualdade de tratamento dos criminosos.

Por tudo isto um modelo deste teor revela-se igualmente em desconformidade com vários aspetos empíricos já citados e assim apresenta um carácter de arbitrariedade, mera crença sem fundamento epistemológico.

3.2.2.3. A prevenção geral positiva

Não deixando de igualmente ter lugar e, ao contrário da opinião dominante ¹⁶, desde os primórdios do direito penal, particularmente tendo em conta que, com o funcionamento do direito penal, se pretende alcançar a paz jurídica e assim ir ao encontro das expectativas gerais das comunidades neste sentido, encontrou uma primeira formulação sociológica com Émile Durkheim, vindo no entanto a receber plena atenção no seio da doutrina alemã, por via da receção das conceções sistémico-funcionais de Luhmann.

As suas formulações forem/são diversas. Desde a já citada ideia de alcançar a paz jurídica, colocada ou pretensamente colocada em causa pelo crime, até à ideia de fidelização dos cidadãos ao direito (penal), passando pela afirmação das expectativas sociais no funcionamento do direito penal, de tudo isto esta perspectiva se tem alimentado ¹⁷.

¹⁵ Ibid., 27-9.

¹⁶ Andrade, *Consentimento*, 114-5.

¹⁷ Dias, *Direito Penal I*, 59.

Os problemas epistemológicos derivam, deste modo, logo das suas diferentes concepções. Depois, o plano empírico revela-se como o seu grande calcanhar de Aquiles. As formulações em causa são essencialmente vazias de conteúdo empírico. Efetivamente, nem a ideia de paz jurídica, de fidelização ao direito penal ou ao seu funcionamento são traduzíveis adequadamente no plano da espécie e medida das sanções penais. Encontramo-nos assim perante proposições carecidas de conteúdo empírico. Deste modo, o arbítrio torna-se necessariamente a regra — não há assim nenhum avanço em face da ideia de prevenção negativa ¹⁸.

3.2.2.4. O ético-retributismo

É esta igualmente uma concepção ou conjunto de concepções muito antigas. Efetivamente, desde a Grécia antiga que a ideia de expiação é associada ao exercício do direito penal. Com o cristianismo torna-se na regra. Associada ao pecado e este assimilando o crime, então, a punição dita justa, porque proporcionada à gravidade do comportamento do agente do crime, constituirá o merecimento proveniente do mau uso da liberdade por este (*just dessert*). Nesta medida, o ser humano será o único responsável pelo crime, por si mesmo realizado. Deixará assim de ser mero instrumento de finalidades a ele extrínsecas: o pau com que se ameaça o cão deixará em definitivo de imperar no direito penal ¹⁹.

Os problemas epistemológicos aqui deixados são centrais e incontornáveis. Desde logo a liberdade, enquanto autêntico fundamento da punibilidade, torna-se num obstáculo incontornável no âmbito empírico. Para além de nunca até agora ter tido lugar a sua demonstrabilidade, o que as ciências neurológicas têm evidenciado é efetivamente o contrário. Desde a década de oitenta do século XX ²⁰ até hoje, as evidências são cada vez maiores no sentido do funcionamento determinístico do nosso cérebro e não no sentido da prova de uma

¹⁸ Monteiro, *Direito Penal I*, 33-5.

¹⁹ Dias, *Direito Penal I*, 57-8.

²⁰ Benjamin W. Libet, “Do we have free will?,” *Journal of Consciousness Studies* 6 (8-9) (1999): 47-57.

liberdade, de resto, altamente equivocada na sua delimitação ²¹. Por outro lado, a ideia de censura ou desmerecimento do agente no âmbito do conteúdo valorativo revela-se igualmente como uma falácia neste âmbito. Não temos também aqui critérios epistemológicos que nos permitam determinar relações de adequabilidade entre sanções penais e grau de culpa. Mais, as combinações dos juízos de valor em causa com os aspetos empíricos têm-se revelado inanes neste domínio ²².

Em conclusão, diremos que também aqui a falência de critérios epistemológicos é por demais evidente, tornando este tipo de posicionamento sem qualquer substrato empírico e, portanto, apenas se escudando no puro plano da crença (puros juízos crenciais).

3.2.2.5. A justiça restaurativa como alternativa ao direito penal

É também esta perspetiva muito antiga de olhar a fenomenologia penal. Efetivamente, desde idades primitivas da humanidade que a ideia de negociação esteve presente na tentativa de resolução de problemas concebidos como de natureza penal ²³. De resto, ela nunca deixou de continuar a ter lugar, mesmo no direito penal moderno ²⁴. Com o surgimento da ideia da vítima como fenómeno cada vez mais significativo no âmbito criminal, o problema da negociação entre esta ou quem a represente com o delinquente tornou-se cada vez mais relevante. Desde a ideia de que o direito penal se deveria centrar mais nesta, direta visada pelo comportamento do delinquente, do que propriamente no coletivo social até às críticas de ineficiência deste mesmo direito penal em favor do carácter não estigmatizante desta forma de resolução da questão criminal, tudo tem de facto servido

²¹ Fernando Conde Monteiro, “Reflexões epistemológicas sobre a liberdade enquanto possível pressuposto do agir humano e sua (ir)relevância para a construção do jurídico,” in *Anuário Publicista da Escola de Direito da Universidade do Minho, Tomo I, Braga — Responsabilidade e Cidadania* (Braga: Departamento de Ciências Jurídicas Públicas, Escola de Direito da Universidade do Minho, 2012), 46-88.

²² Monteiro, *Direito Penal I*, 35-7.

²³ *Ibid.*, 37.

²⁴ *Ibid.*

em prol desta nova/velha perspetiva, que com diversas modalidades se tem afirmado ²⁵.

Uma perspetiva deste teor, tão velha quanto a humanidade, revela-se prenhe de imensas dificuldades epistemológicas. Antes de mais, o seu carácter essencialmente casuísta e aleatório é aqui por demais evidente. Desde o se ao como, tudo pode ter ou não ter lugar. A completa falta de critérios neste domínio implica ou pode implicar uma enorme diversidade de critérios face a situações análogas — o princípio da igualdade torna-se de facto uma autêntica miragem. Por outro lado, a comunidade é reduzida ao papel de simples espectador sem direito a qualquer intervenção, despojada de qualquer legitimidade em algo, que pelo menos talvez lhe diga respeito em maior ou menor medida. A própria disfuncionalidade daqui derivada pode ser uma constante sem solução (repetibilidade de condutas criminosas não sancionadas pura e simplesmente).

4. O MODELO JURÍDICO-PENAL PORTUGUÊS.

REFLEXÃO À LUZ DA CRENCIOLOGIA. A CONSTRUÇÃO AXIOLÓGICO-PENAL. A EDIFICAÇÃO E CONFORMAÇÃO DOS TIPOS LEGAIS DE CRIME. O PRINCÍPIO DA MÍNIMA INTERVENÇÃO JURÍDICO-PENAL (E DA MÁXIMA EFICIÊNCIA)

Como já anteriormente referimos, por via do princípio da mínima intervenção jurídico-penal, proveniente do axioma de que as sanções penais devem estar ao serviço do direito penal, resulta assim a delineação do nosso concreto direito penal.

A base normativa para este tipo de proposição resulta do art. 18.º, n.ºs 2 e 3, do texto constitucional português, conforme, de resto, entendimento pacífico neste plano. Portanto, encontramos-nos perante a necessidade de uma intervenção restritiva de “direitos e interesses constitucionalmente protegidos” (n.º 2), para a adequada salvaguarda dos mesmos ou de diferentes direitos ou interesses e sem que tal possa

²⁵ Ibid.

“diminuir a extensão e o alcance essencial dos preceitos constitucionais” (n.º 3).

Esta herança demoliberal ²⁶, assim perpetuada, coloca-nos duas fundamentais questões, até agora nunca solucionadas ²⁷. Por um lado, o problema empírico-funcional, ou seja, o estabelecimento de relações determinísticas entre as restrições de direitos fundamentais ou interesses constitucionais, que, no âmbito jurídico-penal, se expressam em penas, medidas de segurança e outras consequências jurídico-penais ²⁸ e as necessidades de prevenção especial e geral do direito penal e, portanto, derivadas das mesmas consequências em causa. Aqui, nem sequer conseguimos estabelecer relações de âmbito probabilístico. Pelo contrário, exemplos não faltam, quer no passado, quer no presente de amplas e constantes violações das normas jurídico-penais ²⁹. Por outro lado, a ideia de proporcionalidade igualmente sofre neste plano. Qual a sanção que simultaneamente seja necessária e o menos restritiva possível de bens jurídico-constitucionais? Eis uma questão a que igualmente não sabemos em termos epistemológicos responder. Por um lado, as imensas e incomensuráveis formas de intervenção nos bens jurídicos são antes de mais um obstáculo ôntico deveras intransponível (*unsolved question*) ³⁰. Algo que assim prejudica desde logo a questão axiológica. Depois, o problema da escolha entre várias possibilidades concretas não deixa de também se revelar largamente indizível. Faltam-nos critérios metodológicos que nos permitam a enunciação de juízos valorativos, por via, antes de mais, da questão empírica. As consequências jurídico-penais operam necessariamente de forma limitada. Em face de um crime consumado (*v. g.*, homicídio por ciúmes), a possibilidade de reincidência pode nem sequer existir. A sanção será assim totalmente desprovida de sentido neste âmbito (individual). Por outro lado, os seus efeitos gerais serão sempre questionáveis. Em que medida é que haverá um efeito neste âmbito em

²⁶ *Supra* n. 3.

²⁷ *Supra* 3.2.

²⁸ Sobre estas, Fernando Conde Monteiro, *Direito Penal II* (Braga: ELSA, 2015), 11-12.

²⁹ *Supra* n. 5.

³⁰ *Supra* n.7.

face de possíveis homicidas neste contexto ou em outros ou ainda mais relativamente à criminalidade em geral? Eis questões relativamente às quais não encontramos respostas epistemologicamente credíveis. A complexidade dos fenómenos criminais proveniente de uma multiplicidade de fatores a ele adstritos deixam-nos num óbvio deserto epistemológico. Se não se trata de pura crença sem mais (por falta de referentes empíricos), também é verdade que as consequências jurídico-penais encontram por isso mesmo imensas dificuldades de afirmação. De resto, aqui intervêm imensos fatores não racionalizáveis, derivados de tradições, lugares-comuns, idiossincrasias, etc., colocando ainda mais obstáculos neste domínio. É assim um mundo muito estranho (feito também de absurdos), onde em último plano vigora o peso do passado (tradição), da imitação, do conformismo.

Em conclusão, o preceito constitucional em causa vale pouco ou quase nada em termos epistemológicos. Revela acima de tudo um pensamento idealista, herdado da tradição liberal que se cristalizou em todo o século XIX e não mais do que isso, pouco mais é que um símbolo ³¹.

A consequência de tudo isto é a total liberdade de conformação do legislador ordinário na ereção dos tipos legais de crime. Esta conformação tanto diz respeito à formulação de espécies de tipos legais em função dos bens jurídicos a proteger como da sua concreta configuração interna. Efetivamente e de um ponto de vista estritamente epistemológico e por via do que anteriormente referimos, não há obrigatoriedade de incriminar determinados bens jurídicos ou de os deixar de incriminar. De facto, a partir do momento em que os critérios empíricos se revelam inoperacionais ou largamente disfuncionais, as afirmações num ou noutro sentido valem basicamente como expressão da subjetividade do emissor e não mais do que isso ³². Depois, mesmo a configuração interna dos respetivos tipos legais é igualmente carecida de relevância epistemológica. Em boa verdade, qual a fundamentação

³¹ Sobre os limites destes princípios, Fernando Conde Monteiro, “Breves reflexões epistemológicas sobre a delimitação entre ilícito contraordenacional e o ilícito jurídico-penal em face da ordem jurídica portuguesa,” *Scientia Iuridica* n.º 344 (maio/agosto de 2017): 223-4.

³² Algo aplicável, por exemplo, a Conceição Cunha, *Constituição e Crime* (Porto: UCP, 1995).

epistemológica da tradicional distinção entre condutas dolosas e negligentes? A resposta a dar parte de considerações de natureza ética (ética geral). Assim, nesta perspectiva, os comportamentos dolosos expressam um desvalor ético, sendo mais censuráveis do que a mera negligência. Algo que repousa na culpa dos respetivos agentes. O querer um facto criminoso revela uma culpa acentuadamente maior do que a mera negligência, a que, nas contemporâneas sociedades do risco, todos estamos sujeitos. O problema em causa, do ponto de vista epistemológico, é muito simples de enunciar. Tudo isto faria todo o sentido a partir da prova (epistemológica) do desmerecimento do respetivo agente doloso, algo nunca até agora provado e, ao invés, as evidências em sentido contrário não cessam de ter lugar ³³.

De tudo isto resulta com clareza mais uma vez a natureza caótica do ponto de vista epistemológico e histórico-culturalmente cunhada do direito penal, onde a sua valência se dissipa num reino sem rei ou rei sem reino...

4.1. A política criminal portuguesa. Os seus grandes vetores

O Código Penal de 1982 trouxe antes de mais a ideia do combate à criminalidade baseada na distinção entre criminalidade grave e não grave. Para a segunda, a pena de prisão passou em geral a não ser aplicada, apenas de forma restrita ³⁴. As penas usuais neste plano eram de carácter alternativo (pena de multa) ou substitutivo (pena de multa substitutiva, suspensão de execução da pena de prisão, regime de prova, pena de admoestação, etc.). Se a isto juntarmos a entrada em vigor paulatinamente das contraordenações, que foram gradualmente substituindo as contravenções, mais esta ideia de recusa da pena de prisão fica reforçada ³⁵. Mais recentemente, a aplicação com mais vigor do instituto da suspensão provisória do processo (arts. 281.º e 282.º do

³³ Monteiro, *Direito Penal I*, 35-7.

³⁴ Esta restrição tanto tinha lugar nas penas substitutivas não detentivas (suspensão de execução da pena de prisão, regime de prova, pena de multa substitutiva, etc.), como também nas penas substitutivas de carácter detentivo (prisão por dias livres, regime de semidetenção).

³⁵ Sobre isto, Monteiro, “Breves Reflexões,” 203-210.

Código de Processo Penal) reforçou mais estes vetores da política criminal em causa.

Sobre estes parâmetros, o que se pode referir? Em termos epistemológicos, deve-se afirmar que nada de verdadeiramente novo teve lugar. Por um lado, parece óbvio que a manutenção da pena de prisão em face de uma criminalidade de massa cada vez mais omnipresente se tornou praticamente impossível de ter lugar. Desde logo os gastos a ela associados tornaram-na também impossível de continuar. Assim, a alternatividade à pena de prisão, que de resto sempre esteve presente desde a institucionalização desta última consequência jurídico-penal, foi antes de mais algo ditado pela evolução das sociedades modernas e pós-modernas. Que a partir daqui o discurso jurídico-penal pusesse a ênfase na socialização (ou na sua não dessocialização) do delinquente em comparação com curtas penas de prisão, em estabelecimentos a isso mesmo dedicados e com efeitos mínimos na criminalização dos reclusos, é algo discutível e que cabe mais na *doxa* do que propriamente num plano epistemológico. De resto, encontramos também aqui os mesmos problemas inerentes aos grandes sentidos das consequências jurídico-penais, a saber, antes de mais, a inanidade dos sentidos preventivos das mesmas, aqui especificamente das penas ³⁶.

Em conclusão, caoticidade, historicidade e culturalidade continuam a ser as tónicas destas práticas e dos discursos jurídicos que as acompanham.

4.2. O processo de determinação da pena no direito penal português. Sua importância político-criminal

A determinação dos conteúdos das penas apresenta no sistema jurídico-penal português dois fundamentais aspetos em termos técnico-jurídicos. Por um lado, diz respeito, se tal for possível, à escolha do tipo de pena a concretizar (escolha da pena), depois à sua concretização prática (determinação da sua medida). Neste processo, há lugar à cristalização ou pode haver lugar dos grandes sentidos inerentes às penas e assim ao próprio sistema jurídico-penal.

³⁶ Monteiro, *Direito Penal I*, 25 e ss.

4.2.1. A determinação das penas

4.2.1.1. O direito positivo. O art. 40.º do Código Penal português

Este artigo, introduzido na reforma penal de 1995, adscrive às penas e medidas de segurança duas grandes finalidades. A um lado, a finalidade de “proteção de bens jurídicos”; a outro lado, a finalidade de “reintegração do agente na sociedade”.

A primeira nota a referir diz respeito à sua aplicabilidade. Consequências jurídico-penais que não sejam penas ou medidas de segurança estão excluídas (literal/aparentemente) deste preceito (?). Por exemplo, a pena relativamente indeterminada [arts. 83.º e ss. do Código Penal (CP)], encontrando-se entre as penas e as medidas de segurança ³⁷, está excluída destas finalidades [de proteção de bens jurídicos e de reintegração social do condenado (?)]; o mesmo se dirá, por exemplo, da “perda de instrumentos” [art. 109.º do CP (?)].

Parece manifestamente que o alcance do preceito em causa, não obstante o seu âmbito literal, deve naturalmente transcender estas aparentes limitações (interpretação teleológico-funcional). No entanto, se assim é, desde logo a sua presença parece ser algo de desnecessário.

Este último aspeto mais se torna evidente quando se afirma a necessidade de proteção de bens jurídicos como finalidade das penas e medidas de segurança. Tal já não resulta desde logo do preceito constitucional atrás referido (art. 18.º, n.ºs 2 e 3)? De resto, este mesmo normativo é muito mais densificado do que a mera declaração da função protetiva de bens jurídicos, que, longe de querer se imiscuir nas reflexões teóricas sobre a natureza dos valores jurídico-penais, simplesmente afirma o óbvio — o direito visa proteger direitos e interesses jurídicos. Assim sendo, encontramos-nos perante um simples truísmo, isento de relevância jurídico-penal, espécie de *fantasma sem sangue*.

Este aspeto é ainda mais visível a partir de uma maior densificação deste preceito. Efetivamente, se a proteção de bens jurídicos não deixa de ser neste contexto um mero truísmo, o problema fundamental aqui a colocar diz naturalmente respeito às formas através dos quais essa

³⁷ Sobre isto, Monteiro, *Direito Penal II*, 17-8.

mesma proteção pode/deve ter lugar. É aqui que fatalmente vamos cair nas finalidades de prevenção geral/especial anteriormente referenciadas. No entanto, o normativo em causa é fundamentalmente omisso neste âmbito, apenas particularizando, sabe-se lá porquê, a finalidade de reinserção social. Fica deste modo para o concreto intérprete do preceito em causa e para, em geral, os juízes que o apliquem a tarefa de escolher o tipo de finalidades a determinar a espécie de consequências jurídico-penais e a sua determinação concreta, em função da sua própria idiosincrasia pessoal (casuísmo jurídico-penal).

O problema em causa ainda mais se complica por via da possível conflitualidade eventualmente presente em função de diferentes finalidades em confronto (prevenção geral positiva face à prevenção geral negativa ou especial negativa ou estas em confronto com a finalidade de reinserção social ³⁸), já para não abordar a própria caracterização do tipo de finalidades em causa (*v. g.*, a caracterização de finalidade de prevenção geral positiva ³⁹).

Depois, a acrescentar a tudo isto, encontramos no n.º 2 deste normativo a referência à culpa como limite intransponível à aplicação de quaisquer penas. Antes de mais, deve-se salientar a ausência de referentes empíricos sobre esta categoria jurídico-penal e mesmo da sua colisão com estes ⁴⁰. Assim sendo, ou parecendo ser (no que se refere neste caso ao último tópico), a culpa, que surge como uma evidência ao ser humano, acompanhando-o desde sempre, afinal de contas, apresenta-se como uma ficção. Isto naturalmente levanta problemas complexos. Considerada como um juízo de censura dirigido ao agente, por ter agido como agiu (ou não agiu), a sua delimitação acarreta aspetos particularmente sensíveis. Há uma culpa antes do facto ilicitamente criminoso? Também depois? O nosso CP parece apontar para o seu caráter passado [alínea *f*] do n.º 2 do art. 71.º]. Depois, comumente tende-se a considerar que momentos posteriores a factos censuráveis poderão ser

³⁸ Muito curiosa, no mínimo, é a ênfase dada à socialização no âmbito da pena de prisão (art. 42.º, n.º 1, do CP), quando esta é, por princípio, excluída da criminalidade menos grave, exatamente pelo seu efeito dessocializante. A logicidade antes de mais requerida ao legislador perde-se aqui completamente.

³⁹ *Supra* 3.2.2.3.

⁴⁰ *Supra* 3.2.2.4.

considerados relevantes em termos de culpa (*v. g.*, o remorso ou arrendimento). Por outro lado, as relações com o mundo empírico expressam pontos nevrálgicos neste plano. Efetivamente, o ser humano apresenta-se antes de mais como um fenómeno empírico (uma individualidade formada por um complexo número de fatores de diferente índole), não apenas em termos estáticos, mas igualmente no plano dinâmico. Discriminar o que é do mundo empírico e condiciona o processo decisório/violação de um dever de cuidado e o que não é e, portanto, pertence por inteiro ao poder do seu livre-arbítrio é tarefa altamente complexa, que coloca desde logo no seu cerne a questão epistemológica de fundo. Efetivamente, se não possuímos dados empíricos epistemologicamente relevantes, toda a separação entre liberdade e não liberdade ou liberdade limitada apresenta-se como ficcional e, portanto, arbitrária, sempre. E tal tem naturalmente lugar, quer se trate da questão de fundo da delimitação do livre do não livre, quer na sua medida.

A substituição da liberdade pela referência a meros critérios de proporcionalidade ou de outro tipo de referentes (*v. g.*, responsabilidade) não passa de meros jogos florais, espécies de embustes ou maquilhagens sem qualquer valor epistemológico.

Em conclusão, a referência à culpa no art. 40.º, n.º 2, do CP português não passa de um embuste, que apenas se fundamenta na crença comum da liberdade intrínseca do ser humano, de resto, com larga tradição na filosofia e especialmente na modernidade ⁴¹.

4.2.1.1.1. O art. 70.º do Código Penal português

Ocupa-se este dispositivo sobre a questão da escolha das penas alternativas (pena de prisão/pena de multa), afirmando a proeminência da pena não privativa da liberdade (pena de multa), caso se prove a realização “de forma adequada e suficiente das finalidades da punição”. Estas finalidades, como aludimos anteriormente, são referidas no n.º 1 do art. 40.º do CP. Por um lado, ficamos sem saber que específicas finalidades devem ter lugar para que o enunciado em causa deva ter lugar, à exceção da reintegração do n.º 1 do normativo em causa, *in fine*.

⁴¹ *Supra* n. 19.

Depois, há a referência à adequabilidade e suficiência das mesmas. Trata-se de conceitos indeterminados, que em boa verdade pouco ou nada podem ajudar nesta tarefa o concreto juiz. A indefinição do tipo de finalidades a tomar em conta e a sua concreta avaliação são óbices demasiadamente óbvios para que a maquilhagem das referências a critérios de proporcionalidade não surta naturalmente efeitos. A não referência à culpa ⁴² deixa aqui problemas sensíveis. Se alguém atua com uma culpa particularmente grave, deve este aspeto ser totalmente descurado e apenas se deverá tomar em consideração as finalidades de prevenção geral e especial ao caso? Por um lado, tal poderá entrar em colisão com finalidades de prevenção geral positiva. Depois, se a culpa é um elemento fundamental na determinação da pena ⁴³, porque há de estar ausente no processo de escolha? De resto, sendo esta (culpa) de pequena monta, a aplicação de uma pena de prisão não violará o princípio desta mesma culpa, se desta abdicar pura e simplesmente? Noutros termos, se a culpa é limite (intransponível) na medida da pena, tratando-se de escolha, por maioria de razão não deve ser esta considerada? Nesta perspetiva, a adequabilidade das finalidades de prevenção prender-se-á com a sua concreta consideração ⁴⁴.

4.2.1.1.2. As penas de substituição no Código Penal português

As penas de substituição no direito positivo português possuem de comum com as penas alternativas o facto de impedirem a concreta aplicação da pena de prisão. Diferenciam-se destas últimas, em essência, por um lado, pelo seu âmbito genérico (encontram-se na parte geral do CP, aplicando-se assim genericamente e não de forma específica, como no caso de alternatividade); depois, pela possibilidade de retorno à pena substituída (de prisão) em caso de não cumprimento das exigências nelas determinadas que ditam a sua revogação ⁴⁵.

⁴² De notar que a versão originária do código penal contemplava as “exigências de reprovação” (art. 71.º) como critério a tomar em consideração em causa.

⁴³ *Supra* 4.2.1.1

⁴⁴ Neste sentido, Monteiro, *Direito Penal II*, 70.

⁴⁵ A única exceção neste âmbito diz respeito à pena de admoestação (art. 60.º do CP) que, pela sua própria natureza, se executa instantaneamente.

Ainda que a sua concetualização deixe dúvidas na sua qualificação ⁴⁶, em geral, encontram-se subordinadas a critérios semelhantes às penas alternativas (realização “de forma adequada e suficiente as finalidades de punição”), sendo aqui largamente pertinentes os argumentos anteriormente usados.

4.2.1.1.3. O art. 71.º do Código Penal português

Este artigo, desde logo, no seu n.º 1, afirma que a determinação da pena deve ser feita “em função da culpa do agente e das exigências de prevenção”. Deste modo, é antes de mais constatável a mesma ambiguidade, anteriormente mencionada, que se encontra também aqui presente. Ficamos assim sem saber que tipo de prevenções está aqui presente (à exceção da reintegração do agente ⁴⁷) e como se poderão medir. Por outro lado, a intervenção da culpa é aqui expressamente referenciada. De resto, em consonância com o n.º 2 do art. 40.º do CP em que “a pena não pode ultrapassar a medida da culpa”.

No n.º 2 deste mesmo preceito, encontramos a referência, como modo de concretização do disposto no n.º 1, a uma cláusula geral sobre a natureza das circunstâncias em causa. Estas poderão ser “a favor do agente ou contra ele”.

Nesta sequência, o n.º 3, exemplificativamente, dá conta de diferentes circunstâncias a considerar.

A fórmula a favor ou contra o agente, retirada do Código Penal alemão, não parece ser a mais feliz. Se se trata de finalidades de prevenção e da culpa, a questão posterior de tal ser mais ou menos benéfico ou maléfico é apenas consequência das prévias considerações sobre estas fenomenologias. Concetualmente não altera nada e nada também interfere com o que quer seja. É pura e simplesmente inane de efeitos. Está por isso a mais.

O elenco das circunstâncias enumeradas no n.º 2 também não é o mais feliz. Desde logo, na alínea *a*), a referência ao “grau de ilicitude

⁴⁶ Casos, por exemplo, da dispensa da pena ou da liberdade condicional. Sobre estas, Monteiro, *Direito Penal II*, 88-9, 132-3.

⁴⁷ Por via do n.º 1 do já referido art. 40.º do CP.

do facto” é pouco compreensível porque as restantes circunstâncias (modo de execução do facto, gravidade das consequências e “grau de violação dos deveres impostos ao agente”) são sua expressão concreta e estranhamente surgem ao seu lado, como factos autónomos.

Depois, fica-se, como anteriormente referimos, sem perceber que critérios utilizar para caracterizar as grandes categorias em causa. Tal pode precipitar-se na valoração das circunstâncias enunciadas neste artigo. Por exemplo, se entendermos que a prevenção geral positiva comporta também culpa ⁴⁸, poderemos entrar em estado de grande confusão em que esta última acaba largamente por perder a sua função de limite às finalidades de prevenção. De resto, a própria ideia de reintegração social não deixar de se conezionar com a culpa (mais ou menos culpa pode expressar mais ou menos carências de socialização, pois a contraditoriedade ética é, em princípio, algo expressivo de não socialização do respetivo indivíduo) ⁴⁹. O próprio conceito de culpa aqui em causa pode ser problematizado. A censurabilidade do agente é aferida na base de que critérios? De que modo se deve relacionar esta censurabilidade com os aspetos empíricos que são considerados como elementos da sua agravação, atenuação ou mesmo de exclusão da mesma? Qual, por outro lado, o seu âmbito temporal? É uma culpa que se deverá aferir já antes do facto, também depois do mesmo ⁵⁰?

Neste contexto, ficamos igualmente por saber como se deverão harmonizar as diferentes circunstâncias atinentes às categorias em causa. O artigo em questão é efetivamente um deserto neste plano e a jurisprudência, nomeadamente, foi até agora incapaz de superar este aspeto.

4.2.1.1.4. O art. 74.º do Código Penal português (dispensa da pena)

Dirigido à pequena criminalidade, este dispositivo pode implicar a não aplicação de uma concreta pena (prisão, multa, etc.), ficando-se pela

⁴⁸ Sobre isto, Monteiro, *Direito Penal II*, 64-5.

⁴⁹ Neste sentido, Monteiro, “Algumas Reflexões,” 775-6.

⁵⁰ *Ibid.*

simples declaração de culpa, ainda que condicionada a diferentes pressupostos (n.ºs 1 e 2 do art. 74.º do CP). A sua existência dentro e fora do CP, por vezes, implica claras distorções ao seu regime original ⁵¹. De resto, a referência às “razões de prevenção” [alínea *c*] do n.º 1], a par da ilicitude e culpa “diminutas” [alínea *a*] do n.º 1] colocam naturalmente problemas complexos na sua delimitação. Concetualmente, tanto pode ser considerada como uma singularidade no plano das consequências jurídico-penais como uma espécie de pena substitutiva ⁵².

4.2.1.1.5. A atenuação especial da pena (arts. 72.º e 73.º do Código Penal português)

Este instituto prevê a atenuação especial da pena (nos termos do art. 73.º), quando se trate de circunstâncias que diminuam acentuadamente “a ilicitude do facto, a culpa do agente ou a necessidade da pena” (n.º 1). Utilizando a técnica do *regelbeispielen* (*exemplos padrões*), estabeleceu o legislador no n.º 2 várias concretizações do conceito-quadro estabelecido anteriormente. É óbvio aqui também a indeterminação dos conceitos utilizados, ainda que temperados pelos exemplos fornecidos, mais ainda quando se compare com tipos legais de crime em que tal tem lugar (*v. g.*, arts. 133.º e 134.º do CP) ou com concretos exemplos na legislação extravagante (*v. g.*, com o regime jurídico do tráfico e consumo de estupefacientes e psicotrópicos (art. 31.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro)).

4.2.1.1.6. A punibilidade do concurso de crimes (arts. 77.º e 78.º do Código Penal português)

A partir de um conceito legal de concurso de crimes algo equívoco, se não mesmo inane; na sua formulação legal (art. 30.º, n.º 1,

⁵¹ Um exemplo flagrante disso mesmo é-nos dado pelo art. 22.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (Lei n.º 15/2001, de 4 de junho), onde a criminalidade já não se apresenta com carácter bagatelar, antes na média (até 2 anos, já tendo sido até 3 anos) e a ilicitude e culpa também não são diminutas, mas não “muito graves.”; cf. igualmente com o art. 143.º do CP.

⁵² Sobre isto, Monteiro, *Direito Penal II*, 88-9.

do CP), em que, para além da repetibilidade do mesmo tipo legal de crime pelo mesmo agente (“o mesmo tipo de crime for preenchido pela conduta do agente”), se prevê a possibilidade de prática de crimes diferentes “efetivamente cometidos”⁵³, estabelece o legislador no n.º 1 do art. 77.º o princípio da unicidade da pena, tendo em conta na medida da pena “em conjunto, os factos e a personalidade do agente”.

Esta pena única, por um lado, apresenta limites máximos legais (25 anos na prisão e 900 dias na multa, n.º 2 do art. 77.º do CP) e como limite mínimo “a mais elevada das penas concretamente aplicadas ao agente” (*idem*). O seu concreto resultado, por outro lado, ficará a maior parte das vezes aquém da soma concreta das penas, por via da intervenção, não somente dos referidos limites legais, mas também do critério enunciado na última parte do n.º 1 do artigo em causa (“Na medida da pena são considerados, em conjunto, os factos e a personalidade do agente.”). Trata-se de uma cláusula geral, fortemente indeterminada, cujo entendimento se revela à partida bastante equívoco. De qualquer maneira, a sua influência é e tem sido, apesar de tudo, determinante em todo este processo, como de resto não poderia deixar de ser, desde logo literalmente percebida.

Pouco coerente é o regime relativo às penas acessórias, que se aplicarão de forma cumulativa (n.º 4 do art. 77.º do CP), mas podendo tal não acontecer em caso de conhecimento superveniente do concurso (art. 78.º, n.º 3, do CP).

Trata-se assim de um regime fortemente cencial, por contraditoriedade de regras empíricas, quando estabelece máximos legais, em obediência a critérios de não dessocialização, em larga medida discutíveis (desde logo de um ponto de vista de prevenção geral)⁵⁴, 25 anos é menos dessocializante do que 30 ou 35 anos ou 900 dias de multa do que 1000, a ponto de se tornar um limite, neste contexto, imperativo?⁵⁵

⁵³ Sobre isto, Monteiro, *Direito Penal I*, 185-7.

⁵⁴ Lembremos, desde logo, o Tratado de Roma, com o estabelecimento de penas perpétuas (também naturalmente vigentes no nosso ordenamento jurídico).

⁵⁵ De notar que fora do concurso de crimes nada impede a soma das concretas penas — Monteiro, *Direito Penal II*, 22. Sobre a problemática em causa, *Ibid.*, 60-80.

Depois, o critério de determinação da pena única em causa (*avaliação conjunta dos crimes e personalidade do agente*) foi/é um cheque em branco, nomeadamente à jurisprudência (crençionismo por falta de referentes empíricos) ⁵⁶.

4.2.1.1.7. A punibilidade do crime continuado (art. 79.º do Código Penal português)

A noção de crime continuado encontra guarida no art. 31.º, n.º 2, do CP. Trata-se de uma unificação jurídica (em certa maneira ficcional), que encontra principalmente o seu fundamento no âmbito de uma diminuição consideravelmente da culpa do agente de várias infrações criminais por via da verificação “de uma mesma situação exterior” (n.º 2 *in fine*) ao respetivo agente. A homogeneidade das condutas criminosas (n.º 2 do art. 31.º do CP) deve fundamentalmente ser vista como uma limitação ao enfraquecimento empírico em causa ⁵⁷.

A punibilidade “com a pena aplicável à conduta mais grave que integra a continuação” (art. 79.º, n.º 1) é a conclusão óbvia da citada lógica.

A crítica epistemológica neste âmbito incide, desde logo, no próprio conceito de crime continuado. Porquê, desde logo, só a referência à circunstância exterior e não também a circunstâncias interiores e independentemente de questões de delimitação que estes conceitos possam ser portadores ⁵⁸?

Depois, como encarar a punibilidade da conduta correspondente ao crime abstratamente mais grave (leitura literal), quando a punição pode até ser menos grave do que a correspondente a crimes abstratamente menos gravosos? O entendimento desta parte do preceito em

⁵⁶ Sobre isto, *Ibid.*, 78-80.

⁵⁷ Mais ainda reforçado com o disposto no n.º 3 do artigo em causa, proveniente da Lei n.º 40/2010, de março de 2010.

⁵⁸ Peguemos, por exemplo, num dos exemplos dado pela doutrina dominante, do agente que decide criar uma máquina de fazer dinheiro falso e, assim, através deste meio, vai realizando uma série de crimes. É esta verdadeiramente uma circunstância exterior ao agente (como, por exemplo, encontrar coisas móveis ao lado daquela que inicialmente pretendia furtar, furtando-os por esse motivo)? Naturalmente que só a muito custo poderemos estabelecer uma analogia entre estas duas situações (crença por violação de regras lógicas).

causa é o correspondente à designada *teoria da exasperação ou agravação*, em que a punição deverá ser realizada, tendo em conta a totalidade dos crimes, mas sem ir além da moldura (abstrata) do crime mais grave ou da soma das penas concretas ⁵⁹. É uma interpretação sem apoio literal e, portanto, violadora do princípio da legalidade ⁶⁰ (crença contra a logicidade), para além de, na interpretação que lhe é dada, só operar verdadeiramente a partir de um certo número de crimes, que extravasem ou a soma total ou o máximo abstrato do tipo legal de crime (crença por ilogicismo).

4.2.1.1.8. O desconto (arts. 80.º a 82.º do Código Penal português)

Fundado em regras elementares de logicidade, este instituto, ao estabelecer o desconto na pena de condenação em face de outras formas idênticas ou similares de consequências jurídico-penais (*v. g.*, detenção, prisão preventiva, obrigação de permanência na habitação, pena de multa) ou ainda de diferente natureza (pena de multa em face da pena de prisão, por exemplo), visa naturalmente estabelecer a concretização desta mesma logicidade ou ainda em relação a outro tipo de situações (*v. g.*, n.º 2 do art. 80.º do CP).

Com a chamada *Reforma de 2007*, estendeu-se o regime relativo ao desconto na pena de condenação por prisão, por detenção, prisão preventiva ou obrigação de permanência na habitação ao arguido a processos diferentes, desde que “o facto por que for condenado tenha sido praticado anteriormente à decisão final do processo no âmbito do qual as medidas foram aplicadas” (art. 80.º, n.º 1, *in fine*). Se se introduziu mais logicidade neste âmbito (anteriormente tudo se passava no mesmo processo), ficou/fica, no entanto, por saber até que ponto a *ratio* desta inovação não se poderia estender mais, tanto como em outras situações homólogas (*v. g.*, o citado princípio da unicidade com os seus limites máximos).

⁵⁹ Sobre isto, Monteiro, *Direito Penal II*, 81.

⁶⁰ Sobre este, Fernando Conde Monteiro, “A Aplicação das Normas no Âmbito Jurídico-Penal: Reflexões Epistemológicas,” in *Direitos de Personalidade e Sua Tutela*, vol. I da coleção “Estudos Seleccionados do Instituto Jurídico Portucalense”, coords. Manuel da Costa Andrade e Marta Santos Silva (com a colaboração de Diana Esteves) (org.) (Lisboa: Rei dos Livros, 2013), 151-172.

Finalmente, a própria ideia de similitude presente neste instituto é deveras contestável. Por exemplo, em que medida a obrigação de permanência em habitação (imaginem-se alguém a apenas pernoitar em casa) se há de equivaler a uma pena de prisão? (crença por quebra de logicidade).

4.3. Penas. A pena relativamente indeterminada (arts. 83.º a 90.º do Código Penal português)

A pena relativamente indeterminada é um instrumento jurídico-penal destinado ao combate de criminosos especialmente graves (*delinquentes por tendência*). Neste sentido, a “acentuada inclinação para o crime, que no momento da condenação ainda persista” é o elemento-chave expressivo da perigosidade do condenado e assim da aplicação desta pena relativamente indeterminada com “um mínimo correspondente a dois terços da pena de prisão que concretamente caberia ao crime cometido e um máximo correspondente a esta pena acrescida de seis anos, sem exceder vinte e cinco anos no total” (n.º 2 do art. 83.º do CP).

Aplicada também a alcoólicos e a dependentes de estupefacientes (arts. 86.º a 88.º do CP), pressupõe sempre a elaboração de um plano de readaptação (art. 89.º do mesmo código). Se o processo tiver sucesso, a liberdade condicional será naturalmente concedida (art. 90.º, n.º 1, do CP); caso contrário ou sendo esta revogada, o condenado orbitará no âmbito do *Internamento de inimputáveis* (art. 90.º, n.º 3, do CP).

Trata-se assim de uma pena, que poderá transmutar-se numa medida de segurança e, deste modo, substituir a culpa pela perigosidade do agente. Não enveredando o legislador pelo dualismo (pena/medida de segurança), conservando o recluso no estabelecimento prisional, acaba este por ser sujeito aí mesmo a uma disciplina própria da medida de segurança de *internamento de inimputáveis*. A ambiguidade concetual é aqui por demais óbvia. A pena, ao ultrapassar a culpa, previamente determinada, deixa inevitavelmente de o ser, passando muito para a medida de segurança, mas cujo espaço é o da prisão (?). Portanto, a logicidade é aqui efetivamente quebrada (*burla de etiquetas*). Uma designação mais própria para este instituto deveria ser usada.

4.3.1. Penas aplicáveis aos entes coletivos (arts. 90.º-A a 90.º-M do Código Penal português)

Ao lado das penas principais (pena de multa e pena de dissolução), consagra o legislador igualmente uma panóplia de penas acessórias e de substituição aplicáveis aos entes coletivos por crimes por estes praticados nos termos do art. 11.º do CP.

Desde erros de natureza empírica (art. 90.º-B, n.º 3, do CP) ⁶¹, passando pela total ausência de critérios de aferição na escolha das penas de substituição ⁶² e na maioria das penas acessórias ⁶³, também por uma excessiva punibilidade ⁶⁴ até à confusão entre aspetos substantivos com processuais ⁶⁵, de tudo se encontra neste esdrúxulo regime, que, para além do mais, parte de um regime punitivo assente na culpa dos entes coletivos, puramente ficcional ⁶⁶.

4.3.2. O internamento de inimputáveis (arts. 91.º a 98.º do Código Penal português)

A partir de um conceito de inimputabilidade por anomalia psíquica baseado numa hipotética capacidade de autodeterminação e avaliação da ilicitude pretensamente comum aos seres humanos (art. 20.º, n.º 1, do CP), que, para além do mais, sofre um sério entrave desde logo no plano da logicidade (n.ºs 2 e 3 do art. 20.º do CP) ⁶⁷, estabelece o legislador, no art. 91.º, n.º 1, do CP, a possibilidade de se aplicar uma medida de segurança detentiva (*Internamento de inimputáveis*) se, por via “da anomalia psíquica e da gravidade do facto, houver fundado receio de que venha a cometer outros factos da mesma espécie”.

Encontramo-nos assim perante um juízo de prognose sobre a perigosidade do arguido, que, desde logo no n.º 2, *in fine*, deste preceito,

⁶¹ Sobre isto, Monteiro, *Direito Penal II*, 31-3.

⁶² *Ibid.*, 111-5.

⁶³ *Ibid.*, 52-6.

⁶⁴ *Ibid.*

⁶⁵ *Ibid.*, 33-4.

⁶⁶ *Ibid.*, 32-3.

⁶⁷ Monteiro, *Direito Penal I*, 150-2.

decai em função da “defesa da ordem jurídica e paz social”, ficando por saber do efetivo fundamento deste último requisito e da sua harmonia com o disposto no n.º 1 do preceito em causa ⁶⁸.

4.3.3. Execução da pena e da medida de segurança privativas da liberdade (art. 99.º do Código Penal português)

Encontrando-nos perante a realização de mais do que uma infração, em que sejamos confrontados perante a questão da aplicação de penas e medidas de segurança detentivas, nos termos do art. 99.º, o que fundamentalmente ressalta é a inversão da logicidade em princípio inerente ao concurso de consequências jurídico-penais. Em vez de ter lugar uma soma entre pena e medida de segurança, encontramos o princípio oposto logo no n.º 1 deste artigo: a medida de segurança, aplicada antes da pena de prisão, é “nesta descontada”.

Apesar da aparente cláusula de salvaguarda inerente ao n.º 2 do artigo em questão, todo o regime em causa aponta inequivocamente para a hipervalorização do princípio da não dessocialização por via do efeito criminógeno da pena de prisão, apesar de esta se dever orientar “no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes” (arts. 42.º do CP, *in fine*, e 2.º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade).

Encontramo-nos assim perante a quebra de regras de logicidade, se não mesmo empíricas, provenientes desta excessiva preocupação pela socialização do delinquente em face de princípios de prevenção geral, agravada pela contraditoriedade do discurso do legislador em face da execução da pena de prisão.

4.4. Medidas de segurança não privativas da liberdade (arts. 100.º a 103.º do Código Penal português)

São duas as medidas de segurança aqui previstas. Antes de mais, a *Interdição de atividades* (art. 100.º); depois, a *Cassação do título e*

⁶⁸ Monteiro, *Direito Penal II*, 117-8.

interdição de concessão do título de condução de veículo com motor (art. 101.º).

No primeiro caso, encontramos-nos perante, desde logo, a utilização de conceitos indeterminados (“grave abuso de profissão, comércio ou indústria que exerça, ou com grosseira violação dos deveres inerentes”, n.º 1 do art. 100.º do CP), que acabam, desde logo, por ser assimilados à inimputabilidade do agente (*idem*) e depois por serem unificados pelo “fundado receio de que possa [o agente] vir a praticar outros factos da mesma espécie” (*idem*).

Por outro lado, é fixado um prazo de interdição (mínimo, de um ano, e máximo, de cinco anos, este último podendo ser alargado em três anos), que apenas poderá ser alterado, após o decurso do prazo mínimo (um ano?), a requerimento do interdito (?).

Este regime ainda poderá ser confrontado com o da pena acessória de *proibição do exercício de função* (arts. 66.º a 67.º do CP) e com a pena de substituição de *proibição do exercício de profissão, função ou atividade* (art. 46.º do CP).

Efetivamente, causa desde logo alguma perplexidade o facto de, nos termos do art. 66.º do CP, poder haver lugar à adição desta pena acessória ao crime principal cometido por o respetivo agente em comparação com o regime em causa. A gravidade aqui resulta desde logo da junção de duas penas, não sendo sequer a pena acessória necessariamente a menos significativa em termos de gravidade (dois a cinco anos) e apesar do requisito de punibilidade previsto no n.º 1 do art. 66.º (pena superior a três anos). É que nos encontramos perante crimes praticados “com flagrante e grave abuso da função ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes” [alínea *a*] do n.º 1 do artigo em referência]; ou revelarem “indignidade no exercício do cargo” [alínea *b*), *idem*]; ou ainda implicarem “a perda da confiança necessária ao exercício da função” [alínea *c*), *idem*]. Situações assim semelhantes às do art. 100.º De resto, a última das alíneas citadas (perda de confiança) não expressa ela mesma um juízo de prognose negativo sobre o futuro do agente neste âmbito? Se se perde a confiança em alguém no exercício de uma atividade é porque se formulou um juízo negativo sobre o seu possível continuar nessa mesma atividade... O paroxismo parece ser aqui óbvio.

Também a pena de substituição do art. 46.º (entre dois a cinco anos) pode ser mais grave, ainda que com menor ilicitude/culpa do agente do que o regime do art. 100.º

Deste modo resulta que a gravidade do ilícito prevista neste último artigo, por via do juízo de prognose em causa, pode implicar uma menor duração do que nos restantes casos em que tal a gravidade em causa seja semelhante ou mesmo menor. Algo que viola naturalmente juízos de logicidade.

4.4.1. O regime inerente ao art. 101.º do Código Penal português

A primeira nota aqui a referir é a sua complexidade, que de resto não resulta apenas do preceito em causa, mas da sua confrontação com o regime inerente ao art. 69.º do CP (*Proibição de conduzir veículos com motor*). Tratando-se de uma complexidade não linear, carente de dados empíricos, a tendência é naturalmente para a caoticidade⁶⁹.

Efetivamente, resulta antes de mais óbvia a ideia de confusão inerente ao confronto entre as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do art. 101.º do CP. De facto, a inaptidão inerente a esta última alínea confunde-se largamente com o juízo de prognose inerente à alínea *a)*. Em boa tese, ser inapto para a condução significa antes de mais considerar que alguém não possui capacidade para o exercício desta atividade⁷⁰ (leitura literal). Ora, se se considera que não há condições pessoais para o seu exercício, apesar de se possuir título para tal e demonstradas ou pseudo-demonstradas estas não condições por prova concreta (*v. g.*, alíneas *a)* a *d)* do n.º 2 do art. 101.º do CP) — e lembremos que o exercício da condução de veículos com motor é em geral condicionado a um título de habilitação sem o qual este exercício não é possível de juridicamente ter lugar, constituindo um crime (de perigo abstrato) a

⁶⁹ De notar que, no âmbito da Crenciologia, a complexidade é um dos tópicos fundamentais de análise fenomenológica; sobre esta, cf. Fernando Conde Monteiro, “Algumas Reflexões sobre o Direito Penal a partir da Psicanálise,” *Revista Jurídica da Universidade Portucalense* 15 (2012): 73-4.

⁷⁰ Sobre o conceito de inaptidão, cf. *Dicionário da Língua Portuguesa da Academia das Ciências de Lisboa*, II Volume, Verbo, 2001, “inaptidão”, “inapto”, p. 2056.

sua violação (art. 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de janeiro) —, então, e sendo a condução deste tipo de veículos por si mesma geradora de riscos de múltipla natureza, colocando em perigo a vida, saúde, bens patrimoniais, nomeadamente, o perigo daqui derivado confunde-se necessariamente com o juízo de prognose inerente na alínea *a*) do n.º 1 do art. 101.º do CP.

De resto, a confusão neste plano resulta desde logo da descrição no n.º 1 do art. 101.º dos factos geradores dos juízos de perigosidade/inaptidão. Estes tanto podem consistir na prática de um crime realizado na mera “condução de veículo com motor ou com ela relacionado”, como na “grosseira violação dos deveres que a um condutor incumbem”. Esta última descrição está assim logicamente a mais, se o menos pode gerar o resultado em causa, por maioria de razão o mais — desnecessidade do segundo caso por razões de logicidade.

Por outro lado, do confronto com o art. 69.º, n.º 1 (*Proibição de conduzir veículos com motor*), resulta uma óbvia sobreposição de factos criminosos, sendo o critério diferenciador a verificação ou ausência de perigosidade/inaptidão do respetivo agente: algo que assim se torna muito difícil de distinguir (ambivalência dos juízos empíricos).

Em conclusão, encontramos-nos perante um normativo de características ambivalentes, quer desde logo no seu seio, quer no confronto com o art. 69.º Algo a que não será alheia a preocupação do legislador em assegurar uma tutela acentuadamente preventiva num domínio muito refratário a este desiderato.

5. CONCLUSÃO

A conceção, largamente herdada do iluminismo democrático de uma ciência jurídico-penal, dominada por um minimal quadro de conteúdos ilícito-criminais a serem objeto de uma tutela empírico-axiológica, também ela minimal, revelou-se/revela-se impossível de concretização prática.

Axiologicamente, carecemos de critérios epistemológicos que nos permitam realizar a aludida depuração.

Empiricamente, igualmente não dispomos de meios de concretização para a execução de tal finalidade.

Os denominados sistemas jurídico-penais são fenomenologias dotadas de óbvias contraditoriedades lógicas (ilogismo), sem ou com deficiências no plano empírico, com impossibilidades ontológicas no plano da definição dos seus conteúdos axiológicos.

O direito penal português é um exemplo disto mesmo.

Neste contexto, a manutenção, modificação ou extinção da fenomenologia jurídico-penal são aspetos contínuos e, nesta medida, irrecusáveis — carácter de provisoriedade da fenomenologia jurídico-penal.

Fica deste modo aberto o caminho para novas vias e perspectivas (espécie de relativismo popperiano)...

BIBLIOGRAFIA

- Andrade, Costa. *Consentimento e Acordo em Direito Penal (Contributo para a fundamentação de um paradigma dualista)*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991.
- Andrade, Figueiredo Dias e Costa. *Criminologia*. Coimbra: Coimbra Editora, 1984.
- Cusson, Maurice. *Criminologia*. 2.^a ed. Casa das Letras, 2007.
- Dicionário da Língua Portuguesa da Academia das Ciências de Lisboa*. II Volume. Verbo, 2001.
- Figueiredo Dias, Eduardo. *Direito Penal I*. Com a colaboração de Maria João Antunes *et al.* 3.^a ed. Coimbra: Gestlegal, 2019.
- Libet, Benjamin W. “Do we have free will?.” *Journal of Consciousness Studies* 6 (8-9) (1999): 47-57.
- Monteiro, Fernando Conde. “Breves reflexões epistemológicas sobre a delimitação entre ilícito contraordenacional e o ilícito jurídico-penal em face da ordem jurídica portuguesa.” *Scientia Iuridica* n.º 344 (maio/agosto de 2017).
- Monteiro, Fernando Conde. “Crime e Democracia: Algumas Reflexões Epistemológicas sobre o Papel do Direito Penal na Defesa dos Valores do Estado de Direito Democrático e Social da Constituição da República Portuguesa.” In *Política e Filosofia I: A Democracia em Questão (Politics and Philosophy I: Democracy in Question)*. Org. Álvaro Balsas S.J. [Evocatio Prof. Doutor Bacelar e Oliveira, SJ (1916-1999)]. Vol. 72, Fasc. 4 (2016).
- Monteiro, Fernando Conde. *Direito Penal I*. Braga: ELSA, 2015.
- Monteiro, Fernando Conde. *Direito Penal II*. Braga: ELSA, 2015.
- Monteiro, Fernando Conde. “Ética e direito penal (Reflexões epistemológicas entre ética e direito penal em face do direito positivo português).” In *Anuário Publicista da Escola de Direito da Universidade do Minho. Tomo II. ano 2013. Ética e Direito*. Coordenado por Joaquim Freitas da Rocha. Braga: Departamento de Ciências Jurídicas Públicas, Escola de Direito da Universidade do Minho, 2014.
- Monteiro, Conde Fernando. “Reflexões epistemológicas sobre a liberdade enquanto possível pressuposto do agir humano e sua (ir)relevância para a construção do jurídico.” In *Anuário Publicista da Escola de Direito da Universidade do Minho*,

- Tomo I, Braga — Responsabilidade e Cidadania.* Braga: Departamento de Ciências Jurídicas Públicas, Escola de Direito da Universidade do Minho, 2012, 46-88.
- Monteiro, Fernando Conde. “Algumas Reflexões sobre o Direito Penal a partir da Psicanálise,” *Revista Jurídica da Universidade Portucalense* 15 (2012): 73-4.
- Monteiro, Fernando Conde. “Algumas Reflexões Epistemológicas sobre o Direito Penal.” In *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias.* Orgs. Manuel da Costa Andrade, Maria João Antunes e Susana Aires de Sousa. vol. II. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.
- Rocha, Joaquim Freitas da. Coord. *Ética e Direito.* Braga: Departamento de Ciências Jurídicas Públicas, Escola de Direito da Universidade do Minho, 2014.

A ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA: PROMOVER OU EVITAR O MULTILATERALISMO

*The Anglo-Portuguese Alliance: promoting
or avoiding Multilateralism*

José Augusto Filho *

INTRODUÇÃO

Este artigo examina a relação especial luso-britânica no presente contexto de redistribuição do poder global, caracterizado pela competição entre as grandes potências, em que a cooperação multilateral vive um de seus momentos mais desafiadores. Aliados em importantes organizações multilaterais, a exemplo da NATO, da qual são membros-fundadores, o Reino Unido e Portugal adotam abordagens distintas relativamente à coordenação política. Enquanto os ingleses abandonaram o multilateralismo europeu que ajudaram a construir e fortalecer, os portugueses apresentam-se cada vez mais certos dos benefícios de partilhar um destino comum com os demais integrantes da União Europeia.

Para examinar essa notável distinção de comportamento entre dois aliados históricos, descrevo e analiso os desafios do multilateralismo baseado em regras comuns, fundamento da ordem internacional

* Jornalista e Investigador, Doutor em Ciência Política e Relações Internacionais pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa (IEP-UCP) — joseafilho@icloud.com.

liberal do pós-Segunda Guerra, que tem como valores a paz, a democracia, a liberdade, os direitos humanos e a solidariedade. Esclareço que limites determinados pela natureza intrínseca do multilateralismo o tornam inadequado para resolver problemas específicos enfrentados pelos Estados neste momento.

O contexto desta investigação inclui a forma como os Estados abordaram o multilateralismo desde o declínio do Momento Unipolar dos EUA, nos anos 2000, marcado pelo acirramento da competição entre as grandes potências — em particular a disputa entre EUA, Europa, Rússia e China para moldar a ordem internacional. O período abrange ainda os recentes eventos relacionados ao pivô Indo-Pacífico, no qual as disputas geopolíticas têm impulsionado o Ocidente a adotar e fortalecer formatos competitivos de multilateralismo, como o Aukus, que reúne a Austrália, o Reino Unido e os Estados Unidos em torno de um acordo sobre tecnologias avançadas de defesa.

Tendo a abordagem da política externa da Inglaterra e de Portugal como estudo de caso, descrevo a forma como esses países abordam o multilateralismo em suas relações internacionais. Em seguida, argumento sobre três cenários em que o comportamento desses Estados é central para o multilateralismo como mecanismo de coordenação política das democracias liberais. No primeiro, discuto como Portugal e Reino Unido, em conjunto e separadamente, podem contribuir para o multilateralismo no presente contexto de competição entre as grandes potências. No segundo, trato das preferências de portugueses e britânicos na sequência do Brexit, marco em que os antigos aliados assumem caminhos distintos quanto à coordenação política. No terceiro, analiso a importância dos valores compartilhados por portugueses e britânicos para o multilateralismo quando desafiado pelo surgimento de uma ordem multilateral na qual democracia, livre mercado e direitos humanos são marginalizados.

1. UMA IDEIA EM EVOLUÇÃO

Das formas de cooperação estatal, seguramente o multilateralismo é aquela que mais desafia os formuladores de política externa. Sob uma estrutura normativa construída paralelamente a sua evolução na

segunda metade do século XX, o multilateralismo baseia-se em “princípios de conduta”, “indivisibilidade” e expectativas de “reciprocidade difusa”¹. Essas condições fazem dele um formato exigente de relacionamento estatal. O engajamento com vistas a resolver problemas comuns está condicionado ao nivelamento de expectativas de Estados egoístas, nem sempre dispostos a modular o cálculo de ganhos relativos. Porém, longe de ser a solução para todos os problemas das relações internacionais, o multilateralismo mostra-se ainda relevante para conduzir a cooperação no mundo fragmentado por disputas geopolíticas, em que coalizões de propósito tendem a assumir a primazia sobre compromissos universais vinculantes.

Adotado como fundamento da ordem internacional pós-Segunda Guerra, o multilateralismo desenvolveu-se continuamente na segunda metade do século passado. Sua institucionalização por meio de um emaranhado de estruturas, muitas vezes sobrepostas e concorrentes, permitiu a cooperação multilateral governar vários domínios das relações entre Estados. Organizações orientadas por princípios normativos de democracia, abertura comercial e direitos humanos operam hoje nas mais diversas áreas de interesse dos Estados. Da construção e manutenção da paz ao desenvolvimento econômico e social, os principais assuntos mundiais passaram a ter suas agendas abordadas por instituições multilaterais. Essas podem ser compostas por estruturas formais, como ONU, FMI, OCDE e OMS, ou informais de interação, como o G7 e o G20, ou ainda por personalidade jurídica de regimes internacionais, como o Tratado de Não Proliferação Nuclear (TNP)².

A evolução do multilateralismo está diretamente associada à disposição das democracias liberais de coordenar sua política externa. Mas o engajamento multilateral não emerge por mero altruísmo dos atores envolvidos. Os governos têm percepção clara da importância funcional do multilateralismo. Uma cooperação mutuamente vantajosa pode criar condições para os Estados reduzirem custos de

¹ John Gerard Ruggie, “Multilateralism: the Anatomy of an Institution,” *International Organization* 46, no. 3 (1992).

² Robert Keohane, “International Institutions, Can Interdependence Work?,” *Foreign Policy*, no. 10 (1998).

construção e implementação de acordos, além de facilitar o cumprimento de compromissos. Na dimensão do poder, práticas de reciprocidade contribuem para a manutenção da estabilidade sistêmica, permitindo maior previsibilidade da conduta dos atores internacionais. Por isso, até os países mais poderosos têm interesse em obedecer às regras e se engajar multilateralmente. A liberalidade de se autorrestringir gera confiança sistêmica, aspecto essencial para a conservação do *status quo* do Estado hegemônico ³.

Com o fim da Guerra Fria, entretanto, o multilateralismo vai da expectativa de consagração como modelo universal de cooperação estatal à ameaça iminente de irrelevância pelas grandes potências. De fato, a globalização acelerou sua disseminação à medida que permitiu a Estados autoritários ingressarem em estruturas importantes como a OMC. Da mesma forma, a inclusão de atores multissetoriais no processo de barganha fazia globalistas acreditarem numa ordem internacional cosmopolita, um mundo em que o Estado seria apenas mais um entre os iguais ⁴. No entanto, o regresso da geopolítica passou a moldar as preferências de potências cada vez mais céticas quanto aos benefícios do engajamento no exterior. O certo é que, no presente contexto de fragmentação da governança global, o isolacionismo e o protecionismo, se não tornam o multilateralismo obsoleto, exigem que se adapte ao novo normal das relações internacionais.

1.1. Desafios ao Multilateralismo

Estudiosos têm se debruçado sobre a doutrina do multilateralismo e refletido sobre os desafios que essa forma de cooperação enfrenta atualmente para emergir e cumprir as expectativas dos envolvidos ⁵.

³ G. John Ikenberry, *After victory. Institutions, strategy, restraint, and the rebuilding of order after major wars* (New Jersey, USA: Princeton University Press, 2001).

⁴ Sobre um mundo governado por uma rede de atores internacionais, inclusive o Estado, ver: Anne-Marie Slaughter, “The Real New World Order,” *Foreign Affairs* 76, no. 5 (1997).

⁵ Muitos investigadores têm se voltado ao esforço de analisar os desafios do multilateralismo. Um trabalho que merece atenção, e por isso foi usado como referência na escrita deste texto, encontra-se em: Edward Newman *et al.*, *Multilateralism under Challenge? Power, International Order and Structural Change* (Nova

Contudo, três fontes fundamentais de constrangimento se destacam à sua adoção pelos Estados, aqui considerados os principais atores do sistema internacional. Em primeiro lugar, figura a distribuição do poder global. O comportamento da potência que acumula a preeminência econômica e militar mundial influencia diretamente na evolução e disseminação do multilateralismo. No início do século XXI, a opção dos EUA pelo unilateralismo excessivo e pelo isolacionismo protecionista na política externa representa ponto de viragem na conduta do principal patrono e incentivador da cooperação multilateral. Vulneráveis às ações do poder hegemônico, suas instituições viram alvo de ataques lançados por Washington ⁶.

Em segundo lugar, encontram-se os desafios estruturais e sistêmicos. As instituições multilaterais que se formaram após a Segunda Guerra são produto de um sistema internacional centrado no Estado, que reluta em dividir protagonismo com outros atores. Reivindicada sobretudo por governos autoritários, a soberania é um obstáculo à cooperação multilateral, nomeadamente em matérias em que atores não estatais são fonte crescente de normas e estruturas. Cada vez mais, governos são instados a incluir entidades da sociedade civil no enfrentamento de ameaças como pandemias e mudanças climáticas. De forma positiva, corporações transnacionais têm atuado ativamente na expedição de normas de governança das relações comerciais e econômicas. Porém, cinicamente, violadores dos direitos humanos utilizam o direito à soberania para impedir missões de intervenção humanitária em Estados falhados ou controlados por regimes não democráticos. Quando a ação global concertada se torna um imperativo, a centralidade do Estado na

York: United Nations University Press, 2006). Neste trabalho, Ikenberry debate as fontes que permitem o multilateralismo emergir: G. John Ikenberry, “Is american multilateralism in decline?,” *Perspectives on Politics* 1, no. 3 (2003).

⁶ O abandono do Protocolo de Kyoto (2001), a retirada do Tratado ABM (2002), a invasão do Iraque (2003), as saídas da Parceria Transpácífica (2017), do acordo de Paris sobre o clima (2017) e do acordo Nuclear com o Irã (2018), apenas para citar as mais importantes decisões unilaterais dos EUA que ajudaram a minar a relevância do multilateralismo. Sobre unilateralismo norte-americano, ver: David Skidmore, “Understanding the Unilateralist Turn in U.S. Foreign Policy,” *Analysis* 1, no. 2 (2005); Richard Haass, “Present at the Disruption. How Trump Unmade U.S. Foreign Policy,” *Foreign Affairs* 99, no. 5 (2020).

qual está baseado o multilateralismo pode conduzir à inação da comunidade internacional ⁷.

Em terceiro lugar, o multilateralismo enfrenta desafios relacionados à sua estrutura normativa. A legitimidade de governar das organizações internacionais criadas no século passado está baseada em princípios de democracia e responsabilidade. No entanto, elas mantêm critérios de representação e de tomada de decisão inalterados. Imunes à dinâmica sistêmica, caminham em descompasso com a presente correlação de forças e em contradição com os valores constitutivos básicos do multilateralismo. A política do poder impede a reforma de importantes instituições, a exemplo do Conselho de Segurança, cuja composição remonta à realidade do poder de metade do século XX. Igualmente anacrônica, sua ação está condicionada aos interesses de uma minoria de Estados movida por cálculos exclusivamente egoístas. Omissões e abusos, de modo geral, não resultam em punição dos envolvidos nas decisões e execuções, ferindo princípios de transparência e responsabilidade pública ⁸.

As três fontes fundamentais de desafio ao multilateralismo revelam que muitos problemas decorrem de sua capacidade limitada de desempenho. Sobretudo em ambiente internacional competitivo, os Estados se tornam cada vez mais prudentes quanto a vincular sua soberania, diminuindo consideravelmente a disposição dos governos para assumir compromissos de longo prazo. Nem a potência mais poderosa está imune a armadilhas de jogos percebidos como de soma zero. Com isso, arranjos baseados em reciprocidade difusa não satisfazem a expectativa de ganhos imediatos e consecutivos de atores comprometidos com a competição pelo poder. É verdade que as instituições multilaterais têm como função regular as relações interestatais, gerando previsibilidade

⁷ Ver: Amitav Acharya, "Multilateralism, sovereignty and normative change in world politics," in *Multilateralism under challenge? Power, international order, and structural change*, ed. Edward Newman, Ramesh Thakur e John Tirman (Nova York: United Nations University Press, 2006).

⁸ Sobre legitimidade das instituições multilaterais, consultar: Robert O. Keohane, "Global governance and legitimacy," *Review of International Political Economy* 18, no. 1 (2011). Sobre responsabilização, ver: Ruth W. Grant e Robert O. Keohane, "Accountability and Abuses of Power in World Politics," *American Political Science Review* 99, no. 1 (2005).

e estabilidade por meio de regras gerais acordadas. Mas nem sempre Estados que acreditam deter capacidade resolutiva estão dispostos a colocar em risco a realização de interesses próprios em favor de benefícios sistêmicos.

Com isso, a inadequação e incapacidade de alguns organismos têm impellido o Estado a agir isoladamente em questões de natureza essencialmente multilateral. No enfrentamento à Covid-19, por exemplo, acordos e estruturas falharam miseravelmente em entregar resultados, primeiro na prevenção e depois na contenção da doença. Em vários momentos, a transparência e a credibilidade da OMS foram colocadas em dúvida. À dificuldade de seus funcionários em esclarecer ao público os fatores que determinaram a disseminação do coronavírus somam-se as orientações desencontradas prescritas por diferentes funcionários da organização.

Por outro lado, a diplomacia da vacina foi fragorosamente derrotada pelo nacionalismo e pelo uso dos imunizantes como instrumento geoestratégico ⁹. Sob a anarquia característica do sistema, cada governo agiu conforme suas capacidades para imunizar a própria população. Aliás, esse tem sido o caminho trilhado pelos Estados no enfrentamento de ameaças assimétricas, como o terrorismo. A inexistência de solução multilateral, ou incapacidade dessa de entregar resultados satisfatórios, abre as portas para o Estado, agindo em legítima defesa, justificar conduta abusiva ao direito internacional ¹⁰.

Finalmente, o multilateralismo é ameaçado ainda por sua versão contestada em ações coordenadas por Estados revisionistas da ordem ¹¹. Primeiro, buscam desvirtuar instituições preexistentes, mirando regras

⁹ O fornecimento da vacina contra a Covid-19 em troca de concessões geopolíticas é analisado em: Simon Frankel Pratt, “Vaccines Will Shape the New Geopolitical Order,” *Foreign Policy* (2021).

¹⁰ Esse é o caso dos prisioneiros eternos que os EUA mantêm em Guantánamo sob o argumento de defesa da segurança nacional. Para uma análise aprofundada com base em dados recentes, ver: Jonathan Masters, “Guantanamo Bay: Twenty Years of Counterterrorism and Controversy,” *Council on Foreign Relations* (2022).

¹¹ O conceito de multilateralismo contestado é formulado e analisado por: Robert O. Keohane e Julia C. Morse, “Contested Multilateralism,” *International Organizations* 9 (2014).

e práticas moldadas de acordo com os valores das democracias liberais. Agindo por dentro, a funcionalidade de importantes estruturas do multilateralismo é anulada por membros desonestos. Esse é o caso da presença de Estados violadores no Conselho de Direitos Humanos da ONU e sua relutância em puni-los ¹². Contudo, a contestação pode emergir também por meio da criação de estruturas próprias. Apesar de também operar no domínio econômico e cultural, a Organização para Cooperação de Xangai serve ao propósito de segurança e defesa da Rússia e da China de conter a NATO em suas esferas de influência. Igualmente estratégico, o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura apresenta-se como organização financeira alternativa ao FMI, contando inclusive com países ocidentais no seu quadro de membros fundadores, a exemplo de Portugal e do Reino Unido ¹³.

Os constrangimentos apresentados mostram que as instituições multilaterais e seus princípios constitutivos enfrentam o desafio de adaptar-se às atuais condições do sistema de Estados. Como uma faca de dois gumes, a alternativa ao multilateralismo não é somente o unilateralismo e o bilateralismo. Visões diferentes de relações internacionais podem levar ao desenvolvimento por Estados revisionistas de formatos de coordenação política que ameaçam o multilateralismo liberal estabelecido. Assim, apesar de viver um momento desafiador, o multilateralismo ainda é relevante como mecanismo para governar as relações interestatais com vistas à realização de objetivos comuns? A forma como o Reino Unido e Portugal têm abordado o multilateralismo pode ser útil para compreendermos sua real importância estratégica no momento em que fenômenos como unilateralismo, isolacionismo e protecionismo tendem a orientar a conduta das grandes potências.

¹² Josh Rogin, “How the U.N. became a tool of China’s genocide denial propaganda,” *The Washington Post* (29 de maio, 2022). Excelente análise sobre direitos humanos e sua governança por organizações internacionais está disponível em: Joseph Raz, “Human Rights in the Emerging World Order,” *Transnational Legal Theory* 1 (2010).

¹³ Para uma abordagem positiva do multilateralismo contestado, consultar: Benjamin Faude e Michal Parizek, “Contested multilateralism as credible signaling: how strategic inconsistency can induce cooperation among states,” *The Review of International Organizations*, no. 16 (2021).

2. REINO UNIDO: MULTILATERALISMO E PRESENÇA GLOBAL

As orientações de política externa do Reino Unido permanecem constantes ao longo da história. Os processos de transformação do sistema de Estados não alteraram sua condição de grande potência. Embora a instauração da *Pax Americana* tenha mudado o *locus* do centro do poder mundial, a ordem liberal construída sob os fundamentos da tradição política anglo-saxônica reserva ao Reino Unido grande influência nas relações internacionais. Se for possível falar de um *ethos* que impulsiona o engajamento britânico no exterior, esse envolve a metáfora que Winston Churchill denominou “três círculos majestosos” — a Commonwealth, a aliança anglo-americana e a Europa —, tendo a própria Grã-Bretanha na interseção. Entretanto, o que, em primeiro plano, funciona como fio condutor de sua estratégia de política externa neste momento é a ideia de que “o Reino Unido deve permanecer uma potência mundial em vez de se transformar em ‘apenas mais uma nação europeia’”¹⁴.

Como outras grandes potências na história, nomeadamente aquelas que constituíram grandes impérios, o Reino Unido adota um autoconcedido estatuto de excepcionalidade para orientar a dinâmica de suas relações exteriores. Parte de gatilhos a serem disparados estrategicamente, a língua inglesa responde por uma corrente que liga os elos separados da antiga relação colonial. Além disso, uma obsessão pelo *hard power* fornece a medida de como interesses e valores se coadunam para formar a grande estratégia. Em suma, a presença britânica no mundo obedece ao que se costuma chamar de proposta atlanticista. Bastante influenciado por Churchill, esse conceito define que o Reino Unido deve buscar construir relações especiais com os EUA e, mais amplamente, com a comunidade de língua inglesa, a anglosfera¹⁵.

Sob esses princípios, a abordagem multilateral adotada pelo Reino Unido neste século tem refletido quase integralmente as opções dos EUA — as certas e as erradas. No momento unipolar em que caminhar sozinho sempre que possível fazia de Washington a “polícia do mundo”, Londres era seu leal primeiro-tenente. O apoio incondicional

¹⁴ Srdjan Vucetic, entrevista a Isabel Muttreja, Chatham House, 10 de fevereiro, 2022.

¹⁵ Ibid.

de Tony Blair à Guerra ao Terror de George W. Bush demonstra que, da parte britânica, a parceria independe da inclinação ideológica do governo norte-americano de ocasião. No entanto, acompanhar os EUA em coalizões informais, como a que invadiu o Iraque em 2003, contribuiu fortemente para desgastar a imagem da ONU de ator relevante na construção e preservação da paz no início do século XXI. No momento em que seu secretário-geral conduzia reformas visando conquistar maior protagonismo para a diplomacia multilateral, sua proposta foi confrontada com a decisão das grandes potências de usar preventivamente a força militar ¹⁶.

Apesar de Barack Obama ter se comprometido em relançar o multilateralismo, revertendo o unilateralismo desastroso dos anos de seu antecessor, as revoltas da Primavera Árabe engajam os britânicos em novas operações militares lideradas pelos EUA. No caso da Líbia em 2011, uma resolução da ONU aprovou a intervenção sob o argumento de se evitar um massacre de civis pelo regime de Kaddafi. Entretanto, expandir o escopo de missão humanitária para mudança de regime frustrou as expectativas ocidentais quanto aos frutos da Primavera Árabe. Tristemente, iniciativas como Responsabilidade para Proteger (R2P) e a defesa da democracia passaram a ser percebidas por Rússia e China, mas não somente, como ameaças a seus regimes autoritários. Já naquela altura, era evidente a influência da geopolítica na disposição dos Estados para cooperar. Como último ato de uma encenação malsucedida, a ambição de reformular o multilateralismo de Obama esbarrou nas condições adversas impostas pela realidade do ambiente estratégico internacional ¹⁷.

A partir de 2010, na medida em que o populismo e o nacionalismo avançam nas democracias ocidentais, o sentimento antieuropeísta dos britânicos também aumenta. Sob ataque de radicais que se aproximaram do poder, o projeto supranacional europeu vira alvo preferencial de lideranças

¹⁶ Ver: Kofi Annan, *Intervenções: uma vida de guerra e paz* (São Paulo: Companhia das Letras, 2013).

¹⁷ Para Skidmore, além de contar com o apoio doméstico, a liderança multilateral dos EUA no exterior deveria ser reconstruída a partir da renegociação dos termos do envolvimento norte-americano com instituições internacionais. David Skidmore, "The Obama Presidency and US Foreign Policy: Where's the Multilateralism?," *International Studies Perspectives* 13, no. 1 (2012): 43.

que o acusam de inibir o potencial de realização do Reino Unido. Para os defensores do Brexit, a vitória significou a libertação do país, traduzida na capacidade de seus governantes de definirem o destino com as próprias mãos. Acreditam que deixar a União Europeia devolve ao Reino Unido a soberania para agir sobre questões antes submetidas ao escrutínio de Bruxelas. Deixar de partilhar o destino comum com os europeus, porém, não se traduz em ganhos automáticos. Cético, um analista cravou: “a raiva deles pode se tornar ainda maior quando as pessoas descobrirem que o Brexit foi em grande parte uma aposta cara com seus futuros”¹⁸.

Contudo, na sequência do processo de desligamento da União Europeia, a “Revisão Integrada de Segurança, Defesa, Desenvolvimento e Política Externa”, documento estratégico lançado pelo Reino Unido em 2021, contém as bases da abordagem pretendida pelo país para enfrentar os desafios geopolíticos do pivô Indo-Pacífico até 2030. A visão grandiosa dos formuladores britânicos de uma “Grã-Bretanha Global” pressupõe um Reino Unido livre para “perseguir diferentes abordagens econômicas e políticas [...] onde isso se adapte aos nossos interesses”¹⁹. No entanto, críticos percebem a adoção de uma estratégia mais afirmativa dos interesses da Grã-Bretanha como resgate de ambições enraizadas no seu passado de glórias imperiais. “Em vez de ceder às fantasias da Commonwealth ou do Indo-Pacífico, Londres deve buscar seus pontos fortes mais perto de casa — onde pode usar seu novo *status* como principal parceiro externo da UE para ampliar sua influência global”, recomendam Shapiro e Witney²⁰.

3. PORTUGAL: MULTILATERALISMO COMO VOCAÇÃO

A política externa de Portugal traduz o comportamento de um Estado empenhado com a manutenção da ordem internacional baseada em regras.

¹⁸ Peter Hall, “The Roots of Brexit. 1992, 2004, and European Union Expansion,” *Foreign Affairs* (2016).

¹⁹ UK Government, *Global Britain in a competitive age. The Integrated Review of Security, Defence, Development and Foreign Policy* (2021).

²⁰ Jeremy Shapiro e Nick Witney, “The Delusions of Global Britain. London Will Have to Get Used to Life as a Middle Power,” *Foreign Affairs* (2021).

País que há menos de 50 anos vivia sob a ditadura do Estado Novo, seu engajamento internacional visa primordialmente promover o desenvolvimento econômico e a consolidação da democracia ²¹. Considerada “extremamente bem-sucedida”, a política externa de Portugal encontra-se estruturada em três eixos tradicionais: aprofundamento da relação com a Europa, espaço em que está inserido, e com a União Europeia; fortalecimento do vínculo com a NATO (aliança militar da qual é membro fundador) e dinamização dos laços históricos com os países da CPLP. A estes, o embaixador Pedro Sanchez da Costa Pereira inclui a diáspora portuguesa, na forma de comunidades estabelecidas em todos os continentes, a internacionalização da economia e o reforço da presença multilateral ²².

Pela própria natureza dos eixos estratégicos que orientam a política externa portuguesa, o multilateralismo funciona como mecanismo central que conecta os seus diferentes elementos estruturantes. Como um Estado geopoliticamente satisfeito, Portugal adota uma diplomacia baseada em princípios e valores das democracias liberais, visando criar e integrar arranjos de cooperação mutuamente vantajosos. A sua presença nas principais instituições da arquitetura de governança estatal pós-Segunda Guerra foi construída em bases estratégicas (NATO) e fundamentada em valores compartilhados (União Europeia). Sem ambição de integrar a competição pelo poder global que hoje envolve as grandes potências, Portugal mantém relações preferenciais de cooperação bilateral com os EUA e o Reino Unido. Essas parcerias remontam à perspectiva atlanticista dos países das relações internacionais durante o século XX, mas que ainda hoje se mantêm ²³.

²¹ O multilateralismo como mecanismo que pode melhorar a qualidade dos processos democráticos nacionais é discutido por: Robert O. Keohane *et al.*, “Democracy-Enhancing Multilateralism,” *International Organization* 63 (2009).

²² Pedro Sanchez da Costa Pereira, “Portuguese Foreign Policy. Constraints and Responses,” in *The Road Ahead. The 21st-Century World Order in the Eyes of Policy Planners*, ed. Benoni Belli e Filipe Nasser (Brasília: FUNAG, 2018), 271.

²³ A Base Aérea das Lajes, nos Açores, foi especialmente estratégica para o Ocidente na disputa da Guerra Fria, relevância transferida para a cooperação de Portugal com a Aliança Atlântica no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum que a União Europeia estabeleceu em 2007. Sobre a importância da plataforma continental portuguesa, ver: Francisco Proença Garcia e Sónia Ribeiro, “Economia

Neste século, a cooperação entre portugueses e seus amigos norte-americanos e britânicos tem refletido o espírito de um aliado de primeira hora, mas com autonomia para perseguir sua vocação multilateral. Seus governantes entendem que caminhar sozinho não é uma opção, seja no nível das relações europeias, transatlânticas ou globais. A disposição para cooperar com outros Estados, no entanto, não conduz Portugal a alinhamentos automáticos e acríticos. Seus governantes entendem que arranjos multilaterais devem ser construídos sem prejuízo para a independência da política externa do país. Nos anos recentes, essa orientação esteve presente em importantes decisões portuguesas. Por exemplo, aceitar resolutamente integrar a “coalizão dos dispostos”, que invadiu o Iraque em 2003 sob a liderança dos EUA, não impediu Portugal de questionar a conduta isolacionista e protecionista do governo Trump.

Para além de contribuir para a estabilidade e manutenção da ordem internacional, a abordagem portuguesa do multilateralismo baseado em valores comuns das democracias liberais tem funcionado como antídoto contra a onda de um nacionalismo exacerbado e populismo reacionário. A centralidade da cooperação multilateral para o desenvolvimento econômico e para a consolidação da democracia, mas também para a política de defesa, parece criar um ambiente interno pouco favorável à contestação²⁴. Por isso, ao contrário de países como Polônia e Hungria, cujos governos têm adotado políticas disruptivas, Portugal demonstra ter superado qualquer forma de ceticismo quanto a seu futuro europeísta. Apesar do sacrifício imposto à população pela *troika*, o momento turbulento do resgate financeiro em 2011 encontra-se hoje plenamente superado, e a crença na relevância fundamental da União Europeia para os interesses portugueses, renovada.

Como nação globalmente engajada, Portugal integra ativamente programas de cooperação e de missões da ONU. Desde a primeira participação de forças nacionais em missões de paz, em 1958, no Líbano, é notável o progressivo aumento do número de teatro de operações que

azul e segurança marítima. O caso de Portugal,” *Relações Internacionais*, no. 57 (março, 2018).

²⁴ Susi Dennison e Livia Franco, “The instinctive multilateralist: Portugal and the politics of cooperation,” *European Council on Foreign Relations* (2019).

contam com a presença de militares portugueses²⁵. Mais recentemente, a desafiar a capacidade resolutive do multilateralismo, o enfrentamento da pandemia de Covid-19 contou com a solidariedade portuguesa no reforço das campanhas de vacinação em diferentes partes do mundo. Até dezembro de 2021, o governo havia doado mais de 3,5 milhões de doses a países africanos de língua portuguesa.²⁶ Pode-se afirmar, então, que a visão geral das autoridades portuguesas sobre o multilateralismo da ONU está refletida na sua consideração da saúde como um bem público indivisível. Ou seja, da mesma forma que conquistar e manter a paz, enfrentar a pandemia é responsabilidade de todos os Estados.

Finalmente, mais do que uma opção, o multilateralismo é o caminho para Portugal realizar seus interesses no exterior a ponto de o imperativo para desenvolver interações com outros Estados poder ser interpretado como vocação própria do país. Nos últimos anos, a habilidade inata para a diplomacia multilateral tem permitido a Portugal projetar influência por meio da quantidade expressiva de funcionários públicos internacionais que o país fornece a organismos de alcance global. Evidentemente, o caso mais emblemático é o do atual secretário-geral da ONU, António Guterres, que teve a coragem e a ousadia de assumir o posto num dos momentos mais adversos para o multilateralismo²⁷. Dessa forma, a cooperação entendida como abertura para a troca em múltiplos domínios humanos permite que Portugal se mantenha conectado a diferentes culturas, o que faz dele também uma nação tolerante e inclusiva.

4. DIFERENTES ABORDAGENS, COMPROMISSOS IDÊNTICOS

A condição de poder é fator que influencia diretamente a abordagem multilateral do Estado. Enquanto para grandes potências agir

²⁵ Consultar análise em: Carlos Martins Branco, “A participação portuguesa em missões de paz da ONU,” *Relações Internacionais*, no. 47 (setembro, 2015).

²⁶ O repasse foi realizado através do Covax, mecanismo da OMS criado para garantir uma distribuição equitativa de imunizantes. Dados sobre a doação de vacinas contra a Covid-19 pelo governo português podem ser encontrados em: portugal.gov.pt.

²⁷ Lucas Neves, “Com líderes em órgãos globais, Portugal está na moda também na diplomacia,” *Folha da S. Paulo* (16 de fevereiro, 2019).

sozinhas é uma opção a ser considerada, aquelas desprovidas de meios próprios para perseguir seus interesses no exterior encontram no multilateralismo o único caminho de fazê-lo. Embora tanto Portugal quanto o Reino Unido valorizem coordenar sua presença no estrangeiro dividindo responsabilidades com outros Estados, inclusive ao abrigo de instituições multilaterais universais, o presente contexto de disputas geopolíticas tem impelido os britânicos a serem no mínimo mais seletivos. Por outro lado, os portugueses têm buscado reforçar o eixo multilateral de sua política externa, precisamente por causa das ameaças emergentes da fragmentação da ordem internacional. De forma pragmática, integra uma ampla rede de cooperação, sobretudo compondo mecanismos com aliados com os quais partilha valores comuns, a começar pela União Europeia.

A diferença evidente de abordagem multilateral entre Portugal o Reino Unido, entretanto, não pressupõe compromissos distintos com relação à manutenção da ordem internacional. Essa dúvida poderia surgir devido aos recentes movimentos britânicos em direção a coalizões de oportunidade na sequência do Brexit. Mas a decisão de sair da União Europeia e buscar compor alianças estratégicas, como o acordo Aukus, indica muito mais a preocupação do Reino Unido de enfrentar as ameaças decorrentes da restauração do poder da Rússia e da ascensão da China. Apesar do clamor populista de seus líderes políticos, as escolhas de Londres parecem comprometidas com a robustez da ordem internacional.

É preciso pontuar que, durante a era da Guerra Fria, o mundo se encontrava dividido em polos distintos de poder, e grande parte do conjunto de mecanismos multilaterais foi construída visando à coordenação política entre as democracias liberais. Cumprido esse objetivo inicial, as instituições multilaterais e seus princípios constitutivos datados do século passado não são totalmente apropriados para governar relações interestatais em uma paisagem internacional profundamente fragmentada. Hoje, Estados revisionistas mostram-se especialmente hábeis em tirar vantagem do seu envolvimento com organizações multilaterais. Exemplo notável de tal comportamento é a Rússia, que usa essas instituições para realizar uma nova ordem mundial favorável a seus interesses autoproclamados. Tendo Moscou como polo-chave de um sistema multipolar emergente, a enorme massa terrestre

da Eurásia é percebida como espaço para a Rússia projetar poder e reforçar sua posição internacional ²⁸.

Neste contexto geoestratégico desafiador, parece primordial que Portugal e o Reino Unido entendam o papel que cada um tem, em conjunto e separadamente, na valorização e condução do multilateralismo como condição para a estabilidade sistêmica. Para além de ameaças na área de segurança, desafios como mudanças climáticas, pandemias e crises migratórias somente podem ser enfrentados de forma satisfatória mediante o engajamento do maior número possível de atores — inclusive não estatais. É verdade que o pivô Indo-Pacífico exige ao Ocidente fortalecer suas posições estratégicas naquela região. Contudo, a Europa continua sendo um centro de poder e desenvolvimento que demanda do Ocidente atenção continuada. A resposta concertada liderada pelos EUA contra a Rússia, na sequência da invasão da Ucrânia, foi amplamente acompanhada por Portugal e pelo Reino Unido, demonstrando a disposição ocidental de resistir aos desafios de Estados agressores.

Fruto de longa amizade, questões de segurança certamente são aquelas nas quais portugueses e britânicos partilham mais interesses coincidentes. Não por acaso, foi esse o componente inicial da aliança luso-britânica há quase sete séculos. A identidade atlanticista de ambos neste domínio faz da NATO a casa comum em que a segurança aproxima os Estados europeus, independentemente da condição de membro da União Europeia. A recomendação de Pedro Sanchez sobre o comportamento de portugueses e britânicos, depois da saída destes da União, é válida e merece atenção. De acordo com o diplomata, Portugal e o Reino Unido devem continuar empenhados no reforço do pilar europeu da Aliança Atlântica, evitando duplicidades e sobreposições, mas encorajando iniciativas complementares ao papel desempenhado

²⁸ Ver: Paul Stronski e Richard Sokolsky, “Multipolarity in practice: understanding russia’s engagement with regional institutions,” *Carnegie Endowment for International Peace* (2020). Integrar a Eurásia sob a liderança da Rússia é um sonho antigo de Vladimir Putin. Não raro, líderes em Moscou mencionam o projeto megalomaniaco de um acordo comercial entre a União Europeia e a Rússia, ligando Lisboa a Vladivostok. Consultar: Vladimir Putin, “Von Lissabon bis Wladiwostok,” *Süddeutsche Zeitung* (25 de novembro, 2010). Ver também: João Francisco Gomes, “De Lisboa a Vladivostok.” O que significa este sonho antigo de Vladimir Putin?,” *Observador* (6 de abril, 2022).

pela NATO, “que deve permanecer como principal organização de segurança coletiva”²⁹.

Assim, a contribuição individual de Portugal e do Reino Unido para fortalecer a defesa coletiva europeia é uma realidade que respeita as capacidades próprias de cada país. Os portugueses aproveitam a sua centralidade atlântica, embora o país seja periférico em relação à Europa, para tirar vantagem da localização dos Açores. A importância geoestratégica da Base Aérea das Lajes teve sua relevância ampliada na sequência do lançamento do Atlantic International Research Center (AIR Center) e da criação do Centro para a Defesa do Atlântico. Iniciativas como essas são reveladoras da visão multilateral dos governantes portugueses. Ao admitir representantes de países da Europa, África e Américas em suas atividades, Portugal constrói pontes ligando o Norte e o Sul do Atlântico em um triângulo virtuoso de diálogo multilateral, que tem o mar como fonte de segurança e desenvolvimento em suas mais diversas vertentes.

Da parte dos britânicos, a Revisão Integrada redefine a liderança global do Reino Unido desde o propósito de moldar o futuro do mundo. Embora declare objetivos grandiosos, o engajamento internacional pretendido tem sido operado por meio de iniciativas multilaterais. O Reino Unido reconhece a importância da coordenação política para enfrentar ameaças e desafios globais, sobretudo dividindo responsabilidades com parceiros ocidentais. Essa preferência fica evidente no interesse expresso pelo reforço de mecanismos específicos, como G7 na área econômica e NATO em questões de segurança. Na dimensão global, o multilateralismo da ONU é abraçado em agendas como mudanças climáticas, na qual o Reino Unido possui mais-valias ambientais que permitem ao país assumir compromissos substantivos e liderar pelo exemplo.

4.1. Multilateralismo e competição global

A globalização foi vendida como a era de redenção do liberalismo. Mas a promessa de riqueza generalizada difundida por paladinos do

²⁹ Pereira, “Portuguese Foreign Policy. Constraints and Responses,” 275.

livre mercado global cedeu lugar à frustração. A interdependência não conseguiu evitar que grupos e indivíduos fossem excluídos dos benefícios de um mundo sem fronteiras econômicas nem serviu para desencorajar Estados recalcitrantes de perseguirem objetivos revisionistas. Para piorar, o momento de retirada do internacionalismo liberal coincide com o do enfraquecimento da hegemonia ocidental. O fim da Guerra Fria não foi um triunfo absoluto, e o Ocidente se encontra pressionado por adversários que sabem, como nunca, tirar vantagem do sistema e da conduta equivocada de suas lideranças. Nesse sentido, a competição entre as grandes potências para moldar a ordem internacional condiciona a forma como os Estados abordam o multilateralismo, da mesma maneira que influencia suas relações bilaterais.

Sem meias palavras, a estratégia de política externa do Reino Unido pós-Brexit, consignada na Revisão Integrada, expressa aspectos da cooperação contingenciada pela disputa pelo poder global que, na prática, tem constrangido a cooperação com os europeus. A verdade é que os líderes britânicos frequentemente adotaram um multilateralismo *à la carte* em relação à União Europeia³⁰. Mas a necessidade de maior independência visando “moldar a ordem internacional do futuro” tende a tornar regra aquilo que parecia exceção. Munidos de elevado senso seletivo, os britânicos concedem cada vez mais relevância ao bilateralismo na mediação da cooperação com antigos parceiros comunitários, isolando-os de acordo com a natureza da proposta³¹. Além disso, objetivos da política doméstica têm condicionado as suas preferências em relação aos europeus. Essa discrepância ficou notória quando o Reino Unido se viu obrigado a trabalhar com a União Europeia em respostas conjuntas e unificadas contra a invasão da Ucrânia pela Rússia visando à segurança europeia e global.

As medidas restritivas robustas na área econômica adotadas por Londres não contaram com a celeridade acordada com a União Europeia e

³⁰ Análise sobre o multilateralismo de conveniência foi desenvolvida por: Stewart Patrick, “Multilateralism A La Carte: The New World of Global Governance,” *Valdai Discussion Club* (2015).

³¹ Julina Mintel e Nicolai von Ondarza, “The Bilateralisation of British Foreign Policy,” *SWP Comment — German Institute for International and Security Affairs* (2022).

os EUA. Esse atraso na aplicação de sanções permitiu a oligarcas aliados de Vladimir Putin movimentarem importantes ativos³². Da mesma forma, a disposição para colaborar com o esforço de guerra na área militar não teve correspondência na dimensão humanitária. O fardo representado por milhões de refugiados ucranianos nos momentos mais críticos da agressão russa foi suportado pela Europa. Em suma, a disposição do Reino Unido para dividir esforços dentro da NATO e do G7 é inequívoca, sobretudo em alinhamento com os EUA. Entretanto, a sombra do Brexit tem condicionado a disposição britânica para coordenar esforços com a Europa. As divergências em torno do estatuto da Irlanda deixam claro que as vantagens do doloroso divórcio não podem ser colocadas em dúvidas por ganhos circunstanciais provenientes da cooperação com a União.

Claramente, as prioridades do Reino Unido de realizar interesses próprios ligam-se à percepção de seus líderes sobre as capacidades do país e as oportunidades proporcionadas pelo sistema. No contexto de transição do poder global, Londres mostra-se resistente a arranjos que possam engessar sua ação no exterior. Adotar circunstancialmente um multilateralismo em bases transacionais oferece mais flexibilidade ao governo para agir no momento em que disputas geopolíticas exigem maior assertividade do Ocidente. Entretanto, a mudança na orientação da política externa britânica pós-Brexit não exclui a importância estratégica do multilateralismo universal, inclusive para o Reino Unido projetar presença sistêmica. Ocupar assento nas instituições globais mais relevantes, conforme destaca a Revisão Integrada, demonstra o compromisso do país com a ordem internacional que ajudou a criar³³.

Não há dúvida de que perseguir o princípio de autonomia para agir encoraja o Reino Unido, cada vez mais, a integrar alianças competitivas visando moldar as relações internacionais de acordo com interesses e valores próprios. Esse aspecto da conduta de política externa britânica fica mais evidente quando o Reino Unido reafirma sua parceria com os EUA em torno de objetivos de segurança e na

³² Maxine David e Natasha Kuhrt, “Russia and the UK: The integrated review in light of Russia’s war in Ukraine,” *King’s College London* (2022).

³³ UK Government, 2021.

definição da China como principal ameaça à ordem internacional. A questão é saber se os britânicos e seus aliados norte-americanos terão capacidade de administrar as oportunidades que se apresentam para a adoção de formatos alternativos de multilateralismo sem causar fissuras no interior de alianças estratégicas para o Ocidente. Se o padrão de barganha for o adotado no acordo Aukus, a tendência é de que divisões continuarão a aparecer e a enfraquecer as relações transatlânticas ³⁴.

Sem as mesmas condições de poder do Reino Unido, Portugal tem se voltado cada vez mais para a coordenação de sua política externa, especialmente para o fortalecimento do seu vínculo com a União Europeia. O Brexit sinalizou para os governantes portugueses que a possibilidade de contágio de outros Estados-membros pela decisão dos britânicos pode colocar em risco o futuro do multilateralismo europeu. Para Portugal, tão importante quanto reforçar sua tradição atlanticista é *continentalizar* sua política externa, intensificando primeiro a cooperação com os parceiros do bloco e depois com os demais países da Europa. Esta prioridade emerge do contexto de transformação sistêmica em que a crescente rivalidade entre EUA e China exige de Portugal aplicação eficiente da diplomacia para equilibrar parcerias econômicas fulcrais para o desenvolvimento do país com estruturas multilaterais das quais depende sua segurança.

A falta de uma política europeia de segurança consistente para o caso de uma eventual contenção chinesa faz do pragmatismo adotado por Portugal, mas também pela União Europeia como um todo, uma tática arriscada ³⁵. A assertividade do governo Trump para lidar com a competição com a China, a qual Biden está dando continuidade, pode pressionar a política equilibrada dos europeus a ponto de eles se verem

³⁴ A conduta da Austrália, que rompeu unilateralmente compromissos com a França, além de prejudicial para o seu relacionamento com os franceses, levou os europeus a colocarem em dúvida a confiança nos parceiros da aliança Aukus. Ver análise em: Jamal Barnes e Samuel M. Makinda, “Testing the limits of international society? Trust, AUKUS and Indo-Pacific security,” *International Affairs* 98, no. 4 (2022).

³⁵ Excelente análise sobre a triangulação Portugal-EUA-China é feita por: Maria do Céu Pinto Arena, “Portugal’s Challenging Relationship with China under Tense US/EU-China Relations,” *The International Spectator* (2022).

obrigados a assumir um posicionamento definitivo sobre qual lado querem jogar. Acompanhar os EUA nas pesadas sanções impostas à Rússia pela invasão da Ucrânia parece não deixar dúvida quanto à opção da Europa. Contudo, a neutralidade tem sido a melhor forma de lidar com a disputa sino-americana. Os portugueses reconhecem a China como um importante parceiro econômico, mas que não é digno de confiança. Como explica Livia Franco, “a relação de Portugal com essa potência global é marcada por uma grande assimetria e evidente interdependência econômica (em detrimento de Portugal), bem como por uma aparente procura de estabilidade política e diplomática”³⁶.

A percepção de que o poder relativo dos EUA está diminuindo a ponto de vir a ser ultrapassado pela China no futuro reforça em Portugal a disposição para trabalhar com outros parceiros europeus para tornar a União Europeia um ator de maior relevância na política internacional. Com isso, a dimensão europeia da política externa portuguesa cumpre importante papel de ajudar a preparar o bloco para os desafios de uma arena internacional ainda mais fragmentada. Portugal, e sobretudo os países da chamada “nova Europa”, entendem que a cooperação multilateral oferece a seus integrantes capacidades estratégicas indispensáveis para competir no estrangeiro.

De forma inequívoca, a coesão e a solidariedade demonstradas pela União Europeia no curso da invasão da Ucrânia pela Rússia contribuem para fortalecer a preferência de Portugal por concentrar sua política externa no continente. Na compreensão dos portugueses, no entanto, uma União Europeia cada vez mais resiliente e integrada, capaz de defender os interesses de seus Estados, não exclui a importância de se manter em alto nível as relações bilaterais com os Estados Unidos. Contudo, a experiência da administração de Donald Trump, avessa à ordem baseada em regras, deixou marcas negativas nos europeus, e nos portugueses não foi diferente. Embora Joe Biden esteja empenhado em reconstruir as pontes multilaterais que sustentam a parceria transatlântica, a hipótese de um novo governo ao estilo de Trump parece real. Como concluem Ivan Krastev e Mark Leonard,

³⁶ Livia Franco, “Edge of the Atlantic: Portugal’s presidency of the EU Council,” *European Council on Foreign Relations* (2021).

“não confie nos eleitores americanos”³⁷. Por isso, pode-se afirmar que a Europa funciona como um porto seguro no qual os portugueses ancoram seus objetivos econômicos e modelo de ordem política interna.

Sinal do regresso da geopolítica às relações internacionais, o fenómeno de transição do poder do Ocidente para o Oriente, região das economias mais dinâmicas do mundo, tende a criar cenários cada vez mais competitivos em que a autoajuda prevalece como princípio balizador das decisões políticas. Entretanto, o desafio de Portugal e do Reino Unido parece ser manter firme o compromisso de cooperar em questões de interesse universal, sobretudo ao abrigo de organizações como a NATO e a ONU. Por outro lado, os parceiros na mais antiga aliança da história devem buscar evitar que contingências da disputa pelo poder global criem obstáculos às trocas bilaterais. Nos 650 anos da aliança, a relação entre Portugal e o Reino Unido resistiu a vários altos e baixos. O momento pós-Brexit pode ser aproveitado por portugueses e britânicos para relançar a parceria com vistas a uma cooperação ainda mais vantajosa para ambos.

4.2. Valores importam

Adotar formas diferentes de multilateralismo não dispensa as democracias liberais de assumir a defesa consistente das instituições da ordem internacional. Divergências à parte, esse é um compromisso que deve unir Portugal e o Reino Unido. O desafio imposto por Estados revisionistas como a Rússia e a China exige que atores comprometidos com os valores do multilateralismo admitam a validade de estruturas competitivas de interação. Embora a coordenação política seja a única forma satisfatória de enfrentar problemas globais como pandemia e proliferação nuclear, está claro que a cooperação substantiva, envolvendo princípios que moldam a doutrina do multilateralismo, tem se mostrado ineficiente para lidar com questões geopolíticas.

De fato, o ideal de uma ordem internacional liberal de abrangência mundial mostrou-se uma ilusão criada por idealistas crentes no “fim

³⁷ Ivan Krastev e Mark Leonard, “The crisis of American power: How Europeans see Biden’s America” (2021).

da história”. O projeto de disseminação dos ideais e práticas ocidentais não era um anseio comum de todos os governos. No caso de russos e chineses, integrar estruturas baseadas em valores democráticos e livres de coerção não contribuiu para transformar a conduta autoritária e desonesta de seus regimes. Como os maiores ganhadores da globalização, os chineses abordam as regras do regime de comércio internacional conforme interesses próprios e objetivos geoestratégicos. Analogamente agem os russos, que transformaram o fornecimento de gás e petróleo à Europa em instrumento de pressão política.

A resposta contra a invasão da Ucrânia pela Rússia tem sido exemplar em mostrar para os europeus que defender a ordem multilateral liderada pelo Ocidente é salvaguardar seus próprios direitos e liberdades, além do mais importante, sua visão de mundo. O uso da intimidação e da chantagem para alcançar objetivos de política externa e da força para criar áreas de influências ameaça regras de convivência de Estados que preferem tratar seus problemas com diplomacia e respeito ao direito internacional.

A solidariedade democrática que se materializou no apoio ao esforço de guerra dos ucranianos deve unir o Ocidente em torno de iniciativas com propósitos de revitalização e relançamento do multilateralismo no contexto de redistribuição do poder global. Como tarefa urgente, o envolvimento de Portugal e do Reino Unido nas iniciativas propostas a seguir é indispensável para manter a coordenação de política externa como opção sobre a mesa de governos comprometidos com uma ordem baseada em regras ³⁸.

Em primeiro lugar, apostar no multilateralismo universal para resolver problemas em áreas específicas. É indispensável que o Ocidente continue a liderar esforços multilaterais em questões cujas soluções exigem o envolvimento do maior número de países com vistas a consensos cada vez mais abrangentes. Transformações climáticas, pandemias e proliferação nuclear, por exemplo, são desafios que demandam compromissos amplos da comunidade internacional para serem enfrentados. O processo de barganha

³⁸ Para formular as propostas, tomo como referência o estudo de Will Moreland, *The purpose of multilateralism. A framework for democracies in a geopolitically competitive world* (Washington DC: Brookings, 2019).

para nivelar interesses particulares dos Estados deve ser orientado pela natureza de indivisibilidade global que constitui essas matérias.

Em segundo lugar, investir no fortalecimento de organizações multilaterais preexistentes. Instituições como a NATO e a OCDE, criadas com base na identidade comunitária de seus membros, são fundamentais para o Ocidente resistir ao desafio de adversários autoritários e continuar a liderar a ordem internacional. Expandir a presença e a influência global dessas instituições, bem como do seu arcabouço normativo, é uma imposição das disputas que emergem sobretudo no pivô geoestratégico do Indo-Pacífico. Para isso, o Ocidente deve arcar com o custo financeiro e diplomático de manutenção da arquitetura multilateral, apesar da relutância de alguns aliados neste momento em direcionar parcela do seu orçamento anual para tal fim.

Em terceiro lugar, criar e fortalecer estruturas multilaterais, a exemplo dos acordos Aukus e Quad, vocacionadas para operar na paisagem internacional fragmentada. Essas iniciativas devem ser compreendidas como forma de coordenação política complementar ao multilateralismo liberal estabelecido. Como argumentam Keohane e Morse, “o multilateralismo não é essencialmente cooperativo e caracterizado por regras integradas”³⁹. Os adversários autoritários do Ocidente têm demonstrado grande habilidade para constituir e cooperar em estruturas multilaterais de compromissos normativos frouxos, mas que valorizam processos decisórios ágeis e de escopo político flexível.

Por fim, compor alianças multilaterais pragmáticas com não democracias. A ilusão de uma ordem multilateral de abrangência global desvaneceu-se com o ressurgimento da Rússia e a ascensão da China como potências revisionistas. Acordos táticos envolvendo Estados que poderiam, de alguma forma, contribuir para o esforço de russos e chineses de moldar uma ordem internacional alternativa devem ser considerados pelos governos ocidentais. É importante que essa abertura não seja tomada como oportunidade para mudança de regime de parceiros táticos. O objetivo central de acordos com não democracias é enfraquecer a cooperação desses Estados com adversários potencialmente revisionistas.

³⁹ Keohane e Morse, “Contested Multilateralism”.

A competição entre as grandes potências para moldar a ordem internacional é um desafio que mobiliza o Ocidente. A disposição de Portugal e do Reino Unido, mesmo adotando abordagens diferentes de multilateralismo em alguns momentos, representa o compromisso das democracias liberais com uma ordem baseada em regras. Os valores compartilhados parecem ser o elemento impulsionador de seus governos em iniciativas que mostram que o internacionalismo liberal é uma força a ser considerada nas relações interestatais. Depois de mais de sete décadas provendo paz e desenvolvimento sem precedentes na história, seu recuo pode significar apenas o momento de revitalizar suas instituições, ainda que seja no âmbito de uma ordem limitada integrada pelas democracias ocidentais. Como argumenta Lavelle, mais do que uma aspiração idealista, o multilateralismo é uma ferramenta pragmática para governar as relações de interdependência econômica e de segurança dos Estados ⁴⁰.

O estoque de poder de que dispõe — compreendido por suas capacidades econômica, militar, diplomática e cultural — permite ao Ocidente continuar acreditando no multilateralismo como principal instrumento para moldar relações estatais visando a um mundo razoavelmente pacífico e livre ao qual se acostumou nas últimas décadas. Contudo, a fragmentação que emerge da ascensão de adversários autoritários tem feito do mundo um lugar cada vez mais perigoso. A difusão do poder global torna o processo de nivelamento de expectativas por atores egoístas ainda mais difícil, o que pode bloquear o enfrentamento de problemas que demandam respostas coletivas. Dessa forma, a competição pela liderança da ordem internacional parece exigir mais cooperação das democracias liberais. O tempo é de resiliência. A celebração de quase sete séculos de aliança entre Portugal e o Reino Unido diz muito sobre a disposição do Ocidente para enfrentar e vencer desafios.

BIBLIOGRAFIA

Acharya, Amitav. “Multilateralism, sovereignty and normative change in world politics.”
In *Multilateralism under challenge? Power, international order, and structural*

⁴⁰ Kathryn C. Lavelle, *The Challenges of Multilateralism* (New Haven: Yale University Press, 2020).

- change*. Editado por Edward Newman, Ramesh Thakur e John Tirman, 95-118. Nova York: United Nations University Press, 2006.
- Annan, Kofi. *Intervenções: uma vida de guerra e paz*. Traduzido por Donaldson M. Garschagen e Renata Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- Arena, Maria do Céu Pinto. “Portugal’s Challenging Relationship with China under Tense US/EU-China Relations.” *The International Spectator* (2022): 1-18. <https://doi.org/10.1080/03932729.2022.2064059>.
- Barnes, Jamal e Samuel M. Makinda. “Testing the limits of international society? Trust, AUKUS and Indo-Pacific security.” *International Affairs* 98, no. 4 (July, 2022): 1307-1325.
- Branco, Carlos Martins. “A participação portuguesa em missões de paz da ONU.” *Relações Internacionais*. Setembro, no. 47 (2015): 101-126.
- David, Maxine e Natasha Kuhrt. “Russia and the UK: The integrated review in light of Russia’s war in Ukraine.” *King’s College London* (8 de abril, 2022). Acedido em: 14 de junho de 2022. <https://www.kcl.ac.uk/russia-and-the-uk-the-integrated-review-in-light-of-russias-war-in-ukraine>.
- Dennison, Susi e Livia Franco. “The instinctive multilateralist: Portugal and the politics of cooperation.” *European Council on Foreign Relations* (2 de outubro, 019). Acedido em: 19 de maio de 2022. https://ecfr.eu/publication/instinctive_multilateralist_portugal_politics_cooperation/.
- Faude, Benjamin e Michal Parizek. “Contested multilateralism as credible signaling: how strategic inconsistency can induce cooperation among states.” *The Review of International Organizations*, no. 16 (2021): 843-870.
- Franco, Livia. “Edge of the Atlantic: Portugal’s presidency of the EU Council.” *European Council on Foreign Relations* (26 de fevereiro, 2021). Acedido em: 12 de junho de 2022. <https://ecfr.eu/article/edge-of-the-atlantic-portugals-presidency-of-the-eu-council/>.
- Garcia, Francisco Proença e Sónia Ribeiro. “Economia azul e segurança marítima. O caso de Portugal.” *Relações Internacionais*, março, no. 57 (2018): 039-058.
- Gomes, João Francisco. ““De Lisboa a Vladivostok.” O que significa este sonho antigo de Vladimir Putin?” *Observador*, 6 de abril, 2022. Acedido em: 23 de junho de 2022. <https://observador.pt/especiais/de-lisboa-a-vladivostok-o-que-significa-este-sonho-antigo-de-vladimir-putin/>.
- Grant, Ruth W. e Robert O. Keohane. “Accountability and Abuses of Power in World Politics.” *American Political Science Review* 99, no. 1 (2005): 29-43.
- Haass, Richard. “Present at the Disruption. How Trump Unmade U.S. Foreign Policy.” *Foreign Affairs* 99, no. 5 (September/October, 2020): 24-34.
- Hall, Peter. “The Roots of Brexit. 1992, 2004, and European Union Expansion.” *Foreign Affairs* (28 de junho, 2016). Acedido em: 17 de maio de 2022. <https://www.foreignaffairs.com/articles/united-kingdom/2016-06-28/roots-brexit>.
- Ikenberry, G. John. *After victory. Institutions, strategy, restraint, and the rebuilding of order after major wars*. New Jersey, USA: Princeton University Press, 2001.
- Ikenberry, G. John. “Is american multilateralism in decline?”. *Perspectives on Politics* 1, no. 3 (Sep., 2003): 533-550.
- Keohane, Robert. “International Institutions, Can Interdependence Work?” *Foreign Policy*, no. 10 (1998): 82-94.

- Keohane, Robert O. “Global governance and legitimacy.” *Review of International Political Economy* 18, no. 1 (2011): 99-109.
- Keohane, Robert O. *et al.* “Democracy-Enhancing Multilateralism.” *International Organization* 63 (Winter, 2009): 1-31.
- Keohane, Robert O. e Julia C. Morse. “Contested Multilateralism.” *International Organizations* 9 (December, 2014): 385-412.
- Krastev, Ivan e Mark Leonard. “The crisis of American power: How Europeans see Biden’s America.” (19 de janeiro, 2021). Acedido em: 13 de junho de 2022. <https://ecfr.eu/publication/the-crisis-of-american-power-how-europeans-see-bidens-america/#happy-with-biden-but-dont-trust-american-voters>.
- Lavelle, Kathryn C. *The Challenges of Multilateralism*. New Haven: Yale University Press, 2020.
- Masters, Jonathan. “Guantanamo Bay: Twenty Years of Counterterrorism and Controversy.” *Council on Foreign Relations* (September 9,, 2022). Acedido em: 12 de setembro de 2022. <https://www.cfr.org/article/guantanamo-bay-twenty-years-counterterrorism-and-controversy>.
- Mintel, Julina e Nicolai von Ondarza. “The Bilateralisation of British Foreign Policy.” *SWP Comment — German Institute for International and Security Affairs* (14 de fevereiro, 2022). Acedido em: 17 de maio de 2022. <https://www.swp-berlin.org/en/publication/the-bilateralisation-of-british-foreign-policy>.
- Moreland, Will. *The purpose of multilateralism. A framework for democracies in a geopolitically competitive world*. Washington DC: Brookings, 2019.
- Neves, Lucas. 2019. “Com líderes em órgãos globais, Portugal está na moda também na diplomacia.” *Folha da S. Paulo*, 16 de fevereiro. Acedido em: 20 de maio de 2022. <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/02/com-lideres-em-orgaos-globais-portugal-esta-na-moda-tambem-na-diplomacia.shtml>.
- Newman, Edward *et al.* *Multilateralism under Challenge? Power, International Order and Structural Change*. Nova York: United Nations University Press, 2006.
- Patrick, Stewart. “Multilateralism A La Carte: The New World of Global Governance.” *Valdai Discussion Club* (julho, 2015).
- Pereira, Pedro Sanchez da Costa. “Portuguese Foreign Policy. Constraints and Responses.” In *The Road Ahead. The 21st-Century World Order in the Eyes of Policy Planners*. Editado por Benoni Belli e Filipe Nasser, 269-283 Brasília: FUNAG, 2018.
- Pratt, Simon Frankel. “Vaccines Will Shape the New Geopolitical Order.” *Foreign Policy* (19 de abril, 2021). Acedido em: 21 de junho de 2022. <https://foreignpolicy.com/2021/04/29/vaccine-geopolitics-diplomacy-israel-russia-china/>.
- Putin, Vladimir. “Von Lissabon bis Wladiwostok.” *Süddeutsche Zeitung*, 25 de novembro, 2010. Acedido em: 23 de julho de 2022. <https://www.sueddeutsche.de/wirtschaft/putin-plaedoyer-fuer-wirtschaftsgemeinschaft-von-lissabon-bis-wladiwostok-1.1027908>.
- Raz, Joseph. “Human Rights in the Emerging World Order.” *Transnational Legal Theory* 1 (2010): 31-47.
- Rogin, Josh. 2022. “How the U.N. became a tool of China’s genocide denial propaganda.” *The Washington Post*, 29 de maio. Acedido em: 30 de maio de 2022. <https://www.washingtonpost.com/opinions/2022/05/29/michelle-bachelet-trip-china-xinjiang-uyghur-fails-genocide-accountability/>.

- Ruggie, John Gerard. “Multilateralism: the Anatomy of an Institution.” *International Organization* 46, no. 3 (1992): 561-598.
- Shapiro, Jeremy e Nick Witney. “The Delusions of Global Britain. London Will Have to Get Used to Life as a Middle Power.” *Foreign Affairs* (23 de março, 2021). Acedido em: 18 de maio de 2022. <https://www.foreignaffairs.com/articles/europe/2021-03-23/delusions-global-britain>.
- Skidmore, David. “The Obama Presidency and US Foreign Policy: Where’s the Multilateralism?”. *International Studies Perspectives* 13, no. 1 (fevereiro, 2012): 43-64.
- Skidmore, David. “Understanding the Unilateralist Turn in U.S. Foreign Policy.” *Analysis* 1, no. 2 (2005): 207-228. <http://www.jstor.org/stable/24907227>.
- Slaughter, Anne-Marie. “The Real New World Order.” *Foreign Affairs* 76, no. 5 (September/October, 1997).
- Stronski, Paul e Richard Sokolsky. “Multipolarity in practice: understanding russia’s engagement with regional institutions.” *Carnegie Endowment for International Peace* (2020).
- UK Government. “Global Britain in a competitive age. The Integrated Review of Security, Defence, Development and Foreign Policy.” (março, 2021). Acedido em: 18 de maio de 2022. https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/975077/Global_Britain_in_a_Competitive_Age_the_Integrated_Review_of_Security__Defence__Development_and_Foreign_Policy.pdf.
- Vucetic, Srdjan. “What drives British foreign policy?” Por Isabel Muttreja. *Chatham House* (10 de fevereiro, 2022). Acedido em: 16 de maio de 2022. <https://www.chathamhouse.org/2022/02/what-drives-british-foreign-policy>.

A ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA ENTRE A “EUROPA BELICOSA” E A FEITURA DE UM MUNDO PLURAL *

*The Anglo-Portuguese Alliance between the ‘bellicose
Europe’ and the making of a plural world*

Evanthia Balla **

Silvério da Rocha-Cunha ***

*Tempo presente e tempo passado
São ambos, talvez presentes num tempo futuro,
E o tempo futuro contido no tempo passado.
Se todo tempo é eternamente presente
Todo o tempo é irredimível.*

(T. S. ELIOT, 1935) ¹

§ 1. A Aliança Luso-Britânica tem origem num momento histórico em que a *Res publica Christiana* está a findar, mas ainda não se vislumbram por completo as linhas que vão constituir o futuro “Sistema de

* Este estudo foi realizado no Centro de Investigação em Ciência Política (UID/ CPO/00758/2020) da Universidade de Évora e apoiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e pelo Ministério da Educação e Ciência de Portugal através de fundos nacionais.

** Professora da Universidade de Évora e Investigadora do Centro de Investigação em Ciência Política (CICP) — eballa@uevora.pt

*** Professor da Universidade de Évora e Investigador do Centro de Investigação em Ciência Política (CICP) — srcr@uevora.pt

¹ Thomas Stearns Eliot, *Four Quartets: read by Ted Hughes (Poet to Poet: An Essential Choice of Classic Verse)* (s.l.: Faber & Faber, New edition, 2009).

Estado Europeu”², entendendo-se naturalmente que neste período começam a ser evidentes os pontos de adaptação entre duas eras³, no caso ibérico através de uma “monarquia compósita”, isto é, de regiões diversas unidas pelo decurso do tempo, embora sem integração numa “coletividade unitária”⁴. Entre esse momento e os dias de hoje, passados que são mais de seis séculos, não pode falar-se de um traço contínuo que confira a esta Aliança um sentido específico que tenha ultrapassado contextos históricos, paradigmas de racionalidade, particularismos. E isso é assim porque não é possível falar de uma cadência regular do tempo do mundo. Considerar a Aliança como uma “entelêquia”, isto é, como realização absoluta de uma finalidade natural, seria um abuso. Todavia, o facto de esta Aliança persistir durante tanto tempo merece uma conjectura em torno dos tópicos que parecem manter o mesmo ao longo da História.

Uma “Aliança histórica” sobrevive, por definição, no tempo a convulsões e mudanças na ordem mundial. Isto é, as características estruturais de tal aliança permitem aos aliados manter um elo para além do tempo ou de condições e perceções específicas de ameaça, construindo laços simbólicos e duradouros que reforçam e sustentam a aliança. Do mesmo modo, a Aliança Luso-Britânica consolidou-se no tempo como instrumento apelativo e constante para a proteção das partes face a um vasto leque de imprevistos e “riscos históricos”. No fundo, tornou-se numa “Aliança natural”, porquanto as experiências partilhadas, no passado e no presente, serviram de base para avançar face à mudança, imaginando um potencial de ambiguidade diminuído num futuro comum⁵.

Importa, em consequência, perceber como se articulam a brevidade de uma sucessão de momentos “presentes” e a evolução das estruturas

² Truyol Y Serra, A., *La Sociedad Internacional* (Madrid: Alianza Ed., 1993), 30 ss.

³ Johan Huizinga, *Le Déclin du Moyen Âge*, tr. (Paris: Payot, 1967), 331 ss.; García de Cortázar, José Ángel e Sesma Muñoz, *História de la Edad Media. Una síntesis interpretativa* (Madrid: Alianza, 1997), 438 ss.

⁴ Wolfgang Reinhard, *Storia del Potere Politico in Europa* (Bologna: Il Mulino, 2004), 46 ss.

⁵ Jeremy Ghez, *Alliances in the 21st Century. Implications for the US-European partnership* (United Kingdom: RAND Europe, 2011).

do “tempo longo”. Trata-se de um debate no campo da teoria da História, no qual não queremos entrar, mas do qual devemos tirar algumas notas sumárias. Uma delas é relativa à necessidade de conferir um sentido amplo aos “traços” que o decurso da História vai deixando como rasto, seja como sinais de continuidade, seja como sinais de rutura. Com efeito, o curso da História não é, nem um conjunto de factos, nem uma construção geométrica isolada, mas uma “intriga” onde se mesclam causas materiais, finalidades e acasos ⁶, passando-se de um plano para outro sem ser possível descrever uma totalidade. Outra nota é perceber que a intriga só pode ser compreendida sob o ângulo de que existe uma tensão necessária entre um campo de experiência e um horizonte de expectativa ⁷, isto é, existe sempre uma “cumplicidade” que co-implica acontecimentos e estruturas, factos e estruturas simbólicas.

§ 2. Colocado o problema nestes termos, um dos aspetos que importa desde logo sublinhar na “intriga” da Aliança Luso-Britânica é a confusa trama de acontecimentos e episódios que a rodeiam e vêm narradas pelos historiadores que se ocuparam da crise dinástica e internacional que se gerou em finais do século XIV no triângulo composto por Portugal-Castela-Inglaterra (A. L. C. Silva). Sabe-se que as oscilações das personagens, a incoerência entre diversos acontecimentos e a permanência por vezes incoerente de certas estruturas são múltiplas e difíceis de harmonizar numa narrativa única. A verdade é que pode falar-se de um movimento que já foi bem caracterizado por António Coelho e Silva como sendo um conjunto de movimentos centrífugos e centrípetos que agitou as monarquias ibéricas ao sabor das circunstâncias e dos equilíbrios que se foram estabelecendo entre as unidades políticas ao longo do tempo. Todavia, uma coisa é certa: a par destes movimentos mais súbitos que acompanharam as vidas dos homens concretos, iguais movimentos se estabeleceram a nível mais profundo e estável. É o caso das relações comerciais e económicas

⁶ Paul Veyne, *Comment on écrit l’Histoire*. Suivi de ‘Foucault révolutionne l’Histoire’ (Paris: du Seuil, 1979), 35 ss.

⁷ Mateus Pereira, “A História entre os inimigos do evento e os advogados da estrutura,” *Ler História*, 57 (2009): 22.

que, praticamente desde o início da nacionalidade, se foram estabelecendo entre Portugal e a Inglaterra, incluindo o facto aparentemente insólito de D. Afonso Henriques ter nomeado como primeiro Bispo de Lisboa um inglês que ajudou o monarca português a conquistar Lisboa aos muçulmanos ⁸. Uma das razões para que tenha triunfado a aliança com Inglaterra foi, como o demonstram diversos autores ⁹, a constituição de um espaço do Atlântico Norte que permitiu a Portugal escapar às pulsões “centrípetas” do reino de Castela — já então em processo de estratégias político-militares que iriam traduzir-se na criação propriamente dita de “Espanha” —, com isso acompanhando a crescente importância das unidades políticas que se remetem ao mar (Inglaterra e Portugal) em oposição àquelas que se basearam primeiro na sua primazia terrestre (França e os reinos espanhóis), tentando os monarcas portugueses um equilíbrio difícil entre ambos os lados, na medida exata em que lhes convinha manter aberto esse espaço atlântico para fazer fluir as exportações portuguesas para os mercados do norte da Europa. Pode, assim, dizer-se que a aliança anglo-portuguesa foi, por entre os torvelinhos dos episódios históricos, a garantia da independência de Portugal.

§ 3. Todavia, a que “preço” subsistiu esta aliança? Com efeito, se olharmos na sua totalidade o destino das posições destas duas unidades políticas, poderemos dizer que cabe à Inglaterra a parte fundamental. Como pôde observar Mandrou, os ingleses estabeleceram uma prevalência indiscutível com o avançar do tempo, porquanto mesmo Portugal passou a ser uma “colónia” inglesa que chega até ao Brasil, ao mesmo tempo que passaram a controlar instalações mercantis em Génova, Livorno, Alexandria, Gibraltar, que recebem ordens da “City”

⁸ Luiz Eduardo Oliveira, *A Inglaterra como vilã. Sebastião de Carvalho e Melo e o discurso da anglofobia*, Dossiê Temático, retirado da *Web*, 2012; Flávio Miranda e Tiago Viúla de Faria, “Pur bonne alliance et amiste faire’. Diplomacia e comércio entre Portugal e a Inglaterra no final da Idade Média,” *Cultura, Espaço e Memória* 1 (2010).

⁹ António Luís Coelho e Silva, *Portugal entre a influência inglesa e a hegemonia espanhola*, academia.Edu, retirado da *Web*, 4 ss.; Luís Adão da Fonseca, *O Essencial sobre o Tratado de Windsor* (Lisboa: INCM, 1986).

londrina ¹⁰. Em suma: “[...] tão eficaz e presente nos cais de Lisboa, nos souks do Cairo, como nos maiores entrepostos de Hamburgo. Feitas as contas, a prioridade bem pertence aos homens de negócios” ¹¹. A “deriva” britânica rumo à balança de poder, contra o rigor do relógio absolutista europeu continental ¹², torna-se um parceiro ideal para Portugal, não tanto porque sejam unidades políticas (e respetivas sociedades) semelhantes, mas por uma razão de necessidade que em Portugal foi reforçada por um imaginário legitimador de uma autonomia muito específica que veio sempre a manter-se. E a evolução histórica veio demonstrá-lo. Com efeito, o processo histórico português veio a desenvolver-se através de um complexo número de eventos, que ora penderam para uma unificação ibérica com domínio espanhol, ora se mantiveram controlados pelo domínio britânico, sobretudo a partir do momento em que a Inglaterra se tornou uma potência hegemónica no quadro multipolar ocidental nos séculos XVIII e XIX.

Nestes termos, a Aliança Luso-Britânica, que se consolidou com a assinatura do Tratado de Windsor em maio de 1386, tem prevalecido no tempo ¹³. Interesses e visões políticas convergentes têm servido para manter esta relação relevante ao longo dos séculos. Porém, a própria aliança não navegou sempre em água calmas, mareou também ondas “turbulentas”, ultrapassando momentos de tensão, que no fundo refletiam assimetrias de poder e perceções de solidariedade e interdependência, por vezes divergentes entre as duas partes. A título de exemplo, num contexto de fragilidade política e social devido às invasões napoleónicas em território português, a Inglaterra, apropriando o momento, veio exercer um domínio vasto no nosso território. Num mesmo sentido, o Ultimato Inglês de 1890, que (re)definiu o mapa estratégico português em África, também foi percecionado negativamente pela sociedade portuguesa, tanto pelo povo como pelas *elites* da época,

¹⁰ Robert Mandrou, *La Raison Du Prince. L'Europe Absolutiste (1649-1775)* (Paris: Marabout, 1980), 203.

¹¹ Ibid.

¹² Otto Mayr, *La Bilancia e l'Orologio. Libertà e Autorità nel Pensiero Politico dell'Europa Moderna* (Bologna: Il Mulino, 1988).

¹³ Vide Malcolm Vale, “The Treaty of Windsor (1386) in a European context,” St. John’s College, Oxford, Oxford Files.

provocando um sentimento anglófono, assim como um movimento de contestação à Monarquia. De acordo com Adriano Moreira, com esse “Ultimato” se inicia uma mudança do conceito estratégico do país, mudança essa que determinará a história portuguesa no século XX. Com efeito, Adriano Moreira refere-se aos desafios da “descolonização” e “regresso aos caminhos da democracia”¹⁴.

De facto, o tempo da história tem-se identificado através dos acontecimentos que nele pertencem. A Aliança não permaneceu presente apenas no tempo calendário, mas resistiu e persistiu num tempo transformador. Como diz Castoriadis, “[...] o tempo de fazer apresenta-se e existe como internamente diferenciado, organizado, inseparável, do que é feito nela”¹⁵.

§ 4. Assim, e efetuando um exercício de memória, se compreendem as oscilações que, desde o século XIV até hoje, sempre estiveram presentes na política externa portuguesa, desde as aspirações a uma unificação ibérica, que por um triz não sucedeu no reinado de D. Manuel I, até às concessões a Inglaterra, que em certos momentos olhou Portugal como se fora um protetorado, desde as permanentes tentações espanholas para captar Portugal (e que talvez conheçam os seus episódios mais anedóticos na célebre tese de Franco na Academia Militar sobre a conquista de Portugal, ou nos cartazes com que frequentemente em Espanha se imprime o território espanhol cobrindo o território lusitano), sempre existiu um movimento pendular entre um e outro polos. E foi essa tensão — entre a pulsão centrípeta espanhola e uma aliança com uma Inglaterra que passou a ser dominante em Portugal e seu império colonial — que permitiu que Portugal fosse independente. A própria integração na União Europeia foi pressentida como a possibilidade de “harmonizar” estas tensões, ainda que, forçoso é reconhecê-lo, esse tropismo rumo à Europa tenha representado de facto uma profunda integração económica com Espanha, e tenham sido diluídas as dependências relativamente ao Reino Unido, prosseguindo

¹⁴ Adriano Moreira, *Estudos da Conjuntura Internacional* (Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1999), 312.

¹⁵ Cornelius Castoriadis, *L’Institution Imaginaire de la Société* (Paris: du Seuil, 1975), 211.

Portugal uma política de integração europeia com alguma atenção para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

E é aqui que introduzimos a ideia da existência e relevância de um “imaginário sócio-histórico” que, naturalmente, também é político. Com efeito, e como nos diz Lamizet, que seguimos, o imaginário é uma instância que exprime figurações frequentemente fora de qualquer código ou de troca de códigos que de algum modo fixem a realidade histórica. Daí estar relacionado com a utopia, o medo e a crença ¹⁶. Sabemos, evidentemente, que o ser humano sempre viveu sob certas circunstâncias básicas ¹⁷ — tais como a escassez de bens, o utilitarismo mediano de qualquer indivíduo, a dependência da informação dos outros, a relativa igualdade física e psíquica entre todos, entre outras — que implicam uma organização social e política onde se impõe uma determinada disciplina, necessariamente coativa, e que necessita, em consequência, da obediência consentida dos sujeitos que compõem essa mesma organização. Encontramo-nos, portanto, no tema da legitimidade. Ora, para que essa legitimação seja operativa, é imprescindível a existência de um imaginário político que realize a mediação entre a facticidade e a norma. Este campo do imaginário só cobra sentido se existir uma ideia que, a um tempo, polarize os humanos rumo a uma identidade comum e de certa forma experimente o espaço comum que permite aferir e confrontar as diferenças. E é nas diferenças experimentadas — que, por vezes, são confrontações — que se exprime o imaginário político na sua plenitude, resistindo às refrações que sofre na realidade histórico-política ¹⁸. Um dos aspetos mais importantes do imaginário instituído radica na identificação dos ideais políticos com esse imaginário que lhes confere inteligibilidade ¹⁹. E este tópico tem uma grande relevância, porquanto aqui também interagem escalas de tempo e escalas espaciais, representando estas últimas os confrontos, dissensos e consensos entre imaginários diferentes no plano internacional. Podem, aqui, verificar-se, quer destruições de

¹⁶ Bernard Lamizet, *L'Imaginaire Politique* (Cachan: Hermes/Lavoisier, 2012), 14.

¹⁷ Herbert H Hart, *O Conceito de Direito*, 2.^a ed. (Lisboa: F. Calouste Gulbenkian, 1996), 209 e ss.

¹⁸ Lamizet, *L'Imaginaire Politique*, 16.

¹⁹ *Ibid.*, 280.

identidades e imaginários pela força bruta, quer resiliências que reforçam e fazem evoluir imaginários esmagados. Todavia, não foi o caso das relações luso-britânicas, já que, não obstante desigualdades geopolíticas e geoeconómicas, se verificou aquilo a que se pode chamar uma sublimação construtiva do imaginário político português.

A sublimação resulta, no plano político, na construção de um ideal ou de uma “vocação” que todos os povos sempre experimentaram num determinado momento da sua história. Esses momentos caracterizam-se por sobrepor os diversos níveis de tempo num determinado sistema histórico. Entre o tecido mais denso das estruturas profundas da história e a história “acontecimental” das conjunturas, podem verificar-se conjunções e articulações mais extensas e plenas de sentido por tempos mais longos do que seria (ou poderia ser) previsível ²⁰. Nesses momentos, sociedades e povos podem encarar, com durabilidade, o seu imaginário com um misto de utopia e de realismo. Tal foi o caso, em nosso entender, do rumo que seguiu a relação Portugal/Reino Unido. Com/contra um e outro, recalçando conflitos, sublimando ideais, ambos os Estados mantiveram uma tensão sustentável entre interesses e ideais. Portugal teve necessidade, porém, de “atualizar” as configurações do seu imaginário político com mais intensidade e sofrendo mais contradições para sublimar, sobretudo a partir do momento em que, perdendo o seu estatuto de potência no século XVI, deparou com uma nova era que, afinal, ajudou a iniciar: a era da conquista do mundo pelo mundo ocidental.

Com efeito, o início do século XX evidencia a persistência do “imaginário” da “responsabilidade colonial”, ligada à preservação e fortalecimento das colónias, enquanto o país procura garantir um lugar na cúpula de decisão europeia, como demonstrou a sua participação na Primeira Guerra Mundial ²¹. Durante a Segunda Guerra Mundial, Portugal não se envolveu nos conflitos, todavia não escapou aos impactos da própria evolução da nova conjuntura sistémica, marcada pela devastadora guerra, pelo desmoronamento dos impérios e pelo nascer de uma “nova ordem mundial”, caracterizada por um mundo bipolar.

²⁰ Ibid., 284.

²¹ Moreira, *Estudos da Conjuntura Internacional*, 314.

Nesta evolução temporal e espacial, entre os sinais de continuidade destacam-se a visão e estratégia “ultramar” e a “Aliança Luso-Britânica”. De facto, enquanto a interdependência entre países crescia no tecido global durante o século XX, a manutenção de relações económicas, sociais e de segurança com Inglaterra, uma grande potência europeia marítima, simbolizava para Portugal uma salvaguarda dos seus interesses principalmente ultramarinos, o que mais não fazia do que traduzir uma certa autonomia dentro da dependência. Por outro lado, a posição geoestratégica de Portugal numa “encruzilhada de importantes rotas marítimas” afiguravam-se cruciais para os interesses económico-comerciais e de segurança inglesas ²².

Com o início da Guerra Fria, o espaço europeu transforma-se, e neste espaço a própria Aliança ganha novos contornos. Entre uma “Europa belicosa e a feitura de um mundo plural”, sinais de continuidade, mas também sinais de rutura se manifestam durante todo o processo de transformação e adaptação da própria aliança. Portugal, como a Inglaterra, adere à mesma perceção de um novo conceito de “ameaça”: contra o soviétismo, reconhecendo o *gravitas* dos Estados Unidos como ator principal no palco securitário europeu, torna-se país fundador da NATO ²³. Neste contexto, Portugal e Inglaterra, que também designamos por Reino Unido, encontram-se como parceiros-chave no novo espaço/pacto de segurança e defesa europeu e mundial. Aliás, o Estado Novo segue a estratégia ocidental em termos de segurança e de cooperação económica, não obstante a rejeição da descolonização. Na realidade, Portugal junta-se à Organização Europeia de Cooperação Económica (OECE) ²⁴ e, mais tarde, à Associação Europeia de Comércio Livre (em inglês: *European Free Trade Association*, EFTA); contudo, só a partir de 1960 se reorienta

²² António Raimundo, “Portugal face ao Brexit. Um europeísmo perseverante, mas sob pressão acrescida,” *Relações Internacionais* 56 (dezembro 2017): 114.

²³ António Manuel Bernardo Lopes, “Salazar, London and the Process of European Integration up until the Signing of the Treaty of Rome,” *Revista de Estudos Anglo-Portugueses* 27 (2018): 265-293.

²⁴ A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (em inglês *Organization for Economic Cooperation and Development* (OECD)) substituiu a OECE em 1961.

para a Comunidade Europeia, a qual passa a ser o seu principal parceiro económico-financeiro. Salazar sempre salientou que o “Ulamar lhe tem interessado sempre mais que a Europa continental”, favorecendo a criação de um bloco hispano-luso-americano, em vez de um projeto de integração política europeia ²⁵.

§ 5. Com a democratização do país, Portugal, como outros países do Sul, tais como Grécia e Espanha, viu a adesão plena às Comunidades Europeias como quadro instituinte do seu reconhecimento internacional como país livre e democrático. Igualmente, a descolonização reforçou tal importância e valor simbólico dessa adesão; nunca deixando, todavia, de valorizar a sua dimensão atlântica e sem quebrar os laços com o espaço da lusofonia. O Reino Unido, já membro das Comunidades Europeias desde 1973, apoiou a adesão de Portugal. Na realidade, os velhos aliados entram juntos em mais um comum “tempo mundial” ²⁶. Juntos em quadros multilaterais e de integração económico-política inéditos. Os dois Estados divergem, porém, quanto à própria integração europeia, seguindo “diferentes velocidades” quanto à presença no núcleo integracionista europeu. A título de exemplo, Portugal adere ao espaço Schengen e à moeda única, ao contrário do Reino Unido ²⁷.

§ 6. As crises que marcam o início do século XXI, tais como a crise financeira de 2008 e a crise pandémica de 2019, a crise de refugiados e o aumento dos partidos nacionalistas e xenófobos, embora tenham enfraquecido a confiança e a legitimidade do próprio projeto da parte da opinião pública portuguesa, não alteraram as linhas orientadoras

²⁵ José Calvet Magalhães, “A participação de Portugal nas Instituições Internacionais,” in *Portugal e a Constituição Europeia*, ed. Moreira *et al.* (Coimbra: Livraria Almedina, 2003), 127.

²⁶ Silvério Rocha-Cunha, “Tempo Mundial e Democracia: três conjeturas sobre uma composição improvável,” in *Poder e tempo mundial. Histórias, conjunturas e eixos problemáticos*, S. Rocha-Cunha e M. Manso (coords.), (Vila Nova de Famalicão: Humus, 2019), 139-150.

²⁷ Magalhães, “A participação de Portugal nas Instituições Internacionais”.

e prioridades estratégicas da política externa portuguesa ²⁸. Revalorizaram, no entanto, a dimensão atlântica e a dimensão lusófona ²⁹. Ao mesmo tempo, a Aliança Luso-Britânica sempre preservou o seu simbolismo e relevância num “tempo-mundial” comum, com base nos laços históricos, de segurança, económicos e culturais comuns entre os dois países.

A decisão de saída do Reino Unido da União Europeia em 2016 veio marcar uma nova etapa na Aliança Luso-Britânica. Portugal adotou desde o início do processo do *Brexit* uma posição enquanto possível “ponte” entre Reino Unido e União Europeia, mantendo e “renovando” a Aliança Luso-Britânica nesta nova etapa histórica ³⁰. Como, aliás, o prova o novo quadro de cooperação bilateral pós-*Brexit*, que abarca áreas como a Emigração, Desenvolvimento, Defesa e Segurança, Investigação, Energias Renováveis e Transição Digital, assinado em 13 de junho de 2022 ³¹.

Neste ponto, uma breve análise dos conceitos acima mencionados é necessária para entender as questões relacionadas com o *Brexit* e a nova fase que a aliança luso-britânica irá navegar.

§ 7. O processo de saída do Reino Unido da União Europeia marcou a história recente do processo da integração europeia. Trata-se da primeira saída de um Estado Membro da União Europeia. Na realidade, o Reino Unido sempre entendeu o projeto europeu como um projeto sobretudo de cooperação económica. Aliás, até à sua adesão em 1973, liderou um projeto alternativo, a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA). Portugal também foi um dos membros da EFTA desde a sua fundação até à adesão do país às Comunidades

²⁸ Sobre a crise de legitimidade no contexto europeu, *vide* Akasemi Newsome, Marianne Riddervold e Jarle Trondal, “The Legitimacy Crisis: An Introduction,” in *The Palgrave Handbook of EU Crises*, Marianne Riddervold, Jarle Trondal e Akasemi Newsome (eds.) (Palgrave MacMillan, 2021), 595-602.

²⁹ Raimundo, “Portugal face ao *Brexit*,” 116.

³⁰ Laura Katharina Albinger, “Constructivism’s Relevance to Understanding *Brexit*,” *E-International Relations* (2020).

³¹ *Vide Declaração Conjunta sobre Cooperação bilateral entre Portugal e o Reino Unido*, disponível no portal oficial da República Portuguesa, <https://www.portugal.gov.pt/>.

Europeias, contando com o apoio dos ingleses, como suprarreferido. Igualmente o Reino Unido foi defensor do alargamento da União Europeia, sobretudo com os países do bloco do leste, após o fim da Guerra Fria. No imaginário dos pequenos Estados europeus, o Reino Unido foi visto como defensor do comércio livre, que ia permitir o acesso, não só a um mercado global, mas também a fundos europeus necessários para o desenvolvimento económico; não obstante o seu peso no âmbito de segurança e defesa europeu ³². Contudo, a própria construção europeia é também um processo com as suas próprias especificidades e complexidades. Na sucessão de tempos passados e presentes, afigura-se como um movimento tanto de continuidades como de ruturas, em que a sua própria evolução jurídico-política nem sempre acomoda as memórias imperiais inglesas.

A formação da União Europeia teve as suas origens no período pós Segunda Guerra Mundial, com base no desejo de juntar as nações da Europa num projeto primordialmente de paz e de segurança. Paradoxalmente, um dos britânicos que mais apoiaram esta visão, defendendo até a criação de “uma espécie de Estados Unidos da Europa”, foi Winston Churchill, mas que recusou juntar-se aos seis países fundadores das Comunidades. A sua famosa afirmação escrita em 1930 no jornal *Saturday Evening Post* (USA) revela o verdadeiro imaginário britânico refletido também na própria intriga do Brexit: “We have our own dream and our own task. We are with Europe, but not of it. We are linked but not combined. We are interested and associated but not absorbed” ³³.

Vale a pena lembrar que o Presidente francês Charles de Gaulle caracterizou o Reino Unido como um país “insular” e “marítimo”, acusando-o de ser mais interessado em ligações com os Estados Unidos do que com a Europa, e vetando a sua entrada nas Comunidades duas vezes ³⁴. Na realidade, Charles de Gaulle percecionava a entrada

³² Anders Wivel e Baldur Thorhallsson, “Brexit and small states in Europe,” in *Routledge handbook of the politics of Brexit*, Patrick Diamond, Peter Nedergaard e Ben Rosamond (eds.) (London and New York: Routledge, 2018), 267.

³³ Rudolf G Adam, *Brexit: Causes and Consequences*, 1st ed. (Switzerland: Springer, 2020), 18.

³⁴ Stéphanie Trouillard, “¿Anticipó Charles de Gaulle el Brexit?,” *France 24*. <https://www.france24.com/es/20191020-predico-de-gaulle-brexit-francia-reino-unido>.

do Reino Unido como uma ameaça à simetria de poder dentro da construção europeia e, particularmente, aos próprios interesses franceses. Porém, após a saída de De Gaulle do poder, o Reino Unido aderiu às Comunidades, em grande parte devido ao apoio dos governos holandês, belga e italiano, apoio esse que reflete as ansiedades levantadas no seio europeu pela força da Alemanha³⁵. Na realidade, a União Europeia fornece um “abrigo” contra as grandes rivalidades entre potências europeias, enquanto também oferece um espaço de influência europeia e global aos países mais pequenos, como Portugal³⁶. Neste contexto, a relação de Portugal com o seu aliado especial inglês dentro da União Europeia ganhou uma dimensão de cooperação diferente, desafiando a antiga percepção de que Portugal poderá vir a ser uma “colónia” inglesa que chegasse até ao Brasil. De facto, para Portugal, a União Europeia tem oferecido um quadro multilateral que permite maximizar a sua influência na esfera internacional, enquanto compromete os maiores Estados-Membros num quadro jurídico-político europeu. Wivel e Thorhallsson explicam que “[...] a UE aumenta as «margens de tempo e de erro» para os pequenos Estados, fornecendo uma almofada institucional contra choques externos apoiados pelas capacidades combinadas dos Estados-Membros, incluindo as grandes potências continentais”³⁷.

Portugal e o Reino Unido ainda mantiveram visões próximas dentro da União Europeia, primordialmente com base no elo atlântico comum, no reconhecimento da primazia do papel da NATO e dos Estados Unidos da América, quanto à segurança e defesa da Europa. De facto, para Portugal, a constituição do espaço do Atlântico Norte, que no passado possibilitou escapar às pulsões “centrípetas” do reino de Castela, no quadro europeu atual permanece relevante para equilibrar o movimento centrípeto franco-espanhol.

§ 8. Assim, a história da Aliança Luso-britânica nasce e continua a existir e persistir dentro de um mutável plano de valores, normas e

³⁵ Harold Van B Cleveland, “The Common Market after De Gaulle,” *Foreign Affairs* (julho 1969).

³⁶ Wivel, “Brexit and small states in Europe,” 218.

³⁷ *Ibid.*, 267.

identidades. Os interesses das duas nações foram e continuarão a ser moldados pelos seus imaginários identitários e pelo papel que julgam que desempenham e que acreditam que deverão desempenhar no mundo. O futuro da aliança pós-Brexit indica assim que, numa lógica construtivista, tudo dependerá da forma como os aliados olharão para os seus “lugares no mundo” dentro do quadro do tempo mundial. De facto, qualquer entendimento sobre o Brexit exigirá uma explicação sobre a forma como o Reino Unido e os restantes países da União Europeia constroem as suas identidades e como estas se movem em relação umas às outras. Por outras palavras, como sustenta Nicholas Onuf, “[t]he worlds that we make for ourselves as observers look the way that they do because of the ways that we go about the business of seeing”³⁸.

A autoimagem do Reino Unido como uma grande potência com um “carácter nacional especial”³⁹ pode ser assim utilizada para explicar em parte as suas abordagens eurocéticas contra “uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa”⁴⁰ e a ideia de um projeto político europeu à frente de um outro somente económico. O choque entre as ideias e as normas da União Europeia e do Reino Unido, e particularmente no contexto de uma integração europeia em constante evolução que desafia o conceito da soberania, foi particularmente exposto nos debates sobre o Brexit. A identidade britânica e o interesse nacional foram colocados em contraste com a ideia de uma identidade europeia, ideia essa que foi particularmente aproveitada pela retórica de divisão dos partidos antieuropeístas, como foi o caso do Partido de Independência do Reino Unido (United Kingdom Independence Party/UKIP). O Brexit pode, portanto, ser visto na divergência entre a perceção da identidade nacional britânica sólida com uma identidade europeia construída através da união dos povos europeus, através da história, da cultura e dos valores comuns.

³⁸ Onuf Nicholas Greenwood, *World of our Making. Rules and rule in social theory and international relations* (London/New York: Routledge, 2013), 26.

³⁹ Peter Mandler, *The English National Character. The History of an Idea from Edmund Burke to Tony Blair* (New Haven and London: Yale University Press, 2006).

⁴⁰ Como consta no Preâmbulo do Tratado da União Europeia. Vide a Versão Consolidada. C202/13.7.6.2016 https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF.

No entanto, a divisão interna no Reino Unido, desde o apelo a um segundo referendo, ou a esperança de manter relações estreitas com a União Europeia e um Brexit regulado, revelou a própria complexidade da história.

Como destaca Mandler, os povos começam a suspeitar que “a história é demasiado complexa para fornecer um conjunto imutável de valores, muito menos uma identidade sólida”; ergo ‘nada é para sempre Inglaterra’”⁴¹.

Por outro lado, para Portugal, a antiga prevalência inglesa deixa de ser “indiscutível”, e é vista através de uma cooperação entre parceiros num quadro multilateral e que abrange diversas áreas, da defesa à educação, que prevalecem no tempo como relevantes para ambas as sociedades. Aliás, as afirmações do Presidente da República Portuguesa, Marcelo Rebelo de Sousa, refletem esta nova construção, quando refere que o acordo entre os dois países não disputa a “pertença” de Portugal à União Europeia, mas “a completa, mostrando que Portugal pode ser uma ponte muito interessante com o aliado tradicional Reino Unido dentro da União Europeia”⁴².

§ 9. Para isso, e concluindo, foi necessário igualmente que o imaginário histórico português tenha sido complexo, por entre tensões adaptativas que puseram à prova a sua coesão política. A crise de 1383-85 foi, de resto e como já acima foi aludido, um conjunto aparentemente errático de encontros e desencontros, de lealdades, traições e traições emendadas. Por isso, é relevante sobressair o lado do imaginário. Um dos pensadores que efetivamente pensaram Portugal, Eduardo Lourenço, escreve a dado momento este trecho algo longo, mas que merece ser citado: “Já Edgar Quinet notara que na Península é o povo que é verdadeiramente nobre, nobre por pobre, um pouco à força, mas também por sujeito de um olhar realista, que o seu olhar é sempre realista mesmo imerso naquilo que visto doutro plano é mistificação, quer dizer, resposta errada a uma exigência certa. O grande paradoxo do ajustamento ao nosso Destino como destino coletivamente vivido, enfrentado e

⁴¹ Mandler, *The English National Character*, 237.

⁴² RTP Notícia. por Antena 1. “Marcelo anuncia acordo em diversas áreas entre Portugal e o Reino Unido”. https://www.rtp.pt/noticias/mundo/marcelo-anuncia-acordo-em-diversas-areas-entre-portugal-e-o-reino-unido_a1412580.

domado [...] será esse mesmo de uma revolução cultural capaz de se apoiar nessa inconsciência sublime onde uma miséria de séculos encontrou forças para não sucumbir, para a transfigurar em consciência ativa, em destino assumido sem a destruir. [...] o autêntico motor dessa metamorfose é [...] a imaginação”⁴³. E Portugal tem criado muitos ícones desta imaginação: Camões, a Revolução Liberal de 1820 e seu ideal igualitário, a reação à humilhação inglesa de 1890, o mito de uma nação transcontinental-colonial, o mito de uma Europa salvífica, entre outros.

Tudo isto pressupõe um “imaginário instituinte” algo paradoxal, como diria Castoriadis, porquanto parte sempre de uma realidade e de uma capacidade que um grupo anónimo tem de ignorar para ser capaz de impor um ponto de vista outro e diferente dessa mesma realidade⁴⁴. Note-se que este imaginário acaba por se basear na própria fluidez dos sistemas sociais, pois o social está sempre presente (seria impensável uma sociedade composta por indivíduos aprioristicamente não sociais e em perpétua oscilação entre diversas possibilidades⁴⁵. Talvez aqui se possa evocar uma célebre frase — que é um guião — do construtivista Nicholas Onuf, quando sustenta que “construímos mundos que conhecemos num mundo que desconhecemos”⁴⁶.

E é nesta dialética entre passado e futuro que, a um tempo, se fixa e se desloca um presente composto por “intrigas” na aceção que acima esboçámos. Assim, a história da Aliança Luso-Britânica vive um presente tão complexo como sempre viveu no passado.

BIBLIOGRAFIA

- Adam, Rudolf G. *Brexit: Causes and Consequences*. 1st edition. Switzerland: Springer, 2020.
- Albinger, Laura Katharina. “Constructivism’s Relevance to Understanding Brexit.” *E-International Relations* (2020), retirado da Web.

⁴³ Eduardo Lourenço, *O Labirinto da Saudade*, 5.^a ed. (Lisboa: Publ. Dom Quixote, 1992), 52.

⁴⁴ Castoriadis, *L’Institution Imaginaire de la Société*, 146.

⁴⁵ *Ibid.*, 247.

⁴⁶ Onuf, *World of our Making. Rules and rule in social theory and international relations*, 38.

- Castoriadis, Cornelius. *L'Imaginaire comme tel*. Texte établi par A. Tomès. Paris: Hermann, 2007.
- Castoriadis, Cornelius. *L'Institution Imaginaire de la Société*. Paris: Ed. du Seuil, 1975.
- Cleveland, Harold Van B. “The Common Market after De Gaulle.” *Foreign Affairs* (julho 1969), retirado da Web.
- Diamond, Patrick, Nedergaard, Peter e Rosamond, Ben (Eds.). *The Routledge Hand-book of the Politics of Brexit*. 1st edition. Routledge, 2018.
- Eliot, Thomas Stearns, *Four Quartets: read by Ted Hughes (Poet to Poet: An Essential Choice of Classic Verse)*. Faber & Faber, 2009.
- Fonseca, Luís Adão da. *O Essencial sobre o Tratado de Windsor*. Lisboa: INCM, 1986.
- García de Cortázar, José Ángel e José Ángel Sesma Muñoz. *História de la Edad Media. Una síntesis interpretative*. Madrid: Alianza, 1997.
- Ghez, Jeremy. *Alliances in the 21st Century. Implications for the US-European partnership*. United Kingdom: RAND Europe, 2011.
- Hart, Herbert H. *O Conceito de Direito*. Tr. 2.^a edição. Lisboa: F. Calouste Gulbenkian, 1996.
- Huizinga, Johan. *Le Déclin du Moyen Âge*. Tr. Paris: Payot, 1967.
- Lamizet, Bernard. *L'Imaginaire Politique*. Cachan: Hermes/Lavoisier, 2012.
- Lopes, António Manuel Bernardo. “Salazar, London and the Process of European Integration up until the Signing of the Treaty of Rome.” *Revista de Estudos Anglo-Portugueses* 27 (2018), retirado da Web.
- Lourenço, Eduardo. *O Labirinto da Saudade*. 5.^a edição. Lisboa: Publ. Dom Quixote, 1992.
- Magalhães, José Calvet. “A participação de Portugal nas Instituições Internacionais.” In *Portugal e a Constituição Europeia*. Moreira et al. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.
- Mandler, Peter. *The English National Character. The History of an Idea from Edmund Burke to Tony Blair*. New Haven and London: Yale University Press, 2006.
- Mandrou, Robert. *La Raison Du Prince. L'Europe Absolutiste (1649-1775)*. Paris: Marabout, 1980.
- Mayr, Otto. *La Bilancia e l'Orologio. Libertà e Autorità nel Pensiero Politico dell'Europa Moderna*, tr. Bologna: Il Mulino, 1988.
- Miranda, Flávio e Tiago Viúla de Faria. “‘Pur bonne alliance et amiste faire’. Diplomacia e comércio entre Portugal e a Inglaterra no final da Idade Média.” In *Cultura, Espaço e Memória* 1 (2010), retirado da Web.
- Moreira, Adriano. *Estudos da Conjuntura Internacional*. Dom Quixote, 1999.
- Newsome, Akasemi; Marianne Riddervold e Jarle Trondal, “The Legitimacy Crisis: An Introduction.” In *The Palgrave Handbook of EU Crises*. Editado por Marianne Riddervold; Jarle Trondal e Akasemi Newsome, 595-602. Palgrave MacMillan, 2021.
- Oliveira, Luiz Eduardo. *A Inglaterra como vilã*. Sebastião de Carvalho e Melo e o discurso da anglofobia. Dossiê Temático, 2012, retirado da Web.
- Onuf, Nicholas Greenwood. *World of our Making. Rules and rule in social theory and international relations*. London/New York: Routledge, 2013.
- Pereira, Mateus. “A História entre os inimigos do evento e os advogados da estrutura.” *Ler História* 57 (2009): 59-71.

- Raimundo, António. “Portugal face ao Brexit. Um europeísmo perseverante, mas sob pressão acrescida.” *Relações Internacionais* 56 (dezembro, 2017): 113-127.
- Reinhard, Wolfgang. *Storia del Potere Politico in Europa*. Tr. Bologna: Il Mulino, 2004.
- Rocha-Cunha, Silvério. “Tempo Mundial e Democracia: três conjeturas sobre uma composição improvável.” In *Poder e tempo mundial. Histórias, conjunturas e eixos problemáticos*. Editado por S. Rocha-Cunha e M. Manso. Vila Nova de Famalicão: Humus, 2019.
- Silva, António Luís Coelho e. *Portugal entre a influência inglesa e a hegemonia espanhola*. academia.Edu.
- Truyol Y Serra, A. *La Sociedad Internacional*. Madrid: Alianza, 1993.
- Vale, Malcolm. “The Treaty of Windsor (1386) in a European context.” St. John’s College, Oxford, Oxford Files, retirado da Web.
- Veyne, Paul. *Comment on écrit l’Histoire. Suivi de ‘Foucault révolutionne l’Histoire’*. Paris: du Seuil, 1979.
- Wivel, Anders e Baldur Thorhallsson. “Brexit and small states in Europe.” In *Routledge handbook of the politics of Brexit*. Edited by Diamond, Patrick, Peter Nedergaard and Ben Rosamond, 266-277. London and New York: Routledge, 2018.

VII.
BALANÇO
DO PASSADO
E PERSPETIVAS
DE FUTURO:
DISCURSOS
DE CONCLUSÃO

DISCURSO DA SESSÃO DE ENCERRAMENTO DE S. EXA. O CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS, ALMIRANTE ANTÓNIO SILVA RIBEIRO

*Closing Speech by His Excellency, the Chief of the General Staff of
the Portuguese Armed Forces, Admiral António Silva Ribeiro*

Saudando todos os presentes nesta sessão de encerramento da conferência interdisciplinar, comemorativa dos 650 anos da Aliança Luso-Britânica, permitam-me começar por louvar a ideia, os objetivos, as atividades e os projetos associados ao programa “Portugal-Reino Unido 650”, cujo impacto académico-científico ficou bem marcado, não só nesta relevante conferência, como na linha de investigação que tem vindo a ser desenvolvida e que se estende a outras vertentes, como a educativa, a cultural e a artística.

O apoio institucional das Forças Armadas às celebrações dos 650 anos da Aliança Luso-Britânica decorre, naturalmente, do facto de os laços estabelecidos serem, em grande medida, de natureza securitária. A presença do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas neste evento é a prova material de que, antes de quaisquer outros vínculos, os alicerces dos Tratados de Tagilde, Londres e Windsor são fundamentos militares.

Curiosamente, o Tratado de Tagilde, assinado em 1372 por necessidades militares, não teve expressão prática imediata, ou seja, não correspondeu a qualquer tipo de ação armada por parte dos aliados. Caso a tivesse tido, poderia ter imprimido a ideia de estar consumado, ou seja, de ter cumprido de imediato o seu propósito, esgotando-se por essa via.

O facto de esse primeiro tratado não ter tido concretização militar talvez tenha contribuído para a sua continuação em Londres, em 1373, e, depois, em Windsor, em 1386, no quadro de uma dinastia portuguesa diferente, que marcou uma rutura com o governo anterior de D. Fernando.

Esses protagonistas, da viragem do século XIV para o século XV, tiveram consciência de que, mais do que circunstancial, a aliança com Inglaterra tinha condições de perenidade, porque se baseava numa relação elementar da estratégia, que assenta no benefício mútuo.

A este respeito, somos bem conhecedores de que, embora se aplique na guerra, a estratégia é uma ciência e uma arte que está para além do campo de aplicação bélico. No caso da aliança entre os dois países, um olhar sobre o tempo longo revela-nos recorrências abrangendo outros tipos de laços, dos quais podemos, a exemplo, mencionar os económicos, os culturais e o estabelecimento, em cada um, de parte significativa das diásporas de ambos.

No entanto, importa manter presente que a Aliança Luso-Britânica — ou anglo-portuguesa — é um ato de diplomacia, invocado, continuado e renovado, em especial nas alturas em que se avolumaram sombras de ameaças comuns.

Apesar de terem aberto caminho a outro tipo de relações e laços entre ambos os atores estatais do sistema internacional, Tagilde, Londres e, em especial, Windsor foram várias vezes invocados no âmbito do seu propósito fundamental, de ajuda militar mútua.

Nesta perspetiva, embora com as devidas reservas, podemos reconhecer-lhe um paralelismo com o quadro da Aliança Atlântica, à qual ambos os Estados pertencem desde o primeiro momento, em 1949, e que, nos tempos que correm, readquiriu centralidade no quadro da nossa consciência social.

Esta centralidade readquirida, não é mais do que o modo de funcionamento normal e esperado das alianças militares — são preventivas e garantes de segurança.

São celebradas entre entidades estatais que partilham valores comuns e que têm consciência das suas responsabilidades na garantia da segurança e do bem-estar das suas populações.

Naturalmente que os esforços destinados à segurança têm custos elevados e, por essa razão, as alianças internacionais e o conceito de defesa coletiva que conquistámos após a Segunda Guerra Mundial são

o principal método que permite partilhar e economizar recursos no âmbito da defesa, balanceando-os para o bem-estar.

Embora a defesa coletiva funcione concetualmente, como tem demonstrado ao longo de mais de sete décadas e neste ano de 2022, muito em particular, há um outro fator central nas alianças defensivas que importa garantir: a credibilidade.

Face a uma ameaça, com a qual não desejamos certamente combater, há que demonstrar, inequivocamente, que, em caso de necessidade, estamos dispostos a fazê-lo.

Ora, pela sua abrangência, o programa Portugal-Reino Unido 650 também desempenha um relevante papel no reforço da credibilidade da Aliança Luso-Britânica, pois vem, nesta geração, lembrar que as nações que compartilham os valores supremos da democracia, da liberdade, dos direitos humanos e do primado da lei formam um bloco unido e inquebrantável, que não está disposto a prescindir das conquistas civilizacionais que alcançou com enorme sacrifício, em benefício da paz, da prosperidade e da segurança internacional.

CLOSING SPEECH BY HER MAJESTY'S AMBASSADOR IN PORTUGAL, CHRISTOPHER SAINTY

Discurso da Sessão de Encerramento do S. Exa. o Senhor Embaixador do Reino Unido em Portugal, Christopher Sainty

Good morning, distinguished delegates and friends of the Ancient Alliance between our two countries.

One of the great privileges of being British Ambassador to Portugal is to be, in a rather limited way, a beneficiary of this ancient relationship. Everywhere I go in Portugal people tell me stories about the connections between the two countries; stories that have to do with battles and fortifications, with commerce, wine, textiles, with art, architecture and literature, with Royal visits and marriages, with the migration and settlement of families, and much more. And although my job is about the here and now and the future of the relationship between the UK and Portugal, this unique historical backdrop is an extraordinary asset and makes my work infinitely more enjoyable.

So I do hear a lot about the Ancient Alliance. But rarely do I find myself in the presence of such deep and diverse expertise as that which is assembled here today. And so for me to be invited to speak at the end of this conference is a special privilege. I know that you've had very rich discussions over the last few days to consider different perspectives on the alliance — both ancient and modern.

I'm also delighted that the Universidade do Minho has hosted this important gathering. And I thank the university very much for their support. And in particular I'd like to congratulate the organising

committee for bringing together this remarkable group of speakers and participants.

This conference reflects and will no doubt drive more original research on this theme of Anglo-Portuguese Alliance. Everyone in this room is much more expert than me and I haven't been able to hear all of the presentations and interventions. But I very much welcome the convergence of academic interest which you have achieved here.

And it is really good to see some of the very best British and Portuguese universities represented here — collaborating to share expertise and knowledge and I hope to open up new avenues of research. That for me is a perfect example of what I want the twenty-first century relationship between the UK and Portugal to look like.

And this conference is of course part of the wider programme of commemorations organised by the PTUK650 team, who have brought together an impressive range of partners from the UK and from Braga. Congratulations to them: they have created a truly wonderful programme to celebrate this important anniversary.

I don't need to remind anyone here that this weekend marks 650 years since the signature of the Treaty of Tagilde. Tagilde is not a place name that normally trips off the tongue — it's not quite up there with St Paul's or Windsor — and I have to say that whenever I ask Portuguese friends in Lisbon if they can point to Tagilde on a map of Portugal they tend to change the subject quite rapidly. And a few weeks ago I discovered why when the Mayor of Vizela was kind enough to take me there. As you probably all know it's a small, quiet place: a rather beautiful church and a few buildings on the outskirts of Vizela and it has been lovingly restored in recent years by the Câmara Municipal. It may not be a great, pompous landmark but it does feel like a place which has an ancient, important and relevant story to tell us today. And I know that some or all of us will have the opportunity to go there and experience that sensation tomorrow.

A few days after my brief visit to Tagilde I found myself in a place which is, without doubt, more of a landmark — No 10 Downing Street in London — where the Prime Ministers of the United Kingdom and Portugal met, discussed the modern bilateral relationship between our two countries and signed a new and rather significant agreement setting out the shared priorities of the two governments as we develop

our relations over the coming years, in areas like foreign policy, defence, trade, research and people-to-people links. It felt like a big and important moment for anyone interested in the relationship between the UK and Portugal — and I believe it really was just that — but at the same time it did cross my mind that those areas for future co-operation that I've just listed are actually a pretty good description of the way our two countries have collaborated for several centuries.

And just before that important signing of that new Joint Declaration, the two Prime Ministers were able to inspect the original Treaty of Tagilde, carefully transported to Downing Street specially for the occasion by the National Archives. And I'm delighted to see that Dr Sean Cunningham of the National Archives, the custodian of that precious document, has been able to join us here. I have to say it was quite something to see the Treaty — which to my inexperienced eye seemed miraculously well preserved, with these two large and very beautiful Portuguese wax seals at the bottom. It was a really lovely moment and brought together in a very vivid way for all of those who were lucky enough to be present the old and the new in this important relationship.

Over the last few days you have been 'Taking Stock of the Past and Envisioning the Future' of the Anglo-Portuguese Alliance. And I think what I've been trying to say for the last few minutes is that both parts of that are equally important and that neither really makes sense without the other.

The deep historical foundations of this relationship are very important. We in the UK don't really have anything comparable with any other country in the world and we really need to make the most of that. But we need to take that history and the bond that it bequeaths to us and use that to help design and implement the kind of relationship we want to have in the future. And that I believe was what we were really trying to do at that meeting in Downing Street that I have just been talking about.

So we have this new agreement, this Joint Declaration, which I am proud of — it is something that my team and I have been working towards for more or less the whole time I have been in Portugal, three and half years. And while I wouldn't want to try to predict whether it will be the subject of academic study 650 years from now — although

we can dream — it is quite significant. It is a broader, deeper, more wide-ranging agreement than similar agreements we've concluded with other countries. It provides a strong political platform for us to work on together over the coming years to tackle some of the immense global challenges we face in the twenty-first century — the climate emergency, the protection of the ocean, strengthening global security and the international security architecture (a challenge which has shot up the agenda since Russia's appalling aggression against Ukraine). The idea of the UK and Portugal joining forces and working together on these and other great issues of our time is, for me at least, a very encouraging and comforting prospect.

His Excellency the President of Portugal recently did us the great honour of attending our celebration in Lisbon of the Platinum Jubilee of our beloved Queen Elizabeth II. And when he spoke to our guests he made a very personal and beautiful tribute to Her Majesty.

And in doing so he spoke of the “unbreakable bond” between the two countries. Those words will live with me for a long time.

Ambassadors come and go, as you know, and in due course I will pass the mantle on to my successor and he or she will in turn pass it on. So I am very conscious that we are nothing more than very transitory custodians of the relationship here in Portugal. But I do know that I will always feel very privileged and proud to have been here in this capacity at this very important moment; and I do feel optimistic as we set about writing the next chapter in the story of the Ancient Alliance.

Thank you very much.

ÍNDICE

| | |
|------------------------|---|
| Nota Introdutória..... | 5 |
|------------------------|---|

I. A ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA NA IDADE MÉDIA

| | |
|--|----|
| ‘By the Bonds of Blood and Ancient Friendship’ — An introduction to English diplomatic sources, treaty making and the renewal of the Anglo-Portuguese Alliance in the 14th-16th Centuries..... <i>Sean Cunningham</i> (The National Archives, UK/Arquivos Nacionais do Reino Unido) | 11 |
| Dois Cavaleiros Portugueses da Jarreteira e a Tragédia de Alfarrobeira <i>Thomas Earle</i> (University of Oxford/Universidade de Oxford) | 31 |
| Os ingleses em Portugal em finais da Idade Média <i>Aires Gomes Fernandes</i> (University of Minho/Universidade do Minho) | 47 |
| Fernando Afonso de Albuquerque: Mestre da Ordem de Santiago e negociador do Tratado de Windsor (1386)..... <i>Rui Pedro Neves</i> (University of Coimbra/Universidade de Coimbra) | 77 |

II. A ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA NO SÉCULO XVII

| | |
|---|-----|
| Alliance as Performance: The Marriage of Catherine of Braganza to Charles II as Agent of Political, Economic, Social, and Cultural Change <i>Lorraine Madway</i> (University of Alabama/Universidade de Alabama) | 115 |
| D. Catarina de Bragança and music at the English court <i>Owen Rees</i> (University of Oxford/Universidade de Oxford) | 141 |

III. SOBRE A ESPECIFICIDADE DAS CULTURAS POLÍTICAS MARÍTIMAS: SÉCULOS XVIII A XX

| | |
|---|-----|
| Os Dois Adam Smith — Espelhos Uns dos Outros..... | 155 |
| <i>Orlando Samões</i> (Catholic University of Portugal/Universidade Católica Portuguesa) | |
| Burke e o Conservadorismo de tradição inglesa — O diálogo com David Hume: Um contributo para a sua caracterização | 185 |
| <i>Ivone Moreira</i> (Catholic University of Portugal/Universidade Católica Portuguesa) | |
| Enfrentando a Revolução: Burke, Maistre e duas culturas políticas conservadoras | 201 |
| <i>João Pereira Coutinho</i> (Catholic University of Portugal/Universidade Católica Portuguesa) | |
| Runnymede e Leiria: Visitas Guiadas ao Roteiro Europeu da Liberdade | 223 |
| <i>José Tomaz Castello Branco</i> (Catholic University of Portugal/Universidade Católica Portuguesa) | |
| A Imaginação Inglesa na Teoria Política de Michael Oakeshott.... | 231 |
| <i>Carlos Marques de Almeida</i> (Catholic University of Portugal/Universidade Católica Portuguesa) | |
| Winston Churchill e Karl Popper sobre as culturas políticas marítimas e a emergência do Ocidente..... | 241 |
| <i>João Carlos Espada</i> (Catholic University of Portugal/Universidade Católica Portuguesa) | |

IV. A ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA NO SÉCULO XIX

| | |
|---|-----|
| As Relações Diplomáticas entre Portugal e a Grã-Bretanha entre 1808-1820: o quase-protectorado..... | 253 |
| <i>Pedro Caridade de Freitas</i> (University of Lisbon/Universidade de Lisboa) | |
| A influência do pensamento jurídico britânico na comercialística do século XIX em Portugal — O Código Comercial de 1833 em particular..... | 277 |
| <i>Miriam Afonso Brigas</i> (University of Lisbon/Universidade de Lisboa) | |
| A abolição do tráfico de escravos nas relações luso-britânicas da primeira metade do século XIX | 295 |
| <i>Margarida Seixas</i> (University of Lisbon/Universidade de Lisboa) | |
| The Article XVII of the Treaty of Commerce and Navigation of 1842: Anglo-Portuguese construction of the Principle of Equivalence with regard to Deprivation of Liberty..... | 325 |
| <i>Alexandra M. Rodrigues Araújo</i> (University of Lisbon; Open University/Universidade de Lisboa; Universidade Aberta) | |

| | |
|--|-----|
| A transferência da Monarquia Portuguesa para o Brasil e o período subsequente ao Ultimato: dois momentos-chave da Aliança Luso-Britânica no séc. XIX | 355 |
| <i>Mário Godinho de Matos</i> (Ambassador; University Autónoma/Embaixador; Universidade Autónoma) | |
| Testando a aliança luso-britânica na África do século XIX: o conflito bilateral sobre a ilha de Bolama (c. 1830-1870) | 377 |
| <i>José Miguel Sardica</i> (Catholic University of Portugal/Universidade Católica Portuguesa) | |
| O Ultimatum Britânico de 1890: Passado e Presente | 407 |
| <i>Teresa Pinto Coelho</i> (Nova University of Lisbon; University of Oxford/Universidade Nova de Lisboa; Universidade de Oxford) | |
| The Reception of Wagner in Portugal and the British Ultimatum | 437 |
| <i>Maria João Rodrigues de Araújo</i> (University of Oxford/Universidade de Oxford) | |
| As Díficeis Relações Luso-Britânicas no Século XIX..... | 461 |
| <i>Rui de Albuquerque</i> (Lusófona University/Universidade Lusófona) | |
| V. A ALIANÇA LUSO-BRITÂNICO SÉCULO XX | |
| Politics or Tourism? The Visit of a Party of British Journalists to Portugal at the time of the First Republic..... | 481 |
| <i>Gabriela Gândara Terenas</i> (Nova University of Lisbon/Universidade Nova de Lisboa) | |
| A concessão aos aliados de facilidades nos Açores: O episódio da demissão de um embaixador | 509 |
| <i>António Tavares</i> (Lusófona University/Universidade Lusófona) | |
| VI. A ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA NO SÉCULO XXI | |
| Competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial nos litígios luso-britânicos..... | 529 |
| <i>Marco Carvalho Gonçalves</i> (University of Minho/Universidade do Minho) | |
| Pós-Brexit e a Tributação das Sociedades: uma oportunidade no contexto da Aliança Luso-Britânica | 551 |
| <i>João Sérgio Ribeiro</i> (University of Minho/Universidade do Minho) | |
| O direito penal português perspetivado nalguns dos seus vetores principais à luz da crenologia | 559 |
| <i>Fernando Conde Monteiro</i> (University of Minho/Universidade do Minho) | |
| A Aliança Luso-Britânica: Promover ou evitar o Multilateralismo | 593 |
| <i>José Augusto Filho</i> (Catholic University of Portugal/Universidade Católica Portuguesa) | |

| | |
|--|-----|
| A Aliança Luso-Britânica entre a “Europa belicosa” e a feitura de um mundo plural..... | 621 |
| <i>Evanthia Balla</i> (University of Évora/Universidade de Évora) / <i>Silvério da Rocha-Cunha</i> (University of Évora/Universidade de Évora) | |

**VII. BALANÇO DO PASSADO E PERSPETIVAS DE FUTURO:
DISCURSOS DE CONCLUSÃO**

| | |
|--|-----|
| Discurso da sessão de encerramento de S. Exa. o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante António Silva Ribeiro..... | 641 |
| Closing speech by Her Majesty’s Ambassador in Portugal, Christopher Sainty | 645 |
| Índice..... | 649 |



GESTLEGAL

www.gestlegal.pt • editora@gestlegal.pt

650.º ANIVERSÁRIO DA ALIANÇA LUSO-BRITÂNICA
650TH ANNIVERSARY OF THE ANGLO-PORTUGUESE ALLIANCE

A obra que aqui se apresenta testemunha uma importante efeméride, o 650.º aniversário da Aliança Luso-Britânica, ao assinalar duas datas simbólicas da sua fundação: a assinatura do Tratado de Tagilde (10 de julho de 1372) e do Tratado de Londres (16 de junho de 1373). Reúne 28 especialistas oriundos de diferentes instituições — Universidades do Minho, Oxford, Alabama, Lisboa, Nova de Lisboa, Católica, Évora, Autónoma, Lusófona, Coimbra e dos Arquivos Nacionais do Reino Unido — que contribuem decisivamente para uma reflexão sobre a Aliança Luso-Britânica de uma perspetiva atual, holística e multidisciplinar.

“A Aliança Luso-Britânica: Balanço do Passado e Perspetivas de Futuro” constituiu um projeto de investigação internacional desenvolvido no Centro de Investigação em Justiça e Governação da Escola de Direito da Universidade do Minho (JusGov) que culminou na Conferência Interdisciplinar homónima, organizada pelo JusGov e pela Escola de Direito da Universidade do Minho em associação com o Portugal-UK 650, que se realizou nos dias 6 a 9 de julho de 2022, na Escola de Direito, em Braga. Todos os autores desta obra participaram nesta conferência.

Estruturada em sete capítulos, esta obra percorre os mais de seis séculos de amizade Luso-Britânica, desde os seus antecedentes até aos novos desafios e oportunidades com que atualmente se depara, partindo de diferentes ramos do conhecimento (Direito, História, Letras, Relações Internacionais e Música). No capítulo final encontram-se os discursos de encerramento da conferência proferidos por S. Exa. o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante António Silva Ribeiro, e por S. Exa. o Senhor Embaixador do Reino Unido em Portugal, Christopher Sainty, que abordam a continuidade entre o passado e o futuro desta Aliança a partir dos pilares militar e político.

